II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 23 de Julho de 2008 Número 141

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 19482/2008:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Inês Pacheco Ramires Ferreira, das funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 32679

Despacho n.º 19483/2008:

Nomeia, para exercer funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, a licenciada Inês Santos Pires 32679

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 19484/2008:

Reconhece como sendo de interesse público os Campeonatos do Mundo de Superbike, Supersport, Taça FIM Superstock e o Campeonato da Europa 32679

Gabinete do Coordenador da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico:

Despacho n.º 19485/2008:

Nomeia o mestre em Ciências do Trabalho António Bob Moura Santos conselheiro técnico junto do Gabinete do Coordenador da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, para apoiar a coordenação técnica global no âmbito da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico. . . 32679

Inspecção-Geral da Administração Local:

Rectificação n.º 1685/2008:

Rectificação ao despacho (extracto) n.º 18826/2008 — nomeação para a categoria de inspector superior do licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Gomes Rodrigues 32679

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 19486/2008:

Estabelece o valor das senhas de presença dos vogais do Conselho Superior de Estatística. 32679

Despacho n.º 19487/2008:

Descongelamento excepcional de três lugares de técnicos do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. 32679

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Despacho n.º 19488/2008:

Prorrogação da licença sem vencimento do subchefe M/140428 da PSP, Paulo Jorge Albuquerque da Costa 32680

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação

Despacho n.º 19489/2008:

Aprova a rede oficial de cursos de ensino de português no estrangeiro da Europa para o ano escolar de 2008-2009. Fixa os horários a colocar a concurso a realizar pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, bem como o total de horas de redução da componente lectiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico. 32680

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 19490/2008:

Alteração do despacho n.º 8365/2007, de 19 de Abril 32685

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 19491/2008:

José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano — autorizado a regressar à actividade e afecto à Secretaria-Geral do MFAP na situação de mobilidade especial. 32686

Despacho n.º 19492/2008:

Nomeação da licenciada Inês Pacheco Ramires Ferreira 32686

Despacho n.º 19493/2008:

Renovação de licença especial a Manuel Marcelino Escovar Trigo 32686

Despacho n.º 19494/2008:

Renovação de licença especial a Filipa Delgado Lourenço 32686

Despacho n.º 19495/2008:

Renovação de licença especial a Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo 32686

Despacho n.º 19496/2008:

Renovação de licença especial a Maria da Conceição de Carvalho 32686

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Despacho n.º 19497/2008:

Colocação voluntária em situação de mobilidade especial do técnico superior de 2.ª classe Nuno Manuel Sousa Martins. 32686

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso (extracto) n.º 20666/2008:

Concurso para técnico de fazenda de 1.ª classe. 32687

Aviso n.º 20667/2008:

Concurso para técnico de fazenda especialista principal 32688

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 19498/2008:

Repristinação do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto. 32689

Despacho n.º 19499/2008:

Reintegração da parte ex-ESVA no domínio público militar 32689

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 19500/2008:

Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Apoio ao Director do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais 32689

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 19501/2008:

Autorização do exercício do comércio de armamento — MILICIAPRO. 32690

Despacho n.º 19502/2008:

Autorização do exercício do comércio de armamento — OREY 32690

Despacho n.º 19503/2008:

Nomeação Dr.ª Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto 32690

Despacho n.º 19504/2008:

Exoneração de Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto 32690

Despacho n.º 19505/2008:

Nomeação do coronel Frederico José Rovisco Duarte 32690

Despacho n.º 19506/2008:

Nomeação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general Mário de Oliveira Cardoso 32690

Portaria n.º 690/2008:

Condecoração do tenente-coronel Rui Manuel da Silva Ferreira 32690

Direcção-Geral de Infra-Estruturas:

Despacho (extracto) n.º 19507/2008:

Nomeação de Maria da Glória Ferreira Martins 32691

Marinha:

Despacho (extracto) n.º 19508/2008:

Exoneração do operário especializado Diamantino José Miranda Patarra 32691

Despacho (extracto) n.º 19509/2008:

Ana Paula Batista Vicente, assistente administrativa transferida para o quadro de pessoal civil da Marinha 32691

Despacho n.º 19510/2008:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de comunicações, do 92973, sargento-ajudante SE Francisco António Afonso 32691

Exército:

Despacho (extracto) n.º 19511/2008:

Henrique Miguel dos Santos Brado, assistente administrativo, é reclassificado na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, área funcional de informática, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE). 32691

Despacho (extracto) n.º 19512/2008:

Nomeação da assistente administrativa do QPCE Lúcia Maria da Cunha Cordeiro na categoria de técnica de informática estagiária, para efeitos de reclassificação profissional. 32691

Despacho (extracto) n.º 19513/2008:

Equiparação a bolseiro, em regime de dispensa parcial do exercício de funções, ao técnico superior de 2.ª classe, da carreira de consultor jurídico, João Maria Vieira Clemente 32691

Despacho (extracto) n.º 19514/2008:

Nomeação em técnica superior de 2.ª classe, da área funcional de história militar, por reclassificação profissional do assistente administrativo João Carlos Moreira Tavares. 32691

Rectificação n.º 1686/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 13708/2008 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 16 de Maio de 2008, referente à nomeação em comissão de serviço extraordinária (estágio) da assistente administrativa especialista Maria Teresa Gouvêa 32692

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Coimbra:

Listagem n.º 339/2008:

Publicação da listagem dos subsídios concedidos pelo Governo Civil do Distrito de Coimbra a entidades privadas durante o 1.º semestre do ano de 2008 32692

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 20668/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Celeste Mitó Graça Alfredo dos Santos Cunha 32692

Despacho (extracto) n.º 19515/2008:

Nomeação em comissão de serviço da especialista adjunta de nível 1 Maria de Fátima Barata Dias 32692

Despacho (extracto) n.º 19516/2008:

Fim e início de comissão de serviço do inspector-adjunto principal de nível 2 Manuel Augusto Lago Teixeira 32692

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 19517/2008:

Nomeação para o COJ de Jorge Dias e Manuel Ferreira, bem como renovação de comissão de serviço de José Esteves e de José Pires 32692

Despacho (extracto) n.º 19518/2008:

Nomeação de secretário de inspecção no COJ de Carlos Matos. 32692

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Rectificação n.º 1687/2008:

Rectificação do despacho de nomeação dos subchefes do corpo da Guarda Prisional. 32692

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Deliberação n.º 1963/2008:

Nomeação para o cargo de chefe de departamento de Relações Internacionais do INPI 32692

Deliberação (extracto) n.º 1964/2008:

Nomeação de director de Relações Internacionais e de Promoção da Inovação do INPI. . . . 32693

Despacho (extracto) n.º 19519/2008:

Provimento de funcionário para a categoria de técnico de informática do grau 2 32693

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 19520/2008:

Rescisão de contrato administrativo de provimento 32694

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 20669/2008:

Transferência da técnica superior Maria Manuela Rocha Ferreira Teixeira da Silva 32694

Aviso n.º 20670/2008:

Transferência da técnica superior Cândida Maria Sousa Moreira Pinto 32694

Aviso n.º 20671/2008:

Revoga o regresso de licença sem vencimento de longa duração do técnico superior principal José Miguel Pereira Lavrador 32694

Aviso n.º 20672/2008:

Transferência do técnico profissional Joaquim Manuel Martins Lopes 32694

Aviso n.º 20673/2008:

Transferência do técnico superior Teotónio Manuel Morais da Silva Santos 32694

Aviso n.º 20674/2008:

Transferência da técnica superior Maria José da Silva Mota 32694

Instituto Geográfico Português:

Despacho n.º 19521/2008:

Reclassificação profissional de Ana Margarida Mendonça Mourato Nunes. 32694

Despacho n.º 19522/2008:

Colocação em situação de mobilidade especial voluntariamente 32694

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 363/2008:

Processo n.º 0161/18/16/509 32695

Édito n.º 364/2008:

Processo n.º 0161/18/10/341 32695

Édito n.º 365/2008:

Processo n.º 0161/18/16/510 32695

Édito n.º 366/2008:

Processo n.º 0161/18/16/509 32695

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação:

Deliberação (extracto) n.º 1965/2008:

Nomeação definitiva em lugar supranumerário de Maria João Carrilho Plancha. 32695

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 19523/2008:

Certificado de instalador de tacógrafos n.º 101.25.08.6.027, de Hernâni Duarte Acúrcio . . . 32695

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 19524/2008:

Concede à Associação de Caça e Pesca da Redinha o exclusivo de pesca desportiva no rio Anços. 32696

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 19525/2008:

Nomeação para o cargo de chefe da Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Vila Real de Rosa Florinda Bastos Andrade. 32696

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 19526/2008:

Requisição da técnica superior principal Sandra Martins Sousa Pinto 32696

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 20675/2008:

Outorga de concessão provisória de carreira de serviço público em Alcabideche — (Cascaishopping) em circulação por Parede. 32697

Aviso n.º 20676/2008:

Revogação do despacho de autorização da concessão de uma carreira provisória de passageiros entre Baiza e Porto (Parque das Camélias) à empresa A. da Costa Reis & Filhos, L.da 32697

Aviso (extracto) n.º 20677/2008:

Publicação de despacho de autorização de concessão da carreira provisória de passageiros Bustos (ABC) — Oliveira do Bairro (CM), à empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A.. 32697

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 20678/2008:

Publicitação da intenção da SATA INTERNACIONAL vir a explorar serviços de transporte aéreo regular internacional em rotas entre pontos situados em Portugal e pontos situados nos EUA e no Canadá 32697

Programa Operacional Valorização do Território:

Deliberação n.º 1966/2008:

Contrato de delegação de competências entre o POVT e a Direcção Regional de Estudos e Planeamento da Região Autónoma dos Açores. 32697

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 251/2008:

Registo da constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social — Associação Chaves Social. 32700

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Rectificação n.º 1688/2008:

Rectificação da publicação do despacho n.º 18 034/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de Julho de 2008, nomeação de Ana Sobral na categoria de assistente administrativo especialista. 32700

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 1967/2008:

Autorizada a atribuição do regime do horário acrescido à enfermeira-supervisora Maria do Carmo Moreira Ferreira. 32700

Despacho n.º 19527/2008:

Nomeação de Dina Cláudia Pereira da Silva Martins na categoria de técnica principal de saúde ambiental 32701

Despacho n.º 19528/2008:

Nomeação definitiva de Paula Maria Macedo Ferreira Marques na categoria de técnico superior principal, área de formação. 32701

Despacho n.º 19529/2008:

Maria Isabel da Cunha Silva Pinto Ferreira — nomeada definitivamente na categoria de assistente principal, área de farmácia 32701

Despacho n.º 19530/2008:

Susana Cristina Sinde de Oliveira Gonçalves Lourenço e Paula Alexandra Vagueiro da Siva Bruno nomeadas definitivamente na categoria de assistente principal, ramo de nutrição . . . 32701

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1968/2008:

Tranferência da enfermeira graduada Paula Cristina Rodrigues Luz, Centro de Saúde da Mealhada 32701

Deliberação (extracto) n.º 1969/2008:

Colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária de Elisa Maria Soares de Almeida, da Sub-Região de Saúde de Viseu. 32701

Despacho (extracto) n.º 19531/2008:

Nomeação do candidato Henrique Manuel da Costa Carrera na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral. 32701

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 19532/2008:

Substituição do coordenador durante o período de férias 32701

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 20679/2008:

Transferência de três internos do internato do ano comum. 32701

Hospital Central de Faro:

Deliberação n.º 1970/2008:

Reclassificação profissional de diversos funcionários 32702

Hospital de Magalhães Lemos:

Deliberação n.º 1971/2008:

Nomeação de assistente administrativa especialista 32702

Inspecção-Geral das Actividades em Saúde:

Aviso n.º 20680/2008:

Concurso interno geral de ingresso para admissão de cinco inspectores estagiários 32702

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 20681/2008:

Renovação de horário acrescido de três enfermeiros, em funções na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 32703

Aviso n.º 20682/2008:

Renovação de horário acrescido da enfermeira graduada Ana Cristina Oliveira Arroja Sequeira, em funções na DRLVT 32703

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 19533/2008:

Nomeia o licenciado António de Oliveira Leite para o cargo de director regional-adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte. 32704

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 19534/2008:

Exoneração da categoria de professora titular de Maria de Fátima Soares Silva Teixeira . . . 32704

Despacho n.º 19535/2008:

Nomeação de professor titular — ano 2007-2008. 32704

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 19536/2008:

Nomeação para a categoria de professor titular dos docentes de nomeação definitiva. 32704

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 19537/2008:

Rescisão do contrato administrativo do docente Tiago Coelho dos Santos 32705

Despacho n.º 19538/2008:

Homologação de contratos de docentes 32705

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 19539/2008:

Provimento de docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular. 32705

Aviso n.º 20683/2008:

Nomeação de professores titulares 32705

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 19540/2008:

Nomeação de docente de nomeação definitiva para a categoria de professor titular 32706

Aviso n.º 20684/2008:

Autorização de transferências para lugares do quadro de zona pedagógica 32706

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 19541/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança 32706

Despacho n.º 19542/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Cuidados Veterinários na Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém. 32707

Despacho n.º 19543/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Automação e Energia na Escola Superior de Tecnologia de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu. 32709

Despacho n.º 19544/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Produção Metalomecânica na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança. 32710

Despacho n.º 19545/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos na Escola Superior de Tecnologia de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu 32712

Despacho n.º 19546/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Técnico de Laboratório na Escola Superior de Tecnologia de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu. 32713

Despacho n.º 19547/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Serviços Jurídicos na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 32714

Despacho n.º 19548/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 32715

Despacho n.º 19549/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Automação e Manutenção Industrial na Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco, do Instituto Politécnico de Castelo Branco 32717

PARTE D

Despacho n.º 19550/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Gestão de Animação Turística na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia do Instituto Politécnico da Guarda 32718

Despacho n.º 19551/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Técnicas de Restauração na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, do Instituto Politécnico da Guarda 32719

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 272/2008:

Não julga inconstitucionais as normas constantes da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do § 1 do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como as normas constantes dos artigos 6.º, n.º 1, 7.º, n.os 1 e 2, 8.º, n.os 1, 2 e 3, e 9.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, quando interpretadas no sentido de permitirem a consideração de rendimentos pertencentes ao agregado familiar de um requerente de apoio judiciário, para efeitos de determinação da insuficiência económica deste, quando auferidos por cônjuge, na constância de casamento sujeito ao regime de comunhão de adquiridos, quando o pedido de apoio judiciário vise dedução de oposição à execução movida contra um dos cônjuges, no âmbito da qual possam vir a ser penhorados bens comuns do casal 32721

Acórdão n.º 280/2008:

Não julga inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 215.º do Código de Processo Penal, segundo a qual o prazo máximo da prisão preventiva, na fase de inquérito, afere-se em função da data da prolação da acusação e não da data da notificação da mesma 32724

Acórdão n.º 292/2008:

Não julga inconstitucional a norma que resulta da conjugação dos artigos 484.º e 483.º, n.º 1, do Código Civil e 14.º, alíneas a), c) e h), do Estatuto dos Jornalistas (aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro), interpretada no sentido de que, estando em causa o direito à informação, basta a verificação de culpa inconsciente ou abaixo da mediania do jornalista como pressuposto do dever de indemnizar por ofensa ao bom-nome de pessoa colectiva 32727

Acórdão n.º 309/2008:

Não conhece do objecto do recurso por irrecorribilidade da decisão de admissão do símbolo de grupo de cidadãos eleitores. 32737

Acórdão n.º 321/2008:

Não julga inconstitucional a norma constante do § 7.º da Portaria n.º 234/97, de 4 de Abril, na parte em que prevê a responsabilidade dos proprietários ou dos responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado pela diferença entre o montante do ISP e IVA liquidado e pago e a que seria devida se se tratasse de gasóleo rodoviário 32738

Supremo Tribunal Administrativo

Despacho n.º 19552/2008:

Nomeação da mestre Bárbara Maria da Silva Cruz como secretária pessoal do vice-presidente conselheiro José Manuel da Silva Santos Botelho 32741

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda

Anúncio (extracto) n.º 4808/2008:

Declaração de insolvência do processo n.º 2653/07.0TBAGD. 32741

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha

Anúncio n.º 4809/2008:

Publicidade do encerramento no processo n.º 26/08.6TBALB. 32741

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 4810/2008:

Prestação de contas nos autos de prestação de contas n.º 113-I/1992, por apenso aos autos de falência n.º 113/1992 32742

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 4811/2008:

Citação de credores e da falida para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário no processo n.º 551-AF/2002. 32742

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro

Anúncio n.º 4812/2008:

Notificação de credores e insolvente da prestação de contas do administrador de insolvência 32742

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 4813/2008:

Insolvência n.º 2012/08.7TBBCL 32742

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 4814/2008:

Insolvência n.º 1220/08.5TBBCL 32742

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4815/2008:

Publicidade do encerramento do Processo n.º 981/08.6 TBBRG 32743

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4816/2008:

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 3960/08.0TBBRG. 32743

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 4817/2008:

Processo de insolvência de pessoa colectiva de Frutas J. B. R., L.da com o n.º 347/08.8TBCLD 32744

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 4818/2008:

Insolvência n.º 2471/07.5TBFIG. 32744

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4819/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 778/08.3TBGMR 32745

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 4820/2008:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 2106/08.9TBLRA. 32745

7.ª Vara Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 4821/2008:

Publicação de sentença de insolvência — Processo n.º 923/07.6YXLSB 32746

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4822/2008:

Publicidade de encerramento de processo de insolvência n.º 453/07.6TYLSB 32746

Anúncio n.º 4823/2008:

Encerramento da insolvência n.º 746/06.0TYLSB 32746

Anúncio (extracto) n.º 4824/2008:

Encerramento da insolvência n.º 1476/04.2TYLSB 32747

Anúncio (extracto) n.º 4825/2008:

Encerramento da insolvência n.º 766/07.7TYLSB 32747

Anúncio (extracto) n.º 4826/2008:

Encerramento da insolvência n.º 212/07.6TYLSB 32747

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4827/2008:

Declaração de falência — Processo n.º 715-03.1TYLSB 32747

Anúncio n.º 4828/2008:

Sentença de homologação da desistência da instância — processo n.º 823/06.7TYLSB 32747

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4829/2008:

Insolvência — processo n.º 1319/06.2TYLSB 32748

Anúncio n.º 4830/2008:

Publicidade de sentença de insolvência. Processo n.º 241/07.0TYLSB 32748

Anúncio n.º 4831/2008:

Sentença de encerramento — processo n.º 338/07.6TYLSB 32748

Anúncio n.º 4832/2008:

Encerramento da insolvência — Processo n.º 619/05.3TYLSB 32749

Anúncio n.º 4833/2008:

Assembleia de credores da insolvência no processo n.º 1478/05.1TYLSB 32749

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 4834/2008:

Sentença de extinção do processo n.º 967/97 32749

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 4835/2008:

Prestação de contas do administrador no processo n.º 1247/05.9TBLSD-E. 32749

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 4836/2008:

Insolvência n.º 3438/07.9TBOAZ. 32750

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 4837/2008:

Encerramento do Processo de Insolvência n.º 187/08.4TBOAZ 32750

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar

Anúncio n.º 4838/2008:

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 2229/06.9TBOVR-D. 32750

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar

Anúncio n.º 4839/2008:

Prestação contas n.º 1547/07.3TBOVR-B. 32750

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 4840/2008:

Prestação de contas do administrador (CIRE) nos autos n.º 387/07.4TBPFR-E 32750

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 4841/2008:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 1139/ 08.0TBPDL . . . 32751

PARTE E

2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto

Anúncio n.º 4842/2008:

Cessação da contumácia do arguido Nelson Assis Martins de Melo 32751

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4843/2008:

Encerramento de processo de insolvência de pessoa singular (Requerida) n.º 7255/06.5TBVFR 32751

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 4844/2008:

Encerramento de processo de falência n.º 5486/05.4TBVLG. 32751

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4845/2008:

Insolvência n.º 798/07.5TJVNF 32751

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4846/2008:

Insolvência — processo n.º 373/07.4TYVNG 32751

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4847/2008:

Administração a cargo do devedor, votada em assembleia de credores, nos termos do artigo 224.º do CIRE — Processo n.º 104/08.1TYVNG. 32752

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extracto) n.º 19553/2008:

Promoção na carreira por mérito excepcional de Virgínia Cláudia Teixeira Moreira. 32752

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 19554/2008:

Delegação de competências em Cristina Maria Santos dos Santos. 32752

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 520/2008:

Rescisão do contrato da mestre Susana Correia 32752

Universidade de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 19555/2008:

Renovação da equiparação a bolseiro sem vencimento da mestre Graça Maria Alves dos Santos Magalhães, assistente. 32752

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 19556/2008:

Designação de júri para concurso de professor associado para a área de Ciências da Saúde 32752

Despacho (extracto) n.º 19557/2008:

Designação de júri para concurso de professor associado na área disciplinar de Informática 32753

Despacho (extracto) n.º 19558/2008:

Designação de júri concurso para professor associado na área disciplinar de Química (Química do Ambiente) 32753

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 19559/2008:

Mestre Elfriede Engelmayer, leitora da Faculdade de Letras desta Universidade, renovação de contrato 32753

Despacho n.º 19560/2008:

Contratação do Doutor Luís António Ferreira Correia Umbelino como professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras 32753

Despacho n.º 19561/2008:

Rescisão do contrato, por mútuo acordo, com a licenciada Isabel Maria Vicente Lucas Godinho Ataíde 32753

Despacho n.º 19562/2008:

Nomeação da Prof.ª Doutora Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro Silva Couto como professora catedrática do 1.º grupo (Ciências Químicas e Físico-Químicas) da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 32753

Despacho n.º 19563/2008:

Delegação de competências. 32753

Universidade de Évora

Despacho n.º 19564/2008:

Criação do curso de mestrado em Engenharia Geológica 32753

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 19565/2008:

Reclassificação profissional do operario qualificado Carlos Nascimento em operario altamente qualificado da Reitoria da Universidade de Lisboa. 32756

Despacho n.º 19566/2008:

Reclassificação profissional da funcionária Maria Paula Gualdrapa, Museu Nacional de Historia Natural 32756

Despacho (extracto) n.º 19567/2008:

Denúncia de contrato de João Manuel Gonçalves Duarte Cunha 32756

Despacho (extracto) n.º 19568/2008:

Nomeação definitiva de Isabel Maria Madaleno Domingos 32756

Despacho (extracto) n.º 19569/2008:

Nomeação definitiva de Maria Augusta da Gama Antunes. 32756

Universidade do Minho

Despacho n.º 19570/2008:

Plano de estudos do curso de mestrado em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial 32756

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 19571/2008:

Equiparação a bolseiro do Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua 32758

Despacho (extracto) n.º 19572/2008:

Equiparação a bolseiro do Prof. Doutor António José Duque da Silva Marques 32758

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 19573/2008:

Delegação de competências no vice-presidente do conselho directivo Prof. Doutor Fernando José da Silva Tavares. 32758

Despacho (extracto) n.º 19574/2008:

Anulação de publicações referentes a equiparações a bolseiro do Prof. Doutor António Joaquim Pereira Viana da Fonseca. 32758

Despacho (extracto) n.º 19575/2008:

Renovação comissão de serviço como chefe de divisão de Matilde Moreira 32758

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 19576/2008:

Nomeação mediante concurso 32758

Instituto Politécnico de Coimbra

Edital n.º 759/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico profissional principal, na área de Gestão, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra 32758

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 19577/2008:

Promoçao por mérito excepcional 32759

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 19578/2008:

Renovação de contrato administrativo de provimento do mestre José David Pereira Coutinho Gomes Antão 32759

Despacho n.º 19579/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do Doutor Pedro Manuel Fernandes Carvalho da Silva 32759

Despacho n.º 19580/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do Doutor Pedro Manuel Fernandes Carvalho da Silva 32759

Despacho n.º 19581/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado José dos Remédios Dias Gonçalves 32759

Despacho n.º 19582/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado João Filipe Castel-Branco Morgado Belo 32759

Despacho n.º 19583/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Pedro Miguel Fernandes Sampaio 32759

Despacho n.º 19584/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento da mestre Maria Teresa Loureiro dos Santos 32759

Despacho n.º 19585/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento de Pedro Manuel Paulo Mata 32759

Despacho n.º 19586/2008:

Contrato administrativo de provimento do licenciado João Hermínio Ninitas Lagarto 32760

Despacho n.º 19587/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Jorge Manuel Neto Pereira Gomes 32760

Despacho n.º 19588/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento da licenciada Ana Sofia de Oliveira Figueiredo 32760

Despacho n.º 19589/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento da licenciada Magda Sofia de Carvalho Cardoso Nobre Semedo 32760

Despacho n.º 19590/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Luís Manuel Martins Portela de Almeida 32760

Despacho n.º 19591/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento da licenciada Ana Rosa Nogueira Galelo 32760

Despacho n.º 19592/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento de André Filipe Costa da Silva 32760

PARTE G

Despacho n.º 19593/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado José Rodrigues dos Santos Rosário. 32760

Despacho n.º 19594/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento de Maria Cecília Cardoso 32760

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 19595/2008:

Delegação de competências na Prof.ª Albertina Pereira Cavaco da Palma, vice-presidente do Instituto, nos dias 24 e 25 de Julho de 2008 32760

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Contrato (extracto) n.º 521/2008:

Contrato com Odete Maria Azevedo Alves — ESENF. 32760

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 19596/2008:

Prorrogação do contrato administrativo de provimento com a docente Mariana Abrantes de Oliveira Pinto para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação. 32760

Centro Hospitalar do Alto Minho, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1972/2008:

Atribuição de regime de trabalho de horário acrescido. 32761

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Despacho n.º 19597/2008:

Autorização de licença sem vencimento de longa duração à Dr.ª Filomena Maria Ascenção Lourenço 32761

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1973/2008:

Passagem a assistente graduado hospitalar de oftalmologia do Dr. Artur Manuel Mota da Silva. 32761

Deliberação (extracto) n.º 1974/2008:

Passagem a assistente graduado hospitalar de oftalmologia do Dr. Carlos Alberto Gago Gaspar Goncalves 32761

Deliberação (extracto) n.º 1975/2008:

Passagem a assistente graduado de oftalmologia do Dr. José Quadros Corte-Real Ribeiro . . 32761

Deliberação (extracto) n.º 1976/2008:

Passagem a assistente graduado de oftalmologia da Dr.ª Maria Amélia de Oliveira Ferreira 32761

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1977/2008:

Licença sem vencimento de 90 dias da assistente hospitalar de psiquiatria Dr.ª Ana Paula de Matos Pires 32761

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Rectificação n.º 1689/2008:

Rectificação da publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de Maio de 2007 32761

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 19598/2008:

Exoneração do assistente hospitalar de pedopsiquiatria Pedro Luís Gonçalves Pedro Pires 32761

PARTE H

Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1978/2008:

Acumulação de funções privadas de Maria Teresa Quaresma Rosado 32761

Hospital de Santo André, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1979/2008:

Passagem para o regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais da Dr.ª Isabel Maria Farinha Lopes 32762

Deliberação (extracto) n.º 1980/2008:

Acumulação de funções públicas da Dr.ª Ester Augusta Figueira Gama 32762

Deliberação (extracto) n.º 1981/2008:

Renovação da acumulação de funções públicas de Irene da Silva Jorge Costa 32762

Deliberação (extracto) n.º 1982/2008:

Renovação da acumulação de funções públicas de Ana Paula Loureiro Lameiro de Sousa Virgolino Guerreiro 32762

Deliberação (extracto) n.º 1983/2008:

Renovação da acumulação de funções públicas de Maria Natália Martins Castelão 32762

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 20685/2008:

Nomeação da funcionária Marisa Alexandra Correia Camacho, na categoria de técnico superior de 1.ª classe — Contabilidade 32762

Câmara Municipal de Alpiarça

Aviso n.º 20686/2008:

Nomeação de Fernando Agostinho Carriço e de Manuel Feliciano Carvalho 32762

Câmara Municipal de Avis

Aviso n.º 20687/2008:

Celebração de contrato de trabalho para o lugar de estagiária na carreira técnica superior (história) 32762

Aviso n.º 20688/2008:

Celebração de contratos de trabalho com nove assistentes de acção educativa, nível I — grupo de pessoal de apoio educativo 32762

Aviso n.º 20689/2008:

Celebração de contrato de trabalho com estagiária na carreira técnica superior (professor do ensino básico, 1.º ciclo, variante de Português/Inglês) 32763

Aviso n.º 20690/2008:

Alteração do quadro de pessoal do município de Avis 32763

Câmara Municipal de Braga

Aviso n.º 20691/2008:

Aviso n.º 54/DADT, relativo à discussão pública sobre alteração ao lote 15, no lugar da Póvoa, freguesia de Palmeira, Braga, em nome de Manuel Rodrigues da Cunha 32763

Câmara Municipal de Cantanhede

Aviso n.º 20692/2008:

Nomeação da Dr.ª Carolina José Neto Pessoa dos Santos como secretária do gabinete de apoio pessoal do vereador em regime de permanência Dr. Pedro António Vaz Cardoso 32763

Aviso n.º 20693/2008:

Nomeações de Patrícia Alexandra Pereira Ferreira e de Catarina Isabel da Cruz Figueira como técnicas superiores de 2.ª classe, decorrentes do estágio probatório 32763

Câmara Municipal de Elvas

Aviso n.º 20694/2008:

A alteração incidiu sobre os artigos 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 19.º, 21.º e 24.º do Regulamento do Plano Director Municipal 32763

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 20695/2008:

Plano de Pormenor do Largo Dr. Francisco Sá Carneiro 32777

Câmara Municipal de Gondomar

Aviso n.º 20696/2008:

Renovação da comissão de serviço do arquitecto António José de Sousa Barros no cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística Desconcentrada em Rio Tinto 32778

Câmara Municipal de Grândola

Aviso n.º 20697/2008:

Reclassificação de Irina Fontes de Deus Monteiro para a categoria de assistente de acção educativa de nível 1 32778

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 20698/2008:

Licença sem vencimento, por 30 dias, de Joaquim Manuel Mealha Costa 32778

Aviso n.º 20699/2008:

Nomeação definitiva de Maria Alexandra Carvalho dos Santos assessora principal da carreira de arquitecto 32778

Aviso n.º 20700/2008:

Prorrogação da licença sem vencimento por 1 ano de Dulce Maria Soares Ramos Sousa . . . 32779

Aviso n.º 20701/2008:

Nomeação definitiva do assessor principal da carreira de engenheiro Luís Manuel Mendes Guerreiro 32779

Aviso n.º 20702/2008:

Nomeação de assessor principal da carreira de arquitecto, Maria Alexandra Carvalho dos Santos 32779

Aviso n.º 20703/2008:

Licença sem vencimento, por um ano, de José Miguel Almeida Monteiro 32779

Câmara Municipal de Mafra

Aviso (extracto) n.º 20704/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, do técnico superior assessor (arquitecto) Fernando Cláudio de Almeida Ramos no cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe da Divisão de Gestão Urbanística 32779

Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 20705/2008:

Aposentação compulsiva de Manuel Fernando Oliveira Barbosa, cantoneiro de limpeza da Câmara Municipal da Maia 32779

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 20706/2008:

Reclassificação profissional de Alfredo Fernandes Rodrigues Silva e Ana Paula Elias Aguiar Pinhal 32779

Aviso n.º 20707/2008:

Reclassificação profissional de Maria João Pinheiro Correia 32780

Aviso n.º 20708/2008:

Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos 32780

Câmara Municipal de Miranda do Corvo

Aviso n.º 20709/2008:

Contrato de trabalho para o exercício de funções públicas do operário qualificado — canalizador — Tiago Manuel Fernandes Mateus 32803

Câmara Municipal de Murça

Aviso n.º 20710/2008:

Diversas renovações de contratos a termo resolutivo certo. 32803

Câmara Municipal de Oeiras

Aviso n.º 20711/2008:

Nomeação de um técnico de informática de grau 2, nível 1 32803

Aviso n.º 20712/2008:

Nomeação de três técnicos superiores (serviço social e politica social) assessores 32803

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Aviso (extracto) n.º 20713/2008:

Nomeação do funcionário Nuno José Pimenta Oliveira Gomes no cargo/lugar de direcção intermédia do 2.º grau — chefe da Divisão denominada de Gabinete de Auditoria e Controlo de Gestão 32803

Câmara Municipal de Penacova

Aviso n.º 20714/2008:

Reclassificação de vários funcionários desta autarquia. 32804

Câmara Municipal da Ribeira Brava

Regulamento n.º 403/2008:

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Ensino Superior 32804

Câmara Municipal do Sabugal

Aviso n.º 20715/2008:

Renovação do contrato de trabalho a termo com o técnico de comunicação de 2.ª classe João Paulo Morais Cabral 32805

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 20716/2008:

Nomeação como arquitecto — assessor principal Filipe Manuel Leite Sousa, Teresa Maria Antunes Azinheira 32805

Aviso n.º 20717/2008:

Concurso interno de acesso geral para dois lugares de técnico superior de serviço social de 1.ª classe 32806

Aviso n.º 20718/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior de gestão e marketing de 1.ª classe 32806

Aviso n.º 20719/2008:

Concurso interno de acesso geral de cinco lugares de operário qualificado a jardineiro principal 32807

Aviso n.º 20720/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior de sociologia de 1.ª classe 32808

Aviso n.º 20721/2008:

Concurso interno de acesso geral para quatro lugares de assistente administrativo principal 32809

Câmara Municipal de Santiago do Cacém

Aviso n.º 20722/2008:

Nomeação de Paula Mariza Correia Dias de Miranda para técnica superior de organização e gestão de empresas de 1.ª classe 32810

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 20723/2008:

Nomeação de Susana da Silva Marquês Jeremias na categoria de técnico superior de relações públicas de 1.ª classe 32810

Aviso n.º 20724/2008:

Nomeação de Adelino Fernando Gaboleiro Rodrigues Manta como operário principal (mecânico) 32810

Aviso n.º 20725/2008:

Nomeação no lugar de operário principal (soldador) de Filipe Jorge Marques Miguel 32810

Aviso n.º 20726/2008:

Designação do funcionário Filipe Manuel Farinha Zegre dos Santos para o desempenho das correspondentes funções de chefia do Serviço de Carpintaria 32810

Aviso n.º 20727/2008:

Nomeação em contrato administrativo de provimento de Ana Patrícia dos Santos Silva. . . . 32810

Câmara Municipal de Sines

Rectificação n.º 1690/2008:

Rectifica a fórmula de cálculo do coeficiente de impermeabilização do solo constante do Regulamento do Plano de Urbanização do Porto Covo, publicado pelo edital n.º 553/2008 32810

Câmara Municipal de Tavira

Aviso n.º 20728/2008:

Loteamento urbano relativo ao prédio sito em Santa Margarida, freguesia e Santiago — discussão pública 32811

Aviso n.º 20729/2008:

Submeter a discussão pública a alteração ao alvará loteamento relativo ao prédio sito na Boavista, freguesia de Santa Maria 32811

Aviso n.º 20730/2008:

Submeter a discussão pública a alteração ao alvará loteamento relativo ao prédio sito no Sítio de São Pedro, freguesia de Santiago 32811

Câmara Municipal de Torres Novas

Aviso n.º 20731/2008:

Discussão pública do processo de loteamento urbano n.º 963/2007 — Avenida de 8 de Julho/Rua das Casas Altas — Torres Novas 32811

Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso (extracto) n.º 20732/2008:

Nomeação de diversos funcionários transferidos dos SMAS de Torres Vedras 32811

Câmara Municipal da Trofa

Aviso n.º 20733/2008:

Nomeação em regime de substituição de tesoureiro 32811

Câmara Municipal da Vidigueira

Aviso n.º 20734/2008:

Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo de vários funcionários 32811

Câmara Municipal de Vouzela

Regulamento n.º 404/2008:

Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Vouzela 32812

Junta de Freguesia de Agualva-Cacém

Aviso n.º 20735/2008:

Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Agualva. 32819

Junta de Freguesia de Ajuda

Aviso n.º 20736/2008:

Para os devidos e legais efeitos se torna público que a Assembleia de Freguesia da Ajuda na sua sessão extraordinária de 9 de Julho de 2008 deliberou sob proposta da junta de freguesia de 11 de Junho de 2008 aprovar a alteração ao mapa do quadro de pessoal. 32820

Junta de Freguesia de Carneiro

Aviso n.º 20737/2008:

Abertura de quadro de pessoal 32820

Junta de Freguesia de Leiria

Aviso n.º 20738/2008:

Regulamento de Cobrança de Taxas 32820

Junta de Freguesia de Sobreda

Aviso n.º 20739/2008:

Nomeação na categoria de auxiliar dos serviços gerais de Elisabete Godinho Ribeiro Salvado e José Fernando Ventura César Osório 32821

Junta de Freguesia de Vialonga

Regulamento n.º 405/2008:

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças 32822

Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha

Aviso n.º 20740/2008:

Contratos de trabalho por tempo indeterminado 32826

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ovar

Edital n.º 760/2008:

Inquérito público ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais 32826

PARTE I

Órgãos de soberania 32827

Organismos autónomos 32843

Autarquias 32873

Entidades particulares 32921

Rectificações 32930

PARTE J

Centro Social de Mata de Lobos

Anúncio (extracto) n.º 4848/2008:

Alteração de estatutos da associação designada por Centro Social de Mata de Lobos. 32932

PARTE L

Ministério da Administração Interna

Aviso n.º 20741/2008:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de secretário do Governo Civil do Distrito de Leiria 32933

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extracto) n.º 20742/2008:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do IPP. 32933

Câmara Municipal de Castro Marim

Aviso (extracto) n.º 20743/2008:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Administração Urbanística 32933

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 19482/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, das funções de adjunta do meu Gabinete, a licenciada Inês Pacheco Ramires Ferreira, nomeada pelo despacho n.º 23 693/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 16 de Outubro de 2007, a quem agradeço o grande zelo e competência com que desempenhou funções no meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de Junho de 2008.

2 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa.*

Despacho n.º 19483/2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2008, de 11 de Março, e nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer o cargo de adjunta do meu Gabinete a licenciada Inês Santos Pires.

2 — Está assegurado o respectivo cabimento orçamental.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

2 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa.*

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 19484/2008

Considerando que, sob a égide da Federação Nacional de Motociclismo, se vai realizar no Autódromo Internacional do Algarve, em Portimão, um conjunto de provas desportivas, entre as quais avultam os Campeonatos do Mundo de Superbike, Supersport, Taça FIM Superstock e o Campeonato da Europa, provas que se encontram integradas no calendário oficial, respectivamente, da Federação Internacional de Motociclismo e da União Europeia de Motociclismo;

Considerando que, em particular, o Campeonato do Mundo de Superbike decorre em 14 circuitos diferentes, sendo um evento global, difundido em mais de 170 países, tendo atingido audiências televisivas de cerca de 2 biliões de espectadores em 2006, sendo uma forma de promoção da imagem do País no estrangeiro;

Tendo em conta que o Programa do XVII Governo da República, quanto à dimensão internacional do desporto português, refere expressamente como prioridade o apoio à «organização de grandes eventos desportivos»:

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público os Campeonatos do Mundo de Superbike, bem como as provas Supersport, Taça FIM Superstock e o Campeonato da Europa.

11 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Gabinete do Coordenador da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico

Despacho n.º 19485/2008

1 — Ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o mestre em Ciências do Trabalho António Bob Moura Santos conselheiro técnico junto do meu Gabinete, para apoiar a coordenação técnica global no âmbito da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, sendo para o efeito requisitado ao ex-Instituto para a Qualidade da Formação, I. P.

2 — De acordo com o previsto no referido n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, ao nomeado é atribuído o estatuto remuneratório de adjunto, acrescido de despesas de representação.

3 — Nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, fica desde já autorizado a desempenhar actividades docentes em instituições do ensino superior.

4 — O presente despacho substitui o meu anterior despacho n.º 21 480/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, e produz efeitos a 1 de Outubro de 2006.

10 de Julho de 2008. — O Coordenador Nacional, *Carlos Zorrinho*.

Inspecção-Geral da Administração Local

Rectificação n.º 1685/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 135, pág. 31198, de 15/07/2008, rectifica-se que, onde se lê «Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues», deve ler-se «Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Gomes Rodrigues».

15 de Julho de 2008. — O Inspector-Geral, *Orlando Santos Nascimento.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 19486/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio (Lei do Sistema Estatístico Nacional), estabelece-se o seguinte:

a) Os vogais do Conselho Superior de Estatística recebem € 74 a título de senha de presença por cada reunião do Conselho em que participem;

b) Os vogais ou outros técnicos que participem em reuniões do Conselho têm direito ao pagamento de transporte, alojamento, seguro e alimentação, sempre que essa participação implique a deslocação para fora da localidade em que se situa o seu local de trabalho, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Deslocações do INE.

É revogado o despacho conjunto n.º 742/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Julho de 2000, dos Ministérios das Finanças e do Planeamento.

4 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

Despacho n.º 19487/2008

De acordo com a estrutura orgânica do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), aprovada pela Portaria n.º 640/2007, de 30 de Maio, este Instituto passou a estar organizado com base em três direcções, a Direcção de Investimento, a Direcção de Estudos, Planeamento e Controlo e a Direcção de Apoio à Gestão. As Direcções de Investimento e de Estudos, Planeamento e Controlo participam directamente no processo de investimento dos fundos sob gestão do Instituto, concretamente fornecendo uma visão de curto prazo sobre a evolução dos mercados, propondo e executando os investimentos decididos e mantendo permanentemente actualizada uma visão futura sobre a conjuntura macroeconómica e a evolução dos mercados a médio prazo, respectivamente.

Considerando que, durante o ano de 2007, dois dos técnicos mais qualificados e experientes da Direcção de Investimento rescindiram o seu contrato de trabalho com o IGFCSS, I. P, vendo assim esta direcção

reduzido o número de técnicos afectos. E a Direcção de Estudos, Planeamento e Controlo viu-se privada do apoio especializado de quatro técnicos por ter descontinuado a prestação de serviços que tinha com a Escola de Gestão do Porto.

Simultaneamente com este decréscimo de colaboradores, o IGFCSS, I. P., viu reforçadas as suas competências em virtude de lhe ter sido cometida a responsabilidade da gestão do regime público de capitalização e do respectivo fundo.

Considerando que o mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do IGFCSS, I. P., prevê 33 lugares, dos quais 19 se destinam a colaboradores técnicos, concretamente 12 técnicos e 7 técnicos coordenadores, sendo que actualmente se encontram preenchidos 9 lugares dos 12 e 3 dos 7 previstos;

Considerando que a despesa prevista está devidamente cabimentada;

Considerando, por fim, que os mecanismos internos de recrutamento se mostraram infrutíferos, tendo-se revelado incapazes de proporcionar o recrutamento necessário por falta de candidatos portadores de perfil adequado aos objectivos estabelecidos, verificando-se que a única forma de dispor dos técnicos necessários foi a promoção do recrutamento externo.

Ao abrigo do disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

1 — Autoriza-se o descongelamento excepcional, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, de três lugares de técnicos do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

2 — A utilização do descongelamento previsto no número anterior tem cobertura orçamental.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 3 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 19488/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada até 31 de Agosto de 2009 a licença sem vencimento do subchefe M/140428 da PSP, Paulo Jorge Albuquerque da Costa, para continuação do desempenho de funções em organismo internacional — Organization for Security and Co-operation in Europe/OSCE/Mission to Serbia.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2008.

15 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho.* — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui José Simões Bayão de Sá Gomes.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 19489/2008

O Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, que aprova o regime jurídico do ensino de português no estrangeiro, determina, no artigo 7.º, que a rede de cursos de ensino de português no estrangeiro referidos no n.º 2 do artigo 5.º é aprovada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Educação, por proposta do serviço da administração central do Estado responsável pela organização do ensino de português no estrangeiro, uma vez ouvidas as estruturas de coordenação.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê ainda, no artigo 11.º, a possibilidade de exercício por docentes de funções de apoio pedagógico a alunos e professores dos cursos de língua portuguesa em funcionamento, consagrando o artigo 18.º o direito dos mesmos docentes a uma redução do horário lectivo em que foram colocados.

Tendo o despacho n.º 16 803/2007, de 29 de Junho, dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 1 de Agosto de 2007, fixado o número de horas que os docentes de apoio pedagógico beneficiaram pelo exercício dessas funções no ano lectivo de 2007-2008, importa agora fixar tal número para o ano escolar de 2008-2009.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, no uso das competências delegadas pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação, e com os fundamentos da informação/proposta n.º 68/EPE/2008, do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, de 23 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a rede oficial de cursos de ensino de português no estrangeiro da Europa para o ano escolar de 2008-2009, nos termos do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — São fixados os horários a colocar a concurso a realizar pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, nos termos do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — É fixado o total de horas de redução da componente lectiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico no ano escolar de 2008-2009, nos termos do anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — Os coordenadores do ensino português no estrangeiro farão a distribuição das horas de redução da componente lectiva a que se refere o número anterior pelos docentes de acordo com o trabalho atribuído a cada um e tendo em conta a dimensão geográfica do país e a dispersão das áreas consulares bem como o número de alunos e professores.

5 — Divulgue-se na página electrónica do Ministério da Educação.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da assinatura.

15 de Julho de 2008. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *António Fernandes da Silva Braga,* Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas. — Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira,* Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

ANEXO I

Rede oficial de cursos de ensino de português no estrangeiro da Europa para o ano escolar de 2008-2009

Horário	Nível de Ensino	2008-2009 Número de Horas
Andorra		
AND01	1CEB	20
AND02	1CEB	20
AND03	1CEB	20
AND04	3CEB	22
AND05	1CEB	20
Bélgica		
BRU01	Pré-escolar	22
BRU02	Pré-escolar	21
BRU03	1CEB	18
BRU04	1CEB	22
BRU05	1CEB	0
BRU06	1CEB	22
BRU07	1CEB	20
BRU08	2/3CEB	22
BRU09	2/3CEB	13
BRU10	2/3CEB	20
Espanha		
BAR01	1CEB	20
BAR02	1CEB	20
BAR03	1CEB	22
BAR04	1CEB	22
BIL01	1CEB	22
BIL02	1CEB	22
BIL03	1CEB	22
BIL04	1CEB	22
BIL05	1CEB	22
BIL06	1CEB	20
BIL07	1CEB	22
MAD01	1CEB	22
MAD02	1CEB	22
MAD03	1CEB	22
MAD04	1CEB	22
MAD05	1CEB	22

Horário	Nível de Ensino	2008-2009 Número de Horas
MAD06	1CEB	22
MAD07	1CEB	22
MAD08	1CEB	0
MAD09	1CEB	20
MAD10	1CEB	20
MAD11	1CEB	22
MAD12	1CEB	22
MAD13	1CEB	22
MAD14	1CEB	22
MAD15	1CEB	22
MAD16	Pré-escolar	22
MAD17	1CEB	22
MAD18	1CEB	22
MAD19	Pré-escolar	22
MAD20	1CEB	22
MAD21	1CEB	0
MAD22	1CEB	22
MAD23	1CEB	22
MAD24	1CEB	22
MAD25	1CEB	22
MAD26	1CEB	22
MAD27	1CEB	22
MAD28	1CEB	20
MAD29	1CEB	22
MAD30	1CEB	22
MAD31	1CEB	0
MAD32	1CEB	22
MAD33	1CEB	22
MAD34	1CEB	22
MAD35	1CEB	22
MAD36	1CEB	22
VIG01	1CEB	22
VIG02	1CEB	22
VIG03	1CEB	22
VIG04	1CEB	22
VIG05	1CEB	20
VIG06	1CEB	22

França

BOR01	1CEB	16
BOR02	1CEB	22
BOR03	2/3CEB	19
BOR04	1CEB	17
BOR05	1CEB	22
BOR06	1CEB	11
CLE01	1CEB	20
CLE02	1CEB	21
CLE04	1CEB	21
COR01	1CEB	22
LIL01	1CEB	14
LYO01	2/3CEB	18
LYO02	1CEB	22
LYO03	1CEB	17
LYO04	1CEB	22
LYO05	2/3CEB/SEC	22
LYO06	1CEB	22
LYO07	1CEB	24,5
LYO08	1CEB	21,5
LYO09	1CEB	20
LYO10	1CEB	17
LYO11	2/3CEB	19
LYO12	2/3CEB/SEC	22
LYO13	2/3CEB	11
LYO14 História	2/3CEB/SEC	22
LYO15 História	2/3CEB/SEC	18
LYO16	1CEB	14
MAR-01	1CEB	17
MAR-03	1CEB	13
MAR-04	1CEB	23
MAR-06	2/3CEB	19
NAN01	1CEB	10
NAN02	1CEB	14
ORL01	1CEB	20
ORL02	1CEB	18
ORL03	1CEB	17
RPA01	2/3CEB	20
RPA02	1CEB	22,5
RPA03	1CEB	22
RPA04	1CEB	17
RPA05	1CEB	22,5
RPA06	1CEB	22
RPA07	1CEB	22
RPA08	1CEB	24
RPA09	1CEB	22
RPA10	1CEB	22
RPA11	2/3CEB	18
RPA12	2/3CEB/SEC	22
RPA13	2/3CEB/SEC	22
RPA14	2/3CEB/SEC	22
RPA15	2/3CEB/SEC	22
RPA16	2/3CEB/SEC	22
RPA17	2/3CEB/SEC	22
RPA18	2/3CEB	22
RPA19	2/3CEB/SEC	20
RPA20	1CEB	22
RPA21	1CEB	22
RPA22	1CEB	20
RPA23	2/3CEB	20
RPA24	1CEB	22,5
RPA25	1CEB	20
RPA26	1CEB	19
RPA27	1CEB	19
RPA28	1CEB	19
RPA29	1CEB	19
RPA30	1CEB	21
RPA31	1CEB	18
RPA32	1CEB	22
RPA33	1CEB	19
RPA34	1CEB	18
RPA35	1CEB	18
RPA 36	1CEB	19
RPA37	1CEB	18
RPA38	1CEB	19
RPA39	1CEB	18
RPA40	1CEB	19
RPA41	2/3CEB	18
RPA42	2/3CEB	19
RPA43	1CEB	22
RPA44	1CEB	17
RPA45	1CEB	19
RPA46	1CEB	19
RPA47	1CEB	18
RPA48	1CEB	19
RPA49	1CEB	17
RPA50	1CEB	17
RPA51	1CEB	17
RPA52	1CEB	16
RPA53	2/3CEB	20
RPA54	2/3CEB	17
RPA55	2/3CEB	17
RPA56	1CEB	19
RPA57	1CEB	17
RPA58	1CEB	17
RPA59	1CEB	17
RPA60	1CEB	17
RPA61	1CEB	17
RPA 62	1CEB	17
RPA63	1CEB	18
RPA64	1CEB	17

Horário	Nível de Ensino	2008-2009 Número de Horas
RPA65	2/3CEB	17
RPA66	1CEB	17
RPA67	1CEB	17
RPA68	1CEB	17
RPA69	1CEB	19
RPA70	1CEB	16
RPA71	1CEB	17
RPA72	1CEB	16
RPA73	1CEB	22
RPA74	1CEB	17
RPA75	1CEB	16
RPA 76 História	2/3CEB/SEC	20
RPA77 História	2/3CEB/SEC	16
RPA78 História	2/3CEB/SEC	19
RPA79 História	2/3CEB/SEC	19
RPA80	2/3CEB	17
STR01	1CEB	16
STR02	1CEB	16
STR03	1CEB	18
TOU01	1CEB	12
TOR01	1CEB	20
TOR02	1CEB	14
Luxemburgo		
LUX01	1CEB	23
LUX02	1CEB	22
LUX03	1CEB	22
LUX04	1CEB	23
LUX05	1CEB	23
LUX06	1CEB	22
LUX07	1CEB	22
LUX08	1CEB	22
LUX09	1CEB	22
LUX10	1CEB	22
LUX11	1CEB	22
LUX12	1CEB	22
LUX13	1CEB	22
LUX14	1CEB	22
LUX15	1CEB	23
LUX16	1CEB	23
LUX17	1CEB	22
LUX18	1CEB	23
LUX19	1CEB	22
LUX20	1CEB	23
LUX21	1CEB	23
LUX22	1CEB	22
LUX23	1CEB	22
LUX24	1CEB	22
LUX25	1CEB	0
LUX26	1CEB	22
LUX27	1CEB	23
LUX28	1CEB	22
LUX29	1CEB	22
LUX30	1CEB	22
LUX31	1CEB	22
LUX32	1CEB	23
LUX33	1CEB	22
LUX34	1CEB	23
LUX35	1CEB	22
LUX36	1CEB	23
LUX37	1CEB	22
LUX38	1CEB	22
LUX39	1CEB	23
LUX40	1CEB	22
LUX41	1CEB	0
LUX42	2/3CEB/SEC	20
LUX43	2/3CEB/SEC	21
LUX44	2/3CEB/SEC	21
LUX45	2/3CEB/SEC	20
LUX46	2/3CEB/SEC	21
LUX47	2/3CEB/SEC	20
LUX48	2/3CEB/SEC	21
LUX49	2/3CEB/SEC	20
LUX50	1CEB	4
Países Baixos		
ROT01	Pré-escolar	6
ROT02	Pré-escolar	6
ROT03	1CEB	10
ROT04	1CEB	11
ROT05	1CEB	10
ROT06	2/3CEB/SEC	7
ROT07	2/3CEB/SEC	11
ROT08	2/3CEB/SEC	11
Reino Unido		
RU01	1CEB	17
RU02	1CEB	17
RU03	1CEB	19
RU04	1CEB	17
RU05	1CEB	17
RU06	1CEB	0
RU07	1CEB	0
RU08	1CEB	17
RU09	1CEB	17
RU10	1CEB	17
RU11	1CEB	19
RU12	1CEB	17
RU13	1CEB	17
RU14	1CEB	17
RU15	1CEB	17
RU16	1CEB	17
RU17	2/3CEB/SEC	17
RU18	2/3CEB/SEC	19
RU19	2/3CEB/SEC	19
RU20	2/3CEB/SEC	17
RU21	2/3CEB/SEC	17
RU22	2/3CEB/SEC	20
RU23	2/3CEB/SEC	21
RU24	2/3CEB/SEC	17
RU25	2/3CEB/SEC	22
RU27	2/3CEB/SEC	17
RU28	2/3CEB/SEC	17
RU29	2/3CEB/SEC	19
RU30	2/3CEB/SEC	19
RU31	2/3CEB/SEC	17
RU32	2/3CEB/SEC	17
RU33	2/3CEB/SEC	21
RU34	2/3CEB/SEC	17
RU35	2/3CEB/SEC	17
RU36	2/3CEB/SEC	17
RU37	2/3CEB/SEC	0
RU38	1CEB	21
RU39	1CEB	21
RU40	2/3CEB/SEC	19
RU41	2/3CEB/SEC	19
RU42	2/3CEB/SEC	19
República Federal da Alemanha		
BER01 *a*)	2/3CEB	22
BER02 *a*)	2/3CEB	22
BER03 *a*)	2/3CEB	18
BER04	2/3CEB	6
BER05 *a*)	2/3CEB/SEC	9
HAM01 *b*)	2/3CEB	22

Horário	Nível de Ensino	2008-2009 Número de Horas
HAM02 *b*)	1CEB	24
HAM03 *b*)	1CEB	22
HAM04 *b*)	1CEB	22
HAM05 *b*)	2/3CEB	22
HAM06	1CEB	22
HAM07	1CEB	22
HAM08	2/3CEB	22
HAM09	1CEB	22
HAM10	1CEB	23
HAM11	1CEB	22
HAM12	2/3CEB	22
HAM13	2/3CEB	22
HAM14	2/3CEB	20
HAM15	2/3CEB	22
HAM16	2/3CEB	20
HAM17	2/3CEB	16
HAM18	2/3CEB	18
HAM19	2/3CEB	14
DUS 01	2/3CEB	22
DUS 02	2/3CEB	18
DUS 03	2/3CEB	14
DUS 04	2/3CEB	22
DUS 05	2/3CEB	22
DUS 06	2/3CEB	22
FRANK01	2/3CEB	22
FRANK02	1CEB	22
FRANK03	2/3CEB	20
FRANK04	2/3CEB	18
EST01	1CEB	22
EST02	1CEB	22
EST03	1CEB	22
EST04	1CEB	22
EST05	1CEB	22
EST06	1CEB	22
EST07	1CEB	22
EST08	1CEB	22
EST09	1CEB	22
EST10	1CEB	22
EST11	1CEB	20
EST12	1CEB	20
EST13	2/3CEB	22
EST14	2/3CEB	22
EST15	2/3CEB	22
EST16	2/3CEB	22
EST17	2/3CEB	22
EST18	2/3CEB	22
EST19	2/3CEB	22
EST20	2/3CEB	22
EST21	2/3CEB	22
EST22	2/3CEB	22
EST23	2/3CEB	22
EST24	2/3CEB	22
EST25	2/3CEB	22
EST26	2/3CEB	22
EST27	2/3CEB	22
EST28	1CEB	18
EST29	2/3CEB	22
Suíça		
GEN01	1CEB	22
GEN02	2/3 CEB	12
GEN03	1CEB	22
GEN04	1CEB	22
GEN05	1CEB	22
GEN06	1CEB	22
GEN07	1CEB	22
GEN08	1CEB	22
GEN09	1CEB	22
GEN10	1CEB	9
GEN11	1CEB	23
GEN12	1CEB	22
GEN13	2/3CEB	22
GEN14	2/3CEB	21
GEN15	2/3CEB	22
GEN16	2/3CEB	22
GEN17	2/3CEB	22
GEN18	2/3CEB	22
GEN19	2/3CEB	22
GEN20	2/3CEB	22
GEN21	2/3CEB	22
GEN22	2/3CEB	22
GEN23	2/3CEB	22
GEN24	2/3CEB	22
GEN25	1CEB	22
GEN26	1CEB	22
GEN27	2/3CEB	22
GEN28	2/3CEB	22
GEN29	2/3CEB	22
GEN30	2/3CEB	15
GEN31	2/3CEB	22
GEN32	1CEB	22
GEN33	2/3CEB	22
GEN34	1CEB	23
GEN35	2/3CEB	22
GEN36	1CEB	22
GEN37	2/3CEB	22
GEN38	1CEB	22
GEN39	2/3CEB	21
GEN40	1CEB	22
GEN41	2/3CEB	22
GEN42	2/3CEB	22
GEN43	1CEB	18
GEN44	2/3CEB	22
GEN45	2/3CEB	12
GEN46	1CEB	19
GEN47	2/3CEB	19
GEN48	1CEB	22
GEN49	2/3CEB	22
GEN50	2/3CEB	22
GEN51	2/3CEB	22
GEN52	2/3CEB	22
GEN53	2/3CEB	22
GEN54	1CEB	22
GEN55	2/3CEB	22
GEN56	1CEB	19
GEN57	2/3CEB	22
GEN58	2/3CEB	22
GEN59	2/3CEB	0
GEN60	1CEB	19
GEN61	2/3CEB	16
GEN62	2/3CEB	22
GEN63	1CEB	22
GEN64	2/3CEB	22
GEN65	1CEB	18
GEN66	2/3CEB	21
GEN67	1CEB	19
GEN68	1CEB	19
GEN69	2/3CEB	22
GEN70	1CEB	22
GEN71	2/3CEB	22
GEN72	2/3CEB	22
GEN73	2/3CEB	22
GEN74	1CEB	19
BRN01	1CEB	22
BRN02	2/3CEB	22
BRN03	1CEB	22

Horário	Nível de Ensino	2008-2009 Número de Horas
BRN04	1CEB	22
BRN05	2/3CEB	21
BRN06	2/3CEB	22
BRN07	1CEB	22
BRN08	2/3CEB	22
BRN09	1CEB	22
BRN10	1CEB	23
BRN11	2/3CEB	22
BRN12	2/3CEB	22
BRN13	2/3CEB	22
BRN14	1CEB	17
BRN15	1CEB	22
BRN16	2/3CEB	22
BRN17	1CEB	22
BRN18	1CEB	17
BRN19	2/3CEB	20
BRN20	2/3CEB	22
BRN21	2/3CEB	22
BRN22	2/3CEB	21
BRN23	2/3CEB	22
BRN24	2/3CEB	22
BRN25	2/3CEB	20
BRN26	2/3CEB	19
ZUR01	2/3CEB	22
ZUR02	2/3CEB	22
ZUR03	1CEB	20
ZUR04	2/3CEB	22
ZUR05	2/3CEB	22
ZUR06	1CEB	20
ZUR07	2/3CEB	22
ZUR08	2/3CEB	22
ZUR09	1CEB	23
ZUR10	2/3CEB	22
ZUR11	1CEB	20
ZUR12	2/3CEB	22
ZUR13	1CEB	24
ZUR14	1CEB	23
ZUR15	2/3CEB	21
ZUR16	2/3CEB	22
ZUR17	1CEB	23
ZUR18	2/3CEB	22
ZUR19	2/3CEB	19
ZUR20	2/3CEB	19
ZUR21	2/3CEB	22
ZUR22	2/3CEB	21
ZUR23	1CEB	23
ZUR24	2/3CEB	19
ZUR25	2/3CEB	22
ZUR26	2/3CEB	22
ZUR27	Pré-escolar	8
ZUR28	1CEB	19
ZUR29	2/3CEB	22
ZUR30	2/3CEB	21
ZUR31	2/3CEB	21
ZUR32	1CEB	19
ZUR33	2/3CEB	19
ZUR34	2/3CEB	19
ZUR35	2/3CEB	19
ZUR36	1CEB	22
ZUR37	2/3CEB	22
ZUR38	2/3CEB	22
ZUR39	1CEB	22
ZUR40	2/3CEB	10

a) Projecto de ensino bilingue no âmbito da Escola Oficial Europeia de Berlim, distribuída por diversos estabelecimentos de ensino.
b) Projecto de ensino bilingue da escola Rudolf Ross.

ANEXO II

Horários previstos para concurso

Ano Escolar 2008-2009

Horários	Localidade	Escolas	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua
		Bélgica				
BRU09	Bruxelas	S. Jean Baptiste	2/3CEB	13	Bruxelas	Francês
		Espanha				
BAR01	Saragoça	Colégio N.ª Sr.ª del Carmen y San José	1CEB	20	Barcelona	Espanhol
BAR03	Barcelona	Instituto Jean Coromines	1CEB	22	Barcelona	Espanhol
BAR04	La Séu d'Urgel	CEIP Mossen Albert Vives	1CEB	22	Barcelona	Espanhol
BIL04	Santander	C.S. Bellavista	1CEB	22	Bilbao	Espanhol
BIL06	San Sebastian	IES Bidebieta	1CEB	20	Bilbao	Espanhol
		França				
BOR06	Le Porge	E.P. J. Degoul	1CEB	11	Bordéus	Francês
LYO01	Montluel	A.P.M.E. — École Pierre Gripari	2/3CEB	18	Lyon	Francês
LYO03	Jassens Riottiers	E.P. La Mairie	1CEB	17	Lyon	Francês
LYO16	Allevard	E.P. d'Allevard	1CEB	14	Lyon	Francês
RPA04	Versailles	E.P. Edmé Frémy	1CEB	17	Região Parisiense	Francês
RPA08	Le Pecq	Ec. Normandie Niemen	1CEB	24	Região Parisiense	Francês
RPA11	Saint Quentin	Associação Cultural Portuguesa	2/3CEB	18	Região Parisiense	Francês
RPA29	Chevreuse	E.P. Jean Moulin	1CEB	19	Região Parisiense	Francês
RPA44	Chelles	G. Scolaire Fournier	1CEB	17	Região Parisiense	Francês

Horários	Localidade	Escolas	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua
RPA72	Ballancourt	E.P. Jules Ferry	1CEB	16	Região Parisiense	Francês
RPA80	Soisy-ss--Montmorency	Associação Portugueses Unidos	2/3CEB	17	Região Parisiense	Francês
STR01	Bischheim	E.P. At Home	1CEB	16	Estrasburgo	Francês
		Luxemburgo				
LUX13	Luxemburgo	Congrégation	1CEB	22	Luxemburgo	Francês ou Alemão.
LUX20	Esch-sur-Alzette	Brill	1CEB	23	Luxemburgo	Francês ou Alemão.
LUX44	Ettelbruck	L. Technique	2/3CEB/SEC	21	Luxemburgo	Francês ou Alemão.
LUX45	Esch-sur-Alzette	L. Garçons	2/3CEB/SEC	20	Luxemburgo	Francês ou Alemão.
LUX46	Luxemburgo	L. T. Bonnevoie	2/3CEB/SEC	21	Luxemburgo	Francês ou Alemão.
		Países Baixos				
ROT01	Haia	Annie Schmidt	Pré-escolar	6	Roterdão	Neerlandês
ROT02	Amesterdão	APA	Pré-escolar	6	Roterdão	Neerlandês
ROT06	Haia	Annie Schmidt	2/3CEB/SEC	7	Roterdão	Neerlandês
ROT07	Amesterdão	APA	2/3CEB/SEC	11	Roterdão	Neerlandês
		República Federal da Alemanha				
BER05 *a*)	Berlim *a*)	Kurt-Schwitters	2/3CEB/SEC	9	Berlim	Alemão
HAM14	Hamburgo	Rudolf-Roβ-GS	2/3CEB	20	Hamburgo	Alemão
DUS02	Minden	GS Domschule	2/3CEB	18	Dusseldórfia	Alemão
DUS03	GelsenKirchen	BK Wirts.Verw.	2/3CEB	14	Dusseldórfia	Alemão
EST08	Magstadt	Johannes-Kepler	1CEB	22	Estugarda	Alemão
EST16	Freiburg	Emil-Götte-Schule	2/3CEB	22	Estugarda	Alemão
		Suíça				
GEN02	Meyrin	CO Golette	2/3CEB	12	Genebra	Francês
GEN10	Carouge	EP I Dalphin	1CEB	9	Genebra	Francês
GEN45	Lausanne	Pont-des-Sauges	2/3CEB	12	Genebra	Francês
BRN02	Bulle	CO de la Gruyère	2/3CEB	22	Berna	Francês
ZUR05	Brugg	Halwyller	2/3CEB	22	Zurique	Alemão
ZUR19	Wald	Neuwiese	2/3CEB	19	Zurique	Alemão
ZUR34	Gais	Dorf	2/3CEB	19	Zurique	Alemão
ZUR40	Schwyz	-	2/3CEB	10	Zurique	Alemão

a) Projecto de ensino bilingue no âmbito da Escola Oficial Europeia de Berlim.

Nota. — Para cada horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola. O nome da escola pode ser alterado.

ANEXO III

Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico

Países	N.º horas
Andorra	4
Bélgica	22
Espanha	44
França	88
Países Baixos	15
Luxemburgo	46
Reino Unido	34
República Federal da Alemanha	88
Suíça	142
Total	483

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19490/2008

Pelo despacho n.º 8365/2007, de 19 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2007, procedeu-se ao estabelecimento do regime remuneratório e demais condições de trabalho dos peritos envolvidos no exercício de acções de cooperação técnica promovidas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, em países em desenvolvimento ou em transição alvo da política de cooperação portuguesa.

Considerando que este despacho prevê uma remuneração para os peritos em situação de aposentação ou reforma diversa da que está consagrada para os peritos com a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, urge tornar este regime remuneratório mais justo e homogéneo.

Pelo exposto, determino o seguinte:

1 — Os n.os 4 e 5 do despacho n.º 8365/2007, de 19 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«4 — Condições de remuneração da cooperação técnica:

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .

a) Nas acções de curta duração, à pensão de aposentação ou de reforma, acrescida de um subsídio complementar diário, entre € 160,00 a € 180,00, a fixar nos termos referidos na alínea *c*) da alínea *i*) da presente disposição;

b) Nas acções de longa duração, à pensão de aposentação ou de reforma, acrescida dos complementos e direitos referidos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) da alínea *ii*) da presente disposição.

5 — Direitos complementares. — Aos peritos que tenham a categoria de funcionário ou agente da Administração Pública, ou que estejam na situação de aposentação ou reforma, envolvidos no exercício de acções de cooperação técnica, são garantidos:

i) No caso de missões de curta duração:

a) O direito a ser reembolsado das quantias despendidas no âmbito da consulta do viajante e respectiva vacinação, medicação e transportes;

b) Seguro de acidentes pessoais (capital máximo de € 50 000,00).

ii) No caso de missões de longa duração:

a) O transporte e bagagens entre o local da sua residência e o local de destino, no início e no fim da acção e nas acções por períodos superiores a um ano; estas despesas englobam o cônjuge ou quem com ele viva em situação análoga há mais de dois anos e os filhos menores;

b) O direito a um subsídio de renda de casa, de valor mensal até € 700,00, a fixar por despacho do director do GPEARI, de acordo com os critérios constantes da Portaria n.º 1083/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de Julho de 2006, nos casos em que não seja disponibilizado alojamento;

c) O direito a ser reembolsado das quantias despendidas no âmbito da consulta do viajante e respectiva vacinação e medicação;

d) Transporte no interior do país, quando o mesmo não seja suportado pela entidade receptora da acção;

e) Seguro de acidentes pessoais (capital máximo € 80 000,00).»

2 — É aditado o n.º 9 ao despacho n.º 8365/2007, de 19 de Abril, com a seguinte redacção:

«9 — Benefícios fiscais. — As remunerações auferidas pelos peritos no exercício de acções de cooperação técnica, previstas no presente despacho, usufruem do benefício automático previsto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.»

10 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 19491/2008

José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano, oriundo da Administração Pública do território de Macau, foi afecto à Administração Pública Portuguesa ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, com a categoria de técnico profissional principal da carreira técnica profissional, conforme consta do despacho conjunto n.º 564/99, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 1999.

Encontrava-se na situação de licença sem vencimento de longa duração, prevista na alínea *c*) do artigo 10.º e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, desde 19 de Outubro de 1999.

Considerando que o funcionário solicitou, agora, o regresso à actividade, nos termos da lei vigente;

Considerando que, face à publicação da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que revogou expressamente, entre outros diplomas, o Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e tendo em conta que o funcionário se encontrava afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano é autorizado a regressar à actividade e é afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na situação de mobilidade especial, com efeitos a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República,* na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano.	Nomeação definitiva.	Técnica profissional.	Técnico profissional principal.	1	238

1 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Despacho n.º 19492/2008

Nos termos e ao abrigo dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer o cargo de adjunta do meu Gabinete a licenciada Inês Pacheco Ramires Ferreira.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Despacho n.º 19493/2008

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Manuel Marcelino Escovar Trigo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Manuel Marcelino Escovar Trigo, pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Despacho n.º 19494/2008

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Filipa Delgado Lourenço licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Filipa Delgado Lourenço, pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Despacho n.º 19495/2008

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Despacho n.º 19496/2008

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria da Conceição Carvalho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma funcionária, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, a licença especial concedida a Maria da Conceição Carvalho para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

10 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Despacho n.º 19497/2008

No decurso do Processo de Reestruturação da Administração Central do Estado, o Decreto Regulamentar n.º 24/2007, de 29 de Março, definiu

as normas referentes à organização dos serviços da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros;

Considerando a reestruturação em curso, bem como a definição da nova estrutura nuclear dos serviços, a fixação das unidades orgânicas flexíveis e das equipas multidisciplinares e respectivas competências foram realizadas em momento oportuno;

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que no decurso do processo de reestruturação de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade de especial.

Considerando que um funcionário solicitou a respectiva colocação em situação de mobilidade especial, ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a qual foi autorizada por meu Despacho de 10 de Julho de 2008.

Nestes termos, autorizo a colocação em situação de mobilidade especial, do seguinte funcionário:

Nome do funcionário: Nuno Manuel Sousa Martins
Natureza do Vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira — Técnica Superior
Categoria — Técnico Superior de 2.ª classe
Escalão (1), índice (400) desde 29.06.2007

11 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Pinto.*

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso (extracto) n.º 20666/2008

Concurso para Técnico de Fazenda de 1.ª Classe da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e na sequência da oferta no Siga-ME n.º P20082253, faz-se público que, pelo despacho do Director-Geral do Tesouro e Finanças de 27.05.2008, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para o preenchimento de um lugar da categoria de Técnico de Fazenda de 1.ª Classe da Carreira Técnica de Fazenda, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

2. Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3. Face à existência de pessoal em situação de mobilidade especial, a DGTF realizou previamente um processo de selecção de pessoal para reinício de funções, o qual foi colocado no SigaME — Sistema integrado de Gestão e Mobilidade Especial em 29.04.2008, com o código da oferta P20082253, nos termos conjugados dos artigos 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. Todavia, a única candidatura apresentada não foi seleccionada, tendo-se prosseguido com a abertura do presente concurso.

4. Prazo de validade — O presente concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

5. Conteúdo funcional — Ao técnico de fazenda de 1.ª classe compete, genericamente, efectuar trabalhos de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade enquadrados em planificação estabelecida no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

6. Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 Podem candidatar-se ao concurso os técnicos de fazenda de 2.ª classe que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e que detenham pelo menos três anos de serviço na categoria, classificados de Bom, atento o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 419 /99, de 21 de Outubro.

7. Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular, onde são tidos em conta os factores referidos no artigo 22, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área funcional, com base na análise do respectivo currículo profissional;

b) Entrevista profissional de selecção, se o júri o entender adequado, onde serão avaliadas numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9. A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10. Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao Director-Geral do Tesouro e Finanças e entregue em mão na Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos, da DGTF, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério das Finanças e da Administração Pública, Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.1 Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Indicação da categoria que detém, do serviço a que pertence e natureza do vínculo;

c) Identificação do concurso e lugar a que se candidata;

d) Habilitações literárias.

10.2 Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado de onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem de forma inequívoca a existência e a natureza do vínculo à Administração Pública, a categoria que detém e a antiguidade que nela conta, bem como na carreira e na função pública, e as classificações de serviço dos anos relevantes para o efeito;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

10.3 Os candidatos que não tenham obtido classificação de serviço/avaliação nos anos relevantes para o presente concurso, deverão requerer ao júri, em alínea separada, a adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º e do artigo 19.º ambos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, por força do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

10.4 Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

11. Os documentos, originais ou fotocópias autenticadas, das acções de formação profissional e do certificado de habilitações literárias, podem ser exigidos pelo júri, para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

12. Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declarações emitidas pelo respectivo serviço.

13. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14. A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, na Rua da Alfândega, 5, 1.º, Lisboa, nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15. Legislação aplicável — ao presente concurso, em tudo o que não se encontra aqui expresso, são aplicáveis as disposições constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 7 de Dezembro, 419/99, de 21 de Outubro, Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, Portaria n.º 819/2007, de 31 de Julho e o Código do Procedimento Administrativo.

16. O júri tem a seguinte constituição:

Presidente:
Maria de Lurdes Duarte Martins, técnica superior do tesouro especialista;

Vogais efectivos:

1.º Berta Olema Nascimento Seromenho, técnica superior do tesouro especialista, que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
2.º Maria Josefa Tenório Diogo Castro Silva, técnica de fazenda especialista principal;

Vogais suplentes:

1.º Helena Maria Guerreiro Vieira, técnica de fazenda especialista principal;
2.º Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa, técnica superior do tesouro especialista;

4 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição.*

Aviso n.º 20667/2008

Concurso para Técnico de Fazenda Especialista Principal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e na sequência da oferta no Siga-ME n.º P20082252, faz-se público que, pelo despacho do Director-Geral do Tesouro e Finanças de 27.05.2008, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para o preenchimento de dois lugares da categoria de Técnico de Fazenda Especialista Principal da Carreira Técnica de Fazenda, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).
2 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
3 — Face à existência de pessoal em situação de mobilidade especial, a DGTF realizou previamente um processo de selecção de pessoal para reinício de funções, o qual foi colocado no SigaME — Sistema integrado de Gestão e Mobilidade Especial em 03.04.2008, com o código da oferta P20082252, nos termos conjugados dos artigos 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. Todavia, não foram apresentadas quaisquer candidaturas pelo que o referido processo ficou deserto, tendo-se assim prosseguido com a abertura do presente concurso.
4 — Prazo de validade — O presente concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.
5 — Conteúdo funcional — Ao técnico de fazenda especialista principal compete, genericamente, efectuar trabalhos de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade enquadrados em planificação estabelecida no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.
6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:
6.1 Podem candidatar-se ao concurso os técnicos de fazenda especialistas que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e que detenham pelo menos três anos de serviço na categoria, classificados de Bom, aprovados em curso de formação adequado, atento o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 419 /99, de 21 de Outubro;
7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular, onde são tidos em conta os factores referidos no artigo 22, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área funcional, com base na análise do respectivo currículo profissional;
b) Entrevista profissional de selecção, se o júri o entender adequado, onde serão avaliadas numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
9 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.
10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao Director-Geral do Tesouro e Finanças e entregue em mão na Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos, da DGTF, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério das Finanças e da Administração Pública, Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.
10.1 Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Indicação da categoria que detém, do serviço a que pertence e natureza do vínculo;
c) Identificação do concurso e lugar a que se candidata;
d) Habilitações literárias;

10.2 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado de onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional, incluindo o do curso de formação para acesso à categoria de técnico de fazenda especialista principal;
c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem de forma inequívoca a existência e a natureza do vínculo à Administração Pública, a categoria que detém e a antiguidade que nela conta, bem como na carreira e na função pública, e as classificações de serviço dos anos relevantes para o efeito;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

10.3 Os candidatos que não tenham obtido classificação de serviço/avaliação nos anos relevantes para o presente concurso, deverão requerer ao júri, em alínea separada, a adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º e do artigo 19.º ambos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, por força do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
10.4 Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.
11 — Os documentos, originais ou fotocópias autenticadas, das acções de formação profissional e do certificado de habilitações literárias, podem ser exigidos pelo júri, para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.
12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declarações emitidas pelo respectivo serviço.
13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
14 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, na Rua da Alfândega, 5, 1.º, Lisboa, nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
15 — Legislação aplicável — ao presente concurso, em tudo o que não se encontra aqui expresso, são aplicáveis as disposições constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 7 de Dezembro, 419/99, de 21 de Outubro, Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, Portaria n.º 819/2007, de 31 de Julho e o Código do Procedimento Administrativo.
16 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria de Lurdes Duarte Martins, técnica superior do tesouro especialista;
Vogais efectivos:

1.º Berta Olema Nascimento Seromenho, técnica superior do tesouro especialista, que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
2.º Maria Josefa Tenório Diogo Castro Silva, técnica de fazenda especialista principal;

Vogais suplentes:

1.º Helena Maria Guerreiro Vieira, técnica de fazenda especialista principal;

2.º Maria Onilda Condeças Oliveira Sousa, técnica superior do tesouro especialista.

4 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 19498/2008

O artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto, estabeleceu um regime especial de passagem à reserva, determinando, no n.º 4, que os militares abrangidos por tal regime apenas transitavam para a reforma quando atingissem os 65 anos de idade.

Este regime foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e, posteriormente, repristinado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por se ter concluído que as expectativas criadas pela Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto, não haviam sido devidamente acauteladas com a entrada em vigor do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, em 1999.

Sucede, porém, que a alteração, efectuada em 2003, ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas, no sentido de recuperar o regime previsto no artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto, acabou por não abranger os militares que transitaram obrigatoriamente para a reforma entre 1999 e 2003, pois essa recuperação apenas operou efeitos para o futuro.

Resulta de todo este acervo legislativo que os militares que passaram obrigatoriamente à situação de reforma entre 26 de Junho de 1999, data de entrada em vigor do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, e 3 de Setembro de 2003, data de entrada em vigor das alterações àquele estatuto, não beneficiaram do regime previsto na disposição então repristinada, o que os colocou em situação de desigualdade em relação aos demais militares que, em função da idade, passaram à situação de reforma, ao abrigo daquela disposição, em data anterior ou posterior ao período acima mencionado.

Deve acrescentar-se que, apesar de a matéria em apreço ter sido objecto de várias apreciações jurídicas, nem sempre coincidentes entre si, acabou por vingar a tese da impossibilidade de aplicação retroactiva do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, o que não tornou possível abranger os militares que num determinado período passaram à situação de reforma, antes de atingirem os 65 anos de idade.

No entanto, mais recentemente, o acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul proferido no âmbito do processo n.º 866/05, de 29 de Novembro de 2007, veio dirimir as dúvidas que subsistiam sobre esta matéria, sancionando o entendimento segundo o qual, em obediência ao principio constitucional da igualdade, a repristinação do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 15/92 deve operar desde a revogação deste diploma em 1999.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — Os militares que passaram à situação de reserva por força da aplicação do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto, e transitaram automática e obrigatoriamente para a situação de reforma entre 26 de Junho de 1999 e 3 de Setembro de 2003 sem terem completado os 65 anos de idade, como consequência da revogação daquele regime especial de passagem à reserva pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, podem requerer a revisão das respectivas situações nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da citada lei.

2 — Os militares que pretendam beneficiar da revisão das respectivas situações devem manifestar essa intenção, por escrito, ao ramo das Forças Armadas a que pertencessem, o qual, de imediato e sem dependência de qualquer formalidade:

a) Informa a Caixa Geral de Aposentações do pedido de revisão apresentado pelo militar e do valor da remuneração a que o mesmo teria direito se tivesse permanecido na situação de reserva até aos 65 anos de idade;

b) Entrega à Caixa Geral de Aposentações as quotas legais para reforma e pensão de sobrevivência correspondentes a todo o período na situação, ficcionada, de reserva;

c) Reembolsa a Caixa Geral de Aposentações de todas as importâncias por esta abonadas até aos 65 anos de idade do militar, a título de pensão de reforma ou de prestações que pressupõem o estatuto de pensionista da CGA;

d) Entrega ao militar a diferença entre as pensões que recebeu da Caixa Geral de Aposentações e as remunerações de reserva líquidas do desconto de quotas para a Caixa a que teria direito no mesmo período.

3 — Com base nos elementos recebidos dos Ramos das Forças Armadas, a Caixa Geral de Aposentações efectua o recálculo da pensão de reforma a atribuir ao militar tomando como referência o seu 65.º aniversário, assumindo a responsabilidade pelo pagamento da pensão e do respectivo encargo a partir daquela data.

24 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 19499/2008

Considerando que a ex-Estação Salva-Vidas do Alvor (ex-ESVA) foi, através do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro, desafectada do domínio público militar de forma a integrar o domínio privado do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, para posterior alienação, de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho;

Considerando que a desafectação do supra-referido imóvel teve como origem a necessidade de proceder à concentração dos meios de salvamento marítimo nas instalações do Instituto de Socorros a Náufragos existentes na foz do rio Arade, freguesia de Ferragudo;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 Novembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, o imóvel em apreço continua na presente data afecto ao Ministério da Defesa Nacional, pelo que reúne as condições legais para a sua reintegração no domínio público militar;

Considerando que não existe incompatibilidade da utilização da parte da ex-ESVA pretendida pela Marinha e a actividade desenvolvida pela Junta de Freguesia do Alvor, que utiliza o salva-vidas e respectiva casa-abrigo, instalações essas cedidas pelo Ministério da Defesa Nacional através do protocolo celebrado em 9 de Outubro de 1993;

Considerando que, em 18 de Maio de 2007, a Marinha, tendo em vista «manter uma presença assídua de elementos da autoridade marítima na área do Alvor», concluiu que a solução mais adequada seria a utilização de parte da ex-ESVA, após a realização de um conjunto de intervenções de beneficiação e remodelação, com carácter urgente;

Considerando que, por despacho de 12 de Outubro de 2007, o Chefe do Estado-Maior da Armada determinou que fossem iniciadas as diligências adequadas a viabilizar a reintegração da ex-ESVA (parte) no domínio público militar, a fim de garantir a utilização deste imóvel como instalação militar para apoio da actividade operacional dos serviços da Marinha/Autoridade Marítima Nacional;

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, determina-se a reintegração da parte ex-ESVA no domínio público militar pretendida pela Marinha, com as respectivas consequências legais.

2 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 19500/2008

Os Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, no seu artigo 25.º, integram na sua estrutura como serviço de âmbito nacional desconcentrado o Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (CNPRP), serviço do ISS, I. P., responsável pela gestão do tratamento, reparação e recuperação de doenças ou incapacidades emergentes de riscos profissionais, dirigido por um director de segurança social.

No âmbito do funcionamento deste serviço, o artigo 27.º dos Estatutos cria o Conselho de Apoio ao Director, composto, para além do director, que preside, por quatro membros, dois representantes dos beneficiários e dois representantes das entidades patronais contribuintes, nomeados pelo ministro da tutela sob proposta das associações sindicais e patronais com assento no Conselho Permanente de Concertação Social.

Nos termos dos n.os 2 e 5 do artigo 27.º, os membros representantes dos beneficiários exercem as suas funções em permanência a tempo parcial com direito a uma remuneração mensal e os membros representantes das entidades patronais têm direito a senhas de presença por reunião, nos termos a fixar por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — Os membros do Conselho de Apoio ao Director do CNPRP representantes dos beneficiários que desempenham as suas funções em permanência a tempo parcial têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50 % da remuneração de subdirector-geral.

2 — Os restantes membros do Conselho de Apoio ao Director, que não desempenham funções em permanência, têm direito a uma senha de presença, por reunião, de 1/22 da remuneração de subdirector-geral.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de Novembro de 2007.

26 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques,* Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19501/2008

A empresa MILICIAPRO — Artigos de Segurança, L.da, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua de Entreparedes, 11, 4000-198 Porto, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento e a autorização para alterar o seu objecto social de modo a abranger o exercício desta actividade.

O projecto de alteração do objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa MILICIAPRO — Artigos de Segurança, L.da, cumpre os requisitos cumulativos para autorização do exercício de comércio de armamento previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, autorizo que a empresa MILICIAPRO — Artigos de Segurança, L.da, inclua no seu objecto social o comércio de bens e tecnologias militares.

6 de Março de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 19502/2008

A empresa OREY — Técnica Naval e Industrial, L.da, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua de Maria Isabel Saint-Léger, 20, 1300-442, Lisboa, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento e a autorização para alterar o seu objecto social de modo a abranger o exercício desta actividade.

O projecto de alteração do objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa OREY — Técnica Naval e Industrial, L.da, cumpre os requisitos cumulativos para a autorização do exercício do comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, autorizo que a empresa OREY — Técnica Naval e Industrial, L.da, inclua no seu objecto social o comércio de bens e tecnologias militares.

2 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 19503/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que a mestre Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto passe a prestar colaboração ao meu Gabinete para a realização de estudos e trabalhos de carácter eventual no âmbito das matérias da sua especialidade, em regime de não exclusividade.

2 — À presente prestação de serviços corresponderá uma remuneração mensal equivalente a 70 % da remuneração correspondente a adjunto de Gabinete, incluindo ainda o valor relativo a despesas de representação, a que acrescerá IVA à taxa legal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

30 de Junho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 19504/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a mestre Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto, que vinha exercendo as funções de assessora do meu Gabinete, para as quais tinha sido nomeada pelo meu despacho n.º 16 817/2006, de 1 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2006.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de Junho de 2008.

30 de Junho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 19505/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, nomeio para o cargo de subdirector do Instituto de Estudos Superiores Militares, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército e ouvido Conselho de Chefes de Estado-Maior, o coronel tirocinado Frederico José Rovisco Duarte, em substituição do major-general José Ribeirinha Diniz da Costa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da posse.

3 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 19506/2008

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, nomeio para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, sob proposta do respectivo Chefe do Estado-Maior, o tenente-general Mário de Oliveira Cardoso.

2 — Submeta-se à apreciação do Presidente da República, para efeitos de confirmação da nomeação, nos termos do n.º 4 da citada disposição legal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da posse.

4 — Publique-se após confirmação pelo Presidente da República.

3 de Junho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 690/2008

Louvo o tenente-coronel de cavalaria NIM 11898185, Rui Manuel da Silva Ferreira pela forma excepcionalmente meritória e empenhada como, desde 9 de Agosto de 2006, desempenhou funções no meu Gabinete, na área das relações externas de defesa.

Oficial inteligente e possuidor de uma sólida cultura geral e militar que lhe conferem reconhecida competência profissional, o tenente-coronel Rui Ferreira evidenciou conhecimentos de excelente qualidade e características pessoais de ponderação e senso comum, que lhe permitiram executar com grande rigor e qualidade as funções que lhe foram atribuídas.

No âmbito das relações externas de defesa, a actividade desenvolvida pelo tenente-coronel Rui Ferreira compreendeu o acompanhamento dos assuntos da Agência Europeia de Defesa, o *«Strategic Lift»* e o relacionamento com a NATO e UE, tendo ainda colaborado nos processos relativos à participação nacional em missões no exterior.

Durante este período, o tenente-coronel Rui Ferreira contribuiu também, na sua área e de forma muito eficiente, para a preparação das participações do Ministro da Defesa Nacional nas audições da Comissão de Defesa da Assembleia da República, nas reuniões do Conselho Superior de Defesa Nacional, Conselho de Ministros e Conselho Superior Militar, e ainda na preparação da documentação de apoio aos encontros e reuniões a nível internacional.

No conjunto das actividades desenvolvidas pelo tenente-coronel Rui Ferreira merece particular referência, porquanto foi especialmente notável, o elevado nível de colaboração que prestou aos trabalhos relativos à reforma da Estrutura Superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas e à reestruturação do ensino superior militar. A este propósito, muito me apraz registar a forma como, em todas as circunstâncias, evidenciou a sua elevada capacidade de análise e síntese das matérias, excepcional erudição e capacidade de expressão escrita e falada, aptidões que, aliadas a uma grande frontalidade, invulgar perspicácia, juízo crítico, perseverança e espírito de iniciativa, são reveladoras de uma brilhante craveira intelectual.

A estes atributos, o tenente-coronel Rui Ferreira associou ainda uma irrepreensível conduta e postura como militar, com excepcional espírito de missão, lealdade e disponibilidade.

A atitude do tenente-coronel Rui Ferreira revelou-se também na forma afável, espontânea e aberta como estabeleceu o seu relacionamento pessoal com todos os elementos do Gabinete e na sã camaradagem que desenvolveu, conquistando a amizade, o apreço e a consideração de todos aqueles com quem conviveu.

Pelas razões expostas, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do tenente-coronel Rui Ferreira e considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para a Defesa Nacional e para o País.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao tenente-coronel de cavalaria NIM 11898185, Rui Manuel da Silva Ferreira.

4 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho (extracto) n.º 19507/2008

Por meu despacho de 8 Julho de 2008, Maria da Glória Ferreira Martins, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, foi nomeada técnica superior de 1.º classe no mesmo quadro de pessoal, nos termos da alínea *b*), do n.º 3, do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa.*

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Despacho (extracto) n.º 19508/2008

Por meu despacho de 10 de Julho de 2008, Diamantino José Miranda Patarra, operário especializado do nível 4, é exonerado a seu pedido com efeitos a partir de 31 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2008. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito.*

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 19509/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008 do Vice-Almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Ana Paula Batista Vicente, assistente administrativa do quadro de pessoal da Academia Portuguesa de História, transferida para o quadro do pessoal civil da Marinha, para a mesma categoria e escalão 1/199, com efeitos a 01 de Agosto de 2008.

Esta transferência determina a exoneração do anterior lugar, com efeitos à mesma data.

Foi dado cumprimento ao estipulado nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conforme procedimento P20081692, publicitado em 13/03/2008.

15 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição de Civis, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 19510/2008

Por despacho de 11 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de comunicações, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 92973, sargento-ajudante SE Francisco António Afonso (no quadro), a contar de 31 de Janeiro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da promoção a sargento-mor do 2373, sargento-chefe SE Manuel Bento Raínho.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 245673, sargento-chefe SE Sílvio de Almeida.

11 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 19511/2008

Por despacho de 02 de Julho de 2008 do Exmo. Tenente General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Henrique Miguel dos Santos Brado, Assistente Administrativo, é reclassificado na Categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1, Área Funcional de Informática, da Carreira de Técnico de Informática, do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando colocado no Comando do Pessoal. É integrado no escalão 1, índice 332, com efeitos reportados a 02 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19512/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008 do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Lúcia Maria da Cunha Cordeiro, Assistente Administrativa do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE) — nomeada em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções prévias em regime de estágio, pelo período de seis meses, na Categoria de Técnica de Informática Estagiária, para efeitos de reclassificação profissional na Categoria de Técnica de Informática de Grau 1, Nível 1, da Carreira de Técnico de Informática, do mesmo Quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, mantendo a colocação no IGeoE. É integrada no escalão 1, índice 290.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do TC)

10 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19513/2008

Por despacho de 12 de Maio de 2008 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada, foi concedida a equiparação a bolseiro, em regime de dispensa parcial do exercício das suas funções, desde 1 de Julho de 2008, pelo período de um ano civil, ao técnico superior de 2.ª classe, da carreira consultor jurídico, João Maria Vieira Clemente, com base nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 19514/2008

Por despacho de 27 de Junho de 2008 do TGEN AGE, proferido no uso de competências delegadas, foi nomeado, por reclassificação, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico

superior de história, do quadro de pessoal civil do Exército, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando colocado na Direcção de História e Cultura Militar, o assistente administrativo João Carlos Moreira Tavares.

O funcionário é integrado no escalão 1, índice 400. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, José da Silva Pereira Lima, COR INF.

Rectificação n.º 1686/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 13708/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 95, de 16 de Maio de 2008, na p. 22034, rectifica-se que onde se lê "ficando posicionada no escalão 1, índice 400." deve ler-se "ficando posicionada no escalão 5, índice 337.".

10 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Coimbra

Listagem n.º 339/2008

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios concedidos pelo Governo Civil do Distrito de Coimbra a entidades privadas, no âmbito do ponto 3 do Despacho n.º 10086/2008, de 7 de Abril, de SS. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, durante o 1.º Semestre do Ano de 2008:

Data da Autorização de Pagamento	Beneficiários	Importância €
16-05-2008	Associação Académica de Coimbra. . . .	3.000,00
18-06-2008	Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial.	3.630,00
Total . .		6.630,00

14 de Julho de 2008. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 20668/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Celeste Mitó Graça Alfredo dos Santos Cunha, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 24/06/1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho (extracto) n.º 19515/2008

Por despacho de 01-07-2008 do Exmo. Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras,

Maria de Fátima Barata Dias — Especialista-Adjunta de nível 1, da carreira de apoio à investigação e fiscalização do SEF, nomeada em comissão de serviço pelo período de três anos renováveis, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000 de 16.10., no cargo de Chefe do Núcleo Regional de Registo da DRLVTA do mesmo serviço. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de Julho de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 19516/2008

Por despacho de 01-07-2008 do Exmo. Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Manuel Augusto Lago Teixeira — Inspector-Adjunto Principal de nível 2, da carreira de investigação e fiscalização do SEF, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Chefe do Núcleo Regional de Registo da DRLVTA do SEF, por o mesmo ter sido nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos renováveis, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000 de 16.10., no cargo de Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Informação do Público da DRLVTA do mesmo serviço.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de Julho de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 19517/2008

Por despacho da Directora-Geral da Administração da Justiça de 03 de Julho de 2008:

Jorge Silvério Teixeira Dias, Secretário de Justiça do Tribunal de Comarca de Mafra — nomeado em comissão de serviço para exercer funções como Inspector do Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos a 14 de Julho de 2008.

Manuel Joaquim Soares Ferreira, Secretário de Justiça das Varas Criminais do Porto — nomeado em comissão de serviço para exercer funções como Inspector do Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos a 14 de Julho de 2008.

José Manuel Esteves, Inspector em comissão de serviço no Conselho dos Oficiais de Justiça — renovada a comissão, com efeitos a 15 de Setembro de 2008.

José Pedro Correia Pires, Secretário de Inspecção em comissão de serviço no Conselho dos Oficiais de Justiça — renovada a comissão, com efeitos a 15 de Setembro de 2008.

8 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita.*

Despacho (extracto) n.º 19518/2008

Por despacho da Directora-Geral da Administração da Justiça de 07-07-2008:

Carlos António Neto Matos, escrivão-adjunto a exercer funções, em comissão de serviço, nesta Direcção-Geral — nomeado, como secretário de inspecção no Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos a 14-07-2008.

11 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita.*

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Rectificação n.º 1687/2008

Por ter havido inexactidão no Despacho (extracto) n.º 18 591/2008, publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª Série, de 11 de Julho, página 30685, deve considerar-se sem efeito a inclusão de Jorge Manuel Duarte Gil Pereira, por ter sido exonerado a seu pedido, com efeitos a 31 de Dezembro de 2007.

11 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Deliberação n.º 1963/2008

Na sequência da publicitação da oferta de emprego público para selecção de um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, designadamente Chefe de Departamento de Relações Internacionais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e verificados os requisitos legais para o provimento daquele lugar, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face ao currículo que se publica, foi nomeada pelo Digníssimo Conselho Directivo, em regime de comissão de serviço por três anos, para o exercício do cargo de Chefe de Departamento de Relações Internacionais, com efeitos a partir de 26/06/2008,

a licenciada Maria Luísa Colaço António Sam Pedro Araújo, Técnica Superior do Quadro do Pessoal do INPI.

27 de Junho de 2008. — O Director de Organização e Gestão, *Elpídio Santos.*

Nota curricular

Nome: Maria Luísa Colaço António Sam Pedro Araújo
Data de Nascimento: 09/07/1952
Estado Civil: casada
Formação académica e profissional:

Académica:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Pós-Graduação em Especialização em Ciências Documentais (Biblioteca e Documentação)

Profissional:

Entre muitas formações profissionais destacam-se as seguintes:
Curso de Formação de Formadores, INETI, em 1994
Técnicas de Comunicação em Público, INA, em 1996
Curso "Implementação da Função, estratégias e planos de marketing nos serviço públicos", INA, em 2003
Seminário de Alta Direcção, INA, Oeiras em 2004
Curso "Design of innovation support compaings", OEB, Newport, em 2005
Auditorias da Qualidade, Ogimatech em 2005
Curso processo de actualização de Conteúdos do Portal do Cidadão", INA, em 2005
SIADAP para avaliadores, Paradoxo Humano, Lisboa, em 2006

Experiência Profissional:

De 1970 a 1972 — Banco Pinto e Sotto Mayor, Luanda — sector de Estrangeiros;
De 1973 a 1977 — Professora no ensino oficial em Angola;
De 1977.ª 1985 — Técnica Auxiliar Principal — Instituto Nacional da Propriedade Industrial, na Direcção de Patentes;
Desde 1985 que integra a Careira Técnica Superior do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade;
De 5 de Julho de 1990 a 30 de Setembro de 1999 — Chefe de Divisão de Informação e divulgação do INPI;
De 01 de Outubro de 1999 a 17 de Junho de 2007 — Chefe de Departamento de Informação e divulgação do Instituto Nacional da Propriedade industrial;
De 18 de Junho de 2007 a 25 de Junho de 2008 — Chefe de Departamento de Relações Internacionais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

Deliberação (extracto) n.º 1964/2008

Na sequência da publicitação da oferta de emprego público para selecção de um titular de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, designadamente Director de Relações Internacionais e de Promoção da Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e verificados os requisitos legais para o provimento daquele lugar, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face ao currículo que se publica, foi nomeado pelo Digníssimo Conselho Directivo, em regime de comissão de serviço por três anos, para o exercício do cargo de Director de Relações Internacionais e Promoção da Inovação, com efeitos a partir de 26/06/2008, o licenciado João Nuno Amaral Negrão, Técnico Superior do Quadro do Pessoal do INPI.

27 de Junho de 2008. — O Director de Organização e Gestão, *Elpídio Santos*.

Nota curricular

Nome: João Nuno Maroco Amaral Negrão
Data de Nascimento: 02/11/1970
Estado Civil: casado
Bilhete de Identidade n.º 9588026, emitido em 27/07/04 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa
Formação académica e profissional:

Académica:

Licenciatura em Relações Internacionais, pela Universidade Lusíada de Lisboa;
Curso de Especialização em Diplomacia: 1999 — Curso Especializado de Formação Diplomática, pela Universidade Lusíada de Lisboa.
Curso sobre Protocolo Oficial de Estado:2001 — Curso sobre Protocolo Oficial de Estado, realizado no âmbito do Instituto Americano de Estudos da Comunicação.

Profissional:

Curso de Especialização em Diplomacia: — 1999 — Curso Especializado de Formação Diplomática, pela Universidade Lusíada de Lisboa e em 2001 — Curso sobre Protocolo Oficial de Estado, realizado no âmbito do Instituto Americano de Estudos da Comunicação;
2002 — Curso sobre Propriedade Intelectual realizado no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, sediada em Genebra, Suíça;
2004 — Curso sobre Protocolo Oficial das Instituições Comunitárias, realizado no âmbito do Instituto Americano de Estudos da Comunicação
2004 — Curso sobre a prática e o funcionamento do sistema da Propriedade Intelectual nos Estados Unidos, realizado no United States Patent and Trademark Office, Washington, EUA;
2004 — Curso sobre Protocolo das Instituições Comunitárias: Curso sobre Protocolo Oficial das Instituições Comunitárias, realizado no âmbito do Instituto Americano de Estudos da Comunicação;
2004 — Curso e Estágio no USPTO — 2004: Curso sobre a prática e o funcionamento do sistema da Propriedade Intelectual nos Estados Unidos, realizado no United States Patent and Trademark Office, Washington, EUA
2007 — FORGEP — Formação em Gestão Pública — 2007: curso de Formação em Gestão Pública, realizado no Instituto Nacional de Administração.

Experiência Profissional:

1997 -1998 — Estágio Profissional realizado no Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.
1998 — 1999 — Embaixada da África do Sul e Pavilhão da África do Sul na Expo' 98.
1999 — 2000: Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários
2000 — 2001: Presidência do Conselho de Ministros/Conferência Ministerial do Grupo Pompidou — Missão Para o Acompanhamento da Participação Portuguesa no Grupo Pompidou — Conselho da Europa.
2001 — 2004: Instituto Nacional da Propriedade Industrial — Técnico Superior do quadro de pessoal — Exerceu funções no Gabinete de Relações Internacionais
2004-2005: Instituto Nacional da Propriedade Industrial — Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais
De Outubro de 2005 a 26 de Março de 2006:Instituto Nacional da Propriedade Industrial — Chefe de Gabinete de Relações Internacionais, em regime de substituição;
De 27 de Março de 2006 a 17 de Junho e 2007: Instituto Nacional da Propriedade Industrial — Chefe de Gabinete de Relações Internacionais;
De 18 de Junho de 2007 a 25 de Junho de 2008: Instituto Nacional da Propriedade Industrial — Director de Relações Internacionais e de Promoção da Inovação, em regime de substituição
Participação ao nível das principais Organizações Internacionais no domínio da Propriedade Industrial:
Membro da Delegação Nacional nas Assembleias Gerais da Organização Mundial da Propriedade Intelectual sedeada em Genebra
Membro da Delegação Nacional no Conselho de Administração da Organização Europeia de Patentes, sedeada em Munique
Membro da Delegação Nacional no Conselho de Administração do Instituto de Harmonização no Mercado Interno, sedeado em Alicante
Membro da Delegação Nacional no Grupo de Trabalho "Propriedade Industrial" do Conselho da EU.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

Despacho (extracto) n.º 19519/2008

Por despacho de 04/07/2008 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP:

José Júlio Tomé Esteves, técnico de informática de grau 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (criado pelo Dec. Reg. n.º 17/90, 30/12) — provido definitivamente como técnico de informática do grau 2, da carreira técnico de informática, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (Escalão 1, Índice 520), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrado.
(Isento de fiscalização prévia do TC)

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Campinos*.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 19520/2008

Por despacho de 20.07.2007, da então Vice-Presidente deste Instituto, foi rescindido o contrato administrativo de provimento da assistente administrativa, Sandra Cristina Pereira Águas Amado, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 03 de Agosto de 2007 (inclusive).

15 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 20669/2008

Por despacho do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 7 de Abril de 2008, nos termos da alínea *b*) do ponto 1.1 do Despacho n.º 22 326/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 206 de 26 de Outubro, foi, Maria Manuela Rocha Ferreira Teixeira da Silva, Assessora Principal do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte/Gabinetes de Apoio Técnico, transferida para o Quadro Privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte, com efeitos a 03 de Abril de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Aviso n.º 20670/2008

Por despacho do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 7 de Abril de 2008, nos termos da alínea *b*) do ponto 1.1 do Despacho n.º 22 326/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 206 de 26 de Outubro, foi, Cândida Maria Sousa Moreira Pinto, Assessora do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte/Gabinetes de Apoio Técnico, transferida para o Quadro Privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte, com efeitos a 03 de Abril de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas.*

Aviso n.º 20671/2008

No Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2008, foi publicado o aviso n.º 19997/2008, sendo o mesmo agora nulo e de nenhum efeito, por força da revogação ao abrigo do artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo, do despacho autorizador.

14 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas.*

Aviso n.º 20672/2008

Por despacho do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 8 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do ponto 1.1 do Despacho n.º 22 326/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 206 de 26 de Outubro, foi, Joaquim Manuel Martins Lopes, fiscal técnico de obras especialista do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte/Gabinetes de Apoio Técnico, transferido para o Quadro Privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte, com efeitos a 17 de Abril de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas.*

Aviso n.º 20673/2008

Por despacho do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 7 de Abril de 2008, nos termos da alínea *b*) do ponto 1.1 do Despacho n.º 22 326/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 206 de 26 de Outubro, foi, Teotónio Manuel Morais da Silva Santos, Técnico Superior Principal do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte/Gabinetes de Apoio Técnico, transferido para o Quadro Privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte, com efeitos a 03 de Abril de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas.*

Aviso n.º 20674/2008

Por despacho do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 7 de Abril de 2008, nos termos da alínea *b*) do ponto 1.1 do Despacho n.º 22 326/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 206 de 26 de Outubro, foi, Maria José da Silva Mota, Assessora do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte/Gabinetes de Apoio Técnico, transferida para o Quadro Privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte, com efeitos a 03 de Abril de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas.*

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 19521/2008

Por meu despacho exarado em 4 de Julho de 2008, proferido nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Ana Margarida Mendonça Mourato Nunes, Técnica Profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do extinto Centro Nacional de Informação Geográfica, transita, por reclassificação profissional, e após a conclusão com aproveitamento de estágio probatório pelo período de um ano, para a categoria de Técnica Superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 3 de Julho de 2008, ficando posicionada no escalão 01, índice 400.

10 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira.*

Despacho n.º 19522/2008

Considerando que, no decurso do Processo de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), o Decreto-Lei n.º 133/2007, de 27 de Abril, procedeu à reestruturação do Instituto Geográfico Português.

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que no decurso do processo de reestruturação de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial.

Considerando, ainda, que três funcionários do quadro de pessoal do extinto Instituto Geográfico e Cadastral, gerido pelo Instituto Geográfico Português optaram voluntariamente por aquela situação.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 1 do artigo 38.º, todos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Instituto Geográfico Português que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome	Natureza do vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
José Manuel Nobre Mestre	Nomeação definitiva	Técnico Profissional. . . .	Reconhecedor Cartógrafo de 1.ª classe	05	269
Maria Adelina de Santo António Valadas	Nomeação definitiva	Assistente Administrativo	Assistente Administrativa Principal . . .	02	233
Maria Gracinda Ferreira Carreiro Baptista	Nomeação definitiva	Assistente Administrativo	Assistente Administrativa	04	228

14 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Centro

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 363/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Arouca e São Pedro do Sul, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 3092,47 m de ap. 87 LAT para o PT 14/ARC em Regoufe a ap. 10 LAT para PT 118/SPS em Fragoselas (Interligação); freguesia de Covelo de Paivô, Janarde e Covas do Rio, concelhos de Arouca e São Pedro do Sul, a que se refere o Processo n.º 0161/18/16/509.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

10 de Julho de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa.*

300549864

Édito n.º 364/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 1254 m de ap. 10 LAT Vouzela — Oliveira de Frades a PTS 137/OFR (2.ª alimentação); em Parque Industrial de Oliveira de Frades, freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades, a que se refere o Processo n.º 0161/18/10/341.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de Julho de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa.*

300549807

Édito n.º 365/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea Vouzela-Central de Paredes — Manhouce a 15 KV com 2623,15 m de ap. 1 LAT Hidrocentrais Reunidas — Central de Paredes a ap. 41 LAT Vouzela — Manhouce; freguesias de São Cristóvão de Lafões e santa Cruz da Trapa, concelho de São Pedro do Sul, a que se refere o Processo n.º 0161/18/16/510.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de Julho de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa.*

300549629

Édito n.º 366/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Arouca e São Pedro do Sul, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 3092,47 m de ap. 87 LAT para o PT 14/ARC em Regoufe a ap. 10 LAT para PT 118/SPS em Fragoselas (Interligação); freguesia de Covelo de Paivô, Janarde e Covas do Rio, concelhos de Arouca e São Pedro do Sul, a que se refere o Processo n.º 0161/18/16/509.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

10 de Julho de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa.*

300549742

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação

Deliberação (extracto) n.º 1965/2008

Por deliberação de 11 de Julho de 2008 do Presidente substituto do Conselho Directivo do INETI:

Maria João Carrilho Plancha, Assistente de Investigação, com contrato administrativo de provimento no INETI — nomeada definitivamente Investigador Auxiliar em lugar supranumerário do mesmo quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 592-B/93, de 15 de Junho, escalão 1, índice 195, na sequência da obtenção do Grau de Doutor nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 129/92, de 15 de Outubro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Esta nomeação produz efeitos a 23 de Junho de 2008, data a partir da qual se considera rescindido o referido contrato administrativo de provimento.

Isento de fiscalização prévia do T. C.

16 de Julho de 2008. — A Chefe da Repartição de Administração de Pessoal, *Maria Fernanda Baptista.*

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 19523/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.08.6.027

Ao abrigo do artigo 8° n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4° n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Hernâni Duarte Acúrcio;
Estrada Nacional n.º 247, Terrugem;
2705-869 Sintra;

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e as Verificações Periódicas Bienal e Sexenal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.95.6.069, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1996.

25 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos.*



300506439

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19524/2008

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca da Redinha o exclusivo de pesca desportiva no rio Anços, desde a nascente, na Arrancada, limite de montante, até ao limite norte da freguesia de Redinha, limite de jusante, abrangendo o afluente, ribeira do Ourão, numa extensão de 1,1 km, freguesia de Redinha, concelho de Pombal, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 7,7 km no rio Anços e de 1,1 km na ribeira de Ourão abrangendo a área total aproximada de 8,03 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 48,10, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

18 de Março de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 19525/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Janeiro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular do cargo Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Vila Real — constante da Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, no Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de selecção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, propôs o Júri, como resultado do respectivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para desempenhar o cargo a candidata, Rosa Florinda Bastos Andrade.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo Júri nos relatórios que integram o procedimento, designadamente a aplicação da fórmula que traduz os métodos de selecção aos factos apurados, considero que face a tais resultados, a candidata, Rosa Florinda Bastos Andrade, possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no respectivo concurso.

Assim, nomeio para o cargo de Chefe de Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Vila Real, a Licenciada, Rosa Florinda Bastos Andrade, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos dos n.º s 8, 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas)

9 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Nota curricular

Dados Pessoais — Rosa Florinda Bastos Andrade, casada, nascido em 30/06/1959, natural de Angola e residente na Rua Cidade de Portimão, n.º 47- 5000 — 703 Vila Real.

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Agronómica
Mestrado em Extensão e Desenvolvimento Rural

Formação Profissional:

Curso de Utilização de Microcomputadores (1987), ministrado pelo MAPA
Curso de Gestão da Empresa Agrícola nível II (1987), ministrado pelo MAPA,
Curso de Contabilidade Agrícola (reciclagem) (1988), ministrado pelo MAPA,
Curso de Contabilidade e Gestão (1992), ministrado pelo IDARN,
Curso de Informática — Windows (1992), ministrado pelo MAPA
Curso de Informática — Winword (1992), ministrado pelo MAPA
Curso de Informática — Excel (1993), ministrado pelo MAPA
Curso de Avaliação de Desempenho (2004)
Curso de FORGEP (2006) — Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA

Experiência Profissional:

1986-2007 — Técnica Superior da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM).

1986-93 — Técnica da Divisão de Associativismo e Gestão da Empresa Agrícola exercendo as seguintes funções:

Coordenação do sector da gestão na ligação à informática.

Apoio à gestão das explorações do Estado.

Monitoragem do tema *Gestão da Empresa Agrícola* em cursos de jovens empresários agrícolas, cursos base de Agricultura e monográficos de contabilidade e gestão.

1993-97 — Técnica da Divisão de Medidas Sócio-Estruturais onde exerceu as seguintes funções:

1993 — Elemento da Comissão Paritária de Análise Regional (CAPR), para decisão de projectos no âmbito do Reg. (CEE)/2328, como representante da DRATM.

1994 — Representante da DRATM na direcção da Associação Douro Histórico, que entre outras funções tem a de gerir um projecto de desenvolvimento financiado pelo programa LEADER.

1994-1997 — Elemento da Unidade Regional de Gestão (URG) da medida 2 do PAMAF.

1997- 2007 — Supervisora da área do Douro e Távora da DRATM.

Em 11 de Maio de 2007, é nomeada em regime de substituição, Chefe de Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Vila Real, conforme Despacho n.º 12175/2007 publicado no D.R. n.º 116, 2.ª Série, de 19 de Junho.

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Despacho n.º 19526/2008

Por despachos de 20 e 25 de Junho da Directora do Gabinete de Planeamento e Políticas e do Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, respectivamente, Sandra Martins Sousa Pinto, técnica superior principal da carreira de técnico superior, foi autorizada a requisição para exercer funções neste Gabinete, com efeitos a 1 de Julho de 2008.

26 de Julho de 2008. — A Directora dos Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Maria Teresa dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 20675/2008

Por despacho de 27 de Junho de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros entre Alcabideche (Cascaishopping) — Alcabideche (Cascaishopping) Circ. P/Parede, requerida por Scotturb — Transportes Urbanos, S. A., com sede na Rua de S. Francisco, n.º 660, Adroana, 2645-019 Alcabideche.

2 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Luís Teixeira.*

300518257

Aviso n.º 20676/2008

Por despacho de 05-04-2007, do Sr. Subdirector-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais, nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 140.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foi revogado o despacho de 28-06-2006, que outorgou a concessão da carreira provisória de passageiros Baiza e Porto (Parque das Camélias) à empresa A. da Costa Reis & Filhos, Lda., através do Aviso n.º 2253/SEP, de 19-07-2006.

8 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300523076

Aviso (extracto) n.º 20677/2008

Por despacho de 20 de Junho de 2008, do Senhor Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

Outorgada por 2 anos a concessão da carreira Provisória de serviço público a seguir indicada:

Bustos (ABC) — Oliveira do Bairro (CM)

Requerida por: Rodoviária da Beira Litoral, S. A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, Coimbra.

14 de Julho de 2008. — O Director Regional do Centro, *Manuel Góis.*

300544752

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 20678/2008

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a empresa SATA INTERNACIONAL, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., requereu licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular nas seguintes rotas:

Lisboa/Boston /Lisboa;
Ponta Delgada/Boston/Ponta Delgada;
Terceira/Boston/Terceira;
Terceira/Oakland/Terceira;
Ponta Delgada/Providence/Ponta Delgada;
Lisboa/Toronto/Lisboa;
Porto/Toronto/Porto;
Ponta Delgada/Toronto/Ponta Delgada;
Terceira/Toronto/Terceira;
Ponta Delgada/Montreal/Ponta Delgada.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela SATA INTERNACIONAL ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

11 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Confraria.*

Programa Operacional Valorização do Território

Deliberação n.º 1966/2008

Por deliberação da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) de 28 de Junho de 2008, foi aprovado o contrato de delegação de competências com subvenção global, celebrado em 30 de Junho de 2008, ao abrigo do disposto no artigo° 59°, n.° 2 do Regulamento (CE) N.° 1083/2006 e do artigo° 12.° do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão e artigo° 60.°, alínea *d*), n° 8, alínea *a*) e n° 9 do artigo° 61° e do artigo° 63° do Decreto-Lei n.° 312/2007, de 17 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, entre o Programa Operacional Valorização do Território e a Direcção Regional de Estudos e Planeamento da Região Autónoma dos Açores, na qualidade de organismo intermédio, o qual foi previamente aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto do Contrato)

O presente contrato estabelece e define a delegação de competências do PRIMEIRO outorgante no SEGUNDO outorgante para efeitos de gestão e execução da programação do Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores do POVT.

Cláusula Segunda

(Competências Delegadas)

1- Nos termos do previsto no n° 1 do artigo 45° do DL n.° 312/07, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n° 74/2008, de 22 de Abril, com excepção das constantes na alínea *a*) do n.° 8 do artigo 61° do mesmo diploma são delegadas no SEGUNDO outorgante, as seguintes competências:

a) Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO, assegurando designadamente que as operações são seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PO;

b) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;

c) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PO;

d) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;

e) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento das operações apoiadas com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;

f) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;

g) Verificar a elegibilidade das despesas;

h) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efectuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, podendo promover a realização de verificações de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução;

i) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

j) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

l) Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que, reunindo condições de aceitabilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro;

m) Aprovar a revogação das decisões de financiamento nos casos de incumprimento dos contratos de financiamento;

n) Celebrar contratos de financiamento relativos às operações aprovadas e acompanhar a realização dos investimentos ou a execução das acções.

2- As competências delegadas no segundo outorgante no âmbito do presente contrato não são susceptíveis de subdelegação.

Cláusula Terceira

(Obrigações dos outorgantes)

1- No quadro da interacção funcional entre as partes, o primeiro outorgante, compromete-se no âmbito das suas competências a:

a) Emitir directrizes e ou orientações vinculativas sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas e que se revelem necessárias para assegurar a boa gestão do *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT, bem como para dar cumprimento às directrizes dos órgãos de governação do QREN e das autoridades comunitárias;

b) Informar o SEGUNDO outorgante sobre directrizes e /ou orientações com carácter vinculativo, no quadro da gestão geral do Programa

Operacional e que também se devam aplicar no exercício das competências delegadas;

c) Confirmar as decisões de aprovação do financiamento de operações, de acordo com a alínea *ad*) do n°1 do artigo 45° do DL n° 312/2007, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e confirmar as decisões de revogação de aprovação de financiamento e consequente rescisão do contrato de financiamento, ouvido o beneficiário nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

d) Acompanhar a execução do presente contrato mediante a realização, entre outras, de acções de verificação junto do segundo outorgante e de acções de verificação de âmbito documental, contabilístico e físico aos Beneficiários;

e) Definir os períodos relativos à abertura, suspensão e encerramento de candidaturas e a dotação de Fundo de Coesão a associar a cada concurso em consonância com o segundo outorgante;

f) Avaliar em conformidade com o Plano Global de avaliação do QREN e do POVT a concretização pelo SEGUNDO outorgante, dos objectivos e metas fixados no POVT e no presente contrato (Anexo I);

g) Disponibilizar ao SEGUNDO outorgante toda a informação relevante, resultante do exercício das competências próprias, em ordem a facilitar o exercício das competências delegadas;

h) Indicar o(s) elemento(s) do Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do POVT, responsável pela interlocução com a estrutura técnica do segundo outorgante;

i) Promover reuniões periódicas, pelo menos uma vez por ano, entre os outorgantes, em ordem a uma maior eficiência, complementaridade e sinergia das tarefas de gestão próprias e delegadas;

j) Desempenhar com celeridade as competências exclusivas, que tenham reflexos no exercício das competências delegadas no segundo outorgante;

2- No quadro da interacção funcional entre as partes, o SEGUNDO outorgante, compromete-se a:

a) Assegurar a coerência dos projectos a aprovar com a estratégia integrada de desenvolvimento prosseguida pela gestão do *Eixo Prioritário IV* do POVT -*Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores e* detalhada no Plano de Acção (Anexo II);

b) Manter as capacidades institucionais técnicas e administrativas necessárias para exercer a presente delegação de competências de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do POVT ou do seu Eixo IV, se este encerrar primeiro;

c) Adoptar todas as disposições previstas no Regulamento específico para a gestão do *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT, nos Manuais de Procedimentos e Gestão de Risco, formulários e documentos, instruções e *check-lists* de análise e sistemas de registo criados pela Autoridade de Gestão, com aplicação ao referido Eixo;

d) Apresentar, até 31 de Março de cada ano, a previsão de pedidos de pagamento para esse ano e para o seguinte;

e) Apoiar o primeiro outorgante, em moldes a acordar, em todas as iniciativas de avaliação;

f) Garantir o cumprimento das directrizes, das orientações e das recomendações formuladas pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes;

g) Facilitar ao primeiro outorgante e às entidades por ele indicadas o acesso aos locais relativos às operações co-financiadas e aos sistemas de informação, bem como colocar à sua disposição toda a documentação necessária à realização de acções de acompanhamento e auditorias;

h) Conservar, pelos prazos exigidos na legislação nacional e comunitária, toda a documentação relativa à gestão do *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT;

i) Disponibilizar todas as evidências dos procedimentos que utilizou na análise, aprovação, comunicação com os beneficiários, acompanhamento e verificação da execução das operações;

j) Colaborar com o primeiro outorgante no exercício das competências não delegáveis;

l) Participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento (CA) do POVT, nos termos estabelecidos no respectivo Regulamento Interno.

Cláusula Quarta

(Dotação Financeira)

1- A dotação do Fundo de Coesão associada ao presente contrato tem como montante máximo de referência o total de 70 milhões de euros de Fundo de Coesão para o período de programação 2007/2013, o qual faz parte da dotação do *Eixo IV* do POVT.

2- O montante referido no número anterior destina-se ao cumprimento dos objectivos e metas do *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT, incluindo os indicadores de realização e de resultado, de acordo com as regras de execução financeira anual do Fundo de Coesão referidos na Cláusula Quinta.

3- O montante fixado no número 1 da presente cláusula pode ser alterado em função de futuras reprogramações do POVT.

Cláusula Quinta

(Indicadores de realização e de resultado)

Os indicadores de realização e de resultado a alcançar pelas operações cuja gestão é objecto de delegação no SEGUNDO outorgante, são os que respeitam ao *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT, constantes do Anexo I e que podem ser alterados caso seja exercida a prorrogativa prevista no n°3 da Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta

(Tipologia das Operações)

As tipologias de operações que podem beneficiar do financiamento do Fundo Coesão no *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT, são as previstas no artigo 4.° do respectivo Regulamento específico em vigor, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação (CMC) deste Programa.

Cláusula Sétima

(Taxa Máxima de Financiamento)

1- A taxa máxima de co-financiamento do Fundo de Coesão para as operações a aprovar no *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT, é de 85 % e incide sobre a despesa elegível.

2- A taxa de co-financiamento a atribuir às operações será modulada de forma a assegurar que a taxa de co-financiamento média efectiva das operações aprovadas no *Eixo Prioritário IV* do POVT não ultrapasse a taxa de co-financiamento média programada para o referido Eixo (70 %).

3- O primeiro outorgante poderá propor o ajustamento da taxa referida no número anterior em função da necessidade de convergência para a taxa de cofinanciamento média programada no *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT.

Cláusula Oitava

(Fluxos Financeiros)

O regime de fluxos financeiros estabelecido entre o Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional (IFDR, IP), o PRIMEIRO outorgante *e* o SEGUNDO outorgante, será definido em protocolo a celebrar entre estas partes.

Cláusula Nona

(Juros)1

1- O montante dos juros gerados anualmente pelas transferências de fundos realizadas no âmbito do presente contrato respeitam ao POVT e será afectado ao *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT, na medida das necessidades apresentadas pelo SEGUNDO outorgante e sujeita a aceitação da sua aplicação pelo PRIMEIRO outorgante.

2- O montante dos juros referidos no número anterior da presente cláusula deverá ser apurado anualmente pelo segundo outorgante com base nos extractos bancários relativos à conta específica do POVT, individualizando a parcela respeitante ao Pré-Financiamento.

3- O montante dos juros relativos ao POVT gerados pelo Pré-Financiamento previsto nos artigos 82° a 84° do Regulamento (CE) n.° 1083/2006, de 11 de Julho, na parte correspondente ao Eixo IV deste Programa, até à sua transferência para o SEGUNDO outorgante, será afectado a este Eixo e o seu registo e aplicação serão feitos nos termos previstos no referido Regulamento, mediante a apresentação de proposta de aplicação a apresentar pelo SEGUNDO outorgante e sujeita a aceitação pelo PRIMEIRO outorgante.

4-A utilização dos juros afectos ao *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT, nos termos dos números anteriores, assumirá a forma de participação pública nacional destinada a operações de tipologia elegível, sendo a parcela relativa aos juros do Pré-Financiamento reportada à Comissão Europeia aquando do encerramento do Programa.

5- A totalidade dos juros afectados ao Eixo Prioritário IV do POVT e a sua aplicação, com individualização da parcela respeitante ao Pré-

-Financiamento, deverá constar do Relatório Anual de Execução a elaborar pelo segundo outorgante, nos termos do Anexo III.

Cláusula Décima

(Relatórios de Execução)

1-O segundo outorgante obriga-se a apresentar ao PRIMEIRO outorgante contributo para os relatórios anuais de execução do POVT, com o conteúdo indicativo constante do Anexo III.

2- O contributo para os relatórios anuais será apresentado ao primeiro outorgante nos três meses seguintes ao ano civil a que respeita, devendo o primeiro ser apresentado até 31 de Março de 2009.

Cláusula Décima Primeira

(Irregularidades)

1- O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar todos os elementos que permitam ao primeiro outorgante cumprir adequadamente as suas obrigações quanto à manutenção de uma contabilidade dos montantes de financiamento eventualmente a recuperar nos termos do artigo 20.º do Regulamento n° 1828/2006 da Comissão e de comunicação de irregularidades às entidades competentes, nos termos do disposto nos artigos 27.º a 36.º daquele Regulamento.

2- O segundo outorgante obriga-se a desencadear e a realizar os processos de recuperação dos montantes indevidamente pagos aos beneficiários, nos quais tenham sido detectadas irregularidades, de acordo com o previsto no artigo 24° do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, bem como com os procedimentos definidos pelas autoridades comunitárias e nacionais.

Cláusula Décima Segunda

(Cumprimento da Legislação e Normas Aplicáveis)

Os outorgantes comprometem-se, durante a vigência do contrato e no exercício das competências próprias e delegadas, a respeitar e fazer respeitar o cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente em matéria de fundos estruturais e do Fundo de Coesão (Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, Regulamento (CE) n.º 1084/2006, de 11 de Julho, Regulamento (CE) n.º 1828/2006, de 8 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 312/2007, de 7 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão elaborado pelo IFDR e aprovado pela Comissão Ministerial do QREN em 4 de Outubro de 2007, Regulamento Específico do Eixo IV, bem como em matéria de sistemas de gestão e controlo, ambiente, contratos públicos, publicidade e informação das acções financiadas pelo POVT.

Cláusula Décima Terceira

(Tipologia de Beneficiários Elegíveis)

São beneficiários do *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT, as entidades previstas no artigo 5.° do respectivo Regulamento específico, devendo estes, satisfazer as condições gerais estabelecidas no artigo 10.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e as condições específicas constantes do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento específico do referido domínio de intervenção.

Cláusula Décima Quarta

(Condições de Admissibilidade e Aceitabilidade)

1- O segundo outorgante no exercício das competências delegadas assegurará que as operações candidatadas reúnem condições de admissibilidade e aceitabilidade a co-financiamento do Fundo de Coesão, satisfazendo as condições gerais estabelecidas no artigo 11.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

2- O segundo outorgante assegurará que, para além das condições gerais referidas no número 1 da presente cláusula, as operações satisfazem as condições previstas no artigo 7.° do Regulamento específico do *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT.

Cláusula Décima Quinta

(Critérios de Selecção)

1 — Os critérios de selecção a aplicar na análise de mérito das candidaturas são os que se encontrem aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT para o *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* deste Programa.

2- A avaliação dos critérios de selecção far-se-á por aplicação da metodologia definida nos Avisos de Abertura do *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT.

Cláusula Décima Sexta

(Aprovação dos Financiamentos)

1- As decisões de financiamento de operações pelo segundo outorgante respeitarão o artigo 14° do Regulamento específico do *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT e são objecto de confirmação pelo primeiro outorgante nos termos do n.º 6 do artigo 63° do Decreto-Lei n.º 312/2007, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril.

2- No caso dos Grandes Projectos, previstos nos artigos 39.º a 41.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com um custo total superior a 25 milhões de euros, no domínio do ambiente, e com um custo total superior a 50 milhões de euros, noutros domínios, os projectos que reúnam condições de aprovação serão submetidos a decisão da Comissão Europeia através do IFDR, após concordância prévia da CMC do POVT.

Cláusula Décima Sétima

(Registo da execução)

1- A execução das operações cuja gestão é objecto de delegação será registada em tempo real através da introdução e actualização dos dados das operações, pelo SEGUNDO outorgante, no Sistema de Informação do POVT, de acordo com as orientações do PRIMEIRO outorgante.

2- O segundo outorgante compromete-se a dispor de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para o registo das operações associadas aos fluxos financeiros realizados no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima Oitava

(Informação e Publicidade)

1- Cabe ao segundo outorgante, em articulação com o primeiro outorgante colaborar nas acções previstas no Plano de Comunicação com referência ao Regulamento Específico do *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT.

2- Cabe ao segundo outorgante efectuar todas as comunicações aos beneficiários que se encontram previstas no Regulamento específico do *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT e no Manual de Procedimentos deste Programa, nomeadamente sobre a recepção de candidaturas e a decisão sobre as mesmas, nos prazos e condições fixadas pelo PRIMEIRO outorgante no Regulamento Específico e nos Avisos de abertura.

Cláusula Décima Nona

(Disponibilização de Documentos)

1- O segundo outorgante facilitará a consulta aos organismos competentes, dos documentos referidos no n°1 do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, incluindo o pessoal devidamente mandatado pela Autoridade de Gestão, pela Autoridade de Certificação e pela Autoridade de Auditoria, no âmbito de trabalhos de verificação, certificação e auditoria e dos organismos mencionados no n.º 3 do artigo 62° do Regulamento (CE) N.° 1083/2006, bem como aos funcionários habilitados das Instituições Comunitárias e respectivos representantes autorizados.

2- Serão fornecidos pelo segundo outorgante às entidades referidas no número anterior os extractos ou cópias dos documentos considerados adequados à prossecução dos objectivos dos mencionados trabalhos.

3- Para efeitos dos números 1 e 2 da presente cláusula, deverá o segundo outorgante respeitar o preceituado na alínea *b*) do n°1 do artigo° 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Cláusula Vigésima

(Procedimentos e Circuitos)

Os procedimentos e circuitos inerentes à operacionalização do presente contrato serão definidos e aprovados pelos outorgantes.

Cláusula Vigésima Primeira

(Rescisão do Contrato)

1- O incumprimento, por parte de qualquer dos outorgantes, das cláusulas do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objectivos, confere ao outro o direito de rescisão do mesmo.

2- O contrato pode ainda ser rescindido com base nas seguintes situações:

i) Incumprimento na manutenção dos requisitos subjacentes ao exercício da delegação de competências objecto do presente contrato e previstos no Regulamento (CE) N° 1083/2006 e no Decreto-lei n° 312/2007, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n° 74/2008, de 22 de Abril;

ii) *Incumprimento* injustificado dos objectivos de execução e das metas definidas no *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT constantes do Anexo I e que podem ser alterados caso seja exercida a prorrogativa prevista no n°3 da Cláusula Quarta;

iii) O *sistema* de gestão e controlo do *Eixo Prioritário IV — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT apresentar uma deficiência grave que afecte a fiabilidade do processo de certificação de despesa relativamente à qual não foi ou não pode ser tomada nenhuma medida correctiva;

iv) As despesas constantes da declaração de despesas certificadas estiverem relacionadas com uma irregularidade grave que não foi ou não pode ser corrigida.

v) Existência fundamentada de desvios face aos objectivos estabelecidos no presente contrato, imputáveis a cada um dos outorgantes.

Cláusula Vigésima Segunda

(Revisão do Contrato)

1- O presente contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, para introdução das alterações que se revelem pertinentes e ainda das que decorram da modificação das circunstâncias que determinaram os seus termos.

2- Qualquer revisão do presente contrato carecerá da aprovação da CMC do POVT.

Cláusula Vigésima Terceira

(Assistência Técnica)

1- Os custos incorridos pelo segundo outorgante para o exercício das competências delegadas, são elegíveis para efeitos de co-financiamento se constituírem despesas relacionadas, nomeadamente, com a divulgação, preparação, selecção, acompanhamento das operações, avaliação, informação e disseminação dos resultados, bem como das actividades destinadas a reforçar a capacidade administrativa e técnica do segundo outorgante.

2- Para efeitos do disposto no número anterior deverá o segundo outorgante submeter, anualmente, uma candidatura ao POVT no âmbito da Eixo X -Assistência Técnica.

3- A primeira candidatura anual a apresentar reportar-se-á aos custos com assistência técnica relativos aos anos de 2007 e 2008.

Cláusula Vigésima Quarta

(Elementos Integrantes do Contrato)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I — Metas e Indicadores de Resultado do Eixo IV;

Anexo II — Plano de Acção;

Anexo III — Estrutura e conteúdo indicativo do contributo para o Relatório Anual de Execução do POVT.

Cláusula Vigésima Quinta

(Vigência e Produção de Efeitos)

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pela CMC do POVT.

2- O Protocolo referido na Cláusula Oitava produz efeitos após aprovação pela CMC do POVT.

3- O presente contrato vigora até três anos após o encerramento do POVT ou do seu Eixo IV, se este encerrar primeiro.

30 de Junho de 2008. — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro Azevedo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 251/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 44/08, a fls. 34 Verso e 35, do Livro n.º 12, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 13-03-2008, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Chaves Social

Sede — Rua Dr. Júlio Martins, n.º 1 freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves — Vila Real

Fins — Reforçar o apoio para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social e a promoção do desenvolvimento social, apoiar famílias, crianças, jovens e idosos, apoiar pessoas portadoras de deficiências, prestar auxilio às populações em situação de carência habitacional. Secundariamente: Apoiar programas de promoção de saúde, a integração de imigrantes promoção de acções no domínio da educação, formação e emprego, cooperar na prevenção e solução de problemas sociais emergentes

Admissão de sócios — Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associados: Os que pedirem exoneração, deixarem de pagar as quotas durante 6 meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2, do artigo 12.º, e tendo sido notificados pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e o não faça no prazo de sessenta dias.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

300550681

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Rectificação n.º 1688/2008

Por ter sido publicado com inexactidão e para os devidos efeitos se rectifica a Despacho n.º 18034/2008, publicada na 2.ª série, *Diário da República* n.º 128, de 4 de Julho, onde se lê: "Por despacho de 24 de Junho de 2008, da vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP., no uso da competência que lhe é conferida no n.º 7.4, da deliberação n.º 2016/2007, de 11 de Outubro, foi, Ana Maria Domingos Sobral, com a categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal deste Instituto, nomeada na categoria de assistente administrativo especialista, do mesmo quadro de pessoal, remunerada pelo escalão 1, índice 269, com efeitos à data do despacho de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)" deve ler-se: "Por despacho de 24 de Junho de 2008, da vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP., no uso da competência que lhe é conferida no n.º 7.4, da deliberação n.º 2016/2007, de 11 de Outubro, foi, Ana Paula Domingos Sobral, com a categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal deste Instituto, nomeada na categoria de assistente administrativo especialista, do mesmo quadro de pessoal, remunerada pelo escalão 1, índice 269, com efeitos à data do despacho de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)".

16 de Julho de 2008. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 1967/2008

Por deliberação de 28/04/2008, do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P, foi autorizada a Maria do Carmo

Moreira Ferreira, Enfermeira Supervisora, a atribuição do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), pelo período de um ano, com efeitos a 2008/07/01.

16 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Despacho n.º 19527/2008

Por despacho de 10 de Julho de 2008 da vogal do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr.ª Isabel Oliveira, foi a profissional Dina Cláudia Pereira da Silva Martins nomeada definitivamente na categoria de técnico principal de saúde ambiental, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma, e do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal da ex-Administração Regional de Saúde do Norte/Sub-Região de Saúde do Porto/Centro de Saúde do Bonfim e Batalha/Unidade da Batalha.

14 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Despacho n.º 19528/2008

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dra. Isabel Oliveira de 10.07.2008, precedendo concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de Técnico Superior Principal da carreira Técnica Superior do Regime Geral, da área de Formação, foi nomeada definitivamente, a candidata, Paula Maria Macedo Ferreira Marques, para um lugar constante do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. dos ex-Serviços de Âmbito Sub-Regional, na categoria de Técnico Superior Principal da carreira Técnica Superior do Regime Geral, da área de Formação, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

15 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Despacho n.º 19529/2008

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dra. Isabel Oliveira de 10.07.2008, precedendo concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de assistente principal da carreira Técnica Superior de Saúde, da área de Farmácia, foi nomeada definitivamente, a candidata, Maria Isabel da Cunha Silva Pinto Ferreira, para um lugar constante do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. dos ex-Serviços de Âmbito Sub-Regional, na categoria de assistente principal da carreira Técnica Superior de Saúde, da área de Farmácia, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, e, do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

15 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Despacho n.º 19530/2008

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dra. Isabel Oliveira de 10.07.2008, precedendo concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares na categoria de Assistente Principal da carreira Técnica Superior de Saúde, do ramo de nutrição, foram nomeados definitivamente, as candidatas, Susana Cristina Sinde de Oliveira Gonçalves Lourenço e Paula Alexandra Vagueiro da Silva Bruno, na categoria de Assistente Principal, da carreira Técnica Superior de Saúde, do ramo de nutrição, para um lugar constante do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P./ Centro de Saúde de Campanhã e Centro de Saúde da Póvoa do Varzim, respectivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, e, do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

15 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Deliberação (extracto) n.º 1968/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 06/06/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a transferência da Enfermeira Graduada, Paula Cristina Rodrigues Luz do quadro de pessoal do Hospital José Luciano de Castro — Anadia para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Aveiro/Centro de Saúde da Mealhada. (Isento de fiscalização prévia do TC)

11 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha.*

Sub-Região de Saúde de Viseu

Deliberação (extracto) n.º 1969/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 06-05-2008:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e no artigo 19.º da Lei 53/2006 de 07/012, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária, conforme lista nominativa seguinte:

Nome: Elisa Maria Soares de Almeida
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Assistente Administrativo
Categoria: Assistente Administrativa Especialista
Escalão: 2, Índice 280

16 de Julho de 2008. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 19531/2008

Por despacho de 15 de Julho de 2008 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu, por delegação:

Autorizada a nomeação definitiva na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral de Henrique Manuel da Costa Carrera e com colocação no Centro de Saúde de Cinfães

16 de Julho de 2008. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 19532/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo, para me substituir durante a minha ausência por motivo de férias, no período compreendido entre o dia 16 de Julho a 1 de Agosto de 2008, a licenciada Maria Cristina Manique Cabeçadas, chefe de divisão de Apoio Técnico.

15 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro.*

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 20679/2008

Por Despacho da Directora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional, de 28 de Abril de 2008, foi autorizada a transferência para este Centro Hospitalar, dos seguintes internos do Internato Médico — Ano Comum:

Larisa Veverita
Manuel Bernardo Clemente Figueira Araújo
Rebeca Cifuentes Salvadores

(Isento de fiscalização prévia do tribunal de Contas)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus.*

Hospital Central de Faro

Deliberação n.º 1970/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Central de Faro de 09.07.2008, findo o período de exercício, em comissão de serviço extraordinária, das funções correspondentes à nova carreira, pelo período de seis meses, foram reclassificados nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11 e providos no lugar vago do quadro, com efeitos reportados a 21.06.2008, os seguintes funcionários:

Nome	Categoria de origem	Escalão	Índice	Categoria por reclassificação	Escalão	Sub-escalão	Índice
Vitória Barroso Fernandes Rodrigues Pinto.	Auxiliar de acção médica. . . .	2	151	Assistente administrativo. . . .	1	-	199
Pedro Miguel Vieira Nobre	Auxiliar de acção médica. . . .	2	151	Assistente administrativo. . . .	2	-	151
Alzira da Conceição Ferreira Teixeira Brito.	Auxiliar de alimentação.	9	233	Auxiliar de acção médica. . . .	8	1	233
Anabela Nóbrega Freitas	Auxiliar de apoio e vigilância	2	151	Auxiliar de acção médica. . . .	2	-	151
Cláudia Rute Lopes Pinto Melo.	Auxiliar de apoio e vigilância	2	151	Auxiliar de acção médica. . . .	2	-	151
Fátima das Dores de Brito Barros	Auxiliar de alimentação.	3	160	Auxiliar de acção médica. . . .	3	-	160
Idalina Guerreiro Martins Graça	Auxiliar de apoio e vigilância	2	151	Auxiliar de acção médica. . . .	2	-	151
Maria Margarida Pereira Soares Gago	Auxiliar de apoio e vigilância	7	204	Auxiliar de acção médica. . . .	7	-	204
Orlandino Sousa Marçal	Auxiliar de apoio e vigilância	2	151	Auxiliar de acção médica. . . .	2	-	151
Patrícia Isabel Páscoa Santos.	Operadora de lavandaria	2	151	Auxiliar de acção médica. . . .	2	-	151

11 de Julho de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Hospital de Magalhães Lemos

Deliberação n.º 1971/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 11 de Julho de 2008:

Laura Elsa Loureiro Paiva Valente, assistente administrativa especialista — nomeada definitivamente precedendo concurso, assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal deste Hospital, recrutada através da BEP (sigaME: oferta P20070206).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva, *Margarida Madalena Martins França.*

Inspecção-Geral das Actividades em Saúde

Aviso n.º 20680/2008

1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 30 de Maio de 2008, ao abrigo dos n.º s 1, 2, e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 6.º e da alínea *a*) do artigo 9.º do referido diploma, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para admissão de cinco inspectores estagiários com vista ao posterior preenchimento de cinco vagas de inspector da carreira de inspecção de regime especial do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde, para licenciados nas áreas das Ciências Económico-Financeiras e de Organização e Gestão de Empresas.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 41.º, n.º 1 e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi aberto o procedimento n.º P20083349 para reinício de funções em serviço, tendo o mesmo sido concluído, por falta de candidaturas, no dia 7 de Julho de 2008.

3 — Prazo de validade — o presente concurso visa o preenchimento dos lugares postos a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares postos a concurso é o resultante da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, no Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho, no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho e no Despacho n.º 3786/2008, de 22 de Janeiro, consistindo, designadamente, na execução de acções de fiscalização e de investigação, de acções inspectivas e de auditoria, na realização de averiguações, inquéritos, sindicâncias e na instrução de processos disciplinares e de contra-ordenação, bem como na elaboração de pareceres, informações e estudos na área da respectiva especialidade.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é na sede da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde, sita na Avenida 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, podendo, no entanto, as funções serem exercidas a qualquer hora e em qualquer localidade do território nacional.

6 — O vencimento é o estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, nos termos dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro e 112/2001, de 6 de Abril, a que após provimento em vaga do quadro de pessoal, acrescerá o suplemento referido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 112/2001.

7 — Requisitos de admissão — Podem concorrer os funcionários e agentes com licenciatura nas áreas das Ciências Económico-Financeiras e de Organização e Gestão de Empresas que reúnam os requisitos gerais mencionados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, exigindo-se aos agentes que satisfaçam as condições previstas no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são:

a) Prova escrita de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na prova escrita de conhecimentos, na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, sendo os coeficientes de ponderação, respectivamente, de 3, 4 e 3.

10 — A prova escrita de conhecimentos, com a duração de três horas, na qual poderá ser consultada legislação, terá carácter eliminatório para os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Na prova escrita serão avaliados conhecimentos gerais e específicos relativos à Administração Pública e à área funcional do lugar a prover, tendo como programa, em termos de conhecimentos gerais, o referido no ponto I do anexo ao Despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), publicado no D.R. 2.ª série n.º 162, de 14 de Julho de 1999 e, em termos de conhecimentos específicos, o referido nas alíneas *f*) a *o*) do n.º 3 do Despacho 27/95, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 234, de 10 de Outubro de 1995.

12 — A avaliação de conhecimentos gerais incidirá sobre algumas das seguintes matérias, para além das que compõem os respectivos currículos académicos, indicando-se legislação e bibliografia mais relevantes:

12.1 — Direitos e deveres dos funcionários e regimes jurídicos fundamentais:

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Relação jurídica de emprego — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Código de Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);
Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março com as alterações subsequentes;
Recrutamento e selecção de pessoal — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.2 — Aspectos relevantes da gestão pública:

Regime da administração financeira do Estado (RAFE) — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho e legislação que lhe é subsequente;
Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;

Despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Classificação económica das receitas e das despesas públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro e rectificação posterior.

Plano Oficial de Contabilidade Pública — Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;

Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCSS) — Portaria n.º 98/2000, de 28 de Setembro e posterior instrução do Tribunal de Contas publicada no D.R. 2.ª série, de 14/2/2004;

12.3 — Ética e deontologia no serviço público — "Carta ética da Administração Pública".

13 — A avaliação do nível de conhecimentos específicos incidirá sobre algumas das seguintes matérias, relacionadas com as áreas de actuação da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS):

Lei Orgânica da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde — Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho;

Regime jurídico da actividade de inspecção da administração directa e indirecta do Estado — Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho;

Regulamento dos Procedimentos da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde — Despacho n.º 3786/2008, de 22 de Janeiro, publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2008;

Serviço Nacional de Saúde (SNS) — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro e alterações posteriores;

Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto e alterações posteriores;

Organização e Gestão Hospitalar — Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro e legislação complementar;

Administrações Regionais de Saúde — Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro;

Cuidados de saúde primários e continuados — Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, legislação subsequente, Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho e Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

Serviços de Saúde Pública e autoridades de saúde — Decreto-Lei 336/93, de 29 de Setembro, Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho e legislação subsequente.

Sistema de controlo interno da Administração Financeira do Estado (SCI) — Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho e Decreto Regulamentar n.º 27/99, de 12 de Novembro.

14 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, sendo considerados e ponderados os factores habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

15 — A entrevista profissional de selecção será realizada nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação de avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da Acta n.º 1 de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento assinado, dirigido ao Inspector-Geral das Actividades em Saúde, podendo ser entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao ultimo dia do prazo estabelecido neste aviso, para a Inspecção-Geral das Actividades em Saúde, sita na Avenida 24 de Julho, 2-L, 1249-072 Lisboa.

17.1 Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) A identificação completa do candidato (nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Habilitação académica de base;

c) A identificação do concurso;

d) A declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como satisfaz os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

e) Experiência profissional, com especificação das funções exercidas e da respectiva duração e, no que respeita à função pública, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como das respectivas classificações de serviço;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituir motivo de preferência legal;

17.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Três exemplares de *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado donde constem, entre outros e desde que devidamente comprovados, a habilitação académica de base, os elementos referentes às funções exercidas pelos candidatos e respectivos períodos de duração e a respectiva formação profissional, com indicação das acções de formação, especificando os respectivos conteúdos e duração, esta em dias e ou horas, bem como quaisquer elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos requisitos gerais e especiais exigidos para admissão ao concurso, podendo os documentos relativos aos requisitos gerais, ser substituídos por declaração dos candidatos sob compromisso de honra, no próprio requerimento;

c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos referidos na alínea *f*) do ponto 17.1 deste aviso.

18 — A falta da documentação exigida neste aviso e referente aos requisitos de admissão a concurso, determina a exclusão dos candidatos nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — A lista de candidatos admitidos a concurso será afixada na sede da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde, na Avenida 24 de Julho, n.º 2-L, 1249-072, em Lisboa, sendo os candidatos excluídos objecto de notificação por ofício registado ou mediante publicação de aviso no *Diário da República,* 2.ª série, consoante o seu número seja ou não inferior a 100.

20 — A lista de classificação final, será afixada na sede da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde e notificada aos candidatos por ofício registado ou mediante publicação de aviso no *Diário da República,* 2.ª série, consoante o seu número seja ou não inferior a 100.

21 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Vítor Filipe Fernandes e Silva, Inspector Superior Principal.

Vogais efectivos:

Dr. Paulo Alexandre dos Santos Silva, Inspector Principal;
Dr. Paulo Jorge Monteiro Évora, Inspector Principal;

Vogais suplentes:

Dr.ª Olga Maria Barreira, Inspectora Superior;
Dr.ª Marília Oliveira Costa Pascoal, Inspectora Superior.

11 de Julho de 2008. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 20681/2008

Por despacho do delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo de 27 de Junho de 2008, no uso de competência subdelegada, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, foi renovado o regime de horário acrescido, até 31 de Dezembro de 2008, aos enfermeiros abaixo designados e com efeitos a 30 de Junho de 2008:

Maria Rita Fernandes Homem de Lucena;
Marta Cristina Guerreiro Rosa;
Vera Maria Patrocínio Caretas da Silva Carvalho.

30 de Junho de 2008. — Delegado Regional, *Adelino de Jesus Antunes.*

Aviso n.º 20682/2008

Por despacho do delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo de 27 de Junho de 2008, no uso de competência subdelegada, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, foi renovado o regime de horário acrescido, até 31 de Dezembro de 2008, da enfermeira graduada Ana Cristina Oliveira Arroja Sequeira e com efeitos a 30 de Junho de 2008.

30 de Junho de 2008. — O Delegado Regional, *Adelino de Jesus Antunes.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 19533/2008

1 — Nos termos do estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 9.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, considerando que o *curriculum vitae,* publicado em anexo, evidencia perfil adequado e é demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao desempenho do cargo em que é investido, é nomeado, em comissão de serviço, para o exercício das funções de director regional-adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte, do Ministério da Educação, o licenciado António de Oliveira Leite, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola EB Dr. Augusto César Pires de Lima.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 11 de Maio de 2008.

15 de Julho de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Síntese curricular

António de Oliveira Leite nasceu no Porto, a 19 de Maio de 1961. É licenciado em Línguas e Literaturas Modernas — Estudos Ingleses e Alemães pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto e professor titular da Escola EB Dr. Augusto César Pires de Lima, no Porto.

É membro fundador do Fórum de Administração Educacional e do Fórum Educação — Sociedade de Estudos e Intervenção Pedagógica Profissional.

Desempenhou funções docentes no Instituto Superior Militar, tendo as mesmas sido objecto de louvor pelo respectivo comandante.

Exerceu funções de professor na Escola Profissional Bento de Jesus Caraça durante nove anos, onde desempenhou funções de docência e de orientação educativa, foi membro da comissão pedagógica da Delegação do Porto e da Estrutura de Coordenação das Provas de Aptidão Profissional dos alunos do 12.º ano.

Foi dirigente da Federação Nacional dos Professores e do Sindicato dos Professores do Norte, tendo sido director do respectivo centro de formação durante oito anos. Integrou o Conselho Nacional da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

Foi vice-presidente do Instituto Irene Lisboa e responsável pelo respectivo núcleo do Norte.

Em representação da Câmara Municipal do Porto foi membro da assembleia da Escola Secundária Cal Brandão.

Desempenhou, sucessivamente, funções de assessor da Secretária de Estado da Educação e do Secretário de Estado da Administração Educacional do XIII Governo Constitucional, tendo sido designado para coordenar diversos grupos de trabalho, criados por despacho da tutela, nomeadamente no âmbito da formação contínua e inicial de professores, habilitações para a docência, recrutamento de professores e da articulação com a Confederação Nacional de Associações de Pais. Participou ainda em comissões ou grupos de trabalho relacionados com a formação de professores, condições de trabalho dos docentes, habilitações para a docência, condições de qualidade das escolas, reorganização curricular do ensino básico, revisão curricular do ensino secundário, recrutamento e colocação de docentes. A forma como desempenhou as funções nos gabinetes atrás referidos foi alvo de louvores públicos pelos respectivos titulares.

Foi director do Centro de Formação João de Deus, no Porto, de 2002 e 2005, onde, para além das funções previstas para este cargo, orientou estágios profissionais de vários jovens de cursos profissionalizantes. É formador acreditado pelo conselho científico-pedagógico da formação contínua nas áreas de política educativa e gestão e animação da formação. É autor de diversos artigos sobre as temáticas da formação contínua e das escolas profissionais, publicados em órgãos de comunicação ligados à educação.

É director regional-adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte desde 11 de Maio de 2005. É membro dos Conselhos Municipais de Educação de Baião e do Porto.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes

Despacho n.º 19534/2008

Exonero, a docente do 1.º ciclo Maria de Fátima Soares Silva Teixeira, da categoria de Professora Titular, cuja nomeação foi publicada no D.R. n.º 119, 2.ª Série de 23 de Junho de 2008, devido ter sido destituída do Concurso de Professores Titulares.

16 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Leonilde Ferreira Coelho.*

Despacho n.º 19535/2008

Nomeação de Professor Titular — Ano Escolar de 2007-2008

Por despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora, do Agrupamento Vertical de Escolas D. António Ferreira Gomes, no uso das competências delegadas no n.º 1.1 do Despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 233, de 05/12/2006, foi nomeado para a categoria de professor titular, do quadro deste agrupamento, com efeitos a 01/09/2007, de acordo com os artigos 2.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, o docente abaixo indicado:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
110	245	José Eduardo Sampaio Nunes Ferreira	1.º Ciclo do Ensino Básico

16 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Leonilde Ferreira Coelho*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas do Viso

Despacho n.º 19536/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 23189/2006, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006 e de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do artigo n.º 2 e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007, foram nomeados para a categoria de professores titulares nos termos legais os seguintes professores de nomeação definitiva:

Nome	Departamento
Ana Maria da Rocha Lopes A. Serrano Figueiral.	Línguas.
Ana Maria Ferreira Lima	Línguas.
Carlos Manuel Sabino Antunes	Línguas.
Eva Maria Correia Cardoso do Amaral	Línguas.
Fernanda Maria Lopes Figueiredo	Línguas.
Isabel Maria Paiva Gomes de Oliveira	Línguas.
Maria Augusta Moreira de Almeida. . . .	Línguas.
Maria da Conceição Moura Aguiar	Línguas.
Maria Isabel Balula de Oliveira Meleiro	Línguas.
Maria de Lourdes Nóbrega Moreira Nery.	Línguas.
António Manuel Alves Pereira.	Ciências Sociais e Humanas.
Carlos Alberto Rodrigues de Almeida	Ciências Sociais e Humanas.
Carlos Alberto Rodrigues Pimentel	Ciências Sociais e Humanas.
Célia Maria Caseiro Marques	Ciências Sociais e Humanas.
Madalena das Dores Antunes.	Ciências Sociais e Humanas.

Nome	Departamento
Maria Luísa de Almeida Vasconcelos N. Ribeiro.	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Rosário Nunes Coimbra Neves Milheiro.	Ciências Sociais e Humanas.
Ana Bela Ferreira Lopes Ramos Rodrigues.	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Eulália da Conceição do Couto Borges	Matemáticas e Ciências Experimentais.
José Manuel Carvalho Pereira Guedes	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Nelson Henriques da Fonseca	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria de Fátima Rodrigues M. Saraiva Simões.	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria Helena Gaspar Marques Salgueiro	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria Isabel Lopes Melo de Pacheco	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Augusta Maria Feliz Dias Teixeira	Expressões.
Fernanda de Jesus Azevedo Lima Correia.	Expressões.
João Manuel Ferreira dos Ramos.	Expressões.
Joaquim Henrique de Oliveira Simões	Expressões.
José António de Pina	Expressões.
Manuel Jorge dos Santos Pereira	Expressões.
Maria Adelaide Pereira Ferreira Santos	Expressões.
Maria Alice Queiroga Alves Rodrigues	Expressões.
Maria Helena da Conceição Oliveira. . .	Expressões.
Rui Alberto de Sousa Augusto	Expressões.
Victor Campos Assis	Expressões.

26 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Jorge dos Santos Pereira.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de Gago Coutinho

Despacho (extracto) n.º 19537/2008

Por despacho de 8 de Julho de 2008 da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Gago Coutinho, Ana Maria Sucena de Oliveira Morais Rachinhas Simões, no uso das competências delegadas na alínea f, do n.º 1 do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de serviço docente, a seu pedido, do professor Tiago Coelho dos Santos, do grupo 540, com efeitos a 4 de Julho de 2008.

16 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Sucena de Oliveira Morais Rachinhas Simões.*

Escola Secundária Marquês de Pombal

Despacho n.º 19538/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23731/ 2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224 de 21 de Novembro, foram homologados os contratos Administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos seguintes professores:

Nome	Código do Grupo	Código da Escola
Ana Rita de Figueiredo Bartolomeu Carvalho	320	402163
Andreia Silva dos Santos Marques	500	402163
Armando José Pereira de Carvalho	540	402163
Carla Sílvia Rodrigues Ponte Montero	320	402163
Catarina Figueiredo Vilar.	500	402163
Cláudia Susana Nunes Simões.	510	402163
Isaura Maria Vasconcelos Carvalho.	420	402163
José António Neves Feitor	400	402163
José Manuel Teixeira de Sousa	420	402163
Liliana Isabel Soares Baeta	620	402163
Luís Filipe Faria Ramos.	620	402163
Maria da Conceição Jesus Resende	520	402163
Maria Elsa dos Santos Costa Máximo	400	402163
Maria João Ferreira Fernandes.	400	402163
Maria da Nazaré Costa Carvalho Martins	320	402163
Maria Teixeira da Silva Dias	320	402163
Miguel Filipe Madureira da Cunha Andrade. . .	500	402163
Olívia Patrícia Vizinho Carreiro	620	402163
Paula Susana da Silva Marques	330	402163
Raul Miguel Heleno Pinto	520	402163
Sónia Maria Borges Santos Gonçalves	420	402163
Sofia Isabel dos Santos Pardal Alvarinhas Fareleira	510	402163
Vasco Miguel Reis Viana.	620	402163

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Filipe Artur Ramos Batista.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Alandroal

Despacho n.º 19539/2008

Por despacho da Senhora Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Alandroal, no uso das competências delegadas pelo Senhor Director Regional de Educação do Alentejo — Despacho n.º 10981/08 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, são providos os docentes de Nomeação Definitiva para a Categoria de Professor Titular do Quadro do Agrupamento Vertical de Alandroal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/07, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os docentes abaixo mencionados:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
200	245	Gertrudes José Relvas Sardinha	Ciências Sociais e Humanas.
300	299	José António Barata Padre Eterno.	Línguas.
240	340	Rui Pires de Zêzere Barradas	Expressões.
100	245	Maria de Fátima Gomes Ramos.	Ed. Pré Escolar.
110	299	Maria Lúcia dos Santos Ferreira Serra.	1.ºCiclo.

16 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Gertrudes José Relvas Sardinha.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Sines

Aviso n.º 20683/2008

Bernardette Campos de Almeida, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Sines, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 22696/2006 publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 215 de 8 de Novembro e de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º e dos n.º s 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2007, nomeio para a categoria de professor titular do Quadro deste Agrupamento, os seguintes Docentes de Nomeação Definitiva:

Departamento Educação Pré-Escolar

Luísa Maria Lucas Roberto Guerreiro
Rosa Maria Sobral Barbosa Martins
Departamento do 1.º Ciclo
Margarida Maria Correia Moreira Ramos
Maria Adelaide Pires Guerra

Maria Eduarda Taveira Domingues Vaz Fernandes
Maria Elisa Miranda Rodrigues Amaro
Maria Irene dos Santos Loureiro Costa
Maria de Jesus Pereira
Maria Luísa Branco
Noémia de Jesus Borges Lança
Rosinda das Neves Lino

Departamento Ciências Sociais e Humanas

Celina de Jesus Mendes Moura Lopes Arroz
Henrique Manuel Figueiredo Oliveira
Departamento de Línguas
Isabel Cristina Pita Simões Raposo
Maria Alda de Jesus Mâncio de Oliveira Broncas
Maria Cecília Coelho Cândido Nunes Biscaia

Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais

Maria Carlos Assunção Simões
Ilda Maria Brás Rolo Gonçalves
Maria Helena Cabrita Borralho

Departamento de Expressões

Ana Isabel Pereira Fernandes Coelho
Maria da Graça Andrade Campeão Costa Verão
Maria Helena dos Santos Caetano

16 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Bernardette Campos Almeida.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola E. B. 2, 3 Dr. Joaquim Rocha Peixoto Magalhães

Despacho n.º 19540/2008

Nomeação de docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro da Escola EB 2.3 Dr. Joaquim Rocha Peixoto Magalhães — Faro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007:

Grupo	Nome	Departamento
220	Maria Gabriela Abreu Soares Martins	Línguas.

16 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Ana Paula Matos Mourato Marques*.

Agrupamento Vertical de Ferreiras

Aviso n.º 20684/2008

António José Condessa Martins, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreiras, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas no 1.1 n.º 1 do despacho 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 218 de 13 de Novembro, foram autorizadas as transferências para o Quadro deste agrupamento referentes ao ano lectivo 2006/07 dos seguintes docentes:

Grupo	Nomes	Do Quadro	Código	Para o Quadro	Código
110	Elisabete Rua Costa	Quadro de Zona Pedagógica dos Açores	—	Quadro de Zona Pedagógica do Algarve	08
510	Vera Tomé da Silva Jorge	Quadro de Zona Pedagógica de Vila Real	17	Quadro de Zona Pedagógica do Algarve	08

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Condessa Martins.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 19541/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, aprovado em 26 de Março de 2008, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

30 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos

3 — Área de formação em que se insere: 481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, procede à instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respectivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas administrativas;

Identificar a arquitectura da rede e protocolos;

Identificar o *hardware* e *software* necessários à comunicação em rede;

Instalar, configurar e realizar suporte em plataformas cliente-servidor em ambientes de rede e *stand-alone;*

Instalar, configurar, gerir e realizar suporte a infra-estruturas de rede baseadas num sistema operativo;

Implementar políticas de grupo e gerir utilizadores e recursos de forma centralizada;

Planear e implementar serviços de directório em ambiente empresarial;

Projectar um ambiente de trabalho seguro para as redes empresariais;
Instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;
Instalar, configurar e administrar plataformas de correio electrónico e de serviços Web.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto(4)		
Geral e Científica	Ciências Básicas	Matemática	81	60	3	
	Línguas	Português	54	33	2	
	Línguas	Inglês	54	33	2	
Tecnológica	Ciências da Computação	Programação de Sistemas	81	66	3	
	Engenharia de Computadores	Introdução aos Sistemas Informáticos	27	22	1	
	Engenharia de Computadores	Sistemas Operativos	81	66	3	
	Engenharia de Computadores	Fundamentos de Redes de Computadores	135	113	5	
	Engenharia de Computadores	Redes de Área Local	108	88	4	
	Engenharia de Computadores	Encaminhamento de Dados e Redes de Área Alargada	135	113	5	
	Engenharia de Computadores	Administração de Sistemas Operativos e Serviços de Rede	162	136	6	
	Engenharia de Computadores	Gestão e Segurança de Redes Informáticas	81	66	3	
	Engenharia de Computadores	Projecto Integrado de Redes e Sistemas Informáticos	54	44	2	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas	Estágio	568	568	21	
Total			1621	1408	60	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática; Fundamentos da Matemática; Física e Química; Técnicas e Tecnologias da Comunicação; Português e Inglês.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24
Na inscrição em simultâneo no curso — 60

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências de Base	Matemática	162	60	6	Obrigatória
	Ciências de Base	Fundamentos de Matemática	162	60	6	Serão seleccionadas 2 a 4 destas opções, de acordo com o curriculum de cada candidato.
	Ciências de Base	Física e Química	162	60	6	
	Informática	Técnicas e Tecnologias de Comunicação	162	30	6	
	Línguas	Português e Inglês	162	45	6	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 19542/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Cuidados Veterinários, aprovado em 20 de Dezembro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

30 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Cuidados Veterinários

3 — Área de formação em que se insere: 640 — Cuidados Veterinários.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de Cuidados Veterinários é o profissional que, de forma autónoma ou sob supervisão de um Médico Veterinário, procede ao planeamento, organização e execução de um conjunto de actividades na prestação de cuidados de saúde animal, quer na área de animais de produção, quer na área de animais de companhia, ou em sectores tecnológicos de apoio à medicina veterinária, como laboratórios de análises clínicas.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder ao apoio a tarefas de actividade clínica e cirúrgica sob supervisão do Médico Veterinário;

Dar apoio na administração de medicamentos, sob orientação do médico veterinário;

Proceder à recolha de amostras, acondicionamento e envio para laboratório;

Executar metodologias laboratoriais e técnicas auxiliares de diagnóstico;

Implementar requisitos necessários ao alojamento e maneio de animais de produção e companhia de modo a garantir as condições de bem-estar;

Executar técnicas inerentes ao controlo e identificação animal;

Executar as técnicas de higiene e tosquia de animais de produção e de companhia;

Apoiar técnicas de reprodução assistida, por exemplo inseminação artificial;

Executar tarefas relacionadas com saúde pública veterinária.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Gestão e Marketing	Marketing	50	38	1,5	
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Anatomia e Fisiologia Animal	64	50	2,0	
	Biociências	Biologia	50	38	1,5	
Tecnológica	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Higiene e saúde animal	103	72	4,0	
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Etologia e bem-estar animal	90	71	3,5	
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Sistemas de Produção Animal	90	71	3,5	
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Introdução à farmacologia	103	72	4,0	
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Técnicas auxiliares de diagnóstico	103	72	4,0	
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Enfermagem médica de pequenos animais	104	72	4,0	
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Enfermagem médica de grandes animais	104	72	4,0	
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Enfermagem cirúrgica e anestesiologia	103	71	4,0	
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Cuidados estéticos	90	71	3,5	
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Epidemiologia e saúde pública	90	71	3,5	
Em Contexto de Trabalho	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Estágio	465	455	17,0	
	Total		1 609	1 296	60,0	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006: Microbiologia; Bioquímica; Ecologia; Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho; Informática.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	15
Na inscrição em simultâneo no curso	20

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Biociências	Microbiologia	106	54	3	
	Ciências Químicas	Bioquímica	106	54	3	
	Biociências	Ecologia	106	54	3	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Produção Agrícola	Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	106	54	3	
	Tecnologias da Informação . .	Informática	106	54	3	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 19543/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Automação e Energia, aprovado em 2 de Fevereiro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

30 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia de Viseu

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Automação e Energia

3 — Área de formação em que se insere — 523 — Electrónica e Automação

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de automação e energia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, planeia, executa e gere instalações e equipamentos de energia, com vista à optimização da quantidade produzida e ao cumprimento dos requisitos da qualidade, normas e regulamentos de segurança.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Estabelecer programas e planos de manutenção de máquinas eléctricas e de instalações eléctricas;

Estabelecer programas e planos de gestão de energia em instalações eléctricas de utilização;

Estabelecer sequências de automação industrial no comando e regulação de processos;

Estabelecer e orientar a sequência de etapas na execução de instalações eléctricas e distribuição de energia;

Assistir tecnicamente a produção, intervindo em casos de anomalias ou avarias;

Efectuar simulações e testes;

Identificar e seleccionar as máquinas e ferramentas utilizadas na fabricação para realizar a sua programação;

Participar na definição dos parâmetros de qualidade;

Detectar os erros e desvios técnicos que ocorram.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	26	24	1	
	Segurança e higiene no trabalho	Higiene e Segurança Industrial	26	24	1	
	Gestão e administração	Gestão Estratégica	26	24	1	
		Gestão da Produção	26	24	1	
		Gestão da Manutenção Industrial	36	30	1,5	
Tecnológica	Electricidade e energia	Introdução à Electrotecnia e Circuitos	63	60	2,5	
		Introdução às Instalações Eléctricas	63	60	2,5	
		Gestão e Qualidade da Energia	50	48	2	
		Instalações Eléctricas Industriais I	50	48	2	
		Instalações Eléctricas Industriais II	50	48	2	
	Informática	Informática Industrial	50	48	2	
	Electrónica e automação	Sistemas Microcontroladores	50	48	2	
		Instrumentação Industrial	50	48	2	
		Sistemas de Accionamento Industriais	60	54	2,5	
		Robótica Industrial	50	48	2	
		Automação Industrial	63	60	2,5	
		Sistemas AVAC	50	48	2	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
		Electrónica Industrial Sistemas Flexíveis de Fabrico	50 61	48 48	2 2,5	
Em Contexto de Trabalho	Automação e Energia	Estágio	600	600	24	
		Total	1500	1440	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Cálculo I; Cálculo II; Mecânica e Energia; Introdução à Informática; Expressão Oral e Escrita.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	25
Na inscrição em simultâneo no curso	30

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Cálculo I Cálculo II	100 75	66 50	4 3	
	Física	Mecânica e Energia	125	70	5	
	Língua e literatura materna	Expressão Oral e Escrita	25	14	1	
Tecnológica	Informática na óptica do utilizador	Introdução à Informática	50	28	2	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 19544/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Produção Metalomecânica, aprovado em 26 de Março de 2008, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

30 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Bragança, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Produção Metalomecânica

3 — Área de formação em que se insere — 521 — Metalurgia e Metalomecânica

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de produção metalomecânica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, programa, planeia e coordena as actividades de produção, equipamentos e pessoas, recorrendo a sistemas de fabrico assistido por computador, tendo em vista a optimização da quantidade e qualidade da produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Executar a programação diária da produção e respectivas ordens de fabrico;

Programar equipamentos de acordo com as características técnicas do produto;

Distribuir e coordenar o trabalho em função da programação diária, tendo em vista a optimização de resultados e garantindo a produtividade;

Assistir tecnicamente a produção, intervindo em caso de anomalias ou avarias motivadas pela programação;

Participar na definição da política e sistema da qualidade;

Analisar, seleccionar, sintetizar e manter actualizada informação de cariz técnico para a direcção.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências de Base	Matemática	81	60	3	
	Informática	Informática	108	66	4	
Tecnológica	Ciências Empresariais	Fundamentos de Economia e Gestão Em-	81	66	3	
	Gestão das Operações	Estatística Industrial	81	66	3	
	Gestão das Operações	Gestão da Qualidade e da Manutenção	81	66	3	
	Gestão das Operações	Organização da Produção e Logística	54	45	2	
	Gestão das Operações	Segurança e Higiene no Trabalho	54	45	2	
	Electrotecnia	Automação e Robótica	162	136	6	
	Tecnologia Mecânica	Soldadura e Caracterização Metalúrgica das Ligações	162	136	6	
	Tecnologia Mecânica	Desenho, Modelação e Controlo Dimensional e Geométrico	108	88	4	
	Tecnologia Mecânica	Controlo Numérico de Máquinas	81	66	3	
Em Contexto de Trabalho	Metalurgia e Metalomecânica	Estágio	568	568	21	
	Total		1621	1408	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática; Fundamentos da Matemática; Física e Química; Técnicas e Tecnologias da Comunicação; Português e Inglês.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências de Base	Matemática	162	60	6	Obrigatória
	Ciências de Base	Fundamentos de Matemática	162	60	6	Serão seleccionadas 2 a 4 destas opções, de acordo com o *curriculum* de cada candidato.
	Ciências de Base	Física e Química	162	60	6	
	Informática	Técnicas e Tecnologias de Comunicação	162	30	6	
	Línguas	Português e Inglês	162	45	6	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 19545/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, aprovado em 7 de Dezembro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 09 de Maio de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

30 de Junho de 2008. — O Director-Geral do Ensino Superior, *António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia de Viseu

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, procede à instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respectivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas administrativas;

Identificar a arquitectura da rede e protocolos;

Identificar o *hardware* e *software* necessários à comunicação em rede;

Instalar, configurar e realizar suporte em plataformas cliente-servidor em ambientes de rede e *stand-alone*;

Instalar, configurar, gerir e realizar suporte a infra-estruturas de rede baseadas num sistema operativo;

Implementar políticas de grupo, gerir utilizadores e computadores de forma centralizada ou distribuída;

Planear e implementar serviços de directoria em ambiente empresarial;

Projectar um ambiente de trabalho seguro para as redes empresariais;

Instalar, configurar, administrar e dar suporte a servidores aplicacionais, nomeadamente, as plataformas de correio electrónico, de serviços Web e de sistemas de gestão de base de dados;

Aplicar adequadamente as tecnologias da informação, conjugando factores de índole técnica, económica, organizativa e social.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	30	25	1	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês Técnico	40	26	1,5	
	Enquadramento na Organização/Empresa.	Comportamento Humano das Organizações	30	25	1	
	Direito	Direito e Deontologia	30	25	1	
	Enquadramento na Organização/Empresa.	Metodologia do Projecto	30	25	1	
Tecnológica	Matemática	Matemática Discreta	40	35	1,5	
	Electrónica e automação	Arquitectura de Sistemas Computacionais	67	60	2,5	
	Ciências informáticas	Sistemas Operativos e Sistemas Distribuídos	105	100	4,0	
	Ciências informáticas	Programação de Sistemas	105	100	4,0	
	Electrónica e automação	Arquitecturas de Redes e Serviços Telemáticos	105	100	4,0	
	Ciências informáticas	Segurança em Redes e Sistemas Informáticos	67	60	2,5	
	Ciências informáticas	Administração e Gestão de Redes e Sistemas	144	125	5,5	
	Electrónica e automação	Projecto Integrado de Redes e Sistemas Informáticos.	167	134	6,5	
Em Contexto de Trabalho.	Ciências informáticas	Estágio em Empresa	600	600	24	
		Total	1560	1440	60	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Cálculo I; Cálculo II; Introdução à Informática; Introdução à Programação.

8 - Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	25
Na inscrição em simultâneo no curso	30

9 - Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Cálculo I	100	66	4	
	Matemática	Cálculo II	75	50	3	
Tecnológica	Ciências informáticas	Introdução à Informática	125	60	5	
	Informática na óptica do utilizador	Introdução à Programação	75	50	3	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 19546/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnico de Laboratório, aprovado em 2 de Fevereiro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

30 de Junho de 2008. — O Director-Geral do Ensino Superior, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia de Viseu

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico de Laboratório

3 — Área de formação em que se insere:

421 — Biologia e Bioquímica

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico Especialista de Laboratório é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, é responsável pela manipulação de equipamentos laboratoriais, aplicação de metodologias analíticas, manutenção e controlo de equipamento laboratorial e preparação e organização do trabalho.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conhecer os processos metabólicos dos organismos e relacioná-los com as diferentes determinações analíticas em fluidos orgânicos;

Conhecer os processos de sintetizar produtos químicos e caracterização de produtos químicos por métodos químicos, físicos, cromatográficos e espectroscópicos;

Conhecer a forma de manusear produtos existentes em laboratórios (desde substâncias químicas ou biológicas a cilindros de gases comprimidos e liquefeitos) e as amostras de material para análise ou estudo;

Identificar, manusear e utilizar correctamente materiais e equipamentos de laboratório, assim como as medidas adequadas para o controlo e prevenção de acidentes;

Efectuar operações e determinações analíticas, incluindo as inerentes ao controlo da qualidade de acordo com normas nacionais e internacionais.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas	Inglês	25	22	1	
	Informática na óptica do utilizador	Informática	25	22	1	
	Química	Química	50	41	2	
	Biologia	Microbiologia	50	41	2	
Tecnológica	Química	Técnicas de Análise Química I	125	125	5	
	Química	Técnicas de Análise Química II	125	125	5	
	Biologia	Técnicas de Análise Microbiológica	125	125	5	
	Electrónica e automação	Instrumentação e controlo	50	45	2	
	Estatística	Tratamento Estatístico de Dados	75	70	3	
	Química	Projecto — Técnicas Avançadas de Análise	150	134	6	
	Enquadramento na organização/empresa	Acreditação e Certificação	50	45	2	
	Segurança e Higiene no Trabalho	Higiene e Segurança nos Laboratórios	50	45	2	
Em Contexto de Trabalho	Biologia e Bioquímica	Estágio	600	600	24	
		Total	1500	1440	60	

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Cálculo I; Cálculo II; Expressão Oral e Escrita I; Expressão Oral e Escrita II; Noções Básicas de Química e de Biologia; História da Ciência e da Técnica.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	25

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Matemática	Cálculo I	100	66	4	
	Matemática	Cálculo II	75	50	3	
	Química	Noções Básicas de Química e de Biologia	100	34	4	
	Química	História da Ciência e da Técnica	25	10	1	
	Línguas	Expressão Oral e Escrita I	25	10	1	
	Línguas	Expressão Oral e Escrita II	50	24	2	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 19547/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Serviços Jurídicos, aprovado em 6 de Junho de 2007, do conselho científico da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

2 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico do Cávado e Ave — Escola Superior de Gestão

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Serviços Jurídicos

3 — Área de formação em que se insere:

380 — Direito

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Serviços Jurídicos é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve todo o trabalho de atendimento e relações públicas, gestão de clientes, organização e gestão de processos; organização e gestão da agenda; recolha de informação junto dos tribunais e de outras repartições públicas; prática forense; recolha, actualização e tratamento da legislação; informática e custas judiciais.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder ao atendimento de clientes e relações públicas;
Utilizar eficazmente os canais de comunicação internos e externos;
Interpretar criticamente a informação no contexto dos respectivos conteúdos funcionais;
Gerir a carteira de clientes e a agenda do profissional liberal;
Organizar e gerir os processos administrativos e judiciais;
Proceder à gestão de prazos;
Proceder à recolha e entrega de peças processuais junto dos tribunais e de outras repartições públicas;
Actualizar a legislação;
Gerir e organizar a informação por meios informáticos;
Fazer tratamento da informação contabilística dos processos judiciais e dos processos administrativos;
Efectuar o pagamento das custas processuais e fazer a respectiva imputação aos processos;
Recolher informação académica, editorial e científica da área jurídica;
Recolher informação doutrinal e jurisprudencial.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Informática	Tecnologias da Informação e Comunicação	98	90	3,5	
	Português	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	70	60	2,5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Direito	Terminologia Jurídica	84	60	3,0	
	Direito	Organização Judiciária	84	70	3,0	
	Direito	Organização Administrativa e Política	42	40	1,5	
	Gestão	Técnicas Administrativas, Atendimento e Relações Públicas	140	120	5,0	
	Direito	Práticas de Tribunais, Registos e Notariado	140	120	5,0	
	Ciência Sociais	Pesquisa, Biblioteca, Arquivo e Documentação	56	45	2,0	
	Direito	Informática Jurídica	84	60	3,0	
	Contabilidade	Prática Forense e Custas Judiciais	84	60	3,0	
	Gestão	Atitude Comportamental, organização e método	42	40	1,5	
	Ciências Sociais	Ética e Deontologia	56	45	2,0	
	Direito	Direito Processual	140	100	5,0	
	Direito	Noções Fundamentais de Direito	98	90	3,5	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	532	532	19	
Total			1750	1532	62,5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Fundamentos de Linguagem e Comunicação;

Fundamentos de Matemática;

Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Português	Fundamentos de Linguagem e Comunicação	140	100	5	
	Matemática	Fundamentos de Matemática	140	100	5	
	TIC	Informática	140	100	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 19548/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade, aprovado em 6 de Junho de 2007, do conselho científico da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 07 de Fevereiro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

2 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico do Cávado e Ave — Escola Superior de Gestão

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Gestão da Qualidade

3 — Área de formação em que se insere — 347 — Enquadramento na organização/empresa

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de gestão da qualidade é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, concebe, implementa e dinamiza um sistema de gestão da qualidade, procede à definição de metodologias e ferramentas de qualidade, e sabe tipificar a utilização do sistema de gestão da qualidade.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conceber um sistema de qualidade respondendo aos requisitos da norma;

Implementar um sistema de qualidade;

Conceber e realizar planos de inspecção e ensaio;

Elaborar e redigir manuais de qualidade, de procedimentos e de instruções de trabalho, verificando continuamente a sua aplicação;

Gerir um laboratório de metrologia;

Preparar e realizar auditorias de qualidade;

Analisar, seleccionar, sintetizar e manter actualizada informação de cariz técnico para a direcção.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Inglês	Inglês Técnico	98	90	3,5	
	Português	Expressão Oral e Escrita	70	60	2,5	
Tecnológica	Matemática	Estatística	84	70	3,0	
	Matemática	Matemática	84	70	3,0	
	Informática	Informática	56	50	2,0	
	Informática	Informática Aplicada	56	50	2,0	
	Gestão	Comportamento Humano nas Organizações	70	60	2,5	
	Gestão	Análise e Controlo de Custos	56	50	2,0	
	Gestão	Gestão da Qualidade	125	100	4,5	
	Gestão	Selecção e Qualificação de Fornecedores	42	30	1,5	
	Gestão	Gestão de Laboratórios e Equipamentos	42	30	1,5	
	Gestão	Auditorias da Qualidade	70	50	2,5	
	Gestão	Qualidade nos Serviços	42	30	1,5	
	Marketing	Marketing	70	50	2,5	
	Gestão	Gestão Industrial	113	80	4,0	
	Gestão	Novas Ferramentas de Gestão	42	40	1,5	
	Gestão	Gestão Ambiental	42	40	1,5	
	Gestão	Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho	56	50	2,0	
Em contexto de trabalho		Estágio	532	532	19	
		Total	1750	1532	62,5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Fundamentos de Linguagem e Comunicação;
Fundamentos de Matemática; Informática.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	25

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Português	Fundamentos de Linguagem e Comunicação	140	100	5	
	Matemática	Fundamentos de Matemática	140	100	5	
	TIC	Informática	140	100	5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 19549/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Automação e Manutenção Industrial, aprovado em 2 de Maio de 2007, do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

3 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Automação e Manutenção Industrial

3 — Área de formação em que se insere: 523 — Electrónica e Automação

4 — Perfil profissional que visa preparar: Técnico Especialista de Automação e Manutenção Industrial é o profissional que de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, programa, planeia e gere instalações e equipamentos eléctricos, mecânicos e electrónicos, isoladamente ou em linhas de produção, cumprindo os requisitos da qualidade, normas e regulamentos de segurança, tendo em vista o aumento da quantidade e qualidade da produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Comunicar correctamente por escrito e oralmente, tanto a especialistas como não especialistas;

Conhecer os princípios fundamentais de operação e de manutenção de sistemas electromecânicos, de automação, controlo e instrumentação;

Implementar projectos de instalação e manutenção de sistemas electromecânicos, de automação, controlo e instrumentação, em processos industriais;

Resolver problemas em sistemas electromecânicos, nomeadamente de automação, controlo e instrumentação;

Utilizar equipamentos manipuladores como ferramenta prioritária na automatização de processos;

Especificar equipamentos e sistemas de controlo, medida e instrumentação em função das suas características;

Operar e garantir a manutenção de equipamentos e sistemas de automação, controlo e instrumentação;

Assumir uma postura de responsabilidade ética e profissional, com espírito de iniciativa e empreendedorismo.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	20	18	1	
	Organização e Gestão Industrial	Organização e Gestão de Empresas	40	36	1,5	
	Organização e Gestão Industrial	Qualidade Industrial	30	27	1	
	Matemática	Fundamentos de Matemática	30	27	1	
	Física	Fundamentos de Física	30	27	1	
Tecnológica	Automação, Controlo e Robótica	Automação e Instrumentação	129	120	5	
	Automação, Controlo e Robótica	Instalações e Máquinas Eléctricas	75	70	3	
	Automação, Controlo e Robótica	Instalação de Equip. Electromecânicos	52	50	2	
	Automação, Controlo e Robótica	Electrónica e Mecatrónica	68	64	3	
	Manutenção Industrial	Organização e Gestão da Manutenção	79	75	3	
	Manutenção Industrial	Técnicas de Diag. em Man. Condicionada	42	40	1,5	
	Manutenção Industrial	Segurança e Higiene no Trabalho	53	50	2	
	Tecnologia Mecânica	Tecnologia dos Materiais	75	71	3	
	Tecnologia Mecânica	Desenho Assistido por Computador	79	75	3	
	Tecnologia Mecânica	Fabrico Assistido por Computador	79	75	3	
	Automação / Manutenção	Projecto Final	79	75	3	
Em Contexto de Trabalho	Automação / Manutenção	Estágio	600	600	23	
Total			1560	1500	60	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; Inglês; Matemática; Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 20

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	108	64	4	
	Línguas e Comunicação	Inglês	108	64	4	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Ciências Básicas e Tecnológicas	Matemática	108	64	4	
	Ciências Básicas e Tecnológicas	Informática	108	64	4	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 19550/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Gestão de Animação Turística, aprovado a 1 de Junho de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia do Instituto Politécnico da Guarda, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

4 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Gestão de Animação Turística.

3 — Área de formação em que se insere — 812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de animação turística é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, tem capacidade para planear e executar programas de animação adequados ao entretenimento e lazer de turistas.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar e ou participar na identificação das actividades de animação em função da concorrência, dos segmentos de mercado, da época do ano e dos recursos disponíveis;

Planear as actividades de animação em função da especificidade e das necessidades de cada segmento de mercado, nomeadamente a idade, o nível sócio-económico e cultural e a nacionalidade;

Programar as actividades de rotina e os eventos especiais em função dos recursos disponíveis;

Organizar as actividades de animação, elaborando mapas de actividades e estruturando a equipa de animadores;

Orientar e coordenar as actividades de animação;

Divulgar as iniciativas e actividades de animação a nível interno e externo.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Língua Materna	Língua Portuguesa	45	30	2
	Língua Estrangeira	Inglês	75	45	3
	Desenvolvimento Pessoal	Relações Interpessoais	45	30	2
	Estatística/Matemática	Métodos Quantitativos	75	45	3
Tecnológica	Língua Estrangeira	Francês Técnico	45	30	2
	Língua Estrangeira	Espanhol Técnico	45	30	2
	Turismo e Lazer	Turismo	75	45	3
	Turismo e Lazer	Animação Turística	180	105	7
	Gestão e Administração	Organização e Gestão de Empresas de Animação	135	75	5
	Turismo e Lazer	Mercados e Desenvolvimento de Novos Produtos Turísticos	150	90	6
	Turismo e Lazer	Marketing Turístico	150	90	6
	Turismo e Lazer	Planeamento em Turismo	180	105	7
	Ciências Informáticas	Aplicações Informáticas	120	60	4
	Turismo e Lazer	Projecto de Animação	210	120	8
Em Contexto de Trabalho	Turismo e Lazer	Estágio	600	600	20
		Total	2130	1500	80

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Desenvolvimento Económico e Social; Tecnologias de Informação e Comunicação;
Informação e Animação Turística

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	25
Na inscrição em simultâneo no curso	30

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Economia	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	Plano Temporal de Execução: 1.º Semestre
	Ciências Informáticas	Tecnologias de Informação e Comunicação	135	75	5	Plano Temporal de Execução: 1.º Semestre
	Turismo e Lazer	Informação e Animação Turística	135	75	5	Plano Temporal de Execução: 1.º Semestre

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 19551/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Restauração, aprovado a 1 de Junho de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia do Instituto Politécnico da Guarda, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

4 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Técnicas de Restauração

3 — Área de formação em que se insere: 811 — Hotelaria e Restauração

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico em técnicas de restauração é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, procede à organização e execução, do serviço de alimentação e bebidas de um estabelecimento de restauração ou similar, incluindo a supervisão no funcionamento da cave do dia, a colaboração com o chefe de cozinha na elaboração de ementas e cartas, a preparação de banquetes e outros serviços especiais, tendo em conta os gostos ou preferências dos clientes e as normas de higiene e segurança alimentar.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Colaborar na definição dos objectivos gerais do serviço de alimentação e bebidas, quanto ao público-alvo a atingir, ao tipo de gastronomia a praticar e aos produtos e bebidas a servir;

Participar na promoção e execução de acções de promoção/divulgação e venda de produtos e serviços, designadamente de banquetes e outros serviços especiais;

Organizar e orientar a actividade diária do serviço de restaurante, bem como de banquetes e serviços especiais, elaborando os respectivos orçamentos e definindo os recursos a afectar;

Colaborar nas áreas de serviços de alimentação e bebidas (cozinha e sala), definindo, com os respectivos responsáveis, os objectivos e regras de funcionamento de cada área;

Participar, em colaboração com os responsáveis do serviço de cozinha e sala, na elaboração da carta de restaurante, carta de vinhos e dos menus e serviços especiais, bem como dos preços a praticar;

Analisar as expectativas e as reclamações dos clientes, promovendo as respostas, correcções e melhorias do serviço;

Orientar e fazer cumprir as regras de conservação, higiene, segurança e saúde alimentar, supervisionando a apresentação do pessoal e qualidade estética do ambiente;

Coadjuvar na orientação das actividades de aprovisionamento, prevendo e calculando as necessidades de bens de consumo necessários ao serviço, de forma a evitar rupturas de stock;

Utilizar ferramentas informáticas de gestão de stocks, incluindo a conferência, registo e controlo de qualidade nas entradas e saídas de produtos.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Língua Materna	Língua Portuguesa	60	30	2
	Língua Estrangeira	Inglês	90	45	3
	Estatística/Matemática	Métodos Quantitativos	90	45	3
	Desenvolvimento Pessoal	Relações Interpessoais	60	30	2
Tecnológica	Gestão e Administração	Gestão das Organizações	120	60	4
	Turismo e Lazer	Turismo	120	60	4
	Hotelaria e Restauração	Gestão de Alimentos e Bebidas	120	60	4
	Hotelaria e Restauração	Segurança e Higiene Alimentar	90	45	3
	Hotelaria e Restauração	Manutenção de Equipamentos e Sistemas	90	45	3
	Hotelaria e Restauração	Operações de catering	90	45	3
	Ciências Informáticas	Tecnologias de Informação	90	45	3
	Hotelaria e Restauração	Técnicas de Cozinha e Pastelaria	240	120	8
	Hotelaria e Restauração	Técnicas de Restaurante e Bar	240	120	8
	Marketing e Publicidade	Marketing Turístico	90	45	3
	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade Geral	90	45	3
	Língua Estrangeira	Lingua Estrangeira II — Francês	60	30	2
	Língua Estrangeira	Lingua Estrangeira III — Espanhol	60	30	2
Em Contexto de Trabalho	Hotelaria e Restauração	Estágio	600	600	20
	Total		2400	1500	80

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Desenvolvimento Económico e Social; Tecnologias da Informação e Comunicação; Informação e Técnica Hoteleira.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	25
Na inscrição em simultâneo no curso	35

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Economia	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	1.º Semestre.
	Ciências Informáticas	Tecnologias de Informação e Comunicação	135	75	5	1.º Semestre.
	Hotelaria e Restauração	Informação e Técnica Hoteleira	135	75	5	1.º Semestre.

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 272/2008

Processo n.º 787/07

Acordam, na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — O presente recurso vem interposto pelo Ministério Público, com natureza obrigatória, ao abrigo do artigo 280.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 da CRP e dos artigos 70.º, n.º 1, alínea *a*) e 72.º, n.º 3, ambos da LTC, da sentença proferida pela 3.ª Secção do 1.º Juízo de Execução do Porto e registada em 11 de Junho de 2007 (fls. 41 a 45) que deu provimento ao pedido de impugnação judicial de decisão final do Instituto de Solidariedade e Segurança Social que indeferiu pedido de apoio judiciário, na modalidade de dispensa de taxa de justiça e demais encargos, com nomeação e pagamento de honorários do patrono.

Nos termos da referida sentença, procedeu-se à desaplicação — sem especificação detalhada — das normas extraídas do Anexo ao regime de acesso ao Direito e aos tribunais (aprovado pela Lei n.º 34/2004, e de ora em diante, abreviada por RADT) e da Portaria n.º 1085/2004, de 31 de Agosto, que determinam que a insuficiência económica é aferida em função do rendimento do agregado familiar do requerente, com fundamento na sua contradição com o direito fundamental de acesso à Justiça, independentemente da eventual insuficiência económica do beneficiário daquele direito. Para fundamentar tal decisão de desaplicação, a decisão recorrida fundamenta-se no Acórdão n.º 654/2006, proferido pela 1.ª Secção do Tribunal Constitucional, em 28 de Novembro de 2006. Entre outras considerações, a decisão recorrida entendeu que:

> «Cumpre referir que realizando os cálculos de acordo com o simulador que existe no *site* da CRSS, dado ter-se em conta o agregado familiar, se obtém a decisão dada pelo CRSS, ou seja, de acordo com a fórmula de cálculo prevista na lei actual do apoio [j]udiciário[], o requerente apenas teria direito ao pagamento faseado tal como foi decidido.
> (…)
> Tal fórmula consta dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 1085/2004 de 31/8 que concretiza o que se deve entender por rendimento relevante e explicita a fórmula de calcular esse rendimento.
> (…)
> Sobre tal matéria foi já proferido douto Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 654/2006 (…).
> Refere o citado Acórdão, que vamos seguir de perto, que o n.º 5 do artigo 8.º da lei em análise delimita o direito de acesso ao direito e aos tribunais, por critérios de apreciação tabelados e fixados, por recurso a uma fórmula matemática.
> (…)
> Por outras palavras, fazendo-se as contas ao valor 4629,6 no simulador da CRSS o requerente teria direito ao apoio judiciário, mas tendo-se em conta o valor do subsídio da esposa tal conduz a conceder o pagamento faseado.
> (…)
> Portanto, entende o tribunal não aplicar a norma acima mencionada por se entender que se viola o artigo 20.º, n.º 1 da CRP (…)
> A aplicação do anexo e destes artigos não garante o acesso ao direito e aos tribunais, dado que o valor do rendimento relevante é determinado pelo do agregado familiar independentemente de o requerente fruir ou não desse rendimento do terceiro que integra a economia comum (mas tal poderá não ser assim, poderão existir conflitos). Tal como se refere no citado Acórdão, o dever de alimentos não compreende as despesas relativas à taxa de justiça, e como tal não se pode dar como assente que o requerente dispõe do valor do subsídio da esposa (cf. Lei n.º 6/2001, de 11/5).
> Portanto, o tribunal entende que as normas do Anexo da Lei 34/2004 e da Portaria n.º 1085-A/2004 de 31/8, na parte em que impõe que o rendimento relevante para efeitos de concessão do benefício do apoio judiciário seja necessariamente determinado a partir do rendimento do agregado familiar independentemente de o requerente fruir esse rendimento, não garantem o acesso aos tribunais e violam o artigo 20.º, n.º 1 da CRP, sendo inconstitucionais» (fls. 42 a 44)

2 — Perante esta decisão, o Ministério Público fixou o objecto do recurso, para si obrigatório, nos seguintes termos:

> «(…) vem interpor recurso para o Tribunal Constitucional da referida decisão, para apreciação da alegada inconstitucionalidade das normas constantes do Anexo da Lei 34/2004 e da Portaria n.º 1085-A/2004, publicada no D.R. I-B de 31 de Agosto de 2004, na parte em que impõem que o rendimento relevante para efeitos de concessão do benefício do apoio judiciário seja necessariamente determinado a partir do rendimento do agregado familiar independentemente de o requerente fruir desse rendimento.»

3 — Notificado para alegar, o Ministério Público apresentou as suas alegações, cujo teor ora se reproduz:

> *«1. Apreciação da questão de constitucionalidade suscitada*
> O presente recurso obrigatório vem interposto pelo Ministério Público da decisão, proferida nos Juízos de Execução do Porto, nos autos de impugnação da decisão da Segurança Social que denegou, em parte, o pretendido beneficio *de* apoio judiciário, requerido por *Virgílio Ribeiro Neto,* recusando aplicar o "bloco normativo" integrado pelos artigos 6° a 10° da Portaria n.º 1085-A/04, conjugados com o Anexo à Lei n.º 34/04, interpretado em termos de ser considerado para efeito de cálculo do rendimento relevante do requerente o rendimento do respectivo agregado familiar, sem possibilidade de indagação da eventual contitularidade ou fruição desse rendimento por parte do requerente e de saber se as pessoas que com ele vivem em economia comum têm qualquer tipo de obrigação de suportar as despesas inerentes à demanda em que aquele se encontra envolvido.
> A decisão recorrida funda-se no juízo de inconstitucionalidade já formulado por este Tribunal no acórdão n.º 654/06. E a situação dos autos é paradigmática da violação do *direito de acesso à justiça por parte do economicamente carenciado,* potenciada pelo esquema legal, absolutamente rígido e "matemático", de aferição de insuficiência económica. Na verdade, o juízo de (parcial) suficiência económica, formulado administrativamente, baseia-se nos rendimentos (subsidio de desemprego) auferidos por terceiros (cônjuge do requerente), sem que se saiba se a "execução" a propor — e para a qual é peticionado o apoio judiciário — tem alguma conexão com direitos, bens ou interesses do casal.
> Consideramos, deste modo, plenamente transponível para o caso dos autos a solução acolhida no citado acórdão n.º 654/06, que se mostra, aliás, em consonância com a posição sustentada na alegação ali produzida pelo Ministério Público.
> 2 — Conclusão
> Nestes termos e pelo exposto, conclui-se:
> 1.º Constitui restrição excessiva e desproporcionada ao direito fundamental de acesso à justiça, sem discriminações fundadas na situação económica, a tabelar ponderação do rendimento global auferido por todas as pessoas que vivem em economia comum com o requerente, incluindo os rendimentos auferidos pelo cônjuge, independentemente da natureza da demanda para que é peticionado o apoio judiciário e da sua possível e exclusiva conexão com interesses pessoais do requerente.
> 2° É inconstitucional, por violação do n.º 1 do artigo 20° da Constituição da República Portuguesa, o Anexo à Lei n.º 34/04, conjugado com os artigos 6° a 10.º da Portaria n.º 1085-A/04, de 31 de Agosto, na parte em que impõe que o rendimento relevante para efeitos de concessão do beneficio de apoio judiciário seja necessariamente determinado a partir do rendimento do agregado familiar, independentemente de o requerente de protecção jurídica fruir tal rendimento.
> 3° Termos em que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade formulado pela decisão recorrida.»

4 — Por sua vez, notificado das alegações do Ministério Público, o recorrido deixou expirar o prazo de resposta, sem que viesse aos autos pronunciar-se.

5 — Durante a fase de exame preliminar, a Relatora entendeu que, face às circunstância concretas do caso em apreço — acção executiva instaurada contra devedor casado em regime de comunhão de adquiridos — , se impunha a obtenção de peças processuais que não constavam dos autos, com vista a apurar do eventual interesse do cônjuge-mulher na improcedência da acção executiva movida contra o ora recorrido. Nesse sentido, em 29 de Novembro de 2007, foi proferido o seguinte despacho:

> «Ao abrigo dos poderes que me são atribuídos ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º-B da LTC, determino que seja oficiado o Ex.mo Senhor Juiz da 3.ª Secção do 1.º Juízo de Execução do Porto para que, *relativamente à acção executiva que aí corre termos sob o Proc.*

n.º 5860/06.9YYPRT, bem como relativamente a *eventuais apensos de oposição à execução, de oposição à penhora ou de embargos de terceiro,* ordene a remessa ao Tribunal Constitucional de cópias das fls. das quais constem as seguintes peças processuais:

i) Requerimento Executivo;

ii) Oposição à execução (caso haja sido deduzida);

iii) Oposição à penhora (caso haja sido deduzida);

iv) Embargos de terceiro (caso haja sido deduzida).

A remessa das cópias a este Tribunal reveste-se de manifesta utilidade para a boa decisão dos autos de recurso que correm perante a 3.ª Secção do Tribunal Constitucional, relativos a recurso por inconstitucionalidade deduzido no âmbito do Proc. n.º 5860/06.9YYPRT-C (apenso), da 3.ª Secção do 10 Juízo de Execução do Porto, relativos a impugnação de decisão administrativa sobre pedido de apoio judiciário.

Notifique-se, de imediato, por telefax.»

Na sequência do cumprimento do referido despacho, foram juntos aos autos: *i*) certidão do requerimento executivo apresentado por Banco Comercial Português, S.A — Sociedade Aberta, contra o recorrido e mais quatro executados, na qualidade de avalistas de empréstimo concedido à COCAMABÉ — Cooperativa de Marceneiros, CRL; *ii*) oposição à execução deduzida pelo recorrido, com junção de: *a*) contrato de mútuo com promessa de hipoteca; *b*) respectivo aditamento; *c*) escritura de hipoteca; *d*) condições do empréstimo; *e*) requerimento de apoio judiciário apresentado pelo recorrido.

Cumpre, então, apreciar e decidir.

II — Fundamentação

6 — Em primeiro lugar, impõe-se fixar o objecto do presente recurso, uma vez que, na sequência da desaplicação genérica, sem individualização precisa, por parte da decisão recorrida, o Ministério Público optou por interpor recurso para julgamento da constitucionalidade das normas extraídas do «Anexo da Lei 34/2004 e da Portaria n.º 1085-A/04, publicada no D.R. I-B de 31 de Agosto de 2004, na parte em que impõem que rendimento relevante para efeitos de concessão do benefício do apoio judiciário seja necessariamente determinado a partir do rendimento do agregado familiar independentemente de o requerente fruir desse rendimento» (fls. 48).

Sucede que, conforme jurisprudência consolidada neste Tribunal, apenas pode conhecer-se das normas que hajam sido efectivamente aplicadas ou desaplicadas — como é o caso — por parte do tribunal *"a quo"*. É certo que a decisão recorrida refere-se genericamente às «normas do Anexo da Lei n.º 34/2004 e da Portaria n.º 1085-A/2004, na parte em que impõem que rendimento relevante para efeitos de concessão do benefício do apoio judiciário seja necessariamente determinado a partir do rendimento do agregado familiar independentemente de o requerente fruir desse rendimento» (fls. 44), mas tal não se afigura suficiente para assegurar a clareza necessária à decisão da questão em apreço nos presentes autos. Ora, apesar de a decisão recorrida não especificar de modo inequívoco quais as normas que desaplicou (atente-se na margem interpretativa permitida pela mera remissão, a final, para as diversas normas mencionadas ao longo da decisão), deve esclarecer-se que tais normas são necessariamente aquelas que fazem referência à consideração do rendimento total do agregado familiar do requerente de apoio judiciário e não outras.

Assim, e em suma, o presente Acórdão não apreciará nem todas as normas constantes do Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, nem todas as normas constantes da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto. Muito menos apreciará quaisquer outras interpretações normativas que não passem pela consideração do rendimento total do agregado familiar do requerente de apoio judiciário, ainda que não auferido por este, para efeitos de determinação da insuficiência económica justificadora de apoio.

Obviamente em causa estarão apenas aquelas normas que foram especificamente aplicadas à situação concreta do ora recorrido. Num esforço interpretativo que visa a clareza da presente decisão, frisa-se que este Tribunal apenas indagará da constitucionalidade das normas constantes da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do § I do Anexo, bem como das normas constantes dos artigos 6.º, n.º 1, 7.º, n.º s 1 e 2, 8.º, n.º s 1, 2 e 3 e 9.º da Portaria n.º 1085-A/2004, pois só estas normas foram efectivamente aplicadas ao caso concreto ora em apreço.

Feita esta prevenção, passemos à ponderação, em concreto, da questão suscitada pelos presentes autos de recurso.

7 — A questão central que se impõe decidir é a de saber se o sentido decisório do Acórdão n.º 654/2006, proferido pela 1.ª Secção deste Tribunal, é passível de transposição para o caso concreto em apreço, conforme entendeu a decisão recorrida e defende o Ministério Público.

Ao apreciar a constitucionalidade das normas constantes do «Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugado com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/04, de 31 de Agosto, na parte em que impõe que seja considerado para efeitos do cálculo do rendimento relevante do requerente de benefício do apoio judiciário, maior, estudante, a quem são prestados alimentos pela avó, o rendimento desta", a 1.ª Secção deste Tribunal veio julgar inconstitucionais aquelas normas "na parte em que impõe[m] que o rendimento relevante para efeitos de concessão do benefício do apoio judiciário seja necessariamente determinado a partir do rendimento do agregado familiar, independentemente de o requerente de protecção jurídica fruir tal rendimento».

A fundamentação que presidiu àquele acórdão residiu, sucintamente, na seguinte linha de argumentação:

i) A consideração do rendimento global do agregado familiar para efeitos de determinação da insuficiência económica do requerente de apoio judiciário descura situações concretas da vida em que aquele não beneficia efectivamente dos rendimentos de outros membros do agregado familiar;

ii) No caso hipotético de se verificarem interesses conflituantes entre os membros do agregado familiar, que possam ser alvo de contradição no âmbito de processo a correr perante órgão jurisdicional, os restantes membros do agregado familiar não podem permanecer vinculados a suportar (indirectamente) os custos do litígio;

iii) No caso daqueles autos, em que se aferia dos deveres de assistência entre uma avó e um neto, não podia afirmar-se que o dever de alimentos previsto nos artigos 2003.º e 2005.º do Código Civil abrangesse as despesas relativas às custas judiciais e aos honorários de mandatário forense;

iv) No caso de execução por dívida de custas judiciais, o n.º 1 do artigo 116.º do Código das Custas Judiciais não determina que respondam pela dívida os bens de pessoas que vivem em economia comum com o devedor, nos termos da Lei n.º 6/2001, de 11 de Maio, «já que as pessoas que integram esta economia não estão obrigadas a contribuir para despesas como as que estão em causa nos presentes autos» (cf. § 4, parágrafo 3.º).

Sucede, porém, que nenhum destes argumentos se pode transpor para os presentes autos, por falta de similitude com o caso ora concretamente em apreço. Senão, veja-se.

8 — Enquanto que naqueles autos se ponderou da constitucionalidade de interpretação normativa que fizesse imputar o rendimento auferido por determinada pessoa, a título de pensão de sobrevivência, a um neto que com aquela vivia em economia comum, por ser órfão, estudante e apenas auferindo uma pensão de sobrevivência de 100,00 €, nestes autos discute-se da imputação do rendimento auferido pelo cônjuge-mulher ao respectivo cônjuge-marido, para efeitos de determinação da insuficiência económica deste.

Importa assim aferir se as particularidades do presente caso concreto impõem decisão distinta.

Em primeiro lugar, decorre dos elementos juntos aos autos que:

i) O requerimento de apoio judiciário foi apresentado para efeitos de dedução de oposição a acção executiva instaurada contra o recorrido (fls. 2), enquanto avalista de um empréstimo concedido a cooperativa de marcenaria da qual o recorrido era cooperante e legal representante (cf. artigos 1.º a 3.º da oposição à execução, a fls. 74 e 75);

ii) A dívida do recorrido decorre da sua actividade comercial enquanto ex-cooperante e legal representante da COCAMABÉ — Cooperativa de Marceneiros, CRL;

iii) O recorrido é casado, segundo o regime de comunhão de adquiridos com Maria Cândida Oliveira, conforme decorre do requerimento de apoio judiciário (fls. 4);

iv) No âmbito da acção executiva instaurada contra o recorrido, foi expressamente requerida a penhora de bens móveis (entre os quais, «móveis antigos e modernos, aparelhagens sonoras e de vídeo, televisores, frigoríficos, quadros, tapetes, cadeiras, mesas, estantes, livros, diversos objectos decorativos e de adorno e outros bens móveis de difícil discriminação que compõem o recheio da residência» sita na Rua Lino Paupério, n.º 125, 4440-672 Valongo (fls. 71);

v) De acordo com a informação expressamente facultada pelo próprio recorrido, mediante preenchimento do requerimento de apoio judiciário, a casa de morada-de-família deste e de Maria Cândida Oliveira corresponde ao imóvel sito na Rua Lino Paupério, n.º 125, 4440-672 Valongo (fls. 4).

Ora, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1691.º do Código Civil, «são dívidas da responsabilidade de ambos os cônjuges: (…) as dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges no exercício do comércio, salvo se se provar que não foram contraídas em proveito comum do casal, ou se vigorar o regime de separação de bens». Daqui decorre que, uma vez casados em regime de comunhão de adquiridos — e salvo prova da inexistência de proveito comum do casal — quer o recorrido quer o cônjuge-mulher são patrimonialmente responsáveis por aquelas dívidas, respondendo por estas quer os bens comuns do casal, quer, na sua falta,

os bens próprios de qualquer um dos cônjuges, conforme resulta do n.º 1 do artigo 1695.º do Código Civil.

A circunstância de o cônjuge-mulher não constar do título executivo seria, aliás, irrelevante, para efeitos de acção executiva, caso o exequente houvesse alegado a comunicabilidade da dívida, nos termos do n.º 2 do artigo 825.º do CPC — o que, apesar de teoricamente admissível não ocorreu nos autos, conforme decorre do requerimento executivo (fls. 68 a 73). Mas, ainda que assim não seja, o património pertencente a Maria Cândida Oliveira, cônjuge do recorrido, permanecerá susceptível de penhora no âmbito da acção executiva, enquanto esta não cessar com trânsito em julgado, visto que, por força do n.º 1 do artigo 1695.º do Código Civil e do n.º 1 do artigo 825.º do CPC, os bens comuns do casal podem sempre ser alvo de penhora e consequente venda executiva, enquanto aquela não requerer a separação judicial de bens.

9 — Este excurso pelo Direito infra-constitucional aplicável aos autos de acção executiva, na qual foi deduzido pedido de apoio judiciário, afiguram-se essenciais para aferir do proveito que a eventual procedência do incidente de oposição à execução, deduzido exclusivamente pelo recorrido, poderá reverter para o referido cônjuge, cujos rendimentos auferidos foram imputados ao recorrido, por pertencerem ao mesmo agregado familiar.

É que, através do Acórdão n.º 654/2006, este Tribunal apenas julgou inconstitucional as normas extraídas do «Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugado com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/04, de 31 de Agosto, na parte em que impõe que o rendimento relevante para efeitos de concessão do benefício do apoio judiciário seja necessariamente determinado a partir do rendimento do agregado familiar, independentemente de o requerente de protecção jurídica fruir tal rendimento», ou seja, naquele caso concreto «na parte em que impõe que seja considerado para efeitos do cálculo do rendimento relevante do requerente de benefício do apoio judiciário, maior, estudante, a quem são prestados alimentos pela avó, o rendimento desta.

Ora, nos presentes autos, a imputação ao recorrido dos rendimentos do cônjuge-mulher, Maria Cândida Oliveira, decorre expressamente do regime de bens ao qual está sujeito o respectivo casamento, visto que nos termos da alínea *b*) o subsídio de desemprego que é auferido pelo cônjuge-mulher é considerado como bem integrado na comunhão matrimonial.

Acresce ainda, que por força do n.º 1 do artigo 1675.º do Código Civil, o cônjuge-mulher do recorrido está vinculado ao cumprimento do dever de assistência, que compreende não só o mero dever de prestação de alimentos, como o de «contribuir para os encargos da vida familiar». Frise-se, aliás, que aquele preceito legal nem sequer adopta a noção, mais restritiva, de «encargos *normais* da vida familiar» (com sublinhado nosso) — como sucede, por exemplo, no caso da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1691.º do Código Civil. Na medida em que o intérprete deve presumir que o legislador se expressou correctamente, pretendendo distinguir meros «encargos» de «encargos normais» sempre se concluirá que, ainda que as custas judiciais possam não ser consideradas como «encargos normais», sempre serão qualificáveis como «encargos (*tout court*)» da vida familiar, na medida em que foram contraídas na sequência de dívida comum a ambos os cônjuges.

Deste modo, ao contrário do que sucedia nos autos que deram lugar ao Acórdão n.º 654/2006, existem deveres legais, directamente decorrentes da celebração e vigência de casamento sob o regime de comunhão de adquiridos, que determinam a existência de proveito, por parte do recorrido, dos rendimentos auferidos por parte do seu cônjuge-mulher. Tal circunstância, só por si, já imporia solução distinta à adoptada anteriormente adoptada por este Tribunal, a propósito de situação distinta, que serviu de fundamento à decisão ora recorrida.

10 — Do *supra* exposto, resulta que não procede igualmente o argumento explanado, a propósito do Acórdão n.º 654/2006, quanto à potencial verificação de conflito entre os interesses dos membros do agregado familiar. Perante o caso concreto ora em apreço, constata-se que o recorrido mantém o mesmo interesse processual que o cônjuge-mulher, visto que, sendo a dívida comum, os bens comuns do casal podem vir a ser alvo de penhora — tendo estes, aliás, já sido nomeados à penhora pelo exequente. Deste modo, não se verifica qualquer constrangimento a que o cônjuge-mulher, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, fique vinculada a suportar os custos do litígio.

11 — Improcede igualmente o argumento relativo à não abrangência das custas judiciais e dos honorários de mandatário forense por parte do dever de alimentos previsto nos artigos 2003.º e 2005.º do Código Civil, visto que, ao contrário do que sucedia no caso em julgamento no Acórdão n.º 654/2006, não se discute agora o âmbito do dever de alimentos entre ascendentes/descendentes, mas antes o dever de assistência (mais amplo do que o mero dever de alimentos) entre cônjuge-marido e cônjuge-mulher.

12 — Por fim, quanto ao argumento segundo o qual o n.º 1 do artigo 116.º do Código das Custas Judiciais não determina que respondam pela dívida os bens de pessoas que vivem em economia comum com o devedor, nos termos da Lei n.º 6/2001, de 11 de Maio, o mesmo não procede nos presentes autos, na medida em que, conforme já supra demonstrado, o recorrido e Maria Cândida Oliveira encontram-se casados, sob o regime da comunhão de adquiridos. Ora, sucede que o conceito de «bens penhoráveis» constante do n.º 1 do artigo 116.º do Código das Custas Judiciais abrange, necessariamente, pelo menos, os bens comuns do casal que respondem, quer pelas dívidas comuns (cf. n.º 1 do artigo 1695.º do Código Civil), quer mesmo pelas dívidas da responsabilidade exclusiva do recorrente, desde que restringida à respectiva meação (cf. n.º 1 do artigo 1696.º do Código Civil).

Daqui decorre que, mesmo no caso de o recorrido não poder liquidar eventual dívida de custas judiciais, aferida a final do processo, os bens do seu cônjuge-mulher respondem igualmente nos limites anteriormente fixados.

13 — Em suma, este Tribunal não pode deixar de notar que, caso a situação fosse idêntica aos autos que lhe deram lugar, reiteraria integralmente o sentido da jurisprudência vertida no Acórdão n.º 654/06, ou seja, que não é compatível com o direito fundamental à tutela jurisdicional efectiva permitir a imputação do rendimento de outros membros do agregado familiar ao requerente de apoio judiciário quando este não frua de tal rendimento.

Sucede, porém, que os factos concretos que configuram a questão ora submetida a este Tribunal não permitem julgar inconstitucional as normas constantes da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do § I do Anexo, bem como das normas constantes dos artigos 6.º, n.º 1, 7.º, n.º s 1 e 2, 8.º, n.º s 1, 2 e 3 e 9.º da Portaria n.º 1085-A/2004, quando interpretadas no sentido de permitirem a consideração de rendimentos pertencentes ao agregado familiar de um requerente de apoio judiciário, para efeitos de determinação da insuficiência económica deste, quando auferidos por cônjuge-mulher, na constância de casamento sujeito ao regime de comunhão de adquiridos, quando o pedido de apoio judiciário vise dedução de oposição à execução movida contra um dos cônjuges, no âmbito da qual possam vir a ser penhorados bens comuns do casal.

O direito fundamental à tutela jurisdicional efectiva (cf. n.º 1 do artigo 20.º da CRP) não fica prejudicado pela circunstância de serem imputados ao requerente de apoio judiciário rendimentos pertencentes ao seu cônjuge-mulher, quando vigore qualquer um dos regimes de comunhão de bens legalmente previstos, na medida em que, necessariamente, nesses casos, o requerente — como sucede com o recorrente nos autos — pode deles fruir livremente. O direito de acesso aos tribunais e ao Direito, como qualquer outro direito fundamental, não constitui um direito absoluto, exigindo apenas a Lei Fundamental que tal acesso não seja denegado em função da insuficiência económica do indivíduo carenciado de protecção jurídica. A medida da insuficiência económica não encontra densificação específica no enunciado constitucional, antes ficando dependente de um juízo de proporcionalidade (cf. n.º 2 do artigo 18.º da CRP). A livre margem de determinação pelo legislador do valor do rendimento que se afigura indiciador da insuficiência económica apenas permitiria a este Tribunal julgar inconstitucionais as normas ora em apreço, caso ocorresse uma manifesta violação do princípio da proporcionalidade.

Ora, no caso em apreço, através do preenchimento do pedido de apoio judiciário, o recorrido reconheceu que o seu agregado familiar auferiu 11.505,73 €, no ano fiscal anterior ao pedido, e que não suportam quaisquer despesas com habitação própria (cf. fls. 4-verso). A aplicação das fórmulas de cálculo constantes dos artigos 6.º a 9.º da Portaria n.º 1085-A/2004, no caso concreto ora em apreço, não se traduz numa restrição desproporcionada ao direito de acesso aos tribunais, até porque determina a aplicação da medida concretamente menos lesiva para o recorrente, ou seja, a mera sujeição ao pagamento faseado das custas judicias, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do § I do Anexo à Lei n.º 34/2004.

Atentas as particularidades do caso em apreço, entende-se assim não subsistirem fundamentos razoáveis para concluir pela inconstitucionalidade das normas alvo de desaplicação por parte da decisão recorrida.

III — Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucionais as normas constantes da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do § I do Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como as normas constantes dos artigos 6.º, n.º 1, 7.º, n.º s 1 e 2, 8.º, n.º s 1, 2 e 3 e 9.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, quando interpretadas no sentido de permitirem a consideração de rendimentos pertencentes ao agregado familiar de um requerente de apoio judiciário, para efeitos de determinação da insuficiência económica deste, quando auferidos por cônjuge, na constância de casamento sujeito ao regime de comunhão de adquiridos, quando o pedido de apoio judiciário vise dedução de oposição à execução movida contra um dos cônjuges, no âmbito da qual possam vir a ser penhorados bens comuns do casal.

b) Conceder provimento ao recurso e ordenar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o presente julgamento sobre a questão da inconstitucionalidade.

Sem custas, por não serem devidas.

Lisboa, 13 de Maio de 2008. — *Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral. — Vítor Gomes — Gil Galvão.*

Acórdão n.º 280/2008

Processo n.º 295/08

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — *Ismael Abdelkader Madami,* preso preventivamente por estar indiciado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, veio requerer, perante o Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 222.º, n.º 2, alínea *c*), do Código de Processo Penal (CPP), a providência de *habeas corpus,* alegando, em síntese, o seguinte:

«1 — O arguido encontra-se sujeito à medida de coacção de prisão preventiva, a qual lhe foi aplicada por despacho judicial datado de 03 de Agosto de 2007, não tendo, até à data, sido notificado do despacho de acusação.

2 — Ora, ao abrigo do disposto no artigo 215°, n.° 1, al. *a*) do C.P.P., a prisão preventiva extingue-se quando, desde o seu início tiverem decorrido quatro meses sem que tenha sido deduzida acusação. Este prazo eleva-se, porém, para seis meses quando se proceda por crime punível com pena de prisão de máximo superior a 8 anos, que é a situação dos presentes autos.

3 — Sucede que desde a data da aplicação da medida de prisão preventiva até ontem, dia 3 de Fevereiro de 2008, decorreu esse prazo de seis meses e não tendo sido declarados os presentes autos de excepcional complexidade, o que ditaria a elevação dos prazos de prisão preventiva, ao abrigo do disposto no artigo 215°, n.° 3 do C.P.P., tal significa que o prazo de duração máxima de prisão preventiva expirou às 24 horas do dia de ontem, 3 de Fevereiro de 2008, encontrando-se o arguido em situação de prisão preventiva ilegal**.**

4 — Perante tais factos, o arguido solicitou já durante o dia de hoje, 4 de Fevereiro de 2008, a emissão de mandados de libertação e a consequente restituição à liberdade.

5 — Sobre tal requerimento pronunciou-se a Meritíssima Juíza de Instrução por despacho de fls. 485 e seguintes, entendendo que nada há a determinar, uma vez que foi proferida acusação em 31 de Janeiro de 2008 — facto que o arguido desconhece — e que os prazos previstos no artigo 215° do C.P.P. se contam da data da prolação de acusação e não da data da notificação da mesma.

6 — Entendimento que, salvo o devido respeito, não colhe, porquanto a prolação da acusação sem a notificação da mesma ao arguido não pode produzir quaisquer efeitos em relação a este. A interpretação do disposto no artigo 215° do C.P.P. no sentido para os efeitos nele previstos os prazos se contam da prolação da acusação e não da sua notificação é inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 28°, n.° 4, 31° e 32°, n.° 1, todos da C.R.P., inconstitucionalidade que desde já se argúi para todos os efeitos legais.

7 — Um tal entendimento, é contrário às garantias de defesa do arguido e torna inefectivo o direito a habeas corpus em razão do excesso do prazo de prisão preventiva em todas as situações em que já tivesse sido proferida acusação mas este não tivesse conhecimento da mesma.

8 — Ademais, não tinha o arguido forma de, de modo imediato, tomar conhecimento da prolação de despacho de acusação, porquanto mesmo nos processos não sujeitos a segredo de justiça, o artigo 89° do C.P.P. determina que a consulta dos autos durante o inquérito é feita mediante requerimento, sobre o qual há-de incidir despacho do Ministério Público.

9 — Nos termos do disposto no artigo 228°, n.° 2 do C.P.C, aplicável ao Processo Penal *ex-vi* do disposto no artigo 4° do C.P.P., 'a notificação serve para [...] chamar alguém a juízo ou dar conhecimento de um facto'. Daqui decorre que antes da notificação, o arguido não tem qualquer conhecimento acto processual que esteja em causa (tanto mais em processo penal, onde, conforme referido, a consulta dos autos não é imediata). Por isso, impõe-se entender que um acto processual não comunicado se tem como inexistente em relação ao arguido, devendo este proceder em conformidade como se o mesmo não lhe tivesse sido praticado e accionar todas as garantias de defesa que a lei e a Constituição lhe consagram.

10 — Ademais, dispõe o artigo 113°, n.° 9 do C.P.P., a notificação da acusação deve ser efectuada directamente ao arguido, não sendo suficiente a notificação ao respectivo mandatário. O que bem se compreende, atenta a relevância que a prolação de despacho de acusação pode ter na situação processual do arguido, especialmente quando esteja em causa a aplicação de medidas de coacção, um tal despacho pode implicar alterações no seu estatuto coactivo e tem que ser notificado ao arguido.

11 — Donde, tudo visto, impõe-se concluir que para efeitos do disposto no artigo 215° do C.P.P., os prazos de duração máxima de prisão preventiva devem ser contados por referência à notificação do arguido da dedução de acusação e não da prolação desse despacho, por não ter o arguido forma de sindicar quando é que o mesmo é proferido. É este o entendimento que melhor se coaduna com as exigências de segurança jurídica e melhor assegura as garantias de defesa do arguido. Por essa razão, o arguido encontra-se em prisão preventiva ilegal desde as 00horas do dia 4 de Fevereiro de 2008, impondo-se a sua imediata libertação.»

O Supremo Tribunal de Justiça, por acórdão de 13 de Fevereiro de 2008, indeferiu a petição de *habeas corpus*, por manifesta falta de fundamento.

2 — Desse acórdão, o arguido veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional, pretendendo ver apreciada a constitucionalidade da norma do artigo 215.°, n.° 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal, conjugada com a do n.º 2 do mesmo artigo, na interpretação que lhe foi dada pelo Supremo Tribunal de Justiça no aresto recorrido.

Diz, nomeadamente, no seu requerimento:

«(…) ao interpretar a norma constante do artigo 215°, n.°1, al. *a*) do C.P.P. conjugada com a do n.° 2 (corpo do artigo) no sentido de que para efeitos de averiguar do decurso dos prazos de duração máxima da prisão preventiva vale a data da dedução da acusação e não a da sua notificação ao arguido, o STJ adoptou um entendimento que é contrário às garantias de defesa do arguido, insustentável face à protecção constitucional dispensada ao direito à liberdade e de todo contrário aos ditames de máxima publicidade das restrições a essa liberdade, e de controlabilidade dos actos e decisões que possam afectar o estatuto processual do arguido.

6 — *A interpretação acolhida no acórdão recorrido dos mencionados normativos viola, portanto, os Princípios Constitucionais do amplo exercício do Direito de Defesa, da Legalidade e da Segurança Jurídica, bem como as garantias de defesa asseguradas em processo penal consagrados, entre outros nos artigos 28°, 31° e 32° todos da Constituição da República Portuguesa*.»

Notificado para alegar, concluiu a sua argumentação pela seguinte forma:

«1.ª O arguido encontra-se sujeito à medida de coacção de prisão preventiva aplicada por despacho judicial desde 03 de Agosto de 2007.

2.ª O prazo de duração máxima dessa medida no caso dos autos, durante a fase de Inquérito, é de 6 meses, por força da aplicação conjugada do disposto no artigo 215°, n.° 1, al. *a*) e n.° 2 do C.P.P.

3.ª Esse prazo de seis meses terminava em 03 de Fevereiro de 2008.

4.ª Data que passou sem que o arguido tivesse sido notificado de qualquer despacho de acusação que tivesse sido deduzido contra si.

5.ª Em face disso, o arguido invocou de imediato o decurso do prazo da prisão preventiva e requereu a emissão dos competentes mandados de libertação.

6.ª Pronunciando-se sobre o requerido, a Meritíssima Juíza de Instrução constatou que havia sido proferida acusação nos autos em 31 de Janeiro de 2008, pelo que se mostrava respeitado o prazo máximo de duração da medida de coacção a que o arguido se encontrava sujeito.

7.ª Não obstante, à data em que se perfizeram os seis meses de duração da medida de coacção, o arguido não tinha conhecimento de ter sido deduzida acusação contra si.

8.ª Em suma, foi perfilhado o entendimento de que os prazos máximos de duração da prisão preventiva previstos nos artigos 215°, n.° 1, al. *a*) e n.° 2 se contam por referência à prolação da acusação e não à notificação desse despacho ao arguido.

9.ª Entendimento que atenta contra o disposto nos artigos 28°, n.° 4, 31° e 32°, n.° 1 da C.R.P..

10.ª Inconformado, o arguido apresentou de imediato providência de habeas corpus, porquanto tal entendimento se afigura contrário às suas garantias de defesa.

11.ª Além de que torna inefectivo o direito a habeas corpus em todas as situações em que o arguido se mantém em prisão preventiva para além dos prazos máximos previstos, quando não tenha conhecimento da dedução da acusação, não obstante esta ter sido já deduzida nos autos.

12.ª A petição de habeas corpus veio a ser indeferida, tendo o STJ perfilhado também a interpretação supra citada do artigos 215°, n.° 1, al. *a*) e n.° 2 da C.R.P..

13.ª As restrições que a Lei Fundamental admite aos direitos, liberdades e garantias individuais, hão-de restringir-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos (artigo 18°, n.° 2 da C.R.P.)

14.ª Por isso, a prisão preventiva há-de ser aplicada em situações em que mais nenhuma outra medida de coação se afigure adequada e em ordem a satisfazer necessidades de investigação ou de precaução face ao perigo que o arguido possa representar para a comunidade.

15.ª Por isso, essa medida afigura-se excepcional, face ao direito à liberdade constitucionalmente consagrado (cf. artigos 27° e 28° da CR.P.)

16.ª E por se tratar de uma medida cautelar de última ratio, a lei, por imposição constitucional (artigo 28°, n.° 4 — 'a prisão preventiva está sujeita aos prazos estabelecidos na lei') define os prazos máximos da sua duração.

17.ª O legislador definiu os prazos máximos de duração da medida de coacção de prisão preventiva por referência às diversas fases processuais.

18.ª Transcorridos esses prazos sem que determinado acto processual tenha tido lugar (acusação, pronúncia, condenação), deixa de ser exigível que o arguido se encontre privado da sua liberdade.

19.ª A manutenção da medida de coacção para além desses prazos torna-se ilegal, podendo o arguido reagir contra ela das formas legalmente admissíveis e nomeadamente através da providência de habeas corpus prevista no artigo 31° da C.R.P. e regulamentada nos artigos 220.º e 221° do C.P.P..

20.ª O STJ baseia-se, entre outros, no argumento literal, em virtude de o artigo 215°, n.° 1, al. *a*) referir que a medida de coacção se extingue se decorrerem quatro meses sem que se mostre deduzida acusação.

21.ª Não pode ser atribuída maior importância ao elemento literal do que aos direitos subjectivos do arguido — *in casu,* direito à defesa, à liberdade e à dignidade.

22.ª Além disso, impõe-se atender não apenas à letra da lei mas também ao seu espírito.

23.ª E conjugando-se esses dois elementos, depreende-se que o prazo máximo de duração da prisão preventiva se extingue se passados seis meses, num caso como o dos autos, o Inquérito não tiver terminado com acusação, conhecida, do arguido.

24.ª É uma garantia do arguido que ao cabo desses seis meses saiba se houve acusação para que possa reagir no quadro legal de que dispõe.

25.ª Incompreensível, do ponto de vista de alguém que se encontra limitado quanto à sua liberdade que, tendo visto decorrer o prazo que inicialmente fixou para limite dessa privação da liberdade, não possa reagir contra tal privação, decorrido o mesmo.

26.ª Sem dúvida o legislador disse menos do que queria, pelo que se impõe uma interpretação extensiva, no que tange à necessidade de conhecimento, por parte do arguido, dentro do prazo de quatro ou seis meses, consoante o crime, da prolação de acusação contra si.

27.ª Sendo a acusação é um acto processual que tem que ser notificado ao próprio arguido, não sendo suficiente a simples notificação ao seu mandatário (artigo 113°, n.° 9 do C.P.P.), sem essa notificação, *o mesmo considera-se inexistente em relação ao arguido*.

28.ª *Quando não notificada, a acusação não tem a virtualidade de produzir quaisquer efeitos, nomeadamente o de iniciar a contagem dos prazos máximos de duração da prisão preventiva por referência à fase processual seguinte.*

29.ª O entendimento defendido pelo STJ permite manter um arguido preso à ordem de certos autos, desconhecendo este a existência ou conteúdo do despacho de acusação.

30.ª E no caso de o mesmo ser nulo, por falta de algum dos elementos previstos no artigo 283°, n.° 3 do C.P.P., não há como explicar, à luz das garantias de defesa, que o arguido se mantenha sujeito a prisão preventiva com fundamento na existência de um despacho de acusação que consta dos autos, quando afinal este não tem qualquer validade.

31.ª Por outro lado, o argumento de que no caso de pluralidade de arguidos o prazo seria diferente para cada um deles falece, porquanto o prazo de duração máximo é uno para todos os arguidos e para todos os processos.

32.ª Ponto é que dentro desse prazo, o arguido seja notificado dos despachos que fazem iniciar o prazo relativo à fase processual seguinte, de forma a que as regras de segurança jurídica prevaleçam sobre a incerteza.

33.ª Por outro lado, durante a fase de Inquérito, a consulta dos autos pelo arguido não é livre, devendo antes ser requerida ao Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 89°, n.° 1 do C.P.P., pelo que, se a acusação não for notificada ao arguido, este não tem forma de, no imediato, saber se a mesma foi deduzida ou não.

34.ª E a sua liberdade não pode de modo algum ficar prejudicada ou compadecer-se com a demora de aguardar por uma resposta ao requerimento que lhe permita consultar o processo.

35.ª Além disso, no artigo 215°, n.° 3 do C.P.P. prevê-se a faculdade de alargar os prazos máximos de duração da prisão preventiva, através da declaração de excepcional complexidade do processo.

36.ª No caso dos autos, o arguido não fora notificado de qualquer declaração de excepcional complexidade (aliás a mesma não existiu).

37.ª Porém, decorrendo o prazo de duração máxima de tal medida, sem que tivesse sido notificado da dedução de acusação, veio a ser-lhe recusada a sua libertação com fundamentação em que a mesma havia sido produzida quatro dias antes.

38.ª A interpretação acolhida permitiu prorrogar os prazos de duração máxima da prisão preventiva sem recorrer a qualquer mecanismo legalmente previsto nem assegurar a transparência que é desejável quando se trata de limitar a liberdade do arguido.

39.ª No caso dos autos, a falta de transparência foi tal que a mandatária do arguido apenas veio a ser notificada do despacho de acusação em 14 de Fevereiro de 2008, notificação, aliás, deficiente, uma vez que não continha todas as folhas de que se compunha o despacho e ironicamente não continha a data em que foi proferida.

40.ª A interpretação perfilhada faz ainda impender sobre o arguido, com manifesto prejuízo para as suas garantias de defesa e para os seus direitos, o ónus de suportar o tempo dispendido com as diligências, de tradução para língua que compreenda do libelo acusatório.

41.ª A comunicação ao arguido dos factos que lhe são imputados em língua que compreenda é uma exigência decorrente da Constituição e da própria Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a respectiva tradução não pode prejudicá-lo em nada comparativamente com outros arguidos e outros casos em que essa necessidade não se coloque.

42.ª Tanto viola as garantias de defesa do arguido a falta de notificação do libelo acusatório dentro dos prazos de duração máxima de prisão preventiva como a sua notificação numa língua que não compreenda.

43.ª Só a interpretação do artigo 215°, n.° 1, al. *a*) e n.° 2 do C.P.P. no sentido de que a prisão preventiva se extingue quando não for notificada ao arguido, em língua que compreenda, no prazo de seis meses, é compatível com as garantias de defesa que a Constituição lhe dispensa.

44.ª A interpretação que foi acolhida pelo STJ afigura-se demasiado hermética e não abre espaço à controlabilidade da prolação da acusação pelo arguido, sobretudo porque na fase de Inquérito, em que o acesso aos autos é condicionado (artigo 89.º, n.º 1 do CPP).

45.ª *Em suma, a interpretação do disposto no artigo 215.º, n.º 1, alínea a*) *e n.º 2 do CPP acolhida pela Meritíssima Juíza de Instrução Criminal de Faro e confirmada pelo S.T.J, na recusa do pedido de habeas corpus, viola os Princípios Constitucionais do amplo exercício do Direito de Defesa, da Legalidade e da Segurança Jurídica, bem como as garantias de defesa em processo penal consagrados, entre outros, nos artigos 28.º, 31.º e 32.º todos da Constituição da República Portuguesa*.»

3 — Nas contra-alegações, o Exmo. Procurador-Geral-Adjunto concluiu pela seguinte forma:

«1. Não é inconstitucional o bloco normativo resultante do disposto no artigo 215.º, n.º 1, alínea *c*) [leia-se *a*), já que foi indicado, por lapso, a alínea *c*)] e n.º 2 do Código de Processo Penal, quando interpretado no sentido de que para efeito de contagem do prazo de duração da prisão preventiva na fase de inquérito releva a dedução de acusação e não a notificação da mesma ao arguido.

2 — Termos em que não deverá proceder o presente recurso.»

Cumpre decidir.

II — Fundamentação

4 — Na situação em apreço, cumpre apreciar a norma constante do artigo 215.º, n.º 1, alínea *a*), com referência ao n.º 2, do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, por violação, «entre outros dos artigos 28.º, 31.º e 32.º da Constituição da República Portuguesa», na interpretação de que, para efeitos de averiguar do decurso dos prazos de duração máxima da prisão preventiva, vale a data da dedução da acusação e não a da sua notificação ao arguido.

O referenciado normativo, no que ora interessa, tem a seguinte redacção:

«Artigo 215.º

Prazos de duração máxima da prisão preventiva

1 — A prisão preventiva extingue-se quando, desde o seu início, tiverem decorrido:

a) Quatro meses sem que tenha sido deduzida acusação;

b) . . . . . .

c) . . . . . .
d) . . . . . .
2 — Os prazos referidos no número anterior são elevados, respectivamente, para seis meses, dez meses, um ano e seis meses e dois anos, em casos de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, ou quando se proceder por crime punível com pena de prisão de máximo superior a 8 anos, ou por crime:

a) Previsto no artigo 299.°, no n.° 1 do artigo 318.°, nos artigos 319°, 326.°, 331.° ou no n.° 1 do artigo 333.° do Código Penal e nos artigos 30.°, 79.° e 80.° do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.° 100/2003, de 15 de Novembro;
b) De furto de veículos ou de falsificação de documentos a eles respeitantes ou de elementos identificadores de veículos;
c) De falsificação de moeda, títulos de crédito, valores selados, selos e equiparados ou da respectiva passagem;
d) De burla, insolvência dolosa, administração danosa do sector público ou cooperativo, falsificação, corrupção, peculato ou de participação económica em negócio;
e) De branqueamento de vantagens de proveniência ilícita;
f) De fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
g) Abrangido por convenção sobre segurança da navegação aérea ou marítima.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .»

Das disposições constitucionais aduzidas pelo Recorrente no requerimento de interposição de recurso para este Tribunal, bem como nas alegações produzidas — artigos 28.º, 31.º e 32.º — importa salientar, paralelamente, aliás, ao que ocorreu com os Acórdãos deste Tribunal n.º s 404/2005 e 208/2006 (publicados, respectivamente no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Março de 2005 e 4 de Maio de 2006) que a norma que releva como parâmetro de avaliação da conformidade constitucional é tão somente a constante do artigo 28.º, n.º 4, de harmonia com o qual: "A prisão preventiva está sujeita aos prazos estabelecidos na lei."

5 — A questão que constitui objecto do presente recurso de constitucionalidade radica na norma contida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 215.º do Código de Processo Penal, segundo a qual o prazo máximo da prisão preventiva, na fase de inquérito, afere-se em função da data da prolação da acusação e não da data da notificação da mesma.

A mesma decisão recorrida referenciou jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal de Justiça, com destaque para o Acórdão de 11 de Outubro de 2005 (in *Colectânea de Jurisprudência*, 3.ª, página 186).

Em sede de apreciação de constitucionalidade, e embora a situação em apreço não seja, de todo, idêntica à constante no citado Acórdão n.º 404/2005 (porquanto no presente caso questiona-se a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 215.º, e no referenciado aresto questionava-se a alínea *c*)), exarou-se no mesmo que:

«2.4. Recordada a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional sobre a matéria, importa salientar que o legislador processual penal de 1987 adoptou modelo diverso do até então vigente quanto à fixação dos limites máximos de prisão preventiva.

Na vigência do Código de Processo Penal de 1929 e suas diversas modificações, adoptou-se o sistema de fixação de prazos máximos de prisão preventiva directamente correspondentes a cada fase processual. Esses prazos eram, na redacção do artigo 308.º dada pelo Decreto-Lei n.º 377/77, de 6 de Setembro, e do artigo 273.º, na redacção do Decreto-Lei n.º 402/82, de 23 de Setembro: 1.º — desde a captura até à notificação ao arguido da acusação ou do pedido de instrução contraditória pelo Ministério Público: 40 dias por crimes a que caiba pena de prisão maior; 90 dias por crimes cuja investigação caiba exclusivamente à Polícia Judiciária ou que legalmente lhe seja deferida; 2.º — desde a notificação ao arguido da acusação ou do pedido de instrução contraditória pelo Ministério Público até ao despacho de pronúncia em 1.ª instância: 4 meses, se ao crime couber pena a que corresponda processo de querela; 3.º — após a formação da culpa: 3 anos (ou, se terminarem antes, quando se igualar metade da duração máxima da pena correspondente ao crime mais grave imputado ao arguido, ou, no caso de recurso da decisão condenatória, quando se atingir a duração da pena de prisão fixada na decisão recorrida). Neste regime, não havia 'transferências' de tempos de prisão preventiva: se esta fosse determinada apenas após a notificação da acusação, aplicava-se o prazo indicado em 2.º lugar, sendo indiferente que na fase precedente o arguido tivesse estado em liberdade.

O regime instituído pelo Código de Processo Penal de 1987 é diverso, pois não há contagens separadas de prazos para cada fase. O prazo conta-se sempre do início da prisão preventiva, mas não pode exceder certos limites (acumulados) reportados a quatro marcos processuais: 1.º — dedução da acusação; 2.º — prolação de decisão instrutória quando tenha havido instrução; 3.º — condenação em 1.ª instância; 4.º — trânsito em julgado da condenação. A estes quatro marcos aplicam-se três regimes: o normal (6, 10 e 18 meses e 2 anos), o especial atendendo à gravidade dos crimes (8 meses, 1 ano, 2 anos e 30 meses) e o excepcional quando a essa gravidade dos crimes acresce a excepcional complexidade do procedimento (12 e 16 meses e 3 e 4 anos) — n.º s 1, 2 e 3 do artigo 215.º do CPP. Como refere Germano Marques da Silva (*Curso de Processo Penal*, vol. II, 2.ª edição, Lisboa, 1999, p. 289):

'Não há um prazo de prisão preventiva para cada fase processual, há é um limite máximo de duração da prisão preventiva até que se atinja determinado momento processual. Por isso, se o início da prisão preventiva só se verificar já na fase de instrução ou na de julgamento, os limites máximos até à decisão instrutória, condenação em 1.ª instância ou decisão transitada continuam a ser os mesmos. Por idêntica razão, se numa determinada fase se tiver esgotado o limite do prazo de duração da prisão, o arguido pode voltar a ser preso se se passar a outra fase e se se mantiverem as razões para determinar a sua prisão, desde que se não tenha ainda atingido o máximo da correspondente fase.'

Na base desta alteração de sistema terá estado o propósito de promover o andamento sem delongas do processo, incentivando os respectivos responsáveis a respeitar os prazos de conclusão de cada fase, sob risco de insubsistência de uma prisão preventiva tida por essencial para a prossecução dos objectivos da justiça criminal.»

6 — Já na vigência da nova redacção dada ao artigo 215.º, pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, decidiu este Tribunal no Acórdão n.º 2/2008 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Fevereiro de 2008):

«Segundo o regime do citado artigo 215.º do Código de Processo Penal, o prazo de duração da prisão preventiva conta-se sempre do seu início e não pode exceder certos limites (acumulados) que se reportam a quatro marcos processuais: 1.º — dedução da acusação; 2.º — prolação de decisão instrutória quando tenha havido instrução; 3.º — condenação em 1.ª instância; 4.º — trânsito em julgado da condenação. Aos prazos fixados para cada uma dessas fases processuais aplicam-se, consoante os casos, três diferentes regimes: o *normal* (4 meses, 8 meses, 1 ano e 2 meses e 1 ano e 6 meses); o *especial*, em que se atende à gravidade dos crimes (6 meses, 10 meses, 1 ano e 6 meses e 2 anos); e o *excepcional*, quando a essa gravidade dos crimes acresce a excepcional complexidade do procedimento (1 ano, 1 ano e 4 meses, 2 anos e 6 meses e 3 anos e 4 meses) — n.º s 1, 2 e 3 do artigo 215.º do CPP.

A ideia central do sistema é a de fazer coincidir, ao menos tendencialmente, a duração máxima (acumulada) de prisão preventiva com o termo das sucessivas fases processuais. Os prazos de 4 meses, 8 meses e 1 ano de limite máximo de prisão preventiva até dedução de acusação correspondem são indicativos da duração do inquérito em cada um dos circunstancialismos definidos no artigo 215.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º s 2 e 3 (cf. artigo 276.º, n.º 1, primeira parte, e n.º 2, alíneas *a*) e *c*)). O acréscimo de 4 meses ao limite máximo de prisão preventiva, em todas as situações, até prolação da decisão instrutória, toma em atenção os prazos máximos de 2 e 3 meses para conclusão da instrução, que só se inicia com o requerimento para abertura de instrução, a apresentar no prazo de 20 dias a contar da notificação da acusação e a que acresce o prazo de 10 dias para prolação do despacho de pronúncia (cf. artigos 306.º, n.º s 1, 2 e 3, 287.º, n.º 1, e 307.º, n.º 3, todos do CPP). É dentro desta lógica que se fixou o prolongamento da duração máxima da prisão preventiva por mais 6 meses, 10 meses e 22 meses, tempo estimado como eventualmente necessário para conclusão do julgamento em 1.ª instância, e por mais 4 meses, 6 meses e 10 meses, tempo estimado para conclusão das fases de recursos até se atingir o trânsito em julgado.

Como se verifica, os prazos de duração máxima de prisão preventiva são pré-determinados segundo a fase processual, a gravidade do tipo legal de crime e a complexidade do procedimento.»

7 — Conforme resulta dos n.º s 2 e 3 do artigo 27.º da Constituição, o direito à liberdade admite restrições, entre as quais se conta a detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponde pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos. Constituindo as restrições ao direito à liberdade restrições a um direito fundamental integrante na categoria de *direitos, liberdades* e *garantias,*

estão sujeitos às regras do artigo 18.º, n.º s 2 e 3, da Constituição, o que quer dizer, segundo se exarou no recente Acórdão n.º 2/2008, já citado, que "só podem ser estabelecidos para proteger direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, devendo limitar-se ao necessário para os proteger."

Acresce que, como resulta do citado artigo 28.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, "a prisão preventiva está sujeita aos prazos estabelecidos na lei", significando que não pode, face à sua natureza de "ultima ratio", de deixar de estar temporariamente limitada. Cabendo à lei a fixação de prazos de prisão preventiva, dispõe, consequentemente, o legislador ordinário de uma relativa margem de liberdade de conformação, sem embargo de dever ser respeitado o princípio da proporcionalidade, conforme salientam Gomes Canotilho e Vital Moreira, in *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª edição revista, I volume, Coimbra, página 490 e, no mesmo sentido Jorge Miranda e Rui Medeiros, in *Constituição Portuguesa Anotada*, I, Coimbra, 2005, página 321, e Acórdãos deste Tribunal n.º s 137/92 e 246/99 (o primeiro disponível em www.tribunalconstitucional.pt e o segundo publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Julho de 1999).

8 — No recurso em análise não vem equacionada a questão da apreciação da conformidade constitucional do regime global da prisão preventiva e da sua duração, mas tão-somente a disposição legal que fixa o termo do prazo da prisão preventiva aplicado no acórdão recorrido.

Nesta perspectiva, não se detecta razão de ser para emitir um juízo de inconstitucionalidade.

Com efeito, estamos perante a fixação do termo de um prazo fixado na lei, de acordo com uma interpretação desta que "não se mostra *incongruente* com a aventada justificação do sistema instituído de duração de prisão preventiva, não *desrazoável,* tendo em atenção os factores relevantes de estar em causa crime de especial gravidade (…).» (Acórdão n.º 208/2006, já citado).

Na verdade, o legislador não está impedido de tomar em conta como termo final do prazo da primeira fase da prisão preventiva a data de acusação, uma vez que este momento se revela congruente com propósito de promover sem delongas o normal decurso do processo.

Não é assim desrazoável a opção do legislador.

9 — Assim, a prisão preventiva do Recorrente está sujeita a um prazo que não desrespeita o princípio da razoabilidade e em nada resulta prejudicado o seu direito de defesa.

Efectivamente, e, conforme se exarou na contra-alegação de recurso por parte do *Ministério Público:*

> «Este último, aliás, na dimensão da reacção à acusação contra si deduzida, não regista qualquer encurtamento do prazo, a que alude o artigo 287° do Código de Processo Penal — este sim a iniciar-se após a notificação daquela — nem pelo facto de o arguido ter tomado conhecimento da mesma alguns dias depois do fim do prazo a que alude a alínea *a*) do n° 1 do artigo 215° do Código de Processo Penal (é o que se indicia, pelo menos, do facto de estar em curso a tradução da acusação, em 06-02-08, cf. fls. 6 a 8 do apenso; e, em 14 de Fevereiro, ter sido notificada a mandatária do arguido — cfr, fls. 80), se pode concluir que foi prejudicado no exercício do seu direito de contraditar e pôs em causa a acusação contra si proferida.»

Assim, e porque nenhuma norma ou princípio constitucionais foram violados não poderá obter vencimento a tese sufragada pelo recorrente.

III — Decisão

Em face do exposto, acordam negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, na parte impugnada.

Custas pelo Recorrente, fixadas em 25 (Vinte e cinco) UCs.

Lisboa, 14 de Maio de 2008. — *José Borges Soeiro — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — Rui Manuel Moura Ramos*.

Acórdão n.º 292/2008

Processo n.º 459/07

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos em que são recorrentes Público Comunicação Social, SA e outros e recorrido Sporting Clube de Portugal, os primeiros vêm interpor recurso para este Tribunal do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, invocando a inconstitucionalidade da norma que resulta da conjugação dos artigos 484.º e 483.º, n.º 1, do Código Civil e 14.º, als. *a)*, *c)* e *h)* do Estatuto dos Jornalistas [e não da Lei de Imprensa, como erradamente referem os recorrentes], interpretados no sentido de que, estando em causa o direito à informação, basta a verificação de culpa inconsciente ou abaixo da mediania do jornalista, como pressuposto do dever de indemnizar por ofensa ao bom nome de pessoa colectiva, bem como a inconstitucionalidade da norma do artigo 494.º do Código Civil, interpretada no sentido de que, estando em causa o direito à informação, o montante indemnizatório por danos não patrimoniais por ofensa ao bom nome de pessoa colectiva possa ser superior ao montante habitualmente arbitrado judicialmente ao valor da vida humana, por violação da liberdade de expressão e informação e da liberdade de imprensa constantes dos artigos 37.º, n.os 1 e 2, e 38.º, n.os 1 e 2, da CRP, e ainda, no segundo caso do princípio da proporcionalidade constante dos artigos 2.º e 18.º, da CRP.

2 — A Relatora ordenou a notificação dos recorrentes para produzirem alegações junto deste Tribunal, nos termos do artigo 79.º, n.os 1 e 2, da LTC, relativamente à questão de inconstitucionalidade dos artigos 484.º e 483.º, n.º 1, do C.C. e 14.º, alíneas *a)*, *c)* e *h)*, do Estatuto dos Jornalistas [e não da Lei de Imprensa, como erradamente referem os recorrentes], tendo proferido Decisão Sumária de não conhecimento do objecto do recurso, quanto à questão relativa ao artigo 494.º, do C.C., por considerar que os recorrentes não individualizaram qualquer questão de inconstitucionalidade normativa ou de interpretação normativa aplicada pelo tribunal *a quo*, antes pretendendo pôr em crise a própria decisão judicial recorrida, em termos absolutos, e por comparação com outras proferidas pelo mesmo ou por outro tribunal, a qual transitou em julgado, uma vez que não foi reclamada.

3 — Os recorrentes produziram alegações, das quais constam as seguintes conclusões:

> «I — Vem o presente recurso interposto do acórdão do S.T.J. que condenou os ora recorrentes no pagamento da quantia de € 75.000,00 ao Sporting Club de Portugal por danos causados ao seu bom nome e reputação com a publicação de notícias respeitantes à existência de uma dívida fiscal do referido clube.
>
> II — Entendem os recorrentes estar ferida de inconstitucionalidade, por violação dos artigos 37.º e 38.º da C.R.P., a norma aplicada e que resulta da conjugação dos artigos 484.º e 483.º n.º 1 do C.C. e 14.º da Lei de Imprensa, interpretados no sentido de que, estando em causa o direito à informação, basta a verificação de culpa inconsciente ou abaixo da mediania do jornalista, como pressuposto do dever de indemnizar por ofensa ao bom nome de pessoa colectiva, por violação dos artigos 37.º e 38.º da C.R.P.
>
> III — O S.T.J. considerou que a "diligência devida" que não foi usada e que configura a "culpa inconsciente" determinante da condenação, resulta de "os factos provados não admit(ir)em, em termos de razoabilidade, a conclusão de que os recorridos imprimiram ao processo de difusão da notícia a escrupulosa observância das *legis artis* próprias da actividade jornalística".
>
> IV — Ora, dada a centralidade da liberdade de expressão e de informação em matérias de relevo público numa sociedade democrática como a nossa, a culpa inconsciente como fundamento para serem responsabilizados civilmente os jornalistas por eventuais danos causados põe em causa de forma estrutural a liberdade de expressão, de informação e de imprensa consagradas nos artigos 37.º e 38.º da C.R.P. e no artigo 10.º da C.E.D.H.
>
> V — Tal ofensa aos preceitos constitucionais em causa, resulta reforçada pelo facto de estar em causa, não a honra de pessoa singular mas o direito ao bom-nome e reputação de pessoa colectiva.
>
> VI — O entendimento de que o preenchimento da responsabilidade civil decorrente dos artigos 483.º e 484.º do C.C., se basta com a culpa inconsciente do agente, no caso em que este esteja em causa o direito à informação e o crédito e bom-nome de pessoa colectiva, viola o disposto no artigo 37.º n.º 1 e 38.º nos 1 e 2) da C.R.P. por pôr em causa os núcleos essenciais de tais liberdades violando, deste modo, também o princípio da salvaguarda do núcleo essencial consagrado no artigo 18.º n.º 3 da C.R.P.
>
> VII — Termos em que deverá ser decretada a inconstitucionalidade da norma resultante interpretação em causa.»

4 — O recorrido apresentou as seguintes conclusões nas contra-alegações:

> «1 — O presente recurso não pode ser apreciado por uma questão processual, visto que nas contra-alegações para o STJ a questão de inconstitucionalidade suscitada foi a verdade e o interesse público em informar enquanto causas de exclusão da ilicitude, enquanto no requerimento de interposição de recurso e nas alegações para a presente instância foi a inadmissibilidade da culpa inconsciente e da culpa abaixo da mediana, enquanto pressupostos da responsabilidade subjectiva por ofensa ao bom-nome;
>
> 2 — Nos termos do disposto no artigo 76.º, n.º 2 da LCT, o presente recurso é inadmissível porque a questão da inconstitucionalidade (culpa inconsciente e abaixo da mediana) não foi suscitada durante o processo (artigos 280.º, n.º 1, al. b) da CRP e artigo 70.º, n.º 1, al.

b) da LCT), não foi indicada a peça processual (artigo 75.º-A, n.º 2 da LCT) e o recurso é manifestamente infundado;

3 — O argumento da surpresa ou da imprevisibilidade da decisão recorrida para justificar o facto da questão da inconstitucionalidade não ter sido suscitada no Tribunal a quo, não deve colher, uma vez que a interpretação feita pelo STJ é suportada pela própria lei — o artigo 484.º do C.C. é uma especificidade da responsabilidade subjectiva que se basta com a culpa inconsciente;

4 — À cautela, sempre se dirá que, o STJ considerou que a culpa inconsciente é um juízo de censura e de reprovação pela falta de previsibilidade, pela falta de consciência da ocorrência do evento danoso, quando, com a diligência devida, e atentas as normas reguladoras da actividade jornalística, tal ocorrência era expectável; A culpa inconsciente é ainda um estado psicológico que se traduz no relaxamento do esforço da vontade para actuar licitamente, o que é reprovável;

5 — Entendeu-se também que a diligência devida remete para o critério do artigo 487.º, n.º 2 do C.C. do bom pai de família, do homem médio, do jornalista tipo naquelas circunstâncias concretas; era, assim exigível que, atentas as regras dos artigos 14.º, al. a), c) e h) do Estatuto dos Jornalistas e 3.º da Lei de Imprensa, um jornalista médio previsse o dano.

6 — O STJ usou dois critérios distintos para apuramento dos pressupostos da responsabilidade subjectiva por ofensa ao bom-nome: o da culpa inconsciente, enquanto nexo de imputação do acto ilícito ao agente e o da culpa abaixo da mediana, enquanto critério para a fixação da indemnização, nos termos do disposto no artigo 494.º do C.C., o qual prevê que haja uma aplicação ao caso concreto de circunstâncias atenuantes para a graduação da indemnização — veja-se parecer anexo.

7 — Os dois critérios não são confundíveis e, em última instância, o critério da culpa abaixo da mediana só revela para efeitos do disposto no artigo 494.º do C.C; ora, a apreciação do *quantum* indemnizatório — verdadeiro motivo que move os recorrentes no presente recurso — não pode ser ora conhecida por extemporânea.

8 — Em suma, o STJ socorreu-se dos conceitos e dos critérios supra referidos para fundamentar a sua decisão, a qual não padece de qualquer inconstitucionalidade por violação do disposto nos artigos 37.º e 38.º da C.R.P., uma vez que a interpretação feita foi sustentada tanto pelo disposto nos artigos 483.º, 484.º, 487.º, n.º 2, 494.º e 496.º, n.º 3 do C.C., como nos artigos 14.º, al. a), c) e h) do Estatuto dos Jornalistas e 3.º da Lei de Imprensa e ainda nos artigos 18.º e 26.º da CRP.

Nestes termos e nos demais de direito, não deverá ser dado provimento ao presente recurso.»

5 — Tendo o recorrido invocado a excepção de não conhecimento do objecto deste recurso, foram os recorrentes notificados, ao abrigo dos artigos 702.º, n.º 2, e 704.º, n.º 2, CPC, aplicáveis *ex vi* artigo 69.º da LTC, para responder às contra-alegações nessa parte, o que fizeram nos seguintes termos:

«1 — Não tem o recorrido razão no que alega não só quanto à imprevisibilidade do teor da decisão do STJ como quanto à dicotomia que estabelece entre ilicitude e culpa para afastar a ilicitude dos presentes autos.

2 — No que concerne ao primeiro aspecto, dir-se-á tão-somente que ao recorrente não é exigível que preveja todas as hipóteses de solução possíveis e quanto a todas elas invoque as eventuais inconstitucionalidades.

3 — Na verdade, o recorrente que vencera na 1.ª instância e no Tribunal da Relação, no seu recurso para o Supremo configurou uma hipótese de decisão desfavorável, com o grau de generalidade possível, que, no seu entender, configuraria um entendimento inconstitucional das normas em causa, salientando a questão da licitude/ilicitude.

4 — O STJ veio a decidir no sentido altamente improvável que se admitira mas, em vez de focar o aspecto da ilicitude, por considerar irrelevante a veracidade ou não da notícia e não considerar ser de interesse público a sua divulgação, baseou-se na culpa do jornalista resultante de uma pretensa falta de diligência, construída a partir de uma factualidade que a não consagrava.

5 — Face ao teor da decisão, entendeu então o recorrente dever o recurso de inconstitucionalidade, sem prejuízo de estar em causa o direito à informação, isto é, tratar-se de uma notícia, no essencial, verdadeira ou em que o jornalista estava convicto da sua veracidade e respeitante a questão de interesse público, incidir fundamentalmente sobre a questão da culpa por ser sobre este aspecto que o acórdão do STJ baseou a sua decisão.

6 — Vale isto por dizer que não só o recurso, nos termos em que foi interposto, deve ser aceite por a decisão do STJ ter sido efectivamente inesperada e imprevisível, como não deve ser analisado só na perspectiva da culpa mas também da ilicitude já que o recorrente ao referir especificamente estar em causa o direito à informação, nele incluiu a veracidade da notícia e o seu interesse público.»

Assim sendo, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

A) Delimitação do objecto do recurso de constitucionalidade:

6 — Antes de mais, importa esclarecer que o objecto do recurso para este Tribunal, tal como o fixaram os recorrentes, é a inconstitucionalidade *da norma que resulta da conjugação dos artigos 484.º e 483.º, n.º 1, do Código Civil e 14.º, als. a), c) e h) do Estatuto dos Jornalistas* [e não da Lei de Imprensa, como erradamente referem os recorrentes]*, interpretados no sentido de que, estando em causa o direito à informação, basta a verificação de culpa inconsciente ou abaixo da mediania do jornalista, como pressuposto do dever de indemnizar por ofensa ao bom nome de pessoa colectiva.* Segundo os recorrentes esta interpretação violaria a liberdade de expressão e de informação e a liberdade de imprensa (artigos 37.º, 1.º e 2.º e 38.º 1.º e 2.º CRP).

É esta — e só esta — a questão de constitucionalidade que pode ser apreciada neste recurso, dado que, em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, os poderes de cognição deste Tribunal se encontram limitados à apreciação da constitucionalidade de normas ou interpretações normativas, com exclusão das decisões judiciais (ver, a mero título de exemplo, Acórdãos n.º 702/96, de 22 de Maio de 1996, n.º 336/97, de 23 de Abril de 1997, n.º 361/98, de 13 de Maio de 1997, e, mais recentemente, Acórdãos n.º 52/08, de 23 de Janeiro de 2008, n.º 103/98, de 19 de Fevereiro de 2008, n.º 110/08, de 20 de Fevereiro de 2008, todos disponíveis *in* http://www.tribconstitucional.pt), pelo que não se pode — nem se quer — agora pôr em crise os juízos subsuntivos dos factos às normas realizados pelo tribunal recorrido.

Com efeito, a nossa Constituição não consagrou um sistema de recurso de amparo ou de queixa constitucional mas sim um sistema de fiscalização normativa da constitucionalidade, pelo que este Tribunal não pode conhecer da eventual inconstitucionalidade de decisões judiciais em si mesmas consideradas, com fundamento na violação de direitos fundamentais constitucionalmente tutelados.

Assim, é ponto assente que a decisão recorrida deu por preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil no caso em análise — o que, repita-se, não é aqui questionado.

Relembre-se que para o tribunal recorrido, a emissão jornalística da notícia em causa estava envolvida de ilicitude; a acção dos recorridos não preenchia qualquer causa de justificação; os recorridos jornalistas agiram de modo censurável do ponto de vista ético-jurídico; o recorrente tem direito a exigir dos recorridos compensação por danos não patrimoniais; não deve fixar-se a compensação no montante peticionado pelo recorrente (€ 498. 797,90), mas sim em € 75 000.

Para melhor compreensão do que está em causa neste recurso, importa reproduzir textualmente algumas passagens da fundamentação da decisão recorrida, com o intuito de averiguar qual o exacto sentido da dimensão normativa dos preceitos, cuja constitucionalidade se alega nestes autos.

Assim, na parte relativa à fundamentação, o Acórdão do STJ começa por dizer o seguinte:

«A questão essencial decidenda é a de saber se o recorrente tem ou não [direito] a exigir dos recorridos a indemnização no montante de € 498.797,90 por danos não patrimoniais.

Sem prejuízo de a solução de uma dispensar a de outra ou de outras, a resposta à referida questão nuclear pressupõe a análise das seguintes sub-questões.

- a liberdade de expressão e de informação no quadro da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e da Constituição da República Portuguesa;
- a liberdade de expressão e de informação na Lei de imprensa e no Estatuto dos Jornalistas;
- os pressupostos da responsabilidade civil em aproximação ao caso em apreciação;
- a emissão jornalística da notícia em causa está ou não envolvida de ilicitude?
- a acção dos recorridos preenche ou não alguma causa de justificação?
- agiram ou não os recorridos jornalistas de modo censurável do ponto de vista ético-jurídico?
- tem ou não o recorrente direito a exigir dos recorridos compensação por danos não patrimoniais?
- deve ou não fixar-se a mencionada compensação no montante peticionado pelo recorrente?
- síntese da solução para o caso espécie decorrente dos factos provados e da lei.»

Após ter procedido à análise do conteúdo da liberdade de expressão e de informação na CRP, na DUDH, na CEDH, na Lei da Imprensa e no Estatuto dos Jornalistas, o Acórdão do STJ vai tratar dos pressupostos da responsabilidade civil «*em aproximação ao caso concreto*».

No que diz respeito à ilicitude, conclui que:

«Especialmente prevista no artigo 484.º do Código Civil está a ilicitude lato sensu decorrente da ofensa do crédito ou do bom nome, segundo o qual, quem afirmar ou difundir um facto capaz de prejudicar o crédito ou o bom nome de qualquer pessoa, singular ou colectiva, responde pelos danos causados.

Estamos, assim, perante uma previsão de ilicitude da divulgação de factos que, pela sua natureza, sejam susceptíveis de ofender o crédito ou o bom-nome das referidas pessoas, físicas ou meramente jurídicas.

A capacidade das pessoas colectivas abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins, salvo os vedados por lei e os inseparáveis das pessoas singulares, como é o caso dos direitos e obrigações de natureza familiar (artigo 160.º, n.º 1, do Código Civil).

Assim, não estão excluídos da capacidade de gozo das pessoas colectivas alguns direitos de personalidade, como é o caso do direito à liberdade, ao bom nome e à honra na sua vertente da consideração social (artigos 26.º, n.º 1, da Constituição, 70.º, n.º 1 e 72.º, n.º 1, do Código Civil).

Isso significa que o bom nome das pessoas colectivas, no quadro da actividade que desenvolvem, ou seja, na vertente da imagem, de honestidade na acção, de credibilidade e de prestígio social, está legalmente protegido.

Há ofensa do crédito no caso de o facto divulgado ter a virtualidade de diminuir a confiança quanto ao cumprimento pelo visado das suas obrigações, e do bom nome se o mencionado facto tiver a virtualidade de abalar o prestígio de que a pessoa goza ou o conceito positivo em que é tida no meio social em que se integra.

O referido prestígio coincide com a consideração social, ou seja, o merecimento que as pessoas, físicas ou meramente jurídicas, têm no meio social, isto é, a respectiva reputação social.

É irrelevante que o facto divulgado seja ou não seja verídico para que se verifique a ilicitude a que se reporta este normativo, desde que, dada a sua estrutura e o circunstancialismo envolvente, seja susceptível de afectar o crédito ou a reputação do visado.»

Em seguida, a mencionada decisão judicial vai averiguar se se verifica alguma causa de justificação de ilicitude:

«Conforme resulta das normas jurídicas constitucionais acima mencionadas, no plano dos direitos fundamentais, surge-nos, por um lado, o direito ao crédito e ao bom nome e reputação das pessoas, e por outro, no quadro da liberdade de imprensa, o direito de informar por parte dos jornalistas.

(…)

É patente que grande parte dos órgãos da comunicação social, incluindo a imprensa escrita, intervêm no plano social com meios de divulgação assaz eficazes, por isso susceptíveis de afectar grave e negativamente os referidos direitos de personalidade.

Nesse espaço de liberdade e instrumento de poder surge necessariamente o conflito entre a liberdade de expressão e de informação que lhe é inerente e os direitos das pessoas postos em causa pelo seu exercício, designadamente o direito pessoal à integridade moral, incluindo o bom nome ou reputação.

É um conflito permanente entre o direito de liberdade de imprensa e o direito de personalidade, que são de igual hierarquia constitucional, mas em que o primeiro não é absoluto em termos de implicar a virtualidade de se sobrepor ao último, além do mais por ser estruturalmente inerente às pessoas, que são a medida de todas as coisas.

E a lei, como não podia deixar de ser, porque tudo está ao serviço do Homem, estabelece limites ao direito de expressar o pensamento e de informar, designadamente através do instituto da responsabilidade civil, para salvaguarda dos direitos objecto de lesão no âmbito da actividade da comunicação social.

(…)

Assim, não se pode invocar o direito de ser informado e de informar o público quando esteja em causa uma actividade que em concreto é intolerável por violar o conteúdo essencial de outro direito fundamental ou valor da comunidade garantido pela Constituição.

Daqui decorre a hierarquização dos referidos direitos, certo que o de liberdade de imprensa e de informação e de expressão do pensamento tem como limite imediato o direito fundamental de personalidade, ou seja, este, em regra, não pode ser afectado por aquele.

Por isso, tem a jurisprudência considerado por um lado, que a liberdade de expressão e de informação, porque tem de coexistir com outros direitos fundamentais de igual dignidade constitucional, não pode deixar de sofrer os limites exigidos pelas necessidades de convivência social ordenada (Acórdão n.º 74/84, de 10 de Julho de 1984, do Tribunal Constitucional, Diário da República, II Série, de 11 de Setembro de 1984).

E, por outro, que a liberdade de imprensa e de informação e de expressão do pensamento têm como limite imediato, entre outros, o direito fundamental, consagrado constitucionalmente, ao bom-nome e reputação e à reserva da vida privada (Acórdão do STJ, de 26 de Setembro de 2000, CJ, Ano VIII, Tomo 3, pág. 42).

Não se trata, como é natural, de pôr em causa a relevância do direito de informar por parte dos meios de comunicação social e do interesse público que nessa actividade eles desenvolvem, mas de o hierarquizar, de harmonia com os princípios que decorrem da lei, face ao direito de personalidade, em consentaneidade com o que se prescreve no artigo 335.º do Código Civil.

No caso vertente ocorre um conflito concreto entre o direito de personalidade na vertente de crédito e bom nome de uma pessoa colectiva de utilidade pública e o de liberdade de informação através dos meios de comunicação social de massas, que não pode deixar de ser resolvido em termos de prevalência do primeiro em relação ao último.

A violação do disposto no artigo 484.º do Código Civil não depende da veracidade ou não do facto divulgado, pelo que a ilicitude do facto não é afastada pelo cumprimento ou não das exigências da verdade.

De qualquer modo, na sua estrutura objectiva e pelo sentido que os leitores deles podiam razoavelmente extrair, os factos noticiados não correspondiam à situação envolvida pela relação jurídica tributária encabeçada pelo recorrente e pela Administração Fiscal.

O que passou para a opinião pública foi, conforme se considerou nas instâncias, a ideia de que o recorrente não cumpria as suas obrigações fiscais, que retinha indevidamente impostos e contribuições para a segurança social, o seu incumprimento a participar pela Administração Fiscal, e terem os seus dirigentes cometido o crime de abuso de confiança fiscal a que corresponde pesada pena de prisão.

Verifica-se, assim, que o conteúdo do noticiado não se resume à mera informação de factos de pretérito, certo que ele assume uma vertente jornalística de opinião.

(…)

A dificuldade de obter informações sobre esta matéria, naturalmente em virtude do sigilo fiscal absoluto de então, envolvente da matéria, não pode justificar o apuramento da verdade, porque exigia por parte dos jornalistas, maior diligência prévia à divulgação de factos pelos meios de comunicação social.

Acresce que o presidente do conselho directivo do recorrente, na véspera da publicação, afirmou a um dos recorridos não estar em situação de incumprimento de obrigações fiscais, e não resulta dos factos provados que os recorridos algo tenham feito para evitar a publicação ou, pelo menos, para modificar o seu conteúdo em termos de evitar o dano.

Assim, ao invés do que foi entendido nas instâncias, a acção dos recorridos não ocorreu ao abrigo da causa de justificação consubstanciada no exercício de um direito ou no cumprimento de um dever.

Perante uma situação fluida sobre o efectivo incumprimento pelo recorrente de alguma obrigação tributária no confronto do Estado, não havia em concreto interesse público na divulgação do que foi divulgado, nem, por isso, comedimento ou excesso a valorar.

Em consequência, os recorridos, Público — Comunicação SA através dos restantes, violaram ilicitamente, não só do ponto de vista formal como também no plano material, o disposto no artigo 484.º do Código Civil, que abrange o interesse civilmente protegido do direito de personalidade do recorrente, nas vertentes do crédito e do bom nome.»

Em relação à culpa como pressuposto da responsabilidade civil, depois de distinguir a culpa *lato sensu* da culpa *stricto sensu* (entendida, pela decisão recorrida, enquanto "mera culpa" ou "negligência"), tanto consciente como inconsciente, e de indicar que, no nosso ordenamento jurídico, a culpa é apreciada, na falta de outro critério legal, pela diligência de um bom pai de família, em face das circunstâncias de cada caso (artigo 487.º, n.º 2, do Código Civil), prossegue o Acórdão com a aplicação destes critérios ao caso concreto, nele podendo ler-se:

«No quadro do caso em apreciação, em que a actividade da comunicação social se desenvolve no âmbito da actividade jornalística, a pessoa padrão a que a lei se reporta é aquela que actua no exercício daquela relevante actividade.

Assim, a diligência relevante para a determinação da culpa é a de uma pessoa normal, mais concretamente de um jornalista diligente e conhecedor das regras da sua profissão, designadamente as constantes da lei geral e especial e no respectivo código deontológico, em face do circunstancialismo do caso concreto, bem como a estrutura

da sensibilidade normal das pessoas que envolvem o meio social de referência.

Conforme já resulta do exposto, a propósito da Lei de Imprensa, constituem dever fundamental dos jornalistas o exercício da sua actividade com respeito pela ética profissional, a informação rigorosa e isenta, a abstenção de acusações sem provas, o respeito pela presunção de inocência e o engendrar de situações não reais sob abuso da boa-fé (artigo 14.º, alíneas a), c) e h)).

Ademais, no plano deontológico, naturalmente de harmonia com a especificidade da actividade jornalística, quem a exerce tem o dever de relatar os factos com rigor e exactidão, interpretá-los com honestidade intelectual, comprová-los, ouvindo oportunamente as partes directamente interessadas, abstrair do sensacionalismo e de acusação sem provas e salvaguardar a presunção de inocência até ao trânsito em julgado da sentença, não humilhar as pessoas nem perturbar a sua dor.

O noticiado em causa, com a sua chamada à primeira página do jornal, envolveu a divulgação dos factos com o sentido de que o recorrente não cumpria as suas obrigações tributárias, que ele retinha indevidamente o montante relativo às contribuições para a segurança social e que os seus dirigentes estavam sob a alçada da lei penal.

Os recorridos jornalistas, dado o seu profissionalismo e as regras deontológicas a que estão sujeitos no exercício da sua actividade jornalística, não obstante as diligências de investigação que fizeram a partir das fontes a que acederam, que não eram absolutamente determinantes, e depois do desmentido do presidente do conselho directivo do recorrente, podiam e deviam prever ou representar que, por via da publicação em causa, ofendessem ilicitamente o direito de personalidade daquele nas suas vertentes de crédito em geral e de bom-nome em especial.

Os factos provados não admitem, em termos de razoabilidade, a conclusão de que os recorridos imprimiram ao processo de difusão da notícia a escrupulosa observância das *legis artis* próprias da actividade jornalística.

Em consequência, importa concluir que os recorridos jornalistas agiram na emissão da notícia em causa com culpa *stricto sensu,* isto é, de modo censurável do ponto de vista ético-jurídico.

Ocorre, por isso, o segundo pressuposto da responsabilidade civil a que se reporta o artigo 483.º, n.º 1, do Código Civil, ou seja, a culpa, ao menos na modalidade de inconsciente. (com itálico nosso)

Por fim, na parte relativa à subquestão de saber qual o montante de compensação por danos não patrimoniais que deve fixar-se ao recorrente no confronto com os recorridos, o Acórdão começa por resumir as conclusões a que antes tinha chegado nos seguintes termos:

«Verificada a publicação ilícita e culposa da notícia em causa e o dano não patrimonial dela decorrente para o recorrente em termos de causalidade adequada, certo é estarem verificados os pressupostos da obrigação de indemnizar no quadro da responsabilidade civil extracontratual (artigos 483.º, n.º 1, 484.º, 496.º, n.º 1 e 562.º do Código Civil).

Estamos, pois, perante factos voluntários controláveis pela vontade dos seus agentes, ilícitos, censuráveis do ponto de vista ético-jurídico, determinantes de prejuízo moral compensável, em quadro de causal e adequada conexão ente este prejuízo e aqueles factos.»

E continua com os critérios de fixação do montante da indemnização:

«O recorrente formulou na acção o pedido indemnizatório no montante equivalente a quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos.

Mas o montante pecuniário da compensação a atribuir-lhe deve fixar-se equitativamente, tendo em atenção, em qualquer caso, as circunstâncias a que se reporta o artigo 494.º do Código Civil (artigo 496.º, n.º 3, 1.ª parte, do Código Civil).

Assim, no caso de a responsabilidade se fundar na mera culpa, como ocorre no caso vertente, poderá a indemnização ser fixada equitativamente, em montante inferior ao que corresponderia aos danos causados, desde que o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem (artigo 494.º do Código Civil).

Deste modo, as circunstâncias a que, em qualquer caso, o artigo 496.º, n.º 3, manda atender, na envolvência do princípio da equidade, são o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso.

O recorrido é uma pessoa colectiva de utilidade pública, que concorre aos jogos da primeira liga de futebol, pelo que afecta a essa actividade considerável património ou rendimento.

Público — Comunicação Social SA é a proprietária de um jornal de considerável acreditação junto do público e de considerada tiragem, pelo que não pode deixar de afectar à sua actividade empresarial significativo património e ou rendimento.

Os recorridos José Manuel Fernandes, João Almeida, António Mesquita e José Mateus Fernandes são jornalistas ao serviço daquela sociedade, o primeiro com a função de director, mas a sua situação económica e financeira não decorre dos factos provados.

Os factos não revelam consequências negativas de cariz patrimonial advenientes para o recorrente da acção de publicação jornalística em causa, mas sabe-se que o desmentido da notícia ocorreu em termos de proximidade temporal por meios de comunicação social de similar eficácia informativa.

Por isso, *o grau de ilicitude dos factos que afectaram a esfera jurídica do recorrente, queda-se abaixo da mediania.*

A culpa dos jornalistas recorridos, por seu turno, atento o circunstancialismo em que a acção ocorreu, designadamente em razão da convicção que derivaram das informações obtidas previamente à publicação, também se revela em grau abaixo da mediania.

Assim, tendo em conta a natureza do facto ilícito e culposo perpetrado pelos jornalistas recorridos, o efeito por ele provocado na esfera jurídica do recorrente, bem como o restante circunstancialismo que ocorreu, incluindo a desvalorização da moeda entre o tempo dos factos e a actualidade, em quadro de juízos de equidade ou de justiça do caso concreto, julga-se adequado quantificar a referida compensação pelo dano não patrimonial devida pelos recorridos no recorrente no montante de € 75 000.»

7 — Para uma boa decisão da causa, importa começar por esclarecer qual o sentido a atribuir às expressões *"culpa inconsciente"* e *"a culpa abaixo da mediana"* usadas no Acórdão recorrido, dado que não se trata de expressões sinónimas, como parecem pretender fazer crer os recorrentes.

Ora, esse sentido só se pode procurar no próprio Acórdão. Assim, da sua leitura resulta que a *culpa inconsciente* é utilizada na parte da sentença dedicada à qualificação da modalidade de culpa que está em causa como pressuposto da responsabilidade civil, relevando, sem dúvida, para efeitos de interpretação e aplicação dos artigos 483.º, n.º 1, e 484.º do C.C.; já em relação à *culpa abaixo da mediania* é mais duvidoso que assim seja, dado que esta expressão apenas consta da parte do acórdão relativa à fixação do montante da indemnização por danos não patrimoniais, ao aplicar os artigos 494.º e 496.º do Código Civil, ou seja, no momento de graduar a culpa e de apreciar a sua gravidade, com o intuito de justificar a redução da indemnização a 1/7 do montante pedido.

Como os artigos 494.º e 496.º do Código Civil não constituem objecto do presente recurso, para os que entendem que o dever de indemnizar não se fundamenta na *culpa abaixo da mediania do jornalista*, mas apenas *na culpa, ao menos na modalidade de inconsciente*, encontram-se fora dos poderes de cognição deste Tribunal quaisquer considerações relativas à gravidade da culpa.

Aliás, a decisão recorrida nem sequer afasta liminarmente a verificação da negligência (ou *"mera culpa"*) consciente, na medida em que afirma ter dado por demonstrada a *"culpa stricto sensu"* (entendida pelo tribunal *"ad quem"*, ao longo da decisão recorrida, enquanto *"mera culpa"* ou *"negligência"*).

Daqui decorre que a decisão recorrida considera ter ficado evidenciada a ocorrência de uma conduta negligente, em qualquer das suas modalidades (*"consciente"* ou *"inconsciente"*). Contudo, com vista ao reforço da sua fundamentação, acrescenta que, *"ao menos"*, verificar-se-ia uma negligência inconsciente. Significa isto que a decisão recorrida considerou que os factos revelaram a prática de uma conduta negligente, pelo menos na modalidade de *"negligência inconsciente"*, mas sem que tal exclua a verificação de *"negligência consciente"*.

Mas mesmo para quem entenda que, apesar de a referência à *culpa abaixo da mediana* se encontrar sistematicamente na decisão recorrida na parte relativa à determinação da indemnização, releva para efeitos de qualificação da modalidade ou do grau de culpa, não se afigura possível retirar da decisão recorrida qualquer equiparação da *culpa abaixo da mediania*, por exemplo, à culpa leve ou levíssima. Na falta de enunciação, expressa ou implícita, de tal equiparação, tal só seria possível procedendo o Tribunal Constitucional a uma autónoma valoração dos factos, o que lhe está totalmente vedado.

Assim, não podendo este Tribunal reapreciar a subsunção dos factos às normas e, muito menos, a prova produzida nos autos recorridos, na interpretação dos artigos 483.º e 484.º do Código Civil, ora em discussão, tem de se partir do princípio que existiu culpa por parte dos jornalistas, ao menos na modalidade de inconsciente.

8 — Assim sendo, do ponto de vista jurídico-constitucional, a questão que se coloca é, portanto, a de saber se, estando em causa a liberdade de expressão, de informação e, mais concretamente, a liberdade de imprensa, é possível interpretar os artigos 483.º, n.º 1, e 484.º, do Código Civil e 14.º, als. *a)*, *c)* e *h)* do Estatuto dos Jornalistas, no sentido de admitir a fixação de uma indemnização por ofensa ao bom nome de pessoa colectiva, quando apenas se verifique culpa inconsciente.

Vejamos então o que dizem estes preceitos:

O artigo 483.º, n.º 1, do C.C. determina:

«*1 — Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação.*»

O artigo 484.º do C.C. dispõe:

«Quem afirmar ou difundir um facto capaz de prejudicar o crédito ou o bom nome de qualquer pessoa, singular ou colectiva, responde pelos danos causados.»

O artigo 14.º, do Estatuto dos Jornalistas, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro (na versão aplicável ao caso dos autos recorridos, anterior à actualmente em vigor, decorrente da Lei n.º 64/2007, de 06 de Novembro de 2007), assumia a seguinte redacção:

«Independente do disposto no respectivo código deontológico, constituem deveres dos jornalistas:

a) Exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção;
b) . . . . . .
c) Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência;
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Não falsificar ou encenar situações com intuitos de abusar da boa fé do público;»

A decisão da questão de constitucionalidade *supra* referida impõe que se aprecie qual a tutela que a Constituição confere aos seguintes aspectos:

- O direito ao bom nome (B);
- A titularidade do direito ao bom nome por parte das pessoas colectivas que são "figuras públicas" (C);
- As liberdades de expressão, de informação e de imprensa (E);
- A colisão dos direitos ao bom nome e da liberdade de informação (F).

Só após este excurso estaremos em condições de resolver o eventual conflito entre o direito ao bom nome da pessoa colectiva e as liberdades de expressão, de informação e de imprensa no caso concreto em apreço (F).

B) A protecção constitucional do direito ao bom nome:

9 — O direito ao bom nome e à reputação está consagrado no artigo 26.º, n.º 1, da CRP, e "*consiste no direito a não ser ofendido ou lesado na sua honra, dignidade ou consideração social mediante imputação feita por outrem, bem como no direito a defender-se dessa ofensa e a obter a consequente reparação*" (Gomes Canotilho / Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa, Anotada*, vol. I, 4.ª ed. revista, Coimbra, 2007, p. 466).

Este Tribunal já teve oportunidade de se pronunciar sobre o direito ao bom nome em várias ocasiões (ver Acórdãos n.º 319/95, de 20 de Junho de 1995, publicado na II Série do DR, n.º 253, de 2/11/95; n.º 480/98, de 1 de Julho de 1998, publicado na II Série do DR, n.º 275, de 25/11/99; n.º 249/00, de 12 de Abril de 2000, publicado na II Série do DR, n.º 256, de 6/11/2000 e, mais recentemente, no Acórdão n.º 407/07, de 11 de Julho de 2007, publicado na II Série do DR, n.º 166, de 29/08/2007).

Este direito goza de um alcance jurídico muito amplo, constituindo um limite para outros direitos, nomeadamente para a liberdade de expressão, a liberdade de informação e a liberdade de imprensa. É por essa razão que "*[a] relevância constitucional da tutela do bom nome e da reputação legitima a criminalização de comportamentos como a injúria, a difamação, a calúnia e o abuso de liberdade de imprensa ou a admissibilidade, no âmbito da responsabilidade civil, da compensação dos danos não patrimoniais advenientes de actuações ilícitas por ofensa ao bom nome e à reputação das pessoas*" (Jorge Miranda / Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, Coimbra, 2005, p. 289).

A tutela do bom nome é, pois, conseguida através de normas do Direito Penal (ver Jorge de Figueiredo Dias, *Direito de Informação e Tutela da Honra no Direito Penal da Imprensa Português, in* Revista de Legislação e Jurisprudência, n.º 3697-9, p. 100 e segs; 133 e segs; e 170 e segs; Manuel da Costa Andrade, *Liberdade de imprensa e inviolabilidade pessoal — uma perspectiva jurídico-criminal*, Coimbra, 1996, *passim*) e do Direito Civil (ver, por exemplo, R. Capelo de Sousa, *Conflitos entre a liberdade de imprensa e a vida privada, in* Ab uno ad omnes, 75 anos da Coimbra Editora, Coimbra, 1998, p. 1123 e segs; Pedro Pais de Vasconcelos, *Direitos de Personalidade*, Coimbra, 2006, p. 72 e segs).

A própria Lei da Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, conforme alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho) remete para as normas gerais de responsabilidade civil (artigo 29.º, n.º 1) e de responsabilidade penal (artigo 30.º) a solução das questões que envolvam actos voluntários, ilícitos e culposos praticados por intermédio da imprensa.

Se, no caso concreto em apreço, as normas de Direito Penal apenas nos interessam para sublinhar o desvalor que os sistemas jurídico-constitucional e legal imprimem à conduta de quem atente contra o direito ao bom nome e à reputação de outrem, chegando mesmo a qualificá-la como crime, já as normas de Direito Civil foram aplicadas ao caso, pelo que necessitam de uma maior atenção.

A protecção do bom nome e da reputação é realizada pelas normas de Direito Civil, através da tutela geral de personalidade que protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade moral (artigo 483.º, n.º 1, do Código Civil), concretizada na norma relativa à ofensa do crédito ou do bom nome (artigo 484.º do Código Civil): *"A verificação destes pressupostos, juntamente com os relativos à culpa e ao nexo de causalidade, desencadeia a activação dos mecanismos de responsabilidade civil do agressor do direito, podendo haver lugar à indemnização por danos patrimoniais ou não patrimoniais, conforme os casos*" (neste sentido, Jonatas E. M. Machado, *Liberdade de Expressão — Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social,* Coimbra, 2002, p. 765).

Foi este o caminho que a decisão *a quo* percorreu, ao considerar violado o direito ao bom nome do recorrido e verificados os pressupostos da responsabilidade civil, devendo haver lugar a indemnização por danos não patrimoniais por parte do agressor do direito ao bom nome.

C) A titularidade do direito ao bom nome por parte de pessoas colectivas:

10 — Inserindo-se o direito ao bom nome no artigo 26.º CRP, o qual abarca nove direitos diferentes — os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer discriminações — todos eles ligados à esfera nuclear das pessoas e da sua vida e que tem por epígrafe *"outros direitos pessoais",* coloca-se a questão de saber se se trata de um direito exclusivo das pessoas singulares (a maior parte da doutrina entende-o como uma decorrência da ideia de dignidade da pessoa humana) ou se uma pessoa colectiva pode ser dele titular.

In casu, esta questão assume uma particular relevância, dado que o recorrido, cujo bom nome foi, segundo a sentença recorrida, afectado, é uma pessoa colectiva — o Sporting Clube de Portugal.

Ora, determinando o artigo 12.º, n.º 2, da CRP que "*as pessoas colectivas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza*", a nossa Constituição "*reconhece expressamente capacidade de gozo de direitos às pessoas colectivas, superando assim uma concepção de direitos fundamentais exclusivamente centrada sobre os indivíduos*" (Gomes Canotilho / Vital Moreira, *Constituição...,* cit., p. 329).

As pessoas colectivas não podem, todavia, ser titulares de todos os direitos e deveres fundamentais, mas somente daqueles que sejam compatíveis com a sua natureza. O que significa que é caso a caso que se deve apurar se determinado direito pode ser exercido por pessoas colectivas, sendo que alguns direitos se encontram, à partida, excluídos, como é o caso do direito à vida, do direito à integridade pessoal ou do direito a constituir família, porque apenas são concebíveis em conexão com as pessoas físicas, com os indivíduos (neste sentido, ver Acórdão n.º 539/97, de 24 de Setembro de 1997, disponível em http://www.tribunalconstitucional.pt).

Não é esse, todavia, o caso do direito ao bom nome. As pessoas colectivas, tal como as singulares, têm direito a um nome, e naturalmente que têm todo o interesse em que o seu nome não seja devassado, que a ele não sejam associados factos ilícitos, ilegais, injuriosos, difamatórios ou quaisquer outros que ponham de algum modo em causa a sua posição no seio da sociedade. Daqui decorre que o direito ao bom nome não é exclusivo das pessoas singulares, podendo também ser dele titulares as pessoas colectivas.

O Tribunal Constitucional já teve ocasião de apreciar se uma determinada norma afectava ou não o bom nome de uma sociedade.

> «9 — Subsiste porém a interrogação fundamental que atinge o cerne da alegação da recorrente, a de saber se implicará uma afectação do direito ao bom nome e à reputação (e, nessa medida, de direitos, liberdades e garantias) a publicação da sentença que proíbe a inserção no contrato de uma determinada cláusula.
>
> Ora, o Processo Civil é enformado por um princípio geral de publicidade (cf. artigo 167.º do Código de Processo Civil), cuja justificação última é, nomeadamente, estabelecer a segurança nas relações entre os sujeitos privados. Neste caso, determina-se a publicação da decisão judicial que inibe a recorrente do uso de cláusulas legalmente proibidas, com a finalidade de promover a segurança que o mero carácter público do processo não asseguraria plenamente.

Não existe facto algum atentatório do bom nome e da reputação da recorrente, pois a inserção nos contratos de cláusulas proibidas é um facto, comprovadamente (em processo judicial) imputável à própria recorrente. Por outro lado, porque se trata de cláusulas contratuais gerais, destinadas a um círculo de sujeitos indefinido e abrangente, a decisão só será plenamente eficaz se também tiver a possibilidade de ser levada ao conhecimento dos interessados, não se tratando de uma sanção em sentido próprio, mas tão somente de um meio de prevenir os contratantes dos seus direitos, que decorre da publicidade do Processo Civil.

10 — Em suma, trata-se, apenas, de uma norma que regula a publicidade da decisão judicial num determinado sector do Direito Civil, visando a própria eficácia da sentença, nas situações em que certas particularidades do caso o reclamem (cf. António Menezes Cordeiro, *ob. cit.*, pp. 385 e 386, referindo tratar-se da regulamentação de aspectos atinentes à parte da decisão da sentença).

A norma em questão não só não afecta ilegitimamente o bom nome da sociedade ou a sua reputação, como não tem carácter sancionatório sendo apenas uma concretização da publicidade do Processo Civil, não regulando em si mesma a restrição de direitos, liberdades e garantias.» (Acórdão n.º 249/00, já citado, com itálico nosso).

Em suma, o direito ao bom nome de uma pessoa colectiva (como é o caso do Sporting Clube de Portugal, recorrido nos autos) merece tutela constitucional.

11 — Sucede que não se trata de uma pessoa colectiva qualquer, mas antes de um clube desportivo com uma projecção social e mediática, que permite interrogarmo-nos se não estaremos perante uma "figura pública". Apesar de esta expressão ser, normalmente, usada para as pessoas singulares, como sejam os titulares de cargos políticos, os artistas, os membros das famílias reais, a verdade é que uma pessoa colectiva também pode ser dotada de uma notoriedade que impõe a sua inclusão na categoria das "figuras públicas", para efeitos da tutela do seu bom nome e da sua reputação, sob pena de se conferir maior protecção às pessoas colectivas que às pessoas singulares.

Admitindo que o recorrido é uma "figura pública", importa perguntar se, por essa razão, o direito ao bom nome e à reputação sofre *ab initio* limitações, restrições ou se se encontra mesmo excluído.

Pronunciando-se sobre a questão da tutela do direito à honra de figuras públicas (no caso um titular de um cargo político, ou seja, uma pessoa singular) disse este Tribunal, no Acórdão n.º 113/97, de 5 de Fevereiro de 1997 (publicado na II Série do DR, n.º 88, de 25/4/1997):

«Não se olvida que, como porventura se deixou já aflorado, nas situações em que estão em causa figuras públicas e candidatos ou titulares de cargos políticos, é possível que, mesmo antes de um raciocínio que conduza à tentativa de harmonização dos direitos "em conflito" (respeitados que sejam o princípio da proporcionalidade e a não diminuição do conteúdo e alcance essenciais do direito que possa vir a prevalecer), se tenha de concluir que um desses direitos — *in casu* o denominado direito à honra — tenha uma esfera de protecção algo diminuída à partida. E, assim, aquilo que, não estando em causa essas situações, levaria a que, na optimização equilibrada dos dois direitos, se considerasse dever determinada palavra, expressão, imagem ou juízo sofrerem uma censura jurídico-penal, já não sucederia de modo exactamente igual naqueloutras situações como a descrita.

Para estas últimas, o juízo de censura haveria de balizar-se em malhas «mais apertadas», só devendo efectivar-se nos casos em que, na realidade, não o sendo, estivesse já, com um tal posicionamento, a afastar-se o conteúdo essencial do direito ao bom nome e reputação.»

Simplesmente, no vertente caso, terá este Tribunal de aceitar o juízo valorativo-fáctico levado a cabo pelo acórdão recorrido que, inquestionavelmente, concluiu que as expressões utilizadas pelo recorrente traduziram um insulto pessoal, excedendo o direito de informar e de formar a opinião pública, o debate político ou a opinião sobre as ideias do assistente, ora recorrido, vindo a lesar a sua imagem pessoal, denegrindo-a, e a constituir uma ofensa à sua integridade moral.»

Assim, as figuras públicas continuam a beneficiar do direito à tutela do bom nome e da reputação, embora de uma forma mais atenuada do que os cidadãos anónimos, pelo que, em caso de conflito com outros direitos, elas podem ter mais dificuldade em obter uma optimização equilibrada dos direitos em confronto. Só assim não será quando a diminuição da tutela do direito ao bom nome e à reputação implique o desrespeito do conteúdo essencial do direito.

Chegados a este ponto, importa passar à protecção constitucional da liberdade de expressão, de informação e de imprensa.

D) A protecção constitucional da liberdade de expressão, de informação e de imprensa:

12 — A CRP ocupa-se da liberdade de expressão e de informação, em geral, no artigo 37.º e da liberdade de imprensa, em particular, no artigo 38.º

O Tribunal Constitucional já se pronunciou sobre estas três liberdades, em várias ocasiões (ver, por exemplo, Acórdãos n.º 113/97, cit., n.º 178/99, de 22 de Março de 1999, publicado na II Série do DR n.º 157 de 8/71999; n.º 201/04, de 24 de Março de 2004, n.º 407/07, cit.).

No Acórdão n.º 113/97, *supra* citado, o Tribunal Constitucional disse:

«1 — As expressões «liberdade de imprensa» e «liberdade de expressão» têm, como sabido é, longínquas raízes históricas (cfr., sobre o tema, Leite Pinto, *Liberdade de imprensa e vida privada*, na *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 54, Abril de 1994, 27 e segs.), surpreendendo-se na Constituição dos Estados Unidos da América o primeiro texto legal a referir-se claramente a essas «liberdades» [cfr. 1.º Aditamento na *Declaração de Direitos e Garantias* (*Bill of Rights*) para revisão da Constituição dos E.U.A., propostos pelo Congresso e Ratificados, nos termos do artigo 5.º daquela Constituição, pelos diversos Estados], sendo que, ainda no ano de 1789, é formalmente consagrada na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, emergente da Revolução francesa (e que ainda hoje constitui a base dogmática da Constituição francesa), a "*livre comunicação dos pensamentos e das opiniões*", conquanto aqui, desde logo, se previsse a responsabilização do cidadão pelos abusos da liberdade de falar, escrever e imprimir livremente.

Sabido é, também, que aquela *Declaração* constitui, no que concerne às liberdades de que curamos, a matriz ordenadora de diversos sistemas jurídicos, designadamente europeus (cfr., *verbi gratia*, o artigo 5.º da GG, o artigo 21.º da Constituição italiana, o artigo 20.º da Constituição Espanhola, e os artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa) e, bem assim, de documentos de direito internacional referentes aos denominados «direitos da pessoa humana» (cfr. a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* — artigo 19.º -, a *Convenção Europeia dos Direitos do Homem* — artigo 10.º — e o *Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos* — artigo 19.º).

Porém, os textos que deram corpo à consagração formal daquelas «liberdades», não deixam, porventura na esteira da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de prever, se bem que em termos diferenciados, reservas às mesmas, o que o mesmo é dizer, não deixam de as consignar sob reserva de limites legalmente previstos e tendentes à repressão dos seus abusos, não se podendo passar em claro que nos dois primeiros textos a que já se fez alusão se perspectivam diferentes formas de encarar o binómio liberdade de expressão e de imprensa e os sancionamento dos respectivos abusos. Na verdade, não acarreta dificuldades de maior uma visualização segundo a qual na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* apresenta maior nitidez a consagração de limites pré-determinados — os limites legalmente estatuídos destinados à repressão dos abusos — à consignação da liberdade em causa, enquanto que no 1.º Aditamento à Constituição dos E.U.A. o enfoque de maior grandeza é efectuado na liberdade em si, cuja existência — essa pré-determinada — vai impedir o próprio Congresso de legislar no sentido de a restringir.

De onde, e para além de outras considerações que sempre poderiam ser aduzidas, não serem de estranhar ocorrências tais como as da existência de cláusulas de limitação decorrentes das leis gerais, das normas legais de protecção à juventude e das normas legais de protecção do direito à honra a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da GG, as referências aos bons costumes mencionados no artigo 21.º da Constituição Italiana, ao respeito dos demais direitos reconhecidos no título onde se insere o artigo 20.º da Constituição espanhola, designadamente o direito à honra, à intimidade, à imagem e à protecção da juventude e da infância, e à previsão da existência de infracções ao exercício dos direitos de liberdade de expressão e de informação no n.º 3 do artigo 37.º da nossa Lei Fundamental.

De igual modo, no n.º 2 do artigo 10.º da C.E.D.H. se prevê que, justamente porque o exercício do direito à liberdade de expressão "*implica deveres e responsabilidades*", ele pode ser submetido a "*sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde e da moral, a protecção da honra ou dos direitos de outrem*", dispondo-se na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º do P.I.D.C.P. que o direito à liberdade de expressão (cujo conteúdo se poderá extrair do seu n.º 1) pode ser submetido a certas restrições (que, de todo o modo, devem ser expressamente fixadas na lei) desde que se tornem necessárias "*ao respeito dos direitos ou da reputação de outrem*".

2 — Na vigente Constituição proclama-se (artigo 37.º, n.º 1), sob a epígrafe «*Liberdade de expressão e de informação*» o direito, que a todos é conferido, "*de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações*".

Trata-se, no dizer de Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª edição, 225), e na vertente do «direito de expressão», de um direito que, enquanto direito negativo ou de defesa perante o poder público, implica "*o direito de não ser impedido de exprimir-se*", inculcando ainda, na sua dimensão positiva, um direito "*de acesso aos meios de expressão*" (cfr. afloramentos desta dimensão, segundo os citados autores, no n.º 4 do artigo 37.º e nos artigos 40.º e 41.º, n.º 4); na vertente de «direito de informação», o direito de *informar* "*consiste, desde logo, na liberdade de transmitir ou comunicar informações a outrem, de as difundir sem impedimentos*", direito que, no seu actuar positivo, implicará o "*direito a meios para informar*" (cfr., também sobre o ponto, Leite Pinto, ob. cit., 54).

Se do n.º 2 do artigo 37.º se retira inequivocamente que a Constituição não permite que o exercício dos direitos de livre expressão e divulgação do seu pensamento pela palavra, pela imagem, ou por qualquer outro meio, seja, porque forma for, impedido ou limitado por qualquer tipo de censura, não se deverá, simplistamente, seguir um raciocínio que porventura aponte (ponderando que no seu n.º 1 também se faz alusão a que tais direitos se hão-de efectivar sem impedimentos ou discriminações) para que não possa haver limites a tal exercício.

Na verdade, facilmente se infere do que vem disposto no n.º 3 daquele artigo que se admite que tais direitos não podem ser perspectivados como direitos cujo respectivo exercício não apresente limites, pois que, se assim fosse, não seria possível a previsão de infracções cometidas em tal exercício, infracções essas que até, segundo o comando constante daquela disposição, estão submetidas aos princípios gerais de direito criminal.

O que se não poderá, no caso de o falado exercício não exceder os limites pressupostos pela própria Lei Fundamental, é colocar obstáculos a ele (G. Canotilho e V. Moreira, ob., cit., 226).

2.1 — Não se deverá, no presente aresto, ainda que perfunctoriamente, deixar de fazer referência a que, como tem sido reconhecido, atendendo às diversas vertentes do «direito de informação», possível é descortinar, distinguindo, a «liberdade de expressão» — "*direito matricial em relação quer à liberdade de informação, quer à liberdade de imprensa, na medida em que todo o regime constitucional do primeiro se projecta nos outros dois*", nas palavras de Leite Pinto (idem, 54) — e o «direito de informação», tendo este último por objecto o bem jurídico "informação" (cfr., sobre esta diferenciação, Artur Rodrigues da Costa *in A liberdade de imprensa e as limitações decorrentes da sua função*, na *Revista do Ministério Público*, ano 10, 37, 15 e segs., o qual distingue o "direito de crónica", afim do "direito de informação", do "direito de opinião e de crítica", como expressões desdobradas da "liberdade de expressão").

A liberdade de imprensa, por seu turno expressamente consagrada no Diploma Básico, tem sido, de há muito, considerada como uma forma privilegiada, quer da liberdade de expressão, quer do direito de informação, este, por entre o mais, na dimensão de garantia constitucional de livremente formar a opinião pública (G. Canotilho e V. Moreira — ob. cit., 230, chamam-lhe um "*modo de ser qualificado*" daqueles direito e liberdade; cfr., ainda, sobre a questão de saber se a liberdade de imprensa não haverá, a mais do que ser incluída nos direitos ou liberdades, nos direitos-limite ou nos direitos de defesa, de ser tratada como um garantia institucional, Solobal Echevarria, *Aspectos constitucionales de la libertad de expresión y el derecho a la información*, na Revista Española de derecho Constitucional, ano 8, 23, 1988; cfr., também, Charles Debbasch em *Il Conseil Constitutionnel — la legge 23 ottobre 1984 e la libertà di stampa*, tradução de Michela Manetti na *Documentazione e Cronaca Straniera*, em *Giurispridenza Constituzionali*, Ano XXX, 1811).

[...]

(...) então poder-se-á, sem que a tal respeito se haja de admitir uma crítica inultrapassável, aceitar que o exercício da liberdade de imprensa — indo para além de um mero relato, porventura baseado "*numa crença fundada na verdade*", (para se usar a expressão de Figueiredo Dias, *in Direito de Informação e Tutela da Honra e Direito de Informação no Direito Penal da Imprensa Português*, *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 115.º, números 3697, 3698 e 3699) -, venha a «tocar» ou «colidir» com outros direitos, mesmo os constitucionalmente consagrados e, de entre estes e para o que agora releva, o direito à honra de outrem a que a Lei Fundamental (artigo 26.º, n.º 1) designa de «direito ao bom nome e reputação».

Assim, a liberdade de expressão implica o direito de expressar o pensamento, ou seja, ideias, opiniões, pontos de vista, juízos de valor, críticas, tomadas de posição sobre quaisquer assuntos, quaisquer que sejam as finalidades e os critérios de valoração, não pressupondo *"sequer um dever de verdade perante os factos embora isso possa vir a ser relevante nos juízos de valoração em caso de conflito com outros direitos ou fins constitucionalmente protegidos*" (Gomes Canotilho / Vital Moreira, *Constituição ...,* cit., p. 572). Quer dizer, a divulgação de notícias falsas atentatórias do bom nome, da reputação, da honra ou da vida privada de outrem será levada em linha de conta no momento do juízo de ponderação em caso de colisão com outros direitos.

A liberdade de informação compreende o direito de informar, de se informar e de ser informado, consistindo o primeiro no direito de transmitir ou comunicar informações a outrem, sem impedimentos, o segundo no direito de recolha de informação e de procura de fontes de informação e o terceiro no direito de ser mantido adequada e verdadeiramente informado pelos meios de comunicação social e pelos poderes públicos. Por último, há mesmo quem se refira a uma quarta dimensão da liberdade de informação que se traduz numa concepção negativa, ou seja, num direito de recusa a expressar opinião, informar ou ser informado por qualquer indivíduo (assim, ver Manuel da Costa Andrade, *"Liberdade de Imprensa e Inviolabilidade Pessoal — Uma perspectiva jurídico-criminal"*, cit., p. 45).

Já a liberdade de imprensa *"é um complexo ou constelação de direitos e liberdades: direito a criar órgãos de comunicação, direitos dos jornalistas dentro daqueles e direitos dos próprios órgãos de comunicação social, etc.*" (Gomes Canotilho / Vital Moreira, *Constituição...,* cit., p. 580).

"A liberdade de imprensa começou por ser, tal como as demais liberdades, uma liberdade-resistência contra os poderes públicos. (...) Hoje a liberdade de imprensa sem deixar de ser um direito de defesa perante os poderes públicos, passou também a garantia constitucional *da livre formação da opinião pública num Estado constitucional democrático".* (Gomes Canotilho / Vital Moreira, *Constituição...,* cit., p. 581).

As liberdades de informação e de imprensa, tal como quaisquer outros direitos, liberdades e garantias não constituem direitos ilimitados nem absolutos. É a própria Constituição que o admite desde logo no artigo 37.º, n.º 3, assim como a lei (ver a Lei da Imprensa e o Estatuto dos Jornalistas).

13 — Aliás, a previsão de "regimes restritivos" da liberdade de imprensa, com vista à protecção de outros direitos fundamentais, não é inédita nos principais ordenamentos jurídicos europeus.

No caso francês, a *"Loi n.º 1881-07-28, Bulletin de Lois n.º 637, p. 125 (Loi de Presse)"* prevê expressamente um capítulo relativo aos delitos cometidos contra pessoas, por intermédio da imprensa, para além da eventual responsabilidade criminal que advenha da prática de tais factos. Por força do artigo 29.º da *"Loi de Presse"*, *"toda a alegação ou imputação de um facto que comporte ofensa à honra ou à consideração da pessoa ou da organização à qual o facto é imputado constitui uma difamação. A publicação directa ou por via de reprodução dessa alegação ou dessa imputação é punível mesmo se ela é feita de forma dubitativa ou se ela vise uma pessoa ou uma organização não expressamente nomeadas, mas cuja identificação se torna possível a partir dos termos dos discursos, ameaças, escritos, impressos ou afixados alvo de incriminação. Toda a expressão ultrajante, termos de desrespeito ou invectivas que não consubstanciem a imputação de qualquer facto constitui uma injúria"*. Em situações idênticas à dos presentes autos, em que está em causa a ofensa ao bom nome e à consideração de uma pessoa colectiva e dos respectivos representantes, o § 1.º do artigo 32.º da *"Loi de Presse"* (conforme modificada pela *"Loi n.º 2004-1486, du 30 décembre 2004"*) permitiria a aplicação de uma sanção civil pecuniária até 12.000,00 euros.

Nota-se ainda que, no caso francês, a veracidade dos factos divulgados por órgão de imprensa pode ser comprovada, afastando a ilicitude do acto praticado, nos termos do artigo 35.º da *"Loi de Presse"*, salvo quando estejam em causa: *i)* a intimidade privada dos visados; *ii)* factos ocorridos há mais de 10 anos; *iii)* factos relativos a infracções amnistiadas ou prescritas ou cuja condenação haja sido substituída por reabilitação ou revisão.

Na Alemanha, por força do § 2.º do artigo 5.º da *"Grundgesetz"*, a liberdade de imprensa pode ser alvo de restrições, previstas na lei geral, desde que tal vise a salvaguarda dos direitos dos menores e do direito à inviolabilidade da honra.

Para além da punição pela prática de crime de difamação e da responsabilidade civil pela prática de acto ilícito — cujos regimes são bastante semelhantes aos congéneres regimes portugueses, o regime alemão instituiu um Conselho de Imprensa (*"Deutscher Pressrat"*) que detém competências reguladoras, designadamente, de apreciação de queixas apresentadas por indivíduos e pessoas colectivas visadas. O referido Conselho de Imprensa adoptou um Código de Imprensa (*"PressKodex"*) que, entre outras directrizes de orientação para jornalistas, determina que:

- Todas as pessoas que prosseguem actividades jornalísticas devem perseguir a verdade dos factos, preservando a reputação e a fiabilidade da imprensa (artigo 1.º);

- A investigação diligente é um instrumento fundamental e indispensável do jornalismo, devendo essa diligência ser adaptada às circunstâncias concretas de cada caso. Neste sentido, mais se determina que as informações não confirmadas, os rumores e as presunções devem ser reconhecíveis pelos destinatários das notícias como tal (artigo 2.º);

- A imprensa deve respeitar os direitos de personalidade, incluindo a reserva da intimidade privada (artigo 8.º);
- A ética da actividade jornalística não se compadece com ofensas à honra e consideração de terceiros (artigo 9.º).

14 — Acrescente-se ainda que o Direito Internacional dos Direitos Humanos também não protege a liberdade de imprensa de modo ilimitado e absoluto. Tanto a Convenção Europeia dos Direitos do Homem como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos — instrumentos internacionais aos quais o Estado Português está vinculado, por força do artigo 8.º, n.º 2, da CRP — admitem restrições, limites, condicionamentos à liberdade de expressão, na qual se inclui a liberdade de imprensa.

Assim, o artigo 10.º, n.º 2, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem prevê que "*o exercício desta liberdade* [liberdade de expressão, na qual se inclui a liberdade de imprensa], *porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, a protecção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial*" e o artigo 19.º, n.º 3, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos dispõe que "*o exercício das liberdades* [liberdade de expressão, na qual se inclui a liberdade de imprensa] (...) *comporta deveres e responsabilidades especiais. Pode, em consequência, ser submetido a certas restrições, que devem, todavia, ser expressamente fixadas na lei e que são necessárias:*

a) ao respeito dos direitos ou da reputação de outrem;

b) à salvaguarda da segurança nacional, da ordem pública, da saúde e da moralidade públicas."

Em suma, a possibilidade de a liberdade de imprensa poder vir a conflituar com outros direitos, designadamente, com o direito à honra, ao bom nome, à reputação, à intimidade da vida privada, é enfrentada pelo Direito Constitucional de muitos Estados, bem como pelas várias legislações ordinárias nacionais, e ainda pelo Direito Internacional.

E) A colisão dos direitos ao bom nome e da liberdade de informação:

15 — Recapitulando, a nossa Constituição protege, simultaneamente, o direito ao bom nome de pessoas colectivas, ainda que se trate das chamadas "figuras públicas", e as liberdades de expressão, de informação e de imprensa. Não se trata, porém, de dois direitos que consigam conviver sempre de modo pacífico. Pelo contrário, em determinadas situações concretas da vida entram em colisão, pelo que há que apurar qual a solução que o Direito Constitucional tem para este problema.

Vejamos como tem o Tribunal Constitucional decidido a questão do conflito de direitos próximos dos que estão em causa neste recurso. No Acórdão n.º 113/97, já amplamente citado, o Tribunal disse:

> «3 — […]
> Tem sido objecto de aprofundadas reflexões doutrinais a questão de saber como resolver situações em que, *prima facie*, se desenha um conflito (independentemente de se saber neste mesmo momento se se trata ou não de um conflito real ou aparente) entre vários direitos constitucionais ou entre direitos e outros bens constitucionais (para maiores desenvolvimentos, cfr. José Carlos Vieira de Andrade, *Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976*, 220 e segs., e G. Canotilho, *Direito Constitucional*, 6.ª edição, 641 e segs.), o que, obviamente, nos colocará em sede do denominado «direito constitucional de conflitos».

Aceitando, como se aceita, que a liberdade de imprensa pode, constitucionalmente, admitir limites (vide, a propósito, o que acima se deixou explanado e ainda o Acórdão n.º 175 da Comissão Constitucional publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 294, 157 e segs.), o mesmo sucedendo em relação ao direito ao bom nome e reputação, haver-se-á de iniciar o tratamento do ponto partindo, desde já, de uma concepção segundo a qual os limites à liberdade de imprensa são limites estabelecidos por lei mediante autorização constitucional (cfr. Leite Pinto, ob. cit.) e, desta arte, pondo de remissa uma outra concepção que assente numa hierarquização de direitos (os ora em conflito).

E isto sem que se deixe de anotar, de um lado, que, para os tribunais da «ordem judiciária comum», haveriam de relevar as circunstâncias do caso [em que avulta a situação de alguém — o assistente — que era tido (com maior ou menor veracidade, não interessa agora) como candidato partidário a um lugar de natureza política]; de outro, que se não deixa de sublinhar que se não ignoram posições que possam perfilhar o entendimento de que aqui se desenharia uma situação possivelmente tradutora de um mero conflito aparente (cfr. G. Canotilho, *Direito Constitucional de Conflitos e Protecção de Direitos Fundamentais*, 39 e segs. e exemplos aí dados); outras, que enfrentariam a questão de saber se os apelidados «limites imanentes» dos direitos fundamentais têm génese originária ou primitiva neles mesmos ou se só no próprio estabelecimento e consentimento constitucional (directamente ou por remissão constitucional para a lei ordinária); e, por fim, outras que defendem a inexistência de limites à liberdade de imprensa (cfr. Anthea Jeffrey, *Free Speech and Press: An Absolute Right?*, *Humans Rights Quarterly*, 8.º vol., 1986, 225 e segs.) e dos que defendem o princípio de que nenhum direito é absoluto nem ilimitado, não constituindo a liberdade de expressão excepção a esse princípio (cfr. Ruiz Vadillo, *Los derechos fundamentales a la libertad de expresión, a informar e ser informado y su incidencia en el campo juridico-penal*, *Revista de la Facultad de derecho de la Universidad Complutense*, 11, 1986, 602 e segs.).

3.1 — Ora, dentro deste posicionamento que, de alguma forma, se afasta do recorrente — ao menos com relação à posição assumida aquando do recurso decidido pelo acórdão impugnado -, não se irá sem dizer que alguma doutrina (Leite Pinto, ob. cit.) perfilha o entendimento de que, na hipótese de conflito entre os dois direitos, após se não encontrar uma optimização equilibrada e equalizante entre ambos, o que pressupõe a concreta ponderação de interesses em jogo, e após se concluir pela impossibilidade de uma concordância prática — critério que implica necessariamente o respeito pelo princípio da proporcionalidade em termos de se não dever diminuir a extensão e alcance do conteúdo daquele direito que eventualmente, nessa ponderação, venha a ser prevalecido -, é possível, em determinadas situações, concluir-se que a esfera de protecção de um desses direitos esteja, à partida, diminuída, como será o caso do direito à honra de figuras públicas, designadamente os titulares de cargos políticos, direito cuja amplitude deve ser tida por menos extensa em confronto com os demais cidadãos.

Figueiredo Dias (ob. cit.) assume que, gerando-se conflito entre o direito à honra e o direito de informação, tendo em conta o n.º 3 do artigo 37.º do Diploma Básico, que, afinal, é uma constituição centralmente preocupada com a defesa da dignidade humana e que invoca o direito penal (na actual versão) para esses casos, se é obrigado à imposição de limites àquele segundo direito, razão pela qual se poderá desenhar o cometimento de crimes de injúria ou de difamação; mas, para que, pela força da tutela jurídico-penal, não fique prejudicada de modo irremediável o cerne da liberdade de expressão e de informação e da própria liberdade de imprensa, cujos núcleos essenciais se devem salvaguardar, mister será encetar determinadas vias; não poderão elas, todavia, residir num aumento de exigência de "*no que toca à afirmação do elemento subjectivo*" (*v.g.*, exigir nos crimes contra a honra cometidos através da imprensa o dolo específico) nem numa outra regulamentação da prova da verdade dos factos narrados na imprensa.

Perante estes parâmetros, o citado Autor aponta para que o caminho de resolução desta questão há-de encontrar-se no próprio exercício do direito fundamental de informação, ou seja, o "*exercício do direito jurídico-constitucional de informação há-de valer como aquele exercício de um direito que o Código Penal considera que justifica o facto*" [cfr. artigo 31.º, n.º 2, alínea b) do dito Código]; por isso, deverá exigir-se que a imputação, consubstanciando a ofensa à honra, se revele como meio adequado e razoável e o menor danoso possível relativamente ao bom nome e consideração do ofendido, à função pública da imprensa (formar democrática e pluralistamente a opinião pública em matéria social, política, económica e social); que se prove "*o animus ou a intenção (ao menos imamente) de cumprir*" aquela função pública ou, no mínimo, "*que não esteja excluído ter sido um tal cumprimento o motivo da sua actuação*"; e que essa imputação corresponda à verdade (ou que o agente razoável e fundadamente assim tenha acreditado, o que implica o cumprimento do dever de esclarecimento), com o que se desenhará um "*elemento subjectivo da causa justificativa, que deverá considerar-se inexistente, pelo menos, sempre que se verifique ter presidido à conduta uma intenção de difamar ou de injuriar — a tanto se reduzindo o conteúdo útil que hoje poderá ainda atribuir-se à velha...e ultrapassada forma do «dolo específico» nos crimes contra a honra*"; por fim, no que tange à denominada «prova da verdade», conclui o Autor cuja posição se tem vindo a expor que a «verdade» é "*apenas um elemento, a par de outros, determinante da forma do exercício do direito de informação*".

Rodrigues da Costa (ob. cit.), de certa forma com influência de Figueiredo Dias (o que parece ser confessado — cfr. nota a págs. 14), no balanceamento que se posta no conflito entre a liberdade de imprensa e o direito à honra, assevera que se a imprensa não deve, na sua missão informativa e formativa, ter os direitos ilimitados que muitas vezes reclama, também a repressão da tutela da honra se não deve estender de molde a poder ficar aniquilada a mencionada liberdade. E, em consequência, aceitando situarem-se no mesmo plano aqueles direitos, defende que o direito à honra e consideração só possa ser sacrificado se, ofendido que seja pelo exercício da liberdade de imprensa, o acto ofensivo tiver sido justificado, isto é, se tiver decorrido de uma causa justificativa fundada no quadro da função social e cultural assinalada à imprensa, respeitados que sejam os limites da necessidade, adequação e da proporcionalidade.

Não é, para o Autor, desta arte, aceitável que, mesmo em matéria de crítica política, a pretexto de se discutir uma personalidade, se a denigra desnecessariamente (cfr. também, em sentido de certo jeito idêntico, Ricardo Martin Morales, *El derecho fundamental al honor en la activida politica*, Granada, 1994, pontos 6 a 11, e Michele Polvani, *La diffamaziona a mezzo stampa*, Pádua. 19954, na parte referente a conteúdos e limites dos direitos de crónica e de crítica).

Também este Tribunal no seu Acórdão n.º 81/84 (publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 31 de Janeiro de 1985 e no volume 4.º dos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 225 e segs.), embora então estivesse em causa o binómio liberdade de expressão-direito à honra e não o binómio liberdade de imprensa-direito à honra teve ocasião de discretar:

"[…]

9 — A liberdade de expressão — como, de resto, os demais direitos fundamentais — não é um direito absoluto, nem ilimitado. Desde logo, a protecção constitucional de um tal direito não abrange todas as situações, formas ou modos pensáveis do seu exercício. Tem, antes, limites imanentes. O seu domínio de protecção pára, ali onde ele possa pôr em causa o conteúdo essencial de outro direito ou atingir intoleravelmente a moral social ou os valores e princípios fundamentais da ordem constitucional (v. neste sentido: J.C. Vieira de Andrade, Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976, Coimbra, 1983, pp. 213 e segs.) Depois, movendo-se num contexto social e tendo, por isso, que conviver com os direitos de outros titulares, há-de ele sofrer as limitações impostas pela necessidade de realização destes. E, então, em caso de colisão ou conflito com outros direitos — designadamente com aqueles que se acham também directamente vinculados à dignidade da pessoa humana [v.g. o direito à integridade moral (artigo 25.º, n.º 1) e o direito ao bom nome e reputação e à reserva da intimidade da vida privada e familiar (artigo 26.º, n.º 1)] -, haverá que limitar-se em termos de deixar que esses outros direitos encontrem também formas de realização.

Dizer isto é reconhecer que, sendo proibida toda a forma de censura (artigo 37.º, n.º 2), é, no entanto, lícito reprimir os abusos da liberdade de expressão […]

10 — O artigo 37.º aponta — segundo cremos — no sentido de que se não devem permitir limitações à liberdade de expressão para além das que forem necessárias à convivência com outros direitos, nem impor sanções que não sejam requeridas pela necessidade de proteger os bens jurídicos que, em geral, se acham a coberto da tutela penal. Mas, não impede que o legislador organize a tutela desses bens jurídicos lançando mão de sanções de outra natureza (civis, disciplinares...).

[…]"

Note-se que, com a transcrição que se deixa efectuada, se não significa que no presente acórdão se esteja a tomar posição, como acima se deixou sublinhado, sobre a questão de saber se os «limites imanentes» são algo de geneticamente ligado aos direitos fundamentais em si mesmo considerados (o que, eventualmente, poderia conduzir às *ungeschriebene Grunderechtsbegrengzuhngen*), se tais «limites» hão-de, necessariamente, ter fundamento na Constituição ou na lei ordinária para que ela remeta ou se, por fim, os direitos fundamentais não terão de ser perspectivados como direitos de «expansão ilimitada» ao menos, no que à liberdade de expressão concerne, vista esta como um "fundamento funcional" da ordem democrática, se não há-de ela, como refere Alexy (*Theorie des Grundrechte*, 1985, 493), considerar como algo de excludente de alguns conteúdos que, do ponto de vista jurídico, haveriam de tornar-se, de modo fundamental, impossíveis (cfr., de todo modo, sobre a «liberdade de expressão» e a admissão de limites aos mesmos, os Acórdãos deste tribunal números 74/84, nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 4.º vol., 49 e segs, maxime, 57, e no *Diário da República*, 1.ª Série, de 11 de Setembro de 1984, 99/87, *in Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 12.º vol., 499 e segs e *Diário da República*, 1.ª Série, de 21 de Janeiro de 1989 e 636/95, no *Diário da República*, 2.ª Série, de 27 de Dezembro de 1995).

3.2. Tem-se, desta arte, por adquirida a possibilidade de admissão de limites à «liberdade de expressão» e, obviamente, à sua forma de veiculação "qualificada" — que é a «liberdade de imprensa» -, sendo que as razões que a tanto conduzem são, *mutatis mutandis*, transponíveis se o enfoque for projectado para o «direito de participação na vida política» exercitado através daquelas «liberdades».

Assim, a solução dos conflitos de direitos não pode ser resolvida através de uma preferência abstracta, com o mero recurso à ideia de uma ordem hierárquica de valores constitucionais. Desde logo porque é difícil estabelecer, em abstracto, uma ordem hierárquica dos valores constitucionalmente protegidos. Essa hierarquização só pode fazer-se, na maior parte das hipóteses, quando se consideram as circunstâncias concretas dos casos. Se a Constituição protege diversos valores ou bens não é lícito sacrificar um deles em detrimento dos outros, antes se impõe uma ponderação concreta dos bens que pode conduzir a resultados variáveis em função das circunstâncias, ou seja, há que resolver os conflitos de direitos através de um princípio de harmonização ou concordância prática.

A aplicação do princípio da concordância prática não pode implicar a afectação do conteúdo essencial de nenhum dos direitos em presença e também não impõe a realização óptima de cada um dos direitos em jogo.

Como escreve José Carlos Vieira de Andrade:

"O princípio da concordância prática executa-se, portanto, através de um critério de proporcionalidade na distribuição dos custos do conflito.

Por um lado, exige-se que o sacrifício de cada um dos valores constitucionais seja adequado e necessário à salvaguarda dos outros. Se o não for, não chega sequer a existir um verdadeiro conflito.

Por outro lado, e aqui estamos perante a ideia da proporcionalidade em sentido estrito, impõe-se que a escolha entre as diversas maneiras de resolver a questão no caso (a "preferência concreta") se faça em termos de comprimir o menos possível cada um dos valores em causa segundo o seu peso na situação — segundo a intensidade e a extensão com que a sua compressão no caso afecta a protecção que lhes é constitucionalmente concedida (in *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 3.ª ed., Coimbra, 2004, p. 326).

F) O caso concreto em apreço:

16 — Recorde-se que a interpretação dos artigos 483.º, n.º 1, e 484.º do Cód. Civ., cuja inconstitucionalidade vem questionada neste recurso, não se prende com a ilicitude como pressuposto da responsabilidade, mas antes com a modalidade de culpa em causa, o que significa que tudo quanto se disse na decisão recorrida a propósito da ilicitude e das suas causas de justificação, bem como da graduação da gravidade da culpa se tem de dar aqui por adquirido.

Ora, a verdade é que o Acórdão recorrido procedeu à ponderação dos direitos em conflito quando tratou da ilicitude como pressuposto da responsabilidade civil e das suas causas de justificação, tendo dado prevalência ao direito ao bom nome e à reputação da pessoa colectiva de utilidade pública em detrimento da liberdade de informação, o que do ponto de vista constitucional poderia ser discutível. Porém, não é esta a dimensão interpretativa das normas que vem questionada *in casu*, mas uma outra relacionada com a modalidade da culpa como pressuposto da responsabilidade.

Recapitulando, em relação à culpa como pressuposto da responsabilidade civil, o Acórdão recorrido, após ter distinguido a culpa *lato sensu* da culpa *stricto sensu* ("mera culpa" ou "negligência"), tanto consciente como inconsciente, e de ter indicado que, no nosso ordenamento jurídico, a culpa é apreciada, na falta de outro critério legal, pela diligência de um bom pai de família, em face das circunstâncias de cada caso (artigo 487.º, n.º 2, do Código Civil), aplicou estes critérios ao caso concreto, tendo concluído que "(…) *ocorre, por isso, o segundo pressuposto da responsabilidade civil a que se reporta o artigo 483.º, n.º 1, do Código Civil, ou seja, a culpa, 'ao menos na modalidade de inconsciente'*." O que parece admitir implicitamente que a culpa consciente não está totalmente afastada.

17 — Encontrando-se fora dos poderes de cognição deste Tribunal a apreciação dos juízos subsuntivos dos factos às normas, não podemos deixar de partir do princípio que, tal como decidiu o tribunal *a quo*, os factos provados revelam culpa por parte dos recorrentes, pelo menos, na modalidade de culpa inconsciente.

A questão de constitucionalidade que se coloca é, portanto, a de saber se, estando em causa o direito de informar, a expressão "mera culpa", constante do artigo 483.º, n.º 1, C.C., pode ser lida como negligência inconsciente, no sentido de fundamentar o dever de indemnizar para quem afirmar ou difundir um facto capaz de prejudicar o crédito ou o bom nome de qualquer pessoa, singular ou colectiva (artigo 484.º C. C.), no caso a difusão de (uma) notícia (s) por parte dos recorrentes.

Para a doutrina juscivilista é pacífico que o artigo 483.º do Cód. Civ., ao fazer referência ao "*dolo e mera culpa*", admite duas formas de culpa: o dolo e a negligência, a qual pode ser consciente ou inconsciente. Na negligência consciente, o agente, violando o dever de diligência a que estava obrigado, representa a verificação do facto como consequência possível da conduta, mas actua sem se conformar com a sua verificação, enquanto, na negligência inconsciente, o agente não chega sequer a representar a verificação do facto, ou seja, a lesão do direito de terceiro (neste sentido, ver Pessoa Jorge, *"Lições de Direito das Obrigações"*, 1975-76, Lisboa, p. 562; Ribeiro Faria, *"Direito das Obrigações"*, 1990, Coimbra, p. 461; Antunes Varela, *"Das Obrigações em Geral"*, Volume I, 7.ª edição, Coimbra, 1991, pp. 565 e 566; Luis M. T. Menezes Leitão, *Direito das Obrigações*, Vol. I, 6.ª ed., Coimbra, 2007, p. 315).

Conforme refere Antunes Varela (*in* o.c., p. 566), a actuação negligente, ainda que inconsciente, é sempre juridicamente reprovável ou censurável, ainda que em grau menor que a actuação dolosa:

> *"A mera culpa (quer consciente, quer inconsciente) exprime assim uma ligação da pessoa com o facto menos incisiva do que o dolo, mas ainda assim* reprovável *ou* censurável. *O grau de reprovação ou de censura será tanto maior quanto mais ampla for a* possibilidade *de a pessoa ter agido de outro modo, e mais* forte *ou* intenso *o* dever *de o ter feito. Perigo eminente exige atenção redobrada, como dizem alguns autores."*

Mas será que a leitura juscivilista do preceito é compatível com as normas constitucionais quando está em causa o direito de informar?

Como atrás se disse, no caso em apreço, verifica-se um conflito entre o direito ao bom nome e a reputação de uma pessoa colectiva e o direito de informar por parte de jornalistas. Esse conflito de direitos deve ser resolvido através de um critério de ponderação que assenta no princípio da concordância prática, o qual pressupõe a proporcionalidade na distribuição dos custos do conflito. Ou seja, o sacrifício de cada um dos direitos tem de ser adequado e necessário à salvaguarda do outro.

E nem se diga que o facto de se tratar de uma pessoa colectiva que também é uma "figura pública" implica uma redução tão drástica do seu direito ao bom nome que no balanceamento entre esse direito e o direito à informação só este ultima deve ser tido em conta. A verdade é que não se pode reduzir o dever de indemnização de tal modo que o conteúdo essencial do direito ao bom nome e à reputação saia irremediavelmente afectado.

A questão que se coloca é a de saber se, em face da interpretação normativa que está em causa neste recurso, e tendo em conta os artigos 37.º, n.º 1, e 38.º, n.º 1, da CRP, a violação do direito ao bom nome através da imprensa depende de o agente não ter previsto, por imprevidência ou descuido, a possibilidade de o facto ilícito vir a ocorrer. Ora, o direito ao bom nome, como limite à liberdade de imprensa, deve operar independentemente da modalidade da culpa em que possa ter incorrido o agente, ou seja, quer o agente não tenha adoptado as precauções necessárias para evitar o resultado danoso (culpa consciente) quer não tenha sequer previsto a possibilidade de o facto ilícito ocorrer (culpa inconsciente).

Admitir o contrário, seria aceitar um tão elevado grau de compressão do direito ao bom nome que não se nos afigura conforme à Constituição, a qual, perante um conflito de direitos, ao invés de pretender hierarquizá-los, antes procura comprimir o menos possível cada um dos direitos em causa, tendo em conta a intensidade e a extensão com que a sua compressão no caso afecta a protecção que lhes é constitucionalmente concedida.

Ainda que as "figuras públicas" vejam a esfera de protecção do seu direito ao bom nome algo diminuída à partida, isso não pode implicar um total apagamento desse direito mesmo que seja no confronto com as liberdades de expressão, de informação e de imprensa, as quais numa sociedade democrática desempenham um papel muitíssimo importante. Dito de outro modo, nem as liberdades de expressão, de informação e de imprensa podem justificar uma leitura tão redutora do direito ao bom nome e à reputação.

E não adianta invocar a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em matéria de conflito destes dois direitos, isto é, em matéria crítica admissível por parte da comunicação social quando está em causa a protecção da privacidade, do bom nome, da reputação e da honra de "figuras públicas" (ver casos *Observer e Guardian v. The United Kingdom*, proc. n.º 13585/88, de 26/11/1991; caso *Castells v. Spain*, Proc. n.º 11798/85, de 23/04/1992; caso *Prager e Oberschlick v. Áustria*, Proc. n.º 15974/90, de 26/04/1995; caso *Lopes Gomes da Silva v. Portugal*, Proc. n.º 37698/97, de 28/09/2000; caso *Özgür Radyo-Ses Radyo Televizyon Yayin Yapim Ve Tanitim A.S. v. Turquie*, Proc. n.º 64178/00, 64179/00, 64181/00, 64183/00, 64184/00, de 30/03/2006; caso *Kobenter e Standard Verlags GMBH v. Áustria*, Proc. n.º 60899/00, de 02/11/2006; caso *Colaço Mestre e SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S.A. v. Portugal*, Proc. n.º 11182/03 e 11319/03, de 26/04/2007, todos disponíveis em http://www.echr.coe.int/echr) para sustentar uma contradição entre esta jurisprudência e a do Tribunal Constitucional. É certo que a jurisprudência do TEDH admite amplas restrições àqueles direitos quando está em causa a liberdade de expressão e de imprensa, desde que: (i) justificadas numa necessidade social imperiosa e (ii) sejam proporcionais aos fins prosseguidos.

A verdade é que essa contradição não existe, dado que o âmbito da jurisdição destes dois tribunais é totalmente distinto, sendo que os poderes de cognição do Tribunal Constitucional se restringem à questão de inconstitucionalidade suscitada — e só a ela –, não podendo apreciar oficiosamente qualquer outra questão nem os juízos subsuntivos dos factos às normas.

Assim, a título exemplificativo, diga-se que, este Tribunal, tendo em conta a questão de inconstitucionalidade colocada *in casu,* não pode apreciar se a notícia tinha ou não interesse público ou se o montante concreto da indemnização fixado pelo tribunal *a quo* é um sacrifício demasiado oneroso para os recorrentes — esses juízos pertencem ao tribunal recorrido.

Voltando ao caso concreto, se o conteúdo essencial do direito ao bom nome não pode ser afectado, o mesmo vale para o conteúdo essencial das liberdades de expressão, de informação e de imprensa, pelo que há que averiguar se estas ficam irremediavelmente comprometidas pelo facto de a mera culpa, na modalidade de negligência inconsciente, ser admitida como pressuposto de responsabilidade civil extracontratual, no caso de ter havido ofensa ao direito ao bom nome de uma pessoa colectiva.

Sempre se poderia argumentar que a responsabilização civil dos jornalistas, a título de negligência (e, necessariamente, a sua responsabilização pecuniária), por notícias publicadas ao abrigo do seu direito de investigação jornalística, restringiria o conteúdo essencial da liberdade de informação e de imprensa, pois aqueles abster-se-iam de publicar notícias e de investigar, salvo quando estivessem absolutamente certos da veracidade dos factos, ou pelo menos, restringiria essas liberdades de modo desproporcionado. No fundo, o regime da responsabilidade civil, a título de mera negligência (e, no nosso caso, na forma inconsciente) poderia vir a funcionar como mecanismo de auto-censura, em prejuízo da democracia.

Porém, assim não é. No caso em apreço, ficou provado que os jornalistas não cumpriram todas as regras de cuidados que se lhes impunha, quer no plano deontológico, quer no plano legal (por exemplo, não aceitaram o desmentido do Presidente do Sporting, bastaram-se com a recusa de informações pelo Fisco — estes factos encontram-se provados no processo, pelo que o Tribunal Constitucional não pode afastar-se dessa prova).

Como tal, embora a interpretação normativa *sub judice* restrinja o direito a informar, ela não afecta o seu conteúdo essencial e não o faz de modo desproporcionado, visto que os jornalistas mantêm o direito a informar, desde que cumpram as regras impostas pelas *"lege artis"* e pela lei, ao longo da investigação jornalística.

Admitir o contrário seria negar os deveres deontológicos dos jornalistas, os quais implicam zelo, diligência e cuidado no exercício da profissão, bem como a não afectação dos direitos de terceiros, como é o caso do direito à presunção de inocência, do direito à imagem, do direito à reserva da vida privada, da intimidade e da privacidade (ver artigo 14.º do Estatuto do Jornalista na redacção actualmente em vigor).

Em suma, não procede a inconstitucionalidade da norma que constitui objecto deste recurso.

Decisão. — Pelos fundamentos expostos, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas devidas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC´s, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 07 de Outubro.

Lisboa, 29 de Maio de 2008. — *Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha — Vítor Gomes — Maria Lúcia Amaral* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Gil Galvão*.

Declaração de voto

Votei vencida pelas seguintes razões:

1 — A liberdade de expressão e de informação, consagrada no artigo 37.º da CRP, é seguramente e antes do mais um *direito de defesa contra intervenções abusivas do Estado,* como o são todos os demais direitos, liberdades e garantias pessoais. Contudo — e por causa do particular bem jurídico que por ela é protegido — *é também muito mais do que isso,* detendo uma *dimensão objectiva* e *institucional* que não pode deixar de ser considerada, sempre que se determina o *âmbito de protecção da norma constitucional que consagra este tipo de liberdade.* Com efeito, o bem ou valor jurídico que, aqui, é constitucionalmente protegido não é outro senão o da formação de uma opinião pública robusta, sem a qual se não concebe o correcto funcionamento da democracia. Por isso, o exercício, sem obstáculos, desta *liberdade* não configura apenas um bem para quem a certo momento a exerce; a sua prática continuada é algo que, *objectivamente,* detém valor para a própria comunidade política. Que assim é demonstra-o, aliás, o texto da Constituição, que não deixou de prever — a seguir à norma que consagra a liberdade — um conjunto de garantias institucionais e de formas de organização e de procedimentos (artigos 38.º, 39.º e 40.º) que revelam bem o *peso* da dimensão *objectiva básica* que detém, para o sistema constitucional, este direito fundamental. Vê-lo como algo distinto e separado (e separado de forma cerce) de um outro conjunto de direitos fundamentais que estariam — *eles e só eles* — próximos da dignidade das pessoas (como valor constitucionalmente protegido) é

algo que me não parece compreensível. Por certo que a Constituição entende que o exercício da liberdade de expressão *também concorre para a perfeição do princípio da dignidade,* não sendo em relação a ele um *aliud.* A isso conduz a função primacial que esta liberdade *objectivamente detém,* enquanto pressuposto do próprio conceito constitucional de democracia.

2 — No bem jurídico 'formação da opinião pública' vai seguramente inserto um outro bem, também ele constitucionalmente protegido, e que é o *da busca da verdade.* Tal é particularmente evidente no caso do *direito de informar,* que integra, juntamente com o *direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento,* o âmbito da protecção constitucional. A diferença entre o exercício do 'direito de expressar o pensamento' e o exercício do 'direito de informar' corresponde à diferença que vai entre a divulgação da *opinião* e a divulgação da *notícia.* Seguramente que a segunda, que se reporta a factos e não a juízos de valor, *deve ser verdadeira.* Contudo, a questão é a de saber qual o *standard* de comprovação da verdade que *razoavelmente* se requer, *tendo em conta a dimensão objectiva do direito* (liberdade de expressão) *e o consequente 'tipo' alargado do seu âmbito de protecção constitucional.* É para mim claro que tal *standard* terá que pressupor a boa fé e a diligência razoável de quem informa. Exigir para além disso — como se as notícias só pudessem ser transmitidas após uma verificação e comprovação exaustiva da sua *veracidade* — parece-me que é *exigir mais* do que é permitido pelo âmbito de protecção da norma constitucional, justamente pelo efeito inibitório, que daí decorrerá, para o exercício do direito de informar.

3 — Tudo quanto se disse foi, até agora, apenas dito em *tese.* É impossível atribuir à liberdade de expressão (e, especificamente, ao direito de informar), o estatuto — apriorístico e invariável — de liberdade 'preferente' face a outros direitos e liberdades. Nada na Constituição o legitima. Como se afirma no Acórdão, os problemas de colisão de direitos fundamentais resolvem-se tendo em conta o *peso* que cada um deles tem no caso concreto.

Neste caso, ao direito de informar opôs-se o direito ao bom nome de uma pessoa colectiva com notoriedade pública, ou com lugar de relevo no espaço público. A decisão recorrida resolveu o problema de colisão dando preferência, não à liberdade de expressão, mas ao direito ao bom nome. Fê-lo com um duplo fundamento: (i) pela especial proximidade existente entre tal direito e o 'valor' constitucional da dignidade das pessoas; (ii) por uma especial interpretação do *âmbito de protecção constitucional do direito de informar,* que se bastou com a existência de culpa do jornalista [culpa, evidentemente, em relação ao não cumprimento do dever de buscar a verdade], *ao menos na modalidade de culpa inconsciente,* como pressuposto da existência de responsabilidade civil e do dever de indemnizar. Foi a este modo de resolver o problema [de colisão de direitos] que o Tribunal acabou por dar razão, ao decidir — como decidiu — negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de que se recorrera. Não pude concordar com tal decisão. Primeiro, porque entendi que o princípio da dignidade não podia, *in casu,* ser invocado como razão da preferência do direito ao bom nome. Como se viu, a liberdade de expressão não é um *aliud* face a tal princípio: entender que este último vale *só* para os direitos de personalidade [ou para a sua interpretação] e não para as liberdades comunicativas [ou para a determinação do seu âmbito de protecção] é, a meu ver, adoptar uma visão disjuntiva entre o estatuto da pessoa e o estatuto das suas liberdades comunicativas que não tem, no texto constitucional, qualquer arrimo. Por certo que as liberdades comunicativas têm a consagração constitucional que têm *também por causa da dignidade das pessoas.* Depois, divergi da decisão porque entendi que a exigência da 'culpa' ('ao menos inconsciente') do jornalista como pressuposto *bastante* de um dever de indemnizar conduzia a um *standard* de exigência da verificação da veracidade das notícias que ficava para além do permitido pelo âmbito de protecção da norma contida no artigo 37.º da CRP.

Independentemente da questão de saber quais as fronteiras que, em casos como este, se *devem estabelecer* entre os recursos de constitucionalidade e as queixas constitucionais, não previstas entre nós — questão que não abordarei aqui –, uma coisa me parece certa. O Tribunal, ao aceitar conhecer deste recurso, aceitou também que detinha competência para reexaminar a solução que a sentença judicial dera à questão da colisão de direitos. Nem de outro modo poderia ser, visto que a «norma» aplicada no caso concreto por tal sentença — com a «interpretação» do caso — só o foi (aplicada e interpretada) por se ter antes chegado a um certo resultado, quanto à *questão prévia* de saber como é que se resolveria o conflito existente entre o direito de informar e o direito ao bom nome. Aceitar conhecer deste recurso — ou seja, aceitar conhecer da constitucionalidade da «concreta dimensão» da *norma* que no caso fora aplicada — implicava, por isso, aceitar também a competência do Tribunal para reexaminar o modo como, nele, se resolvera a questão da colisão de direitos. A meu ver, deveria ter sido outro o resultado do reexame. — *Maria Lúcia Amaral.*

Acórdão n.º 309/2008

Processo n.º 479/08

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Por decisão do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Cruz, de 16 de Maio de 2008, foi decidido, para o que agora importa considerar, admitir "a utilização na eleição [*intercalar para a Assembleia de Freguesia de Gaula, a realizar 22 de Junho de 2008*], nomeadamente no boletim de voto, do símbolo escolhido pelo grupo de cidadãos eleitores Pelo Povo da Gaula, constante de fls. 257, ficando, desta forma, sem efeito a indicação que havia sido feita do número I".

2 — Em 21 de Maio de 2008 a candidatura à eleição intercalar apresentada pela CDU apresentou junto do Tribunal Constitucional um requerimento com o seguinte teor:

"Vimos por este meio, solicitar a suspensão e impugnação do boletim de voto referente à Eleições Intercalares na Freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz — Região Autónoma da Madeira, agendadas para o próximo dia 22 de Junho de 2008, considerando que, no que diz respeito à listas de cidadãos eleitores, apenas podem ser identificadas, em conformidade com a Lei, por um símbolo correspondente a um número romano. Na presente situação, há uma decisão da Exma. Senhora Juiz de Direito do Tribunal Judicial de Santa Cruz desconforme com os termos da Lei (…)".

3 — Remetido o requerimento ao Tribunal de Judicial de Santa Cruz, foi, por este, proferida, para o que agora importa, a seguinte decisão:

"(…) Tal requerimento, em nosso entender, configura clara manifestação de vontade de interposição de recurso daquela nossa decisão para o Tribunal Constitucional, sendo certo que a mesma foi feita tempestivamente, embora não tenha sido dirigida ao tribunal correcto pois, nos termos do artigo 33.º da L 1/2001, o recurso é apresentado no Tribunal recorrido, que o admite e remete, então, o processo ao Tribunal Constitucional, ara conhecimento do recurso (…).

Estabelece o artigo 31.º, n.º 1, da L 1/2001, que «Das decisões finais relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional, com excepção das decisões proferidas sobre denominações, siglas e símbolos de grupos de cidadãos eleitores que são irrecorríveis».

Nos termos desta norma seria a decisão proferida irrecorrível.

Todavia, em nosso entender, tal irrecorribilidade prende-se, tão só, com a apreciação do mérito da decisão.

Não esqueçamos, contudo, que no nosso despacho de 16 de Maio de 2008 rejeitámos uma das interpretações possíveis, que é aliás, a defendida pela recorrente, por entender que tal interpretação padecia de inconstitucionalidade.

Estamos aqui, portanto, perante um recurso por inaplicabilidade de uma norma legal por inconstitucionalidade.

Por tudo o exposto, decide-se admitir o recurso interposto para o Tribunal Constitucional".

4 — Notificada a candidatura do grupo de cidadãos "Pelo Povo da Gaula — PPG", veio o respectivo mandatário pronunciar-se, em síntese, pela inadmissibilidade do recurso.

II — Fundamentação

5 — Cumpre, antes de mais, decidir se pode conhecer-se do objecto do recurso, uma vez que a decisão que o admitiu não vincula o Tribunal Constitucional. Ora, como vai ver-se já de seguida, é manifesto que não pode.

5.1 — Em primeiro lugar porque a decisão de que vem interposto o recurso, na parte em que decidiu sobre a admissibilidade do símbolo do grupo de cidadãos Pelo Povo da Gaula, que é a que agora está em causa, é irrecorrível. Com efeito, como refere a própria decisão recorrida e se dispõe no artigo 31.º, n.º 1, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto "*Das decisões finais relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional, com excepção das decisões proferidas sobre denominações, siglas e símbolos de grupos de cidadãos eleitores que são irrecorríveis*".

Tanto basta, pois, para concluir pela inadmissibilidade do recurso que vem interposto.

5.2 — Acontece que, depois de afirmar isto mesmo, o tribunal recorrido decidiu, não obstante, admiti-lo, por considerar que estaríamos "(...) *perante um recurso por inaplicabilidade de uma norma legal por inconstitucionalidade*". Trata-se, porém, de uma interpretação que o

próprio tribunal recorrido faz do sentido do requerimento de interposição do recurso mas que, contudo, o mesmo não admite. Com efeito, absolutamente nada naquele requerimento, que supra já transcrevemos integralmente, sugere que o recorrente tenha pretendido interpor um recurso "*por inaplicabilidade de uma norma legal por inconstitucionalidade*". Na verdade, naquele requerimento, o recorrente limita-se apenas a afirmar que há uma "*decisão da Exma. Senhora Juiz de Direito do Tribunal Judicial de Santa Cruz desconforme com os termos da Lei*", nunca se referindo, expressa ou implicitamente, directa ou indirectamente, a qualquer questão de inconstitucionalidade e, designadamente, a qualquer recusa de aplicação de uma norma com esse fundamento.

III — Decisão

Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide não conhecer do objecto do recurso que foi interposto.

Lisboa, 30 de Maio de 2008. — *Gil Galvão — João Cura Mariano — Vítor Gomes — José Borges Soeiro — Ana Maria Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 321/2008

Processo n.º 1090/07

Acordam, na 3.ª Secção, do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — O presente recurso vem interposto pelo Ministério Público, com natureza obrigatória, ao abrigo do artigo 280.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 da CRP e dos artigos 70.º, n.º 1, alínea *a*) e 72.º, n.º 3, ambos da LTC, do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo, em 03 de Outubro de 2007 (fls. 447 a 459) que recusou aplicar o "n.º 7 da Portaria n.º 234/97, na parte em que prevê a responsabilidade dos proprietários ou os responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado pela diferença entre o montante do ISP e IVA liquidado e pago e a que seria devida se se tratasse de gasóleo rodoviário [por ser] orgânica e materialmente inconstitucional, por violação dos artigos 106.º, n.º 2, e 168.º, n.º 1, alínea i), da CRP, na redacção vigente em Abril de 1997" (fls. 459).

Entre outras considerações, a decisão recorrida entendeu que:

"[...]

A determinação da incidência, subjectiva e objectiva, dos impostos bem como as suas taxas está sujeita a reserva de lei formal, nos termos dos artigos 106.º, n.º 2, e 168.º, n.º 1, da alínea *i*), da CRP, na redacção vigente em Abril de 1997 [103.º, n.º 2, e 165.º, n.º 1, alínea *i*), da CRP, nas redacções posteriores].

A parte final deste n.º 7, na parte em que prevê o pagamento de ISP correspondente à venda de gasóleo rodoviário e respectivo IVA aos proprietários ou os responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado que o vendam a quem não seja titular de cartão com microcircuito, é uma norma que prevê o pagamento da taxa correspondente ao gasóleo rodoviário relativamente a factos tributários que não consistem na comercialização deste tipo de mercadoria, sendo desta perspectiva, uma norma definidora da incidência objectiva do ISP.

Ou, doutra perspectiva, aquele n.º 7 impõe a quem não vendeu gasóleo rodoviário o pagamento do imposto correspondente à sua comercialização, na parte em que este imposto excede o correspondente à comercialização de gasóleo marcado e colorido, sendo, desta óptica, uma norma que define a incidência subjectiva do ISP.

Ou, ainda doutra perspectiva, aquele n.º 7 reconduz-se a aplicar a taxa correspondente à comercialização de gasóleo rodoviário, à comercialização de gasóleo marcado e colorido, sendo, por isso, uma norma definidora da taxa aplicável à comercialização deste tipo de gasóleo, em termos diferentes da prevista no Código, nas circunstâncias aí indicadas.

Qualquer que seja a perspectiva, a estatuição contida neste n.º 7 insere-se na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, à face das normas constitucionais indicadas.

Assim, a constitucionalidade desta imposição do pagamento da diferença de ISP e correspondente IVA, depende se ela estar contida em lei formal ou decreto-lei emitido ao abrigo de autorização legislativa.

No caso em apreço, constata-se que a definição da tributação para estas situações não estava, ao tempo em que ocorreram os factos dos autos, contida em diplomas com este valor legislativo.

Na verdade, embora o artigo 3.º, alínea *e*), preveja genericamente que são sujeitos passivos do imposto «as pessoas singulares ou colectivas que, em situação irregular, produzam, detenham, transportem, introduzam no consumo, vendam ou utilizem produtos sujeitos a impostos», desta norma apenas decorre que, quando houver irregularidade, essas pessoas podem ser responsabilizadas pelo pagamento do imposto que deveriam cobrar e não cobraram, relativo à mercadoria que transaccionaram, mas já não resulta que possam ser responsabilizadas pelo pagamento de um imposto que não devia ser cobrado pela transacção da mercadoria que efectivamente transaccionam.

No caso em apreço, o que foi transaccionado foi gasóleo marcado e colorido e não gasóleo rodoviário e o imposto que deveria ser cobrado pela venda do mesmo era o correspondente ao gasóleo marcado e colorido e não o correspondente ao gasóleo rodoviário, como resulta do n.º 1 do artigo 74.º do C.I.E.C. ao estabelecer que «são tributados com taxas reduzidas o gasóleo, o gasóleo de aquecimento e o petróleo coloridos e marcados com os aditivos definidos por portaria do Ministro das Finanças».

Isto é, não se está perante uma situação de falta de liquidação do imposto devido relativamente à mercadoria vendida, pois o que foi vendido, apesar do não cumprimento das formalidades legais, foi gasóleo marcado e colorido vendido e não gasóleo rodoviário, e o ISP à taxa reduzida que incide sobre a comercialização daquele primeiro tipo de gasóleo foi liquidada e paga. Pelo facto de não terem sido cumpridas essas formalidades, o gasóleo referido não deixou de ser marcado e colorido e não passou a ser considerado gasóleo rodoviário, não deixando de continuar a ser punida a sua utilização como gasóleo rodoviário, se eventualmente o adquirente o utilizou como tal.

Assim, com base nas normas de incidência que constam do CIEC e do CIVA não se chega à conclusão de que, no caso de o gasóleo marcado e colorido não ser vendido com os requisitos e o destino legal, a taxa de ISP que deve ser aplicada (e o correspondente IVA) não são que a lei prevê para a sua comercialização, mas antes a taxa aplicável a qualquer outro produto petrolífero, designadamente o gasóleo rodoviário. Ou, doutra perspectiva, não resulta daqueles códigos que quem vendeu gasóleo marcado e colorido deva pagar algum imposto correspondente a gasóleo rodoviário, que não vendeu.

Por outro lado, também não é forçoso concluir, em termos lógicos, que a não observância dos requisitos de um regime de tributação privilegiado implique a aplicação do regime normal, pois a punição das ilegalidades cometidas na comercialização pode ser eficientemente efectuada apenas com as sanções criminais ou contra-ordenacionais, que são previstas no Regime Geral das Infracções Tributárias e noutros diplomas especiais.

Aliás, é isso mesmo que inculca o n.º 6 do referido artigo 74.º, ao estabelecer que «a venda, a aquisição ou o consumo de gasóleo colorido e marcado com violação do disposto no número anterior estão sujeitos às sanções previstas no Regime Geral das Infracções Tributárias e em Legislação especial».

São estas as consequências previstas para a irregularidade em causa e não também que o gasóleo vendido passa a ser juridicamente considerado gasóleo rodoviário ou que, continuando juridicamente a ser gasóleo marcado e colorido, a taxa de ISP aplicável, em vez de ser a prevista na lei para essa mercadoria passa a ser a que corresponde a qualquer outro produto petrolífero diferente do produto que foi vendido.

Poderia aventar-se que o facto de o referido artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 3-B/2000 ter vindo estabelecer, na redacção dada ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 566/99, que «na medida em que sejam compatíveis com o código dos Impostos Especiais de Consumo aprovado pelo presente diploma, mantêm-se em vigor as disposições regulamentares da legislação por ele revogadas constantes de portaria ou despacho ministerial, considerando-se que as referências nelas efectuadas se reportam às correspondentes normas do mencionado Código» tornaria irrelevantes, para futuro, as questões de inconstitucionalidade orgânica que se poderiam suscitar em relação aquele n.º 7 da Portaria n.º 234/97.

No entanto, mesmo que, hipoteticamente se aceitasse, em abstracto, a possibilidade de um diploma legislativo vir transformar direito regulamentar anterior em normas legislativas, por mera remissão para o seu conteúdo, tal apenas seria razoável em casos em que houvesse um remissão expressa para o conteúdo de determinado diploma ou diplomas, e não, como sucede no caso em apreço, uma mera referência genérica a «disposições regulamentares … constantes de portaria ou de despacho ministerial», que não identifica claramente as disposições para que se remete.

Por outro lado, a redacção daquele artigo 47.º, n.º 1, da Lei n. 3-B/2000 nem sequer contém uma remissão para o conteúdo das disposições regulamentares a que alude, que permita aventar a possibilidade de ver nele uma absorção ou recepção material desse direito regulamentar, que passaria a ter força legislativa. Na verdade, a redacção dessa norma ao dizer que «na medida em que sejam compatíveis com o Código dos Impostos Especiais de Consumo aprovado pelo presente diploma,

mantém-se em vigor as disposições regulamentares de legislação por ele revogadas constantes de portaria ou de despacho ministerial» revela com evidência que o direito regulamentar é mantido como tal, como regulamentar, e não passa a ter força legislativa.

Conclui-se, assim, que referido n.º 7 da Portaria n.º 234/97, na parte em que prevê responsabilidade dos proprietários ou os responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado pela diferença entre o montante do ISP e IVA liquidado e pago e a que seria devida se se tratasse de gasóleo rodoviário é orgânica e materialmente inconstitucional, por violação dos artigos 106.º, n.º 2, e 168.º, n.º 1, alínea *i*), da CRP, na redacção vigente em Abril de 1997." (fls. 456 a 459)

2 — Notificado para alegar, o Ministério Público apresentou as suas alegações, cujas conclusões são as seguintes:

«1.º

O princípio constitucional da reserva de lei fiscal implica que os aspectos fundamentais atinentes à definição da relação tributária, incluindo a respectiva incidência subjectiva, devem constar necessariamente de diploma legal, não podendo ser inovatoriamente definidos por normas de índole regulamentar.

2.º

Do artigo 3.º, n.º 2, alínea *e*), do Código dos Impostos Especiais de Consumo resulta que são sujeitos passivos as pessoas singulares ou colectivas que, em situação irregular, introduzam no consumo ou vendam produtos sujeitos a imposto especial de consumo.

3.º

Face ao preceituado no artigo 74.º, n.º 1 e 3, do mesmo Código (na versão aplicável, de 2002) são tributados com um regime fiscal privilegiado, consubstanciado no pagamento de "taxas reduzidas", o gasóleo "colorido" e "marcado", necessariamente destinado às finalidades taxativamente previstas no n.º 3, o qual só pode ser adquirido pelos titulares do cartão microcircuito, instituído para efeitos de controlo da sua afectação aos destinados elencados naquele n.º 3, n.º 4 do citado artigo 74.º

4.º

Inferindo-se deste conjunto normativo que a irregular comercialização de gasóleo "colorido" e "marcado", por destinado a quem não seja titular do referido cartão, implica a não aplicação do regime fiscal privilegiado, constante do n.º 1 do artigo 74.º, e a consequente responsabilidade pelas taxas "normais" aplicáveis à venda de combustíveis, nos termos da norma de incidência subjectiva que consta da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 3.º do referido Código.

5.º

Não sendo, deste modo, inovatória a norma de responsabilidade tributária, constante da parte final do n.º 7 da Portaria n.º 234/97, ela não incide, de modo constitutivo, sobre a definição da incidência subjectiva do imposto sobre os produtos petrolíferos, não padecendo, consequentemente, da apontada inconstitucionalidade orgânico-formal.

6.º

Termos em que deverá proceder o presente recurso." (fls. 476 a 478)

3 — Por sua vez, notificada das alegações, a recorrida deixou expirar o prazo de resposta, sem contra-alegar.

Cumpre, então, apreciar e decidir.

II — Fundamentação

4 — Nos presentes autos, importa aferir da eventual inconstitucionalidade orgânica por violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea *i*), da CRP, e material, por violação do artigo 106.º, n.º 2, da CRP da norma extraída do § 7.º da Portaria n.º 234/97, de 04 de Abril, na parte em que dispõe:

"Os proprietários ou os responsáveis pela exploração dos postos autorizados para venda ao público do gasóleo colorido e marcado só poderão vender o produto aos titulares de cartões com microcircuito [...], *sendo responsáveis pelo pagamento do ISP e respectivo IVA resultantes da diferença entre a taxa do imposto aplicável ao gasóleo rodoviário e a taxa do imposto aplicável ao gasóleo colorido e marcado em relação às quantidades que venderem e que não fiquem documentadas no movimento contabilístico do posto"* (com itálico).

A posição que se tomar vai depender de saber se esta norma encontra, ou não, acolhimento numa interpretação conjugada da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 74.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo [de ora em diante, CIEC], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/09, de 22 de Dezembro. Somente se se entender que a norma é inovatória se poderá concluir pela inconstitucionalidade orgânica, dado que consta de diploma regulamentar e não de acto legislativo.

Antes de mais, há que definir o âmbito de aplicação no tempo daquelas normas legais. Na medida em que os factos constitutivos da obrigação tributária ocorreram entre 21 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2002 (ver o mapa de vendas irregulares, constante de fls. 23 a 26 dos autos de processo de cobrança fiscal), constata-se que a lei aplicável aos factos seria: *i*) aquela que resulta da alteração ao CIEC (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro), introduzida pelo artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, quanto aos factos tributários ocorridos entre 21 de Janeiro de 2002 e 04 de Novembro de 2002; *ii*) aquela que resulta da alteração ao CIEC introduzida pelo Decreto-Lei n.º 223/2002, de 30 de Outubro, quanto aos factos ocorridos entre a data da sua entrada em vigor — ou seja, 04 de Novembro de 2002 — e 31 de Dezembro de 2002.

Refira-se que, apesar disso, a decisão recorrida aparenta ter aplicado, *indistintamente,* a redacção conferida ao artigo 74.º do CIEC pelo artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001, não tendo aplicado a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 223/2002, nem sequer aos factos ocorridos após a entrada em vigor deste último diploma legal [cf. fls. 455: *"No artigo 74.º do mesmo Código, na redacção vigente em 2002, em que ocorreram os factos* [...]].

Contudo, estritamente para efeitos de verificação da conformidade orgânica da norma reputada de inconstitucional, importa ter igualmente presente a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 223/2002, na medida em que o Tribunal Constitucional é livre de tomar em consideração fundamentos que extravasem dos indicados pelos recorrentes ou mesmo que não tenham sido apreciados pelos tribunais recorridos.

O artigo 3.º, n.º 2, alínea *e*) do CIEC manteve, até à actualidade, a sua redacção originária inalterada:

"2 — São ainda sujeitos passivos.:

[...]

e) As pessoas singulares ou colectivas que, em situação irregular, produzam, detenham, transportem, introduzam no consumo, vendam ou utilizem produtos sujeitos a imposto especial de consumo [...]"

Por sua vez, o artigo 74.º do CIEC tem sido alvo de diversas alterações legislativas, sendo que, naquilo que importa para os presentes autos, aquele preceito legal assumiu, originariamente, a seguinte redacção:

"1. São tributados com taxas reduzidas o gasóleo e o petróleo coloridos e marcados com os aditivos definidos por portaria do Ministro das Finanças.

2 — O petróleo colorido e marcado só pode ser utilizado no aquecimento, iluminação e nos usos previstos no n.º 3 do presente artigo.

3 — O gasóleo colorido e marcado só pode ser consumido por:

a) Motores estacionários utilizados na rega;

b) Embarcações referidas na alínea *c*) e *h*) do n.º 1 do artigo 71.º;

c) Tractores agrícolas, ceifeiras-debulhadoras, moto-cultivadores, moto-enxadas, motoceifeiras, colhedores de batatas automotrizes, colhedores de ervilha, colhedores de forragem para silagem, colhedores de tomate, gadanheiras-condicionadoras, máquinas de vindimar, vibradores de tronco para colheita de azeitona e outros frutos, bem como outros equipamentos automotrizes, aprovados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

d) Veículos de transporte de passageiros e de mercadorias por caminhos de ferro;

e) Motores fixos;

4 — Para efeitos deste artigo, entendem-se por motores fixos os motores que se destinem à produção de energia e que, cumulativamente, se encontrem instalados em plataformas inamovíveis."

Mais tarde, por força do artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, aquele preceito passou a assumir a seguinte redacção:

"Artigo 74.º

1 — São tributados com taxas reduzidas o gasóleo, o gasóleo de aquecimento e o petróleo coloridos e marcados com os aditivos definidos por portaria do Ministro das Finanças.

2 — O petróleo colorido e marcado só pode ser utilizado no aquecimento, iluminação e nos usos previstos no n.º 3 do presente artigo.

3 — O gasóleo colorido e marcado só pode ser consumido por:

a) Motores estacionários utilizados na rega;
b) Embarcações referidas na alínea *c*) e *h*) do n.º 1 do artigo 71.º;
c) Tractores agrícolas, ceifeiras-debulhadoras, moto-cultivadores, moto-enxadas, motoceifeiras, colhedores de batatas automotrizes, colhedores de ervilha, colhedores de forragem para silagem, colhedores de tomate, gadanheiras-condicionadoras, máquinas de vindimar, vibradores de tronco para colheita de azeitona e outros frutos, bem como outros equipamentos automotrizes, aprovados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
d) Veículos de transporte de passageiros e de mercadorias por caminhos de ferro;
e) Motores fixos;

4 — O gasóleo colorido e marcado só poderá ser adquirido pelos titulares do cartão de microcircuito instituído para efeitos de controlo da sua afectação aos destinos referidos no número anterior.
5 — A venda, a aquisição ou o consumo de gasóleo colorido e marcado com violação do disposto no número anterior estão sujeitos às sanções previstas no Regime Geral das Infracções Tributárias e em legislação especial.
6 — Para efeitos deste artigo, entendem-se por motores fixos os motores que se destinem à produção de energia e que, cumulativamente, se encontrem instalados em plataformas inamovíveis."

Subsequentemente, por força do já referido Decreto-Lei n.º 223/2002, o artigo 74.º do CIEC passou a assumir a seguinte redacção:

"1 — São tributados com taxas reduzidas o gasóleo, o gasóleo de aquecimento e o petróleo coloridos e marcados com os aditivos definidos por portaria do Ministro das Finanças.
2 — O petróleo colorido e marcado só pode ser utilizado no aquecimento, iluminação e nos usos previstos no n.º 3 do presente artigo.
3 — O gasóleo colorido e marcado só pode ser consumido por:

a) Motores estacionários utilizados na rega;
b) Embarcações referidas na alínea *c*) e *h*) do n.º 1 do artigo 71.º;
c) Tractores agrícolas, ceifeiras-debulhadoras, moto-cultivadores, moto-enxadas, motoceifeiras, colhedores de batatas automotrizes, colhedores de ervilha, colhedores de forragem para silagem, colhedores de tomate, gadanheiras-condicionadoras, máquinas de vindimar, vibradores de tronco para colheita de azeitona e outros frutos, bem como outros equipamentos automotrizes, aprovados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
d) Veículos de transporte de passageiros e de mercadorias por caminhos de ferro;
e) Motores fixos;

4 — O gasóleo de aquecimento só pode ser utilizado como combustível de aquecimento industrial, comercial ou doméstico.
5 — O gasóleo colorido e marcado só poderá ser adquirido pelos titulares do cartão de microcircuito instituído para efeitos de controlo da sua afectação aos destinos referidos no n.º 3 do presente artigo.
6 — A venda, a aquisição ou o consumo de gasóleo colorido e marcado com violação do disposto no número anterior estão sujeitos às sanções previstas no Regime Geral das Infracções Tributárias e em legislação especial
7 — Para efeitos deste artigo, entendem-se por motores fixos os motores que se destinem à produção de energia e que, cumulativamente, se encontrem instalados em plataformas inamovíveis."

Mais recentemente, já depois de os factos constitutivos das obrigações tributárias apreciadas nos autos recorridos, esta redacção do artigo 74.º do CIEC veio a ser ainda alterada pelo artigo 69.º da Lei n.º 53-A/2006, de 31 de Dezembro que, naquilo que se afigura relevante para os presentes autos, clarificou o regime de consequências para o não cumprimento do registo no sistema de controlo informático:

"5 — O gasóleo colorido e marcado só pode ser adquirido pelos titulares do cartão com microcircuito instituído para efeitos de controlo da sua afectação aos destinos referidos no n.º 3, sendo o proprietário ou o responsável legal pela exploração dos postos autorizados responsabilizado pelo pagamento do imposto resultante da diferença entre a taxa do imposto aplicável ao gasóleo rodoviário e a taxa aplicável ao gasóleo colorido e marcado, em relação às quantidades que venderem e não fiquem devidamente registadas no sistema informático subjacente aos cartões com microcircuito atribuídos."

Esta nova redacção do n.º 5 do artigo 74.º do CIEC não é, contudo, directamente aplicável aos autos (sob pena de violação do princípio da irretroactividade fiscal (artigo 103.º, n.º 3, da CRP). Deve, contudo, notar-se que a nova redacção do n.º 5 do artigo 74.º do CIEC veio consagrar, com algumas meras correcções de organização frásica, a terminologia empregue no § 7.º da Portaria n.º 234/97, de 04 de Abril de 1997.

5 — Retomando a questão deixada em aberto, importa pois averiguar se é possível extrair da redacção CIEC aplicável ao caso nos autos recorridos (ou seja, a que decorre da alteração introduzida pelo artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001, quanto aos factos tributários ocorridos até 04 de Novembro de 2002, e a que decorre da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 223/2002, quantos aos factos tributários ocorridos desde aquela data até 31 de Dezembro de 2002) uma obrigação tributária de suportar o valor do imposto resultante da diferença entre a taxa do imposto aplicável ao gasóleo rodoviário e a taxa aplicável ao gasóleo colorido e marcado, em relação às quantidades que venderem e não fiquem devidamente registadas no sistema informático subjacente aos cartões com microcircuito atribuídos, interpretação, aliás, sustentada pelo Ex.mo Procurador-Geral-Adjunto em funções neste Tribunal.

Como se viu, a decisão recorrida fundamentou o seu juízo de inconstitucionalidade na simples circunstância de as características físicas e químicas do gasóleo comercializado corresponderem às do gasóleo colorido ou reduzido, sujeito a uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo. Ou seja, a decisão recorrida entende que, tendo sido comercializado gasóleo que corresponde, em função da sua natureza física e química, a gasóleo colorido ou marcado, não existe norma alguma que imponha a tributação à taxa normal, ficcionando-se a sua natureza como de gasóleo rodoviário.

Ora, conforme bem demonstrado pelo recorrente, a aplicação da taxa reduzida fixada no artigo 74.º do CIEC — nas redacções resultantes do artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001 e do Decreto-Lei n.º 223/2002 — não depende exclusivamente das suas características físicas e químicas, mas principalmente da finalidade conferida ao respectivo uso. Assim, o legislador entendeu que só seria justificada a aplicação de taxa reduzida quando o uso do gasóleo colorido e marcado se destinasse a qualquer uma das finalidades previstas no n.º 3 do referido artigo 74.º

Daqui decorre que, mesmo antes da introdução da redacção actualmente vigente do n.º 5 do artigo 74.º do CIEC — recorde-se, pelo artigo 69.º da Lei n.º 53-A/2006, de 31 de Dezembro — , aquele diploma legal já permitia concluir pela responsabilidade tributária dos vendedores de gasóleo colorido ou marcado a consumidores não portadores de cartão válido. É que, sempre que o gasóleo não se destinasse àquelas finalidades, seria evidente que a venda se afiguraria como irregular, ficando sujeita à taxa normal de imposto especial sobre o consumo. Ora, na medida em que a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 3.º do CIEC sempre determinou a sujeição a imposto das pessoas singulares ou colectivas que vendessem, de modo irregular, produtos sujeitos a imposto especial de consumo, torna-se forçoso concluir que o disposto no § 7.º da Portaria n.º 234/97 não pode afigurar-se como inovatório face ao já preceituado nos referidos preceitos legais do CIEC.

No caso dos autos recorridos, o âmbito de incidência subjectiva tributária já se encontrava definido pelos artigos 3.º, n.º 2, alínea *e*) e 74.º do CIEC, constituindo o § 7.º daquela Portaria uma mera decorrência daqueles preceitos. A circunstância de a Portaria n.º 234/97 ter sido determinada em momento anterior ao da entrada em vigor do CIEC em nada obsta a este entendimento, na medida em que o n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 2-B/2000, de 04 de Abril, procedeu a um aditamento ao artigo 3.º do diploma que aprovou o CIEC, no sentido de garantir a manutenção em vigor de todas as disposições regulamentares constantes de portaria que tenham sido aprovadas em momento prévio àquele, desde que compatíveis com o CIEC — o que é, manifestamente, o caso.

A circunstância de o legislador ter vindo, em momento posterior, a clarificar uma redacção menos evidente do enunciado normativo, não impede que o texto legal anterior seja interpretado em sentido conforme à Constituição, sempre que permitido pelo sentido possível das palavras. Ora, ainda que menos explícito que a redacção actual do n.º 5 do artigo 74.º do CIEC, já era possível interpretar a redacção originária do CIEC naquele mesmo sentido, seja na redacção conferida pelo artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001, seja na do Decreto-Lei n.º 223/2002.

Em suma, não se revestindo de conteúdo inovatório, mas antes limitando-se a precisar os mecanismos de cobrança de imposto devido nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *e*) e 74.º, "a contrario", do CIEC, não se verifica qualquer inconstitucionalidade material (artigo 103.º, n.º 2, da CRP) ou orgânica (artigo 165.º, n.º 1, alínea *i*), da CRP) do disposto no § 7.º da Portaria n.º 234/97.

III — Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do § 7.º da Portaria n.º 234/97, de 04 de Abril, "na parte em que prevê a responsabilidade dos proprietários ou os responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado pela

diferença entre o montante do ISP e IVA liquidado e pago e a que seria devida se se tratasse de gasóleo rodoviário "

b) Conceder provimento ao recurso.

Sem custas, por não serem devidas.

Lisboa, 18 de Junho de 2008. — *Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Gil Galvão.*

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 19552/2008

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), nomeio secretária pessoal do Senhor Vice-Presidente Conselheiro José Manuel da Silva Santos Botelho, e por indicação deste, a Mestre Bárbara Maria da Silva Cruz, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2008, podendo exercer as actividades referidas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

15 de Julho de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio (extracto) n.º 4808/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 2653/07.0TBAGD

No Tribunal Judicial de Águeda, 3.º Juízo de Águeda, no dia 26-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

AZULBREJO — Comércio de Materiais de Construção, L.da, NIF — 506067530, Endereço: Rua do Brejo, Borralha, 3750 Águeda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Jorge Pereira da Graça, Endereço: Catraia da Borralha, 3750-000 Borralha

Nuno André Miranda Pericão, NIF — 191019933, Endereço: Rua do Brejo — Brejo, Borralha, 3750-000 Águeda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Direito.* — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes.*

300512668

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 4809/2008

Processo: 26/08.6TBALB
Insolvência pessoa colectiva (requerida)
N/Referência: 973862
Data: 03-07-2008
Requerente: Fábrica de Papel da Lapa Lda.
Insolvente: NASPAC — Comércio Embalagens, L.da
NASPAC — Comércio Embalagens, L.da, NIF — 506518884, Endereço: Parque Empresarial Vale da Lage, Armazém B — Albergaria-a-Velha, 3850-184 Albergaria-a-Velha

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os referidos no artigo. 233.º, nos. 1 e 2 do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Francisco José M. Coutinho C. Sousa.*

300506869

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 4810/2008

Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 113-I/1992

Requerente: Banco Nacional Ultramarino Sa e outro(s).
Requerido: Gregório e C.ª S. A.

O Dr. Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) GREGÓRIO E C.ª SA , notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário João Alexandre Monteiro Correia, com domicilio na R. Dr. Luís Gomes 71- R/C- Entroncamento (Artigo 1265.º n.º 1 do C.P.C).

7 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre.*

300517399

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 4811/2008

Processo: 551-AF/2002 Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: José Rodrigues Pereira
Requerido: Saclene — Embalagens Plásticas — Ld.ª

O Dr. Afonso Dinis Nunes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C. P. E. R. E. F.)

18 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha.*

300507298

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 4812/2008

Processo: 3262/07.9TBAVR-F
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 3479902
Data: 27-06-2008
Insolvente: O Navio de Espelhos, Livraria, S. A.,

O Dr. António Beça Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente O Navio de Espelhos, Livraria, S. A., número de identificação fiscal 506356043, Endereço: Rua 31 de Janeiro, 10, Aveiro, 3810-192 Aveiro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima.*

300484756

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4813/2008

Processo: 2012/08.7TBBCL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 4395531
Data: 02-07-2008
Requerente: Esteves Alves & Carvalho, L.da
Devedor: Olimalhas — Sociedade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível,no dia 27-06-2008,ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora-Olimalhas-Sociedade Unipessoal,L.d.ª NIF-507707699, com sede na Travessa de São Salvador, Freguesia de Cristelo, 4755-170 Barcelos.

É administrador da devedora José Manuel Lopes Vieira, residente na Travessa de São Salvador, Freguesia de Cristelo, 4755-170 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:Francisco José Areias Duarte,Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232,4.º Esq.,4750-276 Barcelos

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador, Francisco José Areias Duarte.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo.128.º CIRE),acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º-CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo.128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s),data de vencimento, montante de capital e de juros;as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º-CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha.*

300498242

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4814/2008

Processo: 1220/08.5TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Moreira Loureiro e Maria Manuela Dinis Pereira Andrade Loureiro
Credor: Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s)..

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Moreira Loureiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-01-1970, NIF — 189553707, BI — 9345450, Endereço: Avenida João Paulo II, 386, 1.º Dt.º, Frente, Apart, 14, 4750-304 Barcelos

Maria Manuela Dinis Pereira Andrade Loureiro, estado civil: Casado,, NIF — 186845030, BI — 7427647, Endereço: Av. João Paulo II, 386, 1.º Dt. Frente, Apartigo 14, 4750-304 Barcelos

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

OAdministrador da Insolvência Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho.*

300369371

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4815/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 981/08.6TBBRG

Credor: DGCI, Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Insolvente: Aníbal Pereira e Machado L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Aníbal Pereira e Machado L.da, NIF — 506759334, Endereço: Lugar da Formigueira, Lt. 18 — e 1, Frossos, 4700-152 Braga

Administrador da Insolvência: — Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua Santa Catarina, N.º 391, 4.º Esquerdo, Porto, 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Proposta do Sr. Administrador de Insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente (artigo 230.º,n.º 1,al.d) e 232.º, n.º 1, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento:

O Incidente de qualificação da Insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado (artigo. 232.º, n.º 5,do CIRE).

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa (al. *a*),do n.º 1, do artigo. 233.º, do CIRE).

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção, quanto ao administrador de insolvência, das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência (alínea b), do n.º 1, do artigo. 233.º,do CIRE).

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições (alínea c), do n.º1, do artigo. 233.º, do CIRE).

Extinção da instância do processo de verificação de créditos (artigo 233.º, n.º 2,al.b), do CIRE).

A liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais (artigo 234.º, n4, do CIRE).

8 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Abreu.*

300519691

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4816/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3960/08.0TBBRG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 6045427.

Insolvente — João Rodrigues Barbosa Unipessoal, L.da

Efectivo com. credores — Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 11 de Junho de 2008, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Rodrigues Barbosa Unipessoal, L.da, com número de identificação fiscal 505490498 e sede no endereço do lugar de Senhariz, Lomar, 4705-187 Braga.

É administrador do devedor João Rodrigues Oliveira Barbosa, número de identificação fiscal 148950612, bilhete de identidade n.º 7552267, a quem é fixado domicílio endereço do lugar de Senhariz, Lomar, 4705-187 Braga;

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Gomes, com domicílio no endereço da Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Agosto de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva.*

300538775

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 4817/2008

Processo: 347/08.8TBCLD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1757805
Data: 28-05-2008
Requerente: Frutaspetáculo, L.da,
Insolvente: Frutas J. B. R., L.da
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, na sequência da sentença de declaração de insolvência proferida no dia 25-03-2008, ao meio dia, do devedor: Frutas J. B. R., L.da, número de identificação fiscal 503649368, Endereço: Rua da Boavista, 9, Usseira, 2510-000 Óbidos com sede na morada indicada.

Em que é administrador do devedor: José Marques Rodrigues, casado, nascido em 13-09-1957, natural do concelho do Bombarral, freguesia de Carvalhal, nacional de Portugal, BI 6812065, Endereço: Rua da Boavista, 9, 2510-772 Usseira, a quem é fixado domicílio na morada indicada e Administrador da Insolvência Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, 135 — 3.º A, 2415-499 Leiria.

Foi designado o dia 16-09-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista.* — O Oficial de Justiça, *Conceição de Frias Monteiro.*

300482285

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 4818/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 2471/07.5TBFIG

Requerente: Carla Sofia Silva Maia
Insolvente: M.B.S.S.- Planeamento e Arquitectura, Lda.
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 23-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M.B.S.S.- Planeamento e Arquitectura, Lda., NIF — 502133538, Endereço: Praceta António Sotero Oliveira — 9, 3080-014 Figueira da Foz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Sérgio Carlos Almeida de Sousa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 112347606, BI — 5125292, Endereço: Rua Álvaro de Campos, N.º 7, 2.º Esquerdo, 8800-320 Tavira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada:

Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia, NIF: 149017820.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

300496825

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4819/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 778/08.3TBGMR

Requerente: ACAILNORTE, L.da e outro(s).

Insolvente: LABRIS — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 07-07-2008, às 17:56:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora:

LABRIS — Construções, Ld.ª, NIF — 502569182, Endereço: Lugar de Vilar, Pavilhão N.º 7, S. João das Caldas de Vizela, 4815-404 Vizela, com sede na morada indicada.

É Administrador da Devedora:

José Armando de Oliveira Pacheco, estado civil: casado, nascido em 16-09-1955, freguesia de Vilarinho [Santo Tirso], Endereço: Urbanização Fonte do Abade, N.º 18, Lustosa, 4620-268 Lousada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins.*

300521983

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4820/2008

Processo: 2106/08.9TBLRA

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 4067431

Data: 18-06-2008

Requerente: Andreia Paula de Almeida Correia

Devedor: Passos — Artigos Para O Lar, L.da,

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 17-06-2008, às 09:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Passos — Artigos Para O Lar, L.da, número de identificação fiscal 506691241, com sede da Rua Paulo VI, Lote 144 — Loja J, Leiria, 2415-144 Leiria

Para Administrador da Insolvência é nomeado :

Carlos Henrique Maia Pinto, com domicilio em : Rua Nova da Escola, n.º 135, 3.º A, Leiria, 2415-199 Leiria.

São administradores da insolvente*:*

Luiz António Passos, FIF 241915660, Endereço: Travessa das Olhalvas, n.º 23-1.º Esq.º, 2410-000 Pousos-Leiria.,

Nair Morais Passos, número de identificação fiscal 241915520, Passaporte — P000798155, Endereço: Rua Casal Andrinos, n.º 5-2.º-Dt.º, Pousos, 2400-000 Leiria

Bruno Passos, número de identificação fiscal 242699456, Endereço: Travessa das Olhalvas, n.º 23-1.º Esq.º, 2410-000 Pousos-Leiria., a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da insolvente não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Cardoso.* — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa.*

300468986

7.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4821/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 923/07.6YXLSB

Credor: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor: Luís Guerreiro Pereira

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 7.º Juízo — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 11-06-2008, às 16.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luís Guerreiro Pereira, nascido em 30-10-1948, concelho de Santiago do Cacém, NIF — 221936360, BI — 376201, Endereço: Rua Gonçalves Crespo, 40, Cv Esquerda, Lisboa, 1150-186 Lisboa

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Eduardo Pimentel, Endereço: Av.ª Carolina Michaelis, 19, 3.º Fte, 2795-052 Linda-A-Velha

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191. º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Catarina Pires*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves.*

300514685

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4822/2008

Processo: 453/07.6TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1153051

Data: 23-06-2008

Credor: Júlia e Mendes, L.da

Insolvente: Francisco Almeida Construções, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Francisco Almeida Construções, L.da, NIF — 503917990, Endereço: Rua Ferreira de Castro. Lote 396 — 4.º Dt.º, 1900 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr. João Marino Ribeiro Ferrão Gomes, Endereço: Rua César de Oliveira, 18, 4.º Esq.º, 1600-427 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeito.

23 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

300464562

Anúncio n.º 4823/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 746/06.0TYLSB

Insolvente: Sapataria For All, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sapataria For All, Lda, NIF — 504147390, sede: Travessa do Barreiro, N.º 14, Sala J, Valejas — Oeiras;

Administrador da Insolvência: A. Santos Martins, domicílio: Av.ª Minas Gerais, 13, 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado; cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE; cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto quanto à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência; todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição; todos os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos; a liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

300493163

Anúncio (extracto) n.º 4824/2008

Processo: 1476/04.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Resiquimica — Resinas Químicas, S. A.
Insolvente: Colas Casanova, Lda Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Colas Casanova, Lda, NIF — 502877545, sede: Poiares, Santo André, Vila Nova de Poiares;
Administrador da Insolvência: Dr. Agostinho Pedro, domicílio: Av 1.º de Maio, 95-1.º Dto, Fogueteiro, 2845-601 Amora.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado; cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE; cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto quanto à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência; todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição; todos os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos; a liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

300493188

Anúncio (extracto) n.º 4825/2008

Processo: 766/07.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Lifestyle — Comércio e Representações, S. A.
Insolvente: Soul Urban Project, Ld.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Soul Urban Project, Ld.ª, NIF — 507519671, sede: Rua Francisco Pedro Curado, edifício A 2.3, 9.º I, Lisboa;
Administrador de Insolvência: Fernando Bordeira Costa, domicílio: Rua Ivone Silva, n.º 115, 2775-302 Parede
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado; cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE; cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto quanto à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência; todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição; todos os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos; a liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

300493196

Anúncio (extracto) n.º 4826/2008

Processo: 212/07.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1159595
Data: 30-06-2008
Insolvente: Peixe À Porta — Comércio de Pescado, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Peixe À Porta — Comércio de Pescado, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 505018080, sede: Rua Prof. Francisco Gentil, n.º 25 C, Lumiar, Lisboa
Administradora de Insolvência: Dra. Cristina Alfaro, domicílio: R Nova do Almada, 92-4.º, 1200-290 Lisboa
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado; cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE; cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto quanto à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência; todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição; todos os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos; a liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.*— O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

300493082

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4827/2008

Processo: 715/03.1TYLSB
Falência (Requerida)
N/Referência: 1162619
Data: 04-07-2008
Requerente: Top Tours — Viagens e Turismo, S. A.
Falido: SIMANEX — Comércio Internacional, L.da
Dr(a). Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:
Faz saber que por sentença de 24-07-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a Falência de Falido: SIMANEX — Comércio Internacional, L.da, NIF — 503729086, domicílio: Rua Carlos Amaro de Matos, 36, Letras A/b, Falagueira, 2700-162 Amadora
tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no art.º 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F.

4 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300509209

Anúncio n.º 4828/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 823/06.7TYLSB

Referência — 1168249.

Requerentes — Krispress II — Indústria Gráfica e de Embalagens, L.da, e Recrente — Companhia Ibérica de Aluguer e Gestão de Equipamentos e Máquinas, L.da
Devedores — Bruno Afonso Fernandes de Arriscada Molarinho Carmo e mulher, Ana Rita Fernandes Caetano Molarinho Carmo.

Publicidade da sentença que julgou válida a desistência da instância neste tribunal e processo, em que são:

Requerentes — Krispress II — Indústria Gráfica e de Embalagens, L.da, e Recrente — Companhia Ibérica de Aluguer e Gestão de Equipamentos e Máquinas, L.da;
Devedores — Bruno Afonso Fernandes de Arriscada Molarinho Carmo, contribuinte n.º 112671861, e mulher, Ana Rita Fernandes Caetano Molarinho Carmo, contribuinte n.º 196596220, com endereço na Rua do Canil, 15, S. Pedro de Penaferrim, 2710-000 Sintra;

e em que foi nomeado provisoriamente administrador de insolvência o Dr. Diamantino Augusto Marcos, com endereço na Rua da Milharada, 31, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745-822 Queluz.

Por sentença proferida em 18 de Dezembro de 2006, foi julgada válida a desistência da instância, cessando por esta forma os termos da causa (artigos 21.º do CIRE e 295.º, 296.º e 300.º do Código de Processo Civil).

11 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300538126

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4829/2008

Processo: 1319/06.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: João Fernandes Rebelo
Insolvente: C.F.E S. — Cardoso, Ferreira e Simões, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 01-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

C. F. E S. — Cardoso, Ferreira e Simões, S. A, NIF — 501883037, Endereço: Calçada da Tapada, n.º 91 — A, Lisboa, 1300-547 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Arlindo da Silva Ferreira Simões, Endereço: Av. Bombeiro Voluntário, 40 — 5.º Esq, 1495-020 Algés

João Mascarenhas de Vasconcelos, Endereço: Av. Marechal Carmona, 30, 2750-000 Cascais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Luís de Pinho Lopes, Endereço: Bairro de Belém — Rua 15, n.º 8, 1400-308 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 16-09-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

2 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300500655

Anúncio n.º 4830/2008

Processo: 241/07.0TYLSB;
Insolvência pessoa colectiva (Requerida);
N/Referência: 24120071;
Data: 02-07-2008;
Credor: " Hormann Portugal- Portas, Ldª "
Devedor: " Vicente & Carvalho, Ldª ";

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 26-06-2008, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

- " Doorway- Companhia de Portas e Montagens, Ldª "; N. I. F. 506417700 e com sede em Rua dos Jacintos, n.º 64, Herdade da Aroeira, Almada -

São administradores do devedor:

- António Miguel Teixeira de Freitas; com endereço em Estrada Monumental, 237, Bloco 8, Fracção 822, Funchal -

- Luís Manuel Miguens Louro; com endereço em Rua Tapada das Murteiras, n.º 59, Porto Salvo, Oeiras - a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

- Dr. Isidro da Purificação Correia; com endereço em Estrada da Luz, n.º 62, 1.º Dt.º, 1600-159 Lisboa-

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 10 de Setembro de 2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300499199

Anúncio n.º 4831/2008

Processo: 338/07.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Casalinho — Construção Civil, Vendas Imobiliárias, Ld.ª
Credor: Direcção-Geral de Impostos

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Casalinho — Construção Civil, Vendas Imobiliárias, Ld.ª, NIF — 502590718, Endereço: Av. General Humberto Delgado, n.º 27 A, Costa da Caparica, 2800 Almada

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente
Efeitos do encerramento:

- O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
- Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
- Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
- Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
- Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
- A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300523132

Anúncio n.º 4832/2008

Processo: 619/05.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1166074
Data: 08-07-2008
Credor: PÓVOATEJO — Comércio de Equipamentos Diversos, L.da
Insolvente: INDUSTRIAGRUPO — Soc. de Serviços, S. A.
Insolvente: INDUSTRIAGRUPO — Soc. de Serviços, S. A., número de identificação fiscal 503456780, Endereço: Parque Industrial Catrapona, Caixa Postal Q, Paio Pires, 2840-000 Seixal
Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Cristina Moncão Leão, Endereço: Av. Sidónio Pais 2 1 Esq. Let B, 1050-214 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência do património do devedor.
Efeitos do encerramento:
a) O Devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, alínea a) do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.
b) Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39.º n.º 7, alínea al. *d*) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300522055

Anúncio n.º 4833/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1478/05.1TYLSB

Referência — 1166831.
Insolvente — Top — Sociedade de Exploração de Lojas, L.da

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados,em que são:

Insolvente — Top — Sociedade de Exploração de Lojas, L.da, endereço no Olivais Shopping, Rua da Cidade de Bolama, 23, loja 105, Lisboa, 1000 Lisboa;
Administrador da insolvência — Dr. José Manuel de Jesus Cardoso, endereço no Largo de Andaluz, 15, 6.º, esquerdo, porta 2, 1050-004 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 11 de Setembro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — A Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300525555

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 4834/2008

Sentença — Processo n.º 967/97

Juiz de Direito: Dr.ª Fernanda Coelho
Escrivão Adjunto: Manuel Guerreio
Nos presentes autos em que foi declarada a falência de A. C. Lima & Godinho, L.da, a fls. 802, o Sr. Liquidatário Judicial, com fundamento no facto de o montante disponível à ordem da massa falida ser inferior às custas prováveis e à sua remuneração, emitiu parecer no sentido de, nos termos do artigo 187.º C.P.E.R.E.F, se pôr fim ao processo.
Ouvido o Ministério Público e a Comissão de Credores, não se opuseram.
Compulsados os autos, mormente a liquidação do activo, verifica-se que, quanto aos referidos montantes, assiste razão ao Sr. Liquidatário Judicial e que não há notícia de que existam outros bens susceptíveis de apreensão.
Cumpre apreciar e decidir.
Nos termos do artigo 187.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, quando o liquidatário verificar que os bens apreendidos, ou que o possam ser, se mostram insuficientes para a satisfação das custas e mais despesas do processo, dará de igual modo conhecimento do facto ao juiz (n.º 1) se a comissão de credores se não opuser, é determinada a imediata liquidação dos bens apreendidos, com dispensa das reclamações de créditos, para que o processo seja depois declarado findo, sem deixar de se entregar ao Ministério Público os elementos que interessem ao procedimento criminal (n.º 2).
Assim sendo, atenta a factualidade supra descrita, é indubitável a verificação do circunstancialismo previsto neste preceito e o processo deverá ser declarado findo.
Pelo exposto, decide-se:

a) Declarar findo, por insuficiência do activo, o presente processo em que foi declarada a falência de A. C. Lima & Godinho, L.da; e
b) Determinar que o dinheiro pertencente à massa falida seja destinado ao pagamento das custas e despesas de administração.

Registe e notifique.
Cumpra o disposto no artigo 128.º, n.º s 2 e 3, do C.P.E.R.E.F.
Fls. 739 e 748: Proceda-se ao respectivo pagamento.

8 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Fernanda Coelho.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Guerreiro.*

300494232

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4835/2008

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1247/05.9TBLSD-E

Referência — 1476511.
Administrador da insolvência — António Teixeira Gonçalves.

A Dr.ª Maria Idalina Jardim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente J. M. & A. S. Indústria Transformadora de Borracha, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Jardim.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves.*

300543837

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4836/2008

Processo: 3438/07.9TBOAZ

Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 2052608
Requerente: Instituto de Segurança Social, I. P.
Insolvente: José António Costa Leite
Encerramento de Processo
Processo: 3438/07.09TBOAZ Insolvência pessoa singular (requerida):
Insolvente: José António Costa Leite, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 03-11-1958, NIF — 141637048, BI — 8228541, Segurança social — 116036315, Endereço: Coto, 3700-000 Fajões, Oliveira de Azeméis
Administradora da Insolvência — Ana Maria Andrade da Silva Amaro, NIF: 172849020, com escritório na Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, Edif. 15 — 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência de bens, com os efeitos previstos no artigo 233.º n.º 1 als. *a*) *b*) *d*) e n.º 2 alínea *a*).
A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão de 27/06/2008.
Efeitos do encerramento:

1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvente como culposa; *b*) cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência; *d*) os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

30 de Junho de 2008. — A Juiz de Direito, *Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves.*

300492686

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4837/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 187/08.4TBOAZ

Requerente: Carla Sofia Santos Silva e outro (s).
Insolvente: PALCOM — Ind. de Componentes Para Calçado, L.da
PALCOM — Ind. de Componentes Para Calçado, L.da, NIF — 504262815, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, Rebordões, 3720-677 Vila de Cucujães
Dra. Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Direito, Apartado 204, 3781-907 Anadia
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado**.**
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (artigo s 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º, n.º 1, 2 e 7 do CIRE.
Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

2 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Simões.*

300503928

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 4838/2008

Processo: 2229/06.9TBOVR-D
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Teresa Alegre
Credor: Banco Espírito Santo, S. A.
Credor: Armando Coelho Rocha — Ind. Cortiça, Ld.ª e outro(s).

A Dr(a). Paulina Bandeira Cardoso Teles André, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Genicork — Ind. de Cortiça, Ld.ª, NIF — 506701778, Endereço: Rua do Navega, 53, Arada, 3885-000 Arada — Ovar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paulina Bandeira Cardoso Teles André.* — O Escrivão de Direito, *Manuel Vilar.*

300502242

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 4839/2008

Proc.º n.º 1547/07.3TBOVR-B
Prestação de contas (Liquidatário)
Requerente: INTERMACO — Com. e Repres. Máquinas e Ferramentas, L.da
Insolvente — Almaval — Serviços, Ferramentas e Acessórios, L.da
N/ref.ª:1799506
Data: 09-07-2008

A Dr.ª Vânia Aguiar Vilas-Boas, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, faz saber que são os credores e a Insolvente ALMAVAL — Serviços, Ferramentas e Acessórios, L.da, NIF 501462414, com sede no Edifício Carabolo, 254, EN 109, 3880 Válega, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Vânia Aguiar Vilas-Boas*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira.*

300543464

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4840/2008

Processo: 387/07.4TBPFR-E, Prestação de contas administrador (CIRE), Administrador Insolvência: Paula Peres e outro(s), Credor: Deolinda Fernanda Carvalho da Silva Ferreira e outro(s).

Data: 02-07-2008.

A Dr(a). Paula Cristina B. Gonçalves, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Dias & Dias — Indústria de Confecções, L.da, número de identificação fiscal 501920340, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 48, Figueiró, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *José Neves Valente.*

300500274

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 4841/2008

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência n.º 1139/08.0TBPDL -2.º Juízo — Tribunal Judicial Ponta Delgada em que são insolvente REAÇOR — Engenharia, Infra-Estruturas e Obras Públicas, S. A., NIF — 512052280, Endereço: Zona Comercial dos Valados, Rua Domingos Dias Machado, N.º 11 — Relva, 9500-652 Ponta Delgada, ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-09-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Justina Neto.*

300519367

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 4842/2008

A Mm.ª Juiz de Direito Lígia Moreira, do 2.º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 755/96.5TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Assis de Melo, filho de Hermano Martins de Oliveira de Melo e de Maria Deolinda Assis dos Santos, natural da freguesia de Glória; concelho de Aveiro; nacional de Portugal nascido em 06-06-1971; Última morada conhecida: Bairro Social do Caião; Santa Joana;Aveiro:

por despacho de 12-03-2008, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira.* — A Escrivã Auxiliar, *Cláudia Nunes.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4843/2008

Encerramento de Processo de insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 7255/06.5TBVFR em que são:

Insolvente: Fernando M. Amorim, Unipessoal, Lda.

Ana Cristina Guedes da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fernando M. Amorim, Unipessoal, Lda., NIF — 505576082, com última sede na Rua Dr.º Antonio Sampaio -Edf. São Bento Bl. C, Escritório 1, 4520-000 São João de Vêr, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira.*

300531338

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4844/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 5486/05.4TBVLG

Requerente: BANIF Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

Insolvente: Emília de Lurdes Leite Pereira Santos

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Emília de Lurdes Leite Pereira Santos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-06-1959, nacional de Portugal, NIF — 178523224, BI — 3848351, Endereço: Rua Linda Aurora, 45, 4445-496 Ermesinde

Administrador da Insolvência: Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 481 — 1.º Esq.º, 4000-000 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência dos bens apreendidos

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto.* — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos.*

300518346

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4845/2008

Convocatória da Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência n.º 798/07.5tjvnf acima identificados em que são:

Insolvente: Soerres — Comércio de Têxteis, Sociedade Unipessoal, Lda., NIF — 505249367, Endereço: Rua Ernesto Carvalho, 24- 4.º Esq., Vila Nova Famalicão, 4760-000 Vila Nova Famalicão

Administrador de Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, n.º 286, Joane — Vila Nova Famalicão, 4770-247 Joane

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, ficando sem efeito a data anteriormente designada (12-08-2008, pelas 14:00 horas).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa.*

300507646

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4846/2008

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência, processo n.º 373/07.4TYVNG -1.º Juízo

Insolvente: Chenillatex — Fios, S. A., NIF — 500626804, Endereço: Rua Eng. Frederico Ulrich, n.º 2694, 4470-605 Moreira — Maia.

Administrador da insolvência: Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

300506025

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4847/2008

Processo: 104/08.1TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 866721
Data: 04-06-2008
Insolvente: Riplat — Representações, Importações Plásticos, L.da,
Presidente Com. Credores: Direcção-Geral Finanças e outro(s)...
Administração pelo devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão
da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor
Riplat — Representações, Importações Plásticos, L.da, número de identificação fiscal 504603418, Endereço: Rua São
Rosendo, n.º 393, Porto, 4300-478 Porto
a administração da massa insolvente.

4 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues.*

300485096

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 19553/2008

Por deliberação de 14 de Julho de 2008 do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto, autorizada a promoção da Técnica Superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, Virgínia Cláudia Teixeira Moreira, com base na diferenciação e reconhecimento do mérito excepcional, de acordo com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º, da Lei n.º 10/2004, de 22/3, à categoria de Técnica Superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves.*

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 19554/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 12 de Setembro de 2005:

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em consideração o disposto nos artigos 1.º, 2.º e 8.º, n.º s 1 e 2, alínea *e*) do Decreto-Lei n.º 260/95, de 30/09, conjugados com os artigos 18.º, n.º 1, alínea *e*) e 41.º da Lei n.º 54/90, de 05/09, e com os artigos 2.º e 23.º, n.º 2, alínea *e*) dos Estatutos da E.S.H.T.E., homologados pelo Despacho Normativo n.º 33/99, de 30/06, delegada na responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros da E.S.H.T.E., Cristina Maria Santos dos Santos, sem prejuízo de avocação, a competência para a autorização de prestação de trabalho extraordinário por parte dos funcionários e agentes da Escola, legalmente conferida pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Subdelegada, também sem prejuízo de avocação, a competência para autorizar que a prestação de trabalho extraordinário dos funcionários e agentes da Escola ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, nos termos da alínea *a*) do Despacho de delegação de competências do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado sob o n.º 15509/2005, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 136, de 18 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

16 de Julho de 2008. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 520/2008

Por despacho de 23-06-2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Susana Mesquita de Deus Correia Equiparada a Assistente do 2.º Triénio com exclusividade, da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve — autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a 01-10-2008.

16 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 19555/2008

Por despacho de 4 de Julho de 2008 da vice-reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 7533/2008 (2.ª série), *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008], foi concedida a renovação da equiparação a bolseiro, sem vencimento, fora do País, à mestre Graça Maria Alves dos Santos Magalhães, assistente, por um ano a partir de 24 de Setembro de 2008, inclusive.

15 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 19556/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-07-09:

Designadas, para fazerem parte do júri do concurso para professor associado na área disciplinar de Ciências da Saúde, cujo edital foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 220 de 15-11-2007, as seguintes individualidades:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.
Vogais:

Doutor José Rueff, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.
Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.
Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.
Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

9 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 19557/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-07-09:

Designadas, para fazerem parte do júri do concurso para professor associado na área disciplinar de Informática, cujo edital foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 219 de 14-11-2007, as seguintes individualidades:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.
Vogais:

Doutor José Manuel Esgalhado Valença, professor catedrático da Universidade do Minho.
Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Doutor Vasco Luís Barbosa de Freitas, professor catedrático da Universidade do Algarve.
Doutor Eugénio da Costa Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor António Dourado Pereira Correia, professor catedrático da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa, professor catedrático da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor Joaquim Arnaldo Carvalho Martins, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Doutora Isabel Maria Martins Trancoso, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Luís Eduardo Teixeira Rodrigues, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa

9 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 19558/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 9 de Julho de 2008:

Designadas, para fazerem parte do júri do concurso para professor associado na área disciplinar de Química (Química do Ambiente), cujo edital foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 220, de 15 de Novembro de 2007, as seguintes individualidades:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.
Vogais:

Doutor Júlio Maggiolly Novais, professor catedrático do Centro de Engenharia Biológica e Química do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutora Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro, professora catedrática da Universidade do Minho.
Doutor Armando da Costa Duarte, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático da Universidade do Minho.
Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.
Doutora Maria Isabel de Almeida Ferra, professora catedrática da Universidade da Beira Interior.

9 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 19559/2008

Por despacho de 09-07-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Elfriede Engelmayer, Leitora c/ Grau, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, renovado o contrato por três anos, com início em 01-10-2008.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

15 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho n.º 19560/2008

Por despacho de 09-07-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007):

Prof. Doutor Luís António Ferreira Correia Umbelino, Assistente, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratado provisoriamente como Professor Auxiliar, além do quadro da mesma Faculdade, por um quinquénio, com efeitos retroactivos a 19-01-2008 considerando-se rescindido o anterior contrato, com efeitos à mesma data.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho n.º 19561/2008

Por despacho de 09-07-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007):

Licenciada Isabel Maria Vicente Lucas Godinho Ataíde, Assistente Convidada a 20% em regime de acumulação, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade — rescisão do contrato por mútuo acordo, com início em 01-08-2008.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho n.º 19562/2008

Por despacho de 9 de Julho de 2008 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007):

Prof.ª Doutora Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro Silva Couto, professora associada com agregação do 1.º grupo (Ciências Químicas e Físico-Químicas) de nomeação definitiva, do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — nomeada definitivamente como professora catedrática do 1.º grupo (Ciências Químicas e Físico-Químicas) do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da mesma data. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 19563/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do número 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados como Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, subdelego no Prof. Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa, Vice-Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra:

1 — Os poderes conferidos pelo Despacho Reitoral n.º 10 956/2007 (2.ª série), de 5 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 108, de 5 de Junho de 2007, e

2 — Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho.

A presente delegação e subdelegação é válida para os actos praticados no período de 21 de Julho a 14 de Agosto de 2008, inclusive.

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Franquera de Castro e Sousa.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 19564/2008

Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da Criação do curso de Mestrado em Engenharia Geológica pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos -Lei n.º s 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março foi registada com o número R/B-CR-185/2007, por Despacho do Director Geral do Ensino Superior, a criação do 2.º ciclo do curso de Engenharia Geológica, conducente ao grau de mestre em Engenharia Geológica.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do referido Despacho e nos termos do Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso, o qual entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

ANEXO

Universidade de Évora

Mestrado em Engenharia Geológica

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável.
3 — Curso: Engenharia Geológica.
4 — Grau ou diploma: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Geológica
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	6	24
Engenharia Geológica	EG	69	
Geociências	GEO	9	
Física	FIS	-	
Engenharia Civil	EC	6	
Engenharia dos Recursos Hídricos	ERH	-	
Ciências do Ambiente e Ecologia	CAE	6	
Economia	ECO	-	
Outras ([1])	-	-	
Total		96	24

([1]) Estes créditos correspondem a Unidades Curriculares de escolha livre, podendo ser de áreas científicas já identificadas ou de outras.

10 — Observações:

1 — Dos 120 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

a) 54 ECTS em unidades curriculares obrigatórias;
b) 42 ECTS no Projecto/Dissertação/Estágio;
c) 24 ECTS em unidades curriculares optativas, dos quais 11 ECTS podem ser feitos em unidades curriculares de escolha livre.

2 — Com excepção do Projecto/Dissertação/Estágio, todas as unidades curriculares do curso são semestrais. No entanto prevê-se o funcionamento em módulos de algumas unidades curriculares. Nestas o processo de aprendizagem será partilhado por docentes especialistas em determinada área científica do módulo da unidade curricular em questão.

11 — Plano de Estudos:

Área científica predominante: Engenharia Geológica

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise Matemática III	MAT	S	162	45 T; 30 PL; 2 OT	6	Obrigatória.
Prospecção Geológica e Mineira	EG	S	156	30 T; 30PL; 15 TC; 2 OT	6	Obrigatória.
Mecânica dos Solos e Fundações II	EC	S	156	30 T; 30 TP; 2 OT	6	Obrigatória.
Avaliação de Impacte Ambiental	CAE	S	108	30 TP; 4 OT	4	Obrigatória.
Optativas *a*)	-	-	-	-	8	-

a) O aluno deve fazer 8 ECTS em unidades curriculares optativas de entre as indicadas no quadro 2-A, podendo uma delas ser optativa livre.

QUADRO N.º 2-A

Optativas

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Geotecnia em Vias de Comunicação	EG	S	130	30 T; 45 PL; 2 OT	5	Optativa.
Geoestatística	EG	S	130	15 T; 30 TP; 4 OT	5	Optativa.
Geofísica Aplicada	FIS	S	156	30 T; 30 TP; 2 OT	6	Optativa.
Materiais de Construção I	EC	S	130	30 T; 30 PL; 2 OT	5	Optativa.
Sondagens	EG	S	104	45 TP; 8 TC; 1 OT	4	Optativa.
Optativa Livre I					2,3,ou 4	Optativa.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Cartografia Temática	GEO	S	234	45 T; 45 TP; 20 TC; 6 S; 5 OT	9	Obrigatória.
Estabilização de Taludes	EG+CAE	S	130	30 T; 45 TP; 4 OT	*b*) 5	Obrigatória.
Tecnologia de Pedreiras	EG	S	156	30 T; 30 PL; 10 TC; 2 OT	6	Obrigatória.
Optativas II *c*)	-	-	-	-	10	-

b) Os 5 ECTS desta unidade curricular correspondem à junção de dois módulos, sendo que 3 ECTS correspondem ao módulo pertencente à área científica de Engenharia Geológica (GE) e 2 ECTS correspondem ao módulo pertencente à área científica de Ciências do Ambiente e Ecologia (CAE).
c) O aluno deve fazer 10 ECTS em unidades curriculares optativas de entre as indicadas no quadro 3-A, podendo uma delas ser optativa livre.

QUADRO N.º 3-A

Optativas

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Economia de Recursos Naturais	ECO	S	156	45 TP; 2 OT	6	Optativa.
Tecnologia de Argilas	EG	S	104	30 T; 30 PL; 2 OT	4	Optativa.
Rochas Industriais e Ornamentais	EG	S	130	15 T; 30 TP; 24 TC; 2 OT	5	Optativa.
Geoquímica Aplicada	GEO	S	130	30 T; 30 PL; 2 OT	5	Optativa.
Segurança Higiene e no Trabalho	EG	S	130	30 T; 30 PL; 1 OT	5	Optativa.
Optativa Livre II	-	-	-	-	4 ou 5	Optativa.

2.º Ano/3.º e 4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Recursos Energéticos	EG	S	156	45 T; 2 OT	6	Obrigatória.
Tecnologia Mineira	EG	S	156	45 T; 15 TP; 2 OT	6	Obrigatória.
Projecto / Dissertação/Estágio	EG	A	1092	120 OT	42	Obrigatória.
Optativa(s) *d*)					6	-

d) O aluno deve fazer 6 ECTS em unidades curriculares optativas de entre as indicadas no quadro 4-A, podendo 2 ECTS ser de uma optativa livre.

QUADRO N.º 4-A

Optativas

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Recuperação Ambiental		S	156	30 T; 30 TP; 4 OT	6	Optativa
Avaliação e Planeamento Mineiro	EG	S	104	15 T; 30 TP: 2 OT	4	Optativa
Hidrologia	ERH	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa
Optativa Livre III	-	S	-	-	2	Optativa

(1) (A): Anual; (S): Semestral.
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (TC) Trabalho de Campo; (OT) Orientação Tutória; (PL) Ensino prático e laboratorial.

9 de Julho de 2008. — A Vice-Reitora, *Ana Maria Costa Freitas*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 19565/2008

Por despacho do reitor de 27 de Novembro de 2007, proferido no uso de competência própria:

Carlos Alberto Oliveira Nascimento, operário principal qualificado da Reitoria da Universidade de Lisboa — reclassificado, por nomeação definitiva, como operário principal altamente qualificado da mesma Universidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data do despacho da autorização. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2008. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

Despacho n.º 19566/2008

Por despacho do reitor de 25 de Outubro de 2007, proferido no uso de competência própria:

Licenciada Maria Paula Gonçalves Ferreira Gualdrapa, técnica de 1.ª classe do Museu Nacional de História Natural desta Universidade — reclassificada, por nomeação definitiva, como técnica superior de 2.ª classe do mesmo Museu, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data da autorização. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2008. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 19567/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de 10-07-2008, proferido por delegação de competências, despacho n.º 16 071/2006, D.R., 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto:

Rescindido o contrato administrativo de provimento com João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, Professor Catedrático Convidado, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos da alínea *c*), n.º 1, do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 01-09-2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

Despacho (extracto) n.º 19568/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 03-07-2008:

Nomeada definitivamente, Isabel Maria Madaleno Domingos, na categoria de Professora Auxiliar, em regime de exclusividade, escalão 1, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 07-10-2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

Despacho (extracto) n.º 19569/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 03-07-2008:

Nomeada definitivamente, Maria Augusta da Gama Antunes, na categoria de Professora Auxiliar, em regime de exclusividade, escalão 1, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 12-09-2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 19570/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-64/07, de 5 de Novembro de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de Mestrado em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 91/2008;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Mestrado em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

2 de Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

1 — Estabelecimento de ensino:
Universidade do Minho
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
3 — Curso:
Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial
4 — Grau ou diploma:
Mestrado/Master
5 — Área científica predominante do curso:
Sociologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
90
7 — Duração normal do curso:
3 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Não tem
Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	19	
Ciência Política e Relações Internacionais	CPRI	13	
Ciências da Administração	CPA	12	
Direito	DIR	5	
Antropologia	ANT	0	36
Economia	E	1	
Língua Inglesa	LI	0	
Outra Língua Comunitária	L	0	
Geografia	GEO	1	
Ciências Ambientais	CA	0	
História	HIS	3	
Total		54	36

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9 — Observações:
Apenas a área científica de Geografia (GEO) não fornece créditos optativos.

10 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial

Mestrado

Área científica predominante do curso: Sociologia

1.º ano/ 1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistema Institucional da UE e Teorias Políticas da Integração	CPRI/CPA	Semestral	168	T=26; TP=26 OT=20	6	
Cooperação Territorial	HIST/DIR	Semestral	168	T=26; TP=26 OT=20	6	
Bases Estruturais da Eurorregião e Bases Normativas Comunitárias para 2007-2013.	CRPI/SOC/ GEO/DIR/ CPA/E	Semestral	280	T=36; TP=72 OT=20	10	
Inglês I (B2)	LI	Semestral	168	TP=52 OT=20	6	Optativa.
Outra Língua Comunitária I (A1)	L	Semestral	168	TP=52 OT=20	6	Optativa.

1.º ano/ 2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento e Globalização	SOC/ANT	Semestral	168	T=26; TP=26 OT=20	6	Optativa.
Política Marítima Europeia	CPRI	Semestral	168	TP=52 OT=20	6	Optativa.
Economia Política Europeia	CPRI	Semestral	168	T=26; TP=26 OT=20	6	Optativa.
Multiculturalidade e Políticas Europeias	SOC/ANT	Semestral	140	TP=52 OT=20	6	Optativa.
Políticas de Cidadania e Migrações na Europa	CPRI	Semestral	140	TP=52 OT=20	6	Optativa.
Desenvolvimento e Desigualdades Sociais	SOC	Semestral	168	T=26; TP=26 OT=20	6	Optativa.
Políticas Comunitárias de Educação, Formação e Cultura	SOC	Semestral	168	T=26; TP=26 OT=20	6	Optativa.
Políticas Comunitárias de Desenvolvimento Territorial	CPA/E/ H	Semestral	168	T=16; TP=32 OT=20	6	Optativa.
Políticas Comunitárias de Desenvolvimento da Estratégia de Lisboa (I&D, PME e ambiente).	ECO/CA	Semestral	168	T=16; TP=32 OT=20	6	Optativa.
Espaços de Liberdades e Políticas de Competências	DIR	Semestral	168	T=16; TP=32 OT=20	6	Optativa.
Inglês I (C1)	LI	Semestral	168	TP=52 OT=20	6	Optativa.
Outra Língua Comunitária I (A2)	L	Semestral	168	TP=52 OT=20	6	Optativa.
Estágio e Relatório ou Trabalho de Projecto	CRPI/SOC/ GEO/DIR/ CPA/E/ H	Semestral	168	S=4; OT=8	2	

2.º ano/ 1.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio e Relatório ou Trabalho de Projecto	CRPI/SOC/ GEO/DIR/ CPA/E/ H	Semestral	728	S=140; OT=40; E=280	30	

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 19571/2008

Autorizada, por despacho de 15 de Julho de 2008, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Equiparação a Bolseiro, no Estrangeiro, ao Professor Doutor João de Deus Santos Sàágua, Director desta Faculdade, durante o período compreendido entre 16 e 19 de Julho de 2008.

15 de Julho de 2008. — A Secretária, *Margarida Cepeda.*

Despacho (extracto) n.º 19572/2008

Autorizada, por despacho de 14 de Julho de 2008, do Senhor Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, proferido por delegação de competências, Equiparação a Bolseiro, no estrangeiro, ao Doutor António José Duque da Silva Marques, professor catedrático, durante o período compreendido entre 16 a 20 de Julho de 2008.

15 de Julho de 2008. — O Director, *João Sàágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 19573/2008

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 2, dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, no Prof. Doutor Fernando José da Silva Tavares, vice-presidente do conselho directivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 21 a 28 de Julho de 2008, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 19574/2008

Por despacho de 15 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação, foi autorizada a anulação das publicações n.º 5728/2008 e n.º 5729/2008, insertas no *Diário da República,* 2.ª série n.º 43 de 29 de Fevereiro, na página 8370, relativa às equiparações a bolseiro, no estrangeiro do Prof. Doutor António Joaquim Pereira Viana da Fonseca, nos períodos de:

- 27 de Março a 06 de Abril de 2008;
- 14 de Abril a 04 de Maio de 2008.

15 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 19575/2008

Por despacho de 09 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Matilde Fernanda da Rocha Moreira — renovada a comissão de serviço por mais três anos como Chefe de Divisão da Divisão de Pós-Graduação e Educação Contínua dos Serviços Académicos, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2008.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

15 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho n.º 19576/2008

De acordo com o disposto nas alíneas do n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de Muito Bom na avaliação de desempenho durante dois anos consecutivos traduz-se no reconhecimento do mérito relevante do trabalhador, sendo-lhe reconhecido o direito à redução de um ano no tempo de serviço exigido para a promoção nas carreiras verticais ou para a progressão nas carreiras horizontais.

Tendo sido atribuída a avaliação de desempenho de Muito Bom nos anos de 2005, 2006 e 2007 à Técnica Superior de 1.ª Classe Marília Maria Basílio Pinto, nomeio-a, mediante concurso interno de acesso limitado, Técnica Superior Principal, 1.º Escalão, Índice 510, em lugar de dotação global do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos do Dec. Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, Dec. Lei n.º 404-A/98 de 18 de Julho, com a redacção do Dec. Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, do Dec. Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, do Dec. Lei n.º 184/892 de Junho e do Dec. Lei n.º 353-A/89 de 16 de Outubro, ainda vigentes.

O presente despacho tem cabimento orçamental nas rubricas respectivas.

16 de Julho de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Edital n.º 759/2008

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, faço público que, por meu despacho de 10 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, concurso interno de acesso geral, para um lugar de Técnico Profissional Principal, na área de Gestão, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Para efeitos de recrutamento, foi consultada a Bolsa de Emprego Pública (BEP) e tendo-se verificado a existência de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), foi executado o procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro (nos moldes preconizados no artigo 24.º da Portaria n.º 1499-A/2007), ao qual foi atribuído pelo SIGAme o código da oferta: P20083408. O referido procedimento foi fechado a 08 de Julho de 2008, por falta de opositores/candidatos.

5 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7.12, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.os 407/91, de 17.10., 175/95, de 21.07, 102/96, de 31.07. e 218/98, de 17.07; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16.10, e, respectiva legislação complementar.

6 — Conteúdo funcional: O conteúdo funcional é o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 17.07.

7 — Vencimento, regalias e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11.06 e legislação complementar respectiva; as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes do Estado e o local de trabalho é nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

Requisitos gerais — Satisfazer as condições referidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07.;

Requisitos especiais — Reunir as condições fixadas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12.

9 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular sendo ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional;
d) Classificação de serviço.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reunião do júri do concurso.

9.2 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregues directamente nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra, R. da Misericórdia — Lagar dos Cortiços, 3045-093 Coimbra.

10.2 — Do requerimento devem constar:

a) Identificação completa (nome, número e data de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Experiência profissional com indicação das funções desempenhadas com interesse para o lugar a que se candidata;

d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

10.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae detalhado;

b) Documentos comprovativos dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso que não constem do respectivo processo individual.

11 — A lista de admissão dos candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra.

12 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07.

13 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, Administradora dos SAS/IPC

Vogais efectivos:

Fátima Isabel Marreca Correia de Oliveira, Assessora dos SAS/IPC.
Gina Sofia Moreira Carlos, Técnica Superior de 1.ª Classe dos SAS/IPC

Vogais suplentes:

Sofia Margarida Vasques Braga da Cruz, Assessora dos SAS/IPC
Maria João do Vale Fernandes Nunes Jacob, Assessora dos SAS/IPC.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Vogal Efectivo.

15 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 19577/2008

Por despacho de 18 de Junho do Presidente:

Manuel Paulo Ferreira Fragoso, especialista de informática de grau 2, é promovido por mérito excepcional, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, à categoria de especialista de informática de grau 3, nível 1, escalão 1, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º3, alínea *b*) da Lei n.º10/2004, de 22 de Março.

16 de Julho de 2008. — O Presidente, *Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 19578/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Março de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do mestre José David Pereira Coutinho Gomes Antão para exercer as funções de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 5 de Novembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19579/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do Doutor Pedro Manuel Fernandes Carvalho da Silva para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 25 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19580/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do Doutor Pedro Manuel Fernandes Carvalho da Silva para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 25 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19581/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Junho de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado José dos Remédios Dias Gonçalves para exercer as funções de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 09 de Novembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19582/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado João Filipe Castel-Branco Morgado Belo para exercer as funções de equiparado a assistente de 2.º triénio, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 2 de Fevereiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19583/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Pedro Miguel Fernandes Sampaio para exercer as funções de equiparado a assistente de 2.º triénio, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 23 de Fevereiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19584/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 12 de Junho de 2008, foi ao Mestre Maria Teresa Loureiro dos Santos, autorizada, por urgente conveniência de serviço, a Renovação de Contrato Administrativo de Provimento, para exercer as funções de Equiparada a Professora Adjunta, em Regime de Tempo Integral (Dedicação Exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 2008/01/29.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19585/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Junho de 2008, foi autorizada a rescisão de contrato como Encarregado

de Trabalhos a tempo integral, do Bacharel Pedro Manuel Paulo Mata, a partir de 29 de Fevereiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19586/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 12 de Junho de 2008, foi ao Licenciado João Hermínio Ninitas Lagarto, autorizado, por urgente conveniência de serviço, o Contrato Administrativo de Provimento, para exercer as funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, em Regime de Tempo Integral (Dedicação Exclusiva), pelo período de um ano, com início em 2008/01/27. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19587/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Junho de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Jorge Manuel Neto Pereira Gomes para exercer as funções de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial — 50 %, pelo período de dois anos, com início em 27 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19588/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 12 de Junho de 2008, foi à Licenciada Ana Sofia de Oliveira Figueiredo, autorizado, por urgente conveniência de serviço, a Renovação de Contrato Administrativo de Provimento, para exercer as funções de Encarregada de Trabalhos, em Regime de Tempo Integral, pelo período de dois anos, com início em 2008/01/19. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19589/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 12 de Junho de 2008, foi à Licenciada Magda Sofia de Carvalho Cardoso Nobre Semedo, autorizada, por urgente conveniência de serviço, a Renovação de Contrato Administrativo de Provimento, para exercer as funções de Encarregada de Trabalhos, em Regime de Tempo Integral, pelo período de dois anos, com início em 2008/01/19. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19590/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Luís Manuel Martins Portela de Almeida para exercer as funções de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial — 50 %, pelo período de dois anos, com início em 01 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19591/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento da licenciada Ana Rosa Nogueira Galelo para exercer as funções de encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 08 de Fevereiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 19592/2008

Rescisão de Contrato Administrativo de Provimento de André Filipe Costa da Silva

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Junho de 2008, foi autorizada a rescisão de contrato como Encarregado de Trabalhos a tempo integral, do Bacharel André Filipe Costa da Silva a partir de 29 de Fevereiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 19593/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Junho de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado José Rodrigues dos Santos Rosário para exercer as funções de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial — 50 %, pelo período de dois anos, com início em 01 de Outubro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 19594/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Junho de 2008, foi autorizada a rescisão de contrato como Encarregada de Trabalhos a tempo integral, da Bacharel Maria Cecília Cardoso, a partir de 29 de Fevereiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 19595/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995, conjugado com o artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo a Prof.ª Albertina Pereira Cavaco da Palma, vice-presidente deste Instituto Politécnico, para me substituir durante a minha ausência, nos dias 24 e 25 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *Armando Pires.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 521/2008

Por despacho de 20 de Maio de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Odete Maria Azevedo Alves, como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação — 40 %, para a Escola Superior de Enfermagem deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Janeiro a 15 de Julho de 2008. Vencimento ilíquido no valor de € 593,86.

16 de Julho de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 19596/2008

Por despacho de 06 de Junho de 2008 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre Mariana Abrantes de Oliveira, autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento, como assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação, com inicio em 02-05-2008, por um ano.

16 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1972/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar datada de 03 de Julho de 2008, foi autorizada a pratica do regime de trabalho de horário acrescido, pelo período de um ano, à Enfermeira de Departamento: Maria Manuela Gonçalves de Passos.

15 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins Morais Antas*.

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Despacho n.º 19597/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E.P.E de 24 de Junho de 2008: foi à Dr.ª Filomena Maria Ascenção Lourenço, Assistente Hospitalar de Medicina Interna, autorizada a licença sem vencimento de longa duração ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º e do artigo. 78.º, do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 11 de Julho de 2008.

16 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *João José Casteleiro Alves*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1973/2008

Em 4/06/2008 o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. deliberou autorizar, com efeitos a 1/3/2007, a promoção por avaliação curricular do Dr. Artur Manuel Mota da Silva, Assistente Hospitalar de Oftalmologia, à categoria de Assistente Hospitalar Graduado do quadro do mesmo Centro, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota*.

Deliberação (extracto) n.º 1974/2008

Em 4/06/2008 o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. deliberou autorizar, com efeitos a 1/3/2007, a promoção por avaliação curricular do Dr. Carlos Alberto Gago Gaspar Gonçalves, Assistente Hospitalar de Oftalmologia, à categoria de Assistente Hospitalar Graduado do quadro do mesmo Centro, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota*.

Deliberação (extracto) n.º 1975/2008

Em 4/06/2008 o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., deliberou autorizar, com efeitos a 1/3/2007, a promoção por avaliação curricular do Dr. José Quadros Corte-Real Ribeiro, Assistente Hospitalar de Oftalmologia, à categoria de Assistente Hospitalar Graduado do quadro do mesmo Centro, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota*.

Deliberação (extracto) n.º 1976/2008

Em 4/06/2008 o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. deliberou autorizar, com efeitos a 1/3/2007, a promoção por avaliação curricular da Dr.ª Maria Amélia de Oliveira Ferreira, Assistente Hospitalar de Oftalmologia, à categoria de Assistente Hospitalar Graduado do quadro do mesmo Centro, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1977/2008

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 27/06/08:

Ana Paula de Matos Pires, assistente hospitalar de psiquiatria do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, autorizado o pedido de licença sem vencimento de 90 dias, ao abrigo do artigo 74 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 05.05.2008.

3 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Rectificação n.º 1689/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série n.º 97 de 21 de Maio de 2007, se faz a seguinte rectificação: Onde se Lê "… Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia — Aviso n.º 9055/2007 — Nos termos da Portaria n.º 227/2007, de 5 de Março e do aviso publicado em DR, 2.ª série, n.º 13 de 16.01.1992, a pp. 601 e 602 e em conformidade com o n.º 12 do referido aviso, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia de 29 de Março de 2007 …" Deve Ler-se "…Nos termos da Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de Dezembro e do aviso publicado em DR, 2.ª série, n.º 13 de 16.01.1992, a pp. 601 e 602 e em conformidade com o n.º 12 do referido aviso, torna-se público que, tendo sido homologado o respectivo corpo docente, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia de 29 de Março de 2007 …"

14 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 19598/2008

Por despacho de 01/07/2008 do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, EPE, foi autorizada a exoneração de Pedro Luis Gonçalves Pedro Pires, Assistente Hospitalar de Pedopsiquiatria, do quadro público de pessoal deste Hospital, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por ter optado definitivamente pelo regime de contrato de trabalho, mediante acordo escrito, tornando-se efectiva a cessação do vínculo à função pública à data desta publicação.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Eiras de Carvalho*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1978/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., de 07/05/2008, Maria Teresa Quaresma Rosado, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica — área de Terapia da Fala, do quadro deste Hospital, foi autorizada a acumular funções privadas, com horário de 2 horas semanais, na Escola Superior de Saúde Egas Moniz.

16 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1979/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 20 de Junho de 2008, foi a Isabel Maria Farinha Lopes, assistente de pediatria deste Hospital, autorizada a passagem para o regime de horário de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

16 de Julho de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 1980/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 10 de Julho de 2008, foi a Ester Augusta Figueira Gama, Assistente de Pediatria deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas no Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Saúde, no período de 2 de Maio de 2008 a 21 de Junho de 2008.

16 de Julho de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 1981/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 3 de Julho de 2008, foi a Irene da Silva Jorge Costa, enfermeira especialista deste Hospital, autorizada a renovação da acumulação de funções públicas no Hospital de Reynaldo dos Santos.

16 de Julho de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 1982/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 3 de Julho de 2008, foi a Ana Paula Loureiro Lameiro de Sousa Virgolino Guerreiro, Enfermeira Especialista deste Hospital, autorizada a renovação da acumulação de funções públicas no Hospital de Reynaldo dos Santos.

16 de Julho de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 1983/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 3 de Julho de 2008, foi a Maria Natália Martins Castelão, Enfermeira Especialista deste Hospital, autorizada a renovação da acumulação de funções públicas no Hospital de Reynaldo dos Santos.

16 de Julho de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 20685/2008

Concurso interno de acesso para provimento de um lugar da categoria de técnico superior de 1.ª classe — Contabilidade — n.º 5 e 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 07 de Julho de 2008, proferido no uso de competência delegada, foi nomeada definitivamente para lugar da categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe — Contabilidade, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, a candidata Marisa Alexandra Correia Camacho, aprovada no concurso em epígrafe, aberto por ordem de serviço afixada em 08 de Abril de 2008, a qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300551491

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Aviso n.º 20686/2008

Dr. Joaquim Luís Rosa do Céu, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que:

Por seu despacho datado de 14 de Julho de 2008, nomeou no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Fernando Agostinho Carriço e Manuel Feliciano Carvalho, para os lugares de Encarregado — Grupo de Pessoal — Chefia do Pessoal Operário, após aprovação em concurso interno de acesso limitado.

Os nomeados deverão proceder à aceitação dos lugares nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu.*

300551856

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 20687/2008

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho de 29/05/2008, em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e no seguimento do concurso externo de ingresso, determinei a celebração de contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22/06, por força do disposto no artigo 117.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com Marta Isabel Correia Marques Alexandre para o lugar de estagiária na carreira de Técnico Superior (História), cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 29/05/2008, na sequência do concurso externo de ingresso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28/08/2007

A candidata deve celebrar contrato de trabalho dentro do prazo legal.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho.*

300553679

Aviso n.º 20688/2008

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho de 10/07/2008, em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e no seguimento do concurso externo de ingresso, determinei a celebração de contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22/06, por força do disposto no artigo 117.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com Maria da Liberdade dos Ramos Pais, Dália Cristina Mendes Serafim, Ludovina Fernanda Ferreira Correia Galiza, Maria José Grilo Brazão Ferreira, Fernando Garcia de Oliveira Rosado, Ana Isabel Leal Rosado, Dália Alexandra Cartas Rasquete, Ana Cristina Navalha Raimundo Salvaterra e Filomena Carvalho Correia, para os lugares de Assistente de Acção Educativa, nível I — grupo de Pessoal de Apoio Educativo, cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 07/05/2008.

Os candidatos devem celebrar contrato de trabalho dentro do prazo legal.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho.*

300553719

Aviso n.º 20689/2008

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho de 07/07/2008, em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e no seguimento do concurso externo de ingresso, determinei a celebração de contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22/06, por força do disposto no artigo 117.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com Marília Vieira Martins Pereira para o lugar de estagiária na carreira de Técnica Superior (Professor do Ensino Básico — 2.º ciclo, variante Português/Inglês), cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 07/07/2008, na sequência do concurso externo de ingresso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28/08/2007

A candidata deve celebrar contrato de trabalho dentro do prazo legal.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho.*

300553808

Aviso n.º 20690/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal de Avis, na sua sessão ordinária de 27/06/2008 e na sequência da proposta da Câmara Municipal de Avis de alteração do quadro de pessoal aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária de 25/06/2008, são aditados ao quadro de pessoal do Município de Avis, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, apêndice n.º 87, de 30/06/2004, os seguintes lugares:

Técnico Superior (Animação Educativa e Sócio-cultural) — 2 lugares
Técnico Superior (Professor do 1.º ciclo) — 2 lugares
Técnico Superior (Design) — 1 lugar
Técnico Profissional — 10 lugares
Auxiliar Técnico de Campismo — 4 lugares
Sonoplasta — 2 lugares
São alteradas para as seguintes dotações, os lugares:
Técnico Superior (Turismo) — 2 lugares
Técnico Superior (Educação de Infância) — 2 lugares
Técnico (Turismo) — 1 lugar
Técnico Profissional (Desporto) — 4 lugares
Técnico Profissional (Fiscal Municipal) — 1 lugar
Assistente de Acção Educativa — 12 lugares
Motorista de Transportes Colectivos — 4 lugares
Motorista de Pesados — 11 lugares
Auxiliar Técnico de Museografia — 5 lugares
Auxiliar Técnico de Turismo — 2 lugares
Auxiliar de Serviços Gerais — 12 lugares
Operário Qualificado (Serralheiro Civil) — 3 lugares
Operário Qualificado (Lubrificador) — 2 lugares

São eliminados os seguinte lugares:

Técnico (Educação de Infância)
Engenheiro Técnico Civil
Encarregado do Pessoal Auxiliar
Fiscal de Obras

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 20691/2008

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar o lote 15, sito no lugar da Póvoa, freguesia de Palmeira, em que é requerente Manuel Rodrigues da Cunha.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e;
d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos Departamentos Técnicos Municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

16 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300551661

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 20692/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 01 de Julho de 2008, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do artigo 74.º, e na alínea *b*) do n.º 2, do artigo 73.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para exercer as funções de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador em Regime de Permanência, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, a Técnica Superior de 2.ª Classe (Contratada a Termo Certo Resolutivo) Dr.ª Carolina José Neto Pessoa dos Santos, com efeitos desde 01 de Julho de 2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura.*

300553151

Aviso n.º 20693/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos torno público que, por meus despachos datados de 16 de Julho de 2008 e decorrente dos respectivos Estágios Probatórios, foram nomeadas as candidatas, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2008:

- Patrícia Alexandra Pereira Ferreira, Técnico Superior de 2.ª Classe (Não Adjectivado), com Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães,
- Catarina Isabel da Cruz Figueira, Técnico Superior de 2.ª Classe (Não Adjectivado), com Licenciatura em Professores do Ensino Básico, variante Português/Francês.

As candidatas deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
(Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

16 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.*

300552739

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 20694/2008

A Câmara Municipal de Elvas deliberou, em 25 de Outubro de 2006, proceder à alteração do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/97, de 22 de Janeiro, e alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º s 122/2000, de 2 de Outubro e 57/2005, de 8 de Março, com o objectivo de proceder a uma alteração regulamentar que permita a instalação de unidades agro-industriais.

A alteração incidiu sobre os artigos 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 19.º, 21.º e 24.º do Regulamento do Plano Director Municipal, a mesma teve sujeita ao período de discussão pública durante 30 dias a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso no *Diário da República* em 8 de Abril de 2008.

A alteração foi presente à reunião de Câmara em 11/06/2008, de acordo com o ponto 9 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, tendo sido deliberado submeter à Assembleia Municipal

para aprovação, de acordo com o ponto 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

14 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha.*

3.4 – Alteração Simplificada ao PDM ---------- Presente à reunião a informação n.º 329/DAU, bem como a proposta de Alteração Simplificada do Regulamento do Plano Director Municipal. (documento em anexo número catorze) ---------- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a alteração proposta. --Mais foi deliberado submeter a referida alteração da Assembleia Municipal de acordo com o ponto 1 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro. ----------

7-Alteração Simplificada ao PDM.

Os Senhores Miguel Mendes, João Barradas, José Luís Portas, Vaz de Almeida e Tiago Abreu, saíram da sala da reunião não participando na discussão e votação deste assunto.

Presente à reunião uma certidão de parte da Acta da reunião do Executivo Municipal, realizada no dia onze de Junho de dois mil e oito, sobre a Alteração Simplificada do Plano Directo Municipal. (documento em anexo número

O Senhor Presidente da Mesa pôs o assunto a discussão**.**

……

Não havendo mais intervenientes na discussão o Senhor Presidente da Mesa colocou a Alteração Simplificada do P.D.M. a votação tendo sido aprovado por unanimidade.----------

Preambulo

A Câmara Municipal de Elvas deliberou, em 25 de Outubro de 2006, proceder à alteração do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/97, de 22 de Janeiro, e alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º s 122/2000, de 2 de Outubro e 57/2005, de 8 de Março, com o objectivo de proceder a uma alteração regulamentar que permita a instalação de unidades agro-industriais.

A alteração incidiu sobre os artigos 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 19.º, 21.º e 24.º do Regulamento do Plano Director Municipal, a mesma teve sujeita ao período de discussão pública durante 30 dias a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso no *Diário da República* em 8 de Abril de 2008.

A alteração foi presente à reunião de Câmara em 11/06/2008, de acordo com o ponto 9 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, tendo sido deliberado submeter à Assembleia Municipal para aprovação, de acordo com o ponto 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

Proposta de alteração do Regulamento

(artigos 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 19.º, 21.º e 24.º)

O Plano Director Municipal de Elvas encontra-se em vigor desde Janeiro de 1997 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/97 de 22-01-1997), e apesar de tendo sido sujeito a um processo de alteração simplificada em Março de 2005 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2005 de 08-03-2005), a sua aplicação revela-se desajustada face ao actual dinamismo económico, não previsível aquando da sua elaboração, reflectido no elevado nível de investimentos públicos e privados programados para a região, nomeadamente pela utilização complementar de espaços agrícolas.

A urgência desta oportunidade de desenvolvimento para o concelho não é compatível com a morosidade que um processo de revisão envolve, pelo que, vem a Câmara Municipal de Elvas apresentar esta proposta de alterações de âmbito limitado.

Artigo 1.º

Alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/97 de 22-01-1997

Os artigos 12.º,14.º, 16.º, 17.º, 19.º, 21.º e 24.º, da Resolução de Concelho de Ministros n.º 11/1997, de 22 de Janeiro, alterado pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 122/ 2000 de 2 de Outubro, pela deliberação da Assembleia Municipal de Elvas de 20 de Dezembro de 2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 2001, alterado ainda pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 57/2005 de 8 de Março e pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 57/2005 de 8 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 12.º

Espaço turístico

1 — Nos empreendimentos turísticos localizados no interior dos perímetros urbanos devem ser respeitados os indicadores máximos permitidos para o espaço urbano do respectivo perímetro urbano, com excepção para Varche, ao nível do número de pisos, onde serão admitidos três pisos.

2 — Os empreendimentos turísticos, equipamentos desportivos ou outros, que pela sua natureza, dimensão ou impacto, recomendem localizações exteriores aos perímetros urbanos, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes designadamente ambientais e patrimoniais, devendo os correspondentes estudos de ocupação demonstrar a conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as subcategorias de espaço que os admitam.

3 — Os estudos e projectos dos empreendimentos a que se refere o presente artigo devem tomar em especial consideração os objectivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado.

4 — Para os empreendimentos localizados no exterior dos perímetros urbanos, vigora em tudo a legislação respeitante a empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural e demais legislação aplicável e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas nos artigos 14.º, 16.º, 17.º, 19.º e 21.º

5 — Sem prejuízo das regras especificamente estabelecidas para cada uma das subcategorias de espaços que os admitam, o licenciamento ou autorização de empreendimentos em espaços fora do perímetro urbano ficam sujeitos Às seguintes regras:

a) A distribuição espacial das edificações baseia-se, preferencialmente, no modelo nucleado tradicional em detrimento da construção dispersa.

b) As propostas devem basear-se em estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e da envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores.

c) Os empreendimentos turísticos devem, sempre que possível, aproveitar e valorizar estruturas edificadas pré-existentes, ou utilizar modelos arquitectónicos com uma linguagem articulada com o local onde se inserem e com a envolvente.

d) Todos os empreendimentos turísticos devem garantir estacionamento automóvel adequado ao tipo de actividade específica que desenvolvam.

6 — Nas categorias de espaço rural, fora dos perímetros urbanos, e desde que não coincidentes com áreas beneficiadas por Aproveitamentos Hidroagrícolas, onde se privilegia o uso agrícola, poderão ocorrer outros usos, nomeadamente usos agro-florestais, florestais, silvopastoris e ainda, mediante estudos que contemplem a legislação em vigor, empreendimentos de turismo de habitação, agro-turismo, turismo rural, conjuntos turísticos, parques de campismo e empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, casas de campo, hotéis rurais e meios complementares de alojamento nas categorias superior ou equivalente a 4 e 5 estrelas, respeitando as seguintes disposições:

a) A implementação dos empreendimentos turísticos nas tipologias referidas no ponto 6 do presente artigo, carecem de licenciamento nos termos da legislação em vigor;

b) Sem prejuízo da legislação em vigor para cada tipologia de empreendimentos turístico, os estudos de conjunto a aprovar para a área de intervenção deverão contemplar os seguintes elementos:

i) Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, caracterização da totalidade do prédio do ponto de vista morfológico, cénico, do coberto vegetal e situação existente com a respectiva cartografia.

ii) Memória descritiva e justificativa da tipologia e solução propostas.

iii) Plantas, cortes e alçados da solução proposta e seu enquadramento com a envolvente.

iv) Tratamento de espaços exteriores.

v) Soluções a adoptar para as infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, incluindo o respectivo tratamento, e para o fornecimento de energia eléctrica.

7 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujei-

tos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 14.º

Condicionamentos na área agrícola preferencial (solos da RAN)

1 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

2 — Nas áreas agrícolas preferenciais (solos da RAN), vigora em tudo a legislação respeitante à RAN e demais legislação aplicável e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, às seguintes disposições:

a) Dimensão mínima da parcela: 2,5 hectares, para todos os usos permitidos nesta categoria de espaço e 10 hectares para empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural;

b) O índice de ocupação bruto de 0,01;

c) O índice de ocupação bruto e a superfície máxima total de solo impermeabilizado previsto na alínea anterior do presente artigo, poderá em casos excepcionais para unidades agrícolas, agro-industriais ou industriais e empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural, desde que associados a explorações viáveis, que constituam iniciativas de indiscutível interesse municipal variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no seguinte quadro:

Escalões	Classes de superfície (hectares)	Índice de ocupação bruto
1	Até 75,00	0,05
2	Maior que 75,00.	0,02

d) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

f) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

g) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

h) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.

i) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

j) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção até ser atingido um máximo de 120 m^2 de área total de construção (AC), sendo ainda autorizadas obras de recuperação ou reconstrução simples de edifícios legalmente construídos, até ao mesmo máximo.

k) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados.

l) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.

3 — Nas áreas beneficiadas por aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, forem admitidas como complementares da actividade agrícola, tal como disposto no regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, estando qualquer intervenção sujeita a parecer vinculativo da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) respeitando ainda as seguintes disposições:

a) As infra-estruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respectivas faixas de protecção, pelo menos de 5 metros para cada lado do seu eixo, estão sujeitas às condições referidas acima referidas.

b) Nos prédios ou parcelas de prédios incluídos nas áreas beneficiadas apenas são autorizadas construções complementares ou acessórias da exploração agrícola, desde que não existam alternativas fora da área beneficiada.

c) Enquanto não entrarem em vigor os Regulamentos dos aproveitamentos hidroagrícolas, as construções, actividades ou utilizações não agrícolas carecem de parecer vinculativo da DGADR, mediante análise casuística dos respectivos projectos.

4 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 16.º

Condicionamentos nas áreas de olival

1 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima da parcela: 2,5 hectares, para todos os usos permitidos nesta categoria de espaço e 10 hectares para empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural;

b) O índice de construção de 0,015;

c) O índice de ocupação bruto e a superfície máxima total de solo impermeabilizado previsto na alínea anterior do presente artigo, poderá em casos excepcionais para unidades agrícolas, agro-industriais ou industriais e empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural, desde que associados a explorações viáveis, que constituam iniciativas de indiscutível interesse municipal variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no seguinte quadro:

Escalões	Classes de superfície (hectares)	Índice de ocupação bruto
1	Até 75,00	0,05
2	Maior que 75,00.	0,02

d) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

f) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

g) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

h) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.

i) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

j) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção até ser atingido um máximo de 120 m^2 de área total de construção (AC), sendo ainda autorizadas obras de recuperação ou reconstrução simples de edifícios legalmente construídos, até ao mesmo máximo.

k) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados.

l) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.

3 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 17.º

Condicionamentos na área agro-pastoril

1 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima da parcela: 7,5 hectares, para todos os usos permitidos nesta categoria de espaço e 10 hectares para empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural;

b) O índice de construção de 0,01;

c) O índice de ocupação bruto e a superfície máxima total de solo impermeabilizado previsto na alínea anterior do presente artigo, poderá em casos excepcionais para unidades agrícolas, agro-industriais ou industriais e empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural, desde que associados a explorações viáveis, que constituam iniciativas de indiscutível interesse municipal variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no seguinte quadro:

Escalões	Classes de superfície (hectares)	Índice de ocupação bruto
1	Até 75,00	0,05
2	Maior que 75,00	0,02

d) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

f) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

g) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

h) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos

i) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

j) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção até ser atingido um máximo de 120 m^2 de área total de construção (AC), sendo ainda autorizadas obras de recuperação ou reconstrução simples de edifícios legalmente construídos, até ao mesmo máximo.

k) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados.

l) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

3 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 19.º

Condicionamentos no espaço florestal

1 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, condicionado aos termos da legislação vigente sobre a protecção de povoamentos de sobreiro e azinheira, bem como da relativa a outras espécies florestais, a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima da parcela: 20 hectares, para todos os usos permitidos nesta categoria de espaço e 30 hectares para empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural;

b) O índice de construção de 0,01;

c) O índice de ocupação bruto e a superfície máxima total de solo impermeabilizado previsto na alínea anterior do presente artigo, poderá em casos excepcionais atingir os 0,02 para unidades agrícolas, agro-industriais ou industriais e empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural, desde que associados a explorações viáveis, que constituam iniciativas de indiscutível interesse municipal e, variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no seguinte quadro:

Escalões	Classes de superfície (hectares)	Índice de ocupação bruto
1, 2, 3 e 4	Maior que 2,50	0,02

d) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros ou 2 pisos;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

f) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

g) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

h) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos

i) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

j) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção até ser atingido um máximo de 120 m^2 de área total de construção (AC), sendo ainda autorizadas obras de recuperação ou reconstrução simples de edifícios legalmente construídos, até ao mesmo máximo.

k) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados.

l) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

3 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 21.º

Condicionamentos no espaço natural

1 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, condicionado aos termos da legislação vigente sobre a protecção de povoamentos de sobreiro e azinheira, bem como da relativa a outras espécies florestais, a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima da parcela: 10 hectares;

b) O índice de construção de 0,005;

c) O índice de ocupação bruto e a superfície máxima total de solo impermeabilizado previsto na alínea anterior do presente artigo, poderá em casos excepcionais atingir os 0,01 para unidades agrícolas, agro-industriais ou industriais e empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural, desde que associados a explorações viáveis, que constituam iniciativas de indiscutível interesse municipal e,

variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no seguinte quadro:

Escalões	Classes de superfície (hectares)	Índice de ocupação bruto
1, 2, 3 e 4	Maior que 2,50	0,01

d) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros ou 2 pisos;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

f) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

g) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

h) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos

i) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

j) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção até ser atingido um máximo de 120 m^2 de área total de construção (AC), sendo ainda autorizadas obras de recuperação ou reconstrução simples de edifícios legalmente construídos, até ao mesmo máximo.

k) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados.

l) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

3 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 24.º

Espaço industrial

1 — O espaço industrial é constituído pelas áreas que se destinam ao uso e transformação do solo para implantação de actividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio, que possuem, ou para as quais se prevêem, sistemas próprios de infra-estruturas.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, e plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:10 000.

3 — O licenciamento e as acções de transformação do uso do solo associadas à actividade industrial deverão subordinar-se às disposições consagradas na legislação em vigor.

4 — As actividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio, que pela sua natureza, dimensão ou impacto, recomendem localizações exteriores aos perímetros urbanos, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes designadamente ambientais e patrimoniais, devendo os correspondentes estudos de ocupação demonstrar a conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as subcategorias de espaço que os admitam.

5 — Os estudos e projectos dos empreendimentos a que se refere o presente artigo devem tomar em especial consideração os objectivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado.

6 — Para instalação das actividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio no exterior dos perímetros urbanos, vigora em tudo a legislação aplicável em vigor e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas nos artigos 14.º, 16.º, 17.º, 19.º e 21.º

7 — (…).

8 — (…).”

ANEXO

Republicação do Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/97 de 22-01-1997

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Ratificar o Plano Director Municipal de Elvas.

2 — Excluir de ratificação a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 1.º, o n.º 2 do artigo 27.º, o n.º 1 do artigo 37.º, bem como a alínea *a*) do n.º 3 e o n.º 4 do artigo 21.º e os n.os 4 e 5 do artigo 35.º do Regulamento do Plano, quando se trate de novas construções.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Dezembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Regulamento do Plano Director Municipal de Elvas

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Princípios gerais

1 — O presente diploma constitui o Regulamento do Plano Director Municipal do município de Elvas e tem por objectivos:

a) Traduzir as propostas do planeamento territorial e urbanístico do território municipal;

b) Proceder à classificação da ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano;

c) Definir o regime geral de edificação e parcelamento da propriedade rústica e urbana;

d) Estabelecer as bases da administração urbanística municipal;

e) Garantir a conveniente utilização dos recursos naturais, do ambiente e do património cultural.

2 — As normas do Regulamento aplicam-se ao licenciamento e à aprovação de projectos de obras, bem como à prática de quaisquer actos ou actividades do âmbito dos objectivos do n.º 1, designadamente as que visem:

a) Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios ou outras instalações de qualquer natureza;

b) Uso e destino dos solos e edificações urbanas;

c) Instalações ou ampliação de explorações industriais e minerais;

d) A alteração, por meio de aterros e escavações, da configuração geral dos terrenos;

e) Derrube de árvores em maciço e destruição do solo vivo e do coberto vegetal;

f) Fraccionamento e destino dos prédios rústicos.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

Toda a área do município de Elvas fica abrangida pelas disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Hierarquia das disposições

As disposições do presente diploma prevalecem sobre quaisquer outros actos de natureza normativa emitidos pelos órgãos do município, incluindo regulamentos e posturas que àquelas se devem subordinar.

Artigo 4.º

Prazo de vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* após ratificação nos termos do disposto na legislação em vigor.

2 — O Plano Director Municipal de Elvas deverá ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos.

Artigo 5.º

Indicadores de ocupação do solo — Definições

1 — Os indicadores de ocupação bruta do solo a ter em conta nas acções de transformação e ocupação do uso do solo são os que constam no presente Regulamento.

2 — Como ocupação bruta entende-se a área total considerada, excluindo os usos do solo de interesse geral afectos ao perímetro urbano — espaços-canais, estrutura verde, zonas de servidão.

3 — O conceito de «indicador de ocupação bruta» do solo estabelecido é exclusivamente aplicável nos seguintes aspectos:

a) Permitir a programação de equipamentos e infra-estruturas; e

b) Enquadrar a elaboração dos instrumentos urbanísticos de nível inferior — planos de urbanização e planos de pormenor e operações de loteamento — enquanto indicadores agregados de controlo da ocupação do solo.

4 — A definição destes indicadores não confere, por si quaisquer direitos aos particulares.

5 — Para efeitos de aplicação dos indicadores de ocupação bruta são adoptadas as seguintes definições:

Índice de construção (IC) — valor máximo do quociente entre o total da área de superfície de pavimentos construída e a dimensão total do terreno;

Índice de implantação (II) — valor máximo do quociente entre o total da área de superfície de implantação da construção e a dimensão total do terreno;

Número de pisos — número total de pisos, habitáveis, acima e abaixo da cota de soleira;

Densidade habitacional — número de fogos, máximo, por hectare de terreno;

Densidade populacional — número de habitantes, máximo, por hectare de terreno;

Cércea — altura máxima do edifício, determinada a partir da cota de soleira até ao beiral ou à platibanda.

Área mínima do lote — dimensão mínima da parcela, mesmo a que resulte do destaque.

6 — Para o planeamento e ordenamento dos espaços e zonas industriais definem-se os seguintes tipos de área:

Área bruta de desenvolvimento — área total da área, destinada à implantação de um parque, zona ou loteamento;

Área comercializável — somatório das áreas dos lotes destinados à implantação de actividades industriais ou comerciais de apoio;

Área verde — área total resultante da soma dos espaços verdes públicos com os espaços verdes dos lotes;

Área de circulação — conjunto das áreas ocupadas por arruamentos internos, caminhos de peões, estacionamento e acessos;

Área de serviços — conjunto das áreas ocupadas por edifícios de acolhimento a actividades de apoio às unidades industriais ou de áreas em que se implantam infra-estruturas (ETAR) PT, terminal rodo/ferroviário, etc.)

CAPÍTULO II

Uso dominante do solo

Artigo 6.º

Classes de espaços

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, o território do município de Elvas é dividido nas seguintes classes de espaços:

a) Espaço urbano;
b) Espaço urbanizável;
c) Espaço agrícola;
d) Espaço florestal;
e) Espaço natural;
f) Espaço cultural;
g) Espaço industrial;
h) Espaços-canais;
i) Espaço turístico;
j) Espaço de indústria extractiva;
k) Espaço de equipamento;
l) Perímetro do plano de ordenamento da albufeira do Caia.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de 1:25 000, planta de ordenamento e plantas dos aglomerados urbanos, à escala de 1:10 000, anexas ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

Artigo 7.º

Espaço urbano

1 — Os espaços urbanos são constituídos pelas áreas caracterizadas pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção.

2 — Estes espaços identificam-se com áreas consolidadas e de preenchimento, coincidentes com os espaços já ocupados na quase totalidade e que serão principalmente sujeitos a substituição, renovação ou colmatação.

Artigo 8.º

Condicionamentos nos espaços urbanos

1 — Os espaços urbanos consolidados e de preenchimento destinam-se à localização das actividades residenciais, comerciais e de serviços, incluindo o turismo, sem prejuízo de outras que pela sua natureza ou isolamento sejam compatíveis, como as de carácter oficinal e industrial.

2 — Condicionamentos nos espaços urbanos:

a) As obras sujeitas a licenciamento municipal seguem o regime estabelecido nos planos municipais de ordenamento do território eficazes e processos de loteamento titulados por alvará válido;

b) Na ausência dos instrumentos referidos na alínea anterior as pretensões terão de satisfazer os seguintes requisitos:

i) Existência de arruamentos ou de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento;

ii) Respeito pelos alinhamentos e cérceas existentes ficando as edificações a licenciar condicionadas pelas características dos edifícios vizinhos, confrontantes e envolventes, com o máximo de dois pisos nas freguesias rurais e de três pisos no aglomerado de Elvas;

iii) Não excederem o índice de implantação de 70% para os aglomerados urbanos das freguesias rurais e de 75% para o aglomerado urbano de Elvas;

c) Os planos municipais de ordenamento do território e ou operações de loteamento a elaborar deverão respeitar os índices brutos máximos referidos no quadro seguinte:

QUADRO I

Índices brutos

Perímetro urbano	Índices					
	F/ha	Hab./ha	II	IC	Pisos	Área mínima do lote (metros quadrados)
Elvas	45	135	0,75	1,5	3	270
Barbacena	20	60	0,4	0,4	1	270
Santa Eulália	30	90	0,4	0,6	2	270
São Vicente	20	60	0,4	0,4	1	270
Terrugem	30	90	0,4	0,6	2	270
Varche, São Brás e Calçadinha	30	90	0,4	0,6	2	270
Vedor	20	60	0,4	0,6	2	270
Vila Boim	30	90	0,4	0,6	2	270
Vila Fernando	20	60	0,4	0,6	2	270

d) No Posto Fronteiriço do Caia, e dado o seu carácter singular de tutela do Ministério das Finanças, apenas são permitidas acções de conservação e recuperação dos espaços e edifícios existentes e devidamente licenciados;

e) No caso dos empreendimentos turísticos, os indicadores a aplicar são os estipulados no artigo 12.º

Artigo 9.º

Equipamento

1 — Esta classe de espaço engloba as áreas afectas ou destinadas a equipamentos de carácter público. Estas áreas encontram-se definidas na cartografia definida no n.º 2 do artigo 6.º

2 — Nestas áreas apenas são permitidas acções directamente relacionadas com o equipamento definido.

3 — Nestas áreas deverão ser respeitados os indicadores fixados para os espaços urbanos, definidos no artigo 8.º

Artigo 10.º

Espaço urbanizável

1 — Os espaços urbanizáveis são aqueles que poderão vir a adquirir as características dos espaços urbanos.

2 — Esta classe de espaço inclui áreas para equipamentos colectivos, parques verdes urbanos ou zonas verdes de utilização colectiva.

Artigo 11.º

Condicionamentos no espaço urbanizável

1 — Condicionamentos nas áreas urbanizáveis:

a) A futura ocupação deve orientar-se a partir de instrumentos urbanísticos — planos de urbanização e planos de pormenor e de acordo com os indicadores do quadro III;

b) Na ausência de planos de urbanização ou de planos de pormenor serão adoptados os índices brutos constantes do quadro III, como indicadores de referência para a elaboração dos instrumentos urbanísticos privados (operações de loteamento);

c) No caso das áreas afectas a unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) a sua ocupação é determinada por planos de urbanização, planos de pormenor ou loteamentos municipais que englobem a totalidade da área afecta à UOPG;

d) No caso dos empreendimentos turísticos os indicadores a aplicar são os estipulados no artigo 12.º

QUADRO III

Índices brutos

Perímetro urbano	Índice					
	F/ha	Pisos	II	IC	Cércea (metros)	Área mínima lote
Elvas:						
Média	20	2	0,4	1,5	7	270 m^2
Baixa	10	2	0,3	0,6	7	270 m^2
Periurbana	5	2	0,2	0,3	7	270 m^2
Barbacena	20	1	0,4	0,4	4	270 m^2
Santa Eulália	20	1	0,3	0,4	4	270 m^2
São Vicente	20	1	0,4	0,4	4	270 m^2
Terrugem	20	1	0,4	0,4	4	270 m^2
Varche/São Brás/Calçadinha	10	2	0,3	0,6	7	270 m^2
Vila Boim	20	1	0,4	0,4	4	270 m^2
Vila Fernando	20	1	0,4	0,4	4	270 m^2

Artigo 12.º

Espaço turístico

1 — Nos empreendimentos turísticos localizados no interior dos perímetros urbanos devem ser respeitados os indicadores máximos permitidos para o espaço urbano do respectivo perímetro urbano, com excepção para Varche, ao nível do número de pisos, onde serão admitidos três pisos.

2 — Os empreendimentos turísticos, equipamentos desportivos ou outros, que pela sua natureza, dimensão ou impacto, recomendem localizações exteriores aos perímetros urbanos, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes designadamente ambientais e patrimoniais, devendo os correspondentes estudos de ocupação demonstrar a conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as subcategorias de espaço que os admitam.

3 — Os estudos e projectos dos empreendimentos a que se refere o presente artigo devem tomar em especial consideração os objectivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado.

4 — Para os empreendimentos localizados no exterior dos perímetros urbanos, vigora em tudo a legislação respeitante a empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural e demais legislação aplicável e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas nos artigos 14.º, 16.º, 17.º, 19.º e 21.º

5 — Sem prejuízo das regras especificamente estabelecidas para cada uma das subcategorias de espaços que os admitam, o licenciamento ou autorização de empreendimentos em espaços fora do perímetro urbano ficam sujeitos Às seguintes regras:

a) A distribuição espacial das edificações baseia-se, preferencialmente, no modelo nucleado tradicional em detrimento da construção dispersa.

b) As propostas devem basear-se em estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e da envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores.

c) Os empreendimentos turísticos devem, sempre que possível, aproveitar e valorizar estruturas edificadas pré-existentes, ou utilizar modelos arquitectónicos com uma linguagem articulada com o local onde se inserem e com a envolvente.

d) Todos os empreendimentos turísticos devem garantir estacionamento automóvel adequado ao tipo de actividade específica que desenvolvam.

6 — Nas categorias de espaço rural, fora dos perímetros urbanos, e desde que não coincidentes com áreas beneficiadas por Aproveitamentos Hidroagrícolas, onde se privilegia o uso agrícola, poderão ocorrer outros usos, nomeadamente usos agro-florestais, florestais, silvopastoris e ainda, mediante estudos que contemplem a legislação em vigor, empreendimentos de turismo de habitação, agro-turismo, turismo rural, conjuntos turísticos, parques de campismo e empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, casas de campo, hotéis rurais e meios complementares de alojamento nas categorias superior ou equivalente a 4 e 5 estrelas, respeitando as seguintes disposições:

a) A implementação dos empreendimentos turísticos nas tipologias referidas no ponto 6 do presente artigo, carecem de licenciamento nos termos da legislação em vigor;

b) Sem prejuízo da legislação em vigor para cada tipologia de empreendimentos turístico, os estudos de conjunto a aprovar para a área de intervenção deverão contemplar os seguintes elementos:

i) Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, caracterização da totalidade do prédio do ponto de vista morfológico, cénico, do coberto vegetal e situação existente com a respectiva cartografia.

ii) Memória descritiva e justificativa da tipologia e solução propostas.

iii) Plantas, cortes e alçados da solução proposta e seu enquadramento com a envolvente.
iv) Tratamento de espaços exteriores.
v) Soluções a adoptar para as infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, incluindo o respectivo tratamento, e para o fornecimento de energia eléctrica.

7 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 13.º

Espaço agrícola

1 — O espaço agrícola destina-se preferencialmente à actividade.
2 — Esta classe de espaço é constituída por quatro categorias:

a) Área agrícola preferencial, que corresponde a solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
b) Área de olival em Área Agrícola preferencial, que corresponde a áreas de olival implantadas em solos da RAN;
c) Área de olival, que corresponde às restantes áreas de olival;
d) Área agro-pastoril, que corresponde a outros solos agrícolas.

Artigo 14.º

Condicionamentos na área agrícola preferencial (solos da RAN)

1 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.
2 — Nas áreas agrícolas preferenciais (solos da RAN), vigora em tudo a legislação respeitante à RAN e demais legislação aplicável e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, às seguintes disposições:

a) Dimensão mínima da parcela: 2,5 hectares, para todos os usos permitidos nesta categoria de espaço e 10 hectares para empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural;
b) O índice de ocupação bruto de 0,01;
c) O índice de ocupação bruto e a superfície máxima total de solo impermeabilizado previsto na alínea anterior do presente artigo, poderá em casos excepcionais para unidades agrícolas, agro-industriais ou industriais e empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural, desde que associados a explorações viáveis, que constituam iniciativas de indiscutível interesse municipal variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no seguinte quadro:

Escalões	Classes de superfície (hectares)	Índice de ocupação bruto
1	Até 75,00	0,05
2	Maior que 75,00	0,02

d) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros;
e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;
f) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.
g) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.
h) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.
i) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.
j) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção até ser atingido um máximo de 120 m^2 de área total de construção (AC), sendo ainda autorizadas obras de recuperação ou reconstrução simples de edifícios legalmente construídos, até ao mesmo máximo.
k) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados.
l) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.
3 — Nas áreas beneficiadas por aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, forem admitidas como complementares da actividade agrícola, tal como disposto no regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, estando qualquer intervenção sujeita a parecer vinculativo da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) respeitando ainda as seguintes disposições:
a) As infra-estruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respectivas faixas de protecção, pelo menos de 5 metros para cada lado do seu eixo, estão sujeitas às condições referidas acima referidas.
b) Nos prédios ou parcelas de prédios incluídos nas áreas beneficiadas apenas são autorizadas construções complementares ou acessórias da exploração agrícola, desde que não existam alternativas fora da área beneficiada.
c) Enquanto não entrarem em vigor os Regulamentos dos aproveitamentos hidroagrícolas, as construções, actividades ou utilizações não agrícolas carecem de parecer vinculativo da DGADR, mediante análise casuística dos respectivos projectos.
4 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 15.º

Condicionamentos na área de olival em área agrícola preferencial (solos da RAN)

1 — Deverá ser mantida a exploração do olival.
2 — Nestas áreas verificam-se as mesmas condicionantes relativas aos solos da RAN — espaço agrícola preferencial.

Artigo 16.º

Condicionamentos nas áreas de olival

1 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.
2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima da parcela: 2,5 hectares, para todos os usos permitidos nesta categoria de espaço e 10 hectares para empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural;
b) O índice de construção de 0,015;
c) O índice de ocupação bruto e a superfície máxima total de solo impermeabilizado previsto na alínea anterior do presente artigo, poderá em casos excepcionais para unidades agrícolas, agro-industriais ou industriais e empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural, desde que associados a explorações viáveis, que constituam iniciativas de indiscutível interesse municipal variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no seguinte quadro:

Escalões	Classes de superfície (hectares)	Índice de ocupação bruto
1	Até 75,00	0,05
2	Maior que 75,00	0,02

d) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros;
e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

f) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

g) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

h) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.

i) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

j) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção até ser atingido um máximo de 120 m2 de área total de construção (AC), sendo ainda autorizadas obras de recuperação ou reconstrução simples de edifícios legalmente construídos, até ao mesmo máximo.

k) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados.

l) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.

3 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 17.º

Condicionamentos na área agro-pastoril

1 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima da parcela: 7,5 hectares, para todos os usos permitidos nesta categoria de espaço e 10 hectares para empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural;

b) O índice de construção de 0,01;

c) O índice de ocupação bruto e a superfície máxima total de solo impermeabilizado previsto na alínea anterior do presente artigo, poderá em casos excepcionais para unidades agrícolas, agro-industriais ou industriais e empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural, desde que associados a explorações viáveis, que constituam iniciativas de indiscutível interesse municipal variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no seguinte quadro:

Escalões	Classes de superfície (hectares)	Índice de ocupação bruto
1	Até 75,00	0,05
2	Maior que 75,00	0,02

d) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

f) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

g) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

h) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos

i) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

j) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção até ser atingido um máximo de 120 m^2 de área total de construção (AC), sendo ainda autorizadas obras de recuperação ou reconstrução simples de edifícios legalmente construídos, até ao mesmo máximo.

k) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados.

l) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

3 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 18.º

Espaço florestal

1 — O espaço florestal é uma classe de espaço onde predomina a produção florestal e destina-se à actividade florestal de produção, preferencialmente com espécies autóctones, ou espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas da região.

2 — Nas áreas coincidentes com a Reserva Ecológica Nacional (REN) as regras de ocupação do solo são as que constam do artigo 34.º

Artigo 19.º

Condicionamentos no espaço florestal

1 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, condicionado aos termos da legislação vigente sobre a protecção de povoamentos de sobreiro e azinheira, bem como da relativa a outras espécies florestais, a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima da parcela: 20 hectares, para todos os usos permitidos nesta categoria de espaço e 30 hectares para empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural;

b) O índice de construção de 0,01;

c) O índice de ocupação bruto e a superfície máxima total de solo impermeabilizado previsto na alínea anterior do presente artigo, poderá em casos excepcionais atingir os 0,02 para unidades agrícolas, agro-industriais ou industriais e empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural, desde que associados a explorações viáveis, que constituam iniciativas de indiscutível interesse municipal e, variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no seguinte quadro:

Escalões	Classes de superfície (hectares)	Índice de ocupação bruto
1, 2, 3 e 4	Maior que 2,50	0,02

d) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros ou 2 pisos;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

f) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

g) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

h) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos

i) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

j) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção até ser atingido um máximo de 120 m^2 de área total de construção (AC), sendo ainda autorizadas obras de recuperação ou reconstrução simples de edifícios legalmente construídos, até ao mesmo máximo.

k) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados.

l) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

3 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 20.º

Espaço natural

1 — Nesta classe de espaço privilegia-se a protecção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos.

2 — As zonas de margem das albufeiras e dos cursos de água, excepção feita à albufeira do Caia, que tem estatuto próprio, são também alvo de medidas de protecção, estando a mesma delimitada na planta de ordenamento.

3 — Incluem-se nesta classe de espaço as áreas de protecção às ribeiras do Ceto, da Fonte Branca e do Can-Can englobadas no perímetro urbano de Elvas.

4 — Estão também indicados nesta classe de espaço os solos com vocação de protecção/recuperação florestal.

Artigo 21.º

Condicionamentos no espaço natural

1 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, condicionado aos termos da legislação vigente sobre a protecção de povoamentos de sobreiro e azinheira, bem como da relativa a outras espécies florestais, a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

2 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima da parcela: 10 hectares;

b) O índice de construção de 0,005;

c) O índice de ocupação bruto e a superfície máxima total de solo impermeabilizado previsto na alínea anterior do presente artigo, poderá em casos excepcionais atingir os 0,01 para unidades agrícolas, agro-industriais ou industriais e empreendimentos turísticos na tipologia de Turismo em Espaço Rural, desde que associados a explorações viáveis, que constituam iniciativas de indiscutível interesse municipal e, variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no seguinte quadro:

Escalões	Classes de superfície (hectares)	Índice de ocupação bruto
1, 2, 3 e 4	Maior que 2,50.	0,01

d) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros ou 2 pisos;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

f) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

g) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

h) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos

i) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

j) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção até ser atingido um máximo de 120 m2 de área total de construção (AC), sendo ainda autorizadas obras de recuperação ou reconstrução simples de edifícios legalmente construídos, até ao mesmo máximo.

k) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento e integração paisagística adequados.

l) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

3 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Artigo 22.º

Espaço cultural

1 — Nesta classe de espaço privilegia-se a protecção e a valorização dos valores culturais, arquitectónicos, urbanísticos e arqueológicos.

2 — Esta classe de espaço comporta os imóveis classificados e inventariados (carta do património), assim como as áreas com vocação para a salvaguarda de valores patrimoniais, nomeadamente as áreas envolventes do Forte de Santa Luzia, muralhas da cidade e aqueduto — integradas no perímetro urbano de Elvas.

3 — A área de protecção de imóveis classificados é determinada pelo polígono traçado pela linha de 50 m envolvente do elemento protegido.

4 — A área de protecção delimitada por esta classe de espaço no que se refere ao Forte da Graça e à Ponte da Ajuda é determinada pela expressão paisagística da envolvente.

Artigo 23.º

Condicionamentos no espaço cultural

1 — Nestas áreas são proibidas as acções que diminuem ou destruam as funções e potencialidades dos valores existentes.

2 — Constituem excepção as acções: remodelações e beneficiações de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes e, ainda, as destinadas do turismo rural, turismo de habitação e agro-turismo, nos termos da legislação aplicável.

3 — No caso de espaços culturais coincidentes com servidões administrativas constituídas aplica-se a lei geral.

Artigo 24.º

Espaço industrial

1 — O espaço industrial é constituído pelas áreas que se destinam ao uso e transformação do solo para implantação de actividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio, que possuem, ou para as quais se prevêem, sistemas próprios de infra-estruturas.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, e plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:10 000.

3 — O licenciamento e as acções de transformação do uso do solo associadas à actividade industrial deverão subordinar-se às disposições consagradas na legislação em vigor.

4 — As actividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio, que pela sua natureza, dimensão ou impacto, recomendem localizações exteriores aos perímetros urbanos, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes designadamente ambientais e patrimoniais, devendo os correspondentes estudos de ocupação demonstrar a conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as subcategorias de espaço que os admitam.

5 — Os estudos e projectos dos empreendimentos a que se refere o presente artigo devem tomar em especial consideração os objectivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado.

6 — Para instalação das actividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio no exterior dos

perímetros urbanos, vigora em tudo a legislação aplicável em vigor e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas nos artigos 14.º, 16.º, 17.º, 19.º e 21.º

7 — Como indicadores de apoio à elaboração de instrumentos urbanísticos e ou apreciação de pretensões conducentes à criação de espaços e instalações industriais, estabelecem-se, com base nas definições anteriores, os seguintes valores máximos para índices brutos de ocupação:

Indicador	Definição	Valor máximo (percentagem)
Índice de comercialização (dentro da área ou espaço industrial).	Área comercializável . . . Área bruta.	70
Índice de área verde (dentro e fora dos lotes).	Área verde . . . . . Área bruta.	30
Índice de pavimentação (fora dos lotes).	Área de circulação . . . . . Área bruta.	7

8 — No âmbito lote, define-se um índice de ocupação (afectação do solo) que se refere ao quociente entre a área da projecção vertical dos edifícios e a área total do lote.

O seu valor máximo pode variar entre os 40 % e os 50 %, embora em casos particulares como nos dos armazéns comerciais de apoio se aceitem valores superiores, da ordem dos 60 % a 70 %.

A restante área do lote corresponde à circulação interna, estacionamento, armazenagem a descoberto e, eventualmente, a área verde.

O quadro seguinte indica os limites de variação das áreas dos lotes:

Descrição	Definição	Lotes (metros quadrados)	
		Mínimo	Máximo
Pequena (< 10 ha)	Pequenas empresas (dominante); algumas médias empresas	250/1 500	1 500/3 000
Média (10 a 50 ha)	Médias empresas (dominante); algumas pequenas empresas	2 000/3 000	8 000/12 000
Grande (> 50 ha)	Médias empresas (dominante); algumas grandes empresas.	4 000/5 000	20 000/30 000

Artigo 25.º

Albufeira do Caia

Ficam incluídas nesta classe de espaço todas as áreas abrangidas pelo plano de ordenamento das margens da albufeira do Caia. Nestas áreas a transformação e alteração do uso do solo deve ser orientada e regrada pela respectiva normativa aprovada — Portaria n.º 445/93 de 27 de Abril.

Artigo 26.º

Espaços canais

Ficam incluídas nesta classe de espaço as infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias do concelho de Elvas que correspondem a vias que integram a rede rodoviária nacional e municipal, bem como as linhas de caminho de ferro existentes no concelho.

Artigo 27.º

Condicionamentos nos espaços-canais

Para a rede de infra-estrutura rodoviária existente no município e representada na planta de ordenamento à escala de 1:25 000, e sem prejuízo da legislação em vigor, são estabelecidas as condicionantes e servidões constantes do quadro IV.

QUADRO IV

Condicionamentos nos espaços-canais

Classificação das vias			Rede nacional constante no PRN									Rede municipal
			Fundamental	Complementar		D.L:	Internacional	EN1.ª	EN2.ª	EN3.ª	DL	
			IP — Itinerários Principais	IC — Itinerários Complementares	OE — Outras Estradas EN							
Faixa *non aedificandi* (largura em metros relativamente ao eixo — e, zona — z e limite da plataforma — Lp).	Edifícios de carácter não comercial/Industrial.	Lp				13/91 15 Jan.	20	15	12	10	13/71 23 Jan.	8
		e	50	35	20							
		z	20	15	5							
	Edifícios de Carácter comercial/Industrial.	Lp				13/91 15 Jan.	70	50	50	50	13/71 23 Jan.	30
		e	50	35	20							
		z	20	15	5							
	Depósitos de sucatas . . .	Lp				117/91 3 Maio					13/71 23 Jan.	1000
		e	1000	1000	1000		1000	1000	1000	1000		
		z										

Classificação das vias			Rede nacional constante no PRN									Rede municipal
			Fundamental	Complementar		D.L:	Internacional	EN1.ª	EN2.ª	EN3.ª	DL	
			IP — Itinerários Principais	IC — Itinerários Complementares	OE — Outras Estradas EN							
Faixa *non aedificandi* (largura em metros relativamente ao eixo — e, zona — z e limite da plataforma — Lp).	Feiras ou mercados . . .	Lp				13/71 23 Jan.					13/71 23 Jan.	100
		e										
		z	200	200	200		200	200	200	200		
	Depósitos de lixo	Lp				13/71 23 Jan.					13/71 23 Jan.	100
		e										
		z	100	100	100		100	100	100	100		
	Exposição ou depósitos de antigos objectos e produtos regionais ou agrícolas para venda.	Lp				13/71 23 Jan.					13/71 23 Jan.	30
		e										
		z	100	100	100		100	100	100	100		
	Depósitos de materiais para vendas.	Lp	50	50	50	13/71 23 Jan.	50	30	30	30	13/71 23 Jan.	30
		e										
		z										
	Árvores ou Arbustos . . .	Lp				13/71 23 Jan.					13/71 23 Jan.	1
		e										
		z	1	1	1		1	1	1	1		
	Muros ou vedações em alvenaria.	Lp				13/71 23 Jan.	6.5	5 (*)	5 (*)	5 (*)	13/71 23 Jan.	1.5
		e										
		z	7	7	5		1 ou 2 (*)	1 ou 2 (*)	1 ou 2 (*)	1 ou 2 (*)		
	Publicidade (***).	Lp	50	50	50	13/71 23 Jan.	50	50	50	50	13/71 23 Jan.	50

(*) Vedação de carácter definitivo
(**) Consoante se trate de talude de escavação ou de aterro.
(***) Salvo no que se refere a objectos colocados em construções existentes no interior de aglomerados, ou os mesmos se destinem a identificar instalações públicas ou particulares.

Fonte: JAE.

Artigo 28.º

Espaço de indústria extractiva

1 — Ficam incluídas nesta classe de espaço as áreas ocupadas pelas pedreiras concessionadas.

2 — Estas pedreiras encontram-se identificadas nas plantas de ordenamento e de condicionantes, à escala de 1:25 000.

3 — As novas concessões regulamentar-se-ão pelos Decretos-Leis n.os 89/90 e 90/90, de 16 de Março.

Artigo 29.º

Condicionamentos ao espaço de indústria extractiva

1 — Nestes espaços apenas poderá ser autorizada a edificação de construções de apoio às actividades licenciadas para cada concessão.

2 — Os projectos de recuperação paisagística podem incluir a construção de edifícios nos termos do estabelecido no presente Regulamento com respeito pelas condições de edificabilidade nos espaços envolventes da concessão.

Artigo 30.º

Unidades territoriais de conservação da Natureza

1 — As unidades territoriais de conservação da Natureza correspondem aos biótopos: albufeira do Caia sítio n.º C14200183, Torre da Bolsa, sítio n.º C14200287, e Vila Fernando, sítio n.º C142200150, e têm como objectivo dominante a conservação das espécies selvagens e respectivos habitats.

2 — Aplicam-se nestas áreas as disposições decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente o artigo 6.º da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa, ratificada por Portugal pelo Decreto-Lei n.º 95/81, de 23 de Julho, e regulamentada pelos Decretos-Leis n.os 316/89, de 22 de Setembro, e 196/90, de 18 de Junho.

3 — As unidades a que se refere o presente artigo encontram-se delimitadas na planta à escala de 1:25 000 — planta de ordenamento.

Artigo 31.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, e plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:10000, demarcam áreas de intervenção no território do município, com uma planeada e pressuposta coerência.

2 — Constituem-se como unidades operativas de planeamento e gestão no município as seguintes:

a) Plano de urbanização do Centro Histórico de Elvas (Puche);
b) Plano de pormenor de Gil Vaz, Eivas
c) Plano de pormenor da Belhó, Elvas;
d) Parque Industrial de Elvas;

e) Barbacena I;
f) Barbacena II;
g) São Vicente I;
h) São Vicente II;
i) Santa Eulália;
j) Terrugem I;
k) Terrugem II;
l) Vila Boim I;
m) Vila Boim II;
n) Varche;
o) Chochinhas; Elvas;
p) Plano de pormenor da Escola da Boa Fé;
q) Plano de pormenor Rui Melo/Padrão;
r) Raposeira, Elvas;
s) Plano de pormenor junto à EN 4, Elvas;
t) Zona de protecção do Forte de Santa Luzia.

3 — Os condicionamentos ao uso e transformação do solo consagrados no presente Regulamento, de acordo com a classificação de solos realizada, constituem, nas unidades operativas de planeamento e gestão descritas, elementos indicativos de apoio à gestão urbanística corrente e de enquadramento da elaboração de instrumentos urbanísticos de hierarquia inferior.

4 — Na área do Parque Industrial as pretensões deverão ser enquadradas pela normativa específica dos parques industriais.

CAPÍTULO III

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 32.º

Redes e instalações eléctricas

Na rede e instalações eléctricas existentes no município deverão ser respeitadas as servidões e restrições de utilidade pública nos termos do disposto na legislação em vigor.

Artigo 33.º

Indústria extractiva

1 — Nas áreas do município afectas à exploração de recursos minerais (e suas zonas envolventes) deverão ser observadas todas as disposições legais, bem como as servidões e restrições de utilidade pública que se encontrem em vigor.

2 — Serão objecto de licenciamento pela entidade competente, nos termos da legislação em vigor, todas as explorações de substâncias minerais que venham a constituir-se. E obrigatória a apresentação de planos de recuperação paisagística das áreas afectadas pelas explorações.

Artigo 34.º

Património classificado

1 — Os imóveis classificados ou em vias de classificação identificados em cartografia especifica do âmbito do Plano Director Municipal — planta de condicionantes, à escala de 1:25000 — possuem, nos termos do disposto na legislação em vigor, urna zona de protecção que, no mínimo, abrange uma área envolvente cujo perímetro é definido por uma linha de 50 m contados a partir dos seus limites, enquanto não for fixada uma zona especial de protecção.

2 — Nas zonas de protecção referidas não é permitido executar alienações ou quaisquer obras de demolição, instalação, construção, criação ou transformação de zonas verdes, bem como qualquer movimento de terras ou dragagens sem prévia autorização das entidades competentes em razão de matéria, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os imóveis de que trata o presente artigo são os seguintes:

a) Património classificado:

Designação	Categoria de protecção	Categoria/tipologia
Aqueduto da Amoreira	MN	Arquitectura Civil/Aqueduto.
Forte de Nossa Senhora da Graça ou de Lippe.	MN	Arquitectura Militar/Forte.
Igreja do antigo Convento das Freiras de S. Domingos/Igreja das Domínicas.	MN	Arquitectura Religiosa/Igreja.
Igreja de Nossa Senhora da Consolação.	MN	Arquitectura Religiosa/Igreja.
Igreja de São Pedro	MN	Arquitectura Religiosa/Igreja.
Muralhas e obras anexas da Praça de Elvas.	MN	Arquitectura Militar/Muralha.
Padrão de Elvas/Padrão dos Murtais.	MN	Arquitectura Civil/Padrão.
Anta de D. Miguel/Anta 1 de D. Miguel.	MN	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.
Anta do Olival de Monte Velho	MN	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.
Castelo de Elvas	MN	Arquitectura Militar/Castelo.
Igreja de São Domingos/Igreja dos Domínicos.	MN	Arquitectura Religiosa/Igreja.
Anta da Coutada de Barbacena	MN	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.
Anta da Torna do Paço Pereira	MN	Arqueologia/Anta.
Anta do Alto de Miraflores	MN	Arqueologia/Anta.
Anta do Porto de Cima de D. Miguel.	MN	Arqueologia/Anta.
Anta da Cabeça Gorda	MN	Arqueologia/Anta.
Anta do Torrão	MN	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.
Igreja de Nossa Senhora da Assunção, antiga Sé de Elvas/Antiga Sé de Elvas.	MN	Arquitectura Religiosa/Igreja.
Passos da Via Sacra (cinco)/Passos da Via Sacra (cinco), também denominados «capela da Rua de Alcamim», «capela da Rua de Olivença», «capela do Largo da Misericórdia», «capela do Largo São João de Deus» (antigo Largo do Hospital Militar), primitivamente na Rua da Cadeia, e «capela da Rua de André Gonçalves» (antiga Rua do Juíz, ao Arco do Bispo).	IIP	Arquitectura Religiosa/Capela.
Monumentos megalíticos de Elvas	MN	Arqueologia/Monumentos Megalíticos — Itinerários Arqueológicos do Alentejo E Algarve.
Castelo de Barbacena	IIP	Arquitectura Militar/Castelo.
Castelo de Fontalva	IIP	Arquitectura Militar/Castelo.
Pelourinho de Barbacena	IIP	Arquitectura Civil/Pelourinho.
Anta 1 do Sobral	IIP	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.
Anta da Quinta do Forte de Botas	IIP	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.
Igreja da Ordem Terceira de São Francisco.	IIP	Arquitectura Religiosa/Igreja.
Pelourinho de Elvas	IIP	Arquitectura Civil/Pelourinho.
Ponte de Nossa Senhora da Ajuda.	IIP	Arqueologia/Ponte Arquitectura Civil/Ponte.
Anta 1 dos Serrones	IIP	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.
Anta 2 dos Serrones	IIP	Arqueologia/Anta.
Anta do Monte Ruivo	IIP	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.

Designação	Categoria de protecção	Categoria/tipologia
Anta 1 de Torre das Arcas	IIP	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.
Anta do Monte dos Frades	IIP	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.
Anta de Valmor	IIP	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.
Anta 1 de São Rafael	IIP	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.
Igreja do Salvador/Igreja do Salvador (integrando uma capela, antigo Passo da Via Sacra) Igreja de São Salvador.	IIP	Arquitectura Religiosa/ Igreja.
Anta 2 de São Rafael	IIP	Arqueologia/Anta — Circuitos Arqueológicos Antas de Elvas.

b) Imóveis em vias de classificação:

Designação	Localização
Passos da Via Sacra em Elvas	Elvas.
Conjunto intramuros de Elvas	Elvas.
Igreja/Santuário de São Jesus da Piedade	Elvas.
Forte de Santa Luzia	Elvas.
Anta do Monte dos Frades	Santa Eulália.
Anta do Monte Ruivo.	Ajuda.
Anta da Quinta do Forte das Botas	São Brás e São Lourenço.
Anta 2 de Serrones	Vila Fernando.
Anta 1 da Torre das Arcas	São Brás.
Anta de Valmor ou de Vale de Mouro . . .	Ajuda.
Anta 1 de São Rafael	Ajuda.
Anta 2 de São Rafael	Ajuda.
Anta 1 do Sobral	Ajuda.

4 — Os imóveis e conjuntos em vias de classificação não poderão ser demolidos, no todo ou em parte, nem ser objecto de alienação a quaisquer obras sem parecer das entidades competentes em razão da matéria, nos termos do disposto na legislação em vigor.

5 — Todos os estudos e projectos de arquitectura referentes a obras de recuperação, conservação ou alteração de bens imóveis classificados e em vias de classificação, de qualquer tipo, localização ou uso, e nas respectivas zonas de protecção, são da responsabilidade do arquitecto, conforme o disposto na legislação em vigor.

Artigo 35.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — Nas áreas da REN dever-se-ão fomentar as seguintes acções:

a) Nos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, o desenvolvimento da galena ripícola, para protecção contra a erosão, e dotar estes ecotones aquático-terrestres de vegetação capaz de funcionar como «corredor» de vida selvagem onde a fauna procura refúgio e ou alimento;

b) Nas faixas de protecção das lagoas, albufeiras, zonas de galeria, faixas amortecedoras e margens naturais dos cursos de água são proibidas todas as acções de natureza industrial urbana ou agrícola que influenciem negativamente a qualidade da água: as únicas construções permitidas são as que se relacionem directamente com as actividades de apoio à utilização das lagoas e albufeiras;

c) Nas zonas de cabeceira das linhas de água, práticas agrícolas e ou florestais que contribuam para a protecção do solo e da água;

d) Nas áreas de infiltração máxima, acções que contribuam para a recarga dos aquíferos, bem como práticas agrícolas e ou florestais extensivas em detrimento de intensificações culturais consumidoras de fertilizantes e pesticidas/herbicidas químicos e orgânicos;

e) Nas áreas com riscos de erosão, práticas agrícolas e ou florestais que impliquem mobilizações mínimas do solo e com coberto vegetal dominantemente arbóreo-arbustivo, para uma protecção mais eficaz do solo contra os agentes de erosão.

2 — Nestes espaços são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que diminuam ou destruam as funções e potencialidades dos recursos aí existentes, nomeadamente operações de loteamento, obras hidráulicas construção de vias de comunicação e acessos, designo do coberto vegetal e vida animal nomeadamente:

a) Nos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias é proibida a alteração do leito das linhas de água e a destruição total ou parcial da vegetação ribeirinha existente, bem como todas as intervenções ou actividades que contribuam para a poluição directa ou indirecta das suas águas ou que de algum modo dificultem ou impeçam o regime de escoamento natural (normal ou extraordinário) das mesmas, excepto acções integradas em planos ou projectos aprovados pelas entidades competentes;

b) Nas lagoas albufeiras e faixas de protecção são proibidas todas as acções de natureza industrial, urbana ou agrícola que influenciem negativamente a qualidade da água, bem como não é permitida a construção de edifícios e infra-estruturas, excepto as de apoio à utilização das albufeiras, nem a destruição da vegetação de protecção quando existentes;

c) Nas cabeceiras das linhas de água são proibidas todas as acções que dificultem ou impeçam a infiltração das águas pluviais ou que contribuam para aumentar a escorrência superficial;

d) Nas áreas de infiltração máxima são proibidas todas as acções que contribuam para reduzir a infiltração das águas pluviais ou que provoquem a contaminação do lençol freático através da infiltração no solo de poluentes químicos e orgânicos de origem industrial, urbana ou agrícola:

e) Nas áreas com riscos de erosão são proibidas todas as acções susceptíveis de provocar ou agravar directa ou indirectamente a erosão do solo.

3 — Exceptua-se do disposto nos números anteriores o seguinte:

a) A realização de acções de interesse público como tal reconhecido por despacho conjunto dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e do ministro competente em razão da matéria;

b) A realização de acções já previstas ou autorizadas à data de entrada em vigor da portaria prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril;

c) As instalações de interesse para a defesa nacional como tal reconhecidas por despacho dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente;

d) As operações relativas à florestação e exploração florestal quando decorrentes de projectos aprovados ou autorizados pelas entidades competentes.

Artigo 36.º

Domínio público hídrico

Nestas áreas é interdita a construção, bem como todas as operações de mobilização de terreno que excedam as autorizadas para a prática agrícola devendo ser respeitada a legislação em vigor, nomeadamente os Decretos-Leis n.os 468/71, de 5 de Novembro, 89/87, de 26 de Fevereiro, 46/94 e 47/94, de 22 de Fevereiro, e o Decreto Rectificação n.º 63/94, de 31 de Maio.

Artigo 37.º

Protecção aos montados de sobro e azinho

Deve ser respeitada a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 14/77, de 6 de Janeiro, para os montados de azinho e o Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio, para os montados de sobro.

Artigo 38.º

Servidões militares

Devem ser respeitadas as servidões militares constituídas no concelho de Elvas, e que são:

a) Servidão militar do PM 91/Elvas — Praça de Elvas, Decreto n.º 36 937, de 25 de Junho de 1948;

b) Servidão militar do PM 100/Elvas — Carreira de Tiro do Falcato, Decreto n.º 48 089, de 5 de Dezembro de 1967.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 39.º

Norma sancionados

A realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com as coimas previstas na legislação em vigor.

Artigo 40.º

Revogação dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) em vigor

Resulta deste Plano Director Municipal a necessária revogação do Plano de Urbanização de Elvas (despacho de 28 de Fevereiro de 1991, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, suplemento, de 13 de Agosto de 1991) e do Plano de Pormenor de Gil Vaz (despachos de 4 de Janeiro de 1991 e de 11 de Junho de 1993 publicados no *Diário da República,* 2.ª série n.os 42, de 20 de Fevereiro de 1991, e 192, de 17 de Agosto de 1992), passando a vigorar o normativo do presente Regulamento, o zonamento das plantas de ordenamento e de condicionantes e dos restantes planos municipais de ordenamento do território que com ele se articulem.

ANEXO I

Servidões administrativas

Na actividade agenciadora e na execução dos planos da iniciativa do município deverão ser respeitadas todas as servidões administrativas impostas pela lei e que se resumem no quadro seguinte:

Quadro síntese das servidões administrativas

Denominação	Legislação	Âmbito
Infra-estruturas de Saneamento Básico	Portaria n.º 11.388 de 8.05.46 e Decreto-Lei n.º 100/84 de 29.03.	Limitação de construção sobre colectores de redes de esgotos.
Marcos Geodésicos	Decreto-Lei n.º 143/82 de 26.04	Zona de protecção com o raio mínimo de 15 m, extensível caso a caso.
Reserva Agrícola Nacional	Decreto-lei n.os 196/89 de 14.06, 274/92 de 12.12 e 69/92 de 27/4.	Áreas de maior aptidão agrícola.
Reserva Ecológica Nacional	Decreto-lei n.º 93/90 de 19.03 e Decreto-lei n.º 213/92 de 12.10, Decreto-lei n.º 180/2006 de 6.09.	Ecossistemas sensíveis.
Azinheiras	Decreto-Lei n.º 14/77 de 6.01	Proibição de corte e arranque.
Sobreiros	Decreto-Lei n.º 172/88 de 16.05	Proibição de corte e arranque.
Oliveiras	Decreto-Lei n.º 120/86 de 28.05	Limitação de corte e arranque.
Escolas	Vários	Distâncias mínimas e edifícios escolares e zonas de protecção dos mesmos.
Massas Minerais	Decretos-Leis n.os 89/90, 90/90 de 16.03	Regime de aproveitamento de massas minerais.
Património Cultural	Lei n.º 13/85 de 6.7	Classificação e protecção do património.
Regadios	Decretos-Leis n.os 269/82 de 10/07, 384/88 de 25/10, 103/90 de 22/03 e 69/92 de 27/4	Perímetros de Rega.
Albufeiras	Decretos-Leis n.os 2/88 de 20.2 e 37/91 de 23.7	Regulamentação das actividades nas albufeiras.
Domínio Público Hídrico	Decreto-Lei n.º 468/71 de 5.11 e Decretos-Leis n.os 46/94 e 47/94 de 22.2.	Margens das águas do mar (50 m) e das águas navegáveis e flutuáveis (30 m), margens de linhas de água (10 m) em áreas não navegáveis nem flutuáveis.

ANEXO II

Procedimentos administrativos

1 — Aplicação das regras gerais. — A aprovação de projectos, a autorização, o licenciamento ou a emissão de pareceres sobre qualquer das intervenções a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, quando legalmente permitidos estão sujeitos à legislação geral aplicável com as especializações deste capítulo.

2 — Loteamentos. — Na ausência de planos de urbanização ou planos de pormenor, os projectos de Rateamento deverão respeitar os condicionamentos estabelecidos no presente Regulamento, para além das disposições gerais aplicáveis.

3 — Regulamento Municipal de Edificações Urbanas. — Nos termos do regime jurídico em vigor relativo às atribuições e competências dos municípios, os procedimentos administrativos serão conjugados com o Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e com os regimes Jurídicos a que respeitarem os assuntos em causa, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Dezembro, artigo 68.º-A.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 20695/2008

Plano de Pormenor do Largo Dr. Francisco Sá Carneiro

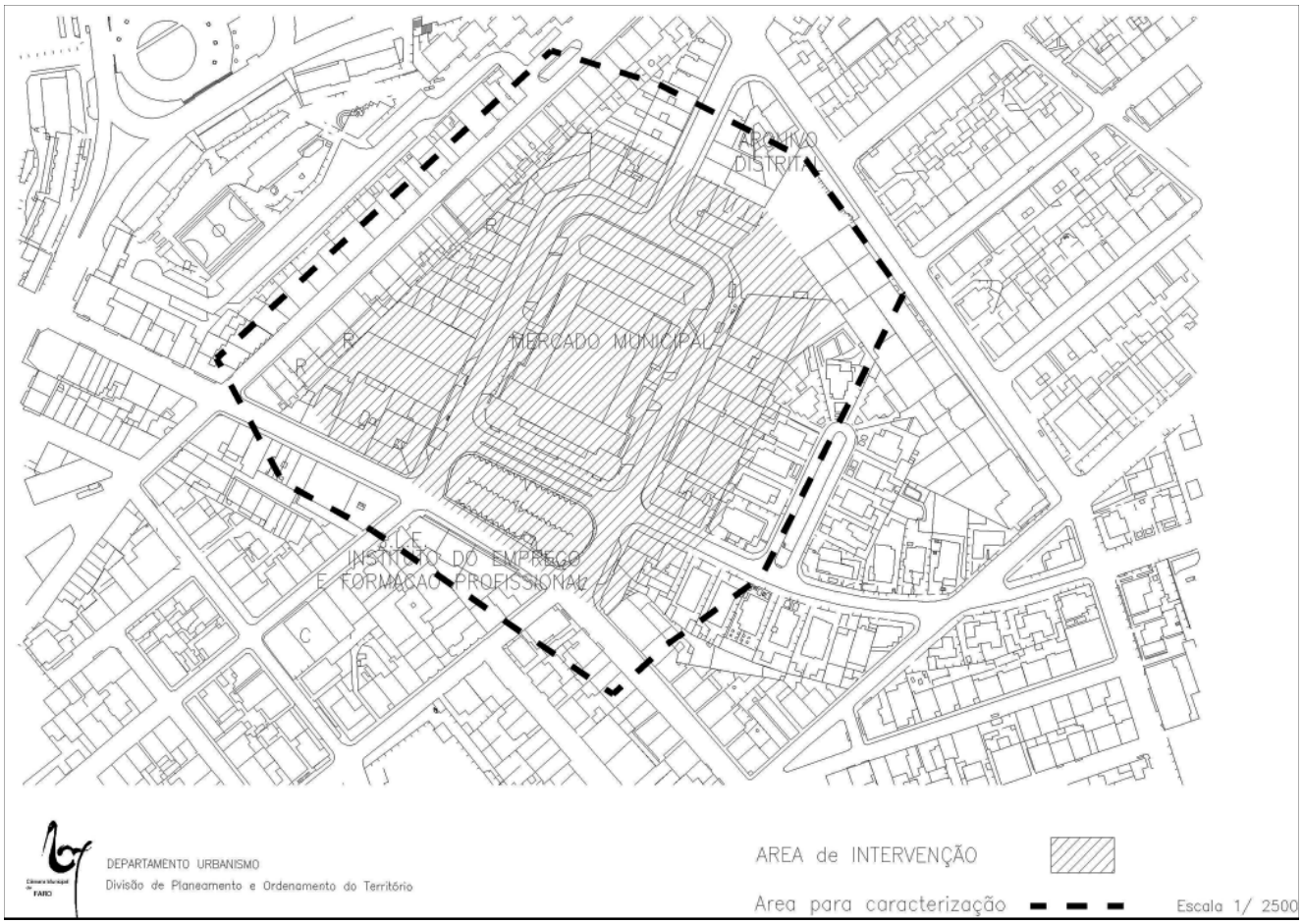
Dr. José Apolinário Nunes Portada, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado em Reunião de Câmara Ordinária Pública de 03.06.2008, revogando a deliberação anterior tomada em Reunião de Câmara de 10.04.2008, aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor do Largo Dr. Francisco Sá Carneiro que fundamentam a oportunidade da elaboração do plano e fixam os respectivos objectivos, e dar início aos procedimentos com vista à sua elaboração num prazo de 12 meses.

A área de intervenção do Plano, identificada na planta em anexo, possui 3,7 ha e situa-se em solo urbano, nomeadamente na categoria de Espaços Urbanos e subcategoria de Espaços Urbanos Estruturantes.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro decorrerá por um período de 15 dias úteis contados a partir da publicitação, um processo de audição pública durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. Estas deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, remetida pelo correio ou entregues na Secretaria Central desta Câmara Municipal.

Durante aquele período os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Faro no Departamento de Urbanismo, durante as horas de expediente todos os dias úteis e na respectiva página da Internet www.cm-faro.pt.

7 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 20696/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Fevereiro de 2008 e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço do técnico superior arquitecto principal António José de Sousa Barros no cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística Desconcentrada em Rio Tinto, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2008.

16 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana de Sousa Rocha.*

300553565

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 20697/2008

Reclassificação

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por despacho do Vice-Presidente desta Câmara Municipal datado de 27 de Junho de 2008 e de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19.11. aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09.09., foi reclassificada para Assistente de Acção Educativa de Nível 1 a funcionária Irina Fontes de Deus Monteiro , após comissão de serviço extraordinária por um período de 6 meses conforme o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 artigo 5.º dos Decretos Leis acima mencionados.

15 Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

300549767

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 20698/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 03-07-2008, foi concedida ao técnico profissional principal da carreira técnico profissional do quadro de pessoal desta Autarquia, Joaquim Manuel Mealha Costa, licença sem vencimento pelo período de 30 (trinta) dias, a gozar interpoladamente, nos períodos seguidamente discriminados: de 14 a 17 de Julho, de 28 a 30 de Julho, de 18 a 27 de Agosto, de 08 a 17 de Setembro e de 06 a 08 de Outubro do corrente ano, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

8 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300552811

Aviso n.º 20699/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal de 03 de Julho de 2008, foi nomeada definitivamente, para o lugar de Assessor Principal da carreira de Arquitecto do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e adaptação à Administração Local pelos Decretos-Leis n.º 93/2004, de 20 de Abril e n.º 104/2006, de 7 de Junho, produzindo efeitos a partir do dia 24 de Junho de 2007, a Técnica Superior de 1.ª classe da carreira de Arquitecto do grupo de pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal desta Autarquia, Maria Alexandra Carvalho dos Santos.

A candidata nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

9 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300552317

Aviso n.º 20700/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 03 de Julho de 2008, foi concedida à assistente administrativo especialista da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal desta Autarquia, Dulce Maria Soares Ramos de Sousa, a prorrogação da licença sem vencimento por um ano, com início no dia 04 de Setembro de 2008, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 76.º e n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

9 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300552682

Aviso n.º 20701/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal de 30 de Junho de 2008, foi nomeado definitivamente, para o lugar de Assessor Principal da carreira de Engenheiro do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e adaptação à Administração Local pelos Decretos-Leis n.º 93/2004, de 20 de Abril e n.º 104/2006, de 7 de Junho, produzindo efeitos a partir do dia 07 de Novembro de 2007, o Técnico Superior Principal da carreira de Engenheiro do grupo de pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal desta Autarquia, Luís Manuel Mendes Guerreiro.

O candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

9 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300553232

Aviso n.º 20702/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal de 03 de Julho de 2008, foi nomeada definitivamente, para o lugar de Assessor Principal da carreira de Arquitecto do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e adaptação à Administração Local pelos Decretos-Leis n.º 93/2004, de 20 de Abril e n.º 104/2006, de 7 de Junho, produzindo efeitos a partir do dia 24 de Junho de 2007, a Técnica Superior de 1.ª classe da carreira de Arquitecto do grupo de pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal desta Autarquia, Maria Alexandra Carvalho dos Santos.

A candidata nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

9 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300553273

Aviso n.º 20703/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Vereador dos Serviços Administrativos datado de 09 de Julho de 2008, foi concedida ao técnico profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de animação desportiva do quadro de pessoal desta Autarquia, José Miguel Almeida Monteiro, a prorrogação da licença sem vencimento por um ano, com início no dia 01 de Agosto de 2008, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 76.º e n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

300553395

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso (extracto) n.º 20704/2008

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que, findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe da Divisão de Gestão Urbanística, do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mafra, por meu despacho de 20 de Junho de 2008, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o técnico superior assessor (arquitecto) Fernando Cláudio de Almeida Ramos no cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística.

A escolha efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, recaiu no técnico superior Fernando Cláudio de Almeida Ramos, porque, muito embora tenha sido o único candidato, corresponde ao perfil definido para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo, porquanto possui um currículo rico em experiências profissionais e em experiência de coordenação, por manifestar boa capacidade de apreensão de situações complexas e por revelar elevada capacidade de inovação e simplificação de métodos de trabalho.

A presente nomeação produz efeitos a 20 de Junho de 2008.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

16 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Currículo académico e profissional

Nome — Fernando Cláudio de Almeida Ramos.

Habilitações académicas — Licenciatura em Arquitectura.

Formação profissional — frequência de diversos cursos de formação, com carácter técnico, com vista ao aperfeiçoamento ou aquisição de novos conhecimentos.

Percurso profissional no município de Mafra

De 17 de Abril de 1991 a 17 de Março de 1993, funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe (arquitecto), em regime de contrato.

Desde 18 de Março de 1993, técnico superior (arquitecto), do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, actualmente com a categoria de assessor.

De 1 de Setembro de 1998 a 8 de Outubro de 2004, nomeado em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, mais tarde designada Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ordenamento do Território.

Desde 1 de Dezembro de 2007, nomeado em regime de substituição no cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística.

Outros dados (anteriores ao ingresso no município de Mafra)

Colaboração em várias empresas em projectos de urbanização, projectos de licenciamentos, projectos de execução e acompanhamento de obras e desenho de arquitectura e de engenharia.

300551904

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 20705/2008

Aposentação compulsiva

Para os devidos efeitos se torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, fica notificado Manuel Fernando Oliveira Barbosa, cantoneiro de limpeza, actualmente ausente em parte incerta, que por deliberação do Executivo Municipal de 5 de Julho de 2008, foi decidido aplicar a pena de aposentação compulsiva, nos termos consignados no artigo 26.º, n.º s 1, 2, 3 e 5, do diploma legal antes citado, decisão da qual pode ainda recorrer no prazo de 10 dias, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 75.º do referido Decreto-Lei n.º 24/84.

16 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

300552309

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 20706/2008

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despachos do vereador com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, de 3 de Julho de 2008, foram reclassificados, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 4 de Julho

de 2008, os funcionários Alfredo Fernandes Rodrigues Silva, engenheiro técnico civil especialista principal, escalão 1, índice 510, para a carreira de engenheiro civil, categoria de engenheiro civil principal, escalão 1, índice 510, e Ana Paula Elias Aguiar Pinhal, engenheira técnica civil especialista principal, escalão 2, índice 560, para a carreira de engenheiro civil, categoria de engenheira civil principal, escalão 2, índice 560.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

300550819

Aviso n.º 20707/2008

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho do Exmo. Senhor Vereador com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, de 08/05/2008, foi reclassificada, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, Maria João Pinheiro Correia, Auxiliar de Acção Educativa Nível 1, escalão 1, índice 142, para a carreira de Assistente Administrativa, escalão 1, índice 199, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 09/05/2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

300550738

Aviso n.º 20708/2008

Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º n.º 1, alínea *v*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que, e na execução do que dispõe o artigo 91.º deste Diploma, conjugados com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, alterados pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna publico, na sequência da apreciação pública e recolha de sugestões o Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, conforme publicação pelo Edital n.º 212, na 2.ª série do *Diário da República,* em 5 de Maio de 2008, a versão actual deste Regulamento, o qual foi aprovado em reunião de Câmara de 2 de Junho de 2008 e pela Assembleia Municipal de 26 de Junho de 2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos

Nota justificativa

Com a publicação da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro sofre profundas alterações que determinam a imprescindibilidade de proceder à revisão do actual Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos com vista à sua adaptação a este novo enquadramento legal que lhe serve de fundamento.

Destacam-se das alterações referidas aquelas que mais se reflectem no articulado do regulamento actualmente em vigor, designadamente o desaparecimento das autorizações administrativas e um novo regime das comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; um novo regime de relacionamento com a administração central; o surgimento da figura do gestor, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e finalmente, a introdução das tecnologias de informação como único meio de entrada de documentos nos serviços.

Assim, nos termos dos disposto nos artigos 112.º n.º 8, 241.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/00 de 20/7, pelo Decreto Lei 177/01 de 4/6, pelas Leis 15/2002 de 22/2 e 4-A/2003 de 19/2 e pelo Decreto-lei 157/2006 de 8/8 e da Lei n.º 60/2007 de 4/9, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do previsto no Decreto Lei 239/97 de 9 de Setembro, das normas constantes do Decreto Lei 267/2002 de 26 de Novembro, das disposições do Decreto Lei 64/03 de 23 de Agosto, do estipulado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006 de 29/01, do consignado nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, 64.º n.º 7 alínea *a*) e 64.º n.º 2 alínea *m*) da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submeteu-se à aprovação da Câmara Municipal de 2 de Junho de 2008, e Assembleia Municipal a 26 de Junho de 2008 o presente projecto de alteração do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, o qual, deverá, nos termos da legislação referida, ser publicado no *Diário da República*.

Republicação do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, taxas devidas pela prestação de novos serviços decorrentes da transferência de atribuições e competências para o município, através da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e às compensações no município de Matosinhos. Estabelece também regras de edificação para ocupação do solo, depósito de resíduos sólidos urbanos, ocupação de via pública e condições durante a execução da obra e para a execução e manutenção dos espaços verdes.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

Alinhamento — Linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

Alinhamento dominante — O alinhamento dos edifícios ou vedações, com maior dimensão numa dada frente urbana.

Andar recuado — Volume habitável do edifício recuado três metros relativamente a todas as suas fachadas.

Anexo — Construção isolada destinada ao uso complementar da construção principal cuja área de construção não pode ser superior a 10 % da área da parcela com exclusão de alpendres e cobertos cuja dimensão não poderá exceder 5 % daquela área;

Área de construção (Abc) — É o valor expresso em metros quadrados resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.), terraços e varandas descobertos, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

Área descoberta (Ad) — é o valor expresso em metros quadrados do somatório das áreas pavimentadas descobertas, designadamente varandas, terraços e alpendres;

Área de implantação (Ai) — É o valor expresso em metros quadrados do somatório das áreas resultantes da projecção ortogonal no plano horizontal de todos os edifícios acima da cota do terreno, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

Arruamento — Via de circulação automóvel, pedestre ou mista;

Cércea — Dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço; excluindo acessórios decorativos, designadamente chaminés e pérgulas, casas de máquina de ascensores, extracção forçada, depósitos de água ou outras infra-estruturas indispensáveis ao edifício.

Cércea dominante — Cércea que apresenta maior extensão ao longo e uma frente urbana edificada.

Construção consolidada — Construção ou conjunto edificado cuja natureza ou estatuto se revele de maior perenidade, quer seja pelo seu valor arquitectónico e ou histórico intrínseco, quer seja pela condição de construção de nova geração.

Corpo balançado — Elemento encerrado saliente ao plano de fachada;

Cota de soleira — Cota do piso térreo da edificação, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada;

Construção consolidada — Construção ou conjunto edificado cuja natureza ou estatuto se revele de maior perenidade, quer seja pelo seu valor arquitectónico e ou histórico intrínseco, quer seja pela condição de construção de nova geração.

Edifícios em ala — Fila de edifícios em ordem contínua ou semi-contínua;

Elementos salientes — Elementos projectados relativamente ao plano de fachada, designadamente varandas, palas ou ornamentos;
Lote — Área de terreno resultante de operação de loteamento;
Parcela — Área de terreno, parte de prédio, física ou juridicamente autonomizada;
Plano de fachada — Plano vertical dominante da fachada da edificação, segundo o qual se consideram os alinhamentos do edifício e sobre o qual se referenciam os corpos salientes, varandas ou pisos recuados;
Via pública — Espaço do domínio público ou de utilização pública, designadamente, arruamentos,
estacionamentos, passeios, áreas verdes e de utilização colectiva;

Artigo 3.º

Incentivo à criação artística e qualidade da construção

Constituem os Anexos I, II e III ao presente regulamento, respectivamente os regulamentos de Certificado de Qualidade de Projecto, Título de Obra Concelhia de Qualidade e Prémio Anual de Arquitectura do Município de Matosinhos.

Artigo 4.º

Anexos ao regulamento

Constituem, também, anexos ao presente regulamento as disposições referentes aos Espaços Verdes (Anexo V); aos Depósitos de Resíduos Sólidos (Anexo VI), à Constituição da Propriedade Horizontal (Anexo VII) e o Regulamento Municipal de Manutenção e Inspecção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes (Anexo VIII).

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 5.º

Instrução do pedido

1 — De acordo com o n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, os pedidos e a comunicação das operações urbanísticas deverão ser apresentados em dois exemplares de papel devendo ser acrescidos de tantas cópias quantas as entidades externas a consultar; uma das cópias será devolvida ao requerente aquando da admissão ou da emissão do respectivo alvará de licenciamento ou autorização.
2 — Os projectos de redes prediais de abastecimento de água e águas residuais domésticas deverão ser apresentados em triplicado (um exemplar em película plástica transparente e duas cópias).
3 — Os levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser efectuados com coordenadas absolutas (DATUM 73) e grau mínimo de precisão escala 1:1000;
4 — Os documentos que compõem o pedido de licenciamento ou a comunicação prévia devem ser apresentados em papel e em suporte digital em formato DWF, quando se trate de peças desenhadas ou PDF, no caso de peças escritas preferencialmente em suporte CD-ROM (o formato DAO, modo 2 XA, ISO Level2); acompanhados de declaração assinada em que o requerente e o técnico declaram sob compromisso de honra a correspondência dos dados fornecidos.
5 — Quando se trate de nova edificação, fica o requerente obrigado, aquando do início da sua construção, a solicitar à Câmara Municipal a verificação tanto do alinhamento como das cotas de soleira; esta verificação deve ser feita no prazo máximo de cinco dias úteis após a apresentação do respectivo requerimento.
6 — As plantas de localização fornecidas pela Câmara para instrução de pedidos incluem o seu fornecimento em formato digital DWF, o qual será feito em CD-ROM gravado de acordo com o formato DAO, modo 2 XA, ISO Level2.
7 — A instrução dos pedidos e comunicações deve ser feita em impresso próprio a fornecer pelos serviços da Câmara e acompanhada dos documentos referidos nos respectivos anexos.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 6.º

Isenção de licença/comunicação e obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º- A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou comunicação prévia, desde que não localizadas em áreas ou edifícios classificados ou inventariados, incluindo respectivas áreas de protecção, se as houver.
Integram este conceito as seguintes obras de edificação e ou demolição:

a) Obras de alteração exterior pouco significativa, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores desde que compatíveis com os existentes na envolvente;
b) Muros de vedação confinantes ou não com a via pública desde que existam outros na envolvente próxima cujas referências possam ser tomadas em consideração, designadamente quanto a alinhamentos e materiais, e que se encontrem dentro dos limites de altura previstos no presente regulamento;
c) Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A, considera-se que não alteram significativamente a topografia dos terrenos, a edificação de muros de vedação interiores que não excedam cinco metros lineares e se destinem apenas a superar o declive do terreno onde se implantam.
d) Equipamentos técnicos de ar condicionado ou ventilação;
e) Obras de introdução de instalações sanitárias e ou alterações de cozinhas em edifícios existentes, quando aprovadas no âmbito dos programas de comparticipação financeira;
f) Obras de melhoramento das condições de segurança e salubridade das habitações no âmbito dos programas de comparticipação financeira, designadamente RECRIA e SOLARH, desde que assegurados os aspectos estruturais das edificações.

2 — Revogado
3 — Revogado
4 — O promotor das operações urbanísticas não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, nos termos do RJUE e do presente regulamento, deve informar a Câmara Municipal, 5 dias antes do início das obras, do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos conjugados dos artigos 80-A e 93.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com redacção actualizada.

Artigo 6.º-A

Obras de reconstrução sem e com preservação de Fachadas

1 — Para os efeitos da alínea *c*) do artigo 2.º do RJUE, considera-se que não há preservação de fachada sempre que as obras subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente impliquem apenas a reconstituição da estrutura das fachadas, designadamente dimensão dos vãos, e não dos elementos construtivos que a compõem, com manutenção da cércea e do número de pisos sem que resulte, em qualquer dos casos, a ampliação da edificação existente.
2 — Para os efeitos da alínea *n*) do artigo 2.º do RJUE, considera-se preservação de fachada a manutenção ou reconstituição da mesma, designadamente no que respeita ao desenho, cores, materiais, cércea, métrica e dimensão dos seus vãos, sem adição de qualquer elemento, resultante de nova obra de edificação, ao plano em que esta se inscreve.

Artigo 6.º-B

Equipamento lúdico ou de lazer

1 — Para os efeitos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE só serão aceites equipamentos lúdicos e de lazer quando estes correspondam a uma área de impermeabilização do solo para utilização ao ar livre, designadamente intervenções que não impliquem a edificação de paredes ou outros elementos estruturais com altura superior aos limites previstos para muros de vedação nos termos do presente regulamento.

Artigo 7.º

Destaque de parcela

O pedido de emissão de certidão de destaque de parcela, previsto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a)Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou outro documento comprovativo da legitimidade do requerente;
b)Planta topográfica de localização actualizada à escala de 1:1000, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar;
c)No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respectivo processo de licenciamento.

Artigo 7.º-A

Alteração da utilização

1 — O prazo para admitir a autorização de alteração de utilização é de 20 dias a contar da recepção do pedido ou da entrega dos elementos

solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada.

2 — O prazo previsto no número anterior suspende-se durante o período de consultas a entidades externas, caso a elas haja lugar.

Artigo 8.º

Dispensa de projecto de execução

(Revogado)

Artigo 8.º-A

Consulta pública prévia ao licenciamento de loteamento

1 — Para os efeitos do artigo 22.º do RJUE, a consulta pública, deverá ser acompanhada de informação técnica dos serviços da câmara e decorrerá por período não inferior a 10 dias úteis.

2 — A consulta prevista no número anterior tem lugar quando a operação de loteamento exceda os limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

3 — O prazo para a apreciação dos projectos submetidos a consulta pública deve conta-se a partir do termo do prazo da referida consulta.

Artigo 9.º

Procedimento de alteração ao alvará de loteamento

1 — O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deverá ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada.

2 — Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho

3 — Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal, o requerente deverá apresentar certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes aquando da apresentação do pedido de alteração.

4 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar acta da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

Artigo 10.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas, não inseridas em operação de loteamento, de construção, ampliação, alteração do número de fogos e de alteração de utilização de que resulte:

a) Uma área de construção destinada, isolada ou cumulativamente a habitação, comércio, serviços ou armazenagem superior a 2.000 m2.

b) Uma área de construção destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social superior a 3.000 m2 quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos do PDM.

2 — As actividades referidas na al. *b*) do n.º anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação da Portaria n.º 216-B/2008 de 03/03.

3 — O valor de compensação incidirá apenas sobre a área objecto da operação urbanística.

4 — Nas alterações de utilização, abrangidas pelos limites previsto no n.º 1 só será cobrado o valor de compensação relativo ao agravamento de áreas de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos na Portaria n.º 216-B/2008 de 03/03.

5 — Exceptuam-se da aplicação do presente artigo as industrias, os empreendimentos turísticos ou os que revistam carácter inovador mediante deliberação fundamentada da Assembleia Municipal.

Artigo 11.º

Telas finais dos projectos de especialidades

(Revogado)

Artigo 11.º-A

Condições e prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Para os efeitos do n.º 1 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar os três anos.

2 — Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no capítulo oitavo deste regulamento.

Artigo 12.º

Caução

1 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, será libertada após a emissão da licença de construção.

2 — A caução a que alude o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados, ou se já tiver sido emitida a licença de construção.

3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

$$\text{valor da caução} = a \times \frac{v}{h} \times C + \text{IVA à taxa em vigor}$$

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica

v (m3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação

h = 3m (altura média de um piso)

C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

Artigo 13.º

Equipas multidisciplinares

Os limites fixados para os efeitos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, são os dos loteamentos com uma dimensão de construção até duzentos fogos ou com uma área igual ou inferior a dois hectares.

CAPÍTULO IV

Urbanização e edificação

Artigo 14.º

Factores condicionadores de deferimento

1 — Para os efeitos da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, e uma vez que o indeferimento com base nas normas referidas carece de fundamentação, tanto quanto possível, objectiva, consideram-se abrangidos por aqueles conceitos os projectos que não observem o seguinte:

a) Na reconstrução, incluindo actividade de restauro ou reconversão, um rigoroso estudo do existente e critérios científicos da acção de recuperação arquitectónica, uma linguagem arquitectónica de modernidade, plasticamente adequada ao antigo a manter, enfatizando-o, seja por analogia, seja por oposição;

b) Na construção, uma linguagem arquitectónica fundamentada, que contribua, com qualidade e rigor histórico para a vivência espacial dos lugares.

2 — Em qualquer circunstância, serão ainda factores condicionadores de deferimento:

a) A imitação ou decalque grosseiro e acrítico do antigo;

b) O falseamento histórico, a substituição sem critério de materiais com vista ao mesmo resultado plástico;

c) A manifesta ausência de erudição profissional na pesquisa de soluções arquitectónicas que contribuam para o equilíbrio estético global do ambiente urbano, que não agrida a paisagem rural, em suma, que representem um avanço cultural da tarefa de construir e salvaguardar o equilíbrio vivencial dos espaços, com particular incidência na aplicação de tipologias e usos, na procura de soluções volumétricas que respeitem e valorizem os conjuntos edificados existentes e num rigor do desenho de composição de fachadas aliado à qualidade e modo de aplicação de materiais de acabamento.

Artigo 15.º

Operações urbanísticas em terrenos objecto de realojamento municipal

No âmbito do Programa Especial de Realojamento, regulado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, e actualizado pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de Outubro, a que o município aderiu em 1994, ficam os terrenos objecto de operação de realojamento municipal sujeitos a enquadramento urbanístico especial, cujo objectivo preferencial será o de incentivar a reabilitação urbana através da estimulação da reconstrução e manutenção, potenciando o aproveitamento do património existente, fomentando ainda, sempre que possível, o reequilibro de zonas urbanas que apresentem simultaneamente densidade excessiva de construção e deficiente infra-estruturação, espaços verdes e ou equipamentos de utilização colectiva.

Artigo 16.º

Optimização e valorização energética

1 — A orientação solar das edificações deverá ser um factor a considerar na proposta urbanística. O desenho urbano deverá ser uma garantia para a optimização das condições climatéricas dos edifícios, isolados ou em conjunto, encontrando-se um equilíbrio entre a solução energética e a proposta formal.

Recomenda-se que todos os compartimentos das edificações possuam iluminação e ventilação natural, de forma a evitar gastos energéticos supérfluos.

2 — Recomenda-se ainda, na edificação, a adopção de soluções construtivas que permitam a optimização dos recursos energéticos, com isolamento térmico eficiente, designadamente com a utilização de materiais de baixa condutividade térmica e com a aplicação de vidros ou caixilhos duplos.

3 — Deverá ser dada preferência à utilização de energias menos poluentes e gravosas para o ambiente, nomeadamente através da utilização de gás natural e aplicação de painéis solares.

Artigo 17.º

Cérceas

1 — A cércea a admitir para as construções será aferida da forma prevista no Plano Director Municipal.

2 — Quando a operação urbanística se insira em lotes ou parcelas localizadas entre construções consolidadas com cérceas diferentes deverá ser adoptada uma solução que articule as cérceas preexistentes.

3 — Quando a transição e articulação entre construções consolidadas de cérceas diferentes não seja possível pela exiguidade do lote ou parcela a edificar, poderá a câmara municipal aceitar uma solução que seja harmoniosa e não prejudicial ao conjunto final edificado, a analisar casuisticamente, desde que observadas as normas regulamentares aplicáveis, relativamente à salubridade das construções preexistentes consolidadas.

4 — Quando estejam previstas rectificações de alinhamentos nos arruamentos, a cércea a admitir deverá aferir-se pela nova largura considerada na rectificação, ficando a cargo dos proprietários a execução das infra-estruturas na frente dos seus terrenos, de acordo com as exigências e instruções dimanadas da Câmara Municipal.

5 — A cobertura, quando plana, poderá ser utilizada como espaço de lazer, com ou sem sala de condomínio; a área utilizada para o conjunto das funções destinadas a maquinaria e sala de condomínio não poderá exceder 30 % da área da cobertura, salvo situações de pequenas áreas, devidamente justificadas. A sala de condomínio deverá estar recuada relativamente aos planos de fachada.

6 — Apenas será admitido o aproveitamento de vãos de coberturas para zonas comuns de condomínio ou com espaços habitáveis não autónomos, intimamente ligados em termos funcionais e de propriedade com os do piso imediatamente inferior; neste aproveitamento, a área habitável far-se-á de forma a cumprirem-se as disposições regulamentares e nas seguintes condições:

a) Salvo casos devidamente justificados, a inclinação das coberturas não poderá ser superior a 25.º Este ângulo é determinado entre a intersecção da face superior da laje de tecto do último piso com a face inferior da laje inclinada, devendo a sua origem ser coincidente com o plano de fachada.

b) Nos edifícios de habitação para um fogo ou dois fogos sobrepostos e, em casos devidamente justificados, quando a cobertura seja plana, poderá consentir-se a construção de um volume contendo espaços não autónomos, intimamente ligados em termos funcionais e de propriedade com os do piso imediatamente inferior, desde que este não exceda o ângulo máximo admitido para as coberturas inclinadas, fixado nos termos da alínea anterior, e a sua área habitável dê cumprimento às disposições regulamentares aplicáveis.

7 — A construção de andar recuado, caso seja autorizada, deverá obedecer aos seguintes critérios:

1) Em edifícios isolados — o recuo do andar deverá ser de 3,00 metros em toda a periferia do edifício, referenciado aos planos de fachada, excluindo-se edifícios destinados a habitação unifamiliar ou bifamiliar, onde poderão ser admitidas outras soluções, desde que devidamente justificadas;

2) Em edifícios em ala e intercalados entre outros edifícios, o recuo deverá ser de 3,00 metros, considerado para a frente e traseiras do edifício e referenciado ao plano de fachada; exceptuam-se os casos em que nos edifícios contíguos já existam andares recuados, casos esses em que deverá prever-se a transição entre a situação de facto e a construção a erigir, que serão analisados caso a caso e de acordo com a sua frente.

3) Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um andar recuado, não será autorizado o aproveitamento do vão da cobertura desse andar recuado

Artigo 18.º

Ocupação e profundidade das construções

1 — Com excepção do previsto em Planos de Urbanização ou de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamento, a profundidade dos edifícios em ala para habitação colectiva ou de usos multifuncionais não poderá exceder 17,60 metros, incluindo-se nesta todos os corpos balançados e elementos salientes aos planos de fachada, com excepção da cave e do r/chão, que poderão ocupar 2/3 da profundidade do terreno, contados a partir do plano de fachada e respectivamente até ao máximo de 50,00 metros e 25,00 metros, e ainda sem prejuízo das ocupações definidas no Regulamento do Plano Director Municipal para edifícios com características especiais (serviços, armazenagem, indústria, etc.)

2 — No caso de os edifícios encostarem a empenas de construções consolidadas com profundidades diferentes, deverá ser adoptada uma solução que articule as profundidades preexistentes.

3 — Quando a transição e articulação entre construções consolidadas de profundidades diferentes não seja possível pela exiguidade do lote ou parcela a edificar, poderá a câmara municipal aceitar uma solução que seja harmoniosa e não prejudicial ao conjunto final edificado, a analisar casuisticamente, desde que observadas as normas regulamentares aplicáveis, relativamente à salubridade das construções preexistentes consolidadas.

4 — Sem prejuízo do previsto em Planos de Urbanização, de Planos de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Loteamentos, nos terrenos situados em zonas densamente construídas ou comprometidas, ou ainda em situações de prédios de gaveto ou compreendidos entre dois arruamentos, a cave e o r/chão poderão ocupar uma percentagem superior à definida no n.º 1 deste artigo, desde que essa ocupação seja justificada.

5 — As edificações com mais de dez fracções, deverão possuir sala de condomínio, na proporção de um metro quadrado por fracção. Na concepção deste espaço deverão ser cumpridas as condições de iluminação e ventilação definidas no n.º 1 de artigo 71.º de RGEU.

Artigo 19.º

Afastamentos laterais

1 — O afastamento entre o plano da fachada lateral da edificação e o plano que contém a estrema da parcela ou lote, deve ser igual a metade da altura total dessa fachada, com um mínimo de 3 metros contados a partir do ponto mais saliente da fachada, incluindo escadas e varandas e excluindo palas ou alpendres.

2 — No caso de edificações de habitação com mais de uma família, e sempre que os planos da fachada lateral contenham vãos, o afastamento estabelecido no número anterior deve ser no mínimo de 4 metros.

3 — No caso de construções inseridas em AUGI, o afastamento mínimo será o previsto na Lei 64/03 de 23 de Agosto.

4 — Os edifícios deverão ser implantados por forma a assegurarem em igualdade o direito de construção nos terrenos adjacentes, tendo em conta a observância das disposições regulamentares referidas no n.º 1.

5 — A cota de soleira de referência é fixada em 0,50 metros. Poderão ser admitidos valores diferentes, desde que devidamente justificados, nomeadamente em soluções de conjunto e em edifícios com frente para arruamentos com pendente acentuada.

6 — A Câmara, sem prejuízo do previsto em Planos de Urbanização ou de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamento, poderá admitir afastamentos laterais com menor intervalo em arruamentos consolidados, desde que não inferiores ao definido pelas edificações existentes nas parcelas contíguas.

Artigo 20.º

Espaços exteriores e acessos às edificações

1 — A superfície das parcelas de terreno não ocupada com construções não deve ser impermeabilizada, devendo ser tratada como área verde, ajardinada ou arborizada; exceptuam-se os arranjos das zonas ajardinadas, tais como passeios ou guardas de canteiros, os quais serão analisados individualmente, mas sempre de forma que permitam satisfatoriamente a penetração das águas pluviais.

2 — Os alinhamentos a adoptar nas fachadas e muros de vedação voltados à via pública serão os previstos em Planos de Urbanização ou de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamento, ou ainda os que se encontrem estabelecidos por legislação específica no caso de vias classificadas ou, na ausência de qualquer definição, o alinhamento dominante do conjunto onde se insere a construção, de acordo com o definido no artigo 10.º de Regulamento do PDM.

3 — Com excepção do previsto em Planos de Urbanização ou de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamento, não são admissíveis implantações de rampas, escadas ou plataformas desniveladas relativamente à cota do passeio, que excedam o alinhamento aprovado ou dominante da fachada voltada à via pública, com excepção de situações devidamente justificadas.

4 — Com excepção do previsto em Planos de Urbanização ou de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamento, não são de admitir escadas exteriores, salientes ao plano de fachada da construção, com excepção de situações devidamente justificadas.

5 — Nos edifícios de habitação colectiva ou de uso misto, deverá ser garantida a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, a todas as fracções, com excepção dos casos em que não seja obrigatória a utilização de instalações electromecânicas de transporte de pessoas, nos quais deverá ser garantida a acessibilidade ao piso de rés-do-chão.

6 — A execução dos arranjos exteriores deverá obedecer às disposições constantes do Anexo V ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Edifícios especiais

Além do prescrito nos artigos anteriores, e sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Director Municipal, em Planos de Urbanização, em Planos de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamentos, poderão permitir-se outras soluções de ocupação ou uso do solo, quando se trate de edificações cuja natureza, destino ou carácter arquitectónico requeiram disposições especiais, analisadas e fundamentadas pelos Serviços Técnicos e submetidas a deliberação de Câmara.

Artigo 22.º

Saliências de construções à face de arruamentos

1 — Não é permitido qualquer corpo balançado sobre o arruamento relativamente ao plano da fachada.

2 — Os elementos salientes aos planos das fachadas confinantes com arruamentos não devem ultrapassar 1,20 metros de balanço, e, obrigatoriamente, esse balanço não deve ser superior a metade da largura do passeio, devendo ser interrompidos pelo menos a uma distância do limite das empenas laterais, do terreno ou prédios adjacentes, nunca inferior ao dobro do balanço respectivo com o mínimo de 1,00 metro, sem prejuízo do preceituado no n.º 1 do artigo 18.º do presente Regulamento.

3 — Os elementos salientes só poderão localizar-se acima da cota de 2,40 metros contados a partir da cota do passeio.

4 — Em caso de inexistência de passeio, não é permitida a construção de qualquer saliência.

i. Os toldos poderão ocupar toda a frente do edifício, mas recuados pelo menos 0,40 metros do limite exterior da guia do passeio e situados a uma altura nunca inferior a 2,20 metros contados a partir da cota do passeio.

Artigo 23.º

Empenas

1 — Com excepção do previsto em Planos de Urbanização, em Planos de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamento, as empenas voltadas aos confrontantes e na parte excedente ao volume do prédio, conforme decorre do n.º 1 do artigo 18.º, não devem ter altura superior a 4,00 metros em relação à cota do passeio e em perfeita integração com os edifícios adjacentes.

2 — No caso de a cobertura ser acessível, deverá ser provida de tapa-vistas, não podendo este, contudo, exceder 1,50 metros acima do pavimento da cobertura.

3 — As empenas deverão ser devidamente acabadas. Quando se prevejam libertas de futuras construções deverão dar continuidade aos materiais de revestimento utilizados nas restantes fachadas.

i. A altura das empenas dos anexos voltadas às parcelas de terreno confrontantes não poderão exceder 4,00 metros a contar da cota natural do terreno, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Plano Director Municipal.

Artigo 24.º

Muros de vedação à face do arruamento

1 — Sem prejuízo do previsto no Regulamento do Plano Director Municipal, em Planos de Urbanização, em Planos de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamento, os muros de vedação à face da via pública não poderão ter altura superior a 1,40 metros acima da cota do passeio, podendo elevar-se a vedação acima desta altura com um resguardo visual, de altura não superior a 0,40 metros.

2 — No caso de muros de vedação de terrenos de cota superior à do arruamento, será permitido, quando necessário, que o muro ultrapasse a altura definida no número anterior, não podendo contudo exceder 0,90 metros acima da cota natural do terreno, não se considerando quaisquer aterros.

Artigo 25.º

Muros de vedação interiores

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Director Municipal, os muros de vedação interiores não podem exceder a altura de 1,80 metros a contar da cota dos terrenos que vedarem, salvo na zona compreendida entre o alinhamento das fachadas e o do arruamento, cuja altura não poderá exceder a do muro voltado a este último, incluindo o resguardo visual.

2 — No caso do muro de vedação separar terrenos de cotas diferentes, a altura será contada a partir da cota mais elevada.

Artigo 26.º

Outros limites aos muros de vedação

Quando haja interesse na defesa dos valores culturais, panorâmicos ou visuais de carácter artístico ou paisagístico, pode a Câmara Municipal, aceitar ou impor outras soluções de alturas das vedações, desde que devidamente justificadas.

SECÇÃO ÚNICA

Estacionamento

Artigo 27.º

Loteamentos

1 — O cálculo do número de lugares de estacionamento privado é determinado em função da Portaria 1136/01 de 25 de Setembro.

2 — O número de lugares de estacionamento público é determinado em função do previsto no Regulamento do PDM.

Artigo 28.º

Nas restantes edificações

O cálculo dos lugares de estacionamento públicos e privados é determinado em função do previsto no Regulamento do PDM.

Artigo 29.º

Dimensões dos lugares de estacionamento

1 — Os lugares de estacionamento cobertos deverão ter a área mínima de 15 m2, sendo a largura mínima de 2,50m e o comprimento mínimo de 5,0m.

2 — Os lugares de estacionamento descobertos deverão ter a área mínima de 20 m2, sendo as dimensões mínimas de 5,00 x 2,00 metros para habitação; de 5,00 x 2,25 metros, para comércio e serviços; 5,00 x 2,50 metros para indústria e armazenagem. A zona de circulação e manobra deverá ter a largura mínima de 5,00 metros.

3 — A inclinação máxima de rampa admitida para acesso de viaturas ao estacionamento, previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Plano Director Municipal deverá ser de 20 %.

4 — A zona de circulação e manobra deverá ter a largura mínima de 5,00 metros.

Artigo 30.º

Estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida

(Revogado)

CAPÍTULO V

Depósitos de resíduos sólidos urbanos

Artigo 31.º

Depósitos de resíduos sólidos urbanos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 97.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, e enquanto não existir regulamentação especial própria, todos os projectos de operações urbanísticas deverão incluir soluções relativas à deposição e armazenamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), preferencialmente no interior dos edifícios, executadas e dimensionadas de acordo com as condições técnicas constantes do Anexo VI ao presente regulamento.

2 — Poderão ser dispensadas do disposto no número anterior as operações de edificação em que seja manifestamente inviável a sua inclusão, designadamente pela exiguidade da parcela na sua confrontação com a via pública, por razões estéticas ou por desvirtuamento do património edificado.

3 — Deverá ser entregue juntamente com os projectos de especialidades informação sobre a deposição dos RSU que, de acordo com as condições técnicas constantes do Anexo VI ao presente regulamento, constará de:

a) Planta de implantação sobre levantamento topográfico;
b) Memória descritiva relativa ao tipo de solução adoptada, materiais a utilizar e capacidade em função da previsão do lixo a produzir;
c) Planta, alçados e cortes à escala 1/50 do depósito de RSU, incluindo o desenho dos equipamentos e referenciados ao arruamento público de acesso.
d) Pormenores à escala mínima de 1/20 dos compartimentos de deposição e armazenamento, devidamente cotado.

4 — Não poderão ser emitidos alvarás de utilização nem autos de recepção provisória de obras de urbanização, sem que tenha sido previamente verificada a execução dos depósitos de resíduos sólidos pelos serviços da Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5 — Todas as peças do projecto aprovado deverão ser conservadas no local da obra, sendo obrigatória a sua apresentação aos funcionários de fiscalização que o exigirem.

CAPÍTULO VI

Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

Artigo 32.º

Seguros de responsabilidade civil

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

a) Projectistas:

a_1). Instalações com capacidade menor ou igual a 10m^3 — 50.000€
a_2). Instalações com capacidade superior a 10m3 e menor ou igual a 100m3 — 200.000€
a_3). Instalações com capacidade superior a 100m3 — 500.000€

b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projectos:

b_1). Instalações com capacidade menor ou igual a 10m^3 — 100.000€
b_2). Instalações com capacidade superior a 10m3 e menor ou igual a 100m3 — 500.000€
b_3). Instalações com capacidade superior a 100m3 — 750.000€

c) Titulares da licença de exploração:

c1) Instalações com capacidade entre 1m^3 e 5m3 — 50.000€
c2) Instalações com capacidade entre 5m^3 e 15m3 — 250.000€
c3) Instalações com capacidade entre 15m^3 e 30m3 — 500.000€
c4) Instalações com capacidade entre 30m^3 e 50m3 — 750.000€
c5) Instalações com capacidade superior a 50m3 — 1.000.000€

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima. São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda, instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente os localizados nas proximidades de linhas de água e orla costeira.

CAPÍTULO VII

Propriedade horizontal

Artigo 33.º

Constituição

A constituição da propriedade horizontal obedece ao estipulado nos artigos 1417.º e seguintes do Código Civil.

Artigo 34.º

Pedido de certificação

O pedido de certificação da PH, nos prédios que venham a ser sujeitos este regime, pode integrar o requerimento de licença ou autorização de utilização.

Artigo 35.º

Usos

1 — As fracções deverão ser identificadas contendo a menção do fim a que se destinam de acordo com a utilização prevista no projecto de arquitectura.

2 — Os usos possíveis para cada fracção autónoma constam do Anexo VII ao presente Regulamento, devendo ser identificados nestes termos, no projecto de arquitectura.

3 — O enquadramento urbanístico, designadamente, a compatibilidade do uso com o local onde se insere a operação urbanística, será apreciado em sede do projecto arquitectura.

Artigo 36.º

Processo de instalação

1 — O licenciamento dos estabelecimentos comerciais é feito em sede do processo de instalação, quando a ele houver lugar.

2 — A apreciação do projecto de instalação das actividades, a que alude o número anterior, incide sobre a sua conformidade com as normas específicas para cada tipo de estabelecimento e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 37.º

Licença ou autorização de utilização

(Revogado)

CAPÍTULO VIII

Ocupação e utilização de vias e locais públicos condições de execução

Artigo 38.º

Licenciamento

1 — A ocupação ou utilização de vias ou locais públicos com quaisquer materiais, objectos, equipamentos ou estruturas, nomeadamente as necessárias ou de apoio à realização de obras ou actividades que se executem ou desenvolvam marginalmente a essas vias ou locais depende do prévio licenciamento camarário.

2 — Ressalva-se do regime de licenciamento prévio:

a) A utilização das vias ou locais referidos no número anterior para simples operações de carga ou descarga de materiais, sem embargo da autorização necessária de circulação em "Zonas de Circulação Limitada" a veículos de determinada tonelagem.
b) Objectos em trânsito imediato para outros locais, e pelo tempo estritamente necessário a essas operações, contanto que seja assegurada a imediata reposição dos locais utilizados em bom estado de limpeza e asseio e sejam observadas todas as regras de polícia aplicáveis;
c) Colocação ou reparação de reclamos luminosos, por prazo não superior a três dias;

d) Pintura de edifícios à escada ou andaime móvel, por prazo não superior a cinco dias;

e) Reparação de caleiras ou material de revestimento localizado, por prazo não superior a cinco dias.

Artigo 39.º

Requerimento dos interessados

1 — A licença de ocupação e utilização de vias ou locais públicos de que trata o presente Regulamento depende de prévio requerimento dos interessados, devendo, no caso das comunicações prévias acompanhar o pedido.

2 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar:

a) O fim proposto;

b) A indicação da área a ocupar;

c) A duração da ocupação.

Artigo 40.º

Requisito de prévio licenciamento ou admissão de obras

1 — A licença de ocupação da via pública será informada previamente à emissão do alvará de licença ou admissão de obras, ou antes da aprovação dos pedidos a que se refere o artigo 81.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada.

2 — O alvará de licença de construção deverá fixar as condições específicas de execução da obra no que respeita ao interior do estaleiro e à sua vedação, para o que deverá ser apresentado plano de estaleiro aquando da apresentação dos projectos de especialidade ou aquando da apresentação do pedido, no caso das comunicações prévias.

3 — Nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, as condições de execução das obras ou dos trabalhos de remodelação de terrenos deverão observar o disposto no presente capítulo.

Artigo 41.º

Obrigações decorrentes da ocupação da via pública e de execução da obra

1 — Os promotores de obras de edificação ou de urbanização sujeitam-se às seguintes obrigações gerais:

a) Manter o estaleiro em boa ordem, designadamente, com os materiais de construção bem armazenados, as vedações em bom estado, garantindo as condições de salubridade através do depósito de entulho em local próprio.

b) Garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os postos de trabalho no estaleiro, designadamente, no que concerne à zona envolvente, a ruas e passeios contíguos ao estaleiro, assegurar que deverão ser mantidos sempre limpos, sem terra ou areias provenientes da obra, bem como colocar uma passadeira de madeira, com um mínimo de um metro de largura, quando sejam ocupados os passeios contíguos ao estaleiro.

c) Garantir a correcta movimentação dos materiais quanto à circulação no interior do estaleiro e à elevação para o prédio em construção, bem como no seu transporte de entrada ou saída da obra.

d) Efectuar a manutenção e o controlo das instalações e dos equipamentos antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a laboração para garantir a segurança dos trabalhos de construção fundamentalmente no que aos andaimes diz respeito.

e) Recolher em condições de segurança os materiais perigosos utilizados, garantindo uma zona de armazenagem específica.

f) Eliminar ou evacuar os resíduos, escombros e lixo provenientes da obra de forma devidamente acondicionada, de molde a manter a salubridade do estaleiro, bem como da zona envolvente, devendo os mesmos ser depositados em local a designar pelo município.

g) Efectuar a limpeza integral dos rodados de todos os veículos à saída do estaleiro.

h) Repor integralmente as vias e os locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença.

i) Reparar totalmente os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos decorrentes, directa ou indirectamente, da sua ocupação ou utilização.

2 — Os promotores de obras de edificação ou de urbanização sujeitam-se às seguintes obrigações específicas:

a) Observar as condicionantes específicas que forem determinadas para a obra.

b) Acatar as directrizes ou instruções que forem determinadas pelos serviços camarários ou demais entidades públicas com competência fiscalizadora e que forem necessárias para minimizar os incómodos ou prejuízos dos diversos utentes dos locais públicos.

c) Cumprir as imposições expressamente constantes do alvará de licença.

Artigo 42.º

Precauções e normas de prevenção

1 — Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e da população e, quando possível, as condições normais do trânsito na via pública, por forma a evitar danos materiais que possam afectar os bens de domínio público ou particular.

2 — Nos casos em que haja ocupação dos passeios existentes deverá ser garantida a execução de passagem alternativa do mesmo lado sempre que esta colocação não afecte a normal fluidez do trânsito rodoviário.

Artigo 43.º

Tapumes

1 — Todos os estaleiros de obras de construção deverão ser vedados com tapumes constituídos por materiais adequados, ordenados e seguros.

2 — Os materiais a utilizar nos tapumes serão condição do alvará de construção, sendo apenas admitido chapas metálicas de cor amarela.

3 — A chapa metálica deverá ser lisa numa extensão de 2/3 da ocupação com um mínimo de 2 metros.

4 — As arestas deverão ser protegidas com material plástico flexível e os corrimãos de protecção em passagens deverão ser constituídos por tubos metálicos, de secção redonda.

5 — No decurso dos trabalhos de construção, e até à sua conclusão, a vedação com tapumes deve ser mantida integralmente em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 44.º

Amassadouros e depósitos de entulhos e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos e de materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for excepcionalmente dispensado o tapume, poderão situar-se no espaço público sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam.

3 — Os amassadouros que venham a ser autorizados no espaço público serão convenientemente resguardados com as vedações cujos materiais serão especificados no alvará de construção.

4 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos.

5 — Os entulhos provenientes das obras devem ser devidamente acondicionados a fim de serem removidos para local a comunicar aos serviços municipais.

6 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, a sua remoção deve ser feita por meio de condutas fechadas, para depois de devidamente acondicionados, serem transportados para local a comunicar aos serviços municipais.

7 — Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo.

Artigo 45.º

Elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais para a construção dos edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, gruas ou outro equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

2 — A instalação de grua quer se localize na via pública ou terreno particular, deverá ser requerida, sendo o seu pedido instruído com planta topográfica onde seja assinalada a sua localização, a sua altura e raio de acção do seu braço.

Artigo 46.º

Andaimes

1 — Os andaimes, cuja estrutura poderá ser definida no alvará de construção, deverão, sempre que possível, ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios.

2 — Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados, devendo, na sua montagem, serem rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

3 — Durante a realização de obras em fachadas, estas deverão ser protegidas através da instalação de cortinas em tela plástica perfurada, que cubram a totalidade dessas fachadas.

Artigo 47.º

Estrados

A colocação de estrados fixos junto aos lancis dos passeios, nas zonas de acesso às portas dos prédios, destinados a facilitar a entrada e saída de veículos, só é permitida nos casos em que os mesmos não constituam obstáculo, entrave ou perigo ao trânsito de pessoas e bens, carecendo sempre de prévio licenciamento camarário. Apenas serão admitidos estrados em chapa metálica.

Artigo 48.º

Operações proibidas ou condicionadas

Nas ruas, largos e demais lugares públicos do concelho é proibido desenvolver acções que afectem o uso público a que estão adstritos, nomeadamente:

a) Arrastar quaisquer objectos que danifiquem ou possam danificar os revestimentos ou os pavimentos;
b) Partir ou rachar lenha;
c) Deixar abandonados entulhos, materiais, lenha, palha ou produtos semelhantes e quaisquer detritos;
d) Lavar, limpar ou consertar qualquer veículo ou betoneira, com excepção dos trabalhos indispensáveis para reparar uma avaria imprevista;
e) Conduzir ou manter, sobre os passeios, veículos, gado ou qualquer animal de sela ou carga.

Artigo 49.º

Sinalização

1 — Todos os trabalhos, ocupação ou utilização da via pública nos casos a que alude o presente Regulamento serão obrigatoriamente sinalizados de acordo com a legislação aplicável.

2 — A não observância do disposto no número anterior determina, além das demais penalidades a que houver lugar, o imediato cancelamento da licença e a obrigatoriedade de imediata desocupação da via ou local utilizado e sua reposição no estado anterior.

Artigo 50.º

Demolições

(Revogado)

Artigo 51.º

Execução coerciva

1 — Nos casos em que não forem observadas as directrizes municipais com vista à regularização de situações violadoras das disposições do presente regulamento, dentro do prazo estipulado pela Câmara, poderá esta executar os trabalhos, a expensas do infractor, por administração directa ou por empreitada adjudicada por ajuste directo, após tomada de posse administrativa quando a infracção ocorrer na propriedade do infractor.

2 — Constitui título executivo a nota de despesas emitida pelos serviços municipais para cobrança coerciva, no caso de não se verificar o pagamento voluntário no prazo notificado ao infractor.

Artigo 52.º

Contra-ordenações

A infracção de quaisquer normas do presente capítulo constitui contra-ordenação nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada.

Artigo 53.º

Taxas

Pela ocupação ou utilização das vias ou locais públicos nos casos previstos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no artigo 17.º e 18.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

CAPÍTULO IX

Taxas

SECÇÃO I

Emissão de alvarás

Artigo 54.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com redacção actualizada, a emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização está sujeita, de acordo com o fim a que se destina, ao pagamento da taxa fixada no artigo 12.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, previstos nessa operação urbanística.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, é também devida a taxa fixada no artigo 12.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município, incidindo a mesma, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no artigo 12.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 55.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização ou de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização ou de trabalhos de remodelação dos terrenos está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos artigos 13.º e 11.º, respectivamente, do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização ou de trabalhos de remodelação dos terrenos está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada nos artigos 13.º e 11.º, respectivamente, do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

Artigo 56.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

(Revogado)

Artigo 56.º-A

Emissão de alvará de licença das operações urbanísticas previstas na al. *g*) do n.º 2 do artigo 4.º do DL 555/99 de 16/12 com redacção actualizada

1 — A emissão de alvará de licença das operações urbanísticas previstas na al. *g*) do n.º 2 do artigo 4.º do DL 555/99 de 16/12 com redacção actualizada está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo X do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença das operações urbanísticas previstas na al. *g*) do n.º 2 do artigo4.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 12.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

Artigo 57.º

Emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia para obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 14.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou alteração à admissão de comunicação prévia de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 14.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município, em função da alteração.

Artigo 58.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 14.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

Artigo 59.º

Casos especiais

(Revogado)

Artigo 60.º

Autorizações de utilização

1 — A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no artigo 15.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

Artigo 61.º

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvará de autorização de utilização ou suas alterações, nomeadamente de estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e parques de campismo está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 22.º do Capítulo V do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

Artigo 62.º

Pedido de alteração de alvará de operações urbanísticas

O pedido de alteração de alvará está sujeito ao pagamento da taxa fixada na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

SECÇÃO II

Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 63.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida nas operações urbanísticas, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — A taxa referida no número anterior varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 64.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

1 — O cálculo da TMU nas operações urbanísticas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{T.M.U.}(€) = \frac{S\ (m^2) \times C\ (€/m^2) \times U \times T \times L}{1000} + \frac{K \times \text{programa plurianual} \times \Omega\ 2\ (m^2)}{\Omega 1\ (m^2)}$$

em que:

S — (m²) é a soma da área de construção com a área descoberta prevista na operação urbanística.

C — é o valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

U — é um factor que depende do tipo de usos subjacentes à operação urbanística, segundo os parâmetros constantes da seguinte tabela:

Habitação unifamiliar — área de construção (S) inferior ou igual a 125 m² ($S \leq 125\ m^2$) — 22;
Habitação unifamiliar — área de construção (S) superior a 125 m² e inferior ou igual a 250 m² ($125\ m^2 < S \leq 250\ m^2$) — 24;
Garagens e ou anexos de habitações, caves quando destinadas a garagem ou arrumos — 11;
Outras habitações — 38;
Comércio, escritórios ou serviços — 42;
Indústria — 22;
Armazéns ou outros fins — 86.

T — é um factor que depende da tipologia das edificações, segundo os conceitos constantes da seguinte tabela:

a) Construção nova ou ampliação de edificação corrente — 1;
b) Construção nova ou ampliação de edificação destinada a habitação de custos controlados, de acordo com a definição constante do n.º 1.º da Portaria n.º 500/97 de 21 de Julho — em fogos cujas áreas de construção não ultrapassem os parâmetros definidos no n.º 2.º da mesma Portaria, majorados em 20 %, e também, independentemente da área, anexos, lugares de estacionamento a eles afectos, arrumos quando situados em cave e espaços destinados a equipamento social — 0,1;
c) Construção nova ou ampliação de edificação destinada a habitação de custos controlados, de acordo com a definição constante do n.º 1.º da Portaria n.º 500/97 de 21 de Julho — em fogos cujas áreas de construção não excedam 50 % da área sancionada para construção de custos controlados — 0,5.
d) revogada
e) revogada

L — é o factor que depende da localização da operação urbanística segundo os conceitos constantes da seguinte tabela:

a) Operações urbanísticas correntes — 1;
b) Operações urbanísticas localizadas em terrenos, ocupados com mais que um fogo, cujas famílias tenham sido realojadas pelo município — 1,2;
c) Licenciamento dos apoios de praia previstos nos Planos de Praia do Plano de Ordenamento da Orla Costeira — 0,5.

K — é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados, ou cuja urbanização seja possível programar ou ainda constitua espaço industrial, e toma o valor de 0,05.

Ω_1 — é a área total do Concelho, medida em metros quadrados e qualificada como urbana, ou urbanizável ou ainda como espaço industrial de acordo com o PDM.

Ω_2 — é a área total do terreno objecto da operação urbanística, medida em metros quadrados.

Programa plurianual é o valor médio do investimento municipal na execução das infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.

2 — No caso de alterações ao alvará de loteamento, deverá considerar-se $\Omega\ 2 = 0$, salvo se essa alteração consistir numa anexação de novas parcelas de terreno, caso em que Ω_2 será igual área anexada.

3 — O valor da T.M.U. a aplicar em operações que contenham obras de ampliação de edificações construídas ao abrigo do direito anterior, deverá ser calculado apenas para a área ampliada.

4 — Com base no artigo 49.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro com a nova redacção conferida pela Lei 64/2003 de 23 de Agosto, a T.M.U. e os custos das infra-estruturas decorrentes da operação de reconversão das AUGI'S podem ser diferidos para o licenciamento ou comunicação prévia da construção, sendo dispensada a prestação da caução a que se refere o artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, sem prejuízo da emissão do título de reconversão respectivo.

Artigo 65.º

Alterações

A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal, quando o achar conveniente:

a) A aprovação de coeficientes a integrar nas fórmulas previstas nos artigos imediatamente anteriores, introduzindo por essa via outros factores de política municipal;

b) A alteração de critérios na definição dos valores dos factores do custo base por metro quadrado da área bruta, ajustando-os à evolução da estratégia da política municipal.

Artigo 66.º

Liquidação e cobrança

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 64.º deste regulamento e no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada e do n.º 3 seguinte, a taxa municipal de urbanização deverá ser liquidada, previamente à emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

2 — Nos casos sujeitos ao procedimento de comunicação prévia, a taxa deverá ser liquidada antes do início das obras, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da falta de rejeição sob pena de caducidade.

3 — A caducidade será declarada nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada,

4 — Feita a determinação do montante total da taxa a pagar, a câmara municipal poderá aceitar o seu pagamento em espécie através de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, havendo lugar à avaliação dos imóveis, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

5 — O pagamento em espécie referido no número anterior, poderá ser diferido para momento posterior ao da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, a definir pela Câmara e até ao termo do prazo de execução fixado, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada.

6 — Quando se verificarem diferenças entre o valor da taxa devida em numerário e o valor resultante da avaliação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for desfavorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for desfavorável ao promotor poderá o município, caso tenha interesse na compensação em espécie, pagar o montante em falta para adquirir o terreno.

c) Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada.

7 — Quando a taxa seja paga em espécie, esta integra-se no património privado do município, ficando sujeita, em matéria de alienação ou oneração, ao disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 64.º, e na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n. 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

8 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de pagamento da taxa em espécie, sempre que tal se não mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 67.º

Renovação da licença, da admissão da comunicação prévia ou da autorização

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, haverá lugar ao pagamento do diferencial entre a taxa municipal de urbanização inicialmente liquidada, e a taxa municipal de urbanização que o requerente teria que pagar à data do novo pedido.

Artigo 68.º

Obras inacabadas

1 — Na situação prevista no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, haverá lugar à liquidação da taxa municipal de urbanização se não tiver sido liquidada no processo inicial.

2 — Se a taxa municipal de urbanização já tiver sido liquidada no processo inicial, haverá somente lugar à liquidação do diferencial entre a taxa já liquidada e a taxa a liquidar, de acordo com os artigos anteriores.

3 — A admissão da comunicação prévia para a conclusão das obras em edifícios inacabados em área abrangida por alvará loteamento está sujeita ao pagamento de taxa municipal de urbanização de acordo com o presente diploma, mesmo que à data da sua emissão aquelas estivessem isentas de taxa de construção ao abrigo da regulamentação anterior.

Artigo 69.º

Regime transitório de taxas

As comunicações prévias relativas a obras de edificação em lotes incluídos em operações de loteamento que hajam tramitado ao abrigo de D.L. 448/91 de 29 de Novembro e do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, e cujas taxas foram calculadas de acordo com as disposições do Regulamento da Edificação e Urbanização anterior, ficam sujeitas ao pagamento de TMU, calculado nos termos daquele regulamento, ou seja:

$$\text{T.M.U.}(€) = \frac{S\ (m^2) \times C\ (€/m^2) \times L}{1000} + K\ \frac{\text{programa plurianual} \times \Omega\ 2(m^2)}{\Omega\ 1(m^2)}$$

em que L é um factor que depende do tipo de ocupação de cada parcela segundo os parâmetros constantes da seguinte tabela:

Habitação unifamiliar com área de construção (S) inferior ou igual a 125 m² ($S \leq 125\ m^2$) — 14;

Habitação unifamiliar com área de construção (S) superior a 125 m² e inferior ou igual a 250 m² ($125\ m^2 < S \leq 250\ m^2$) — 15;

Garagens e ou anexos de habitações, caves quando destinadas a garagem ou arrumos — 8;

Outras habitações — 28;

Comércio, escritórios ou serviços — 33;

Indústria — 11;

Armazéns ou outros fins — 68.

SECÇÃO III

Prestação de serviços

Artigo 70.º

Numeração de prédios

O fornecimento de cada número de polícia, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 23 do artigo 1.º do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

Artigo 71.º

Instalações de abastecedores de carburantes de ar e águas

A emissão de licenças de instalação de abastecedores de carburantes de ar e água, está sujeita às taxas fixadas no artigo 37.º do Capítulo VII do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor neste município.

Artigo 72.º

Inspecções em ascensores

As inspecções periódicas, extraordinárias e em caso de acidente e ainda a selagem de equipamentos, estão sujeitas à liquidação da taxa prevista no regulamento que constitui o Anexo VIII ao presente regulamento e fixada no n.º 10 do artigo 9.º, do capítulo IV, do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município.

Artigo 73.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

1 — As taxas de licenciamento e vistorias a aplicar pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração; vistorias; averbamentos; e pedidos de renovação de licença de exploração, são as fixadas no Anexo à Portaria n.º 159/2004 de 14 de Fevereiro.

2 — A emissão de licença de exploração para instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento da taxa referida no n.º 1 do artigo 16.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

Artigo 74.º

Controlo de ruído

1 — A licença especial de ruído das actividades previstas no artigo 9.º do D. L. 292/00 de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo D. L. 259/02 de 23 de Novembro, está sujeita à liquidação das taxas pre-

vistas no n.º 2 do artigo 16.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

2 — A medição de ruído está sujeita ao pagamento de taxa a fixar em regulamento próprio. Sem prejuízo do procedimento contra-ordenacional aplicável, pode ainda ser determinada a suspensão do exercício da actividade ruidosa temporária que se encontrem em violação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002 de 23 de Novembro.

3 — Os casos omissos, serão analisados face à legislação em vigor aplicável.

4 — O não cumprimento das condições impostas constitui contra-ordenação punível com a as coimas, conforme estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º do D.L. 292/2002, de 14 de Novembro, constantes do quadro seguinte:

Coimas	Euros
Quando praticadas por Pessoas Singulares . . .	498,80 a 2.493,99
Quando praticadas por Pessoas Colectivas . . .	1.246,99 a 24.939,99

Artigo 75.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da execução de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 9.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município.

SECÇÃO IV

Apreciação técnica

Artigo 76.º

Pedido de reapreciação de processos

O pedido de reapreciação dos projectos apresentados na sequência de projecto de decisão de indeferimento nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 7.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

Artigo 77.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia de operações urbanísticas está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no artigo 5.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município.

Artigo 78.º

Operações de destaque

A emissão da certidão relativa ao destaque de parcela de terreno está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 8.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município.

Artigo 79.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas artigo 9.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município.

Artigo 80.º

Convite à correcção

Revogado

SECÇÃO V

Ocupação do domínio público

Artigo 81.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

Nos casos de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública, as construções ou instalações especiais no solo ou subsolo estão sujeitas ao pagamento das taxas especificamente fixadas no artigo 35.º do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

Artigo 82.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos artigos 17.º e 18.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município, e no artigo 34.º do mesmo regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado na licença ou na comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas ao procedimento de licença ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo proposto pelo interessado desde que aceite pela Câmara.

4 — A liquidação de taxas por motivo de ocupação de via pública inserida em operação de loteamento será devida apenas para os pedidos formulados após a recepção provisória das obras de urbanização.

SECÇÃO VI

Assuntos administrativos

Artigo 83.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município.

Artigo 84.º

Deferimento tácito

Revogado

Artigo 85.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão da nova comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

Artigo 86.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos n.º s 2 e 3 do artigo 53.º e nos n.º 4 e 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, a concessão de prorrogações está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida nos artigos 13.º e 14.º do Capítulo IV do Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

Artigo 87.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, a cada fase além da primeira corresponderá um aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Nas situações do artigo 59.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, a fixação das taxas corresponde à obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do capítulo IV, do anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município.

Artigo 88.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, a concessão da licença especial ou a admissão de comunicação prévia para conclusão da obra estão sujeitas ao pagamento da taxa para aditamentos fixada nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município, ainda que os mesmos estivessem isentos de taxa de construção ao abrigo de regulamentação anterior.

Artigo 89.º

Declaração para efeito de constituição do regime de propriedade horizontal

1 — O pedido de declaração para efeitos de constituição de propriedade horizontal está sujeita ao pagamento da taxa fixada nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 9.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

2 — A emissão de declaração para efeito de constituição do regime de propriedade horizontal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 10.º do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

3 — O aditamento à propriedade horizontal está sujeito ao pagamento da taxa fixada na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

SECÇÃO VII

Isenção e redução de taxas

Artigo 90.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, nomeadamente as instituições de solidariedade social ou de utilidade pública declarada.

3 — Com base no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, poderão ser reduzidas proporcionalmente as taxas, por realização de infra-estruturas urbanísticas.

A redução da TMU é determinada pela relação entre o custo previsto para as obras de infra-estruturas urbanísticas, e o custo previsto para a totalidade da obra. Este custo total da obra, é a soma do custo previsto para as infra-estruturas com o custo previsto para a operação urbanística requerida inicialmente.

A redução proporcional será calculada da seguinte forma:

$$R = \frac{Vi \times 100}{Vi + Vo}$$

R — é a percentagem de redução da TMU;

Vi — é o valor em euros da estimativa de custo das obras de infra-estruturas urbanísticas necessárias para a viabilização da operação urbanística;

Vo — é o valor em euros da estimativa do custo da operação urbanística requerida inicialmente.

CAPÍTULO X

Compensações

Artigo 91.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Nas operações de loteamento e nas situações em que os pedidos licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação configurem, nos termos do presente regulamento, um impacte relevante, devem os mesmos prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com a Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro e com o artigo 27.º do presente regulamento.

Artigo 92.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei devam integrar o domínio público ou privado municipal.

2 — A integração no domínio municipal ocorre automaticamente com a emissão do alvará nos casos de licenciamento.

3 — Nos procedimentos sujeitos a comunicação prévia, a integração far-se-á através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal.

4 — A definição de quais as parcelas que devem integrar o domínio privado ou público municipal é feita nos termos do n.º 3 do artigo 44.º sob proposta do presidente.

5 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 10.º(novo) do presente regulamento.

Artigo 93.º

Compensações

1 — Caso não haja lugar à cedência de terrenos para os fins referidos no artigo anterior, podem os proprietários dos terrenos a lotear, ou dos terrenos objecto de operações urbanísticas com impacte relevante nos termos do artigo 10.º, optar pelo pagamento à Câmara Municipal de uma compensação em numerário.

2 — Estão também sujeitas ao pagamento do valor de compensação referido as operações que contemplem a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo, designadamente as seguintes obras:

a) As referidas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro com redacção actualizada.

b) As referidas nas alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º DL 555/99 de 16 de Dezembro com redacção actualizada.

3 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos pedidos de comunicação prévia das obras de construção, de ampliação ou de alteração, em área abrangida por plano de pormenor, que contenha as menções constantes das alíneas *a*), *c*), *d*) *e*) e *f*) do número 1 do artigo 91.º do D.L. 389/99 de 22 de Setembro, com redacção actualizada.

4 — Não há lugar ao pagamento de compensação, pela não cedência de infra-estruturas destinadas à rede viária (espaço construído destinado à circulação de pessoas e viaturas).

5 — A compensação poderá ser paga em espécie, através de cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

6 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município e destinam-se a permitir uma correcta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação ou oneração, ao disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 64.º, ou na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

7 — Os parâmetros para o dimensionamento dos espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, em função dos quais será calculada a compensação prevista nos números 1,2 e 3 deste artigo, são os da Portaria 1136/01 de 22 de Setembro.

8 — O valor da compensação a que se refere o número anterior é calculado nos termos do artigo 95.º do presente regulamento.

Artigo 94.º

Pagamento em prestações

O pagamento da compensação poderá ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada.

Artigo 95.º

Cálculo do valor da compensação

1- Caso não haja lugar à cedência de terrenos para os fins referidos no artigo 92.º podem os proprietários dos terrenos a lotear, ou dos terrenos objecto de operações urbanísticas com impacte relevante nos termos do artigo 10.º, optar pelo pagamento à Câmara Municipal de uma compensação em numerário, calculada nos termos a seguir referidos:

$$C = a \times Ic \times (Av + Ae + Ai) \times P \times W$$

em que:

C (€) é o valor da compensação;

a = 0,05 — acrescido dos seguintes valores consoante os casos em que:

a) 0,02 — se a parcela estiver servida por acesso rodoviário que contenha pelo menos o perfil mínimo previsto na Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro;

b) 0,01 — se a parcela estiver servida por rede de abastecimento domiciliário de água;

c) 0,015 — se a parcela estiver ser servida por rede de saneamento básico;

d) 0,01 — se a parcela estiver ser servida por rede de distribuição de energia eléctrica;

e) 0,005 — se a parcela estiver ser servida por rede de drenagem de águas pluviais;

f) 0,01 — se a parcela estiver ser servida por rede telefónica;
g) 0,01 — se a parcela estiver ser servida por rede de gás.

Ic — é o índice médio de construção previsto no loteamento;
Av — é a área de terreno a ceder para espaços verdes e de utilização colectiva, conforme previsto na Portaria n.º 1136/01 de 25 de Setembro. No caso de cedência parcial dessa área, deverá ser contabilizado o diferencial entre a área a ceder e a área cedida;
Ae — é a área de terreno a ceder para espaços de equipamentos de utilização colectiva, conforme previsto na Portaria n.º 1136/01 de 25 de Setembro. No caso de cedência parcial dessa área, deverá ser contabilizado o diferencial entre a área a ceder e a área cedida;
Ai — é a área de terreno a ceder para infra-estruturas de estacionamento, tendo como base 11,25m2 por lugar.
P — é o valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.
W — é um coeficiente que toma os seguintes valores: 0,01 no caso de operações urbanísticas inseridas em AUGI e 1 nas restantes operações.

Artigo 96.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for desfavorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for desfavorável ao promotor poderá o município, caso tenha interesse na compensação em espécie, pagar o montante em falta para adquirir o terreno.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada.
4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal se não mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 97.º

Actualização

As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação.

Artigo 98.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 99.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação definitiva no *Diário da República*.

Artigo 100.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento aplica-se apenas aos pedidos formulados após a sua entrada em vigor, desde que esteja em vigor a Lei n.º 60/07 de 4/9.
2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a aplicação do artigo 64.º, a todas as comunicações prévias, que será feita desde a entrada em vigor a Lei n.º 60/07 de 4/9.
3 — Exceptuam-se, ainda, os processos inseridos em AUGI, já em tramitação, à qual o presente regulamento é imediatamente aplicável.
4 — Às operações urbanísticas de autorização administrativa em curso, aplica-se o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Matosinhos em vigor à data da entrada do processo.
5 — Os pedidos de alteração da licença de operação de loteamento que tenham dado entrada após a entrada em vigor a Lei n.º 60/07 de 4/9 serão tramitados ao abrigo do artigo 9.º do presente regulamento no que respeita ao procedimento da obtenção do acordo dos proprietários dos lotes constantes do alvará.

Artigo 101.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados os seguintes regulamentos:

a) Regulamento de Edificação e Urbanização;
b) Regulamento do Ocupação de Solos do Município de Matosinhos;
c) Regulamento de Fiscalização de Obras Particulares;
d) Regulamento de Ocupação da Via Pública para efeitos de obras ou actividades que lhe sejam marginais;
e) Regulamento de Certificado de qualidade de projecto;
f) Regulamento do título de obra concelhia de qualidade;
g) Regulamento de prémio anual de arquitectura do município de Matosinhos;
h) Regulamento para a legalização de loteamentos e construções sem licença;
i) Regulamento de Fiscalização de Obras Particulares;
bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município de Matosinhos, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

ANEXO I

Regulamento de Certificado de Qualidade de Projecto

Preâmbulo

O panorama das intervenções urbanísticas no território do Município pode e deve ser melhorado, quer no que respeita aos projectos de construção propriamente ditos, quer no que concerne a remodelações, beneficiações ou simples restauro de imóveis. Entende a Câmara Municipal de Matosinhos criar incentivos à cada vez maior qualificação de quem as propõe.
Com a instituição do Certificado de Qualidade de Projecto, a Câmara Municipal de Matosinhos propõe-se um objectivo mais ambicioso, que se traduz na criação de um mecanismo de incentivo à criação artística de qualidade.
Premeia-se assim a intervenção do autor da proposta arquitectónica licenciada e promove-se a cada vez maior qualificação na autoria deste tipo de projectos.

Artigo 1.º

A Câmara Municipal, considerada a qualidade dos projectos de arquitectura apresentados e os termos do presente Regulamento, atribuirá o Certificado de Qualidade do Projecto.

Artigo 2.º

Pelo Certificado de Qualidade de Projecto, o titular do processo de licenciamento receberá o valor pecuniário de 1500€.

Artigo 3.º

A Câmara Municipal atribuirá, ao beneficiário do Certificado, título, subscrito pelo Presidente da Câmara contendo as seguintes inscrições:

"A licença de construção emitida em nome de F..., titular do processo de licenciamento ou autorização n.º../, corresponde a um projecto de arquitectura considerado de qualidade pela Câmara Municipal de Matosinhos, que, por deliberação de.../.../..., homologou acta da Comissão de apreciação de projectos de arquitectura".

Artigo 4.º

São candidatos à atribuição deste Certificado de Qualidade todos os projectos de construção, alteração ou beneficiação de edifícios apresentados à Câmara e devidamente licenciados ou autorizados.

Artigo 5.º

Poderão candidatar-se o autor do projecto de arquitectura, o promotor imobiliário ou, por indicação do técnico municipal, qualquer projecto que se entenda de qualidade.

Artigo 6.º

O prazo para solicitar o Certificado de Qualidade é o compreendido entre a emissão da licença ou autorização de construção e a emissão de autorização de utilização.

Artigo 7.º

São excluídos da possibilidade de atribuição os projectos cuja construção não seja licenciada ou autorizada.

Artigo 8.º

Só serão beneficiários deste Certificado os projectos que forem considerados de qualidade por quatro dos cinco membros que integram a Comissão de apreciação com direito a voto.

Artigo 9.º

A Comissão de apreciação é constituída por:

- Director de Departamento na área de planeamento urbanístico ou, por sua delegação, arquitecto do serviço;
- Director de Departamento na área da gestão urbanística ou, por sua delegação, arquitecto do serviço;
- Responsável do serviço na área da elaboração dos projectos de arquitectura ou, por sua delegação, arquitecto do serviço;
- Responsável na estrutura pelo licenciamento de obras particulares ou, por sua delegação, arquitecto do serviço;
- Arquitecto municipal de maior categoria na carreira ou, em sua substituição, o de maior categoria que se lhe siga no quadro de arquitectos da Câmara Municipal; em situação de concorrência de arquitectos prevalece o de maior antiguidade.

Artigo 10.º

A Comissão de apreciação de projectos funciona por convocatória do Presidente da Câmara, que coordena os trabalhos sem direito a voto.

Artigo 11.º

A competência do Presidente da Câmara pode ser delegada.

Artigo 12.º

1 — Para cada projecto certificado será elaborado relatório escrito, da responsabilidade de um membro licenciado em arquitectura, pertencente à Comissão, e que, de forma sucinta, resuma os motivos da qualificação proposta.
2 — É permitida a declaração de voto de vencido.

Artigo 13.º

1 — O relator será sorteado de entre os licenciados em arquitectura pertencentes à Comissão que tenha votado favoravelmente o projecto;
2 — Nenhum membro poderá elaborar mais do que um em cada três relatórios relativos a projectos concorrentes.

Artigo 14.º

A decisão de atribuição do Certificado de Qualidade será homologada pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

São parâmetros da atribuição deste Certificado os livremente definidos pela Comissão de apreciação de projectos.

Artigo 16.º

A Comissão decidirá sobre a atribuição do certificado até 180 dias após ter sido proposto ou requerido e somente depois do licenciamento ou autorização da construção.

Artigo 17.º

O valor pecuniário atribuído será entregue até 120 dias após a homologação pela Câmara da decisão da Comissão.

ANEXO II

Regulamento do Título de Obra Municipal de Qualidade

Preâmbulo

O panorama das intervenções urbanísticas no território do Município pode e deve ser melhorado, quer no que respeita à nova construção, quer no que concerne a remodelações, beneficiações ou simples restauro de imóveis. Entende a Câmara Municipal de Matosinhos criar incentivos à cada vez maior qualidade que as obras revestem.
Com a instituição do Título de Obra Municipal de Qualidade, a Câmara Municipal de Matosinhos propõe-se um objectivo mais ambicioso, que se traduz na criação de um mecanismo de incentivo à boa construção.
Pretende-se destacar as qualidades dos materiais de revestimento utilizados, a compatibilização da intervenção com tudo o que a envolve e a qualidade de acabamentos e remates realizados.

Artigo 1.º

A Câmara Municipal emitirá Título de Obra Municipal de Qualidade nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

1 — Pela emissão do Título de Obra Municipal de Qualidade o beneficiário receberá o valor pecuniário de 1500€.
2 — O valor será pago a quem se apresentar como titular do processo de licenciamento no momento da realização da vistoria de utilização.

Artigo 3.º

A Câmara Municipal atribuirá um Título, subscrito pelo Presidente da Câmara, com o seguinte texto:

"A obra a que corresponde a licença de construção n.º..../..... referente ao processo de licenciamento n.º..../....., em nome de ..., é considerada obra municipal de qualidade, tendo na sua execução sido cumpridos os requisitos impostos pela Câmara Municipal que são os seguintes:

a) A qualidade dos materiais de revestimento utilizados;
b) O enquadramento da obra com a paisagem que a envolve;
c) A qualidade dos remates e acabamentos executados.

O autor do projecto de arquitectura é o Senhor...
É paga a quantia de 1500 euros, a que o... (nome do titular do processo de licenciamento ou autorização) tem direito pela qualificação da sua intervenção como obra municipal de qualidade.
Esta decisão foi homologada por deliberação de Câmara de.../.../...."

Artigo 4.º

São candidatas à obtenção deste Título todas as obras de construção, alteração ou beneficiação de edifícios apresentados à Câmara e com a utilização licenciada.

Artigo 5.º

Poderá candidatar-se à atribuição deste Título o titular do processo de licenciamento ou autorização no momento da realização da vistoria de utilização.

Artigo 6.º

O prazo para solicitar o Título termina 60 dias após a realização da vistoria de utilização.

Artigo 7.º

São excluídas da possibilidade de atribuição deste Título as obras cuja construção não seja licenciada ou autorizada.

Artigo 8.º

Só são beneficiárias deste Título as obras que forem consideradas Obras Municipais de Qualidade, por quatro dos cinco membros que integram a Comissão de apreciação com direito a voto.

Artigo 9.º

A Comissão de apreciação é constituída por:

- Director de Departamento na área de planeamento urbanístico ou, por sua delegação, arquitecto do serviço;
- Director de Departamento na área de gestão urbanística ou, por sua delegação, arquitecto do serviço;
- Director de Departamento na área das obras municipais ou, por sua delegação, engenheiro civil do serviço;
- Responsável pelo serviço na área de elaboração de projectos de arquitectura ou, por sua delegação, arquitecto do serviço;
- Técnico municipal responsável pela elaboração do auto de vistoria de utilização do edifício candidato à atribuição do título.

Artigo 10.º

A Comissão de apreciação de obras municipais de qualidade funciona por convocatória do Presidente da Câmara, que coordena os trabalhos sem direito a voto.

Artigo 11.º

A competência do Presidente da Câmara pode ser delegada.

ARTIGO 12.º

Para cada obra distinguida será elaborado relatório escrito, da responsabilidade de um membro da comissão, e que, de forma sucinta, resuma os motivos da qualificação proposta.

Artigo 13.º

1 — O relator será sorteado de entre os membros da Comissão que tenham votado favoravelmente a proposta.
2 — Nenhum membro poderá elaborar mais do que um em cada três relatórios relativos a obras concorrentes.

Artigo 14.º

A decisão de atribuição do Título da Obra Municipal de Qualidade será homologada pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

1 — São critérios de atribuição do Título de Obra Municipal de Qualidade, entre outros, os seguintes:

a) A qualidade dos materiais de revestimento utilizados;
b) O enquadramento da obra com a paisagem que a envolve;
c) A qualidade dos remates e acabamentos executados.

2 — É obrigatória a referência da motivação no relatório da Comissão de apreciação.

Artigo 16.º

A Comissão realizará a visita à obra até 30 dias após ter sido requerida a atribuição do Título e decidirá nos 30 dias seguintes.

Artigo 17.º

O valor pecuniário atribuído será entregue até 120 dias após a homologação pela Câmara da decisão da Comissão.

ANEXO III

Regulamento dos Prémios Anuais de Arquitectura do Município de Matosinhos

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Matosinhos, considerando que é seu dever incentivar a boa prática da arquitectura no Município, institui os Prémios Anuais de Arquitectura, destinados a destacar as obras da autoria de Arquitectos, construídas no Município, que, pela sua qualidade, prestigiem a cultura arquitectónica portuguesa.
O projecto do presente regulamento foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Do concurso

1 — O concurso terá duas secções; uma secção geral e uma secção para jovens.
2 — Os candidatos à atribuição do prémio na secção para jovens serão obrigatoriamente arquitectos com idade inferior a trinta e cinco anos, à data da candidatura.
3 — Ao prémio da secção geral poderão candidatar-se arquitectos de qualquer idade.

Artigo 2.º

Prémios

1 — O Prémio da secção para jovens consta de um valor pecuniário no montante de cinco mil euros e de um Diploma e de uma Placa imperecível, a colocar na obra premiada.
2 — O Prémio da secção geral consta de um valor pecuniário no montante de sete mil e quinhentos euros e de um Diploma e de uma Placa imperecível, a colocar na obra premiada.
3 — Todas as obras distinguidas serão publicadas numa monografia.
4 — No caso de existir uma só obra premiada, o prémio a atribuir será a soma dos dois montantes previstos nos n.º s 1 e 2 desta norma, independentemente da idade do Arquitecto autor do projecto.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 — Serão candidatas aos Prémios Anuais de Arquitectura todas as obras às quais tenha sido concedida alvará de utilização no ano anterior àquele que respeita ao Prémio.
2 — Consideram-se candidatas aos Prémios Anuais de Arquitectura as obras em relação às quais sejam apresentadas fichas de candidatura no prazo estipulado pelo presente Regulamento.
3 — As fichas de candidatura serão fornecidas pelos Serviços Técnicos do Departamento de gestão Urbanística da Câmara Municipal.
4 — A identificação dos concorrentes nas fichas de candidatura deverá ser feita de forma a salvaguardar correctamente as autorias, co-autorias e colaborações.

Artigo 4.º

Júri

1 — O Júri dos Prémios Anuais de Arquitectura será constituído pelos seguintes elementos da Câmara Municipal de Matosinhos:

a) Presidente da Câmara, cuja competência pode ser delegada num eleito;
b) Director Municipal da Administração do Território;

2 — O Júri dos Prémios Anuais de Arquitectura será, ainda, constituído por três elementos, Arquitectos ou Críticos com reconhecido trabalho no campo da arquitectura, sendo, para o efeito, convidadas a designar representantes as seguintes entidades:

a) Ordem dos Arquitectos Portugueses — Secção Regional Norte;
b) Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto;
c) Associação Casa da Arquitectura.

3 — As reuniões do Júri serão secretas e delas serão lavradas actas que mencionarão todas as deliberações, assim como um relatório final fundamentando cada atribuição dos Prémios Anuais de Arquitectura.
4 — O Júri será presidido pelo Presidente da Câmara e o prémio será atribuído aos trabalhos que reúnam os votos de quatro dos seus cinco membros.
5 — Os Arquitectos que tenham participado em qualquer das fases de elaboração das obras candidatas aos Prémios Anuais de Arquitectura, bem como os seus colaboradores e associados, não poderão fazer parte do Júri.
6 — No caso de não existirem obras que preencham os requisitos constantes deste Regulamento, a declaração dos Prémios como vagos deverá contar com o voto de dois terços dos membros do Júri.

Artigo 5.º

Entrega dos prémios

1 — A Câmara Municipal de Matosinhos organizará uma exposição dos trabalhos premiados, a qual se realizará no edifício dos Paços do Concelho.
2 — Os diplomas e os valores pecuniários correspondentes aos Prémios serão entregues aos respectivos autores em cerimónia a realizar na abertura da exposição.

Artigo 6.º

Disposições gerais

1 — Os casos omissos neste diploma serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

2 — No caso de não terem sido concluídas nenhumas obras durante o ano, os Prémios Anuais de Arquitectura não serão atribuídos.

Artigo 7.º

Calendário

1 — Os membros do Júri deverão estar nomeados até 31 de Março de cada ano.

2 — Até 30 de Abril de cada ano, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Matosinhos todas as fichas de candidatura das obras que preencham os requisitos necessários para concorrerem aos Prémios Anuais de Arquitectura.

3 — As reuniões do Júri deverão estar concluídas até 31 de Julho de cada ano.

4 — Até 30 de Setembro de cada ano, deverá ser inaugurada a exposição e realizada a cerimónia das entregas dos Prémios.

ANEXO IV

(revogado)

ANEXO V

Normas Técnicas para a Construção de Espaços Verdes

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

Terra vegetal — aquela que é proveniente da camada superficial de terreno de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas, isenta de materiais estranhos, pedras ou elementos provenientes da incorporação de lixos, limpa e isenta de plantas e infestantes;

Decapagem — remoção da camada superficial do solo;

Parga — pilha de terra vegetal não compactada;

Escarificação — mobilização superficial do solo tendo por objectivo a descompressão e melhoramento da estrutura do solo;

Despedrega — remoção de pedras da camada superficial do solo;

Zona mínima de protecção de árvores e arbustos — área resultante da projecção dos diâmetros das copas no solo, dentro da qual não poderão existir quaisquer trabalhos ou movimentos de terra;

Mobiliário urbano — todo o equipamento que de algum modo se situa no espaço exterior e no mesmo desempenha algum tipo de funcionalidade, nomeadamente, bancos, candeeiros, bebedouros, papeleiras, equipamento infantil;

Dreno — tubagem em material adequado perfurado para drenagem subterrânea das águas pluviais;

Fuste — o tronco de uma árvore, sem pernadas que se desenvolve do colo até à copa;

P.A.P. — perímetro à altura do peito, medição efectuada do perímetro do tronco das árvores a 1,30 m de altura da superfície do solo;

"Mulch" — camada orgânica para cobertura do solo, constituída pelo produto resultante da trituração de material lenhoso (casca e lenha de árvores e arbustos);

Análise sumária do solo — análise física e química do solo que deverá fornecer informação sobre a textura, pH, teor de Fósforo e de Potássio e percentagem de matéria orgânica existente no solo;

Composto de plantação — composto constituído em partes iguais de terra vegetal e turfa acrescido de 0,1m^3 de adubo orgânico e 0,5 Kg de adubo químico composto por m^3 de mistura.

Artigo 2.º

Procedimento para protecção de terra viva

1 — A área onde vai decorrer a obra sujeita a movimento de terras, a instalação de estaleiros, a depósito de materiais ou outras operações, deve ser previamente decapada, à excepção de zonas em que as terras se considerem impróprias para plantações e sementeiras.

2 — Na execução da decapagem devem ser removidas duas camadas de terra, a primeira corresponde a uma faixa aproximada de 0.10 m, que permita a extracção de infestantes, lixos ou entulhos, que será depositada em vazadouro, a segunda corresponde à camada de terra vegetal existente, que deverá ser posteriormente armazenada.

3 — A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser armazenada num recinto limpo de vegetação e bem drenado, em pargas cobertas com uma manta geotêxtil, sempre que possível, em locais adjacentes às zonas onde posteriormente se fará a sua aplicação.

Artigo 3.º

Aterros

1 — Na colocação de solos para execução de aterros deve ser garantido o aumento gradual da sua qualidade a partir das camadas inferiores até à superfície, aplicando-se solos seleccionados nas camadas superiores.

2 — Quando na execução de aterros for empregue pedra, todos os vazios devem ser preenchidos com material mais fino, devendo o mesmo ser compactado de forma a obter uma camada densa, não sendo permitido a utilização de pedras com diâmetro superior a 0.10 m, a menos de 0.30 m de profundidade.

3 — No caso da construção de aterros com espessura inferior a 0.30 m sobre terreno natural ou terraplanagem já existente, a respectiva plataforma deve ser escarificada e regularizada antes da colocação da camada de terra vegetal.

Artigo 4.º

Modelação de terreno

1 — Sempre que haja lugar a modelação de terreno deve-se ter em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais, de forma a estabelecer uma ligação contínua entre os diversos planos, de modo a garantir a natural drenagem das águas pluviais.

2 — Todas as superfícies planas devem ser modeladas de modo a ficarem com uma inclinação entre 1.5 % e 2 %, para permitir o escorrimento superficial das águas pluviais.

Artigo 5.º

Preparação do terreno para plantações e sementeiras

1 — Em todas as zonas onde se proceda a plantações ou sementeiras, deve ser feita uma limpeza e despedrega do terreno, seguindo-se uma mobilização do solo por meio de cava ou lavoura, antes da colocação da terra vegetal.

2 — A terra vegetal deve ser espalhada por camadas uniformes, não compactas, com uma espessura mínima de 0.25 m, finalizando-se com uma rega, após a qual se deverá compensar o valor da cota abatida adicionando terra vegetal, se necessário, e regularizando o terreno até perfazer as cotas finais do projecto.

3 — Toda a superfície a plantar ou a semear deve ser adubada e corrigida de acordo com o resultado das análises sumárias efectuadas à terra vegetal.

Artigo 6.º

Áreas verdes sobre lajes de coberturas

Sempre que se construam zonas verdes sobre lajes de cobertura, a espessura mínima de terra vegetal admitida é de: 0.60 m para plantas herbáceas e arbustivas, e de 1.00 m para plantas arbóreas.

Artigo 7.º

Sistema de rega

1 — Em áreas verdes é obrigatória a instalação de um sistema de rega com programação automática, compatível com o sistema utilizado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, alimentado a pilhas ou outro tipo de energia, não necessitando de energia eléctrica de 220 V ou cabos eléctricos.

2 — Exceptua-se do disposto no n.º 1, os canteiros de plantas xerófitas, os prados de sequeiro e as árvores em caldeira, onde a instalação do sistema de rega automático será opcional, devendo contudo existir bocas de rega, distando no máximo 50 m entre elas.

3 — O sistema de rega deve ser executado de acordo com o projecto específico, podendo ser sujeito a correcções durante o desenvolvimento dos trabalhos, para melhor adaptação ao terreno e à disposição da vegetação existente.

4 — Quando se observam alterações ao projecto original, o promotor deve apresentar aos serviços competentes da C.M.M. o cadastro da rede de rega, indicando obrigatoriamente o ponto de ligação à rede de abastecimento, posição dos aspersores, pulverizadores e bocas de rega.

5 — O sistema de rega a utilizar nos espaços verdes deve ser, sempre que possível, independente do sistema de distribuição de água às populações.

6 — O sistema de rega deve prever a implantação de uma caixa vertical de acordo com indicação dos SMAS para instalação de um contador de água, com válvula de seccionamento e filtro e regulador de pressão.

7 — As tubagens devem ser instaladas sempre que possível em zonas ajardinadas, sendo de evitar a sua colocação sob pavimentos e ou edifícios.

a) As tubagens a empregar no sistema de rega são em polietileno de alta densidade (PEAD), ou outro equivalente, para a pressão de serviço de 8 Kgf/cm2, devendo o interior dos tubos ser conservado limpo de quaisquer detritos e as extremidades tapadas no caso de existirem paragens durante a colocação das mesmas.

b) As tubagens e respectivos acessórios devem obedecer ao projecto no que respeita aos diâmetros, à localização e à sua fixação nas valas.

c) As valas para a implantação da tubagem devem ter uma dimensão de 0.40 m de largura por uma profundidade mínima de 0.40 m em relação ao terreno modelado, com excepção das linhas de tubo que se encontram em valas comuns a cabos eléctricos ou outras tubagens, cuja profundidade mínima será de 0.80 m.

d) As valas devem ser efectuadas a uma distância máxima de 0.50 m das guias.

e) A colocação da tubagem é feita no fundo da vala, sobre uma camada de areia com uma de espessura mínima de 0.10 m, sinalizada com uma fita de cor azul.

f) Após a colocação da canalização, o tapamento das valas deve ser feito de modo a que a terra que contacta directamente com a camada de areia que envolve os tubos esteja isenta de pedras, recorrendo-se à sua crivagem.

g) No tapamento das valas devem ser utilizadas duas camadas de terra bem calcadas a pé ou a maço, sendo a camada inferior formada pela terra tirada do fundo da vala, isenta de pedras, e a superior pela terra da superfície, com espessura mínima de 0.20 m de terra vegetal.

8 — Os atravessamentos das ruas deverão ser executados de preferência perpendicularmente às vias, dentro de um tubo de PVC, ou equivalente, de 110 mm de diâmetro e envolvido com massame de betão e a uma profundidade mínima de 0.80 m, ou a própria conduta poderá ser em tubagem de ferro fundido dúctil.

9 — Nos espaços verdes devem sempre existir bocas de rega para eventuais limpezas ou como complemento do sistema de rega automático, distando no máximo 50 m entre elas.

10 — Os aspersores, pulverizadores e bocas de rega são do tipo indicado no plano de rega.

a) Todo o equipamento referido anteriormente deve ser verificado no final da obra, de forma a assegurar convenientemente a distribuição da água de rega.

b) As bocas de rega devem, sempre que possível, ser implantadas nos canteiros, floreiras ou no interior das caldeiras, consoante os casos.

11 — As electroválvulas e as válvulas manuais devem ser protegidas por caixas próprias, com fundo aberto revestido com brita ou gravilha, de forma a constituir uma camada drenante com espessura mínima de 0.10 m.

a) As electroválvulas e as válvulas não podem ficar a uma profundidade superior a 0.50 m, de forma a facilitarem os trabalhos de manutenção.

b) A tampa da caixa deve ficar sempre à superfície do terreno, mas ligeiramente rebaixada, de modo a tornar-se menos visível, devendo de ser em ferro fundido com chave própria tipo pentagonal com tratamento anticorrosão.

c) A caixa deve ser instalada nas zonas verdes e de preferência em locais onde possa ficar "camuflada" por arbustos ou herbáceas.

d) No interior de cada caixa deve ser colocada uma boca de rega.

Artigo 8.º

Sistema de drenagem

1 — Sempre que possível a drenagem dos espaços verdes deverá processar-se por escoamento superficial.

2 — O sistema de drenagem deverá ser executado de acordo com o projecto específico, embora sujeito às correcções necessárias durante o desenvolvimento dos trabalhos para melhor adaptação do projecto ao terreno com a aprovação dos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos.

Artigo 9.º

Princípios gerais sobre plantações e sementeiras

1 — Material Vegetal — O construtor deverá proceder às plantações segundo as boas normas de jardinagem. Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares bem conformados, com sistema radicular bem desenvolvido e muito ramificado, bom estado sanitário e vigor, ramificados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. Caso o fornecimento de plantas seja realizado entre os meses de Março a Setembro só serão aceites plantas que se encontrem devidamente envasadas. As plantas de folha persistente ou perenifólias deverão ser sempre fornecidas em vaso, com torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente durante as operações de transporte e plantação.

As árvores de folha caduca deverão apresentar flecha intacta, não sendo admitidos exemplares com qualquer tipo de poda a não ser aquela necessária para a definição do fuste.

2 — As árvores e arbustos de porte arbóreo deverão apresentar uma altura total e um perímetro à altura do peito (P.A.P.) de acordo com a seguinte listagem:

Árvores de grande e médio porte: altura entre 3.00 m e 4.00 m e um P.A.P. entre 16 cm e 18 cm;

Árvores de pequeno porte: altura entre 2.00 m e 3.00 m e um P.A.P. entre 12 cm e 14 cm;

Os arbustos deverão apresentar-se ramificados desde o colo ou em tufo;

As herbáceas vivazes deverão ser fornecidas em tufos bem enraizados.

3 — As sementes a utilizar deverão corresponder à especificação varietal constante do projecto, cabendo ao empreiteiro assegurar as condições de pureza e germinibilidade das mesmas.

4 — Os tutores a empregar nas árvores deverão ser em madeira tratada em autoclave com comprimento de 3.00 m, secção octavada e diâmetro compreendido entre 4 cm e 8 cm, com amarrações em borracha com resistência e elasticidades suficientes para não provocarem lesões no tronco.

a) O tutoramento deverá ser duplo travado com duas ripas horizontais do mesmo material dos tutores, cortados a meio.

4 — Os tutores deverão ser proporcionais à planta.

5 — Todos os canteiros com maciços de arbustos e herbáceas vivazes deverão ser revestido com "mulch". Este será distribuído sobre o solo numa camada de 0,08 m de espessura, depois das plantações de árvores, arbustos e herbáceas vivazes.

Antes da distribuição, o solo deverá ser limpo de todas as folhas secas, raízes ou infestantes e terá de ser regado caso se apresente muito seco.

6 — Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra deverão satisfazer as condições técnicas de resistência e segurança, impostas pelos regulamentos que lhes dizem respeito, ou terem características que satisfaçam as boas normas de construção. Reserva-se o direito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de indicar para cada caso as condições que devem satisfazer.

Artigo 10.º

Plantações de árvores

1 — Depois da marcação correcta dos locais de plantação das árvores, de acordo com o respectivo plano de plantação, proceder-se-á à abertura mecânica ou manual das covas que terão 1.0 m de diâmetro ou de lado e 1.0 m de profundidade. O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0.10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

A terra das covas deverá ser retirada para vazadouro e substituída por composto de plantação.

Seguir-se-á a plantação propriamente dita havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão, isto é, o colo à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para se realizar a primeira rega que deverá ocorrer de imediato à plantação para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta.

2 — Deverá ser aplicada uma rede de polipropileno para controlo do enraizamento (rootcontrol).

Artigo 11.º

Arborização de arruamentos

1 — A espécie a plantar deverá ser objecto de um estudo prévio aceite pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos.

2 — Quando no passeio for definida uma faixa de terra vegetal paralela ao mesmo, esta deverá ter uma largura mínima de 1.00 m, que deverá contemplar rede de rega.

3 — As caldeiras deverão apresentar uma dimensão mínima de $1x1m^2$.

4 — Não serão permitidas plantações de árvores sobre redes de infra-estruturas (redes de água, gás, electricidade, telecomunicações, etc.)

5 — No caso das caldeiras ficarem implantadas em áreas de estacionamento, devem ser protegidas de acordo com o desenho em anexo.

Artigo 12.º

Plantações de arbustos

Devem-se abrir covas de plantação proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta.

Deverá desfazer-se a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas e enroladas, deixando o colo das plantas à superfície do terreno. Os arbustos deverão ser imediatamente regados após a plantação.

Artigo 13.º

Plantações de herbáceas

1 — As herbáceas a utilizar deverão, sempre que possível, pertencer a espécies vivazes adaptadas ao meio ambiente (adaptação ao solo, exposição solar e necessidades hídricas).

2 — Antes das plantações propriamente ditas, dever-se-á regularizar definitivamente o terreno com ancinho. Quando o terreno se apresentar seco, sobretudo em tempo quente, proceder-se-á a uma rega antes da plantação. Deve-se efectuar sempre uma rega após a plantação. A marcação das manchas das espécies herbáceas far-se-á mantendo as posições relativas constantes no projecto. Na plantação deve-se atender aos cuidados e exigências de cada espécie, nomeadamente, no que respeita à profundidade de plantação. As plantas deverão ser plantadas num compasso adequado, indicado no respectivo projecto, para que no momento de entrega da obra se verifique o efeito pretendido, isto é, uma total cobertura do solo com as plantas.

Artigo 14.º

Sementeiras

1 — Antes das sementeiras propriamente ditas, terá lugar a regularização definitiva do terreno, por meio de ancinhagem, seguindo-se a compactação, caso seja possível, com cilindro de preferência de peso máximo de 150 kg por metro linear de geratriz.

2 — Depois da compactação far-se-ão as correcções necessárias nos pontos onde houve abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se, no final, perfeitamente desempenada. Não são permitidas quaisquer substituições de espécies de sementes sem autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos.

Artigo 15.º

Recepção

1 — No acto da vistoria os jardins deverão estar concluídos com os arbustos, herbáceas e árvores plantados e devidamente tutorados, a rede de rega instalada e operacional e as sementeiras efectuadas e nascidas.

2 — Todos os custos inerentes à manutenção e conservação dos jardins, nomeadamente adubos, sistemas de rega, água, contador provisório de água (caso seja necessário), etc., serão suportados pelo Construtor.

3 — A recepção provisória dos trabalhos dever-se-á processar no fim do mês de Maio seguinte à realização da obra e a definitiva no mês de Agosto seguinte ao período de assistência.

Artigo 16.º

Assistência

1 — Durante o período de garantia da obra, compete ao empreiteiro efectuar os seguintes trabalhos de assistência:

Regas: são efectuadas por aspersão, a 10/15 litros de água por metro quadrado em cada rega. Durante a época seca, em condições normais de tempo, deverão bastar 2 regas diárias, todavia a sua frequência será a necessária para que a vegetação instalada se desenvolva e de acordo com as condições climatéricas. A água de rega deve ser limpa e isenta de produtos tóxicos.

Fertilização de cobertura: na Primavera procede-se a uma fertilização de cobertura à taxa de 10g/m^2 com adubo químico azotado. Se o terreno não apresentar a humidade conveniente, esta fertilização será imediatamente seguida ou precedida de rega, de acordo com a Fiscalização, a qual decidirá da oportunidade.

Relvas e prados: as zonas de relva e prados serão ceifadas com periodicidade máxima de 10 dias para os relvados e 30 dias para as áreas de prado.

Reposição de espaços deteriorados: se após os trabalhos de sementeira sobrevierem condições adversas, que danifiquem parcialmente o trabalho executado, deverá fazer-se a sementeira das falhas.

Defesa: compete ao adjudicatário tomar as medidas de vigilância necessárias à defesa da vegetação instalada, sistema de rega, mobiliário urbano, etc..

ANEXO VI

Condições técnicas

Sistema de deposição, armazenamento e remoção de resíduos sólidos urbanos

CAPÍTULO I

Recipientes obrigatórios

1 — Para os efeitos de deposição de resíduos sólidos urbanos serão utilizados, pelos utentes, os seguintes equipamentos:

2 — Para os resíduos domésticos: sacos de plástico ou de papel, à prova de humidade, não recuperáveis, com resistência apropriada, fechados de modo a não abrirem acidentalmente, ou baldes normalizados de acordo com a definição dos serviços.

3 — Para os resíduos comerciais e industriais equiparados a urbanos:

4 — Sendo de produção diminuta, baldes normalizados com capacidade de 110 litros;

5 — Sendo de produção elevada, contentores de 800 litros com sistema de elevação OSCHNNER ou outra a definir pelos Serviços.

6 — Em caso algum, a carga máxima em quilos de cada recipiente poderá exceder metade do valor da capacidade destes em litros.

7 — Em zonas que esteja implementada a recolha selectiva porta a porta devem ser usados os equipamentos definidos pelos Serviços, para reciclagem multimaterial.

8 — É expressamente proibida a instalação de tubos de queda de resíduos, salvo casos especiais, técnica e sanitariamente justificados.

CAPÍTULO II

Recolha de resíduos sólidos urbanos

1 — Nas operações urbanísticas dispensadas de incluir soluções relativas à deposição e armazenamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), a sua recolha será efectuada porta a porta, em data e hora determinada pelos respectivos Serviços Camarários, ou por outro meio a implementar pelo Município.

2 — Salvo outra determinação, a recolha terá inicio às 21 horas. Para se efectuar a recolha devem os recipientes (baldes de 110/120 Litros) ou embalagens (sacos para lixo devidamente acondicionado) ser colocados junto das portas dos prédios antes da hora habitual de passagem da recolha, mas nunca antes das 20 horas.

3 — Não é permitida a colocação de recipientes ou embalagens de resíduos na via pública e espaços públicos aos Domingos e Feriados, sem recolha, salvo nas áreas em que essa estiver determinada.

4 — Nos edifícios com sistemas comuns de evacuação dos resíduos, incumbirá aos seus proprietários tomar as providências necessárias à manutenção diária das condições de bom funcionamento, asseio, conservação das instalações e respectivos equipamentos.

CAPÍTULO III

Deposição de resíduos recicláveis

1 — Ecopontos

a) A Câmara Municipal, através da Divisão responsável pela recolha de resíduos, oferece um serviço de recolha selectiva de papel e cartão, embalagens plásticas e metálicas e vidro, através de contentores normalizados, denominados Ecopontos, instalados na via pública.

b) Os Ecopontos encontram-se distribuídos, estrategicamente, pelo Concelho, e os materiais devem ser depositados, separadamente, no respectivo "contentor", nomeadamente, azul para o papel e cartão, amarelo para as embalagens e verde para o vidro.

c) Os Ecopontos podem ser utilizados pelos Munícipes e todas as Actividades Económicas do Concelho.

d) Os Serviços garantem o esvaziamento atempado destes equipamentos.

e) A deposição do vidro pode ainda ser efectuada no vidrão.

2 — Ecocentros

a) No Concelho de Matosinhos existem 5 Ecocentros, cujo objectivo é recepcionar materiais com destino à reciclagem, pelo que estes devem ser entregues devidamente separados e limpos.

b) Os materiais aceites são: papel e cartão, vidro de embalagem, plástico, monstros metálicos/sucata, madeira, resíduos verdes, material

electrónico, monstros não metálicos, resíduos verdes, pilhas, óleo vegetal e mineral, tinteiros e *tonners,* baterias e esferovite.

c) A entrega destes materiais poderá ser efectuada por Munícipes ou Actividades Económicas.

3 — Recolha Selectiva Porta a Porta

a) Os Serviços Camarários possuem um sistema de recolha porta a porta, em algumas zonas do Concelho de Matosinhos.

b) Os materiais devem ser colocados em recipientes próprios (contentores ou baldes), ou sacos com cores pré definidas, conforme os materiais.

c) Os sacos ou recipientes devem ser colocados para recolha de acordo com o horário e local definidos pelos Serviços (capítulo II).

d) Os materiais devem ser colocados para recolha, conforme o dia de recolha do respectivo material.

e) Os utentes devem munir-se de recipientes próprios, de acordo com definição dos Serviços da Câmara Municipal de Matosinhos.

4 — Os materiais a serem depositados, selectivamente, são enviados para o Centro de Triagem da LIPOR, ou outra entidade devidamente licenciada e, posteriormente, para as indústrias recicladoras.

CAPÍTULO IV

Sistemas de deposição e respectivas características

1 — Componentes do sistema — considera-se como fazendo parte do sistema de deposição os seguintes compartimentos e equipamentos cuja aplicabilidade depende do sistema seleccionado:

a) Contentores normalizados;

b) Compartimento, que é o local destinado à colocação dos recipientes normalizados em edifícios com grande ou baixa produção de RSU;

2 — O dimensionamento das instalações e equipamentos para a deposição (casa do lixo), onde se verifique ser necessária a utilização de equipamentos de compactação de RSU (através de compactadores estacionários) deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a produção diária de RSU.

CAPÍTULO V

Sistema construtivo do compartimento destinado a contentores

1 — Especificações — é um local próprio, exclusivo, coberto, livre de pilares, degraus ou quaisquer outras obstruções. O pé direito deverá ser no mínimo de 2,40m. Deverá ser protegido contra a penetração de animais e ter fácil acesso para a retirada dos contentores. Quanto ao acesso ao exterior, este deve ser feito directamente para a via pública. O compartimento deve situar-se ao nível do arruamento ou a uma cota em que a rampa de acesso não possua inclinação superior a 6 % e nunca em locais de difícil acesso, nomeadamente caves ou parques de estacionamento (garagens), abaixo da cota zero do rés-do-chão.

Deve possuir obrigatoriamente:

Ponto de água;
Ponto de luz com interruptor;
Ponto de esgoto;
Sistema de detecção de incêndios.

O revestimento interno das paredes deve ser executado com material impermeável e lavável.

A pavimentação deverá ser em material cerâmico ou outro que ofereça idênticas características de impermeabilidade, lavagem e de resistência ao choque e desgaste.

A ventilação poderá ser garantida por meios de esquadrias basculantes de vidro, venezianas de madeira ou metal ou incluir-se nas portas voltadas ao exterior, por meio de grelhas de ventilação superior e inferior. As dimensões mínimas das grelhas deverão ser de 0,10 x 0,30m. Em qualquer das soluções deverá ser colocada rede mosquiteira.

O pavimento interior deverá ter a inclinação mínima de 2 %, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão com diâmetro mínimo de 75mm. O ralo deve ser do tipo de escoamento para colector de águas.

2 — No caso de edifícios de pequena e grande produção diária:

a) A porta de acesso pelo exterior deverá ser em duas folhas de 0,60m, vão total de 1,20m e altura mínima de 2,0m.

b) Deverá ser garantido, se possível, o acesso ao compartimento pelo interior do edifício, sendo contudo, para efeitos do cumprimento, do disposto no n.º 3 do artigo 45 do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, esse acesso realizado através de uma antecâmara.

c) A porta exterior deverá ser munida de fechadura própria, chave triangular normalizada, de acordo com as normas dos Serviços Camarários.

d) No tecto deste compartimento deverão ser instalados termo-sensores de água "Sprinklers", como prevenção de eventual princípio de incêndio.

2.1 — Dimensionamento — as dimensões dos compartimentos serão determinadas de acordo com o ponto 3.

3 — No caso de edifícios de pequena produção diária e edifícios de habitação:

a) O local destinado a abrigar os recipientes poderá ter a solução arquitetónica desejada desde que respeitados os espaços de manobra.

Número de fogos	Área mínima (m^2)	Menor dimensão (m)	Pé-direito mínimo (m)
Até 6	3	3	2,4
7 a 10	5	3	2,4
11 a 18	7	4	2,4
19 a 26	7	4	2,4
27 a 34	10	4	2,4
35 a 42	15	4	2,4
42 a 50	20	4	2,4
Maior que 50	Parâmetros de dimensionamento proposta a analisar, caso a caso, pelo município		

4 — No caso de edifícios de grande produção diária, habitação e comércios, a área mínima deve ser acrescida de 30 %, mantendo-se a menor dimensão acima referida.

5 — Nos sistemas de deposição para edifícios destinados ao comércio, hotelaria e indústrias com produção de resíduos equiparados a urbanos, deverão incluir-se processos de redução de volume, nomeadamente através de compactadores, cuja concepção deverá ser analisada pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos.

6 — É da responsabilidade do construtor/promotor imobiliário a instalação de equipamentos (contentores) em número necessário para a recolha de R. S. U. (cor verde), recolha selectiva (contentores azuis para papel e cartão, amarelos para embalagens plásticas e metálicas e castanho para fracção orgânica).

Nota: O cálculo do número e volume dos recipientes normalizados necessários é feita em função do volume diário de produção, considerando uma capacidade de armazenamento mínima de três dias tendo como base: 1 contentor de 800 l para 25 fogos/dia, com uma produção *per capita* de 1,3kg/dia.

ANEXO VII

Propriedade Horizontal

Habitação
Aparcamento
Arrumos
Estabelecimentos comerciais

Grupo I:

Pronto a vestir
Floristas
Livrarias
Mercearias/ comércio de alimentos
Decoração
Lojas de telecomunicações
Perfumarias
Ourivesarias
Sapatarias
Retrosarias
Oculistas
Cabeleireiros
Institutos de beleza
Escritórios de profissões liberais
Tabacarias

Outros usos insusceptíveis de provocar condições de incompatibilidade com o local onde se inserem

Grupo II:

Estabelecimentos hoteleiros
Ginásios e *health club*
Estabelecimentos de bebidas sem espaços destinados a dança
Estabelecimentos de restauração sem espaços destinados a dança
Estabelecimentos mistos sem espaços destinados a dança
Lavandarias
Tinturarias
Talhos
Peixarias
Drogarias
Clínicas veterinárias
Hotéis de animais
Farmácias
Estabelecimentos de saúde
Outros usos susceptíveis de provocar condições de incompatibilidade com o local onde se inserem.

Grupo III:

Espaços destinados a diversões, com ou sem natureza artística
Estabelecimentos de bebidas com espaços destinados a dança
Estabelecimentos de restauração com espaços destinados a dança
Estabelecimentos de bebidas e, ou restauração com indústria de fabrico próprio
Oficinas de veículos motorizados
Outros usos susceptíveis de provocar condições de incompatibilidade com o local onde se inserem.
Indústrias
Armazéns

ANEXO VIII

Regulamento Municipal de Manutenção e Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

O presente regulamento pretende enquadrar a actividade da Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes no Município de Matosinhos.

Considerando que no concelho de Matosinhos existem inúmeros edifícios de habitação multifamiliar, assim como edifícios de grande porte afectos a utilizações comerciais e de prestação de serviços, que utilizam meios mecânicos de elevação, aos quais a lei impõe que sejam efectuadas inspecções;

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, a competência para a fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, transfere-se para as Câmaras Municipais;

Considerando que as Câmaras Municipais podem definir, mediante a celebração de contrato ou por via de regulamento municipal, as condições de prestação de serviços pelas Entidades Inspectoras reconhecidas pela Direcção-Geral de Energia;

Considerando que compete aos órgãos municipais competentes, fixar o valor das taxas devidas pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções;

Considerando que deve agir-se por antecipação aos problemas, de acordo com a política implementada na Direcção Municipal de Administração do Território importa estabelecer regras adequadas e exequíveis para a execução de inspecções.

Pelo exposto a Câmara Municipal de Matosinhos, no uso das atribuições que lhe estão cometidas e aos seus órgãos, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro, e do estabelecido na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento visa a disciplina de regras básicas e essenciais de actuação no âmbito da Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, estabelecida por lei para o município de Matosinhos, adiante designado por CMM, assim como as condições de prestação de serviço pelas Entidades Inspectoras (EI).

2 — Excluem-se do âmbito do presente regulamento:

a) As instalações de cabos destinadas ao transporte público ou privado de pessoas, incluindo os funiculares;
b) Os ascensores especialmente concebidos para fins militares ou policiais
c) Os ascensores para poços de minas;
d) Os elevadores de maquinaria de teatro;
e) Os ascensores instalados em meios de transporte;
f) Os ascensores ligados a uma máquina e destinados exclusivamente ao acesso a locais de trabalho;
g) Os comboios de cremalheira;
h) Os ascensores de estaleiro;
i) Os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg;

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 — Entrada em serviço ou entrada em funcionamento o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
2 — Manutenção — conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
3 — Inspecção — conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
4 — Empresa de manutenção de ascensores (EMA) — entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
5 — Entidade inspectora — empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigação de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, assegurada por uma EMA que assumirá a responsabilidade criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.
2 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.
3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos por Lei.
4 — As EMA são obrigadas a comunicar à CMM, as situações em que, exigindo o elevador obras de manutenção e tendo o proprietário sido informado este recusou a sua realização.
5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à CMM, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 4.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.
2 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, pode corresponder a um dos seguintes tipos:

a) Contrato de manutenção simples, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;
b) Contrato de manutenção completa, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

3 — No caso de instalações novas o contrato deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar através da celebração de um contrato de manutenção com um EMA.

5 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, independentemente do tipo, deverá conter os serviços mínimos e respectivos planos de manutenção.

6 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixadas, de forma bem visível e legível, as seguintes informações:

a) Identificação da EMA;
b) Contactos da EMA;
c) Tipo de contrato de manutenção celebrado;
d) Data da última inspecção efectuada e prazo de validade da mesma.

Artigo 5.º

Empresas de Manutenção de Ascensores

1 — Só podem exercer a actividade de manutenção de Instalações no Município de Matosinhos as entidades inscritas na DGE, em registo próprio.

2 — As EMA devem entregar nos serviços competentes da CMM, até 31 de Dezembro de cada ano, lista em suporte informático com a relação das instalações por cuja manutenção sejam responsáveis, dentro do concelho de Matosinhos e data da última inspecção realizada em cada uma dessas instalações.

3 — O modelo da listagem referido no número anterior, será fornecido pela CMM às EMA em suporte informático.

4 — As EMA devem elaborar um cadastro técnico da instalação, que deverá ser disponibilizado à CMM sempre que esta o solicite, ou à EI no acto da inspecção.

CAPÍTULO III

Inspecção

Artigo 6.º

Competências

1 — A CMM é competente para exercer as seguintes actividades, na área do Município de Matosinhos:

a) Efectuar inspecções periódicas e inspecções às instalações;
b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;

2 — As actividades referidas no n.º 1, são exercidas pela Direcção Municipal de Administração do Território.

Artigo 7.º

Entidades Inspectoras

1 — Sem prejuízo das suas competências, a CMM pode delegar as acções de inspecção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito deste regulamento a EI reconhecidas pela Direcção-Geral de Energia (DGE).

2 — O Estatuto das EI consta do anexo IV do Decreto-Lei 320/2002.

3 — O relacionamento entre as EI e o município de Matosinhos, está definido no apêndice I deste Regulamento.

4 — As EI reconhecidas pela DGE que pretendam efectuar inspecções dentro da área de intervenção da CMM, devem proceder à sua inscrição como fornecedores neste Município.

Artigo 8.º

Realização das Inspecções

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

a) Ascensores;

aa) Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
ab) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
ac) Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
ad) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
ae) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
af) Seis anos, nos casos não previstos nos números anteriores;

b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;
c) Monta-cargas, seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

3 — Sem prejuízo do menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, ou período de tempo correspondente à sua realização, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.

4 — As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no apêndice II, deste regulamento.

5 — Se, em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no referido apêndice II.

6 — Os utilizadores poderão participar à CMM o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança, podendo esta determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

Artigo 9.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à CMM todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes deve a instalação ser imobilizada e selada, até ser feita uma inspecção a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.

4 — A CMM enviará à DGE cópia dos inquéritos realizados no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 10.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, ou não cumpram o estabelecido na legislação em vigor, a CMM procederá à respectiva selagem.

2 — A selagem prevista no número anterior será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.

3 — Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA.

4 — A selagem das instalações pode igualmente ser efectuada por uma EI, no acto de realização de uma inspecção, desde que para tanto haja sido habilitada pela CMM.

Artigo 11.º

Presença de técnico de manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Taxas e sanções

Artigo 12.º

Valor de taxas

1 — A CMM cobrará pela Inspecção, Reinspecção Periódica ou Inspecção Extraordinária, de cada Instalação, uma taxa de prestação de

serviços, fixada no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município.

2 — A actualização desta taxa será publicada anualmente no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município.

Artigo 13.º

Pagamento de taxas

1 — São cobradas taxas pelos serviços referidos no n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento, quando realizados a pedido dos interessados.

2 — O pagamento das taxas referidas no n.º 1 poderá ser efectuado através de:

a) Cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Matosinhos;
b) Transferência bancária;
c) Numerário;

3 — O Pagamento poderá ser efectuado previamente ou no acto do pedido de realização dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento.

4 — A factura/recibo será emitida em nome do proprietário constante do pedido de realização dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De € 250 a € 1000, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo 8° do presente regulamento;
b) De € 250 a € 5000, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no artigo 8.º do presente regulamento;
c) De € 1000 a € 5000, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 10.º do presente regulamento.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com a nova redacção aprovada no Decreto-Lei n.º 463/85, de 04 de Novembro.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de € 3750.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 15.º

Instrução do processo e aplicação das coimas

1 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias, nos casos previstos no artigo 14.º do presente regulamento, pertence ao presidente da CMM, ou do Vereador com competência delegada.

2 — O produto das coimas aplicadas reverte para o Município de Matosinhos.

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à CMM, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e às EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 17.º

Omissões

Em caso de omissão, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei 320/2002, de 28 de Dezembro.

APÊNDICE I

Obrigações das Entidades Inspectoras

1 — Sem prejuízo do estabelecido neste regulamento poderá ser celebrado um contrato de prestação de serviços entre a CMM e as EI.

2 — No caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pela EI e para além do montante indemnizatório eventualmente devido e correspondente aos danos causados, poderá a CMM aplicar penalidades correspondentes a um valor não superior a 10 % do valor do contrato, graduadas conforme a gravidade da infracção e que, cumulativamente não poderão exceder 20 % do valor do contrato.

3 — A EI não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização, dada por escrito, pela CMM.

4 — A EI deverá celebrar contrato de seguro adequado à cobertura do risco e responsabilidade decorrentes do exercício da sua actividade ao abrigo do contrato a celebrar fazendo prova junto da CMM da subscrição dos referidos seguros bem como do pagamento do prémio devido.

5 — O incumprimento contratual, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do pagamento das indemnizações legais que se mostrem devidas. As EI receberão por escrito uma listagem das instalações a inspeccionar, devendo enviar atempadamente para os Serviços competentes um mapa com a data e hora de realização das mesmas.

6 — Sem prejuízo da possibilidade de vir a ser constituído tribunal arbitral, para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da comarca de Matosinhos.

7 — As Inspecções Periódicas e Reinspecções deverão ser efectuadas no prazo máximo de 45 dias, contados da data de solicitação por parte da CMM.

8 — As Inspecções Extraordinárias deverão ser efectuadas no prazo máximo de 10 dias, contados da data de solicitação por parte da CMM.

9 — O prazo a que se refere o número anterior poderá ser menor se a CMM assim o indicar justificadamente, ficando a EI obrigada ao cumprimento do prazo que lhe for exigido em cada intervenção, que poderá ser reduzido a dois dias.

10 — Os Inquéritos a Acidentes deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação por parte da CMM, quando do acidente resultem mortes, ferimentos graves, ou prejuízos materiais importantes.

11 — Os pedidos de intervenção por parte da CMM às EI, poderão ser efectuados por qualquer meio de comunicação, incluindo o telefone, mas deverão ser sempre reduzidos a escrito no prazo máximo de 48 horas.

12 — O pagamento dos trabalhos efectuados será feito no prazo de 60 dias após a data da apresentação da correspondente factura, desde que o seu teor seja confirmado pelos serviços competentes da CMM.

13 — Para efeitos do disposto no número anterior a EI deverá apresentar, mensalmente, aos serviços competentes da CMM, uma relação da qual constem os serviços efectuados no mês imediatamente anterior e cópia dos relatórios de intervenção correspondentes.

14 — A relação de serviços a que se refere o número anterior deverá ser validada no prazo máximo de 8 dias. No caso de considerar que os serviços dela constantes, ou alguns deles, não foram integralmente realizados ou foram efectuados de forma defeituosa, deverá a CMM dar conhecimento desse facto à EI, bem como a indicação sumária dos motivos pelos quais não valida integralmente a relação apresentada.

15 — No caso de a relação de serviços apresentada não ser integralmente validada pela CMM, deverá a EI providenciar para que o valor da factura correspondente seja reduzido para o montante correspondente aos trabalhos efectivamente executados e validados pela CMM.

16 — As facturas que não forem emitidas em conformidade com o disposto nos números anteriores não serão pagas pela CMM, devendo ser devolvidas à EI.

17 — As EI receberão, por cada serviço efectuado de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, 25 % (IVA Incluído) dos valores cobrados pela CMM e constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município.

18 — A EI enviará ao proprietário da instalação um documento comprovativo da realização da inspecção, com conhecimento à CMM e à EMA respectiva.

19 — Os exames e ensaios a efectuar nas instalações devem incidir, respectivamente, sob os aspectos constantes de:

a) Ascensores: anexo D.2 das NP EN 81-1 a 81-2;
b) Monta-cargas: anexo D.2 da EN 81-3;
c) Escadas mecânicas a tapetes rolantes: secção 16 da NP EN 115.

20 — Os prazos referenciados neste apêndice não suspendem nos Sábados, Domingos e Feriados.

APÊNDICE II

Inspecções Periódicas e Reinspecções

1 — As inspecções periódicas das instalações cuja manutenção está a seu cargo devem ser requeridas por escrito pela EMA, no prazo legal, à câmara municipal.

1.1 — O requerimento é acompanhado do comprovativo do pagamento da respectiva taxa.

1.2 — A inspecção periódica é efectuada no prazo máximo de 60 dias contados da data da entrega dos documentos referidos no número anterior.

2 — Compete à EMA enviar ao proprietário da instalação os elementos necessários, por forma que este proceda ao pagamento da taxa devida e lhe devolva o respectivo comprovativo, previamente ao termo do prazo de apresentação do pedido de inspecção periódica.

2.1 — Se o proprietário não devolver à EMA o comprovativo do pagamento da taxa de inspecção periódica com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estabelecido no n.º 3, a empresa deve comunicar tal facto à câmara municipal no fim do mês em que a inspecção deveria ter sido requerida.

2.2 — No caso referido no número anterior, o proprietário fica sujeito à aplicação das sanções legais e a câmara municipal intimá-lo-á a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias.

2.3 — Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, poderá o pagamento da taxa ser efectuado por esta.

3 — A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspecções periódicas, estabelecidos no n.º 1 do artigo 8.º do presente diploma inicia-se:

a) Para as instalações que entrem em serviço após a entrada em vigor do diploma, a partir da data de entrada em serviço das instalações;

b) Para instalações que já foram sujeitas a inspecção, a partir da última inspecção periódica;

c) Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspecção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspecção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente diploma, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.

4 — Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela entidade que efectuou a inspecção o certificado de inspecção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspecção.

4.1 — Na sequência da emissão do certificado mencionado no número anterior, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível.

4.2 — O certificado de inspecção periódica obedece ao modelo aprovado por despacho do director da Direcção-Geral de Energia.

5 — A entidade que efectuou a inspecção enviará ao proprietário da instalação um documento comprovativo da mesma, com conhecimento à câmara municipal e à EMA respectiva.

6 — O certificado de inspecção periódica não pode ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança de pessoas, sendo impostas as cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador com conhecimento à EMA, para cumprimento num prazo máximo de 30 dias.

6.1 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para realização de inspecção periódica, e emitido o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspecção.

6.2 — A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos mesmos termos do n.º 2 do presente apêndice.

6.3 — Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

7 — Nos ensaios a realizar nas inspecções periódicas, as instalações não devem ser sujeitas a esforços e desgastes excessivos que possam diminuir a sua segurança, devendo, no caso dos ascensores, os elementos como o pára-quedas e os amortecedores ser ensaiados com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

7.1 — O técnico encarregado da inspecção periódica deverá assegurar-se de que os elementos não destinados a funcionar em serviço normal estão sempre operacionais.

7.2 — Os exames e ensaios a efectuar nas instalações devem incidir, respectivamente, sob os aspectos constantes de:

a) Ascensores: anexo D.2 das NP EN 81-1 e 81-2;

b) Monta-cargas: anexo D.2 da EN 81-3;

c) Escadas mecânicas e tapetes rolantes: secção 16 da NP EN 115.

APÊNDICE III

Obras de manutenção e beneficiação de ascensores

A) Obras de manutenção

Consideram-se obras de manutenção aquelas que estão directamente relacionadas com a reparação ou substituição de componentes que inicialmente faziam parte dos ascensores, nomeadamente:

a) Travão (guarnições):

Roda de tracção (rectificação de gornes);
Rolamentos de apoio do sem-fim ou casquilhos;
Apoio do veio de saída;
Óleo do redutor;
Retentor do sem-fim; Motor;

b) Contactores/relés:

Disjuntores do quadro de comando;
Placa(s) de manobras e periféricos;
Transformadores;

c) Contacto de segurança do limitador de velocidade:

Limitadores de velocidade;

d) Vidros portas de batente:

Dobradiças de portas de batente;
Encravamentos; Roletes de suspensão (portas automáticas);
Contactos de porta;
Motor do operador de portas;
Rampa móvel;
Sistema de transmissão do operador de portas;

e) Pavimento:

Botões de envio e operativos;
Indicador de posição;
Sistema de controlo de cabina;
Iluminação de cabina;
Contactos de segurança;

f) Cabos de suspensão:

Cabo do comando;
Cabo de manobra;
Limitador de velocidade;
Manobras;

g) Fim de curso:

Interruptor de poço;
Iluminação de caixa;
Amortecedores.

B) Obras de beneficiação

Consideram-se obras de beneficiação todas as que têm em vista melhorar as características iniciais dos ascensores, as obras de manutenção não referidas anteriormente e as determinadas por defeitos de construção, caso fortuito ou de força maior, nomeadamente:

Alteração da carga nominal;
Alteração da velocidade nominal;
Substituição da cabina;
Alteração do tipo de portas de patamar;
Alteração do número de portas de patamar;
Alteração do número ou das características dos cabos de suspensão;
Substituição da máquina de tracção (características diferentes);
Mudança de localização ou alteração da máquina de tracção;
Alteração do sistema de comando;
Alteração das características de energia eléctrica de alimentação;
Vedação da caixa do ascensor;
Instalação de portas na cabina;
Encravamento das portas de patamar;
Sistema de tracção (melhoria de precisão de paragem);
Controlo de excesso de carga;
Sistema de comunicação bidireccional;
Substituição do sistema de pára-quedas (progressivo);
Controlo do movimento incontrolado da cabina em subida;
Substituição de botoneira (cabina e patamares);
Sistema de detecção de obstáculos (pessoas ou mercadorias) entre portas;
Substituição das guarnições no travão da máquina.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 20709/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo de 14 de Julho de 2008, foi celebrado contrato de trabalho na carreira de operário qualificado — canalizador, escalão 1, índice 142, com Tiago Manuel Fernandes Mateus, candidato único aprovado no concurso externo de ingresso para um lugar de operário — canalizador, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 6 de Dezembro de 2007, conforme lista de classificação final homologada pela presidente da Câmara Municipal em 23 de Junho de 2008.

O processo produzirá efeitos de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira.*

300550754

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 20710/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus despachos e nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e por remissão do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados os contratos a termo resolutivo certo até 16 de Junho do corrente ano, com os seguintes trabalhadores:

Técnico Superior de 2.ª Classe — Educação Física:

Bruno Filipe da Cruz Guerra.

Cantoneiros de Vias Municipais:

Manuel Augusto Vicente;
Carlos Alberto da Costa Durão;
Leonardo Moutinho Alves;
Armando José Pinto Moura;
José Luís Marques Teixeira;
Manuel António de Jesus Gomes.

Auxiliar de Serviços Gerais:

Maria da Conceição Lopes Ribeiro;
Amélia da Conceição Garcia da Costa;
Filipa Alexandrina Pinheiro de Oliveira Sousa;
Maria da Luz Martins Borges Morais.

Jardineiro:

Maria Fernanda Rodrigues Moreira;
Maria Angélica Gonçalves Teixeira Lopes.

Leitor Cobrador de Consumos:

Leonardo Ribas Teixeira.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes.*

300550454

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 20711/2008

Faz-se público que, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, de 4 de Julho de 2008, foi nomeado na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico de Informática do Grau 2, Nível 1, aberto nos termos dos artigos 8.º n.º s 5 e 6 e 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e em cumprimento de sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa de 12 de Maio de 2007, António Manuel Rodrigues Barroso, o qual fica colocado no escalão 1, índice 470, com efeitos reportados a 15 de Agosto de 2000.

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas — artigos 46.º, n.º 1 e 114.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 16 de Agosto)

15 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300549815

Aviso n.º 20712/2008

Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 27 de Junho de 2008, foram nomeadas, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de técnico superior (serviço social e politica social) assessor, aberto nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, as candidatas Carla Maria Alves Diz Castro Gonçalves, Maria Isabel da Mata Borges Sacoto Patrão Reto e Carla Maria de Meneses Carvalhal, as quais, nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à administração local, ficam integradas no escalão 1, índice 610. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300550032

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extracto) n.º 20713/2008

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à administração local pelos artigos 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações e republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torno público que por meu despacho de 2 de Julho de 2008 foi nomeado no cargo/lugar de direcção intermédia do 2.º grau — chefe da Divisão denominada de Gabinete de Auditoria e Controlo de Gestão — o funcionário Nuno José Pimenta Oliveira Gomes, em comissão de serviço, pelo período de três anos e por urgente conveniência de serviço, considerando a proposta e razões invocadas pelo júri, constantes da acta n.º 3, abaixo mencionadas.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

Nota curricular

Nome — Nuno José Pimenta Oliveira Gomes.
Data de nascimento — 1 de Fevereiro de 1958.
Habilitações académicas — Licenciatura em Gestão de Empresas.

Percurso profissional

De 1 de Março de 2000 a 30 de Setembro de 2001, esteve ao serviço da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, como adjunto do Gabinete de Apoio ao Presidente.

No período entre 1 de Outubro de 2001 e 5 de Janeiro de 2003, prestou serviço em regime de contrato a termo certo resolutivo na Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe.

Em 6 de Janeiro de 2003, foi nomeado em contrato administrativo de provimento na categoria de técnico superior (estagiário), gestão de empresas, tendo tomado posse, na mesma data, no cargo de técnico superior de 2.ª classe — gestão de empresas.

Em 1 de Janeiro de 2008, foi nomeado no lugar/cargo de chefe da Divisão denominada de Gabinete de Auditoria e Controlo de Gestão, em regime de substituição, sendo esta nomeação prorrogada por despacho de 28 de Fevereiro de 2008.

O candidato demonstrou uma muito boa capacidade de liderança, designadamente nos aspectos de coordenação e direcção de serviços, equipas de trabalho e de projectos estruturantes com elevada complexidade técnica de concretização, muito boa capacidade para estabelecer objectivos orientados para resultados e muito boa capacidade de desenvolvimento e motivação de pessoas/equipas de trabalho; pois, às questões colocadas, o candidato conseguiu, de uma forma objectiva, identificar qual o seu papel de líder para GAICG, qual a missão, a ética e princípios de gestão para a mesma unidade, indicando ainda, de forma clara e precisa, quais as suas mais-valias a acrescentar à organização.

Referiu como factores de motivação que aplica a lealdade para com a equipa, transmissão e partilha de conhecimentos em permanência e dar a conhecer as tarefas, acautelando níveis diferenciados de segurança e de sigilo conforme o tipo de dados e informações, a fim de se evitarem lapsos na informação que é dada para o exterior do Gabinete.

Ainda referiu como factor de motivação a definição de objectos tangíveis e espertos *«Smart».* Referiu que o líder tem de estar munido de «autoridade» perante todos os serviços, estando esta relacionada

directamente com competência, conhecimento, harmonia e boa comunicação com todos aqueles que lida.

Esta «autoridade» conquista-se com empenho próprio e deve ser dada superiormente e ser objecto de acompanhamento.

Ao nível das aptidões e competências demonstrou um domínio elevado das competências e matérias correspondentes ao exercício e atribuições do lugar/cargo posto a concurso, bem como evidenciou capacidade de iniciativa para promover a mudança e melhoria contínua.

O candidato respondeu de forma acertada às questões colocadas, mencionando a importância da transmissão de informação relevante e pertinente ao órgão de gestão, que se consegue através de análises históricas, permitindo dar sugestões de medidas a implementar, bem como o acompanhamento e análise da execução financeira, que permite visualizar os desvios e seu ajustamento permanente, correlacionado assim de forma objectiva a função, objectivo e importância da auditoria interna com os mecanismos de monitorização e *reporting* dos planos de racionalização, de gestão económico-financeira e de planos de saneamento financeiro.

Ao nível da visão estratégica, demonstrou capacidade de perspectivar a evolução do serviço, referindo que para existir novas competências tem de existir capacidade financeira, pelo que se deve fazer a previsão de impactos económico-financeiros das mesmas, cabendo ao Gabinete apresentar soluções/ferramentas fundamentais ao equilíbrio.

Como grandes ambições da Divisão apresentou a economia de recursos, mencionando a informatização digital, com a criação de uma base de dados, que permita, em permanência, a disponibilização dos dados actualizados a todos os dirigentes e responsáveis, permitindo uma resposta atempada.

Focalizou a actividade do controlo de gestão actualmente, mas apostando em paralelo nas actividades e questões de auditoria interna.

Acresce ter revelado um perfil profissional adequado à função/cargo, sendo de destacar o seu sentido crítico e observador, optimista, organizado, competitivo e responsável, características estas consideradas fundamentais ao lugar/cargo posto a concurso, com perspectiva de garantias de estabilidade à organização.

Tem formação diversificada nas áreas e matérias respeitantes ao lugar posto a concurso.

300550324

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso n.º 20714/2008

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, torna-se público que o Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 15 de Julho de 2008 procedeu à reclassificação profissional os seguintes funcionários:

Américo Neves Rodrigues Santos, para Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, escalão 1 índice 155;

Arménio Marques Branco, para Motorista de Pesados, escalão 1 índice 151;

Augusto António Ferreira da Costa, para Motorista de Pesados, escalão 1 índice 151;

José Carlos Cruz Silva, para Motorista de Pesados, escalão 1 índice 151;

Carlos Manuel Coimbra Baltazar, para Motorista de Pesados, escalão 1 índice 151;

Joaquim Rodrigues, para Motorista de Pesados, escalão 1 índice 151;

Vítor Manuel Paiva Marceneiro, para Motorista de Ligeiros, escalão 1 índice 142;

Roberto Rodrigues Miguel, para Motorista de Ligeiros, escalão 1 índice 142.

Atendendo ao facto que os referidos funcionários exercem funções inerentes a categoria/carreira há mais de um ano, é dispensada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Mais se torna público que os nomeados deverão aceitar o lugar na nova categoria no prazo de 20 dias a contar da data da publicação o presente aviso no D.R.

A referida nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques*.

300550632

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 403/2008

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Ensino Superior

Preâmbulo

As autarquias locais têm como objectivo primordial a prossecução de interesses próprios e comuns dos munícipes, tendo como fim o desenvolvimento harmonioso do concelho. Nos últimos anos tem-se verificado uma cada vez maior intervenção dos municípios no desenvolvimento local, nas mais variadas áreas, no intuito de melhorar as condições de vida e promover o desenvolvimento integral das populações residentes.

Neste sentido, uma das preocupações do município da Ribeira Brava é proporcionar às populações o acesso a uma educação condigna, promovendo e incentivando a frequência no ensino superior como uma aposta na valorização pessoal e profissional dos jovens munícipes.

Considerando que actualmente existem dificuldades sociais e económicas entre a população do concelho, a Câmara Municipal da Ribeira Brava entende por bem propor a criação de um regulamento de atribuição de bolsas de estudo adequadas à realidade do concelho, tendo com fim a promoção e o desenvolvimento educacional da população natural e residente no concelho da Ribeira Brava.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 64.º, n.º 4, alínea *d*), da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no uso das atribuições e competências que lhe são próprias, propõe a Câmara Municipal da Ribeira Brava o seguinte Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Ensino Superior:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo1.º

Objecto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, as quais se destinam a possibilitar a frequência do ensino superior.

Artigo 2.º

Âmbito

Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se apoiar os jovens naturais e residentes no concelho da Ribeira Brava que frequentem o ensino superior em território nacional.

CAPÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Brava atribuirá anualmente bolsas de estudo para jovens que frequentem o ensino superior

2 — Mediante proposta da comissão de selecção e renovação para atribuição de bolsas de estudo, a Câmara Municipal da Ribeira Brava autoriza o pagamento das bolsas a atribuir.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais dos estudos, sendo o seu valor mensal de € 45.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

3 — A bolsa será mensal, atribuída durante 10 meses, com o pagamento a ser efectuado em duas prestações, em que a primeira será no mês de Outubro e a segunda no mês de Abril, e será depositada directamente na conta bancária do bolseiro até ao dia 25 do mês a que se refere.

4 — Excepto o previsto no n.º 3 do artigo 9.º, os anos de atribuição das bolsas de estudo não poderão ser superiores ao da duração normal do curso.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem naturais do concelho da Ribeira Brava e nele residirem há pelo menos cinco anos;
b) Frequentarem um curso superior em território nacional;
c) Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;
d) Primeira candidatura ou terem transitado de ano com aproveitamento;
e) Não mudar de curso mais de uma vez;
f) Não possuir estatuto de estudante-trabalhador;

2 — Todos os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas no número anterior serão automaticamente excluídos.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, acompanhado dos documentos aí solicitados.
2 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, deverá ser dirigido à Câmara Municipal da Ribeira Brava e entregue até ao dia 31 de Agosto de cada ano. No caso de os documentos comprovativos não tiverem sido entregues pelo estabelecimento de ensino, o requerente assinará um termo de responsabilidade.
3 — No caso de o bolseiro efectuar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 15 dias úteis, após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.
4 — No caso de os candidatos que estiverem em processo de candidatura ao ensino superior, a Câmara Municipal terá em conta o calendário fixado anualmente pela Direcção-Geral do Ensino Superior do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, no que diz respeito às matrículas dos alunos colocados nas 1.ª e 2.ª fases do concurso nacional de acesso ao ensino superior, sendo que os candidatos deverão apresentar os certificados de matrícula no prazo de oito dias úteis após o fim dos prazos fixados para as matrículas.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados pela Câmara Municipal da Ribeira Brava depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de selecção e renovação, nomeada anualmente para o efeito pelo presidente da Câmara.
2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros as seguintes:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
b) Não mudar de curso, nem de estabelecimento de ensino sem ter dado prévio conhecimento à Câmara Municipal;
c) Informar prontamente a Câmara Municipal da alteração posterior de qualquer circunstância que possa influir na análise das condições de acesso à atribuição ou renovação das bolsas;
d) Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Câmara no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo;
e) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
f) Realizar um trabalho escrito de interesse para o município, sobre tema a acordar posteriormente com a Câmara Municipal e sempre que a autarquia o considere oportuno e necessário.

Artigo 9.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa:

a) Inexactidão das declarações prestadas à Câmara pelo bolseiro;
b) Desistência durante o ano de exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte;
c) Incumprimento de uma das obrigações referidas no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Ao verificar-se o previsto na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo, a Câmara reserva-se ao direito de exigir ao bolseiro, ou do seu representante, a restituição integral das importâncias já pagas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao dobro do valor mensal atribuída.
3 — A doença comprovada, motivos de força maior, outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo. Tais circunstâncias poderão ser consideradas atenuantes, após analisadas e ponderadas caso a caso, depois de devidamente expostas por escrito e documentadas.

Artigo 10.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente até a conclusão dos respectivos cursos pelos bolseiros, desde que, cumulativamente:

a) Tenham aproveitamento escolar;
b) Cumpram as condições constantes do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Casos omissos

As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Remissão

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após a aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal da Ribeira Brava, no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes.*

300549515

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 20715/2008

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que, no uso da competência que me é conferida nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo por mais dois anos o contrato de trabalho a termo celebrado entre esta autarquia e João Paulo Morais Cabral, técnico de 2.ª classe — área de comunicação.

2 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves.*

300550016

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 20716/2008

Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de 2 lugares de Arquitecto — Assessor Principal

Torna-se público que, por despacho de 02 de Julho de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para os lugares de Arquitecto — Assessor Principal, Filipe Manuel Leite Sousa e Teresa Maria Antunes Azinheira, candidatos classificados respectivamente em 1.º lugares no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada aos interessados, devendo os nomeados aceitar os novos lugares, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300553598

Aviso n.º 20717/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de 2 lugares de Técnico Superior de Serviço Social de 1.º Classe

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 1 de Julho do ano corrente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de 2 lugares de Técnico de Serviço Social de 1.º Classe, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal desta Autarquia.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11/7, 238/99, de 25/6; 353-A/89, de 16/10; 404-A/98, de 18/12, 412-A/98, de 30/12 e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e D. L. 141/2001, de 24/4.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o preenchimento das mesmas.

4 — Local de trabalho — Paços do Município de Santa Maria da Feira e em toda a sua área.

5 — Vencimento — o correspondente à categoria de acordo com o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da administração local.

6 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho n.º 5651/2004 do SEAL, publicado no D. R. 2.ª série n.º 70 em 23 de Março.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Especiais:

1) Os enunciados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11/06.

2)Em conformidade com o n.º 3 do referido artigo, é reduzido em 12 meses o tempo legalmente exigido aos titulares de mestrado ou doutoramento, desde que o conteúdo funcional seja de interesse para esta Câmara Municipal.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, sempre acompanhado da importância de € 2,86 para pagamento da taxa de entrada de requerimento, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

c) Descrição dos documentos anexos ao requerimento;

d) Quaisquer outros documentos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

9 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Curriculum, elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do D. L. 204/98 de 11 de Julho, devidamente comprovado, datado e assinado.

b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do bilhete de identidade (válido) e do cartão de contribuinte;

d) Fotocópia autenticada ou conferida das classificações de serviço respeitante aos últimos três anos.

e) Declaração devidamente autenticada, emitida pelos serviços, onde conste a antiguidade do candidato, bem como a natureza do vínculo.

10 — Os candidatos pertencentes a esta Câmara, ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas do número anterior, desde que constem do processo individual.

11 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 7.1 do presente aviso, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Métodos de selecção: — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, ambos classificados de 0 a 20 valores.

12.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os factores — habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

12.2 — A entrevista profissional de selecção, com a duração até 30 minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
b) Sentido crítico e clareza de raciocínio;
c) Motivação para o desempenho da função;
d) Sentido de organização e capacidade de inovação.

13 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitado.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados de acordo com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, para o dia, hora e local da entrevista.

16 — Publicação da relação de candidatos e lista de classificação final — nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Manuela Henriques Coelho Silva, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos — Maria Isabel Assunção Dias, Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal e Luísa Maria Sousa, Técnica Superior de Serviço Social Principal.

Vogais suplentes — Lisete Maria Leite Costa, Técnica Superior de Serviço Social 1.º Classe e Susana Paula Silva Lopes, Técnica Superior de Serviço Social 1.º Classe.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300552009

Aviso n.º 20718/2008

Concurso Interno de Acesso Geral para Provimento de 1 lugar de Técnico Superior de Gestão e Marketing de 1.º Classe

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 1 de Julho do ano corrente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de 1 lugar de Técnico Superior de Gestão e Marketing 1.º Classe, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal desta Autarquia.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11/7, 238/99, de 25/6; 353-A/89, de 16/10; 404-A/98, de 18/12, 412-A/98, de 30/12 e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e D.L. 141/2001, de 24/4.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o preenchimento da mesma.

4 — Local de trabalho — Paços do Município de Santa Maria da Feira e em toda a sua área.

5 — Vencimento — o correspondente à categoria de acordo com o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da administração local.

6 — Conteúdo funcional — o constante do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:
7.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
7.2 — Especiais:

1) Os enunciados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11/06.
2) Em conformidade com o n.º 3 do referido artigo, é reduzido em 12 meses o tempo legalmente exigido aos titulares de mestrado ou doutoramento, desde que o conteúdo funcional seja de interesse para esta Câmara Municipal.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, sempre acompanhado da importância de € 2,86 para pagamento da taxa de entrada de requerimento, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
b) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
c) Descrição dos documentos anexos ao requerimento;
d) Quaisquer outros documentos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

9 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Curriculum, elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do D. L. 204/98 de 11 de Julho, devidamente comprovado, datado e assinado.
b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade (válido) e do cartão de contribuinte;
d) Fotocópia autenticada ou conferida das classificações de serviço respeitante aos últimos três anos.
e) Declaração devidamente autenticada, emitida pelos serviços, onde conste a antiguidade do candidato, bem como a natureza do vínculo.

10 — Os candidatos pertencentes a esta Câmara, ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas do número anterior, desde que constem do processo individual.
11 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 7.1 do presente aviso, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12 — Métodos de selecção: — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, ambos classificados de 0 a 20 valores.
12.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os factores — habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.
12.2 — A entrevista profissional de selecção, com a duração até 30 minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
b) Sentido crítico e clareza de raciocínio;
c) Motivação para o desempenho da função;
d) Sentido de organização e capacidade de inovação.

13 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitado.
15 — Os candidatos admitidos serão convocados de acordo com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, para o dia, hora e local da entrevista.
16 — Publicação da relação de candidatos e lista de classificação final — nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
17 — O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — Joel Jesus Sousa Rocha, Director de Departamento.
Vogais efectivos — Pedro Nuno Castro Silva, Arquitecto Principal e Cristina Paula Ribeiro Marques, Técnica Superior de Direito Principal.
Vogais suplentes — Teresa Maria Antunes Azinheira, Arquitecta Assessora e Sandra Susana Oliveira Resende, Engenheira Geógrafa 1.º Classe.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300552122

Aviso n.º 20719/2008

Concurso Interno de Acesso Geral para Provimento de 5 lugares de Operário Qualificado Jardineiro Principal

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 1 de Julho do ano corrente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de 5 lugares de Operário Qualificado Jardineiro Principal, do Grupo de Pessoal Técnico operário, do quadro de pessoal desta Autarquia.
2 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11/7, 238/99, de 25/6; 353-A/89, de 16/10; 404-A/98, de 18/12, 412-A/98, de 30/12 e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e D. L. 141/2001, de 24/4.
3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o preenchimento das mesmas.
4 — Local de trabalho — Paços do Município de Santa Maria da Feira e em toda a sua área.
5 — Vencimento — o correspondente à categoria de acordo com o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da administração local.
6 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho 38/88 D. R. 2.ª série 26 de Janeiro de 1989.
7 — Requisitos de admissão ao concurso:
7.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
7.2 — Especiais:

1) Os constantes do n.º 2 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, sempre acompanhado da importância de € 2,86 para pagamento da taxa de entrada de requerimento, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
b) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
c) Descrição dos documentos anexos ao requerimento;

d) Quaisquer outros documentos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

9 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Curriculum, elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do do D. L. 204/98 de 11 de Julho, devidamente comprovado, datado e assinado.
b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade (válido) e do cartão de contribuinte;
d) Fotocópia autenticada ou conferida das classificações de serviço respeitante aos últimos seis anos.
e) Declaração devidamente autenticada, emitida pelos serviços, onde conste a antiguidade do candidato, bem como a natureza do vínculo.

10 — Os candidatos pertencentes a esta Câmara, ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas do número anterior, desde que constem do processo individual.
11 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 7.1 do presente aviso, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12 — Métodos de selecção: — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, ambos classificados de 0 a 20 valores.
12.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os factores — habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.
12.2 — A entrevista profissional de selecção, com a duração até 30 minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
b) Sentido crítico e clareza de raciocínio;
c) Motivação para o desempenho da função;
d) conhecimentos profissionais.

13 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitado.
15 — Os candidatos admitidos serão convocados de acordo com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, para o dia, hora e local da entrevista.
16 — Publicação da relação de candidatos e lista de classificação final — nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
17 — O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — Fausto Rocha Martins Correia, Director de Departamento.
Vogais efectivos — Luís Santos Pereira Lino, Engenheiro Principal e Luís Gomes Coelho, Encarregado.
Vogais suplentes — Paulo André Marques Matos, Fiscal Municipal de 1.º Classe e Maximino José Santos Ferreira, Encarregado

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300552171

Aviso n.º 20720/2008

Abertura de Concurso Interno de Acesso Geral para Provimento de 1 lugar de Técnico Superior de Sociologia 1.º Classe

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 1 de Julho do ano corrente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de 1 lugar de Técnico Superior de Sociologia 1.º Classe, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal desta Autarquia.
2 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11/7, 238/99, de 25/6; 353-A/89, de 16/10; 404-A/98, de 18/12, 412-A/98, de 30/12 e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e D. L. 141/2001, de 24/4.
3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o preenchimento da mesma.
4 — Local de trabalho — Paços do Município de Santa Maria da Feira e em toda a sua área.
5 — Vencimento — o correspondente à categoria de acordo com o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da administração local.
6 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho 5217/2000 D.R. 2.ª série 06 de Março.
7 — Requisitos de admissão ao concurso:
7.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
7.2 — Especiais:

1) Os enunciados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11/06.
2) Em conformidade com o n.º 3 do referido artigo, é reduzido em 12 meses o tempo legalmente exigido aos titulares de mestrado ou doutoramento, desde que o conteúdo funcional seja de interesse para esta Câmara Municipal.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, sempre acompanhado da importância de € 2,86 para pagamento da taxa de entrada de requerimento, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
b) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
c) Descrição dos documentos anexos ao requerimento;
d) Quaisquer outros documentos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

9 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Curriculum, elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do do D. L. 204/98 de 11 de Julho, devidamente comprovado, datado e assinado.
b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade (válido) e do cartão de contribuinte;
d) Fotocópia autenticada ou conferida das classificações de serviço respeitante aos últimos três anos.
e) Declaração devidamente autenticada, emitida pelos serviços, onde conste a antiguidade do candidato, bem como a natureza do vínculo.

10 — Os candidatos pertencentes a esta Câmara, ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas do número anterior, desde que constem do processo individual.
11 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 7.1 do presente aviso, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram rela-

tivamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Métodos de selecção: — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, ambos classificados de 0 a 20 valores.

12.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os factores — habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

12.2 — A entrevista profissional de selecção, com a duração até 30 minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
b) Sentido crítico e clareza de raciocínio;
c) Motivação para o desempenho da função;
d) Sentido de organização e capacidade de inovação.

13 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitado.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados de acordo com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, para o dia, hora e local da entrevista.

16 — Publicação da relação de candidatos e lista de classificação final — nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Manuela Henriques Coelho Silva, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos — Maria Isabel Assunção Dias, Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal e Luísa Maria Sousa, Técnica Superior de Serviço Social Principal.

Vogais suplentes — Lisete Maria Leite Costa, Técnica Superior de Serviço Social 1.º Classe e Susana Paula Silva Lopes, Técnica Superior de Serviço Social 1.º Classe.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300552244

Aviso n.º 20721/2008

Concurso Interno de Acesso Geral para Provimento de 4 lugares de Assistente Administrativo Principal

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 1 de Julho do ano corrente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de 4 lugares de Assistente Administrativo Principal, do Grupo de Pessoal Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Autarquia.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11/7, 238/99, de 25/6; 353-A/89, de 16/10; 404-A/98, de 18/12, 412-A/98, de 30/12 e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e D. L. 141/2001, de 24/4.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o preenchimentos da mesmas.

4 — Local de trabalho — Paços do Município de Santa Maria da Feira e em toda a sua área.

5 — Vencimento — o correspondente à categoria de acordo com o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da administração local.

6 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho 388/88 da SEALOT, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 2 em 26 de Janeiro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Especiais:

1) Os enunciados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11/06.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, sempre acompanhado da importância de € 2,86 para pagamento da taxa de entrada de requerimento, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
b) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
c) Descrição dos documentos anexos ao requerimento;
d) Quaisquer outros documentos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

9 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Curriculum, elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do do D. L. 204/98 de 11 de Julho, devidamente comprovado, datado e assinado.
b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade (válido) e do cartão de contribuinte;
d) Fotocópia autenticada ou conferida das classificações de serviço respeitante aos últimos três anos.
e) Declaração devidamente autenticada, emitida pelos serviços, onde conste a antiguidade do candidato, bem como a natureza do vínculo.

10 — Os candidatos pertencentes a esta Câmara, ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas do número anterior, desde que constem do processo individual.

11 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 7.1 do presente aviso, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Métodos de selecção: — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, ambos classificados de 0 a 20 valores.

12.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os factores — habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

12.2 — A entrevista profissional de selecção, com a duração até 30 minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
b) Sentido crítico e clareza de raciocínio;
c) Motivação para o desempenho da função;
d) Sentido de organização e capacidade de inovação.

13 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitado.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados de acordo com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, para o dia, hora e local da entrevista.

16 — Publicação da relação de candidatos e lista de classificação final — nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Graça Coelho Santos, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos — Manuel Tavares, Chefe de Secção e Cristina Vita Martins Cruz, Chefe de Secção.

Vogais suplentes — Amélia Duarte Soares Campos Pais, Chefe de Secção e Maria Conceição Jesus Lourenço, Chefe de Secção.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300552333

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 20722/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 lugar de técnico superior de organização e gestão de empresas de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos se torna público que pelo Despacho n.º 208/DGRH/SGC/2008 da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 14 de Julho de 2008, foi nomeada, a seguinte candidata:

Paula Mariza Correia Dias de Miranda.

Esta candidata deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

300551597

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 20723/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária de 15 de Julho de 2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de relações públicas de 1.ª classe, aberto por aviso de 20 de Dezembro de 2007, afixado nos lugares do estilo em 23 de Janeiro de 2007, da candidata aprovada, Susana da Silva Marquês Jeremias.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Julho de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

300550113

Aviso n.º 20724/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 15/07/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal (mecânico), aberto por aviso datado de 20/12/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 11 de 16/01/2008, do candidato aprovado, Adelino Fernando Gaboleiro Rodrigues Manta.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Julho de 2008 — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

300550592

Aviso n.º 20725/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 15/07/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal (soldador), aberto por aviso datado de 20/12/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 11 de 16/01/2008, do candidato aprovado, Filipe Jorge Marques Miguel.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Julho de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

300550746

Aviso n.º 20726/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16/07/2008, foi designado, o funcionário Filipe Manuel Farinha Zegre dos Santos, titular da categoria de operário principal (carpinteiro de limpos), para o desempenho das correspondentes funções de chefia, do Serviço de Carpintaria, da Divisão de Edifícios e Vias de Comunicação/Zona Ocidental, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio, com a remuneração correspondente ao índice 255, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

16 de Julho de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

300552366

Aviso n.º 20727/2008

Em conformidade com a alínea *b*), do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que foi contratada em regime de contrato administrativo de provimento a estagiária na carreira Técnica Superior, Ana Patrícia dos Santos Silva, com funções equivalentes às de Técnico Superior de Psicologia, índice 321, celebrado pelo período de um ano, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, cujo estágio terá início em 16/07/08, por urgente conveniência de serviço.

16 de Julho de 2008 — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

300553298

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Rectificação n.º 1690/2008

Rectificação de publicação do Plano de Urbanização de Porto Covo

Por o Regulamento do Plano, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 104, de 30 de Maio, pelo Edital n.º 553/2008, conter erros, que assim se rectificam:

1 — No n.º 10 do artigo 7.º, onde se lê:

$$CIS = \frac{(Ati)}{(UOP/SUOP)}$$

deve ler-se:

$$CIS = \frac{(Ati)}{(Eup)}$$

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 20728/2008

Operação de loteamento — Discussão pública

Para os devidos efeitos, se torna público que a três de Junho de dois mil e oito, a Câmara Municipal de Tavira determinou, submeter a discussão pública o loteamento urbano, relativo ao prédio sito em Santa Margarida, freguesia e Santiago, neste Município, em nome de FRENTÁGUA — Sociedade de Construções, L.da, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

A exposição do projecto de loteamento, estará patente na sede do Município de Tavira, a partir da data da publicação no *Diário da República*.

O período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, durante as horas normais de expediente, isto é, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões relativamente à alteração em causa, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Tavira.

16 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Elsa Cordeiro.*

300551645

Aviso n.º 20729/2008

Alteração ao alvará de loteamento — Discussão pública

Para os devidos efeitos, se torna público que a 30 de Junho de dois mil e oito, a Câmara Municipal de Tavira determinou, submeter a discussão pública a alteração ao alvará loteamento, relativo ao prédio sito na Boavista, freguesia de Santa Maria, neste Município, em nome de Gilãomar, L.da, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

A exposição do projecto de loteamento, estará patente na sede do Município de Tavira, a partir da data da publicação no Diário da República.

O período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, durante as horas normais de expediente, isto é, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões relativamente à alteração em causa, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Tavira.

16 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Elsa Cordeiro.*

300551807

Aviso n.º 20730/2008

Alteração ao alvará de loteamento — Discussão Pública

Para os devidos efeitos, se torna público que a 13 de Junho de dois mil e oito, a Câmara Municipal de Tavira determinou, submeter a discussão pública a alteração ao alvará loteamento, relativo ao prédio sito no Sítio de São Pedro, freguesia de Santiago, neste Município, em nome de Henrique & Bernardo, L.da, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

A exposição do projecto de loteamento, estará patente na sede do Município de Tavira, a partir da data da publicação no *Diário da República.*

O período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, durante as horas normais de expediente, isto é, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões relativamente à alteração em causa, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Tavira.

16 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Elsa Cordeiro.*

300551889

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 20731/2008

Discussão pública do processo de loteamento urbano n.º 963/2007

Pedro Lobo Antunes, vereador do pelouro do urbanismo, no uso de competência delegada por despacho de 3 de Novembro de 2005, torna público, nos termos do disposto nos n.os 1, 3 e 4, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação camarária tomada na reunião ordinária celebrada em 17 de Junho de 2008, decorrerá um período de discussão pública de 15 dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* referente ao projecto de operação de loteamento em nome de EMINVEST, F. I. I. F., e FARMONDA, S. A., para o prédio sito na Avenida de 8 de Julho/Rua das Casas Altas, freguesia de Salvador, do município de Torres Novas.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas sugestões, observações e reclamações na secretaria do Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal, durante as horas de expediente.

15 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro, com poderes delegados, *Pedro Lobo Antunes.*

300550138

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extracto) n.º 20732/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 09 de Julho de 2008, foi modificada a relação jurídica de emprego, através da figura da transferência, do Mecânico Principal, Gonçalo Rodrigues Malaquias, do Electricista de Automóveis Principal, Humberto Rodrigues Miranda, do Lubrificador Principal, Manuel Joaquim Feiteira Poeiras, da Técnica de Informática, grau 1, nível 3, Susana Florisa Dias Silva Santos, e do Carpinteiro de Limpos Principal, João Manuel Valente Duarte, funcionários do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, pelo que foram nomeados para idênticos lugares do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, ao abrigo ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

16 de Julho de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão.*

300551604

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 20733/2008

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 10 de Julho de 2008, e no uso da competência que me confere o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi prorrogada a nomeação, para exercer o cargo de Tesoureiro, em regime de substituição, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2008, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, do chefe de secção, Mário Filipe Fernandes Silva.

16 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel Vasconcelos.*

300553046

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 20734/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), com os seguintes trabalhadores:

Ana Raquel Roque Silva, por mais seis meses, de 22 de Dezembro de 2007 a 21 de Junho de 2008;

António Francisco de Lemos Bernardino, por mais seis meses, de 22 de Dezembro de 2007 a 21 de Junho;
António Manuel Fortunato Costa e Silva, por mais seis meses, de 18 de Dezembro de 2007 a 17 de Junho de 2008;
João Pedro Gil Trole, por mais um ano, de 29 de Janeiro de 2008 a 28 de Janeiro de 2009;
Liliana Isabel Paixão Curro, por mais seis meses, de 22 de Dezembro de 2007 a 21 de Junho de 2008;
Luís Filipe Aleixo Lino, por mais seis meses, de 22 de Dezembro de 2007 a 21 de Junho de 2008;
Manuel José Cachola Raminhos, por mais seis meses, de 3 de Dezembro de 2007 a 02 de Julho de 2008;
Marco André Roque Grilo, por mais seis meses, de 22 de Dezembro de 2007 a 21 de Junho de 2008;
Maria Alexandra Campaniço Amado, por mais seis meses, de 22 de Dezembro de 2007 a 21 de Junho de 2008;
Maria Eduarda Nero Velhinho Campaniço, por mais seis meses, de 22 de Dezembro de 2007 a 21 de Junho de 2008;
Mariana Rosa Fialho Lula, por mais seis meses, de 17 de Março de 2008 a 17 de Setembro de 2008;
Marisa Cláudia Charrua Ameixa, por mais seis meses, de 17 de Março de 2008 a 17 de Setembro de 2008;
Natália Maria Nunes Beiçudo, por mais seis meses, de 17 de Março de 2008 a 17 de Setembro de 2008;
Pedro Miguel Galvão Parrança, por mais seis meses, de 18 de Dezembro de 2007 a 17 de Junho de 2008;
Sónia Manuela Carrasco do Rosário, por mais seis meses, de 17 de Março de 2008 a 16 de Setembro de 2008;
Susana Isabel Candeias Damas, por mais seis meses, de 17 de Março de 2008 a 16 de Setembro de 2008;
Vânia Isabel Capito do Nascimento, por mais seis meses, de 1 de Abril de 2008 a 30 de Setembro de 2008;

Mais se torna público, que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a seguinte trabalhadora:

Cristina Isabel de Lemos Campaniço, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 17 de Dezembro de 2007, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de renovação, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 128.

Mais se torna público que pediram rescisão de contrato os seguintes trabalhadores:

António Inácio Rato Fialho, cantoneiro de limpeza, a partir de 25 de Fevereiro de 2008;
António Joaquim Damas Carrasco Caveira, cantoneiro de limpeza, a partir de 25 de Fevereiro de 2008.
Raimundo Prazeres Homem, cantoneiro de limpeza, a partir de 25 de Fevereiro de 2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

300550292

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Regulamento n.º 404/2008

Armindo Telmo Antunes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 20 de Junho de 2008, a Assembleia Municipal de Vouzela, em sessão ordinária de 27 de Junho de 2008, deliberou aprovar o Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Vouzela, com a redacção que se anexa.

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Vouzela

Nota justificativa

A água é um recurso natural escasso e indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de actividades. Por este motivo a legislação actualmente vigente e o regime económico e financeiro instituído, consagram os princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador, nos quais se responsabilizam os utentes dos recursos hídricos pela sua correcta gestão e utilização, e ainda, pela criação simultânea de fundos que possam ser utilizados no financiamento de acções e estruturas que visem a melhoria dos recursos e da sua utilização.

Por outro lado, de acordo com a nova Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) a gestão dos recursos hídricos deve observar, de entre outros, os seguintes princípios: o princípio do valor social da água, que consagra o seu acesso universal para as necessidades humanas básicas, como é o abastecimento público de água, a custo socialmente aceitável, e sem constituir factor de discriminação ou exclusão; o princípio do valor económico da água, no qual se consagra o reconhecimento da escassez actual ou potencial deste recurso e a necessidade de garantir a sua utilização economicamente eficiente, com a recuperação dos custos dos serviços de águas, mesmo em termos ambientais e de recursos, e tendo por base os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador; o princípio da prevenção, por força do qual as acções com efeitos negativos no ambiente devem ser consideradas antecipadamente, por forma a eliminar as próprias causas de alteração do ambiente ou reduzir os seus impactes quando tal não seja possível e o princípio da correcção, prioritariamente na fonte, dos danos causados ao ambiente, e da imposição ao emissor poluente de medidas de correcção e recuperação, bem como dos respectivos custos.

A regulamentação municipal sobre o serviço de abastecimento de água ao domicílio encontra-se em vigor desde 1983 e por isso bastante desajustada da realidade actual, pese embora a sua actualização tenha sido feita pontualmente. Urge assim, actualizar e adaptar o mesmo à realidade económica, legislativa e social, reunindo num único diploma, os princípios fundamentais constantes da legislação sobre a qualidade da água, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, uma melhor definição dos direitos e obrigações quer dos utentes quer da Câmara Municipal, cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 207/94 de 6 de Agosto, no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto e na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e ainda do disposto na Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro e na Lei n.º 52-E/2006 de 29 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento Municipal estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, procedendo, nessa medida, à adaptação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água em vigor e define, ainda, outras regras e condições necessárias ao correcto desempenho das atribuições municipais em matéria de distribuição e fornecimento de água potável ao município de Vouzela, designadamente quanto às condições do fornecimento, penalidades, reclamações e recursos.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

1 — O abastecimento de água potável no município de Vouzela obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — Em tudo o omisso, tanto nos diplomas citados no número anterior como no presente Regulamento, respeitar-se-ão as disposições legais e regulamentares em vigor, em particular em matéria de qualidade de água e de defesa dos direitos dos consumidores.

3 — As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, no âmbito das suas competências.

Artigo 3.º

Âmbito de fornecimento

1 — A Câmara Municipal de Vouzela, adiante designada por C.M.V., enquanto entidade gestora responsável pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos, fornecerá, nas zonas delimitadas pelo Plano Director Municipal como aglomerados urbanos ou urbanizáveis, água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro, a todos os prédios construídos, ou a construir, quer à margem, quer afastados das vias públicas servidas pela rede geral de distribuição de água, de acordo com as normas técnicas e de qualidade definidas na legislação aplicável, assegurando o equilíbrio económico e financeiro do serviço. Os interessados poderão propor a antecipação do prolongamento da rede geral em condições a acordar com a C.M.V.

2 — Nas zonas não delimitadas pelo Plano Director Municipal como aglomerados urbanos ou urbanizáveis, a C.M.V. fixará, caso a caso, as condições em que poderão ser estabelecidas as ligações, responsabilizando os interessados pela concretização do prolongamento ou reforço da rede geral.

3 — No caso dos loteamentos, urbanizações e condomínios, ficarão a cargo dos promotores, todos os custos de instalação e ligação das redes de distribuição de água, respectivos ramais domiciliários, bocas de incêndio e equipamento de manobra, mediante prévia autorização e fiscalização da C.M.V.

4 — O abastecimento de água às indústrias e a instalações com finalidade agrícola e ou pecuária condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde, carecendo de autorização prévia da C.M.V.

5 — A C.M.V. poderá fornecer água fora da sua área de intervenção mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pela rede pública de distribuição de água, os proprietários dos imóveis são obrigados a:

a) Instalar as canalizações dos sistemas de distribuição predial de acordo com as disposições legais e regulamentares previstas na legislação em vigor, mediante projecto aprovado pela C.M.V.;

b) Requerer o ramal de ligação à rede pública de distribuição.

2 — A obrigatoriedade em cada prédio, diz respeito não só a todas as fracções que o compõem, mas também a zonas comuns que necessitam de abastecimento de água.

3 — Apenas são isentos da obrigatoriedade de ligação à rede pública, os prédios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína devidamente comprovada os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados.

4 — Pela execução dos ramais de ligação será cobrada antecipadamente aos proprietários ou usufrutuários, uma tarifa acrescida do IVA, em função do diâmetro solicitado.

5 — Aos proprietários dos prédios, que depois de notificados por carta registada com aviso de recepção ou por editais afixados nos locais públicos, não cumpram a obrigação que lhes é imposta no número 1 alínea *b*) deste preceito, ser-lhes-á aplicada a coima fixada neste Regulamento, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta (30) dias após a emissão da respectiva factura, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

6 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, compete aos usufrutuários o cumprimento das obrigações que este artigo impõe aos proprietários.

7 — Os inquilinos dos prédios, quando devidamente autorizados pelos proprietários, poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de distribuição, pagando o valor fixado nos prazos legalmente estabelecidos.

8 — Sempre que a C.M.V. promova o abastecimento de água em novas zonas, será instituído o regime de obrigatoriedade de ligação, a efectuar durante o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da entrada em serviço das redes.

9 — Nas áreas servidas pela rede pública de abastecimento de água, em todos os prédios ou fogos habitados é obrigatória a requisição de contador, pelos inquilinos ou utilizadores, podendo este pedido de prestação de serviço de abastecimento de água decorrer de uma intimação da C.M.V., nos termos legais.

Artigo 5.º

Extensão à rede

1 — Os pedidos de instalação de ramais de ligação que exijam prolongamento da rede de distribuição existente, serão tomados em consideração pela C.M.V., se forem considerados exequíveis sob o ponto de vista técnico e financeiro, desde que o prédio a abastecer esteja integrado em zona urbana ou industrial prevista no P.D.M.

2 — No caso de ser recusada a ligação por motivos económicos, o interessado poderá solicitar que o prolongamento seja executado a expensas suas. Nesta situação as canalizações públicas estabelecidas passarão para a propriedade exclusiva da C.M.V., podendo vir a ser utilizadas para o abastecimento de outros consumidores.

CAPÍTULO II

Distribuição de água

Artigo 6.º

Definições

1 — Rede pública de distribuição é o sistema de canalizações instalado na via pública, em terrenos da C.M.V. ou noutros sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água.

2 — Ramal de ligação é o troço de canalização privativa que assegura o abastecimento predial de água, compreendido entre a rede pública e a torneira de interrupção do abastecimento ao prédio ou, no caso de esta não existir, até ao limite da propriedade a servir.

3 — O sistema de distribuição predial, é constituído pelo conjunto de canalizações e acessórios instalados no prédio e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização.

Artigo 7.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete à C.M.V.:

a) Promover a elaboração de planos gerais de distribuição de água, providenciar a elaboração de estudos e projectos de sistemas públicos, promover a instalação, conservação e reparação da rede pública de distribuição, bem como dos ramais de ligação;

b) Garantir que a água distribuída para consumo doméstico possua as características que a definam como água potável;

c) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas, ou em casos fortuitos explicitados no artigo 15.º

2 — Quando as reparações a fazer na rede geral ou nos ramais de ligação, resultem de danos causados por pessoas alheias à C.M.V., a totalidade das despesas serão da conta dos seus responsáveis, incluindo a coima fixada neste Regulamento, a estimativa de água perdida na ruptura e a importância gasta no conserto da avaria.

3 — Se o proprietário ou usufrutuário requerer para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública modificações, devidamente justificadas, nomeadamente o traçado ou diâmetro, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, a C.M.V. poderá dar-lhe satisfação, desde que aquele tome a seu cargo a respectiva despesa.

Artigo 8.º

Sistema de distribuição predial

1 — Todos os novos edifícios deverão ter redes internas de distribuição de água que devem obedecer às disposições legais e regulamentares em vigor, mediante projectos aprovados pela C.M.V.

2 — Deverão contemplar, a seguir ao contador, uma torneira de segurança, utilizável pelo consumidor no caso de, por motivo de avaria ou acidente, desejar suspender o fluxo de água.

3 — É obrigatória a instalação de uma válvula de seccionamento no limite da propriedade a servir, que permita interromper à C.M.V. o fornecimento de água ao prédio.

4 — Não é permitida a interligação de redes entre fogos independentes.

5 — Compete ao proprietário, usufrutuário ou condomínio do prédio a construção, conservação, reparação e renovação das canalizações e acessórios que constituem os sistemas de distribuição predial, a partir da válvula de seccionamento instalada no limite da propriedade, até aos locais de utilização de água, com tudo o que for preciso para o abastecimento.

6 — Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem.

7 — Nos prédios destinados a habitação colectiva, constituídos por vários andares, o sistema de canalizações de distribuição interior deverá fazer-se através de ramificações que partirão de um único nicho de contadores instalado próximo da rede geral.

8 — Sempre que os níveis de pressão na rede não permitam o abastecimento directo, de acordo com a legislação em vigor, deverá ser prevista a aplicação de reservatório no edifício, que receberá água da rede pública, com uma capacidade igual ao volume médio diário do mês de maior consumo e respectivo sistema de bombagem. É admissível que seja efectuado o abastecimento directo até ao piso onde for tecnicamente possível, sendo os restantes pisos abastecidos pelo reservatório.

Artigo 9.º

Projecto e suas especificações

1 — A execução de obras de sistemas prediais de distribuição de água e respectivos projectos obedecem ao disposto no regime jurídico da urbanização e edificação.

2 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto referido, elaborado por técnicos legalmente habilitados, compreenderá:

a) Dimensionamento hidráulico, memória descritiva e justificativa de onde conste a indicação dos dispositivos de utilização de água e

seus sistemas de controlo, diâmetros e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios a aplicar;

b) Peças desenhadas (plantas e cortes) necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos diâmetros dos diferentes troços e dos dispositivos de utilização da água.

3 — A rede de distribuição interior de água de um prédio não poderá ser executada ou modificada sem que tenha sido previamente aprovado pela C.M.V., o projecto do seu traçado e disposições.

4 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a elaboração do mesmo. Para esse efeito, desde que solicitado pelo interessado, deverá a C.M.V. fornecer as condições de ligação, designadamente a pressão disponível na rede pública de água, a sua localização e diâmetro.

5 — A conformidade do projecto de sistemas prediais com a legislação em vigor deverá ser expressamente atestada mediante declaração do técnico responsável.

Artigo 10.º

Execução da obra

1 — A execução das instalações de distribuição interior, deverá ser acompanhada por técnico habilitado, que apresentará uma declaração de responsabilidade. O mesmo deverá comunicar, por escrito, o início e fim da obra à C.M.V., para efeitos de eventual fiscalização, ensaio e vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco (5) dias.

3 — A execução das instalações de distribuição interior poderá ficar sujeita a fiscalização da C.M.V., que poderá verificar se a obra decorre de acordo com o projecto aprovado e com as normas legais e regulamentos em vigor.

4 — A C.M.V. poderá exigir a presença do técnico responsável para efeitos de vistoria e ensaio das canalizações.

Artigo 11.º

Vistoria, fiscalização e ensaio

1 — A C.M.V. procederá a acções aleatórias de vistoria, fiscalização e ensaio das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.

2 — A C.M.V. poderá efectuar a vistoria e o ensaio necessário das canalizações, na presença do seu técnico responsável, no prazo de cinco (5) dias após a recepção da comunicação do fim dos trabalhos.

3 — O recobrimento das canalizações de distribuição interior poderá ser efectuado, à responsabilidade do respectivo técnico, se a vistoria requerida não for efectuada no prazo previsto no número anterior.

4 — No caso de qualquer sistema de canalização de distribuição interior ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de inspeccionado ou sem que o prazo previsto no número 2. do presente artigo tenha expirado, o técnico responsável da obra poderá ser intimado a descobrir as canalizações, para efeitos de vistoria e ensaio.

5 — Todas as canalizações de distribuição interior estão sujeitas à fiscalização da C.M.V., que deverá proceder à sua inspecção sempre que o julgue conveniente, independentemente de qualquer aviso, indicando nesse acto as reparações que forem necessárias e o prazo dentro do qual deverão ser feitas.

6 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção por parte da C.M.V., sempre que haja reclamações de utentes, perigos de contaminação ou poluição.

7 — A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a C.M.V. por danos motivados por rupturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores.

Artigo 12.º

Correcções

1 — Após os actos de vistoria, fiscalização e ensaio, nos casos em que estes forem realizados, a C.M.V. deverá notificar, por escrito, no prazo de oito (8) dias, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, poderá proceder-se a nova vistoria e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivalem à notificação indicada no número 1. as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 13.º

Ligação à rede pública

1 — Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado à rede pública de abastecimento de água sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida pela C.M.V. depois de a ligação à rede pública estar concluída e pronta a funcionar.

Artigo 14.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre a rede predial de distribuição de água e as redes prediais de drenagem de águas residuais.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

Artigo 15.º

Separação de sistemas de distribuição predial

1 — Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços, minas ou furos privados.

2 — No caso de o prédio ser abastecido pela rede pública, as águas particulares só poderão ser utilizadas em lavagens, descargas sanitárias e rega. A rede especial que as utiliza deverá ser facilmente inspeccionável.

CAPÍTULO III

Fornecimento de água

Artigo 16.º

Forma de fornecimento de água

1 — A água será fornecida através de contadores privativos, devidamente selados, fornecidos e instalados pela C.M.V. em cada prédio ou fracção.

2 — A C.M.V. poderá recusar o fornecimento de água aos prédios ou fracções quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do utente interessado.

3 — A C.M.V. poderá fornecer água temporariamente no período correspondente ao processo de licenciamento de obras particulares, mediante colocação do respectivo contador. Findo o prazo da licença de obras, deve o consumidor, no prazo de trinta (30) dias, requerer a alteração da finalidade do contrato, mediante a apresentação da documentação exigida.

Artigo 17.º

Interrupção do fornecimento de água pela C.M.V.

1 — A C.M.V. poderá restringir ou interromper o fornecimento de água aos sistemas prediais, quando:

a) O interesse público o exija;

b) Se verificar alteração da qualidade de água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;

c) Se verificar avaria ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial;

d) Não se encontrarem reunidas as condições de salubridade nos sistemas prediais;

e) Se verificarem casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

f) Se mostrar necessário proceder a trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;

g) Se justificarem modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;

h) Os consumidores não procederem ao pagamento da facturação de consumo de água ou outras dívidas relacionadas com o abastecimento ou com o contrato;

i) Ao contador não for garantido o acesso por período superior a um (1) ano, impedindo a sua leitura;

j) Seja recusada a entrada a funcionários da C.M.V., para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

l) O contador for encontrado viciado ou for utilizado qualquer meio fraudulento para consumir água;
m) O contrato de fornecimento de água não esteja em nome do consumidor efectivo;
n) O sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do seu traçado;
o) A instalação predial estiver a causar danos a habitações vizinhas.

2 — Quando a interrupção do fornecimento for determinada pela execução de obras ou por motivo não urgente, a C.M.V., sempre que possível avisará prévia e publicamente os consumidores.
3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor, com fundamento nas alíneas *h*), *j*), *n*) e *o*) do número anterior, só poderá ter lugar depois de este ter sido advertido por escrito, com a antecedência mínima de dez (10) dias, relativamente à data em que ela venha a ter lugar. A advertência, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o utente dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistam nos termos legais. O fornecimento será restabelecido até cinco (5) dias após sanada a causa que o originou.
4 — A interrupção do fornecimento poderá ser imediata, nos casos previstos nas restantes alíneas no número 1 do presente artigo.
5 — A interrupção do fornecimento de água não priva a C.M.V. do recurso às entidades competentes e respectivos tribunais para garantir os seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias que lhe forem devidas e outras indemnizações por perdas e danos e para imposição de coimas e penas legais.
6 — As interrupções do fornecimento, com fundamento em causas imputáveis aos consumidores, não os isenta do pagamento dos prejuízos, danos ou coimas a que hajam dado causa, bem como da taxa devida pelo restabelecimento da ligação.

Artigo 18.º

Tipos de contratos

Os contratos de fornecimento de água celebrados entre a entidade gestora e os consumidores podem ser ordinários, especiais e temporários.

Artigo 19.º

Elaboração dos contratos

Os contratos ordinários e os temporários são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto neste Regulamento e mais legislação em vigor.

Artigo 20.º

Celebração

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições regulamentares.
2 — A entidade gestora, ao entregar ao consumidor uma cópia do contrato, deverá informar também da existência deste Regulamento que poderá consultar na Câmara ou via internet.

Artigo 21.º

Titularidade

1 — O contrato de fornecimento pode ser celebrado com o proprietário, usufrutuário ou promitente comprador com direito a habitar o prédio, quando habitem o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, podendo a Câmara Municipal exigir a apresentação no acto do pedido do fornecimento, dos documentos comprovativos do respectivo título ou outros que repute necessários.
2 — Para os efeitos do número anterior, são documentos comprovativos do respectivo título, nomeadamente, escritura de aquisição do imóvel, caderneta predial, certidão do registo predial definitivo, contrato promessa de compra e venda que confira o direito a habitar, contrato de arrendamento, contrato de comodato e licença de utilização em nome do titular.
3 — — A Câmara Municipal, quando assim o entenda, pode ainda fazer com o proprietário de um prédio vários contratos de fornecimento para mais que um domicilio ou fracção, quando aquele o solicite e declare assumir para todos os efeitos, as responsabilidades de consumidor.
4 — A situação referida no número anterior pode cessar por determinação da Câmara Municipal, com prévia comunicação ao proprietário do prédio e aos inquilinos ou utentes.
5 — Em caso de sucessão ou dissolução conjugal, poderá ser efectuado o averbamento dos novos titulares do contrato do fornecimento de água, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.
6 — Os actos de averbamento por herança ou dissolução conjugal, estão isentos de pagamento.

Artigo 22.º

Vistoria das instalações

Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou acto equivalente que comprovem estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados à rede pública.

Artigo 23.º

Vigência dos contratos

Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a assinatura, caso aquele já esteja instalado, desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública e terminam por denúncia ou caducidade.

Artigo 24.º

Denúncia do contrato

1 — Os consumidores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem à C.M.V., por escrito, com a antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, em requerimento, devidamente justificado.
2 — A resolução só produzirá efeitos após o deferimento da C.M.V. e não desobriga o consumidor do pagamento da taxa de construção, conservação e manutenção de redes enquanto o contador não for retirado.
3 — No prazo de quinze (15) dias úteis, os consumidores devem facultar a leitura e ou a retirada dos contadores instalados, sendo o consumo residual debitado na factura final. Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes, considerando-se o contrato em vigor.
4 — Sempre que o utilizador não cumpra as suas obrigações quanto ao acesso à leitura do contador ou por falta de pagamento de facturação, poderá a C.M.V. usar da presunção de denúncia do contrato. A denúncia por parte da C.M.V. deverá ser feita em carta registada com aviso de recepção, devendo o consumidor facultar a retirada do contador. No impedimento à retirada do contador, o seu preço actualizado será debitado na factura final, conjuntamente com o consumo final estimado.
5 — Para os efeitos previstos no número anterior, a C.M.V. deverá, decorrido o prazo de seis (6) dias, notificar o utilizador de que, caso o mesmo não venha opor-se fundamentadamente e não regularize a situação, num prazo não superior a quinze (15) dias, ocorrerá a cessação da vigência do contrato.
6 — A denúncia do presente contrato implica a denúncia imediata do contrato de drenagem de águas residuais, caso ele exista e quando tal situação for possível.
7 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede pública de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar à C.M.V., por escrito e no prazo de dez (10) dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários, outorgando-se um novo contrato. O não cumprimento do estipulado, constitui contravenção punida com coima, passando os proprietários ou usufrutuários a ser os responsáveis pelos pagamentos relativos à utilização da instalação em causa.
8 — A C.M.V. reserva-se o direito de denunciar o contrato de fornecimento sempre que o utilizador não cumpra as suas obrigações quanto ao acesso à leitura ou por falta de pagamento das respectivas facturas.
9 — A denúncia por parte da C.M.V. processar-se-á nos termos do número 4 do presente artigo.

Artigo 25.º

Contratos especiais

Serão objecto de contratos especiais os fornecimentos de água que, devido ao seu impacto na rede de distribuição, devem ter um tratamento específico, nomeadamente os casos seguintes:

a) Estabelecimentos públicos;
b) Grandes conjuntos imobiliários;
c) Urbanizações;
d) Complexos industriais e comerciais;
e) Serviço de incêndio de particulares.

Artigo 26.º

Elaboração dos contratos especiais

Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos consumidores e o adequado equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

Artigo 27.º

Contratos temporários

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporário nos casos seguintes:

a) Zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, exposições e instalações balneárias;
b) Obras e estaleiros de obras;
c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respectivo prazo, desde que o consumidor prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — Em face das medidas implementadas visando a contenção da construção ilegal e a reconversão do loteamento, vigorarão os condicionalismos estabelecidos pela Câmara Municipal relativamente ao fornecimento de água a título precário e temporário a construções em vias de legalização.

Artigo 28.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A C.M.V. não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores, ou terceiros, em consequência de perturbações ocorridas nas tubagens das redes de distribuição, de interrupção do fornecimento de água, por avarias ou por motivo de execução de obras que exijam a suspensão do abastecimento e outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos ou avarias nas instalações particulares.
2 — Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações resultantes da interrupção forçada do abastecimento de água.
3 — A C.M.V. não se responsabiliza igualmente pelos danos provocados pela entrada de água nos prédios, devido a má impermeabilização das suas paredes exteriores e em consequência de rupturas ou avarias na rede pública.
4 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas tubagens dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Artigo 29.º

Ramais de ligação que abastecem piscinas e ou redes de regas

1 — Nos prédios que disponham de piscinas e ou de redes de rega, as respectivas canalizações devem ser completamente independentes das canalizações do prédio e providas de contadores próprios, os quais deverão ficar em local visível e de fácil acessibilidade.
2 — A C.M.V. reserva-se o direito de suspender o abastecimento de piscinas e de rega em períodos de dificuldade de abastecimento.

Artigo 30.º

Bocas-de-incêndio

A C.M.V. poderá fornecer a água para bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

a) As bocas-de-incêndio terão ramal e canalização interior independente, com diâmetros de acordo com a legislação em vigor, e serão fechadas com selo especial;
b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo o utilizador avisar a C.M.V. dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes ao sinistro. Em qualquer outra circunstância, a abertura das bocas-de-incêndio sem autorização, importará a aplicação da coima fixada neste Regulamento.

Artigo 31.º

Fontanários

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho. Em outra qualquer circunstância, a sua utilização importará a aplicação da coima fixada neste Regulamento.
2 — O abastecimento nos marcos fontanários destina-se fundamentalmente aos habitantes das localidades que não tenham abastecimento água pública.
3 — É vedada a sua utilização para efeitos de regas agrícola e ou pecuária ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 32.º

Características e condições de instalação

1 — Os contadores a instalar na medição da água fornecida, serão do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para medição de água, nos termos da legislação vigente e obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidos nas normas portuguesas e ou nas comunitárias aplicáveis.
2 — Compete à C.M.V. a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento, competindo-lhe, exclusivamente a colocação, substituição e selagem dos mesmos.
3 — Deverão ser previstos na construção dos edifícios, alvéolos para a colocação dos contadores de água.
4 — Os contadores, um por cada consumidor, devem ser colocados isoladamente ou em conjunto, numa bateria de contadores. Devem permanecer selados e ser seguidos de torneiras de segurança, utilizáveis pelos respectivos consumidores.
5 — Os contadores e respectivos acessórios serão instalados em caixas ou nichos fechados com portas com visor, em lugar acessível, definido pela C.M.V., de forma a proporcionar um trabalho regular de substituição ou reparação local, assim como uma leitura fácil e regular.
§ único. Admitem-se excepções para prédios cuja concepção não previu tal instalação, sendo que, na medida do possível, se procederá à sua alteração.

Artigo 33.º

Instalação e responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água são fornecidos e instalados pela C.M.V., que fica com a responsabilidade da sua manutenção.
2 — Todo o contador, independentemente da fiscalização da C.M.V., fica sob vigilância e responsabilidade do consumidor respectivo, o qual avisará a C.M.V., quando verifique a sua obstrução, paragem, ou suspeita de erros de medição, a existência de selos quebrados ou danificados, ou detecte qualquer outro defeito ou dano.
3 — O consumidor responderá por todo o dano, fraude ou outro acto verificado em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador e ainda pela perda do contador.
4 — A C.M.V. poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente.
5 — A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

Artigo 34.º

Verificação do contador

1 — Tanto o consumidor como a C.M.V. têm o direito de mandar verificar o contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança pode sempre assistir.
2 — A verificação extraordinária, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na Tesouraria da C.M.V., da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.
3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico de contadores para água potável fria.
4 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos funcionários da C.M.V., devidamente identificados.

CAPÍTULO V

Taxas, tarifas e cobrança

Artigo 35.º

Competências

1 — Serão devidas as seguintes taxas e tarifas:
1.1 — Pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou pelos inquilinos, quando por aqueles autorizados:

a) Tarifa relativa à execução do ramal de ligação do prédio à rede pública;

b) Taxa de vistoria, fiscalização e ensaio das redes prediais, quando a ela houver lugar.

1.2 — Pelos inquilinos ou consumidores:

a) Taxa de ligação da rede predial ao ramal domiciliário, de restabelecimento por interrupção, aferição, transferência de local do contador e verificação;
b) Taxa mensal de construção, conservação e manutenção das redes de abastecimento de água e saneamento, quando a ela houver lugar, e consumo verificado;

2 — Pelo consumo da água, é ainda devida a:

a) Tarifa relativa à recolha, transporte e tratamento de R.S.U.;
b) Taxa de utilização da rede de drenagem, quando a ela houver lugar.

Artigo 36.º

Taxas e tarifas

1 — Os valores das tarifas e taxas correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal, previstos no número anterior, são os indicados no Anexo I.
2 — Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e taxas em prestações mensais.
3 — Todas as tarifas e taxas contempladas no artigo anterior serão anualmente actualizadas no mês de Março, de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, relativa aos doze meses do ano anterior, com arredondamento por excesso, ao cêntimo.

Artigo 37.º

Redução de tarifas e taxas

1 — A redução de tarifas e taxas previstas no Anexo 1, pode ser concedida aos pensionistas e reformados, residentes habitualmente no local do consumo, que o solicitem e cujos proventos *per capita* não excedam o valor fixado para o ordenado mínimo nacional em vigor e não tenham quaisquer outros rendimentos.
2 — A atribuição de tarifas reduzidas cabe à Câmara Municipal, sendo feita em face de pedido individual, instruído com:

a) Apresentação do recibo da segurança social;
b) Certidão de bens das finanças;
c) Certificado da junta de freguesia respectiva comprovativo da residência habitual no local de consumo.

3 — Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os interessados a que se refere o número anterior deverão fazer prova de que os requisitos se mantêm, sob pena de, não o fazendo, cessarem os benefícios concedidos.
4 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode isentar outras entidades públicas ou privadas do pagamento das taxas e tarifa previstas neste Regulamento.

Artigo 38.º

Leitura dos contadores

1 — A leitura dos contadores será efectuada periodicamente por funcionários da C.M.V. ou outros, devidamente credenciados para o efeito.
2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar à C.M.V. o valor registado.
3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.
4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo limite de pagamento indicado na factura.
5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, no pagamento seguinte.
6 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio, por período superior a seis (6) meses, deverá comunicar previamente, por escrito à C.M.V., tanto a sua ausência como o seu regresso e ficará apenas obrigado ao pagamento, durante este período, da taxa de construção, conservação e manutenção de redes, salvo se solicitar a retirada do contador e esta se efective. O restabelecimento da ligação, implica o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 39.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo de igual período do ano anterior, ou pelas médias dos dois períodos anteriores, se no período correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;
b) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea *a*);
c) No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de cinco metros cúbicos mensais.

Artigo 40.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a C.M.V. corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.
2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 41.º

Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas de consumos de água, será mensal, nos termos da legislação em vigor.
2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas e taxas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas e a taxa do IVA aplicada nos termos da Lei.

Artigo 42.º

Cobrança

1 — O pagamento da facturarão a que se refere o artigo anterior deverá ser efectuado no prazo, forma e local estabelecidos na factura correspondente.
2 — Findo o prazo fixado na factura, sem ter sido efectuado o pagamento, a C.M.V. notificará o consumidor para, no prazo de dez (10) dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo sem que o consumidor o tenha efectuado, a C.M.V. suspender imediatamente o fornecimento de água, e promover a cobrança coerciva da importância do recibo, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.
Pelo restabelecimento da ligação, será paga a taxa fixada neste regulamento.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 43.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenação, punível com coima, as situações previstas na legislação em vigor e as que violem o presente Regulamento, nomeadamente:

a) Instalar e ou reparar sistemas prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
b) Danificar ou fazer uso de qualquer canalização, instalação ou equipamento dos sistemas públicos;
c) Utilizar as bocas de incêndio, sem consentimento da entidade responsável pela exploração do serviço ou fora das condições previstas no artigo 27.º do presente regulamento;
d) Proceder à execução de ligação ao sistema público sem autorização da C.M.V.;
e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial ou empregar qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;
f) Consentir, executar ou introduzir modificações em canalizações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem que o seu traçado tenha sido previamente autorizado pela C.M.V.;

g) Violar ou modificar a posição do contador, contribuir para o seu mau estado de conservação, violar o respectivo selo ou consentir que outrem o faça;

h) Utilizar água colhida nos fontanários, para fins diferentes do consumo doméstico, ou por quem tenha água da rede instalada em casa, ou por quem a retire com mangueiras ou vasilhame de grande capacidade;

i) Regar ou efectuar lavagens em épocas em que a C.M.V. limite o consumo da água;

j) Assentar uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água potável, sem autorização ou fiscalização da C.M.V.;

l) Opor a que a C.M.V. exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;

m) Não cumprir a obrigação para requerer a ligação de água à rede pública e ou instalar a rede interior de distribuição, ou ainda para regularizar a situação após a interrupção do abastecimento;

n) Quando o contrato de fornecimento de água, não esteja em nome do consumidor efectivo.

Artigo 44.º

Montante das coimas e sanções acessórias

1 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *f*), *i*), *j*), *l*) e *n*) do artigo anterior, são puníveis com uma coima graduada de 186,80 € até ao máximo de 617,10 €.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *g*), *h*) e *m*) do artigo anterior, são puníveis com uma coima graduada de 309,10 € até ao máximo de 1.232,10€.

3 — Nos casos previstos na alínea *b*) do artigo anterior, para além do pagamento da coima que for fixada, o infractor é responsável pelo pagamento da importância gasta na reparação da avaria, sem prejuízo de outras sanções gerais que no caso couberem.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *e*) e *h*) do artigo anterior, para além do pagamento da coima que for fixada, o infractor é responsável pelo pagamento da água, valor que será definido caso a caso.

5 — Nos casos previstos nas alíneas *a*), *f*) e *j*) do artigo anterior, para além do pagamento da coima que for fixada, o infractor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações no prazo que lhe for imposto pela C.M.V.. Não sendo dado cumprimento, a C.M.V. poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

6 — Nos casos previstos nas alíneas *d*), *e*), *g*) e *n*) do artigo anterior, a C.M.V. poderá interromper de imediato o fornecimento da água ao infractor.

7 — Todas as contravenções a este Regulamento, não especialmente previstas no artigo anterior, são punidas com uma coima graduada entre um mínimo de 186,80 € e máximo de 617,10 €.

8 — No caso de reincidência, todas as coimas fixadas neste artigo, serão elevadas ao dobro.

9 — O processamento e a aplicação das coimas pertencem à C.M.V., sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.

10 — O produto das coimas consignadas neste regulamento constitui receita da C.M.V. na sua totalidade.

11 — O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil e procedimento criminal a que der motivo por perdas e danos, nem da responsabilidade pela sujeição a outras sanções, caso o ilícito constitua matéria de contra-ordenação relativa a regulamentação diversa da do presente regulamento.

12 — Quando o infractor das disposições deste regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o representante legal.

13 — A tentativa e a negligência são puníveis.

14 — As coimas referidas, serão actualizadas anualmente no mês de Março, em função da aplicação do índice de inflação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo aos doze meses do ano anterior, com arredondamento, por excesso, à dezena de cêntimos.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 45.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do facto que lhe deu origem, por escrito, junto da C.M.V. contra qualquer acto ou omissão, que tenha lesado os seus direitos

2 — — A reclamação deverá ser decidida no prazo de trinta (30) dias úteis, notificando-se o reclamante da decisão e respectiva fundamentação mediante carta registada.

3 — — Na resolução tomada, que é comunicada ao reclamante, cabe recurso, por escrito, no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação referida no número anterior.

4 — — Estes recursos são resolvidos dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da sua apresentação, comunicando-se o resultado ao interessado pela forma mencionada no n.º 2.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que a originou.

Artigo 46.º

Remissão

Em tudo o que este Regulamento for omisso, será aplicável a demais legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 207/94 de 6 de Agosto, o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto e a Lei n.º 23/96 de 23 de Julho na redacção dada pela Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro.

Artigo 47.º

Disposições transitórias

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, serão por ele regidos todos os contratos de fornecimento, incluindo aqueles que se encontram em vigor, na parte em que lhes puder ser aplicado.

Artigo 48.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento, incumbe às forças policiais e a todos os funcionários que desenvolvem funções compatíveis com a fiscalização, nomeadamente aos fiscais municipais.

Artigo 49.º

Revogação

É revogado o anterior Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, bem como o o artigo 30.º e os artigos 69 a 82 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, relativos às tarifas e taxas de conservação e limpeza urbana e da água respectivamente.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2008.

ANEXO I

Taxas e tarifas

1 — Taxa mensal de construção, conservação e manutenção de redes:

Rede de abastecimento de água — 1,40 € (um euro e quarenta cêntimos)

Rede de saneamento — 1,00 € (um euro cêntimos)

2 — Consumo de água — aplica-se o seguinte tarifário mensal por m³ de água fornecido pelos seguintes tipos de consumo:

2.1 — Consumo Doméstico/Agrícola sujeito a autorização prévia da C.M.V.:

1.º escalão — de 0 até 2 m³ — 0,21 €/m³ (vinte e um cêntimo);

2.º escalão — de 3 até 5 m³ — 0,35 €/m³ (trinta e cinco cêntimos);

3.º escalão — de 6 até 10 m³ — 0,57 €/m³ (cinquenta e sete cêntimos);

4.º escalão — de 11 até 20 m³ — 0,87 €/m³ (oitenta e sete cêntimos);

5.º escalão — de 21 até 30 m³ — 1,41 €/m³ (um euro e quarenta e um cêntimo);

6.º escalão — mais de 30 m³ — 2,45 €/m³ (dois euros e quarenta e cinco cêntimos);

2.2 — Consumo de Estabelecimentos Comerciais:

1.º escalão — de 0 até 20 m³ — 0,70 €/m³ (setenta cêntimos);

2.º escalão — mais de 20 m³ — 1,41 €/m³ (um euro e quarenta e um cêntimo);

2.3 — Consumo de Estabelecimentos Industriais:

1.º escalão — de 0 até 20 m³ — 0,70 €/m³ (setenta cêntimos);
2.º escalão — mais de 20 m³ — 1,41 €/m³ (um euro e quarenta e um cêntimo);

2.4 — Consumo de Estabelecimentos de Benemerência e Hospitais:

1.º escalão — mais de 0 m³ — 0,57 €/m³ (cinquenta e sete cêntimos);

2.5 — Consumo Obras:

1.º escalão — de 0 até 10 m³ — 0,70 €/m³ (setenta cêntimos);
2.º escalão — mais de 10 m³ — 1,41 €/m³ (um euro e quarenta e um cêntimo);

2.6 — Consumo Estado e Empresas Públicas:

1.º escalão — mais de 0 m³ — 0,52 €/m³ (cinquenta e dois cêntimos);

2.7 — Consumo Ligações Provisórias:

1.º escalão — mais de 0 m³ — 0,52 €/m³ (cinquenta e dois cêntimos).

Para todos os itens anteriores, durante o período de estiagem compreendido entre de 1 de Junho a 30 de Setembro, os escalões acima de 20 m3 terão um acréscimo de 50 % no tarifário presente.

3 — Taxas de serviços:

1) De ligação da rede interior de abastecimento de água ao ramal domiciliário:

1.ª Ligação — 40,00 € (quarenta euros);
Ligação motivada pela alteração do tipo de contrato — 20,00 € (vinte euros);
Restabelecimento após interrupção solicitada, mesmo que a desligação não tenha sido efectuada — 50,00 € (cinquenta euros);
Restabelecimento por interrupção imposta, mesmo que a desligação não tenha sido efectuada — 60,00 € (sessenta euros);

2) De aferição de contador — 20,00 € (vinte euros);
3) De transferência de local do contador — 50,00 € (cinquenta euros);
4) De verificação extraordinária de contador — 50,00 € (cinquenta euros);
5) De vistoria, fiscalização e ensaio das redes prediais — 50,00 € (cinquenta euros).

4 — Tarifa relativa à recolha, transporte e tratamento de R.S.U.:

1.º escalão — de 0 até 2 m³ — 1,00 € (um euro);
2.º escalão — de 3 até 5 m³ — 1,50 € (um euro e cinquenta cêntimos);
3.º escalão — de 6 até 10 m³ — 3,00 € (três euros);
4.º escalão — de 11 até 20 m³ — 3,00 € (três euros);
5.º escalão — de 21 até 30 m³ — 4,50 € (quatro euros e cinquenta cêntimos);
6.º escalão — mais de 30 m³ — 4,50 € (quatro euros e cinquenta cêntimos).

5 — Tarifas relativas a execução de ramais de ligação dos prédios à rede de abastecimento público:

(Em euros)

Água	Até 10 m	Por cada metro linear suplementar
Ø¾", Ø 1"	100	12,50
Ø1¼", Ø1½"	125	15
Ø63 e Ø75m	500	40
Ø90mm	600	50

Todos os serviços prestados com abastecimento público e resíduos sólidos urbanos serão acrescidos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor.

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA-CACÉM

Aviso n.º 20735/2008

De acordo com a estrutura orgânica e Regulamento de Controlo Interno aprovados em reunião ordinária realizada no dia 08/05/2007, e proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião de 24/06/08, para os devidos efeitos publica-se o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Agualva, que se segue em anexo.

Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Agualva

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	N.º de lugares			Escalões							
		Criados	Providos	Vagos	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º
Técnico superior	Técnico Superior Principal	(*a*) 2	1	1	510	560	590	650				
	Técnico Superior de 1.ª Classe				460	475	500	545				
	Técnico Superior de 2.ª Classe				400	415	435	455				
	Estagiário				315							
Chefia	Chefe de Secção	1	1	0	337	350	370	400	430	460		
Administrativo	Assistente Administrativo Especialista	1	1	0	269	280	295	316	337			
	Assistente Administrativo Principal	2	0	2	222	233	244	254	269	290		
	Assistente Administrativo	3	2	1	199	209	218	228	238	249		
Auxiliar	Motorista de Transportes Colectivos	1	1	0	175	184	199	214	233	259		
	Motorista de Ligeiros	1	1	0	142	151	160	175	189	204	218	233
	Fiel de Mercados e Feiras	1	1	0	142	151	165	181	194	209	222	238
	Auxiliar Administrativo	4	1	3	128	137	146	155	170	184	199	214
Total		16	9	7								

(*a*) Dotação Global.

Aprovado a 24/06/08.
Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de: 27/06/08.

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Castanho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AJUDA

Aviso n.º 20736/2008

Para os devidos e legais efeitos se torna público que a Assembleia de Freguesia da Ajuda na sua Sessão Extraordinária de 09/07/2008 deliberou sob proposta da Junta de Freguesia de 11/06/2008, aprovar a alteração ao Mapa do quadro de pessoal.

Mapa do quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria		Lugares no quadro			Total
				Ocupados	Vagos	A criar	
Técnico Superior	Generalista	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe Estagiário		1	1		2
Técnico	Generalista	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1.ª Classe Técnico 2.ª Classe Estagiário				2	2
Técnico Profissional		Coordenador Técnico Prof. Esp. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Profissional Principal Técnico Profissional 1.ª classe Técnico Profissional 2.ª classe		1	1	3	5
Administrativo		Chefe de Secção Assistente Administ.Especialista Assistente Administ.Principal Assistente Administrativo		1 3 1		1	1 5
Operário	Operário Qualificado	Serralheiro	Operário Principal Operário			1	1
		Jardineiro	Operário Principal Operário			2	2
Auxiliar		Auxiliar de Serviços Gerais		2			2

10 de Julho de 2008. — O Presidente, *Joaquim Granadeiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNEIRO

Aviso n.º 20737/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06 de Abril, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna público que, a Assembleia de Freguesia de Carneiro, em sessão ordinária de 29 de Junho de 2008, aprovou o quadro de pessoal, por proposta aprovada pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 31 de Maio de 2008.

Quadro de pessoal

Grupo pessoal	Carreira	Categoria	A criar	P	V	T
Assistente	Pessoal administrativo	Assistente administrativo	1	-	1	1
Auxiliar	Pessoal administrativo	Auxiliar administrativo	1	-	1	1

15 de Julho de 2008. — O Presidente, *Joaquim Guedes Gonçalves Briga.*

JUNTA DE FREGUESIA DE LEIRIA

Aviso n.º 20738/2008

Regulamento de Cobrança de Taxas

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro de 2006, a cobrança de taxas da Junta de Freguesia, é efectuada ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 1.º

Taxas

A cobrança de taxas efectuada pela Junta de Freguesia, rege-se pelo presente regulamento e nas condições da tabela anexa.

Artigo 2.º

Princípio da equivalência

O valor das taxas da Junta de Freguesia, é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassa o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

As taxas da Freguesia de Leiria incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, nomeadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesia;
c) Pela gestão de equipamento;
d) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local;

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Freguesia de Leiria.
2 — O sujeito passivo é a pessoas singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 5.º

Valor das taxas

O valor das taxas a cobrar é efectuado nos termos da tabela identificada como anexo I, ao presente regulamento.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

Os valores das taxas correspondem aos custos directos e indirectos e aos encargos financeiros realizados pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Pagamento de custas

1 — Nos processos Administrativos de interesse particular, designadamente nos processos de contra-ordenação da competência desta Junta de Freguesia, haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais, as quais reverterão integralmente a favor da Junta de Freguesia.
2 — É admitido o pagamento em prestações das custas judiciais e da coima relativas ao processos de contra-ordenação, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Forma de pagamento

O pagamento das taxas deverá ser efectuado em numerário ou cheque, na tesouraria desta Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Isenção de pagamento de taxas

A Junta de Freguesia isenta do pagamento o sujeito passivo beneficiário de pensão social, de rendimento social de Inserção, com carências económicas e indigentes, por serem consideradas pessoas de fracos recursos económicos.

Artigo 10.º

Actualização do valor das taxas

A Junta de Freguesia poderá actualizar anualmente o valor das taxas, estabelecido no presente regulamento, de acordo com o valor da inflação, sem que seja necessário proceder a qualquer alteração do mesmo.

Artigo 11.º

Revogação

São revogadas todas as taxas que não se encontrem reguladas no presente regulamento.

Artigo 12.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação na Assembleia de Freguesia e é válido até ao final do mandato do presente Órgão Executivo.

16 de Julho de 2008. — *(Assinatura ilegível.)*

ANEXO I

Tabela de taxas a cobrar por actos administrativos

Descrição	Valor da taxa
Atestados*	€ 2,50
Atestados com declaração de Testemunhas *	€ 2,50
Declaração de prova vida *	€ 1,50
Declarações*	€ 1,50
Confirmação de agregado familiar em impresso do banco*	€ 1,00
Confirmação de agregado familiar em impresso da escola (bolsa estudo)*	€ 1,00
Certidões apoio judiciário*	€ 2,50
Certificação de fotocópias com os documentos originais**	Até 4 páginas € 12,00 a partir da 5.ª página, por cada página a mais €2,00

Canídeos	
Registos	€ 1,00
Licenças:	
Categoria A — Companhia	€ 5,00
Categoria B — Fins Económicos	€ 5,00
Categoria C — Fins Militares	€ 5,00
Categoria D — Investigação Científica	€ 0,00
Categoria E — Caça	€ 5,00
Categoria F — Cão de Guia	€ 0,00
Categoria G — Cão Potencialmente Perigoso	€ 13,00
Categoria H — Cão Perigoso	€ 13,00
Imposto de selo	20% da licença
Utilização do auditório	
Até 4 horas	100€
Mais de 4 horas	100€+10€/hora

JUNTA DE FREGUESIA DE SOBREDA

Aviso n.º 20739/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Sobreda, de 9 de Julho, foi homologada a lista de classificação final, relativa ao concurso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 29 de Fevereiro de 2008, tendo sido nomeados para os 2 lugares de Auxiliar dos Serviços Gerais, os seguintes candidatos classificados em 1.º e 2.º lugar: Elisabete Godinho Ribeiro Salvado; José Fernando Ventura César Osório.

15 de Julho de 2008. — A Presidente, *Maria Manuela Batista Colaço.*

300549937

JUNTA DE FREGUESIA DE VIALONGA

Regulamento n.º 405/2008

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Nota justificativa

Considerando a necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Vialonga ao novo Regime Geral das taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Considerando a necessidade de operar a adaptações ainda antes de decorrer o período de dois anos concedido pelo artigo 17.º da citada Lei;

Considerando que desta forma existe tempo para submeter à apreciação pública o projecto de Regulamento, recolhendo-se as sugestões dos interessados:

Propõe-se nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo a aprovação do Projecto de Regulamento e sua publicação no *Diário da República,* nos locais públicos do costume e na página electrónica no sítio www.jf-vialonga.pt.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas *d*) e *j*) do n.º 2, do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5, do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

a) Concessão de Licenças;
b) Prática de actos administrativos;
c) Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
d) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é a Freguesia de Vialonga titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O Sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas à Freguesia:

a) O Estado;
b) As Regiões Autónomas;
c) As Autarquias Locais;
d) Os Quadros e serviços Autónomos;
e) As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — Os Atestados, Certidões e Declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

a) Fins Militares
b) Prova de Vida
c) Fins Escolares

5 — Os Canídeos que se encontram isentos do pagamento da taxa de Registo e Licença são:

a) Cães-guia;
b) Cães de fins económicos em estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
c) Cães para investigação científica.

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento de licença.

6 — As taxas relativas ao licenciamento comercial, não se aplicam sempre que houver concessão, em exclusivo, por período determinado.

Artigo 6.º

Uso de Equipamento

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitada, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referência o valor das mesmas.

Artigo 7.º

Quiosques e Mercados

1 — A Junta de Freguesia não autoriza a cedência ou trespasses de quiosques ou de lugares nos mercados de levante e retalhista.

2 — Os interessados terão de apresentar directamente o pedido de licenciamento.

3 — A atribuição de quiosques será feita por concurso e mediante arrematação em hasta pública.

4 — A atribuição dos lugares no mercado de levante terá em vista uma reorganização do espaço e a satisfação das necessidades dos utentes.

Artigo 8.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

Artigo 9.º

Fórmula de Cálculo das Taxas

1 — As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

2 — Após o apuramento dos custos directos a cada função (classificação funcional) e a cada bem ou serviço, com a reclassificação dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, trabalhados segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados no POCAL, procedeu-se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos.

Artigo10.º

Declaração de Responsabilidade Civil

1 — Os requerente de licenças de publicidade comercial que necessitem de montar e desmontar dispositivos para a afixação de publicidade

deverão juntar declaração de responsabilidade civil, pelos danos que possam ser causados no espaço público, não se responsabilizando a Junta de Freguesia, civil ou criminalmente, por quaisquer danos, materiais ou pessoais, decorrentes das referidas montagens ou desmontagens, bem como da permanência dos respectivos dispositivos.

2 — Os requerentes de licenças de ocupação de via pública deverão apresentar declaração de responsabilidade civil, para a montagem e desmontagem dos equipamentos, incluindo os andaimes bem como, para a permanência dos mesmos equipamentos nos locais autorizados.

Artigo 11.º

Renovação de Licenças

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 12.º

Hasta Pública — Feiras, Festas Tradicionais, Comemorações e Produtos Sazonais

Poder-se-á efectuar a venda dos espaços pretendidos para as feiras, festas tradicionais, comemorações e produtos sazonais por hasta pública, caso a Junta de Freguesia assim o determine.

Artigo 13.º

Certificações

As taxas das certificações são as fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, conforme Anexo II, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 14.º

Licença de Publicidade Comercial

O licenciamento sobre afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial será feito de acordo com o Regulamento de Afixação e Inscrição de Mensagens de Natureza Comercial, em vigor no Concelho, nomeadamente:

1 — As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se localizem, confinem ou sejam visíveis da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3 — No mesmo anúncio poder-se-á utilizar mais de um processo de medição quando só assim se possa determinar o valor a liquidar.

4 — Nos anúncios e nos reclamos volumétricos a mediação faz-se pela superfície exterior.

5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.

6 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis.

Artigo 15.º

Pagamento de Taxa de Recolha de Entulhos na Via Pública

Para além do pagamento de taxa de recolha de entulhos e excedentes orgânicos na via pública, acresce também, o pagamento da taxa em vigor no Aterro Municipal, sendo ambas da responsabilidade do proprietário da obra.

Artigo 16.º

Liquidação no Caso de Deferimento Tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 17.º

Não Incidência de Adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 18.º

Pagamento de Preparos

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerente de Certidões e Licenças, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.

3 — Caso o valor dos preparos sejam superiores ao valor da taxa a cobrar, o interessado receberá, no acto do levantamento do documento, o excesso entregue.

Artigo 19.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar quando tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 20.º

Pagamento em Prestações

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Artigo 21.º

Modo de Pagamento

1 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 22.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na Tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 23.º

Forma de Pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 24.º

Conferição da Assinatura nos Requerimentos ou Petições

Salvo quando a lei expressamente imponha, o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

Artigo 25.º

Devolução de Documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, emitindo-se recibo.

Artigo 26.º

Período de Validade das Licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas Licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por Lei ou Regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por Lei ou Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 27.º

Licenças para Canídeos e Gatídeos

Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeito ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 28.º

Cassação de Licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outra, de ocupação de terrado ou feiras e mercados e de publicidade comercial, serão sempre concedidas a título precário, pelo prazo máximo de um ano, podendo ser cassadas a qualquer momento, por razões justificadas por esta Junta de Freguesia ou quando o interesse público o justificar.

Artigo 29.º

Aplicabilidade das Taxas para Renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente Tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 30.º

Cobrança das Taxas

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço da freguesia competente, antes ou com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 31.º

Erros na Liquidação das Taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que caso não se efectue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos dos artigos 35.º e seguintes deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 32.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à freguesia.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 33.º

Cobrança Coerciva na Falta de Pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 34.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 35.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais (Freguesia de Vialonga) prescrevam no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a informação interrompem a prescrição.

3 — A passagem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 36.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos de taxas para a Freguesia de Vialonga podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 37.º

Contra-Ordenações

1 — Na falta de disposição legal específica, as infracções ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa, constituem contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação que o altera, sancionada com coimas a fixar entre o mínimo de 3,74 euros e o máximo de 249,40 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

2 — A negligência é sempre punida.

3 — Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.

4 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 38.º

Parcerias Públicas e Privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias públicas ou de público/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

Artigo 39.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei das Autarquias Locais, Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível em qualquer dos balcões de atendimento, em local visível na sede da Junta de Freguesia e na página electrónica no sítio www.jf-vialonga.pt.

ANEXO I

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

SECÇÃO I

Secretaria

1 — Atestados, Certidões e Declarações:
1.1 — Em papel timbrado da Junta de Freguesia — 1,80 €
1.2 — Em impresso próprio — 1,60 €
2 — Atestados, Certidões e Declarações para fins:
2.1 — Militares, Subsídios de desemprego, Pensões, Reformas, Provas de vida e Nacionalidade — Grátis
3 — Reprodução de Documentos em papel:
3.1 — Formato A4 — Frente — 0,30 €
3.2 — Formato A4 — Frente e verso — 0,40 €
3.3 — Formato A4 — Frente a cores — 0,50 €
3.4 — Formato A4 — Frente e verso a cores — 0,60 €
3.5 — Formato A3 — Frente — 0,45 €
3.6 — Formato A3 — Frente e verso — 0,60 €
3.7 — Formato A3 — Frente a cores — 0,65 €
3.8 — Formato A3 — Frente e verso a cores — 0,80 €
4 — Certificação de Documentos:
4.1 — Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência — 14 €
4.2 — Por cada certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais e respectiva digitalização — 9,50 €

SECÇÃO II

Canídeos e Gatídeos

1 — Registo de Canídeos e Gatídeos — 3,30 €
2 — Licenças de Canídeos e Gatídeos:
2.1 — Cão de Companhia (categoria A) — 8,80 €
2.2 — Cão com fins Económicos (categoria B) — 13,20 €
2.3 — Cão de Caça (categoria E) — 8,80 €
2.4 — Cão potencialmente perigoso (categoria G) — 13,20 €
2.5 — Cão perigoso (categoria H) — 13,20 €
2.6 — Gato (categoria I) — 8,80 €

SECÇÃO III

Cemitérios

1 — Por Inumação (caixão de madeira):
1.1 — Por cadáver — 52 €
2 — Por Inumação (caixão de zinco fechado):
2.1 — Por cadáver — 70 €
3 — Por Inumação em jazigo particular — 52 €
4 — Por Exumação:
4.1 — Caixão de madeira — 15 €
4.2 — Caixão de zinco — 30 €
5 — Arranjos de Campas:
5.1 — Com bordadura ou revestimento — 25 €
6 — Obras de Conservação:
6.1 — Em campas, incluindo lápides — 5 €
6.2 — Em jazigos — 10 €
6.3 — Levantamento de pedras e outros adornos Funerários — 20 €
7 — Transladações — 10,70 €
8 — Ocupação de ossários:
8.1 — Antigos pelo período de 1 ano — 14 €
8.2 — Novos pelo período de 1 ano — 25 €
9 — Utilização do cemitério fora do horário normal — 45 €
10 — Transferência de posse:
10.1 — De Jazigos, Covais e Ossários — 45 €

SECÇÃO IV

Mercado Retalhista

1 — Por banca — Taxa mensal:
1.1 — Pão, frutas, hortaliças e similares — 17,50 €
1.2 — Flores — 17,50 €
1.3 — Peixe, enchidos, queijos e similares — 22,50 €
2 — Por banca com energia — Taxa mensal:
2.1 — Peixe e aves — 35 €
3 — Armazenamento de peixe — 7,50 €
4 — Preço de gelo — quilo — 0,30 €
5 — Cartão de vendedor:
5.1 — Emissão — 9 €
5.2 — 2.ª Via a pedido do interessado — 18 €

CAPÍTULO II

Ocupação de Via Pública

SECÇÃO I

Mercado de Levante

1 — Por metro linear de frente:
1.1 — Taxa semanal — 2,80 €
1.2 — Taxa mensal — 10 €
2 — Taxa única de reserva de espaço do mercado — 85 €
3 — Taxa de ocupação das instalações da Junta de Freguesia com mercadoria apreendida na via pública por volume e por dia — 6 €
4 — Arrematação de espaço do mercado de levante por metro linear de frente — 80 €
5 — *Roullotes* e similares no recinto do mercado de levante por metro linear de frente — por mês — 10 €

SECÇÃO II

Obras

Licenças para Ocupação de Via Pública

1 — Delimitada por resguardos ou tapumes — por cada 30 dias ou fracção:
1.1 — Por piso de edifício e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras — 1,15 €
1.2 — Por metro quadrado ou fracção da via pública — 1,70 €
2 — Fora dos resguardos ou tapumes — por cada 30 dias ou fracção:
2.1 — Andaimes por andar ou pavimento a que correspondam, por metro linear — 1,15 €
2.2 — Caldeiras ou tubos de descarga de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado — 3,50 €
2.3 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado — 7,80 €
2.4 — Veículos de apoio a obras, por metro quadrado — 7,80 €

SECÇÃO III

Ocupações com Fins Diversos

Taxas Diárias

1 — Por metro quadrado ou fracção:
1.1 — Pistas de automóveis e outros equipamentos de diversão e circos — 2,70 €

1.2 — Instalações provisórias para exercício de comércio — *Stands* e similares — 1 €
2 — Por Volume:
2.1 — Guarda de bens de terceiros por incumprimento do Regulamento — 7,90 €

Taxas Mensais

1 — Por metro linear:
1.1 — Guarda-vento — 3,20 €
2 — Por metro quadrado ou fracção:
2.1 — Esplanada com mesas e cadeiras — 3,20 €
2.2 — Ocupação com utensílios diversos — Balanças, brinquedos eléctricos, arcas ou máquinas de gelados — 2 €
2.3 — Esplanada com cobertura total — 5,20 €
2.4 — Pavilhões, quiosques ou outras construções e similares — 4,75 €
2.5 — *Roullote-bar* — 5,20 €
2.6 — Instalações provisórias para exercício de comércio — *Stands* e similares — 9,50 €
3 — Renda de quiosques — Propriedade da Junta de Freguesia — 87,50 €

Taxas Anuais

1 — Por metro linear ou fracção até um metro de fundo:
1.1 — Alpendres e toldos — 5,80 €
2 — Por metro linear ou fracção com mais de um metro de fundo:
2.1 — Alpendres e toldos — 10 €
3 — Por metro quadrado ou fracção:
3.1 — Exposição de artigos do estabelecimento — 20 €
3.2 — Outras finalidades com fins lucrativos — 20 €
3.3 — Reserva de estacionamento — 130 €
4 — Concessão de espaço público, por metro quadrado:
4.1 — Até 150 metros — 15 €
4.2 — Com mais de 150 metros — 6 €
5 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção — 21 €
6 — Emissão de 2.ª via de uma licença — 3,20 €

SECÇÃO IV

Publicidade

Publicidade Comercial

1 — Publicidade não luminosa — cartazes (de papel ou tela) ou inscrições publicitárias fixadas, pintadas ou de algum modo inseridas em vitrinas, vedações, tapumes, muros, paredes, toldos e locais semelhantes, visível ou confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação na área da Freguesia:
1.1 — Até dois metros quadrados de superfície — por cartaz e por mês — 1,80 €
1.2 — Por cada metro quadrado além de dois metros quadrados de superfície — por cartaz e por mês — 2,15 €
1.3 — Placas de proibição de anúncios, por cada e por ano — 11 €
1.4 — Fita anunciadora comercial — por metro quadrado e por mês — 11 €
1.5 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, não havendo exclusivo — por dia — 5,25 €
2 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados por metro quadrado ou fracção e por ano:
2.1 — Licença inicial — 7,35 €
2.2 — Renovação de licença — 5,25 €
3 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados com mais de cinco metros quadrados e por ano:
3.1 — Licença inicial — 15,50 €
3.2 — Renovação de licença — 10,25 €
4 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano — 1,60 €
5 — Publicidade Móvel:
5.1 — Em táxis, por painel, por viatura e por ano — 55,50 €
5.2 — Através de inscrição em veículos, quando alusivos à firma proprietária, por veículo e por ano — 32,50 €
6 — Exibição transitória por qualquer outro meio, por anúncio:
6.1 — Por dia — 7,90 €
6.2 — Por Semana — 24,35 €
6.3 — Por mês — 31,40 €
7 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas com fins publicitários na/ou para a via pública:
7.1 — Por dia — 2,20 €
7.2 — Por semana — 11 €
7.3 — Por mês — 27 €

CAPÍTULO III

Fomento e Património

SECÇÃO I

Máquinas

1 — Recolha de entulhos na via pública:
1.1 — *Dumper* — por carrada ou fracção — 30 €
1.2 — Camioneta — por carrada ou fracção — 60 €
2 — Limpeza efectuada com máquina varredora — por hora — 50 €
3 — Serviços prestados à hora, pelos funcionários da Junta de Freguesia — 10 €

SECÇÃO II

Instalações

1 — Utilização de instalações da Junta de Freguesia:
1.1 — *Atelier* de artes plásticas — por pessoa e por mês — 40 €
1.2 — Galeria de Arte — taxa de cedência por mês — 40 €
1.3 — Salão Nobre — taxa de cedência por hora — 8 €
1.4 — Refeitório — taxa de cedência por hora — 8 €

O presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, foi aprovado pela Junta de Freguesia de Vialonga, em reunião realizada no dia 15 de Julho de 2008.

16 de Julho de 2008 — O Presidente, *Manuel Caetano Valente.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 20740/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 20 de Junho de 2008, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado após selecção dos concursos publicados no *Diário da República* 2.ª série n.º 61 de 27 de Março, com os candidatos aprovados nos concursos em epígrafe. António Carlos Oliveira Gomes, Tiago Daniel Duarte Gaspar Santos — Auxiliares de Serviços Gerais índice 128. Rui Manuel Soares Porfírio — Motorista de Pesados índice 151, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2008.
(Não sujeito a Visto do Tribunal de Contas)

16 de Julho de 2008. — O Administrador, *Eduardo José Rebelo Ferreira*.

300551767

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OVAR

Edital n.º 760/2008

Inquérito público ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais

Dr. Manuel Alves de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ovar:

Faz público, em cumprimento do estipulado no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que o projecto de Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, aprovado em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Ovar, de 26 de Maio de 2008 e em reunião da Câmara Municipal de Ovar, de 05 de Junho de 2008, se encontra em apreciação pública, podendo o mesmo ser consultado nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ovar, bem como no portal do Município — www.cm-ovar.pt.

As observações e sugestões que os munícipes queiram fazer deverão ser apresentadas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ovar.

O inquérito público encontra-se aberto a partir da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias.

E eu, Ana Maria Valente Fernandes Adrego, Directora-Delegada dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ovar, o subscrevi.

2 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Alves de Oliveira.*

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Secretaria-Geral da Presidência da República
Endereço postal:
Palácio Nacional de Belém
Calçada da Ajuda
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1349-022
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Secretaria-Geral da Presidência da República
À atenção de:
Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros
Telefone:
213614600
Correio Electrónico:
sg@presidencia.pt
Fax:
213625700
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.presidencia.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Obras Públicas de ?Reabilitação do Palácio da Cidadela de Cascais?
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Palácio da Cidadela de Cascais, Cascais
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Execução das diversas componentes da reabilitação do Palácio da Cidadela de Cascais, nas condições técnicas constantes do respectivo Caderno de Encargos e documentos anexos.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45113000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Execução das diversas componentes da reabilitação do Palácio da Cidadela de Cascais, nas condições técnicas constantes do respectivo Caderno de Encargos e documentos anexos.
Valor estimado, sem IVA: 5500000,00
Divisa: EUR
II.2.2) Opções:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 540 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução de 5% do valor global de adjudicação, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é realizada no regime de preço global. A empreitada será financiada pelo Orçamento do PIDDAC da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Turismo de Portugal, IP, no âmbito do Programa de Intervenção do Turismo.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, as mesmas deverão observar o que na matéria se encontra especificado no Programa do Concurso.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
1. Podem ser admitidos a concurso:
a) Os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo InCI, IP - Instituto da Construção e do Imobiliário I.P;
b) Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, IP - Instituto da Construção e do Imobiliário I.P. ou que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma entidade competente, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira, económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, IP - Instituto da Construção e do Imobiliário I.P., ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no Programa de Concurso.
2. O alvará de empreiteiro de obras públicas deverá conter as seguintes categorias/subcategorias:
1ª Categoria – Edifícios e Património Construído
Subcategorias:
1ª - Estruturas e elementos de betão
2ª - Estruturas metálicas
3ª - Estruturas de madeira
4ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias
5ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos
6ª - Carpintarias
7ª- Trabalhos em perfis não estruturais
8ª - Canalizações e condutas em edifícios
10ª - Restauro de bens imóveis histórico-artísticos
2ª Categoria – Vias de Comunicação, obras de Urbanização e outras infra-estruturas:
Subcategorias:
8ª – Calcetamentos
9ª – Ajardinamentos
11ª – Sinalização não eléctrica e dispositivos de protecção e segurança
4ª Categoria – Instalações Eléctricas e Mecânicas
Subcategorias:
1ª - Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão
2ª – Redes eléctricas de baixa tensão e postos de transformação

4ª - Redes e instalações eléctricas de tensão de serviço superior a 60 kV
7ª - Infra-estruturas de telecomunicações
8ª - Sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção
9ª – Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes
10ª - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração.
5ª Categoria – Outros Trabalhos
Subcategorias:
1ª – Demolições
2ª – Movimentos de terras
5ª – Reabilitação de elementos estruturais em betão
9ª – Armaduras para betão armado
10ª - Cofragens
11ª - Impermeabilizações e isolamentos
12ª - Andaimes e outras estruturas provisórias
O alvará previsto na alínea a) do n.º 1. deve conter:
Na 1ª categoria, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Reabilitação e Conservação de Edifícios da classe que cubra o valor global da proposta;
Na 2ª, 4ª e 5ª categorias, as classes correspondentes ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no número seguinte.
3. Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do atrás referido, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve o concorrente anexar à respectiva proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no Programa do Concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A avaliação da capacidade económica e financeira de cada concorrente e respectiva comprovação documental será efectuada de acordo com o prescrito no Programa do Concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A avaliação da capacidade técnica de cada concorrente e respectiva comprovação documental será efectuada de acordo com o estipulado no Programa do Concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
EA n.º Cº 19/SGPR/2008
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 12/09/2008
Hora: 17:30
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 2000,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
O pagamento será efectuado por numerário ou cheque no acto de aquisição, debitando-se as correspondentes despesas de expedição no caso de envio pelo correio. Horário: Dias úteis das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas. Não serão aceites devoluções nem efectuados reembolsos de documentos adquiridos no âmbito deste concurso.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 19/09/2008
Hora: 17:30
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 22/09/2008
Hora: 10:30
Lugar:
Palacio Nacional de Belem - Calcada da Ajuda - Lisboa
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Só poderão intervir no acto do concurso público as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresas em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresa em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representantes(s).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho Administrativo da Presidencia da Republica
Endereço postal:
Palacio Nacional de Belem - Calcada da Ajuda
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1349-022
País:
Portugal
Correio Electrónico:
sg@presidencia.pt
Telefone:
213614600
Endereço internet (URL):
www.presidencia.pt
Fax:
213625700

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

15 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

300546931

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

Direcção de Abastecimento

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Ministério da Defesa Nacional Força Aérea Portuguesa Direcção de Abastecimento do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea**	À atenção de
Endereço **Endereço Av.ª Leite de Vasconcelos nº4 Edifício A, Piso 4**	Código postal **2614-506**
Localidade/Cidade **Alfragide/Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214723653**	Fax **214723775**
Correio electrónico **clafa.da.concursos@emfa.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição de tecido do uniforme de campanha – padrão deserto.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de tecido do uniforme de campanha – padrão deserto.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Depósito geral de material da força aérea.

Código NUTS

PT16C - Continente Centro - Médio Tejo

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	17.11.00.00-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo 31/12/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, a prestar no momento da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento será efectuado nos termos das condições a apresentar pelos concorrentes, em obediência ao estipulado no artigo 5.º do Programa do concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas nos artigos 3º e 10º do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 1 do artigo 10º do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 2 do artigo 10º do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 3 do artigo 10º do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público 415/DA/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 10/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 15. Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

O valor referido inclui IVA e poderá ser pago em cheque, numerário, depósito bancário ou transferência para o NIB: 0035.0085.00085400.431.69, cujo titular é o Serviço Administrativo e Financeiro da Direcção de Finanças da Força Aérea, com conhecimento desta operação para o FAX 214712786

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

11/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Sessão Pública, só podendo intervir o concorrente ou quem o represente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00 Local: Sala de Concursos do CLAFA, Piso 1 do Edifício A, em Alfragide

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Tesouraria do Serviço Administrativo e Financeiro da Direcção de Finanças da Força Aérea**	À atenção de
Endereço **Av.ª Leite de Vasconcelos, nº 4 Edifício A, Piso 2**	Código postal **2614-506**
Localidade/Cidade **Alfragide/Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214723620/1**	Fax **214712786**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

14 de Julho de 2008. — O Chefe da Auditoria e Contencioso do CLAFA, em exercício, *Nuno Alberto Costa,* CAP/JUR.

300544988

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública**	À atenção de **Área Financeira e Patrimonial dos Serviços Sociais da PSP**
Endereço **Rua de Xabregas, 44**	Código postal **1949-017**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **218618034**	Fax **218618099**
Correio electrónico **afpinto@sspsp.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento de serviços de gestão de Centro Integrado da Acção Social (CIAS).

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Rua da Cidade de Nampula, lote 148, no Bairro dos Olivais Sul, em Lisboa.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple- mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 01/01/2009 e/ou termo 31/12/2009

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % do valor total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As constantes do artigo 5.º do programa do concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

As constantes do artigo 3.º do programa do concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Documentos previstos no artigo 10.º do programa do concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos previstos no artigo 10.º do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos previstos no artigo 10.º do programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos previstos no artigo 10.º do programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 80 %;
Mérito técnico — 20 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 01/2009.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 03/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 25. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento no acto de entrega dos documentos ou pagamento a cobrança se solicitada a obtenção dos documentos por correio ou fax.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

03/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐90 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 04/09/2008, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Adérito Ferreira Pinto.*

300547677

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Algarve

ANÚNCIO DE CONCURSO DE CONCEPÇÃO

Serviços ☒
Serviços especiais ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Direcção Regional da Economia do Algarve**	À atenção de
Endereço **Estrada da Penha**	Código postal **8000-117**
Localidade/Cidade **Faro**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 289896600**	Fax **(+351) 28989690/91**
Correio electrónico **dre-algarve@drealg.min-economia.pt**	Endereço Internet (URL) **www.dre-algarve.min-economia.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PROJECTOS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO DO PROJECTO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Requalificação e Ordenamento da Frente de Mar da Praia de Faro.

II.1.2) Descrição

Apresentação de propostas de ideias para a requalificação e ordenamento da Frente de Mar da Praia de Faro abrangendo a marginal atlântica, a via de acesso a partir do Aeroporto de Faro e uma zona adjacente a este equipamento, com vista à sua reconversão e requalificação numa perspectiva turística, no respeito pela salvaguarda dos seus valores naturais, ambientais e paisagísticos.

II.1.3) Local de execução

Zona da Praia de Faro abrangendo a marginal atlântica, a via de acesso a partir do Aeroporto de Faro e uma zona adjacente a este equipamento, no concelho de Faro.

Código NUTS

PT150 — Algarve.

II.1.4) Nomenclatura

II.1.4.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	74.22.30.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.4.2) Outra nomenclatura relevante (CPC) **

86712.

Categoria de serviço 74

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES

Serão admitidos, os concorrentes que cumpram as condições regula-mentares e satisfaçam as exigências referentes aos documentos de habi-litação estabelecidas no caderno de encargos que integra o processo do concurso.

III.2) A PARTICIPAÇÃO ESTÁ RESERVADA A UMA DETERMINADA PROFISSÃO?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar qual

Arquitectos.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒ Concurso limitado ☐

IV.1.1) Número (ou intervalo de variação) de participantes que se prevê convidar

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.1.1.1) Nomes dos participantes já seleccionados

1 ———
2 ———
3 ———
4 ———
5 ———
6 ———
7 ———

IV.2) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS

Qualidade do conjunto das ideias, entendida nas seguintes componentes:
Adequabilidade ao Programa de Intervenção;
Integração nos espaços envolventes;
Preservação dos valores naturais da paisagem;
Inovação;
Valorização dos espaços públicos urbanos;
Flexibilidade, em termos de adaptação da solução proposta a uma execução faseada.
Complementariedade do conjunto das ideias face às intenções dos objectivos do Concurso.
Exequibilidade do conjunto das ideias.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao projecto pela entidade adjudicante

5/08-DREALG/DSCST.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 120 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 10 + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento Pagamento prévio a liquidar em numerário, vale postal ou cheque.

IV.3.3) Prazo para recepção dos projectos ou dos pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 120 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora *(se aplicável)* ————

IV.3.4) Envio dos convites de participação aos candidatos seleccionados *(nos concursos limitados)*

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas pelos candidatos

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.4) PRÉMIOS E JÚRI

IV.4.1) Número e valor dos prémios a atribuir

1º. prémio — € 15.000;
2º. prémio — € 10.000;
3º. prémio — €5.000.
Aos autores dos restantes projectos, que se distingam pela sua singu-laridade, poderão ser atribuídas menções honrosas, até ao limite de duas, no valor unitário de € 1.250

IV.4.2) Se aplicável, informações sobre os pagamentos a todos os participantes

Os prémios de natureza pecuniária, cujos valores líquidos no caso de concorrente pessoa singular, são os indicados no número anterior, serão liquidados logo que decorridos vinte e cinco dias úteis, após o encerramento do concurso.

IV.4.3) O contrato de prestação de serviços celebrado na sequência de um concurso de concepção deve ser atribuído ao vencedor ou a um dos vencedores deste concurso?

NÃO ☐ SIM ☒

IV.4.4) A entidade adjudicante está vinculada à decisão do júri?

NÃO ☐ SIM ☒

IV.4.5) Nomes dos membros do júri seleccionados

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) O PRESENTE CONCURSO DE CONCEPÇÃO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS ESTRUTURAIS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O processo do concurso pode ser obtido nos endereços indicados em 1.3, durante os dias e horas normais dos respectivos expedientes, desde o dia em que, na imprensa nacional, no Jornal Oficial da União Europeia, ou no Diário da República, primeiro ocorra a publicação do Anúncio, até ao dia e hora da recepção dos trabalhos.
As propostas referidas no ponto I.4 são enviadas para a Direcção Regional da Economia do Algarve e os pedidos de participação para a Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Sul e Secção Regional do Norte.
O concurso é de uma fase, sujeita a anonimato e constará da ela-boração de um programa base simplificado.
Os pedidos de esclarecimento decorrem até quarenta dias a contar da data do envio do Anúncio, para publicação.
A visita à área de intervenção decorrerá no vigésimo quinto e vigésimo sexto dias úteis subsequentes à data do envio do Anúncio, para publicação.
As respostas aos pedidos de esclarecimento terão lugar até vinte e cinco dias após a data limite dos pedidos de esclarecimento.
O Acto Público do Concurso (abertura dos trabalhos) terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para recepção dos trabalhos.
Os vencedores não adquirem qualquer direito à celebração de um contrato de prestação de serviços, na sequência do presente concurso.

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

1 5/0 7/2 0 0 8

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Sul** **Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Norte**	À atenção de **Serviços de Concursos**
Endereço **Tv. do Carvalho, 23, 1.º** **Rua de D. Hugo, 5**	Código postal **1249-003 Lisboa** **4050-305 Porto**
Localidade/Cidade **Lisboa/Porto**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 213241164/(+351) 222074250**	Fax **(+351) 213241165/(+351) 222074259**
Correio electrónico **concursos@oasrs.org/concursos@oasrn.org**	Endereço Internet (URL) **www.oasrs.org/www.oasrn.org**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PRESENTE ANÚNCIO

Organismo **Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Sul** **Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Norte**	À atenção de **Serviços de Concursos**
Endereço **Tv. do Carvalho, 23, 1.º** **Rua de D. Hugo, 5**	Código postal **1249-003 Lisboa** **4050-305 Porto**
Localidade/Cidade **Lisboa/Porto**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 213241164/(+351) 222074250**	Fax **(+351) 213241165/(+351) 222074259**
Correio electrónico **concursos@oasrs.org/concursos@oasrn.org**	Endereço Internet (URL) **www.oasrs.org/www.oasrn.org**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PROJECTOS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Direcção Regional da Economia do Algarve**	À atenção de **Direcção de Serviços do Comércio, dos Serviços e doTurismo**
Endereço **Rua do Prof. António Pinheiro e Rosa**	Código postal **8005-546**
Localidade/Cidade **Faro**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 289896600**	Fax **(+351) 289896690/91**
Correio electrónico **dre-algarve@drealg.min-economia.pt**	Endereço Internet (URL) **www.dre-algarve.min-economia**

15 de Julho de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira.*
300548543

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.
Endereço postal:
Avenida das Forças Armadas, 40.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1649-022.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Direcção de Serviços de Administração e Recursos.
À atenção de:
Núcleo de Património.
Telefone:
217949000.
Correio Electrónico:
hcarvalho@dgv.pt
Fax:
217949222.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
imtt@imtt.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes.
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Adaptação das Novas Instalações da Direcção Regional da Mobilidade e Transportes do Centro — Coimbra.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Direcção Regional da Mobilidade e Transportes do Centro — Coimbra.
Código NUTS: PT162
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A empreitada compreende a execução de trabalhos de construção civil, rede eléctrica, rede estruturada, detecção de incêndios, rede armada de incêndios, rede de águas e esgotos, AVAC e ventilação, divisórias e caixilharias..
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45300000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 798 000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 100 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a exigir é de 5 % do valor de adjudicação da obra, com a exclusão do IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será em regime de preço global. O financiamento terá como fonte o PIDDAC 2008 — CAP. 50 — Projecto 108 «Adaptação das Instalações do IMTT, I. P.».
O pagamento ao empreiteiro será feito mediante a elaboração de autos de vistoria e medição dos trabalhos executados, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 4, 202.º a 208.º e 210.º a 216.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários
Em caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas (ACE).

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem ser admitidos a concurso os titulares de alvará emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI).
O referido alvará deverá conter as seguintes habilitações:
a) 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria;
b) 1.ª, 7.ª, 8.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria;
c) 1.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Em conformidade com o n.º 15 do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Em conformidade com o n.º 15 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — Ponderação: 60;
Critério: Valia Técnica da Proposta — Ponderação: 40.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público N.º 5/2008 — Empreitada de Adaptação das Novas Instalações da Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro — Coimbra.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 22/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 500.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário — Ao valor indicado acresce o IVA.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 25/08/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 26/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Auditório do Edifício Sede do IMTT, I. P.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Todas as pessoas interessadas, apenas podendo intervir no acto público os representantes legais dos concorrentes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
15/07/2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Borrani Crisóstomo Teixeira.*

300548049

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **IPTM — Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.**	À atenção de **Direcção de Serviços de Infra-Estruturas e Ambiente (DSIA)**
Endereço **Edifício Vasco da Gama, R. General Gomes Araújo**	Código postal **1399-005**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**

Telefone **213914500**	Fax **213914570**
Correio electrónico **imarpor@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL) **www.imarpor.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de construção dos armazéns de aprestos do portinho de pesca da Gala.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A obra diz respeito à construção de edificações integralmente em madeira, destinadas a:
— Armazéns de aprestos, modulares, com capacidade para adaptação evolutiva posterior conforme as necessidades dos utilizadores;
— Instalações sanitárias para os pescadores.
Preço-base do concurso: € 500.000,00 (quinhentos mil euros) com exclusão do IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Portinho de pesca da Gala, freguesia de São Pedro, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra.

Código NUTS

PT162 Continente Centro — Baixo Mondego

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	20.33.00.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada é conjunta, devendo as propostas dos concorrentes contemplar a totalidade dos trabalhos discriminados.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 07 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % (cinco) por cento do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por preço global, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Os pagamentos serão efectuados por medição com observância do disposto nos artigos 202.º e seguintes, do mesmo diploma legal.
O financiamento terá como fonte o Orçamento do Estado, sendo o encargo respectivo satisfeito por conta da dotação do PIDDAC, consignada à entidade adjudicante.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de construção e manifestem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI) contendo as seguintes autorizações:
— A 3.ª subcategoria (estruturas de madeira) da 1.ª categoria (edifícios e património construído), em classe que cubra o valor global da proposta.
— A 1.ª subcategoria (estruturas e elementos de betão), a 2.ª subcategoria (estruturas metálicas), a 5.ª subcategoria (estuques, pinturas e outros revestimentos), a 6.ª subcategoria (carpintarias) e a 8.ª subcategoria (canalizações e condutas em edifícios) da 1.ª categoria (edifícios e património construído), a 2.ª subcategoria (redes eléctricas de baixa tensão e postos de transformação) da 4.ª categoria (instalações eléctricas e mecânicas), nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa do concurso.
b) Os concorrentes não titulares de alvará de construção emitido pelo InCI, deverão apresentar certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 3/2002, de 4 de Janeiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.
c) Os concorrentes não titulares de certificado alvará de construção emitido pelo InCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
d) A avaliação da capacidade económica e financeira de cada concorrente será efectuada com base nos valores de referência dos indicadores de liquidez geral e autonomia financeira constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos na referida portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.
e) A capacidade técnica será avaliada através de:
*e*1) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso (construções integralmente em madeira), de valor não inferior a € 200.000,00;
*e*2) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
*e*3) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1. Garantia de boa execução (50 %), avaliada por:
1.1. Processos construtivos propostos e meios a utilizar, analisados com base no detalhe e coerência dos elementos constantes da memória descritiva e justificativa, bem como na respectiva adequação à obra (30 %);
1.2. Adequabilidade do programa de trabalhos à obra, tendo também em conta o grau de pormenorização e coerência do plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento (10 %);
1.3. Abrangência, detalhe e coerência da metodologia proposta para os sistemas (i) de gestão da segurança e saúde no trabalho e (ii) de qualidade propostos para a obra (10 %).
2. Condições mais vantajosas de preço (50 %), avaliadas por:
2.1. Preço total (45 %), pontuado utilizando a função-valor apresentada graficamente no Programa do Concurso.
2.2. Credibilidade e coerência dos preços unitários e de equipamentos e mão-de-obra (5 %).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 2 4 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 300,00. Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Pedido por escrito, identificando o concorrente, sendo os fornecimentos efectuados no prazo máximo de 6 (seis) dias após a recepção do pedido. Os pagamentos serão efectuados em numerário ou cheque passado à ordem do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos e os eventuais portes de correio serão suportados pelo interessado. Ao valor indicado acresce o IVA.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 3 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: O indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Prevê-se a candidatura ao Fundo Europeu das Pescas.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Informação referente ao ponto II.3: O prazo indicado é o prazo máximo de execução, nos termos do caderno de encargos.
Informação referente ao ponto IV.3.2: Os concorrentes que tenham adquirido o processo de concurso no âmbito do procedimento anterior, entretanto extinto, poderão obter, a título gratuito, o volume 1 — Anúncio e Programa de Concurso do presente processo de concurso, desde que o solicitem por escrito, uma vez que todas as restantes peças concursais se mantêm inalteradas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

1 5/0 7/2 0 0 8

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Natércia Cabral.*

300550179

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Inst. Emprego Formação Profissional IP
Endereço postal:
Av. José Malhoa, n.º 11
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1099-018
País:
Portugal
Telefone:
218614100
Fax:
217227006
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.iefp.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público Internacional n.º 20082100325
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 17
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro de Formação Profissional de Viseu
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prestação de serviços de fornecimento de refeições e serviços de bar para as instalações do Centro de Formação Profissional de Viseu
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 55520000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2009 Conclusão em 31/12/2009

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço da Refeição — Ponderação: 80
Critério: Preço Médio da tabela de Produtos de bar — Ponderação: 20

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
20082100325
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 09/09/2008
Hora: 10:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 80
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Os concorrentes interessados, poderão obter cópias do processo do concurso, na secretaria-geral do IEFP, sita na Av. José Malhoa n.º 11-1º, Lisboa, devendo deixar os elementos de identificação necessários, n.º de contribuinte, morada, telefone e fax.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 08/09/2008
Hora: 17:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 09/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Delegação Regional do Centro, sita na Avª Fernão Magalhães, n.º 660, 3000-174 Coimbra
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Ao Acto Público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os representantes dos concorrentes, desde que devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Inst. Emprego Formação Profissional IP
Endereço postal:
Av. José Malhoa, n.º 11
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1099-018
País:
Portugal
Telefone
218614100
Fax
217227006
Endereço internet (URL):
www.iefp.pt

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Inst. Emprego Formação Profissional IP
Endereço postal:
Av. José Malhoa, n.º 11
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1099-018
País:
Portugal
Telefone
218614100
Fax
217227006
Endereço internet (URL):
www.iefp.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Delegação Regional do Centro
Endereço postal:
Av. Fernão de Magalhães, n.º 660
Localidade:
Coimbra
Código Postal:
3000-174
País:
Portugal
Telefone
239860800
Correio Electrónico:
delegacao.centro@iefp.pt
Fax
239860801

14 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços Administrativos, *Sandra Alves.*

300545043

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.
Endereço postal:
Avenida da Republica, 61.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1064-808.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
UOCA, Avenida da Republica, 61, 7.º

À atenção de:
Directora da Unidade Operacional de Contratos e Aquisições.
Telefone:
(+351) 217925500.
Correio electrónico:
catalogo@acss.min-saude.pt.
Fax:
(+351) 217925576.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.acss.min-saude.pt.
Endereço do perfil de adquirente (*URL*):
www.acss.min-saude.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento para a área de Saúde, com vista ao fornecimento de Material de Ostomia de Eliminação às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Instituições e Serviços do SNS.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
1 — O presente concurso designa-se por Concurso Público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento para a área da saúde com vista ao fornecimento de Material de Ostomia de Eliminação às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.
2 — Este concurso tem por objecto o estabelecimento das condições de fornecimento dos bens referidos em 1.1 às instituições e serviços do SNS, aproveitando a quaisquer outras entidades públicas que manifestem à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS) a intenção de beneficiar das condições contratuais homologadas.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 33100000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais.
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declarações Modelo 1 e 3 anexas ao Caderno de Encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para a avaliação da capacidade financeira do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
a) Cópias das declarações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 109. º do Código de IRC, e no caso de pessoas singulares declarações do IRS, relativas aos últimos três anos fiscais ou aos anos de actividade que tiverem, as quais contenham o comprovativo de "Recibo", ou, para as entidades que não estejam sujeitas a obrigação declarativa, certidão dessa inexistência passada pelos competentes serviços da Administração Fiscal, e, se for o caso, documento equivalente apresentado para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Declaração comprovativa da situação regularizada, quanto a taxas de comercialização de medicamentos e ou de produtos de saúde, emitida pelo INFARMED.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para a comprovação da capacidade técnica do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos no artigo 3.º das Cláusulas Técnicas Especiais.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CP 2008/27.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 03/10/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 06/10/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 180 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 07/10/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida da República, 61, 1.º
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, podendo nele intervir os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, bastando para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção de representantes de sociedades ou agrupamentos de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial da qual conste o nome e o número e data de emissão do bilhete de identidade do(s) representante(s) e a indicação inequívoca de que o mesmo dispõe de poderes de intervenção no acto público do CP n.º 2008/27.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
1 — Os CPA são válidos por um período mínimo de 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao da publicação da Portaria que os homologa.
2 — Os contratos são automaticamente prorrogados, mantendo-se válidos até à celebração de novo contrato, podendo perfazer um máximo de 36 (trinta e seis) meses se não forem denunciados por qualquer das partes com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008.

15 de Julho de 2008. — A Directora da Unidade Operacional Contratos Aquisições, *Maria Isabel Neto de Carvalho.*

300548551

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Endereço postal:
Avenida da Republica, 61.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1064-808.
País:
Portugal
Pontos de contacto:
UOCA, Avenida da Republica, 61, 7.º
À atenção de:
Directora da Unidade Operacional de Contratos e Aquisições.
Telefone:
(+351) 217925500.
Correio electrónico:
catalogo@acss.min-saude.pt
Fax:
(+351) 217925576.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.acss.min-saude.pt.
Endereço do perfil de adquirente (*URL*):
www.acss.min-saude.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento para a área de Saúde, com vista ao fornecimento de Material de Penso Efeito Terapêutico às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
1 — O presente concurso designa-se por Concurso Público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento para a área da saúde com vista ao fornecimento de Material de Penso de Efeito Terapêutico às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.
2 — Este concurso tem por objecto o estabelecimento das condições de fornecimento dos bens referidos em 1.1 às instituições e serviços do SNS, aproveitando a quaisquer outras entidades públicas que manifestem à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS) a intenção de beneficiar das condições contratuais homologadas.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 33141110.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declarações Modelo 1 e 3 anexas ao Caderno de Encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para a avaliação da capacidade financeira do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
a) Cópias das declarações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 109. º do Código de IRC, e no caso de pessoas singulares declarações do IRS, relativas aos últimos três anos fiscais ou aos anos de actividade que tiverem, as quais contenham o comprovativo de "Recibo", ou, para as entidades que não estejam sujeitas a obrigação declarativa, certidão dessa inexistência passada pelos competentes serviços da Administração Fiscal, e, se for o caso, documento equivalente apresentado para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Declaração comprovativa da situação regularizada, quanto a taxas de comercialização de medicamentos e ou de produtos de saúde, emitida pelo INFARMED.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para a comprovação da capacidade técnica do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos no artigo 3.º das Cláusulas Técnicas Especiais.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CP 2008/10.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 12/09/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 15/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 180 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 16/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida da República, 61, 1.º
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, podendo nele intervir os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, bastando para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção de representantes de sociedades ou agrupamentos de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial da qual conste o nome e o número e data de emissão do bilhete de identidade do(s) representante(s) e a indicação inequívoca de que o mesmo dispõe de poderes de intervenção no acto público do CP n.º 2008/10.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
1 — Os CPA são válidos por um período mínimo de 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao da publicação da Portaria que os homologa.
2 — Os contratos são automaticamente prorrogados, mantendo-se válidos até à celebração de novo contrato, podendo perfazer um máximo de 36 (trinta e seis) meses se não forem denunciados por qualquer das partes com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008.

15 de Julho de 2008. — A Directora da Unidade Operacional Contratos Aquisições, *Maria Isabel Neto de Carvalho.*

300548787

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.
Endereço postal:
Avenida da República, 61.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1064-808.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
UOCA, Avenida da República, 61, 7.º piso.
À atenção de:
Directora da Unidade Operacional de Contratos e Aquisições.
Telefone:
(+351) 217925500.
Correio electrónico:
catalogo@acss.min-saude.pt.
Fax:
(+351) 217925576.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.acss.min-saude.pt.
Endereço do perfil de adquirente (*URL*):
www.acss.min-saude.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento para a área de Saúde, com vista ao fornecimento de Material de Prevenção e Detecção de Infecção VIH/SIDA às Instituições e Serviços do Sector Público Administrativo e Empresarial do SNS e entidades dependentes do Ministério da Saúde.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
O presente concurso designa-se por Concurso Público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento para a área da saúde com vista ao fornecimento de Material de Prevenção e Detecção de Infecção VIH/SIDA às Instituições e Serviços do Sector Público Administrativo e Empresarial do SNS e entidades dependentes do Ministério da Saúde.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 33100000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declarações Modelo 1 e 3 anexas ao caderno de encargos.

III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para a avaliação da capacidade financeira do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
a) Cópias das declarações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 109. º do Código de IRC, e no caso de pessoas singulares declarações do IRS, relativas aos últimos três anos fiscais ou aos anos de actividade que tiverem, as quais contenham o comprovativo de "Recibo", ou, para as entidades que não estejam sujeitas a obrigação declarativa, certidão dessa inexistência passada pelos competentes serviços da Administração Fiscal, e, se for o caso, documento equivalente apresentado para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Declaração comprovativa da situação regularizada, quanto a taxas de comercialização de medicamentos e ou de produtos de saúde, emitida pelo INFARMED.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para a comprovação da capacidade técnica do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos no artigo 4.º das Cláusulas Técnicas Especiais
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CP 2008/31.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 10/10/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 13/10/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 180 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 14/10/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida da República, 61, 1.º
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, podendo nele intervir os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, bastando para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção de representantes de sociedades ou agrupamentos de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial da qual conste o nome e o número e data de emissão do bilhete de identidade do(s) representante(s) e a indicação inequívoca de que o mesmo dispõe de poderes de intervenção no acto público do CP n.º 2008/31.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

1 — Os CPA são válidos por um período mínimo de 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao da publicação da Portaria que os homologa.
2 — Os contratos são automaticamente prorrogados, mantendo-se válidos até à celebração de novo contrato, podendo perfazer um máximo de 36 (trinta e seis)

meses se não forem denunciados por qualquer das partes com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008.

15 de Julho de 2008. — A Directora da Unidade Operacional Contratos Aquisições, *Maria Isabel Neto de Carvalho.*

300549467

ELECTRICIDADE DOS AÇORES, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
EDA — Electricidade dos Açores, S. A.
Endereço postal:
Rua de Francisco Pereira Ataíde, 1.
Localidade:
Ponta Delgada.
Código postal:
9504-535.
País:
Portugal.
À atenção de:
Horácio Ferreira da Silva.
Telefone:
296202000.
Correio electrónico:
horsilva@eda.pt.
Fax:
(+351) 2960202297.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.eda.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Electricidade.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Construção da Linha mista a 15 kV Lajes — Santa Cruz e Ramal Subterrâneo MT a 15 kV p/o Parque Eólico Boca da Vereda, Freguesias de Lajes das Flores, Fazenda, Lomba e Santa Cruz das Flores, Concelhos de Lajes das Flores e Santa Cruz das Flores, Ilha das Flores — Açores.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
Código NUTS: PT200 Açores.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Construção da Linha mista a 15 kV Lajes — Santa Cruz e Ramal Subterrâneo MT a 15 kV p/o Parque Eólico Boca da Vereda, Freguesias de Lajes das Flores, Fazenda, Lomba e Santa Cruz das Flores, Concelhos de Lajes das Flores e Santa Cruz das Flores, Ilha das Flores — Açores numa extensão total aproximada de 10.334 m para a parte aérea e 150 m para a subterrânea.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 31321100.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 18 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Garantia de fiel cumprimento de contrato: Dez por cento (10%) do valor de adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A contratação é por série de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, com direito a revisão de preços, conforme o estipulado em contrato. As modalidades de pagamento são as indicadas no programa de concurso e caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Poderão apresentar-se a concurso empresas ou agrupamentos de empresas, residentes ou não residentes, sem qualquer modalidade jurídica de associação no momento em que se apresentam a concurso, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas.
A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a Entidade Adjudicatária pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
Os Concorrentes que sejam agrupamentos de empresas deverão, em caso de adjudicação, associar-se em Consórcio Externo ou Agrupamento Complementar de Empresas, em regime de responsabilidade solidária dos consorciados ou agrupados, entre si, e com o Consórcio ou Agrupamento.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os exigidos no programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os exigidos no programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os exigidos no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CP N.º 03/CINFE/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 22/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 285.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O custo dos elementos acima referidos, acrescido de IVA na taxa em vigor na Região, será pago antecipadamente em numerário ou cheque, à ordem da Empresa de Electricidade dos Açores EDA, S. A.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 15/09/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 16/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
O indicado em 1.2.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só poderão intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que, para o efeito, estejam devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição de documentação de identificação e de uma credencial passada pela empresa em

nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do documento de identificação do(s) representante(s).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008.

15 de Julho de 2008. — O Chefe de Departamento, *Horácio Ferreira da Silva.*

300548673

SPRAÇORES — SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
SPRAçores, Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S. A.
Endereço postal:
Av. Antero de Quental, n.º 9 — C, 2.º andar
Localidade:
Ponta Delgada
Código postal:
9500-160
País:
Portugal
À atenção de:
Dr.ª Hélia Palha
Telefone:
296206700
Correio Electrónico:
Helia.MB.Palha@azores.gov.pt
Fax:
296206760
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro
Sociedade Anónima
Ambiente
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Prestação de Serviço de Fiscalização da ?Empreitada de Requalificação das Margens da Lagoa das Furnas – Zona Sul?
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 12
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Furnas /Concelho de Povoação/Ilha de S. Miguel/Açores
Código NUTS: PT200
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
O presente concurso tem por objecto a fiscalização da execução da ?Empreitada de Requalificação das Margens da Lagoa das Furnas – Zona Sul?, bem como do seu controlo de qualidade e coordenação de segurança e saúde.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74231000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a fiscalização.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 570 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O adjudicatário prestará uma caução no valor correspondente a 5 % do preço total da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
As condições de remuneração e pagamento dos serviços a realizar constam do Caderno de Encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade. No caso da adjudicação da fiscalização ser feita a um agrupamento de empresas estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das condições referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e que comprovem a sua capacidade financeira, técnica e profissional nos termos exigidos no Programa de Concurso e Caderno de Encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos exigidos no artigo 10.º do Programa de Concurso;
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Os concorrentes deverão apresentar um volume de negócios na área de fiscalização em pelo menos dois dos últimos três anos superiores a 800.000,00 € (oitocentos mil euros).
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos exigidos no artigo 10.º do Programa de Concurso;
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Os concorrentes deverão ter procedido à fiscalização de duas empreitadas da mesma natureza posta a concurso, de valor igual ou superior a 3.000.000,00 € (três milhões de euros).
III.2.4) Contratos reservados:
Não

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso público n.º 3/SPRAçores/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 14/08/2008
Hora: 16:30

Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 150
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
em numerário ou cheque passado à ordem de SPRAçores, Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, SA. Satisfeito o pagamento, a entrega das peças que instruem o processo far-se-á no endereço indicado em 1.1.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 10/09/2008
Hora: 16:30
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 11/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
indicado em I.1.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo indicado em II.3 é igual ao da empreitada a fiscalizar acrescido de 30 dias para ser efectuado o fecho de contas, a contar da data da consignação da empreitada. O prazo da prestação de serviços engloba, ainda, os 5 anos de garantia da empreitada a fiscalizar.
Relativamente ao ?ponto IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO?, informa-se que os mesmos serão os estabelecidos no ponto 4. do programa de concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008

15 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Hélia Palha.*

300548357

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Administração do Porto de Lisboa, S. A.
Endereço postal:
Rua da Junqueira, 94.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1349-026.
País:
Portugal.
Telefone:
(+351) 213611000.
Fax:
(+351) 213611076.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro: Sociedade Anónima.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Manutenção de Infra-estruturas.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, S. A., entre Algés e Matinha.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Execução de trabalhos de manutenção de infra-estruturas da APL entre Algés e a Matinha, compreendendo a reparação da rede de abastecimento de água potável, reparação de pavimentos rodoviários e de passeios, montagem e desmontagem de contadores de água, reparação da rede geral de esgotos bem como execução de sinalização de trânsito horizontal e vertical, montagem e desmontagem de componentes de iluminação pública e reparação e colocação de dispositivos de protecção de segurança.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 50000000.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada é conjunta, devendo as propostas dos concorrentes contemplar a totalidade dos trabalhos discriminados.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5 % do valor total do contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços. A fonte de financiamento é o orçamento privativo da APL.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Nos termos dos pontos 6, 13 e 17 do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados nos pontos 13.6 do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados no ponto 13.7 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço proposto — ponderação: 0,60.
Critério: Qualidade técnica da proposta — ponderação: 0,40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 21/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 300.
Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:
O pagamento será efectuado em numerário ou em cheque passado à ordem de APL — Administração do Porto de Lisboa.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 09/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 10/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Edifício Infante D. Henrique, Doca de Alcântara (Norte), Lisboa, Direcção de Construção e Conservação.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.
Endereço postal:
Edifício Infante D. Henrique, Doca de Alcântara (Norte).
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1399-012.
País:
Portugal.
À atenção de:
Direcção de Construção e Conservação.
Telefone:
(+351) 213922254.
Fax:
(+351) 213922297.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.
Endereço postal:
Edifício Infante D. Henrique, Doca de Alcântara.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1399-012.
País:
Portugal.
À atenção de:
Serviços de Tesouraria.
Telefone:
(+351) 213922117.
Fax:
(+351) 213922145.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.
Endereço postal:
Edifício Infante D. Henrique, Doca de Alcântara.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1399-012.
País:
Portugal.
À atenção de:
Direcção de Construção e Conservação.
Telefone:
(+351) 213922254.
Fax:
(+351) 213922297.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Frasquilho.*

300545773

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO E LEIXÕES, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Rectificação

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.
Endereço postal:
Avenida da Liberdade, Apartado 3004.
Localidade:
Leça da Palmeira.
Código postal:
4451-851
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.
À atenção de:
Direcção Administrativa e Contratos.
Telefone:
229990700.
Correio Electrónico:
correio@portodeleixoes.pt.
Fax:
229955062.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.apdl.pt.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 25/07/2008.
Hora: 10:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Avisam-se todos os interessados da junção de esclarecimentos às peças patentes em concurso, objecto de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2008, referente à empreitada de Ligação Rodoviária à Plataforma Logística de Leixões — Pólo 1 Gonçalves

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
14/07/2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Pedro Matos Fernandes.*

300545327

ÁGUAS DO CÁVADO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Águas do Cávado, S. A.**	À atenção de **Direcção de Infra-Estruturas**
Endereço **Lugar de Gaído, Barcelos**	Código postal **4755-045**
Localidade/Cidade **Areias de Vilar, Barcelos**	País **Portugal**
Telefone **+351 253 919 020**	Fax **+351 253 919 029**
Correio electrónico **infraestruturas@aguas-cavado.pt**	Endereço Internet (URL) **www.aguas-cavado.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Cávado e Ave — Sub-sistema de Barcelos – Sector de Alvito (S. Pedro).

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento e instalação de condutas de abastecimento de água e acessórios de percurso. Trabalhos de construção civil e fornecimento e montagem de equipamentos e de instalações eléctricas do Reservatório de Alvito.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Barcelos.

Código NUTS

PT112 Continente Norte - Cavado.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.11.10-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.21.00-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.21.50-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.24.72.70-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.26.14.20-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.26.23.10-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Fornecimento e instalação de condutas de abastecimento de água com uma extensão de 3,5 km em FFD DN100. Fazem parte os acessórios e órgãos anexos às condutas e a instalação das bainhas para no futuro alojarem o cabo de sinal.
Trabalhos de construção civil e fornecimento e montagem de equipamentos e de instalações eléctricas relativos ao reservatório de Alvito (2 x 150 m³ de capacidade), incluindo câmara de manobras, arranjos exteriores, acesso e drenagem.
O preço base é de 750.000,00 euros (setecentos e cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 240 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, nos termos do programa de concurso, caução correspondente a 5 % do valor total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A remuneração ao(s) empreiteiro(s) segue o regime misto: por série de preços para as obras de construção civil e por preço global para o fornecimento e montagem do equipamento electromecânico, instalações eléctricas, automação e instrumentação, nos termos do programa de concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou em consórcio externo, qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão apresentar obrigatoriamente os documentos referenciados no ponto 15. do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Os titulares de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI); devendo conter a 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta; a 1.ª, 4.ª, 5.ª subcategoria da 1.ª categoria, a 1.ª subcategorias da 2.ª categoria, a 1.ª, 7.ª, 15.ª subcategoria da 4.ª categoria e a 2.ª, 9.ª, 11.ª subcategoria da 5.ª categoria das classes correspondentes ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem;
b) Os não titulares de alvará emitido pelo InCI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I ao programa de concurso tipo, aprovado pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Os não titulares de alvará emitido pelo InCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, serão admitidos desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 deste programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A capacidade económica e financeira será avaliada nos termos do disposto dos n.os 19.1 e 19.2 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes só serão considerados aptos, aqueles que reúnam os seguintes requisitos mínimos, sob pena de serem excluídos:
a) Terem executado, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso que inclua, obrigatoriamente:
*a*1) a construção de um reservatório (ou estação elevatória) com instalação de equipamento de valor (valor final da obra) não inferior a 120.000,00 euros (cento e vinte mil euros).
*a*2) a instalação de condutas adutoras em FFD ou aço de valor (valor final da obra)não inferior a 85.000,00 euros (oitenta e cinco mil euros).
A comprovação será efectuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea *h*) do n.º 15.1 do programa de concurso. Tratando-se de um agrupamento de empresas, este requisito aplica-se apenas à detentora do alvará correspondente às autorizações indicadas no n.º 6.2, do programa de concurso;
b) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia civil, para exercer a função de Director Técnico da presente empreitada, com experiência em obras de idêntica natureza à do presente concurso, comprovado por documento a apresentar de acordo com a alínea *g*) do n.º 15.1 deste programa de concurso.
Serão considerados não aptos, em termos de capacidade técnica, os concorrentes que não satisfaçam qualquer um daqueles requisitos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço – 50%
2 — Valia técnica da proposta – 35%
3 — Garantia de cumprimento do prazo – 15%

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

EM.107 - Sub-sistema Barcelos. Sector de Alvito.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 29/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 500 Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Os interessados poderão obter cópias do processo de concurso, que serão fornecidas no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis a contar da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso. As cópias do processo de concurso serão fornecidas mediante o pagamento do valor fixado, por exemplar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a efectuar em dinheiro ou em cheque à ordem da Águas do Cávado, S. A.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

29/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciados pelos concorrentes, no número máximo de 2 (duas) por concorrente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 01/09/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Lugar de Gaído, Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Administrador-Delegado, *José Pedro Couceiro Couto Lopes.*

300548438

ÁGUAS DO CENTRO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Águas do Centro,SA
Endereço postal:
Rua S.João de Deus, nº27 4º Esqº
Localidade:
Castelo Branco
Código postal:
6000-276
País:
Portugal
À atenção de:
Administrador Delegado
Telefone:
+ 351272348700
Correio Electrónico:
geral@aguasdocentro.pt
Fax:
+ 351272348701
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Água

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Remodelação/Construção das ETAR da Lardosa, Aldeia de Stª Margarida, Malhada do Rei e Unhais-o-Velho

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Concepção e execução
Principal local de execução:
Concelho de Castelo Branco, Concelho de Idanha-a-Nova e Concelho de Pampilhosa da Serra
Código NUTS: PT169 Continente Centro — Beira Interior Sul

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Remodelação/Construção das ETAR da Lardosa, Aldeia de Stª Margarida, Malhada do Rei e Unhais-o-Velho

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45252127

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não

II.1.8) Divisão em lotes:
Não

II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada visa a remodelação/construção das ETAR da Lardosa, Aldeia de Stª Margarida, Malhada do Rei e Unhais-o-Velho, que se integra no Projecto de Saneamento da Zona Geográfica da Raia do Tejo e no Projecto de Saneamento da Bacia do Zêzere.
Montante estimado, sem IVA: 900.000,00
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, nos termos do Programa de Concurso, caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação, ser reforçada por retenção à taxa de 5% em cada pagamento.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será executada por preço global

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interreses económico ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária passiva, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto nº15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto nº15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto nº15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes. Só serão apreciadas as propostas dos concorrentes detentores de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), contendo as seguintes autorizações:
i)1ª subcategoria da 1ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii)6ª subcategorias da 2ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iii)1ª e 15º subcategoria da 4ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iv)2ª e 11º subcategoria da 5ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.

III.2.4) Contratos reservados:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Valia Técnica da Proposta — Ponderação: 50
Critério: Preço Global da empreitada — Ponderação: 40
Critério: Garantia de cumprimento do prazo — Ponderação: 10

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Obra n.º 38

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 07/08/2008
Hora: 18:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 300
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
O processo de Concurso será fornecido mediante o pagamento do respectivo custo, por exemplar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a efectuar em dinheiro ou em cheque à ordem da Águas do Centro, SA

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 01/09/2008
Hora: 18:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT

IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 02/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Águas do Centro,SA,Rua S.João de Deus,nº27 4ºEsqº, 6000-276 Castelo Branco
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Podem intervir no acto público do concurso os concorrentes, ou seus representantes, devidamente identificados e credenciados para o acto, em numero máximo de 2 (dois) representantes por concorrente. Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Etar da Lardosa e de Aldeia de Stª Margarida — 2ª Fase -Projecto 3 — Saneamento da Zona Geográfica de Raia do Tejo; Etar de Unhais-o-velho e Malhada do Rei — 2ª Fase-Projecto 2 — Saneamento da Bacia do Zêzere

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008

15 de Julho de 2008. — O Administrador-Delegado, *Amável Santos.*

300548381

ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Águas do Minho e Lima, S.A.
Endereço postal:
Edifício Active Center — Praça do Alto Minho

Localidade:
Viana do Castelo
Código postal:
4900-432
País:
Portugal
À atenção de:
Direcção de Engenharia
Telefone:
(351) 258810400
Correio Electrónico:
adml@adml.pt
Fax:
(351) 258810401
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro:
Empresa Pública
Ambiente
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes?
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Construção do Subsistema de Saneamento de Valença — Outros Grupos de Obras.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho de Valença
Código NUTS: PT111
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Realização dos trabalhos de construção civil, fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos, obras acessórias e ensaios e arranque de exploração, das infra-estruturas mencionadas no ponto II.2.1.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232410
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45232423
Vocabulário principal: 45232440
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada é composta por uma única obra denominada Empreitada de Execução do Subsistema de Saneamento de Valença – Outros Grupos de Obras, com as seguintes características principais:

Colectores Gravíticos DN 110 a DN 250, com a extensão total de 1865 metros; Condutas Elevatórias DN 110 a DN 140, com a extensão total de 1482 metros; 2 Estações Elevatórias com caudais de 5.5 e 8.9 l/s

Valor estimado, sem IVA: 600 000,00
Divisa: EUR
II.2.2) Opções:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 270 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Na fase de apresentação de Propostas não é exigida qualquer caução ou garantia. O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% (cinco por cento) do preço total do respectivo contrato e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será executada em regime misto: por preço global para o fornecimento e montagem do equipamento electromecânico, instalações eléctricas, automação e instrumentação e por série de preços para as obras de construção civil.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou em consórcio externo, qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade, tendo em vista a celebração do contrato.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55° do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:

1 — Os titulares de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) devem apresentar o seguinte:

a) Alvará correspondente às seguintes habilitações:

i) da 6ª subcategoria da 2ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) da 1ª subcategoria da 1ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iii) das 1ª e 15ª subcategorias da 4ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.° do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*) anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

2 — Quanto aos não titulares de alvará concedido pelo IMOPPI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados por um dos estados membros mencionados no Anexo I do Programa de Concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
3 — Quanto aos não titulares de alvará concedido pelo IMOPPI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do Programa de Concurso;
4 — Os concorrentes não titulares de alvará concedido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados nos termos do n.º 2 e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverão ainda comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base no quadro de referência da Portaria n.° 994/2004, de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do artigo 10° do Decreto-lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores de referência previstos na referida Portaria.
Serão considerados não aptos, em termos de capacidade económica e financeira, os concorrentes que não satisfaçam as condições apresentadas, devendo as empresas que se encontrem numa das situações mencionadas neste número, quando em agrupamento, satisfazer individualmente as condições referidas.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto n.º 15 – Documentos de Habilitação dos Concorrentes.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes, através dos quais serão avaliados, ainda, os seguintes critérios de capacidade técnica para a execução da obra a concurso:

a) A comprovação, efectuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea *g*) do nº 15.1 deste Programa de Concurso, da execução nos últimos 10 anos de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor (valor final da obra) não inferior a 60 % do valor para efeito de concurso a que se refere o n.º II.2.1 deste Anúncio, entendendo-se como obras de idêntica natureza da obra posta a concurso obras de sistemas de drenagem de águas residuais que incluam a execução de estações elevatórias

b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;
d) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de Director Técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:

*d*1) formação em engenharia civil e no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional em direcção de obras;
*d*2) possuir experiência efectiva na direcção de, pelo menos, uma obra de sistemas de drenagem de águas residuais que inclua a execução de estações elevatórias.

III.2.4) Contratos reservados:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis):

Critério: Preço Global da empreitada — Ponderação: 55;
Critério: Valia Técnica da Proposta — Ponderação: 35;
Critério: Garantia de cumprimento do prazo de execução — Ponderação: 10.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico?
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
DEP/061
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto?
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 05/09/2008
Hora: 18 :00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 350,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, a pagar em dinheiro ou cheque a favor da entidade adjudicante no acto da entrega. As cópias serão entregues em mão, contra recibo, no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da recepção do pedido.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 29/09/2008
Hora: 18 :00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 30/09/2008
Hora: 10 :00
Lugar:
Edifício Active Center, Praça do Alto Minho, 4900-432 Viana do Castelo
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de 2 (duas) por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO?
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS?
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Fundo de Coesão.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo que se refere o ponto II.3 é o prazo de execução da obra, contado a partir da data de consignação até à data de recepção provisória.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
15/07/2008

15 de Julho de 2008. — O Administrador, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*.

300549961

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Águas do Minho e Lima, S.A.
Endereço postal:
Edifício Active Center — Praça do Alto Minho
Localidade:
Viana do Castelo
Código postal:
4900 432
País:
Portugal
À atenção de:
Direcção de Engenharia
Telefone:
(351)258810400
Correio Electrónico:
adml@adml.pt
Fax:
(351)258810401
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro
Empresa Pública
Ambiente
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Construção do ?Subsistema de Saneamento de Lanheses/Geraz do Lima – 2ª Fase?.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelhos de Ponte de Lima e Viana do Castelo
Código NUTS: PT111
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Os trabalhos incluem a execução das obras de construção civil e de fornecimento e montagem de equipamentos e instalações eléctricas, obras acessórias e ensaios das infra-estruturas incluídas nas seguintes partes:
Parte 1: Sector Oeste – Infra-estruturas Drenantes para a ETAR de Lanheses-Geraz do Lima
Parte 2: Sector Leste – Infra-estruturas Drenantes para a ETAR de Ponte de Lima
Parte 3: Infra-estruturas Drenantes para a ETAR de Lanheses- Geraz do Lima – Concelho de Viana do Castelo
Parte 4: Infra-estruturas Drenantes para a ETAR de Lanheses- Geraz do Lima – Estação Elevatória Norte/Sul e Travessia do Rio Lima
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232410
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45232423
Vocabulário principal: 45232440
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada é composta por uma única obra denominada ?Empreitada de Execução do ?Subsistema de Saneamento de Lanheses/Geraz do Lima – 2.ª Fase?, com as seguintes características principais:
Colectores Gravíticos DN 200 a DN 315, com a extensão total de 15804 metros
Condutas Elevatórias DN 110 a DN 200, com a extensão total de 5423 metros
10 Estações Elevatórias com caudais compreendidos entre 6 e 24.17 l/s
Valor estimado, sem IVA: 2 800 000,00
Divisa: EUR

II.2.2) Opções:

Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 360 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Na fase de apresentação de Propostas não é exigida qualquer caução ou garantia. O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5 % (cinco por cento) do preço total do respectivo contrato e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada, de acordo com a remuneração ao empreiteiro, será executada em regime misto: por preço global para o fornecimento e montagem do equipamento electromecânico, instalações eléctricas, automação e instrumentação e para a travessia da conduta elevatória no rio Lima por perfuração dirigida, abrangendo esta os artigos 1.5.1 a 1.5.8 e 1.6.1 a 1.6.8 do mapa de quantidades de trabalho relativo à conduta elevatória CE SN, e por série de preços para os restantes trabalhos e fornecimentos.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou em consórcio externo, qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade, tendo em vista a celebração do contrato.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55° do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
1 — Os titulares de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) devem apresentar o seguinte:
a) Alvará correspondente às seguintes habilitações:
i) da 6ª subcategoria da 2ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) da 1ª subcategoria da 1ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iii) das 1ª e 15ª subcategorias da 4ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.° do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea a) anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
2 — Quanto aos não titulares de alvará concedido pelo IMOPPI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados por um dos estados membros mencionados no Anexo I do Programa de Concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
3 — Quanto aos não titulares de alvará concedido pelo IMOPPI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do Programa de Concurso;
4 — Os concorrentes não titulares de alvará concedido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados nos termos do n.º 2 e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70°, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverão ainda comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base no quadro de referência da Portaria n.° 994/2004, de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do artigo 10° do Decreto-lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores de referência previstos na referida Portaria.
Serão considerados não aptos, em termos de capacidade económica e financeira, os concorrentes que não satisfaçam as condições apresentadas, devendo as empresas que se encontrem numa das situações mencionadas neste número, quando em agrupamento, satisfazer individualmente as condições referidas.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto n.º 15 – Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes, através dos quais serão avaliados, ainda, os seguintes critérios de capacidade técnica para a execução da obra a concurso:
a) A comprovação, efectuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea g) do n.º 15.1 deste Programa de Concurso, da execução nos últimos 10 anos de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor (valor final da obra) não inferior a 60 % do valor para efeito de concurso a que se refere o n.º II.2.1 deste Anúncio, entendendo-se como obras de idêntica natureza da obra posta a concurso obras de sistemas de drenagem de águas residuais que incluam a execução de estações elevatórias.
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;
d) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de Director Técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
d1)formação em engenharia civil e no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional em direcção de obras;
d2) possuir experiência efectiva na direcção de, pelo menos, uma obra de sistemas de drenagem de águas residuais que inclua a execução de estações elevatórias.

III.2.4) Contratos reservados:

Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço Global da empreitada — Ponderação: 55
Critério: Valia Técnica da Proposta — Ponderação: 35
Critério: Garantia de cumprimento do prazo de execução — Ponderação: 10

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

DEP/059

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 29/08/2008
Hora: 18:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 1 000,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, a pagar em dinheiro ou cheque a favor da entidade adjudicante no acto da entrega. As cópias serão entregues em mão, contra recibo, no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da recepção do pedido.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 22/09/2008
Hora: 18:00

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 23/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Edifício Active Center, Praça do Alto Minho, 4900-432 Viana do Castelo
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de 2 (duas) por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Fundo de Coesão.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo que se refere o ponto II.3 é o prazo de execução da obra, contado a partir da data de consignação até à data de recepção provisória.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008

15 de Julho de 2008. — O Administrador, *José Pedro Couceiro Couto Lopes.*

300549637

ÁGUAS DO OESTE, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Águas do Oeste, S. A.
Endereço postal:
Convento São Miguel das Gaeiras
Localidade:
Gaeiras.
Código postal:
2510-718.
País:
Portugal.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Reposição de Pavimentos — 3.ª fase.
Sistemas de Abastecimento (2004/PT/16/C/PE/006).
Sistemas de Saneamento (2004/PT/16/C/PE/008).
Sistemas de Saneamento (2000/PT/16/C/PE/001).
Outros sistemas Águas do Oeste, S. A.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução:
Os trabalhos desenvolvem-se na área de concessão da Águas do Oeste, S. A.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A empreitada compreende a execução trabalhos de reposição de pavimentos em vias intervencionadas no quadro de obras de instalação de condutas adutoras, emissários, interceptores e outras infra-estruturas do sistema em alta, promovidas pela Águas do Oeste, S. A. São previstos trabalhos preparatórios, quando necessários, associados a saneamentos, compactação e drenagem e aplicação de camada de regularização e desgaste com incorporação de borracha. São ainda previstos, quando necessários, trabalhos de sinalização horizontal.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45233140.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Como trabalhos principais da empreitada são previstos os seguintes:
Base AGE com 0,3 m — 7.620 m^3;
Camada de regularização com 0,04 m — 21.750 m^2;
Execução de pavimento constituído por camada de desgaste 0,05 m — 135.400 m^2;
Execução de valetas V em betão 0.3*0.5 m — 4.500 m.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) do valor total da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será executada no regime de série de preços.
A obra será co-financiada pelo Fundo de Coesão.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de pelo menos consórcio externo, conforme previsto no Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
1 — Quanto aos titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), os que apresentem:
a) Certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas correspondente às autorizações:
i) Da 1.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*) anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
2 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.
3 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no programa de concurso.
4 — Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base no quadro de referência da Portaria em vigor à data da entrega das propostas, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem, no mínimo e cumulativamente, os valores do quartil inferior previstos na referida Portaria, em qualquer das seguintes situações:
a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.
5 — Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso com base nos documentos indicados no n.º 15 do programa de concurso e, ainda, nos termos dos seguintes critérios:
a) Comprovação, efectuada nos termos do programa de concurso, da execução nos últimos 5 anos de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso de valor não inferior a 30 % do respectivo preço base.
Caso as obras tenham sido concluídas em ano anterior ao do presente concurso, o seu valor, para aplicação do critério acima, será actualizado através dos

índices de preços ao consumidor (sem habitação) publicados oficialmente para cada ano pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base o ano em que se verificou a recepção provisória.
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;
d) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, especialidade em engenharia civil, para exercer a função de Director Técnico da presente empreitada, com a qualificação profissional exigida na alínea *d*) do n.º 19.3 do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — ponderação: 60.
Critério: Qualidade Técnica da Proposta — ponderação: 40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 15/08/2008.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1000.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Transferência bancária para o NIB 0007 0233 0027 9190 0096 7 ou IBAN PT50 0007 0233 0027 9190 0096 7 BESCPTPL valor a que se acresce o IVA à taxa em vigor. O pedido de reserva do processo será acompanhado do comprovativo da transferência bancária.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 11/09/2008.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 12/09/2008.
Hora: 09:00.
Lugar:
Convento de São Miguel das Gaeiras.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.
Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O preço base do concurso é de € 1.100.000 (um milhão e cem mil euros).
O prazo referido no ponto II.3) Duração do contrato ou prazo de execução será tido como prazo durante o qual serão executados os trabalhos nos termos fixados no processo de concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008.

14 de Julho de 2008. — O Administrador-Delegado, *José Henrique Salgado Zenha.*

300546315

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Águas do Oeste, S. A.
Endereço postal:
Convento São Miguel das Gaeiras.
Localidade:
Gaeiras.
Código postal:
2510-718.
País:
Portugal.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Ampliação do Sistema de Saneamento Maceira.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução:
Os trabalhos desenvolvem-se no município de Torres Vedras.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A empreitada compreende a execução dos trabalhos relativos à ampliação do sistema de saneamento da Maceira, incluindo quatro emissários gravíticos e quatro condutas elevatórias (numa extensão total de cerca de 7,8 km). O diâmetro das condutas gravíticas a executar em PPc e PEAD é de 200 mm a 250 mm e as condutas elevatórias em PEAD, entre 110 mm e 180 mm.
É ainda prevista a execução de uma estação elevatória para 22 l/s e duas estações elevatórias pré-fabricadas compactas, com caudais entre 3,5 e 7,5 l/s.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232440.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45315100.
Vocabulário principal: 45112100.
Vocabulário principal: 45112310.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada compreende a execução de quatro sistemas de drenagem de águas residuais, incluindo respectivos emissários e condutas elevatórias. O diâmetro das condutas gravíticas a executar em PPc e PEAD é de 200 mm a 250 mm e as condutas elevatórias em PEAD, entre 110 mm e 180 mm.
É ainda prevista a execução de 3 estações elevatórias, com os seguintes caudais: EE01 — 7,5l/s (compacta), EE02 — 3,5l/s (compacta) e EE03 — 22 l/s.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 240 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) do valor total da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será executada no regime de série de preços para a componente de construção civil e de preço global para as instalações eléctricas e equipamento electromecânico.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta. No caso

de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de pelo menos consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
1 — Quanto aos titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), os que apresentem:
a) certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas correspondente às autorizações:
i) Da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) Da 1.ª e 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite;
iii) Da 1.ª e 2.ª subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite.
Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*) anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
2 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
3 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no programa de concurso.
4 — Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base no quadro de referência da Portaria em vigor à data da entrega das propostas, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem, no mínimo e cumulativamente, os valores do quartil inferior previstos na referida Portaria, em qualquer das seguintes situações:
a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.
5 — Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso com base nos documentos indicados no n.º 15 do programa de concurso e, ainda, nos termos dos seguintes critérios:
a) Comprovação, efectuada nos termos do Programa de Concurso, da execução nos últimos 5 anos de, pelo menos, uma obra de correspondente a um sistema de saneamento com ou sem estações elevatórias, de valor não inferior ao preço base de cada do lote a que a que concorrente vier a apresentar proposta.
Caso as obras tenham sido concluídas em ano anterior ao do presente concurso, o seu valor, para aplicação do critério acima, será actualizado através dos índices de preços ao consumidor (sem habitação) publicados oficialmente para cada ano pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base o ano em que se verificou a recepção provisória.
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;
d) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, especialidade em engenharia civil, para exercer a função de Director Técnico da presente empreitada, com a qualificação profissional exigida na alínea *d*) do n.º 19.3 do programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — ponderação: 50.
Critério: Qualidade Técnica — ponderação: 40.
Critério: Garantia do Cumprimento do Prazo — ponderação: 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 15/08/2008.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1000.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Transferência bancária para o NIB 000700233002791900096 7 ou IBAN PT50 0007 0233 0027 9190 0096 7 BESCPTPL valor a que se acresce o IVA à taxa em vigor. O pedido de reserva do processo será acompanhado do comprovativo da transferência bancária.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 18/09/2008.
Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

Data: 19/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Convento São Miguel das Gaeiras
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.
Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Fundo Coesão.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O preço base do concurso é de € 1.000.000 (um milhão de euros).
O prazo referido no ponto II.3) Duração do contrato ou prazo de execução será tido como prazo máximo para conclusão de todos os trabalhos após a data de consignação podendo os concorrentes apresentar prazos inferiores.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008.

14 de Julho de 2008. — O Administrador-Delegado, *José Henrique Salgado Zenha.*

300546534

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Águas do Oeste, S. A.
Endereço postal:
Convento São Miguel das Gaeiras.
Localidade:
Gaeiras.
Código postal:
2510-718.
País:
Portugal.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Execução do Sistema de Interceptores, Emissários, Estações Elevatórias e Condutas Elevatórias — Candidaturas FC2000/PT/16/C/PE/001 e FC2004/PT/16/C/PE/006.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

a) Obras.

Concepção e execução.

Principal local de execução:

Os trabalhos desenvolvem-se na área de Concessão da Águas do Oeste, S. A.

Código NUTS: PT16B Continente Centro — Oeste.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

A empreitada compreende a execução de troços de colectores e condutas de sistemas de drenagem de águas residuais, na área da Concessão da Águas do Oeste, S. A., inseridos em diversos sistemas de saneamento.

O diâmetro das condutas gravíticas a executar em PPc é de 200 mm e 250 mm, num total de 23,6 km e as condutas elevatórias em PEAD, entre 110 mm e 150 mm, num total de 3,3 km.

É ainda prevista a execução de um conjunto de 13 estações elevatórias, préfabricadas, com caudais entre 5 l/s e 18 l/s. É ainda prevista a execução de uma estação elevatória de 27 l/s e uma estação de 67 l/s. Todas as estações elevatórias serão executadas com projecto do empreiteiro.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 45232440.

Objectos complementares

Vocabulário principal: 45315100.

Vocabulário principal: 45112100.

Vocabulário principal: 45112310.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada compreende a execução de troços de colectores e condutas de sistemas de drenagem de águas residuais, na área da Concessão da Águas do Oeste, S. A., inseridos em diversos sistemas de saneamento.

O diâmetro das condutas gravíticas a executar em PPc é de 200mm e 250 mm, num total de 23,6 km e as condutas elevatórias em PEAD, entre 110 mm e 150 mm, num total de 3,3 km.

É ainda prevista a execução de um conjunto de 13 estações elevatórias, préfabricadas, com caudais entre 5 l/s e 18 l/s. É ainda prevista a execução de uma estação elevatória de 27 l/s e uma estação de 67 l/s. Todas as estações elevatórias serão executadas com projecto do empreiteiro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) do valor total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será executada no regime de série de preços, no que respeita a colectores e condutas e de preço global para as estações elevatórias, com projecto do empreiteiro.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de pelo menos consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:

1 — Quanto aos titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), os que apresentem:

a) Certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas correspondente às autorizações:

i) Da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;

ii) Da 1.ª e 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite;

iii) Da 1.ª e 2.ª subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite.

Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*) anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

2 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.

3 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no programa de concurso.

4 — Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base no quadro de referência da Portaria em vigor à data da entrega das propostas, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem, no mínimo e cumulativamente, os valores do quartil inferior previstos na referida Portaria, em qualquer das seguintes situações:

a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;

b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.

5 — Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso com base nos documentos indicados no n.º 15 do programa de concurso e, ainda, nos termos dos seguintes critérios:

a) Comprovação, efectuada nos termos do programa de concurso, da execução nos últimos 5 anos de, pelo menos, uma obra de correspondente a um sistema de saneamento com ou sem estações elevatórias, de valor não inferior ao preço base do concurso.

Caso as obras tenham sido concluídas em ano anterior ao do presente concurso, o seu valor, para aplicação do critério acima, será actualizado através dos índices de preços ao consumidor (sem habitação) publicados oficialmente para cada ano pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base o ano em que se verificou a recepção provisória.

b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;

d) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, especialidade em engenharia civil, para exercer a função de Director Técnico da presente empreitada, com a qualificação profissional exigida na alínea *d*) do n.º 19.3 do programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa

Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)

Critério: Preço — ponderação: 50;

Critério: Qualidade técnica — ponderação: 40;

Critério: Garantia do cumprimento do prazo — ponderação: 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 22/08/2008.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 500.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Transferência bancária para o NIB 0007 0233 0027 9190 0096 7 ou IBAN PT50 0007 0233 0027 9190 0096 7 BESCPTPL valor a que se acresce o IVA à taxa em vigor. O pedido de reserva do processo será acompanhado do comprovativo da transferência bancária.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 25/09/2008.
Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

Data: 26/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Edifício Sede da Águas do Oeste, S. A.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.
Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Financiamento Fundo de Coesão: Candidaturas FC2000/PT/16/C/PE/001 e FC2004/PT/16/C/PE/006.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O preço base do concurso não é declarado.
O prazo referido no ponto II.3) Duração do contrato ou prazo de execução será tido como prazo máximo para conclusão de todos os trabalhos . É prevista a realização de consignações parciais.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008.

15 de Julho de 2008. — O Administrador-Delegado, *José Henrique Salgado Zenha.*

300548568

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Águas do Oeste, S.A.
Endereço postal:
Convento São Miguel das Gaeiras
Localidade:
Gaeiras
Código postal:
2510-718
País:
Portugal
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Ampliação do Sistema do Real — II Fase e Sistema de Saneamento de Casal do Camarão

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

a) Obras
Execução
Principal local de execução:
Os trabalhos desenvolvem-se nos municípios de Cadaval, Alenquer e Bombarral.
Código NUTS: PT16B Continente Centro — Oeste

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

A empreitada compreende a execução de sistemas de drenagem de águas residuais, incluindo respectivos interceptores, emissários e condutas elevatórias.
O diâmetro dos emissários e interceptores gravíticos a executar em PPc é de 200mm e PEAD DN 225 mm, numa extensão total de 4,9 km.
As condutas elevatórias serão executadas em PEAD 110 mm num total de 0,5 km.
É ainda prevista a execução de 2 estações elevatórias com os seguintes caudais: 6l/s e 5,5l/s.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal
Vocabulário principal: 45232440
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45315100
Vocabulário principal: 45112100
Vocabulário principal: 45112310

II.1.8) Divisão em lotes:

Não

II.1.9) São aceites variantes:

Sim

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada compreende a execução de sistemas de drenagem de águas residuais, incluindo respectivos interceptores, emissários e condutas elevatórias.
O diâmetro dos emissários e interceptores gravíticos a executar em PPc é de 200mm e PEAD DN 225 mm, numa extensão total de 4,9 km.
As condutas elevatórias serão executadas em PEAD 110 mm num total de 0,5 km.
É ainda prevista a execução de 2 estações elevatórias com os seguintes caudais: 6l/s e 5,5l/s.
Serão aceites propostas variantes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- Câmaras de visita pré-fabricadas
- Estações elevatórias compactas.
- Alteração da tubagem gravítica em PEAD para PPc 8 kN/m2.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 120 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) do valor total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será executada no regime de série de preços para a componente de construção civil e de preço global para as instalações eléctricas e equipamento electromecânico. O preço global será igualmente aplicável às componentes objecto de variantes.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de pelo menos consórcio externo, conforme previsto no Decreto lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
1- Quanto aos titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), os que apresentem:
a) certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas correspondente às autorizações:
i) da 6ª subcategoria da 2ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;

ii) da 1ª e 4ª subcategoria da 1ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite;
iii) da 1ª e 2ª subcategoria da 4ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite;
Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea a) anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
2 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I do Programa de Concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
3 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no Programa de Concurso;
4 — Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base no quadro de referência da Portaria em vigor à data da entrega das propostas, publicada ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem, no mínimo e cumulativamente, os valores do quartil inferior previstos na referida Portaria, em qualquer das seguintes situações:
a) utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
b) atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.
5 – Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso com base nos documentos indicados no n.º 15 do Programa de Concurso e, ainda, nos termos dos seguintes critérios:
a) Comprovação, efectuada nos termos do Programa de Concurso, da execução nos últimos 5 anos de, pelo menos, uma obra de correspondente a um sistema de saneamento com ou sem estações elevatórias, de valor não inferior ao preço base do concurso.
Caso as obras tenham sido concluídas em ano anterior ao do presente concurso, o seu valor, para aplicação do critério acima, será actualizado através dos índices de preços ao consumidor (sem habitação) publicados oficialmente para cada ano pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base o ano em que se verificou a recepção provisória.
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;
d) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, especialidade em engenharia civil, para exercer a função de Director Técnico da presente empreitada, com a qualificação profissional exigida na alínea d) do n.º 19.3 do Programa de Concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — Ponderação: 50
Critério: Qualidade Técnica — Ponderação: 40
Critério: Garantia do Cumprimento do Prazo — Ponderação: 10

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 22/08/2008
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 1000
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Transferência bancária para o NIB 0007 0233 00279190009 67 ou IBAN PT50 0007 0233 0027 9190 0096 7 BESCPTPL valor a que se acresce o IVA à taxa em vigor. O pedido de reserva do processo será acompanhado do comprovativo da transferência bancária.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 02/10/2008
Hora: 17:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

Data: 03/10/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Edifício Sede da Águas do Oeste, S.A.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.
Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Financiamentos através do Fundo de Coesão

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O preço base do concurso é de € 560 000 (Quinhentos e Sessenta Mil Euros)
O prazo referido no ponto II.3) Duração do contrato ou prazo de execução será tido como prazo máximo para conclusão de todos os trabalhos após a data de consignação podendo os concorrentes apresentar prazos inferiores. O prazo mencionado é o prazo para cada lote a que o concorrente vier a apresentar propostas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008

15 de Julho de 2008. — O Administrador-Delegado, *José Henrique Salgado Zenha.*

300550121

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Centro Hospitalar de Coimbra E. P. E.**	À atenção de
Endereço **Quinta dos Vales — S. Martinho do Bispo**	Código postal **3040-853**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239800040**	Fax **239812987**
Correio electrónico **s.aprovisionamento@chc.min-saude.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Processo de negociação n.º 09/30000101/2008 — reagentes para identificação e antibiograma de bactérias e fungos — Microbiologia.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Microbiologia.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 090 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % do valor do contrato sem IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Dec.-Lei n.º 197/99, de 8/06.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Dec.-Lei n.º 197/99, de 8/06.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Dec.-Lei n.º 197/99, de 8/06.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☐
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☒
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo de negociação n.º 09/30000101/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 21/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 30. Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

Dinheiro, cheque ou vale postal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

21/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 22/08/2008, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Serviço de Gestão de Materiais.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido*.

300545084

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Centro Hospitalar de Coimbra E. P. E.**	À atenção de
Endereço **Quinta dos Vales — São Martinho do Bispo**	Código postal **3040-853**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239800040**	Fax **239812987**
Correio electrónico **s.aprovisionamento@chc.min-saude.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Concurso Limitado n.º 02/30000071/2008 — Reagentes RIA/EIA/TRACE/CLIA — Imunologia Hospital Pediátrico.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Laboratório Imunologia Hospital Pediátrico.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 90 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % do Valor do contrato sem IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☐ SIM ☐
Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☐
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☒
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto
Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores
Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas
Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 08/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 24. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
08/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados
Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 90 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 11/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Serviço de Gestão de Materiais.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido.*

300547588

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho EPE
Endereço postal:
Rua Conceição Fernandes
Localidade:
Vila Nova de Gaia
Código postal:
4434-502
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento
Telefone:
227865100
Correio Electrónico:
calberta@chvng.min-saude.pt
Fax:
227832755
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público
Saúde

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Construção do Serviço de Medicina de Reprodução — Fase 2 — Unidade II
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras

Execução
Código NUTS: PT114
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Trata-se de uma empreitada de execução de instalações mecânicas e eléctricas,águas e esgotos e acabamentos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45215000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 545000
Divisa: Euro

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada terá que prestar antes da celebração do contrato, uma caução no valor de 5 % do valor da adjudicação, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02/03, e nas condições exigidas no caderno de encargos
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento terá comco fonte o orçamento do CHVNG/Espinho EPE. Os pagamentos serão efectuados de acordo com o disposto nos artigos 202.º a 208.º e 212.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02/03, por medição e com base nos preços contratuais. Tipo de empreitada, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02/03: por preço global.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato na modalidade juridica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28/07. São ainda admissiveis outras formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente, desigandamente agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico, excluindo-se no entanto, a associação na modalidade de consórcio interno.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só são admitidas a concurso os titulares de alvará de construção emitido pelo INCI, contendo as seguintes autorizações: 10.ª subcategoria da 4.ª categoria na classe que cubra o valor da obra e 1.ª subcategorua da 4.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos respectivos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Doscumentos indicados nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 15.1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como as alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3 do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 07-92/2008
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 28/08/2008
Hora: 16:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 200
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
As cópias do processo de concurso referidas em I.3 do programa de concurso serão fornecidas, na seguinte modalidade: em suporte informático no Serviço de Aprovisionamento ao custo de 200 € IVA incluido, pagos em cheque emitido à ordem do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho EPE. Caso seja pretendido o envio do CD pelo correio, deverá o concorrente, com a solicitação, enviar cheque emitido à ordem do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho EPE, com o valor referido acrescido de 4,00 € para portes de envio.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 28/08/2008
Hora: 16:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 29/08/2008
Lugar:
Sala de Reuniões do Serviço de Aprovisionamento
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Ao acto público poderá assistir qualquer interessado apenas podendo nele intervir as pessoas devidamente credenciadas pelo concorrente

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
15/07/2008

15 de Julho de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Daniela Maia.*

300547288

EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.
Endereço postal:
Rua Zeca Afonso, n.º 2
Localidade:
Beja
Código postal:
7800-050
País:
Portugal
Pontos de contacto:
EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.
À atenção de:
EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.
Telefone:
284315114/3
Fax:
284315121
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro:
Sociedade Anónima de Capitais Públicas

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de construção das infra-estruturas de rega, viárias e de drenagem do Bloco de Alfundão

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelhos de Ferreira do Alentejo e de Alvito, distrito de Beja
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A empreitada tem por objecto a construção das seguintes obras:

Estação Elevatória de Alfundão, com 4 grupos electrobombas iguais;
Reservatório de Alfundão, com capacidade de 16 dam3;
Rede secundária de rega dos Blocos: Alfundão Alto com 605,70 ha (alta pressão) e Alfundão Baixo com 3407,60 ha (baixa pressão). Integra a rede de rega o Adutor de Alfundão, com cerca de 4,4 km, e o respectivo caminho de acesso com 4,516 km;
Rede Viária do Bloco de Rega, com 8 caminhos a intervencionar e com uma extensão de 13,2 km;
Rede de Drenagem do aproveitamento hidroagrícola, com limpeza (0,9 Km) e reperfilamento de vala (1,2 Km), totalizando 2,1 Km;
Automação e Telegestão

As áreas beneficiadas totalizam 4013,30 ha.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45000000

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 30250000,00
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 360 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
De acordo com o processo de concurso
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que o conjunto possua as condições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos neste Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem ser admitidos a concurso:

a) os titulares de alvarás de empreiteiro de obras públicas (Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro), emitido pelo INCI — Instituto da Construção e do Imobiliário;
b) empresas nacionais de outros Estados membros da União Europeia, não titulares de alvarás de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por autoridade competente do Estado membro da União Europeia, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira, económica e técnica, que permitiram aquela inscrição, e justifique a classificação inscrita nessa lista.
c) os não titulares de alvarás de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos nº 15.1 e 15.3 deste programa de concurso.

O alvará de empreiteiro de obras públicas previsto na alínea a) do n.º 6.1 do programa de concurso deve conter:

I. Da 3ª categoria (Obras hidráulicas) a 1ª subcategoria (Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos) e classe correspondente ao valor total da proposta;
II. Da 2ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas) a 1ª subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos) e classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar que lhe cabem na proposta;
III. Da 4ª categoria (instalações eléctricas e mecânicas) a 3ª subcategoria (Redes e instalações eléctricas de tensão de serviço até 60 KV) e a 7ª subcategoria (Infra-estruturas de telecomunicações) e classes correspondentes aos valores dos trabalhos a executar que lhe cabem na proposta.

III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o processo de concurso
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o processo de concurso

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
22/2008
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 10/09/2008
Hora: 18:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 1200,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
As cópias do processo de concurso referidas no nº 1.4 serão fornecidas mediante o pagamento da importância de €: 1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescida do IVA à taxa legal em vigor. O pagamento será efectuado previamente, em numerário, por cheque traçado, emitido a favor da EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, ou por outra forma legal prevista e admitida.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 18/09/2008
Hora: 18 :00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 19/09/2008
Hora: 10 :00
Lugar:
Rua Zeca Afonso, n.º 2, 7800-522 Beja
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Só poderão intervir no acto público do Concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
15/07/2008

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho*.

300548535

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
EP — Estradas de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Avenida de Cónego Urbano Duarte, Edificio Quinta das Varandas.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3030-215.
País:
Portugal.

Pontos de contacto:
Direcção de Estradas de Coimbra.
À atenção de:
Director de Estradas Eng. Nelson Martins.
Telefone:
239794500.
Correio electrónico:
decbr@estradasdeportugal.pt.
Fax:
239794555.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.estradasdeportugal.pt.
Endereço do perfil de adquirente (*URL*):
http://www.portaldeempreitadas.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Outro especificação: Infra-estruturas rodoviárias.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
EN 109 — km 79 + 200 a km 88 + 900 — Reparação do pavimento entre L. D. Coimbra/Aveiro e a Ponte da Balança, incluindo a sua substituição.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho de Mira.
Código NUTS: PT162.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A empreitada tem como objectivo a reparação do pavimento numa extensão de 9700 metros, recorrendo ao tratamento das degradações existentes e substituição integral da camada de desgaste e a substituição da ponte sobre o rio Balança.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45221100.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Extensão total de cerca de 10,250 km
O preço base do concurso é de € 2.000.000,00, com exclusão do IVA, e inclui os montantes estimados para os trabalhos especializados: € 802.000,00 de pavimentação, € 60.000,00 de equipamentos de sinalização e segurança e 1.050.000,00 de obras de arte especiais.
Valor estimado, sem IVA: 2.000.000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 270 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Não são exigíveis, nesta fase.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços, o financiamento será suportado por receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 374/2007 de 7 de Novembro.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão ser titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), contendo as seguintes autorizações:
3.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
1.ª e 11.ª subcategorias da 2.ª categoria e das classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem.
De acordo com o n.º 6 do PC.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o n.º 19.3 do PC.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com o n.º 19.3 do PC.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o n.º 19.4 do PC.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 248/2008/EMP/DECBR.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 94,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O preço indicado corresponde à versão em suporte papel, e poderá ser pago em dinheiro, ou cheque visado passado a favor da EP — Estradas de Portugal, S. A.
O processo patenteado encontra-se também disponível em versão electrónica em suporte CD/DVD com o custo de € 23,50, ou para download através do site https://www.portaldeempreitadas.pt, com o custo de € 10,00, cujos pagamentos poderão ser efectuados de harmonia com as instruções constantes desse site da internet.
Aos preços indicados acresce o IVA à taxa de 20 %.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 27/08/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 28/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
EP — Estradas de Portugal, S. A., Direcção de Estradas de Coimbra, Avenida de Cónego Urbano Duarte, Edifício Quinta das Varandas, 3030-215 Coimbra.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público do concurso poderá assistir qualquer interessado, mas nele só poderão intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes para esse efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo de execução mencionado em II.3) contar-se-á a partir da consignação da empreitada.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação oficial:
Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Praça da Portagem.
Localidade:
Almada.
Código Postal:
2809-013.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
ep@estradasdeportugal.pt.
Telefone:
(+351) 212879000.
Endereço internet (URL):
www.estradasdeportugal.pt.
Fax:
(+351) 212951997.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008.

14 de Julho de 2008. — O Conselho de Administração: *Gonçalo Reis — Diogo Madeira.*

300546461

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
ICP — Autoridade Nacional de Comunicações.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 12.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-017.
País:
Portugal.
À atenção de:
Catarina Morgado.
Telefone:
(+351) 217211000.
Correio electrónico:
Catarina.morgado@anacom.pt
Fax:
(+351) 217211001.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.anacom.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Contrato de Fornecimento.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Alto do Paimão, 2730-216 Barcarena.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento de quatro receptores de medida.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 32000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 260000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 3 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O(s) concorrente(s) a quem for adjudicado o fornecimento dos serviços objecto do presente concurso deverá(ão) prestar no acto de assinatura do contrato, uma garantia bancária ou um seguro de caução de valor correspondente a 5 % do valor global da adjudicação, sem IVA, destinado a garantir a boa execução do mesmo. No referido acto, deverá ainda o adjudicatário prestar garantia bancária ou seguro de caução de valor idêntico ao do adiantamento concedido, com inclusão do IVA, o qual não poderá ser superior a 30 % do valor global do contrato, incluindo o IVA.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Em caso de adjudicação, as empresas que constituem o agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou pessoa colectiva, estado civil domicilio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente caderno de encargos. O ICP-ANACOM pode, a qualquer momento, solicitar que o concorrente apresente documentos comprovativos de qualquer das situações referidas em causa, as quais, quando for caso disso, serão emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.
No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente no país de origem.
Quando o concorrente, justificadamente, não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos, pode provar a sua capacidade financeira e técnica através de outros documentos, desde que estes sejam aceites pelo júri.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, datas e respectivos destinatários;
Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especialmente, daqueles que têm a seu cargo o controlo da qualidade;
Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantia da qualidade;
No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial dos serviços objectos do presente concurso, a proposta deve ainda ser acompanhada, relativamente às entidades a subcontratar, dos mesmos documentos ora exigidos;
Quando o concorrente, justificadamente, não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos, pode provar a sua capacidade financeira e técnica através de outros documentos, desde que estes sejam aceites pelo júri.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Adequação Técnica — ponderação: 32;
Critério: Outros factores complementares — ponderação: 28;
Critério: Custo — ponderação: 25;
Critério: Prazo de Entrega — ponderação: 15.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público Internacional n.º 3/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 08/09/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 100.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
À quantia acima referida acresce o IVA à taxa legal em vigor e o pagamento deverá ser efectuado em numerario ou através de cheque bancário emitido a favor do ICP-ANACOM.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 08/09/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 120 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 09/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida de José Malhoa, 12, 1099-017 Lisboa,
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim,
Toda as pessoas que nisso mostrem interesse, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não,

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não,

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A tudo o que não esteja previsto no caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
ICP — Autoridade Nacional de Comunicações.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 12.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-017.
País:
Portugal.
À atenção de:
Catarina Morgado.
Telefone:
(+351) 217211000.
Correio electrónico:
catarina.morgado@anacom.pt.
Fax:
(+351) 217211001.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
ICP — Autoridade Nacional de Comunicações.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 12.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-017.
País:
Portugal.
À atenção de:
Aida Oliveira.
Telefone
(+351) 217211000.
Correio electrónico:
aida.oliveira@anacom.pt.
Fax:
(+351) 217211001.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
ICP — Autoridade Nacional de Comunicações.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 12.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-017.
País:
Portugal.
À atenção de:
Aida Oliveira.
Telefone:
(+351) 217211000.
Correio electrónico:
aida.costa@anacom.pt.
Fax:
(+351) 217211001.

15 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Compras e Contratos, *Catarina Morgado.*

300548973

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
ICP-Autoridade Nacional de Comunicações
Endereço postal:
Av. José Malhoa, 12
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1099 017
País:
Portugal
À atenção de:
Catarina Morgado
Telefone:
+351217211000
Correio Electrónico:
catarina.morgado@anacom.pt
Fax:
+351217211001
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.anacom.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Contrato de Prestação de Serviços
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 9
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Av. José Malhoa, 12
1099-017
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Auditoria aos Elementos Estatísticos (2005, 2006, 2007 e 1.º Semestre 2008) dos Operadores do Serviço Telefónico Móvel (S.T.M.)
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74121200
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 257000
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 168 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O(s) concorrente(s) a quem for adjudicado o fornecimento dos serviços objecto do presente concurso deverá(ão) prestar, no acto de assinatura do contrato, uma garantia bancária ou um seguro de caução de valor correspondente a 5 % do valor global da adjudicação, sem IVA, destinado a garantir a boa execução do mesmo. No referido acto, deverá ainda o adjudicatário prestar garantia bancária ou seguro de caução de valor idêntico ao do adiantamento eventualmente concedido, com inclusão do IVA, o qual não poderá ser superior a 30 % do valor global do contrato, incluindo o IVA.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Em caso de adjudicação, as empresas que constituem o agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil domicilio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outros pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu numero de matrícula nessa conservtória;
b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente caderno de encargos. O ICP-ANACOM pode, a qualquer momento, solicitar que o concorrente apresente documentos comprovativos de qualquer das situações referidas na declaração em causa, os quais, quando for caso disso, serão emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.
No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente no país de origem.
Quando o concorrente, justificadamente, não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos, pode provar a sua capacidade financeira e técnica através de outros documentos, desde que sejam aceites pelo júri.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, datas e respectivos destinatários;
Indicação dos técnicos ou dos orgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especialmente, daqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade;
Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantia da qualidade;
No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial dos serviços objecto do presente concurso, a proposta deve ainda ser acompanhada, relativamente às entidades a subcontratar, dos mesmos documentos ora exigidos;
Quando o concorrente, justificadamente, não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos, pode provar a sua capacidade financeira e técnica através de outros documentos, desde que sejam aceites pelo júri.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Qualidade Técnica Proposta — Ponderação: 60
Critério: Prazo de Execução — Ponderação: 22
Critério: Preço Global Proposta — Ponderação: 18
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 09/09/2008
Hora: 16:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 100
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
À quantia acima referida acresce o IVA à taxa legal em vigor e o pagamento da mesma deverá ser efectuado em numerário ou através de cheque bancário emitido a favor do ICP-ANACOM.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 09/09/2008
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 120 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 10/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Todas as pessoas que nisso mostrem interesse, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A tudo o que não esteja previsto no caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Designação Oficial:
ICP-Autoridade Nacional de Comunicações
Endereço postal:
Av. José Malhoa, 12
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1099-017
País:
Portugal
À atenção de:
Catarina Morgado
Telefone
+351217211000
Correio Electrónico:
catarina.morgado@anacom.pt
Fax
+351217211001

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)

Designação Oficial:
ICP-Autoridade Nacional de Comunicações
Endereço postal:
Av. José Malhoa, 12
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1099-017
País:
Portugal
À atenção de:
Aida Oliveira
Telefone
+351217211000
Correio Electrónico:
aida.oliveira @anacom.pt
Fax
+351217211001

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação Oficial:
ICP-Autoridade Nacional de Comunicações
Endereço postal:
Av. José Malhoa, 12
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1099-017
País:
Portugal
À atenção de:
Aida Oliveira
Telefone
+351217211000
Correio Electrónico:
aida.oliveira@anacom.pt
Fax
+351217211001

15 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Compras e Contratos, *Catarina Morgado.*

300549589

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
IPO-Porto, E. P. E.
Endereço postal:
Rua do Dr. António Bernardino de Almeida.
Localidade:
Paranhos.
Código postal:
4200-072.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aquisições e Logística.
À atenção de:
Rui Mota.
Telefone:
(+351) 225084000.
Correio electrónico:
rcmota@ipoporto.min-saude.pt.
Fax:
(+351) 225084002.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Construção da Nova Unidade de Radioterapia.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Concepção e execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Instalações do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Geltil, E. P. E., situadas na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, Porto, Portugal.
Código NUTS: PT114.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
O contrato consiste na execução de projecto de nova unidade de radioterapia, construção da nova unidade de radioterapia e instalação de equipamentos de radioterapia.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45215120.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 14 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O adjudicatário deverá apresentar uma caução cujo valor é de 5% do valor da adjudicação global.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão possuir alvará ou licenciamento para o exercício da actividade económica em questão e em conformidade com o programa do concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira nos termos do artigo n.º 67 e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e de acordo com o estabelecido no programa do concurso.

III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A informação e as formalidades que os concorrentes deverão observar para a apresentação dos elementos conducentes à avaliação da capacidade técnica estão descritos no programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CPI n.º 170004/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 17/11/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 2500,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O pagamentos dos documentos concursais poderá ser feito através de transferência bancária, cheque ou dinheiro.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 18/11/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 180 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 19/11/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Auditório de Medicina do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Representantes credenciados dos concorrentes podem intervir no acto público.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Laranja Pontes.*

300546656

REFER — REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E.P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Stª Apolónia
Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, 1º piso sala 123
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1100-105
País:
Portugal
Pontos de contacto:
REFER,EP- Direcção de Contratualização, Procurement e Logística
À atenção de:
Director da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, Edifício da Estação de Stª Apolónia 1º Piso, sala 123 1100-105 Lisboa
Telefone:
(351)211022949
Correio Electrónico:
Contratos@refer.pt
Fax:
(351)211021711
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.refer.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços ferroviários

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Prestação de Serviços de manutenção da via e geotecnia, na Linha da Beira Alta, entre Pampilhosa (exclusive) e Vilar Formoso (inclusive).
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 12
Código NUTS: PT168 Continente Centro — Beira Interior Norte
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
O objecto da prestação de serviços compreende a manutenção da via e geotecnia, na Linha da Beira Alta, entre Pampilhosa (exclusive) e Vilar Formoso (inclusive), de forma a garantir os parâmetros geométricos de via e as condições necessárias ao cumprimento da Tabela de Velocidades Máximas actualmente em vigor, segurança Rodo/ferroviária nas Passagens de Nível, bem como acautelar o bom e correcto funcionamento de todos os equipamentos de acordo com o estabelecido no presente processo de concurso e no Caderno de Encargos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 50225000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
II.2.2) Opções:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 24 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Os pagamentos serão efectuados mensalmente no prazo de 60 dias de calendário após a recepção das respectivas facturas na REFER,EP, desde que as mesmas tenham tido a aprovação da REFER,EP.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
No caso da adjudicação da Prestação de Serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do Contrato, na modalidade de Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar propostas, as entidades interessadas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho.

III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Capacidade Financeira: a avaliar com base nos documentos exigidos no Programa de Concurso nas alíneas e), f), g), h) e i) do n.º 14.1..Os indicadores mínimos de capacidade de financeira a considerar para o último ano são os seguintes:

Indicador	Valor mínimo	Significado
i) Liquidez geral	> ou = 1.0	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes.
ii) Liquidez reduzida	> ou = 0,7	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes, sem recurso às suas existências.
iii) Autonomia Financeira	> ou = 0,2	Medida da capacidade da empresa para financiar o seu activo através de capitais próprios.

Consideram-se as seguintes definições para a determinação dos indicadores acima referenciados:
i) Liquidez Geral = Activo Circulante/Passivo Circulante;
ii) Liquidez Reduzida = (Activo Circulante – Existências)/Passivo Circulante;
iii) Autonomia Financeira = Capitais Próprios / Activo Total.
Os concorrentes têm de cumprir pelo menos dois dos indicadores acima referidos, não podendo em qualquer caso apresentar situação líquida negativa.

III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Capacidade Técnica: a avaliação da capacidade técnica dos concorrentes, será efectuada com base nos documentos exigidos nas alíneas j), k), l), m), n), o) e q) do n.º 14.1, através da aplicação dos seguintes critérios:
1. Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na prestação de serviços, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
2. Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à prestação de serviços.

III.2.4) Contratos reservados:
Não

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: 1. Preço — Ponderação: 70
Critério: 2. Valia Técnica da Proposta — Ponderação: 30
Critério: 2.1 Plano de Trabalhos — Ponderação: 40
Critério: 2.2 Memória Descritiva e Justificativa — Ponderação: 25
Critério: 2.3 Plano de Mão-de-Obra — Ponderação: 10
Critério: 2.4 Plano de utilização dos equipamentos — Ponderação: 5
Critério: 2.5 Curriculum Técnicos e pessoal de enquadramento — Ponderação: 5
Critério: 2.6 Nota Técnica Sistema de Gestão de Qualidade — Ponderação: 5
Critério: 2.7 Nota Técnica Gestão Segurança Saúde Trabalho — Ponderação: 5
Critério: 2.8 Nota Técnica Acompanhamento Ambiental — Ponderação: 5

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Nº 4721

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 05/09/2008
Hora: 17:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 300,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
em dinheiro ou cheque passado a favor da Rede Ferroviária Nacional, REFER EP, com a data de levantamento dos documentos, ou fazendo prova de depósitoa favor da REFER no Banco CGD na conta n.º 06975968443930, no acto do levantamento da documentação no local referido em I.1

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 16/09/2008
Hora: 17:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT

IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 17/09/2008
Hora: 10:30
Lugar:
Indicado em I.1
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas, e intervir, as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelas empresas concorrentes

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Serão admitidos ao concurso os concorrentes detentores de Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário – INCI (antigo IMOPPI), contendo as seguintes habilitações:
a) 2.ª Subcategoria da 2.ª Categoria e 3.ª e 4.ª subcategorias da 5ª Categoria e das classes correspondentes ao valor da sua proposta;
a.1) Os agrupamentos de empresas constituídos nos termos do n.º 10, aproveitam das habilitações das associadas.
b) Podem também ser admitidos a este Concurso os concorrentes seguintes:
b.1) Os candidatos nacionais de outros Estados membros da União Europeia, que apresentem, perante a REFER certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado aos trabalhos objecto do presente concurso, emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia;
b.2) Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que apresentem, perante a REFER, certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia, nos termos do mesmo Acordo e respectivos instrumentos de aplicação, e que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
b.3) Os concorrentes do espaço económico europeu que não apresentem os requisitos referidos nas alíneas anteriores, bem como os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, nos termos estabelecidos nesse Acordo.
Não são admitidas propostas com alterações do Caderno de Encargos.
Não é permitido a apresentação de propostas condicionadas.
Os critérios de adjudicação indicados em IV.2.1) encontram-se devidamente discriminados no ponto 19 do Programa de Concurso.
Em IV.3.3), o valor indicado de 300,00 Euros, diz respeito aos documentos concursais em papel. Caso o concorrente pretenda, poderá optar por adquirir o mesmo processo em suporte informático, por 200,00 Euros. Em ambos os casos incide o IVA à a taxa legal em vigor.
Os interessados poderão obter cópia do processo do concurso, nas condições indicadas no Programa de Concurso, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso, sendo da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado. A falta de cumprimento daquele prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que imediatamente requerido pelo interessado. A data limite para a recepção dos pedidos é até 10 dias antes da data de entrega das propostas.
Data de envio para o JOUE: 14 de Julho de 2008

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso

Designação Oficial:
Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E.P.
Endereço postal:
Palácio de Coímbra, Rua Santa Apolónia, n.º 53
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1100-468
País:
Portugal

VI.4.2) Interposição de recursos:

Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Os recursos hierárquicos que nos termos da lei caibam das deliberações do Juri do Concurso serão interpostas para o Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E.P., nos prazos previstos na lei, designadamente no artigo 180º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos

Designação Oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E.P
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1º Piso sala 123
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1100-105
País:
Portugal
Telefone
(351)211022612
Endereço internet (URL):
www.refer.pt
Fax
(351)211021711

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal.*

300545181

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Universidade de Coimbra — Reitoria**	À atenção de **Gabinete para as Novas Instalações**
Endereço **Rua de Pinheiro Chagas, 96, 2.º**	Código postal **3000-333**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239480941**	Fax **239480970**
Correio electrónico **daliamm@ci.uc.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada para a execução da rede de gases laboratoriais do edifício da Faculdade de Farmácia, no Pólo das Ciências da Saúde, da Universidade de Coimbra.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trata-se da execução da rede de gases especiais no edifício da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Faculdade de Farmácia, no Pólo das Ciências da Saúde, da Universidade de Coimbra.

Código NUTS

PT162 Continente Centro — Baixo Mondego.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	24.11.00.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos	24.11.11.00-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
complementares	24.11.13.20-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐45 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % do valor do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, por qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

O alvará de empreiteiro de obras públicas deve conter as seguintes autorizações:
12.ª subcategoria da 4.ª categoria no valor da proposta;
13.ª subcategoria da 4.ª categoria no valor dos trabalhos.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme estabelecido no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme estabelecido no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme estabelecido no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

a) Preço — 60 %;
b) Valia técnica da proposta — 40 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Procedimento n.º 14/P/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 19/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 75. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Cheque cruzado emitido à ordem da Universidade de Coimbra.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

27/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todos os interessados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 28/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 9:00. Local: Rua de Gomes Freire, 22, 3000-204 Coimbra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Programa POCI — Projecto Pólo III / Faculdade de Farmácia.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Preço estimado da empreitada: € 180 000.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

15/07/2008

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

300547766

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Universidade de Coimbra - Reitoria**	À atenção de **Gabinete para as Novas Instalações**
Endereço **Rua Pinheiro Chagas, 96, 2º andar**	Código postal **3000-333**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239480941**	Fax **239480970**
Correio electrónico **daliamm@ci.uc.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento e instalação de mobiliário e equipamento para a Residência Universitária do Pólo das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto o fornecimento e instalação de mobiliário e equipamento para a Residência Universitária do Pólo das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Residência Universitária do Pólo das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra.

Código NUTS

PT162 Continente Centro — Baixo Mondego.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	36.13.30.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	36.13.10.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	36.13.30.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	36.13.31.00-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	36.14.00.00-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☒
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☒ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

As previstas no caderno de encargos.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐30 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das sua obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total do fornecimento, com a exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme definido no programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme definido no programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme definido no programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

a) Preço: 60%.
b) Características funcionais e estéticas do mobiliário e do equipamento, tendo em atenção a sua adequação ao fim em vista: 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Procedimento n.º 16/P/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 14/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 25 Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

Cheque cruzado emitido à ordem da Universidade de Coimbra.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

19/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todos os interessados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 20/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 09:00 Local: Rua de Gomes Freire, 22, 3000-204 Coimbra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Programa POCI - Projecto Pólo III / Residência.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Preço estimado do fornecimento: 194.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO B — INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	36.13.10.00-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

---

2) Descrição sucinta

Fornecimento e instalação de equipamento para cozinhas.

3) Extensão ou quantidade

As previstas no caderno de encargos.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ /
fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

Lote n.º 2

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	36.14.00.00-4	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

---

2) Descrição sucinta

Fornecimento e instalação de equipamento para lavandaria.

3) Extensão ou quantidade

As previstas no caderno de encargos.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ /
fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

Lote n.º 3

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	36.13.10.00-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

---

2) Descrição sucinta

Fornecimento e instalação de mobiliário para cozinhas.

3) Extensão ou quantidade

As previstas no caderno de encargos.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ /
fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

Lote n.º 4

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	36.13.32.00-4	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

---

2) Descrição sucinta

Fornecimento e instalação de mobiliário para salas de estar.

3) Extensão ou quantidade

As previstas no caderno de encargos.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ /
fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

Lote n.º 5

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	36.13.30.00-2			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

2) Descrição sucinta

Fornecimento e instalação de mobiliário para quartos.

3) Extensão ou quantidade

As previstas no caderno de encargos.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ../../..../

fornecimento ../../....

Lote n.º 6

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	36.13.40.00-9			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

2) Descrição sucinta

Fornecimento e instalação de mobiliário para instalações sanitárias.

3) Extensão ou quantidade

As previstas no caderno de encargos.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ../../..../

fornecimento ../../....

Lote n.º 7

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	36.14.00.00-4			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

2) Descrição sucinta

Fornecimento e instalação de equipamento para lavandaria.

3) Extensão ou quantidade

As previstas no caderno de encargos.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ../../..../

fornecimento ../../....

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

300548495

AUTARQUIAS

AMALGA — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS ALENTEJANOS PARA A GESTÃO DO AMBIENTE

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
AMALGA — Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão do Ambiente
Endereço postal:
Herdade do Montinho, apartado 6267, Stª Clara de Louredo
Localidade:
Beja
Código postal:
7801-903
País:
Portugal
Pontos de contacto:
AMALGA — Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão do Ambiente
À atenção de:
Presidente do Conselho de Administração: Engenheiro Manuel Camacho
Telefone:
(351)284311220
Correio Electrónico:
geral@amalga.pt
Fax:
(351)284311221
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.amalga.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais
Ambiente

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Construção do Sistema Adutor Moura — Cruzamento de Safara
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Moura — Cruzamento de Safara
Código NUTS: PT184
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Ampliação do Reservatório de Moura, novo reservatório e sistema elevado no Cruzamento de Safara. Conduta adutora Moura-Cruzamento de Safara.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232150
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.
Valor estimado, sem IVA: 2 516 630,00
Divisa: EUR

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor de 5 % do valor total da adjudicação. O prazo de garantia é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será por série de preços com preços unitários do concorrente nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O pagamento será por medição nos termos do artigo 202.º do mesmo decreto-lei.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração de contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Só serão admitidos concorrentes possuidores de alvará para a actividade da construção, emitido pelo Instituto da construção e do imobiliario, contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro).

a) A subcategoria 6ª (Saneamento básico) com classe correspondente ao valor global da sua proposta., da 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas);

b) Das subcategorias 1ª (Estruturas e elementos de betão); 4ª (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias); 5ª (Estuques, pinturas e outros revestimentos); e 8ª (Canalizações e condutas em edifícios) nos valores correspondentes às partes dos trabalhos a que respeitam, da 1ª Categoria (Edificios e património construído.

c) Das (1ª e 2ª subcategorias) da 4ª Categoria (instalações eléctricas e mecânicas) nos valores correspondentes às partes dos trabalhos a que respeitam.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As capacidades financeira, económica e técnica dos concorrentes serão avaliadas em função dos elementos a entregar de acordo com o ponto14 do Processo de Concurso.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:

a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:

Director técnico da empreitada;

Representante permanente do empreiteiro na obra;

b) Lista das obras executadas nos últimos cinco anos da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma.

d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea a);

e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

f) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante pelo representante legal da empresa.

Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas e) e f) supra-referidas.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)

Critério: Preço — Ponderação: 0,7

Critério: Valia Técnica da Proposta — Ponderação: 0,3

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Documentos a título oneroso:

Sim

Indicar preço: 50,00

Divisa: EUR

Condições e modo de pagamento:

O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada em I.1), onde pode ser examinado pelos interessados, nos dias úteis, durante as horas de expediente, até ao dia e hora do acto público do concurso.

Desde que solicitadas até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados poderão obter cópias, devidamente autenticadas pelo dono da obra, das peças escritas e desenhadas do processo de concurso nas condições indicadas na alínea b), no prazo de seis dias contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso.

O preço indicado é por exemplar, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a pagar em dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 25/09/2008

Hora: 17:00

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 67 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 26/08/2008

Hora: 10:00

Lugar:

Herdade do Montinho, apartado 267, Santa Clara de Louredo

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim

O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir nesse

acto as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O preço base do concurso é de 2 516 630,00 euros.

A data limite de obtenção de documentos contratuais e adicionais são 60 dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

O prazo de execução da empreitada é de seis meses contados a partir da data de consignação da obra.

O prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta é de 66 dias a contar da data do acto público.

A ponderação dos critérios de avaliação mencionados no ponto IV.2 será feita da seguinte forma: cada critério será classificado de 0 a 5 valores. A classificação final de cada proposta é obtida da seguinte fórmula:

CF = 0,70 C(F1) + 0,30 C(F2)

F1 ? Preço ? 45 % ? o concorrente que apresentar o melhor preço obterá a classificação de 5 valores, sendo a classificação dos restantes concorrentes calculada pela proporcionalidade inversa entre o respectivo valor e o do menor preço apresentado, com uma aproximação de duas casas decimais.

F2 ? Valia técnica da proposta ? o valor é determinado com base nos seguintes subfactores:

F.3.1 ? Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra ? 50 %;

F.3.2 ? Programa de trabalhos ? 50 %.

CF2 = 0,50 F.3.1 + 0,50 F.3.2

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Francisco Colaço Camacho.*

300549791

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒

Fornecimentos ☐

Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Municipio de Aljezur**	À atenção de **Departamento Técnico de Obras e Urbanismo**
Endereço **Rua de Capitão Salgueiro Maia**	Código postal **8670-005**
Localidade/Cidade **Aljezur**	País **Portugal**
Telefone **282990010**	Fax **282990011**
Correio electrónico **geral@cm-aljezur.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Repavimentação da Estrada de Marmelete -EN. 267 — Aljezur/concelho de Monchique.
Preço Base: € 1.640.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada refere-se à repavimentação do troço da estrada, incluindo os trabalhos de movimentação de terras, drenagens, pavimentação, passeios e sinalização.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Aljezur.

Código NUTS

PT150 — Algarve.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	45.23.31.20-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.32.94-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 12 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do preço total do respectivo contrato.
O prazo de garantia é de 5 anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado com verbas inscritas no orçamento da Câmara, com recurso a empréstimo e ou financiamento dos fundos comunitários.
A empreitada é por série de preços, sendo os pagamentos efectuados periodicamente, mediante a elaboração de autos de medição mensais dos trabalhos executados de cada espécie, aos quais serão aplicados os preços unitários previstos no contrato.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Poderão apresentar-se ao concurso agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as condições legais relativas à actividade de empreiteiro de obras públicas. A constituição dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o dono da obra pela manutenção da sua proposta. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatóriamente antes da celebração de contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade económica, financeira e técnica, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e de acordo com o estabelecido no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes efectuar-se-á com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, de acordo com os documentos mencionados no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Só podem ser admitidos ao concurso os seguintes concorrentes:
a) Os concorrentes titulares de alvará de construção com as seguintes habilitações:
1.ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe correspondente ao valor total da proposta;
11.ª da 2.ª categoria; 2.ª, 3.ª, 4.ª e 7.ª subcategoria da 5.ª categoria, de classe correspondente, cada uma, aos trabalhos especializados a que dizem respeito.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 60 %;
Valia técnica da proposta — 40 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

06/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3 4 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 550,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento em dinheiro ou cheque endereçado ao município de Aljezur.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐5 2 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 15:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

A adjudicação da empreitada fica condicionada à obtenção de financiamento para a execução da obra, pelo que, esta Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicação, caso o mesmo, não venha a ser garantido.

O ponto IV.3.6) deverá conformar-se com o disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelo que, o prazo aí referido deverá contar-se a partir do acto público, e não da datade recepção das propostas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho.*

300545821

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Alvaiázere-Câmara Municipal**	À atenção de
Endereço **R. Conselheiro Dr. Furtado dos Santos**	Código postal **3250-100**
Localidade/Cidade **Alvaiázere**	País **Portugal**
Telefone **236650600**	Fax **236650148**
Correio electrónico **geral@cm-alvaiazere.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-alvaiazere.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Reabilitação/Ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Alvaiázere.

Código NUTS

PT164 Continente Centro — Pinhal Interior Norte.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.22.00-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos no caderno de encargos e programa de concurso.
O valor estimado sem IVA: € 797.558,19.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 365 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através das verbas inscritas no Orçamento Municipal.
A empreitada é por série de preços, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer à presente empreitada empresas associadas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um grupo de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, emitido pelo INCI, correspondente à seguinte autorização: 1.ª subcategoria da 1.ª categoria de classe correspondente ao valor global da proposta, devendo ainda conter: as 2.ª, 4.ª, 5.ª,6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem; as 1.ª, 8.ª,9.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem; as 1.ª, 2.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: remete-se para as alíneas *c*) e *d*) do nº 15.1 e alíneas *e*) e *f*) do 15.3, todos do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: remete-se para as alíneas *e*), *f*) e *g*) do nº 15.1 e alíneas *a*) do 15.2, todos do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 11/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: Fornecimento em suporte de papel: 500 + IVA; Fornecimento em suporte digital: 250 + IVA. Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

No acto de obtenção.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

28/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 18:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todas as pessoas são autorizadas a assistir, mas só poderão intervir as que se encontrarem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 15:00. Local: Edifício dos Paços do Município de Alvaiázere.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado.*

300545627

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Município de Barcelos.
Endereço postal:
Largo do Município.
Localidade:
Barcelos.
Código postal:
4750-323.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão dos Assuntos Jurídicos.
Telefone:
(+351) 253809600.
Correio electrónico:
divjuridica@cm-barcelos.pt.
Fax:
(+351) 253821263.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.cm-barcelos.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Constituição de parceria público-privada para a concepção, construção, instalação, recuperação/reabilitação, reconversão, adaptação, financiamento e conservação de equipamentos e infra-estruturas de interesse municipal.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 27.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Selecção de pessoas colectivas de direito privado para participarem com o Município de Barcelos na constituição de sociedade comercial, de capitais minoritariamente públicos, para a concepção, construção, instalação, recuperação/reabilitação, reconversão, adaptação, financiamento e conservação do Mercado Municipal de Barcelos (recuperação e reconversão do existente), Museu "Casa Conde Vilas Boas" (adaptação e reabilitação do edifício denominado "Casa Conde Vilas Boas"), segunda fase do complexo Estádio Municipal de Barcelos (incluindo a construção de piso sintético, balneários e bancada), oficinas municipais, parque de campismo e recreativo de Barcelos, centro escolar de Barcelos, pavilhão escolar localizado na freguesia de Fragoso, nove piscinas, concretamente nos agrupamentos escolares de Manhente, Viatodos, Vila Seca, Vila Cova, Fragoso, Lijó/Arcozelo e Barcelinhos (S. Brás) e nas freguesias de Macieira de Rates e Martim, dois pavilhões, um na freguesia de Adães e outro na de Moure, dezoito complexos desportivos (com pisos sintéticos) localizados na área da cidade estratégica e nas freguesias de Martim, Galegos São Martinho, Galegos Santa Maria, Airó, Roriz, Alvelos, Durrães, Palme, Negreiros, Carreira, Rio Covo Santa Eulália, Viatodos, Fornelos, Milhazes, Sequeade, Tamel S. Veríssimo e Vila Cova, complexo para desportos motorizados na freguesia de Paradela, edifício para serviços localizado junto ao Largo do Apoio, em Barcelos, pavilhão na Escola de Tecnologia e Gestão, em Abade de Neiva, pavilhão no Campus Universitário do Instituto Politécnico do Cavado e do Ave, recuperação do Campo S. José e parque de estacionamento subterrâneo, complexo de ténis na freguesia de Barcelinhos e construção do edifício de apoio ao Teatro Gil Vicente, em Barcelos.

II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal
Vocabulário principal: 93000000.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O prazo previsto para a duração da sociedade é de 30 anos, salvo se houver direitos de superfície que, nessa data, ainda estejam em vigor, situação em que a duração da sociedade terá como limite o termo do prazo do direito de superfície constituído em último lugar.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Ao procedimento apenas serão admitidas empresas ou agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos no ponto 6 do Programa de Procedimento. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da candidatura, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis perante o Município pela manutenção da sua candidatura, com as legais consequências.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Previstas no programa de procedimento.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Previstas no programa de procedimento.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Estrutura financeira da candidatura — ponderação: 60.
Critério: Estrutura contratual da candidatura — ponderação: 10.
Critério: Estrutura técnica da candidatura — ponderação: 30.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 02/09/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1192,56.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Custo a liquidar previamente, mediante guia de receita passada pela Secção de Taxas e Licenças, na Tesouraria do Município de Barcelos.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 09/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 10/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Município de Barcelos (Auditório).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao Acto Público pode assistir qualquer pessoa; contudo, só poderão intervir no acto público as pessoas que, para o efeito, estejam devidamente credenciadas pelos candidatos mediante a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial da qual conste o nome e número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro dos Reis.*

300546307

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Município de Cascais
Endereço postal:
Praça 5 de Outubro, 9
Localidade:
Cascais
Código postal:
2754-501
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Divisão de Aprovisionamento -Secção de Compras
Praça 5 de Outubro, 15
2754-501 Cascais
Telefone:
214815103/214815123
Fax:
214865977
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 12
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Aquisição de serviços de fiscalização, controlo de qualidade, controlo topográfico e coordenação de segurança e saúde durante a fase de execução da empreitada de construção da praça de acesso Sul ao Parque Palmela — Proc. C- 1941/2008..
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74262000

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 12/08/2008
Hora: 17:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 87,77
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
O Processo de concurso pode ser consultado no local indicado em Pontos de Contacto, das 9.00 às 13.00 e das 14.00 às 17.00 horas, ou adquirido das 9.00 às 13.00 e das 14.00 às 16.00, desde a data de publicação deste anúncio no *Diário da República* e até ao dia e hora do acto público do concurso.
Poderá ainda ser enviado por correio mediante pedido por escrito acompanhado de cheque.
O pagamento poderá ser efectuado em numerário ou cheque à ordem do ?Tesoureiro do Município de Cascais?.
O valor atrás indicado inclui IVA à taxa em vigor
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 12/08/2008
Hora: 17:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 13/08/2008
Hora: 09:30
Lugar:
Na sala de reuniões do Edificio Municipal, sito na Travessa da Conceição, 6 em Cascais.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008

15 de Julho de 2008. — O Vereador da Área Financeira, *Pedro Caldeira Santos.*

300550195

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município do Funchal**	À atenção de **DOP — Divisão de Edifícios Secção Administrativa Obras Públicas**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **9004-512**
Localidade/Cidade **Madeira/Funchal**	País **Portugal**
Telefone **291241549 ou 291216131**	Fax **291241549**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Instalação da biblioteca e sala polivalente.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Esta empreitada consiste em proceder à alteração do rés-do-chão do edifício 2000, que actualmente se encontra devoluto, com uma área bruta de cerca de 1000 m², para aí ser instalada a Biblioteca Municipal, que irá ocupar uma área útil de cerca de 600 m², uma sala polivalente destinada com predominância à prática desportiva para a população menos jovem, que ocupará uma área útil de cerca de 240 m², sendo a restante área disponível, cerca de 90 m², destinada às áreas comuns.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Edifício 2000, Avenida de Calouste Gulbenkian, freguesia de São Pedro, Município do Funchal, Madeira, Portugal.

Código NUTS
PT300 Madeira

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Categoria 45.21.1; Subcategoria 45.21.15.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de € 610 000, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução será de valor correspondente a 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado pelo orçamento camarário.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos no n.º 15 do programa de concurso.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de associação regulada pelo quadro legal vigente.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão ser titulares do alvará de construção, emitido pelo INCI, com as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 1.ª categoria a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta.
Os não titulares de alvará de construção emitido pelo INCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço (1.º critério) — Ponderação = 0.60;

Analisado através do valor da proposta do concorrente, atendendo à pontuação obtida numa escala de 0 a 20 valores, calculada pela seguinte expressão matemática:

$$P_i = V_{min} \times 20 / V_i$$

em que:

P_i = Pontuação de cada proposta do 1.º critério;
V_{min} = Valor proposta mais baixa;
V_i = Valor de cada proposta;
i varia de 1 até o número de propostas concorrentes e aceites;

Considerando:

Exclusão para $V_i > 1{,}25 \times V_b$ – Proposta consideravelmente elevada, nos termos do Acórdão n.º 18/01, de 27 de Março — 1.ª Secção Pleno proferida no Recurso Ordinário n.º 14/01, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001.
Em que:

V_i = Valor de cada proposta;
V_b = Valor base do concurso.

2 — Valia Técnica da proposta-Ponderação = 0.40 subdividido através dos seguintes subcritérios:
2.1 — Programa de Trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento-Ponderação = 0.30
2.2 — Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra — Ponderação = 0.10.
Cada subcritério será pontuado numa escala de 0 a 20 valores
3 — A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos critérios:

(Média Ponderada = 0.60 × (Pontuação1.º critério) + 0.30 × (Pontuação1.º subcritéro) + 0.10 × × (Pontuação 2.º subcritério);

Todos os valores são sempre arredondados à segunda casa decimal.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

48/DOP/SA/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 527,87. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor da Tesoureira da Câmara Municipal do Funchal, depois de pedido por escrito.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00. Local: Na sala de reuniões da Câmara Municipal do Funchal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Bruno Miguel Camacho Pereira.*

300547003

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Gondomar**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **4420-193**
Localidade/Cidade **Gondomar**	País **Portugal**
Telefone **224660516**	Fax **224660587**
Correio electrónico **stom-cmgondomar@sapo.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Beneficiação da Escola Primária da Arroteia — Valbom.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Os trabalhos constam essencialmente de demolições e limpezas, movimento de terras, betões, alvenarias e revestimentos, pinturas e envernizamentos, cantarias, carpintarias, rede de abastecimento de água, saneamento, águas pluviais, equipamento sanitário, segurança contra

incêndios, rede de gás, aquecimento central de águas, plataforma elevatória, instalações eléctricas, telecomunicações e arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Valbom.

Código NUTS
PT114 — Continente Norte — Grande Porto.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 12 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Caução de 5 % do preço total do contrato e dedução da percentagem de 5 % em cada um dos pagamentos parciais para reforço da caução prestada.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será por série de preços nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O modo de pagamento será por autos de medição mensais nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma legal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

De acordo com o previsto no ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Apresentação dos documentos indicados nos pontos que abaixo seguem para aplicação do disposto na Portaria nº 994/2004, de 5 de Agosto:
a) Documento exigido nos termos da alínea *a*) do ponto 15.1 do programa de concurso);
b) Documento exigido nos termos da alínea *b*) do ponto 15.1 do programa de concurso)
c) Alvará de empreiteiro de obras públicas (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo IMOPPI, contendo as seguintes habilitações nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, conjugado com a Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro: 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta; 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª subcategorias da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta; 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros [alínea *a*) do ponto 15.2 do programa de concurso] ou, caso o concorrente não possua este alvará, certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou cópia simples do mesmo, adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo I e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros [alínea *b*) do n.º 15.2 do programa de concurso].

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o previsto no ponto 9.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos exigidos nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 15.1, *a*) e *b*) do ponto 15.2 e *e*) e *f*) do ponto 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos exigidos nas alíneas *e*) a *i*) do ponto 15.1, *a*) e *b*) do ponto 15.2 e *g*) e *h*) do ponto 15.3 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

786.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 75, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Com a entrega do processo na Tesouraria da Câmara Municipal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

27/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
De acordo com o previsto no ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00. Local: Salão Nobre dos Paços do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
No n.º IV.2 os factores indicados obedecerão ao seguinte:
1 — Preço — 60%
À proposta mais baixa será atribuída a classificação de 60%, atribuindo-se às restantes propostas notas inversamente proporcionais aos seus desvios em relação à proposta mais baixa, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Nc = [1-((P-MP)/MP)] \times 60\%$$

em que:

Nc — Nota do concorrente em análise.
MP — Valor do preço da proposta mais baixa.
P — Valor do preço da proposta em análise.

2 — Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta — 40%.
A valorização deste critério será feita tendo em conta os seguintes factores:

Memória descritiva e justificativa — 25%;
Planos de trabalhos — 25%;
Plano de mão de obra — 25%;
Plano de equipamentos — 25%.

A valorização do plano de mão-de-obra e do plano de equipamentos será determinada da seguinte forma:
Determinada a média aritmética das cargas médias mensais obtidas para o plano de mão de obra e equipamentos de cada proposta às que estiverem no intervalo +/- 15% desse valor médio será atribuída a classificação de 25%; às propostas que estiverem fora desse intervalo será atribuída uma classificação inversamente proporcional ao seu desvio em relação a esse valor médio.
V. m e. — Valor médio equipamentos.
V. m. m.o. – Valor médio mão-de-obra.
C. m. o. — carga média mensal mão de obra de cada proposta.
Cm. e. — Carga média mensal de equipamentos de cada proposta.
n – número de propostas em análise

Exemplo da determinação do valor médio mão-de-obra:

$$Vm.m.o. = (Cm.o1 + ... + Cm.o.n/n)$$

No n.º IV 3.2, os documentos serão fornecidos dentro de cinco dias após recepção do pedido dos mesmos.
No n.º IV 3.6, o prazo referido conta-se a partir do acto público do concurso.
A base de licitação do concurso é de € 780 251,80, IVA não incluído.
Esta empreitada foi objecto de uma candidatura ao QREN.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

1 4/0 7/2 0 0 8

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís da Silva Oliveira.*

300546007

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Guimarães.
Endereço postal:
Largo de Cónego José Maria Gomes.
Localidade:
Guimarães.
Código postal:
4800-419.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento Financeiro — Secção de Aprovisionamento.
Telefone:
(+351) 253421200.
Correio electrónico:
graca.barbosa@cm-guimaraes.pt.
Fax:
(+351) 253515134.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 17.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prestação de Serviços — Fornecimento de refeições a vários estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância de Guimarães — Ano de 2009.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 55524000.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 05/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 08/09/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Departamento Financeiro — Secção de Aprovisionamento.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Custo do processo de concurso: € 46,48 (IVA incluído);
O pagamento pode ser efectuado a dinheiro ou cheque cruzado, passado à ordem do tesoureiro do Município de Guimarães.
No caso de pretenderem o envio do processo de concurso por correio, deverão enviar previamente o cheque no valor acima indicado.
Horário de atendimento: 9.00h às 12.00h e das 14.00h às 16.30h.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães.*

300549491

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Loulé**	À atenção de **DOGIM**
Endereço **Praça da República**	Código postal **8100-951**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **289400600**	Fax **289415557**
Correio electrónico **dmai@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http:/www.cm-loule.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Beneficiação da E. M. 503 (Troço Alcaria — E. N. 124).

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Os trabalhos a realizar consistem nas seguintes actividades: terraplenagens, drenagem, pavimentação, sinalização, obras acessórias e diversos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

E. M. 503, freguesia de Salir, concelho de Loulé.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.31.40-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.11.20.00-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.24.52-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada será realizada tendo por base o projecto patenteado a concurso, na extensão de 826,74 m. O preço base é de € 240.569,91 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e nove euros e noventa e um cêntimos), excluindo o IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 0 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação de empreitada, a caução definitiva de 5 % (cinco por cento) do valor da adjudicação e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Loulé.
A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Loulé. A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e os pagamentos efectuados de acordo com o disposto no art.º 21.º do mesmo diploma.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação de propostas, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente , perante a Câmara Municipal de Loulé, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

1 — Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes serão submetidos a uma avaliação da sua capacidade económica, financeira e técnica, tendo em consideração os elementos de referência solicitados no programa de voncurso, sendo excluídos os que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a concurso;
2 — Para ser admitido a concurso é necessário ser titular do Alvará de Construção, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) contendo as seguintes autorizações:
a) 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da sua proposta;
b) 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite;
c) 7.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite;
3 — Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas, indicará em documento anexo à proposta, os subempreiteiros possuidores dessas autorizações, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeitem.
4 — Poderão, igualmente concorrer:
a) Os concorrentes não detentores de alvará de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, serão admitidos nos termos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
b) Os concorrentes não detentores de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, serão admitidos nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

1) Alvará de construção (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI), contendo as autorizações exigidas no n.º 2 do ponto III.2.1;
2) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
3) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado em que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

1) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
2) Cópia simples das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, incluindo a Informação Empresarial Simplificada (IES) / Declaração Anual e Anexo A, na qual se contenha o carimbo Recibo e , se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

1) Certificados de habilitações literárias (cópia simples do diploma ou certidão emitida pela escola/universidade) e profissionais (cópia simples da cédula profissional ou da declaração emitida pela ordem/associação profissional correspondente, ambas dentro do prazo de validade) dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente do director técnico da empreitada e do representante permanente do empreiteiro na obra;
2) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
3) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
4) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados no ponto 1).

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1) Preço (0,45);
2) Valor técnico da proposta (0,40);
3) Prazo de execução (0,15).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

O.M. 140/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 05/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: € 57,00 + IVA, se em suporte de papel ou € 3,60 + IVA se em suporte digital (CD).

Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Para obtenção das cópias do processo de concurso é necessário formular o pedido por escrito e proceder ao prévio pagamento do valor acima indicado, em dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao tesoureiro do Município de Loulé.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

22/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas concorrentes, devidamente identificados e credenciados para o acto.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 23/09/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Edifício Eng.º Duarte Pacheco, Praça da República, n.º 36, em Loulé.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Município de Loulé**	À atenção de **DOGIM**
Endereço **Rua do Município, n.º 11**	Código postal **8100-561**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **289400841**	Fax **289400900**

Correio electrónico **dmai@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http:/www.cm-loule.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Município de Loulé**	À atenção de **DOGIM**
Endereço **Rua do Município, n.º 11**	Código postal **8100-561**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **280400841**	Fax **289400900**
Correio electrónico **dmai@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http:/www.cm-loule.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Município de Loulé**	À atenção de **DOGIM**
Endereço **Rua do Município, n.º 11**	Código postal **8100-561**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **289400841**	Fax **289400900**
Correio electrónico **dmai@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http:/www.cm-loule.pt**

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

300546834

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Loures
Endereço postal:
Praça da Liberdade
Localidade:
Loures
Código postal:
2670-501
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Divisão de Aprovisionamento
À atenção de:
Área Técnico Juridica
Telefone:
219829783
Correio Electrónico:
da@cm-loures.pt
Fax:
2169829766
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
geral@cm-loures.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Aluguer Operacional de setenta e oito Veículos Automóveis Ligeiros pelo período de quarenta e oito meses, com retoma de setenta e quatro Veículos Propriedade Municipal
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 2
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Instalações das Oficinas Municipais — Fanqueiro — Loures
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Aluguer Operacional de setenta e oito Veículos Automóveis Ligeiros pelo período de quarenta e oito meses, com retoma de setenta e quatro Veículos Propriedade Municipal
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 60117000
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 31/12/2008 Conclusão em 31/12/2012

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
De acordo com o exigido no ponto 28 do Programa de Concurso.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
De acordo com o exigido no ponto 6 do Programa de Concurso.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
De acordo com o exigido no ponto 4 do Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos exigidos no ponto 11.2 do Programa de Concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos exigidos no ponto 11.3 do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — Ponderação: 45
Critério: Características das viaturas propostas — Ponderação: 25
Critério: Localização das oficinas de manutenção/reparação — Ponderação: 20
Critério: Condições de pagamento — Ponderação: 10

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
28706/DA/A08
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 12/09/2008
Hora: 16:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 22,00
Divisa: EUR

Condições e modo de pagamento:
As peças do concurso poderão ser solicitadas antes da data de entrega das propostas, de 2ª a 6ª feira, das 9.00 horas às 12.00 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas. mediante o pagamento de 22,00 euros em suporte papel e 16,50 euros em suporte informático, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em numerário, ou cheque à ordem da Câmara Municipal de Loures, a efectuar previamente na Tesouraria desta Câmara, sita na Rua Teófilo Braga, n.º 11 A — 2674 — 501 Loures.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 15/09/2008
Hora: 16:30

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 16/09/2008
Hora: 10:30
Lugar:
Sala de Reuniões da Divisão de Aprovisionamento, sita na Rua do Funchal — Fanqueiro em Loures.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008

15 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Augusto Borges Neves.*

300548324

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **250900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dep@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de construção/beneficiação de escolas e outros equipamentos educativos (refeitórios, bibliotecas e outros) — Pavilhão Gimnodesportivo da Gandra.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Trata-se do projecto para a construção de um edifício desportivo (Pavilhão Gimnodesportivo).

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Local de execução: freguesia da Gandra, concelho de Ponte de Lima.

Código NUTS
PT111 Continente Norte — Minho-Lima.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	54.21.22.25-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
CPC-51250-51290.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à totalidade da obra conforme o programa de trabalhos. Preço base do concurso — € 800 000 (oitocentos mil euros), com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 300 a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução para garantir o contrato será de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
As modalidades essenciais do financiamento e de pagamento são as referidas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo este consórcio de estar constituído aquando da celebração do contrato. Todas as empresas integrantes do consórcio ficam obrigadas a apresentar individualmente, todos os documentos de habilitação dos concorrentes.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Habilitação legal — só serão admitidos os concorrentes titulares do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas que contenham as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe que cubra o valor global da proposta e as 4.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria da classe correspondente aos trabalhos a que dizem respeito, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
São excluídos do procedimento de contratação os concorrentes em relação aos quais se verifique alguma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Não serão analisadas, considerando-se excluídas, as propostas dos concorrentes quando estes não apresentarem valores satisfatórios de pelo menos um dos seguintes quadros, estabelecidos pela Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, para os anos correspondentes:

Indicadores económicos	Ano	Quartil inferior	Quartil inferior
Liquidez geral (percentagem)	2007	110	110
Autonomia financeira (percentagem)	2007	15	15

Indicadores económicos	Ano	Quartil inferior (média dos 3 anos) classe de 2 a 5	Quartil inferior (média dos 3 anos) classe de 6 a 9
Liquidez geral (percentagem)	2005 2006 2007	105 110	105 110
Autonomia financeira (percentagem)	2005 2006 2007	8 15	10 15

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Serão excluídos os concorrentes que não apresentarem, cumulativamente os seguintes documentos:
No seu currículo, uma lista de obras, de idêntica natureza da obra patenteada a concurso, e pelo menos 1 (uma) obra de valor não inferior a 60% do valor base da obra em concurso, executada nos últimos cinco anos, acompanhados dos certificados de boa execução, os quais devem referir o montante, data e local de execução e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras de arte e regularmente concluídas;
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar a obra.
Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos previstos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço (P): 50%;
2 — Qualidade da Proposta (Q): 50%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

DEP-P-23-08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 50,0 + IVA (CD) ou 150,0 + IVA (papel) Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Mediante requerimento e o pagamento da importância referida, em dinheiro ou em cheque à ordem do Município de Ponte de Lima.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a intervir no acto público do concurso, os concorrentes e as pessoas por si, credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Em relação ao ponto IV.3.7.2, importa esclarecer que o aí referido só se aplica se o dia em questão for uma quinta-feira, caso contrário, o dia de abertura de propostas será na primeira quinta-feira útil a contar do dia limite para a entrega das propostas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão de Estudos e Planeamento**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900403**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dep@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão de Serviços Urbanos**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão Administrativa e Financeira**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dep@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo.*

300547896

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dep@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de construção/beneficiação de escolas e outros equipamentos educativos (refeitórios, bibliotecas e outros) — Ginásio Polivalente de Ponte de Lima.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trata-se do projecto para a construção de um edifício para fins desportivos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Local de execução: Freguesia de Ponte de lima, concelho de Ponte de Lima.

Código NUTS

PT111 Continente Norte — Minho-Lima.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.22.25-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

CPC-51250-51290.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra conforme o programa de trabalhos. Preço base do concurso – 850.000,00 € (oitocentos e cinquenta mil euros), c/ exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 300 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato será de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As modalidades essenciais do financiamento e de pagamento são as referidas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo este consórcio de estar constituído aquando da celebração do contrato. Todas as empresas integrantes do consórcio ficam obrigadas a apresentar individualmente, todos os documentos de habilitação dos concorrentes

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Habilitação legal – só serão admitidos os concorrentes titulares do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas que contenham as seguintes autorizações: - 1.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe que cubra o valor global da proposta e as 4.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria da classe correspondente aos trabalhos a que dizem respeito, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

São excluídos do procedimento de contratação os concorrentes em relação aos quais se verifique alguma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Não serão analisadas, considerando-se excluídas, as propostas dos concorrentes quando estes não apresentarem valores satisfatórios de pelo menos um dos seguintes quadros, estabelecidos pela Portaria n.º 994/04, de 5 de Agosto, para os anos correspondentes:

Indicadores económicos	Ano	Quartil inferior	Quartil inferior
Liquidez geral (percentagem)	2007	110	110
Autonomia financeira (percentagem)	2007	15	15

Indicadores económicos	Ano	Quartil inferior (média dos 3 anos) classe de 2 a 5	Quartil inferior (média dos 3 anos) classe de 6 a 9
Liquidez geral (percentagem)	2005 2006 2007	105 110	105 110
Autonomia financeira (percentagem)	2005 2006 2007	8 15	10 15

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Serão excluídos os concorrentes que não apresentarem, cumulativamente os seguintes documentos:
No seu currículo, uma lista de obras, de idêntica natureza da obra patenteada a concurso, e pelo menos 1 (uma) obra de valor não inferior A 60 % do valor base da obra em concurso, executada nos últimos cinco anos, acompanhados dos certificados de boa execução, os quais devem referir o montante, data e local de execução e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras de arte e regularmente concluídas.
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas.
Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar a obra.
Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos previstos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço (P): 50 %
2 — Qualidade da Proposta (Q): 50 %

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

DEP-P-26-08

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 50 + IVA (CD) ou 150 + IVA (papel) Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

Mediante requerimento e o pagamento da importância referida, em dinheiro ou em cheque à ordem do Município de Ponte de Lima.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a intervir no acto público do concurso, os concorrentes e as pessoas por si, credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Ponte de Lima

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Em relação ao ponto IV.3.7.2, importa esclarecer que o aí referido só se aplica se o dia em questão for uma quinta-feira, caso contrário, o dia de abertura de propostas será na primeira quinta-feira útil a contar do dia limite para a entrega das propostas

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão de Estudos e Planeamento**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900403**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dep@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão de Serviços Urbanos**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão Administrativa e Financeira**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dep@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo.*
300547555

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dep@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção e recuperação de edifícios municipais — casas de abrigo — terapias da natureza — S. Mamede.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trata-se do projecto para a construção de um edifício que servirá de alojamento temporário turístico.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Local de execução: Freguesia de Refoios, concelho de Ponte de Lima.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.24.13-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

CPC-51250-51290.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra conforme o programa de trabalhos. Preço base do concurso — 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros), c/ exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐90 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato será de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As modalidades essenciais do financiamento e de pagamento são as referidas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo este consórcio de estar constituído aquando da celebração do contrato. Todas as empresas integrantes do consórcio ficam obrigadas a apresentar individualmente, todos os documentos de habilitação dos concorrentes.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Habilitação legal — só serão admitidos os concorrentes titulares do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas que contenham as seguintes autorizações: - 1.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

São excluídos do procedimento de contratação os concorrentes em relação aos quais se verifique alguma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Não serão analisadas, considerando-se excluídas, as propostas dos concorrentes quando estes não apresentarem valores satisfatórios de pelo menos um dos seguintes quadros, estabelecidos pela Portaria n.º 994/04, de 5 de Agosto, para os anos correspondentes:

Indicadores económicos	Ano	Quartil inferior	Quartil inferior
Liquidez geral (percentagem)	2007	110	110
Autonomia financeira (percentagem)	2007	15	15

Indicadores económicos	Ano	Quartil inferior (média dos 3 anos) classe de 2 a 5	Quartil inferior (média dos 3 anos) classe de 6 a 9
Liquidez geral (percentagem)	2005 2006 2007	105 110	105 110
Autonomia financeira (percentagem)	2005 2006 2007	8 15	10 15

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Serão excluídos os concorrentes que não apresentarem, cumulativamente os seguintes documentos:
No seu currículo, uma lista de obras, de idêntica natureza da obra patenteada a concurso, e pelo menos 1 (uma) obra de valor não inferior A 60% do valor base da obra em concurso, executada nos últimos cinco anos, acompanhados dos certificados de boa execução, os quais devem referir o montante, data e local de execução e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras de arte e regularmente concluídas.
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas.
Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar a obra.
Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos previstos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço (P): 50 %
2 — Qualidade da proposta (Q): 50 %

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

DEP-P-24-08

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 50 + IVA (CD) ou 150 + IVA (papel) Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

Mediante requerimento e o pagamento da importância referida, em dinheiro ou em cheque à ordem do Município de Ponte de Lima.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a intervir no acto público do concurso, os concorrentes e as pessoas por si, credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Ponte de Lima

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Em relação ao ponto IV.3.7.2, importa esclarecer que o aí referido só se aplica se o dia em questão for uma quinta-feira, caso contrário, o dia de abertura de propostas será na primeira quinta-feira útil a contar do dia limite para a entrega das propostas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão de Estudos e Planeamento**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900403**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dep@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão de Serviços Urbanos**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **Dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão Administrativa e Financeira**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dep@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo.*

300548243

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SANTO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município do Porto Santo**	À atenção de **Câmara Municipal do Porto Santo** **Divisão de Administração Geral**
Endereço **Rua do Dr. Nuno Silvestre Teixeira**	Código postal **9400-001**
Localidade/Cidade **Porto Santo**	País **Portugal**
Telefone **291980640 ou 291983080**	Fax **291982005 ou 291982100**
Correio electrónico **cmportosanto@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de "Ampliação do Cemitério de Santa Catarina (2.ª fase)".

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Consta esencialmente de trabalhos de movimentação de terras, execução de estruturas, alvenarias, cantarias, coberturas, revestimentos, pinturas, carpintarias, serralharias, redes de águas e de esgotos, instalações eléctricas e telefones, equipamento sanitário e construção de um arruamento interno.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Ilha do Porto Santo.

Código NUTS

PT300 — Madeira.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

45.11.11; 45.11.12; 45.11.24; 45.21.15; 45.22.12; 45.23.12; 45.25.31; 45.25.50; 45.25.62; 45.31.12; 45.33.20; 45.34.32; 45.42.11; 45.42.12; 45.43.11; 45.43.12; 45.44.23.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos de acordo com o caderno de encargos (mapas de medições e quantidades), sendo o seu preço base de € 648.500,00, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 360 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a exigir para garantir o contrato é de 5 % do valor da adjudicação. O prazo de garantia é de 5 anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o cálculo dos pagamentos efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados através de verbas inscritas no orçamento do Município do Porto Santo.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou em ACE, no caso de adjudicação da empreitada.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

De acordo com o disposto nos pontos 6, 15 e 19 do programa de concurso.
Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, contendo a autorização da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, na classe correspondente ao valor global da proposta e a 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, 1.ª subcategoria da 2.ª categoria e 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso. Serão ainda admitidos os concorrentes não titulares de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Os concorrentes não titulares de alvará de construção, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, nos termos do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
A qualificação económico-financeira dos concorrentes e a avaliação da sua capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso serão realizadas, respectivamente de acordo com o disposto nos n.os 19.3 e 19.4 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) dos n.os 15.1 e 15.2, bem como nas alíneas de *a*) a *d*) do n.º 15.3 do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

A — Valia técnica da proposta — 0.60, avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
A1 — Plano de trabalhos — 0.35;
A2 — Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra — 0.35;
A3 — Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos — 0.30.
B — Preço — 0.40.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Empreitada n.º 4/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐24 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 1.200,00 em papel opaco ou 400,00 em suporte digital Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal do Porto Santo.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto é público mas só poderão intervir os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 11:00. Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal do Porto Santo, no local indicado em 1.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os prazos indicados em IV.3.2) e IV.3.3) contam-se a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Diário da República.
O prazo referido em IV.3.6) conta-se a partir da data do acto público do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva.*

300546291

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município do Porto Santo**	À atenção de **Câmara Municipal do Porto Santo — Divisão de Administração Geral**
Endereço **Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira**	Código postal **9400-001**
Localidade/Cidade **Porto Santo**	País **Portugal**
Telefone **291980640 ou 291983080**	Fax **291982005 ou 297982100**
Correio electrónico **cmportosanto@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Construção e Melhoramento de Acessos a Núcleos Habitacionais (3.ª Fase).

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Consta essencialmente de trabalhos de terraplanagens, construção de muros, guardas, serventias, redes de águas e de esgotos, pavimentação, electricidade e telecomunicações.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Ilha do Porto Santo.

Código NUTS

PT300 Madeira.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

45.11.11; 45.11.12; 45.11.23; 45.21.41; 45.21.44; 45.21.46; 45.23.12 e 45.25.32.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos de acordo com o caderno de encargos (mapas de medições e quantidades) e desenvolve-se numa extensão aproximada de 2000 m, sendo o seu preço base de € 515 000,00, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a exigir para garantir o contrato é de 5 % do valor da adjudicação. O prazo de garantia é de 5 anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o cálculo dos pagamentos efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados através de verbas inscritas no orçamento do Município do Porto Santo.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou em ACE, no caso de adjudicação da empreitada.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

De acordo com o disposto nos pontos 6, 15 e 19 do programa de concurso. Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, contendo a autorização da 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente ao valor global da proposta e a 5.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso. Serão ainda admitidos os concorrentes não titulares de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Os concorrentes não titulares de alvará de construção, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, nos termos do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
A qualificação económico-financeira dos concorrentes e a avaliação da sua capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso serão realizadas, respectivamente de acordo com o disposto nos n.os 19.3 e 19.4 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) dos n.os 15.1 e 15.2, bem como nas alíneas de *a*) a *d*) do n.º 15.3 do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐

Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

A — Valia técnica da proposta — 0,60, avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
A1 — Plano de trabalhos — 0,50;
A2 — Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra — 0,50.
B — Preço — 0,40.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Empreitada n.º 3/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2 4 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 850,00 em papel opaco ou 300,00 em suporte digital. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal do Porto Santo.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto é público mas só poderão intervir os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 09:30. Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal do Porto Santo, no local indicado em 1.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os prazos indicados em IV.3.2) e IV.3.3) contam-se a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no *Diário da República.*
O prazo referido em IV.3.6) conta-se a partir da data do acto público do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva.*

300545716

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município do Porto Santo**	À atenção de **Câmara Municipal do Porto Santo Divisão de Administração Geral**
Endereço **Rua do Dr. Nuno Silvestre Teixeira**	Código postal **9400-001**
Localidade/Cidade **Porto Santo**	País **Portugal**
Telefone **291980640 ou 291983080**	Fax **291982005 ou 291982100**
Correio electrónico **cmportosanto@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de construção do canil/gatil.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Consta esencialmente de trabalhos de demolição, movimentação de terras, execução de betões, alvenarias, cantarias, coberturas, isolamentos, impermeabilizações, revestimentos, pinturas, carpintarias, serralharias, redes de águas e de esgotos, equipamento sanitário, instações de segurança contra incêndios, eléctricas e telefones.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Ilha de Porto Santo.

Código NUTS

PT300 Madeira.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

45.11.11; 45.11.12; 45.11.24; 45.21.15; 45.22.12; 45.25.31; 45.25.50; 45.31.12; 45.31.21; 45.32.12; 45.33.20; 45.42.11; 45.42.12; 45.43.11; 45.43.12; 45.44.23

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos de acordo com o caderno de encargos (mapas de medições e quantidades), sendo o seu preço base de € 778.800, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 5 4 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a exigir para garantir o contrato é de 5 % do valor da adjudicação. O prazo de garantia é de 5 anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o cálculo dos pagamentos efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados através de verbas inscritas no orçamento do Município do Porto Santo.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou em ACE, no caso de adjudicação da empreitada.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

De acordo com o disposto nos pontos 6, 15 e 19 do programa de concurso.
Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, contendo a autorização da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, na classe correspondente ao valor global da proposta e a 4.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso. Serão ainda admitidos os concorrentes não titulares de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Os concorrentes não titulares de alvará de construção, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, nos termos do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

A qualificação económico-financeira dos concorrentes e a avaliação da sua capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso serão realizadas, respectivamente de acordo com o disposto nos n.os 19.3 e 19.4 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) dos n.os 15.1 e 15.2, bem como nas alíneas de *a*) a *d*) do n.º 15.3 do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas g) e *h*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

A — Valia técnica da proposta — 0.60, avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
A1 — Plano de trabalhos — 0.35;
A2 — Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra — 0.35;
A3 — Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos — 0.30.
B — Preço – 0.40.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Empreitada n.º 5/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2 4 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 1500 em papel opaco ou 500 em suporte digital. Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal do Porto Santo.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto é público mas só poderão intervir os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 15:00. Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal do Porto Santo, no local indicado em 1.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os prazos indicados em IV.3.2) e IV.3.3) contam-se a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no *Diário da República.*

O prazo referido em IV.3.6) conta-se a partir da data do acto público do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva.*

300548154

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Rio Maior Câmara Municipal**	À atenção de **Presidente do Júri do Concurso**
Endereço **Praça da República**	Código postal **2040-320**
Localidade/Cidade **Rio Maior**	País **Portugal**
Telefone **243999300**	Fax **243992236**
Correio electrónico **cmriomaior@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-riomaior.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐

Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Prestação de serviço de refeições às escolas básicas e jardins-de-infância do concelho de Rio Maior, no ano lectivo 2008-2009.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento de refeições diárias confeccionadas através do processo *cook-chill,* servidas a quente no local de consumo.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Rio Maior.

Código NUTS

PT185 Alentejo — Lezíria do Tejo.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo 31/07/2009

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

De acordo com o exigido no programa de concurso.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

De acordo com o exigido no programa de concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

De acordo com o exigido no programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

De acordo com o exigido no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o exigido no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o exigido no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o exigido no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

63/2008/DCC.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 25 euros, IVA incluído. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Só serão fornecidas colecções completas do concurso, desde que solicitadas, por escrito, mediante o seu pagamento prévio, em numerário ou cheque.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 15 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:30. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Rio Maior.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira.*

300545708

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras	☒
Fornecimentos	☐
Serviços	☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Santarém**	À atenção de **Departamento de Obras e Equipamentos**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **2005-245**
Localidade/Cidade **Santarém**	País **Portugal**

Telefone **243304267**	Fax **243304297**
Correio electrónico **geral@cm-santarem.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-santarem.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concepção/Construção para a Reabilitação/Remodelação do Palácio João Afonso.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A obra visa a remodelação de um edifício com vista à ocupação do espaço com o Conservatório de Música de Santarém e outros serviços do Município.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Marvila, em Santarém.

Código NUTS

PT185 — Alentejo — Lezíria do Tejo.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.23.53-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros)com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 240 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Caução de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por preço global, tendo o financiamento como fonte a Câmara Municipal e os encargos satisfeitos por conta da dotação orçamental, inscrito no plano plurianual de investimentos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

A referida no ponto 9 do Programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem ser admitidos a concurso:
a) Os titulares de alvará de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares do Imobiliário (IMOPPI), conforme Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, (com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1384/2004, de 5 de Novembro, pela Portaria n.º 1300/2005, de 20 de Dezembro e pela Portaria n.º 1308/2005, de 20 Dezembro)e Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, contendo as seguintes autorizações:
a 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, com classe correspondente ao valor global da sua proposta;
A 2.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria e a 1.ª, 10.ª e 15.ª subcategoria da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta, e que será indicada em documento anexo aquela.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 14.1 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os referidos nas alíneas *d*) e *e*) do ponto 14.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os referidos nas alíneas *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *l*) e *m*) do ponto 14.1 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

a) Preço — 55 %;
b) Valia técnica da proposta e sua garantia — 45 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

031-P/NCE-2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐3 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: em papel: 160,00; e em CD: 50,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro, cheque ou vale postal, directamente nos serviços ou enviado por correio à cobrança, nos seis dias posteriores à recepção do pedido, acrescido do pagamento dos respectivos portes.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐4☐5 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Edifício sede dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Prazo para a entrega do projecto de execução: 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
Prazo de execução da obra: 240 (duzentos e quarenta) dias.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Santarém**	À atenção de **Departamento de Administração e Finanças Secção de Expediente e Arquivo**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **2005-245**
Localidade/Cidade **Santarém**	País **Portugal**
Telefone **243304200**	Fax **243304299**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

300549297

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Anúncio

Concurso Público para adjudicação de Circuitos Especiais

1 – Entidade Contratante – Município de Sátão, Praça Paulo VI, 3560 – Sátão, Telefone – 232980000; Fax – 232982093.

1.1 – Horário de Funcionamento – Os serviços do Município funcionam em horário contínuo das 9 horas às 16 horas, todos os dias úteis.

2 – Objecto do Concurso – Realização dos circuitos especiais n.os 10 e 10-a) a que corresponde um autocarro, conforme Plano de Transportes Escolares aprovado na reunião de Câmara de 3 de Julho de 2008.

3 – Local da prestação do serviço – Área do Concelho de Sátão-

4 – Duração do contrato – Ano lectivo de 2008/2009. As entidades concorrentes têm que cumprir o estipulado no Decreto Lei nº 299/84 de 5 de Setembro, o indicado nas alíneas 2.2 do nº2 da Portaria nº 766/84, de 27 de Setembro e o consignado na Lei 13/2006 de 17 de Abril.

5 – Os concorrentes deverão apresentar declaração da qual conste o equipamento a utilizar e suas características, nomeadamente lotação e estado de conservação.

6 – Não serão admitidas propostas relativas a parte dos serviços postos a concurso.

7 – Não é permitida a apresentação de propostas variantes

8 – O processo do presente concurso encontra-se patente na Divisão Administrativa e Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita na morada e horário indicados no nº 1 e pode ser consultado desde a data da publicação do anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso.

8.1 – Desde que solicitados em tempo útil, o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e os documentos complementares do processo podem ser enviados ou entregues aos interessados, pela Câmara Municipal, até ao 4º dia útil após a recepção do pedido. O custo de cada exemplar do Processo é de 50 € a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

8.2 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patentes, devem ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

9 – As propostas deverão ser entregues na Divisão Administrativa e Recursos Humanos da entidade indicada no nº 1 deste anúncio ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção.

9.1 – As propostas deverão dar entrada até às 16 horas do dia 22 de Agosto.

9.2 – Se o envio da proposta for efectuada pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação, na hipótese de a entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

10 – O acto público do concurso terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal, pelas 10 horas, e realizar-se-á no dia útil seguinte ao termo do prazo para entrega das propostas.

10.1 – A sessão de abertura de propostas será pública, podendo intervir no acto de abertura de propostas os concorrentes ou seus legítimos representantes, desde que devidamente credenciados.

11 – Critérios de adjudicação – A adjudicação será feita ao concorrente que apresentar a proposta mais vantajosa, sendo ponderados por ordem decrescente os seguintes critérios:

1º – Preço mais baixo;
2º – Garantia de boa execução;
3º – Ser operadora no concelho de Sátão.

12 – Validade das propostas – Decorridos 60 dias, contados a partir da data do concurso, para os concorrentes que não tenham recebido comunicação de lhes ter sido adjudicada a execução dos circuitos especiais, cessa a obrigação de manterem as respectivas propostas.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

300547871

Anúncio

Concurso Público para adjudicação de Circuitos Especiais

1 — Entidade Contratante — Município de Sátão, Praça Paulo VI, 3560 — Sátão, Telefone — 232980000; Fax — 232982093.

1.1 — Horário de Funcionamento — Os serviços do Município funcionam em horário contínuo das 9 horas às 16 horas, todos os dias úteis

2 — Objecto do Concurso — Realização dos circuitos especiais n.os 9 e 9-a), a que corresponde um autocarro, conforme Plano de Transportes Escolares aprovado na reunião de Câmara de 3 de Julho de 2008.

3 — Local da prestação do serviço — Área do Concelho de Sátão

4 — Duração do contrato — Ano lectivo de 2008/2009. As entidades concorrentes têm que cumprir o estipulado no Decreto Lei nº 299/84 de 5 de Setembro, o indicado nas alíneas 2.2 do nº2 da Portaria nº 766/84, de 27 de Setembro e o consignado na Lei 13/2006 de 217 de Abril.

5 — Os concorrentes deverão apresentar declaração da qual conste o equipamento a utilizar e suas características, nomeadamente lotação e estado de conservação.

6 — Não serão admitidas propostas relativas a parte dos serviços postos a concurso.

7 — Não é permitida a apresentação de propostas variantes

8 — O processo do presente concurso encontra-se patente na Divisão Administrativa e Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita na morada e horário indicados no nº 1 e pode ser consultado desde a data da publicação do anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso.

8.1 — Desde que solicitados em tempo útil, o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e os documentos complementares do processo podem ser enviados ou entregues aos interessados, pela Câmara Municipal, até ao 4º dia útil após a recepção do pedido. O custo de cada exemplar do Processo é de 50 € a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

8.2 — Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patentes, devem ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

9 — As propostas deverão ser entregues na Divisão Administrativa e Recursos Humanos da entidade indicada no nº 1 deste anúncio ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção.

9.1 — As propostas deverão dar entrada até às 16 horas do dia 22 de Agosto.

9.2 — Se o envio da proposta for efectuada pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação, na hipótese de a entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

10 — O acto público do concurso terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal, pelas 10 horas, e realizar-se-á no dia útil seguinte ao termo do prazo para entrega das propostas.

10.1 — A sessão de abertura de propostas será pública, podendo intervir no acto de abertura de propostas os concorrentes ou seus legítimos representantes, desde que devidamente credenciados.

11 — Critérios de adjudicação — A adjudicação será feita ao concorrente que apresentar a proposta mais vantajosa, sendo ponderados por ordem decrescente os seguintes critérios:

1º - Preço mais baixo;
2º - Garantia de boa execução;
3º — Ser operadora no concelho de Sátão.

12 — Validade das propostas — Decorridos 60 dias, contados a partir da data do concurso, para os concorrentes que não tenham recebido comunicação de lhes ter sido adjudicada a execução dos circuitos especiais, cessa a obrigação de manterem as respectivas propostas.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

300547855

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de
Endereço **Largo Dr. Virgílio Horta, s/n**	Código postal **2710-501**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 2 7

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

CT-2008/8002010

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Venda, remoção de viaturas depositadas em parque, abate de sucata diversa para 2009 e venda de peças auto de várias marcas no ano 2008.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Sintra.

Código NUTS

PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	27.19.00.00-3	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☒

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☒ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Montante estimado total de € 206.055,00.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 005 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o caderno de encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o caderno de encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o caderno de encargos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

Dec.-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

CT-2008/8002010.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 19/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 30. Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Dinheiro, cheque ou multibanco.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

19/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 060 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 22/09/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Divisão de Aprovisionamento.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de
Endereço **Rua Dr. Alfredo da Costa, n.º 33, cv**	Código postal **2710-514**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra.pt**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de
Endereço **Rua Dr. Alfredo da Costa, n.º 33, cv**	Código postal **2710-514**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra.pt**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de **Divisão de Assuntos Jurídicos — Secção Expediente e Arquivo**
Endereço **Largo Dr. Virgílio Horta, s/n**	Código postal **2710-501**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219236844**	Fax **219236851**
Correio electrónico **dapr@cm-sintra.pt**	Endereço Internet (URL)

ANEXO B — INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 0 1

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	27.19.00.00-3	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

2) Descrição sucinta

Venda, remoção de viaturas depositadas em parque.

3) Extensão ou quantidade

Montante estimado de € 188.000,00.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução 01/01/2009 /

fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

Lote n.º 0 2

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	27.12.60.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

2) Descrição sucinta

Venda de sucata diversa recolhida de diversos serviços municipais, bem como a recolha de REE´S (Família III).

3) Extensão ou quantidade

Montante estimado € 15.000,00.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução 01/01/2009 /

fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

Lote n.º 0 4

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	27.19.00.00-3	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

2) Descrição sucinta

Venda de peças auto de várias marcas no ano 2008.

3) Extensão ou quantidade

Montante estimado de € 3.055,00.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ /

fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Roboredo Seara.*

300545295

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Câmara Municipal de Sintra
Endereço postal:
Largo Dr. Virgilio Horta S/N
Localidade:
Sintra
Código postal:
2710-501
País:
Portugal
Telefone:
21 923 6844

Correio Electrónico:
dapr@cm-sintra.pt
Fax:
219236851
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Sim

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
CT-2008/8001990
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 27
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho de Sintra
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Aquisição de seguros para o período de 01/01/2009 a 31/12/2009, para o Município de Sintra e para a sua empresa municipal Educa – Empresa Municipal de Gestão e Manutenção de Equipamentos Educativos de Sintra E.M
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 66300000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 300.000,00
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2009 Conclusão em 31/12/2009

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
O concurso é dirigido exclusivamente às Seguradoras.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o Caderno de Encargos
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com o Caderno de Encargos
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o Caderno de Encargos
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com o Caderno de Encargos

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Sim
Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:
De acordo com o Caderno de Encargos

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CT-2008/8001990
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 16/09/2008
Hora: 16:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 60,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro, Cheque ou Multibanco
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 16/09/2008
Hora: 16:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 17/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Divisão de Aprovisionamento, Rua Dr. Alfredo Costa nº33 Cave em Sintra

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Sintra
Endereço postal:
Rua Dr. Alfredo Da Costa n.º 33 Cave
Localidade:
Sintra
Código Postal:
2710-514
País:
Portugal
Telefone
219236844
Correio Electrónico:
dapr@cm-sintra.pt
Fax
21 923 6851

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Sintra
Endereço postal:
Rua Dr. Alfredo Da Costa n.º 33 Cave
Localidade:
Sintra
Código Postal:
2710-514
País:
Portugal
Telefone
219236844
Correio Electrónico:
dapr@cm-sintra.pt
Fax
219236851

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Sintra
Endereço postal:
Largo Dr. Virgílio Horta

Localidade:
Sintra
Código Postal:
2710-501
País:
Portugal
À atenção de:
Divisão de Assuntos Administrativos -Secção de Expediente e Arquivo
Telefone
219236844
Correio Electrónico:
dapr@cm-sintra.pt
Fax
219236851

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Reboredo Seara.*

300548365

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Tábua**	À atenção de **Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente (DOUMA)**
Endereço **Praça da República**	Código postal **3420-308**
Localidade/Cidade **Tábua**	País **Portugal**
Telefone **235410340**	Fax **235410347**
Correio electrónico **geral@cm-tabua.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-tabua.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de «Concepção e Construção da Beneficiação da E.N. 230-6 (entre V. N. de Oliveirinha e Candosa) — 2.ª Fase».

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada compreende a concepção do projecto de execução da Beneficiação da E.N. 230-6 (entre V. N. de Oliveirinha e Candosa) e sua construção de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos e nas condições técnicas especiais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Tábua.

Código NUTS

PT164 Continente Centro — Pinhal Interior Norte.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.31.42-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos do processo posto a concurso. O valor base é de € 450 000, com exclusão do I.V. A.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O adjudicatário prestará uma caução de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por preço global. Os pagamentos efectuar-se-ão em prestações variáveis, em função das quantidades de trabalho periodicamente executadas. O financiamento é assegurado pelo orçamento municipal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, de acordo com o indicado no ponto n.º 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

1 — Nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março os concorrentes serão submetidos a uma avaliação da sua capacidade económica, financeira e técnica, tendo em consideração os elementos de referência solicitados no programa de concurso e de acordo com os critérios aí estipulados, sendo excluídos os que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a concurso.
2 — Para ser admitido a concurso é necessário ser titular de alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI) contendo as seguintes autorizações:
a) 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
b) 5.ª subcategoria da 2.ª categoria e 2.ª e 7.ª subcategorias da 5.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no ponto n.º 6.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos constantes nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos constantes nas alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do ponto 15.1 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Publico n.º 02-E/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: € 20,40 + I.V.A. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Pré-pagamento em dinheiro ou cheque à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Tábua.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Poderão intervir no acto público de abertura do concurso os representantes dos concorrentes que se achem devidamente credenciados para o efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 15:00. Local: Salão Nobre dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

300547799

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Tábua**	À atenção de **Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente (DOUMA)**
Endereço **Praça da República**	Código postal **3420-308**
Localidade/Cidade **Tábua**	País **Portugal**
Telefone **235410340**	Fax **235410347**
Correio electrónico **geral@cm-tabua.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-tabua.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de pavimentação da estrada municipal Covas-Venda da Esperança.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Pavimentação da estrada municipal entre entre Covas e Venda da Esperança. Os trabalhos consistem principalmente na aplicação de camada de desgaste em betuminoso, incluindo rega de colagem com emulsão, numa extensão de 19 000 m^2, de acordo com o respectivo caderno de encargos

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Covas, concelho de Tábua.

Código NUTS

PT164 Continente Centro — Pinhal Interior Norte

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.23.32.20-7	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos do processo posto a concurso. O valor base é de € 131 250, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐60 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O adjudicatário prestará uma caução de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços. Os pagamentos efectuar-se-ão através de autos de medição mensais. O financiamento é assegurado pelo orçamento municipal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, de acordo com o indicado no ponto n.º 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

1 — Nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes serão submetidos a uma avaliação da sua capacidade económica, financeira e técnica, tendo em consideração os elementos de referência solicitados no programa de concurso e de acordo com os critérios aí estipulados, sendo excluidos os que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a concurso.

2 — Para ser admitido a concurso é necessário ser titular de alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI) contendo as seguintes autorizações:

a) 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos constantes nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos constantes nas alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do ponto 15.1 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 03-E/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 20,40 + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pré-pagamento em dinheiro ou cheque à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Tábua.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Poderão intervir no acto público de abertura do concurso os representantes dos concorrentes que se achem devidamente credenciados para o efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00 Local: Salão Nobre dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

300547952

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Município de Tavira.
Endereço postal:
Praça da República.
Localidade:
Tavira.
Código postal:
8800-951.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Secção de Aquisição de Bens e Serviços.
Telefone:
281320500.
Correio Electrónico:
camara@cm-tavira.pt
Fax:
281322888.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para prestação de serviços de seguros.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 6.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

O objecto do contrato consiste de acordo com as cláusulas técnicas descritas no ponto II do caderno de encargos, na prestação de serviços de seguros, através da contratação de Apólices de Seguro, em conformidade com o estipulado no caderno de encargos.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos)

Objecto principal
Vocabulário principal: 66330000.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 24 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Só serão admitidas empresas de seguros, v.g. «Seguradoras», legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguros objecto do presente concurso, nos termos dos Decretos-Lei n.os 176/95 e 94B/98, de 26 de Julho e 17 de Abril, respectivamente.
A proposta será acompanhada dos seguintes documentos:
- Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A proposta será acompanhada dos seguintes documentos:
- Declaração do Instituto de Seguros de Portugal ou de entidade homóloga do Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido que ateste as suas garantias financeiras — Certificado de Certidão de Solvência — em conformidade com o regime legalmente estabelecido.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:

Não.

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)

Critério: Custo global do «Plano de Seguros» — Ponderação: 50;
Critério: Ampl. riscos cobertos/exclusões/franquias contrat. — Ponderação: 40;
Critério: Qualidade de serviço — Ponderação: 5;
Critério: Montante incentivos natureza quant. a conceder — Ponderação: 5.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
5-CPu/08.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 05/09/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 42,48.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Ao preço indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor e poderá ser pago em numerário ou cheque à ordem do Município de Tavira, a liquidar no acto de aquisição ou remetido à cobrança.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 05/09/2008.
Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 08/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Salão Nobre dos Paços do Concelho de Tavira, sito na Praça da República, em Tavira.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual a exibição do seu bilhete de identidade, entendendo-se por credencial o documento emitido pela empresa concorrente representada, no qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Relativamente ao ponto IV.2.1) clarifica-se que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
1 — Custo global do «Plano de Seguros» — 50 %;
2 — Amplitude dos riscos cobertos e das exclusões e franquias contratuais — 40 %;
3 — Qualidade de Serviço — 5 %;
4 — Montante dos incentivos de natureza quantitativa a conceder — 5 %.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

15/07/2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia.*

300547944

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Município de Terras de Bouro.
Endereço postal:
Praça do Município.
Localidade:
Terras de Bouro.
Código postal:
4840-100.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão de Obras Municipais.
Telefone:
253350010.
Correio electrónico:
obm@cm-terrasdebouro.pt.
Fax:
253352631.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.cm-terrasdebouro.pr.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Piscina Municipal de Terras de Bouro.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Freguesia de Moimenta, Concelho de Terras de Bouro.
Código NUTS: PT112.

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Construção de raiz de Edifício e Piscina Municipal.

II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45000000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.

II.1.8) Divisão em lotes:
Não.

II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 1 060 000,00.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 08 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Na fase de apresentação de propostas não é exigida qualquer caução ou garantia. O valor da caução é de 5 % do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução, conforme escolha do adjudicatário.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços. Os pagamentos serão efectuados de acordo com a legislação em vigor.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Os concorrentes podem ser empresas ou agrupamentos de empresas, sem qualquer qualidade jurídica de associação no momento em que se apresentem a concurso, desde que declarem a intenção em caso de adjudicação, de se associarem em consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária dos consorciados.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão ser titulares de alvará (Decreto-Lei n.º 12/2004), contendo as seguintes autorizações:
Da 1.ª categoria — 1.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategoria;
Da 4.ª categoria — 1.ª, 10.ª, 12.ª e 15.ª subcategoria;
Da 5.ª categoria — 2.ª e 6.ª subcategoria;

A autorização da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria da classe que cubra o valor total da proposta.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme o ponto 19.3 do programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os indicados no programa de concurso nomeadamente no seu ponto 15 e comprovação de execução de pelo menos uma obra, de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 636 000,00.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)

Critério: Valia técnica da proposta — ponderação: 0,50.

Critério: Preço — ponderação: 0,50.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 300.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Cheque ou dinheiro no acto do pedido.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 01/09/2008.

Hora: 16:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 02/09/2008.

Hora: 10:00.

Lugar:

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Podem intervir no acto público dos concursos os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso

Designação oficial:

Município de Terras de Bouro.

Endereço postal:

Praça do Município.

Localidade:

Terras de Bouro.

Código postal:

4840-100.

País:

Portugal.

Correio electrónico:

obm@cm-terrasdebouro.pt.

Telefone:

253350010.

Endereço internet (*URL*):

www.cm-terrasdebouro.pt.

Fax:

253351894.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/07/2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

300549483

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**	À atenção de **Engª Maria Filomena Lourinho**
Endereço **Rua Manuel Afonso Carvalho, 27**	Código postal **2600-183**
Localidade/Cidade **Vila Franca de Xira**	País **Portugal**
Telefone **263285600**	Fax **263271514**
Correio electrónico **projes@cm-vfxira.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 1 2

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Estudo Prévio da Variante de Vila Franca de Xira.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O projecto será executado com base nos elementos escritos e desenhados do programa de concurso e caderno de encargos fornecido pelo dono da obra e de acordo com os artºs 88º e 89º do Dec-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Vila Franca de Xira

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	74.23.22.50-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Pretende-se a elaboração do Estudo Prévio da Variante de Vila Franca de Xira, com uma extensão aproximada de 4300 m (solução base), incluindo levantamento topográfico, estudo geológico/geotécnico, estudo prévio rodoviário, estudo de impacte ambiental e análise e completagem do estudo de tráfego existente.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 1 2 0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para admissão ao concurso não é exigída caução. Posteriormente o concorrente cula proposta haja sido escolhida, ficará obrigado a prestar caução no valor de 5 % do contrato a celebrar.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento terá como fonte o orçamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira. O pagamento ao adjudicatário será feito mediante apresentação de facturas referentes aos serviços prestados e conforme indicado no caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Poderão concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única identidade nos termos do disposto no artº 19º do Dec-Lei nº 61/99, de 2 de Março, sob a forma de "Agrupamento Complementar de Empresas" (ACE) ou "Consórcio Externo" em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas nos pontos 3.2 e 3.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

As indicadas nos pontos 3.2, 3.3 e 4.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

As indicadas nos pontos 3.2, 3.3 e 4.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

As indicadas nos pontos 3.2, 3.3 e 4.3 do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público nº 2/08 DPM/PROJES - Processo nº 15/05 GENERI/CM

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 2 4 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 50:00 Moeda: euros

Condições e forma de pagamento

a) Requisição antecipada com identificação do requerente
b) Pagamento total através de numerário ou cheque passado a favor do Município de Vila Franca de Xira
c) Ao valor indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 2 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto é público. Só poderão intervir no acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00 Local: Sala de reuniões do DPM/PROJES, sita na Rua Manuel Afonso Carvalho, 27, Vila Franca de Xira

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Direcção do Projecto Municipal dos Projectos Especiais**	À atenção de **Engª Maria Filomena Lourinho**
Endereço **Rua Manuel Afonso Carvalho, 27**	Código postal **2600-183**
Localidade/Cidade **Vila Franca de Xira**	País **Portugal**
Telefone **263285600**	Fax **263271514**
Correio electrónico **projec@cm-vfxira.pt**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Direcção do Projecto Municipal dos Projectos Especiais**	À atenção de **Engª Maria Filomena Lourinho**
Endereço **Rua Manuel Afonso Carvalho, 27**	Código postal **2600-183**
Localidade/Cidade **Vila Franca de Xira**	País **Portugal**
Telefone **263285600**	Fax **263271514**
Correio electrónico **projes@cm-vfxira.pt**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Direcção do Projecto Municipal dos Projectos Especiais**	À atenção de **Engª Maria Filomena Lourinho**
Endereço **Rua Manuel Afonso Carvalho, 27**	Código postal **2600-183**
Localidade/Cidade **Vila Franca de Xira**	País **Portugal**
Telefone **263285600**	Fax **263271514**
Correio electrónico **projes@cm-vfxira.pt**	Endereço Internet (URL)

14 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*

300545432

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Nova de Foz Côa**	À atenção de **Divisão de Obras e Urbanismo**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **5150-642**
Localidade/Cidade **V. N. de Foz Côa**	País **Portugal**
Telefone **279760400**	Fax **279760438**
Correio electrónico **correio@cm-fozcoa.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

1808/centro Escolar de Vila Nova de Foz Côa (JI/1CEB) — Ampliação/Requalificação e Arranjos Exteriores.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☐
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B1) Os critérios a seguir indicados

1 _____
2 _____
3 _____
4 _____
5 _____
6 _____
7 _____
8 _____
9 _____

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: _____

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: _____ Local: _____

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Avisam-se todos os interessados que, relativamente ao concurso público em referência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2008 (p. 27642 a p. 27644), foi anexada ao processo patenteado a concurso, nesta data, cópia dos esclarecimentos prestados aos concorrentes.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita.*

300549264

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Real**	À atenção de
Endereço **Av. Carvalho Araújo, 1**	Código postal **5000-657**
Localidade/Cidade **Vila Real**	País **Portugal**
Telefone **259308100**	Fax **259308161**
Correio electrónico **notariado@cm-vilareal.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Pavimentações em granito em 2008-2009.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada compreende todos os trabalhos de pavimentação em cubos de granito, a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no caderno de encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Vila Real.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada será realizada tendo por base os trabalhos descritos no mapa de trabalhos. O preço base do concurso é de 137.137,83 euros, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 0 7 5 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações o adjudicatário terá de prestar uma caução no valor de 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas os requisitos exigidos no nº. 15.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos como concorrentes os titulares de alvará de construção emitidos pelo INCI que contenham:
— A 1.ª e 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser da classe de habilitação que cubra o valor global da proposta e a 2.ª subcategoria da 5.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Definidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Definidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Definidos nas alíneas *e*) e *h*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 70 %;
Valia técnica — 30 %;
Subfactores:
Preço — Para efeitos da referida análise, fixa-se o seguinte critério, valorizado da seguinte forma: Preço base 15 valores; Proposta com preço mais baixo 20 valores — As propostas de preços intermédios serão valorizados por interpolação linear.
Valia técnica — Plano de Pagamentos (PP) — 40 %; Programa de Trabalhos (PT) — 40 %; Lista de preços unitários (LP) — 20 %
Classificação Final (CF)
A classificação final de cada proponente será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.7 \times P + 0.3 \times (0.20 \times LP + 0.40 \times PT + 0.40 \times PP)$$

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 020 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 150 + IVA. Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento
Cheque, multibanco ou numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 030 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir a abertura das propostas todos os interessados mas apenas poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 15:00. Local: Edifício sede da Câmara Municipal de Vila Real.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

300549823

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Velha de Ródão**	À atenção de **Divisão de Obras, Habitação e Urbanismo do Município de Vila Velha de Ródão**
Endereço **Rua Santana**	Código postal **6030-230**
Localidade/Cidade **Vila Velha de Ródão**	País **Portugal**
Telefone **272540300**	Fax **272540301**
Correio electrónico **dohu@cm-vvrodao.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-vvrodao.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Escola do 1.º Ciclo de Vila Velha de Ródão.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Betão armado, alvenarias, isolamentos e impermeabilizações, coberturas, cantarias, revestimento de paredes, pavimentos, rodapés e tectos, serralharias, carpintarias, rede de águas, rede de esgotos, rede pluvial,segurança contra incêndios, infra-estruturas eléctricas, infra-estruturas telefónicas, rede de intrusão, instalações mecânicas de AVAC e arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Vila Velha de Ródão, concelho de Vila Velha de Ródão.

Código NUTS

PT169 Continente Centro — Beira Interior Sul.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos	45.21.42.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
comple-	45.21.42.10-5	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de 403.437,53 €.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do preço total do respectivo contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços e será financiada pelo programa INTERREG III-A (3.ª convocatória).

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituir em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Serão admitidos a concurso os titulares do alvará de construção, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, contendo as seguintes autorizações:

a) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta;

b) As 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria e das classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhe respeitem;

c) As 1.ª, 7.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria e das classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhe respeitem;

d) Outras situações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 6.1 e n.º 6.3 do programa de concurso.

Serão exigidos os documentos constantes nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 e, se aplicável, os constantes nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Serão exigidos os documentos constantes nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 15.1 e, se aplicável, os constantes nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Serão exigidos os documentos constantes nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 e, se aplicável, os constantes nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

N.º 07/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 29/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 130,00 + I.V.A. (em suporte papel); 25,00 + I.V.A. (em suporte informático); *download* gratuito, na página internet da Câmara Municipal (ver ponto VI.4). Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento em dinheiro ou cheque à ordem da entidade adjudicante no acto da aquisição, debitando-se os custos no caso de envio por correio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

12/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso, os concorrentes ou as pessoas que, para o efeito, estejam devidamente credenciadas pelos concorrentes nos termos do programa do concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 15/09/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Salão nobre da Câmara Municipal, Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Interreg III-A — (3.ª convocatória).

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

As peças que compõem o processo de concurso serão igualmente disponibilizadas, para *download* gratuito, na página internet da Câmara Municipal (www.cm-vvrodao.pt), não se responsabilizando no entanto, esta entidade, por quaisquer problemas relativos a capacidades e velocidades de comunicação, por esta via, assim como pelo cumprimento dos prazos previstos no ponto 1.3 do programa de concurso, se a solicitação desses elementos não for comunicada de forma escrita e nos termos aí referidos. De qualquer forma, os interessados que optem por efectuar este *download* do processo de concurso deverão, para efeitos de controlo interno, remeter confirmação dessa acção para o mail dohu@cm-vvrodao.pt

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Miguel Ferro Pereira.*

300548413

GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO, E. M.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, E. M.**	À atenção de **Comissão de abertura do concurso**
Endereço **Rua do Monte dos Burgos, 12**	Código postal **4250-309**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **228339300**	Fax **228339310**
Correio electrónico **geral@gopcmp-em.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Contrato de empreitada de beneficiação da Rua da Vilarinha entre a Rua do Jornal de Notícias e a Avenida de Antunes Guimarães.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Empreitada de beneficiação da Rua da Vilarinha entre a Rua do Jornal de Notícias e a Avenida de Antunes Guimarães.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

A obra realizar-se-á no município do Porto, mais concretamente na Rua da Vilarinha entre a Rua do Jornal de Notícias e a de Avenida Antunes Guimarães.

Código NUTS

PT114 Continente Norte — Grande Porto.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de € 750 000,, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 210 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a prestar pelo adjudicatário será de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal do Porto. A empreitada segue o regime de série de preços, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se os agrupamentos de entidades, sem que entre elas exista qualquer relação jurídica de associação, desde que todas as empresas satisfaçam as disposições fixadas nos documentos do concurso para a empreitada a contratar.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Para efeitos de admissão ao concurso, os concorrentes deverão preencher os requisitos mínimos seguintes: serem titulares de alvará de construção contendo as autorizações seguintes:
a) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor global da proposta;
b) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

A situação jurídica dos concorrentes será demonstrada pela apresentação dos documentos para tanto exigidos no programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A capacidade económica e financeira dos concorrentes será demonstrada pela apresentação dos documentos para tanto exigidos no programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A capacidade técnica dos concorrentes será demonstrada pela apresentação dos documentos para tanto exigidos no programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço: 60 % e valia técnica da proposta: 40 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 25/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: Documentos a título oneroso: € 350, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou em cheque à ordem da Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, E. M.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

01/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público poderão assistir quaisquer interessados, apenas nele podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes, desde que devidamente credenciados, com um limite máximo de duas pessoas por concorrente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 02/09/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Na sede da Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, E. M.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pinho da Costa.*

300546737

INOVA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E. M.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **INOVA - Empresa Municipal**	À atenção de **Presidente do Conselho de Administração**
Endereço **Apartado 57, Zona Industrial**	Código postal **3060-909**
Localidade/Cidade **Cantanhede**	País **Portugal**
Telefone **231410830**	Fax **231410839**
Correio electrónico **floureiro@inova-em.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Saneamento de Águas Residuais Domésticas de Camarneira (Freguesia), Covões (Sul) e Montinho.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção civil, fornecimento e instalação de equipamentos electromecânicos, movimentação terras, instrumentação e instalações eléctricas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Camarneira (freguesia), Covões (freguesia) e Montinho, freguesia de Pocariça.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.23.24.10-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	45.23.24.11-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	45.23.24.23-3	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

€ 1.785.762,00, com exclusão de IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 720 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo do caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O tipo de empreitada é por série de preços, nos termos do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e os trabalhos serão pagos nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma. O financiamento terá como fonte o orçamento da INOVA. A obra será candidatada ao Quadro Comunitário de Apoio (QREN), pelo que, a adjudicação ficará provisória até aprovação da mesma, reservando a entidade adjudicante o direito à não contratualização, no caso de não haver aquele financiamento.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação. Contudo, em caso de adjudicação da empreitada estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

O alvará de construção previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 do programa de concurso deve conter as seguintes autorizações:
a) Empreiteiro geral de obras de urbanização na 2.ª categoria, na classe correspondente ao valor da proposta; ou
b) 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual também tem que ser de classe que cubra o valor global da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Deverão apresentar todos os documentos referidos nos pontos 15 e 16 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos constantes da alínea *n*) do ponto 15.1 e ponto 19.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Critérios constantes do ponto 19.4 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço: 65%;
Valia Técnica: 35%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 250, mais IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou por cheque passado a favor da INOVA, acrescido de portes de correio, em caso de envio por esta via.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐6☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes para esse efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Sede da INOVA.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Patrocínio Alves.*

300545781

ENTIDADES PARTICULARES

EDM — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.**	À atenção de
Endereço **Rua de Sampaio e Pina, 1, 7.º**	Código postal **1070-248**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **213849150**	Fax **213849169**
Correio electrónico **edm.ata@edm.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.edm.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐1☐2

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Serviços de fiscalização da empreitada de recuperação da área mineira do Lousal.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O objecto do presente concurso consiste na prestação de serviços de fiscalização da empreitada de recuperação da área mineira do Lousal, nomeadamente elaboração e gestão de um sistema de informação, controlo do planeamento da empreitada, acompanhamento arqueológico dos trabalhos, acompanhamento na especialidade de ambiente do desenvolvimento dos trabalhos, controlo de qualidade e elaboração de telas finais, controlo financeiro e administrativo da execução da empreitada e o acompanhamento da empreitada em matéria de higiene, segurança e saúde, de acordo com o caderno de encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Lousal, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	71.52.00.00-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	71.54.00.00-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	71.63.00.00-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	90.71.00.00-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 450 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As condições de pagamento são as constantes do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou num consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Indicado no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Indicado no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Indicado no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço e demais condições financeiras — 60 % ;
2 — Constituição nominativa da equipa técnica a afectar à fiscalização e respectivo currículo — 25 %;
3 — Metodologia e programa de desenvolvimento dos serviços a prestar — 10 %;
4 — Currículo do concorrente na fiscalização de trabalhos de natureza similar aos que são objecto do presente concurso — 5 %

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 18/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: € 250, acrescido de IVA à taxa aplicável. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque passado à ordem da entidade indicada em I.1.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

27/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 060 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir um elemento do concorrente ou seu representante, devidamente credenciado.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 28/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT).

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O preço base para efeitos de concurso é de € 150 000.
A duração do contrato é de 450 dias contados a partir da data de consignação da empreitada a fiscalizar, e não da decisão de adjudicação conforme referido em II.3 ou a partir da data que for convencionada no contrato.
O contrato poderá ser renovado por períodos sucessivos de um mês, em caso de necessidade, sendo que os pagamentos a efectuar na renovação serão realizados de acordo com o preço mensal e condições contratuais propostos para a prestação do serviço.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

□□/□□/□□□□

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Manuel Gaspar Nero.*

300546712

EMA — EMPRESA DE MEIOS AÉREOS, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Rectificação

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
EMA — Empresa de Meios Aéreos, S. A.
Endereço postal:
Avenida de Casal Ribeiro, n.º 14, 3.º andar.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1000-092.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Direcção de Administração e Recursos.
À atenção de:
Dr. Miguel Ribeiro da Silva.
Telefone:
213118540.
Correio Electrónico:
ema.cpi.2.2008@gmail.com.
Fax:
213153134.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Referência n.º 300475035.
Informa-se que, no âmbito do concurso público n.º CPI/02/EMA-2008 — aquisição de serviços de seguros, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2008 e no *Jornal Oficial da União Europeia,* de 27 de Junho de 2008, foram, pela EMA — Empresa de Meios Aéreos S. A., prestados esclarecimentos.
Os esclarecimentos encontram-se junto ao processo de concurso patente na EMA — Empresa de Meios Aéreos S. A., sita na Avenida de Casal Ribeiro n.º 14, 3º, 1000-092 Lisboa.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
15/07/2008.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rogério Manuel Lucas Estrela Pinheiro.*

300548276

LIGA DOS COMBATENTES

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Liga dos Combatentes.
Endereço postal:
Rua de João Pereira da Rosa, 18.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1249-032
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Liga dos Combatentes.
À atenção de:
Arq.º Varandas dos Santos.
Telefone:
213468245/213468246
Correio Electrónico:
geral@ligacombatentes.org.pt
Fax:
213463394
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro: IPSS.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Obras de remodelação no Lar dos Filhos dos Combatentes, no Porto.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Rua de Oliveira Monteiro, 887, 4050-447 Porto.
Código NUTS: PT114.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Remodelação da cozinha, serviços de apoio, espaço para funcionários e zonas comuns.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45215212
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 365 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 180 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % do valor total do contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Requisitos constantes no caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Requisitos constantes no caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Requisitos constantes no caderno de encargos.

III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Requisitos constantes no caderno de encargos.

III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Requisitos constantes no caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Condições constantes no caderno de encargos.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
01/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 120.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:

1.1. Fornecimento de exemplares do processo.
1.1.1. As peças do concurso referidas no programa do concurso encontram-se patentes na Sede da entidade adjudicante, Liga dos Combatentes — Rua de João Pereira da Rosa, 18, 1249-032 Lisboa, onde podem ser consultadas e requerida a sua aquisição durante as horas de expediente (das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas). Desde a data da primeira publicação do anúncio até à data limite da apresentação das propostas.
2. O fornecimento de cópias do programa do concurso e do caderno de encargos é feito contra o pagamento de 120 euros e pode ser levantado na Sede Social da Liga dos Combatentes ou enviado pelo correio, acrescido de 25 euros para portes de envio ou através de transferência bancária para o NIB: 0007.0000.0093.8900.152.23 devendo ser enviado ou entregue o respectivo comprovativo para a morada indicada no ponto 1.1.1. ou por fax: 213463394.
2.1. O prazo de entrega dos documentos será de seis dias úteis após o pagamento, acrescido de três dias no caso de ser enviado pelo correio.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 24/08/2008.
Hora: 10:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 26/08/2008.
Hora: 10:30.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/07/2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *Joaquim Chito Rodrigues,* general.

300544906

SATA — GESTÃO DE AERÓDROMOS, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **SATA – Gestão de Aeródromos, S. A.**	À atenção de **Presidente do Conselho de Administração**
Endereço **Presidente do Conselho de Administração**	Código postal **9500-150**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296209719**	Fax **296285289**
Correio electrónico **duarte.cunha@sata.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de construção do armazém de carga do Aeroporto da Ilha do Pico — Açores, Processo n.º 48.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Construção de um armazém de carga e respectivos acessos para um aeroporto, montagem, construção, desmontagem, demolição e manutenção do estaleiro e fornecimento de telas finais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
No Aeroporto da Ilha do Pico, concelhos da Madalena e de São Roque do Pico, Ilha do Pico, Região Autónoma dos Açores, Portugal.

Código NUTS
PT200 Açores

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.00.00.00-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
Secção F (Trabalhos de Construção), Divisão 45 (Trabalhos de Construção), Grupo 45.2 (Trabalhos de construção de edifícios (no todo ou em parte); trabalhos de engenharia civil), Classe 45.21 (Trabalhos de construção geral de edifícios e de engenharia civil), Categoria 45.21.1 (Trabalhos de construção geral de edifícios), Subcategoria 45.21.13 (Trabalhos de construção geral de armazéns e edifícios industriais).

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Montagem, construção, desmontagem, demolição e manutenção do estaleiro, limpeza e desmatação (4.255,00 m2), escavações (583,76 m3), aterros 7.230,23 m3), betões (756,55 m3), piso térreo (859,46 m2), perfis de aço (979,50 m), chapas (500 un.), alvenarias (1.157,80 m2), painel isotérmico (655,14 m2), impermeabilizações (234,83 m2), lagetas térmicas (234,83 m2), caixilharias (48 un.), rebocos (2.770,97 m2), azulejos 190,10 m2), tectos falsos (217,02 m2), betonilhas (847,80 m2), pinturas (2.529,65 m2), equipamento sanitário (54 un.), equipamento domestico (9 un.), tubagem para redes de águas, de esgotos e de incêndio (596,25 m), acessórios para redes de águas, de esgotos e de incêndio (75 un,), execução de pavimento (50.878,58 m2), execução de lancis (5.506,20 m), mobiliário (45 un.), letring diverso, cabos para redes eléctrica, de comunicações e de segurança (5,156 m), tubos para redes eléctrica, de comunicações e de segurança (2.330 m), quadros eléctricos (2 un.), caixas de instalação das redes eléctrica, de comunicações e de segurança (210 un.), luminárias (109 un.), blocos autónomos (25 un.), central de iluminação de segurança (1 un.) aparelhagem diversa (95 un.), bastidor (1 un.), equipamento de detecção de incêndios (1 un.), equipamento de detecção de intruso (1 un.), extintores (6 un.) e fornecimento de telas finais.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Ao adjudicatário será exigida uma prestação de uma caução no valor de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Financiamento com verbas comunitárias e regionais.
De acordo com o preceituado nos artigos 21.º e 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos executados são medidos mensalmente e os pagamentos são efectuados com base nas quantidades apuradas, às quais se aplicam os correspondentes preços unitários.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas satisfaçam as condições do caderno de encargos. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, indicando logo quem é o líder do consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Concorrentes que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente:
a) Concorrentes não titulares de alvarás de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, devem apresentar os documentos indicados no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;
b) Concorrentes não titulares de alvarás de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, devem apresentar os documentos indicados no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;
c) Concorrentes titulares de alvarás de construção, devem apresentar os documentos indicados no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e ser possuidores das seguintes habilitações:
c.1) da 1.ª (estruturas e elementos de betão) subcategoria da 1.ª categoria (edifícios e património reconstruído) e da classe correspondente ao valor total da proposta;
c.2) da 2.ª (estruturas metálicas) subcategoria da 1.ª categoria (edifícios e património reconstruído) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos desta especialidade;
c.3) da 1.ª (instalações eléctricas de utilização de baixa tensão) subcategoria da 4.ª categoria (instalações eléctricas e mecânicas) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos desta especialidade;
c.4) da 2.ª (Movimentação de terras) subcategoria da 5.ª categoria (outros trabalhos) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos deste especialidade.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) No caso de agrupamento de empresas, deverá ser apresentado o acordo-promessa celebrado entre as empresas interessadas, relativo às formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente;
b) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, morada, estado civil, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa Conservatória.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou na qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo recibo e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente do director técnico da empreitada e do representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa elaboração/execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data, local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal e a ferramenta especial a utilizar na obra, e se é própria, alugada ou de qualquer forma;
d) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço: 50%;
2 — Prazo de execução: 20%;
3 — Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais: 15%;
4 — Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos para o tipo e importância da obra: 15%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 48.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 1000 Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento adiantado em numerário ou em cheque emitido a favor da SATA — Gestão de Aeródromos, S. A. na Tesouraria, sita na Avenida do Infante D. Henrique, 55, 6.º, Ponta Delgada, 9500-150, Ponta Delgada.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐6☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 15:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

As interessadas e as que pretendem intervir devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 15:00 Local: Sala de Reuniões da SATA — Gestão de Aeródromos, S. A., Avenida do Infante D. Henrique, 1.º Bloco, 3.º, Es

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

PROCONVERGÊNCIA

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo indicado no item II.3) Duração do contrato ou prazo de execução é o prazo máximo admissível.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Luisa Schanderl.*

300546226

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **SATA — Gestão de Aeródromos, S. A.**	À atenção de **Presidente do júri do concurso**
Endereço **Av. Infante D. Henrique, 1.º Bloco, 3.º esq.º**	Código postal **9500-150**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296209719**	Fax **296285289**
Correio electrónico **duarte.cunha@sata.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐2☐7

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aeroporto das Flores — Açores — fornecimento e assentamento de sinalização e *letring,* processo n.º 87FLW.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento e assentamento de sinalização e *letring* e elaboração de telas finais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

No Aeroporto da Ilha das Flores, concelho de Santa Cruz das Flores, ilha das Flores, Região Autónoma dos Açores, Portugal.

Código NUTS

PT200 Açores.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.30.00.00-0	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Secção F (Construção), Divisão 45 (Construção), Grupo 45.3 (Trabalhos de instalações especiais), Classe 45.34 (Outros trabalhos de instalação), Categoria 45.34.3 (Outros trabalhos de instalação diversos), Subcategoria 45.34.32 (Outros trabalhos de instalação diversos, n.e.).

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Fornecimento e assentamento de 301 sinais e elaboração de telas finais.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐6☐0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Ao concorrente a quem for adjudicado a prestação de serviços será exigida uma caução no valor de 5 % (cinco por cento) do preço total da adjudicação e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou por seguro-caução, nos termos do processo de concurso.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Financiamento com verbas regionais.
Os serviços são medidos mensalmente e os pagamentos são efectuados com base nas quantidades apuradas, às quais se aplicam os correspondentes preços unitários.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento apresentem os documentos exigidos para acompanhar as propostas. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção das suas propostas com as consequências legais. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Escritura ou cópia simples de constituição da empresa e escrituras posteriores de alterações ao pacto social, se as houver;
b) Documentação da nomeação dos representantes legais da empresa e fotocópia dos seus documentos de identificação;
c) Documento de registo da empresa na conservatória de registo comercial onde se encontra matriculada;
d) Fotocópia do número de contribuinte da empresa;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos de idoneidade, de acordo com o modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a que se refere o artigo 33.º do mesmo diploma, modelo conforme anexo I do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;
b) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos últimos três anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto deste concurso;
c) Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRC ou IRS ou, para as entidades que não estejam sujeitas a obrigação declarativa, certidão dessa inexistência passada pelos serviços competentes da administração fiscal.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Lista dos principais bens ou serviços objecto deste concurso fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;
b) Declaração com a indicação dos técnicos integrados ou não na empresa, com a indicação das habilitações literárias e profissionais, realçando aqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afectos ao fornecimento dos bens ou serviços;
c) Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço total: 50 %;
2 — Prazo de entrega e montagem: 30 %;
3 — Qualidades do material proposto: 20 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 87SJZ.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 0 4 / 0 8 / 2 0 0 8 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 150. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Pagamento adiantado em numerário ou em cheque emitido a favor da SATA — Gestão de Aeródromos, S. A.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 8 / 0 9 / 2 0 0 8 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 15:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

As interessadas e as que pretendem intervir devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 0 9 / 0 9 / 2 0 0 8, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Sala de Reuniões da SATA — Gestão de Aeródromos, S. A., Avenida do Infante D. Henrique, 1.º bloco.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
PROCONVERGÊNCIA

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo indicado em II.3) Duração do contrato ou prazo de execução é o máximo admissível.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Luísa Schanderl.*

300546826

ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
SATA — Gestão de Aeródromos, SA
Endereço postal:
Av. Inf. D. Henrique, 1º Bloco, 3º Esqº
Localidade:
Ponta Delgada
Código postal:
9500-150
País:
Portugal
Pontos de contacto:
duarte.cunha@sata.pt
À atenção de:
Presidente do Conselho de Administração
Telefone:
+351.296.209.719
Correio Electrónico:
duarte.cunha@sata.pt
Fax:
+351.296.285.289

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro
Gestão de Aeródromos
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aeroporto da Ilha do Pico – Açores – instalação do ILS – fornecimento, instalação e calibração de um sistema ILS/DME e dos respectivos sistemas de telessinalização e telecontrolo

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

c) Serviços
Categoria de serviços n.º 86
Acordo para a publicação deste anúncio para as categorias de serviços 17 a 27: Não
Principal local da prestação dos serviços:
Aeroporto da Ilha do Pico, Concelhos da Madalena e de São Roque, Ilha do Pico e Aeroporto da Ilha do Faial, Concelho da Horta, Ilha do Faial, Região Autónoma dos Açores, Portugal.
Código NUTS: PT200

II.1.4) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Fornecimento, Instalação e Calibração de um sistema constituído por um Instrument Landing System – ILS e um Distance Measurement Equipment – DME para o Aeroporto da Ilha do Pico e dos respectivos Sistemas de Telessinalização e Telecontrolo para os Aeroportos das Ilhas do Pico e do Faial, bem como o Adestramento de Pessoal.

II.1.5) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal
Vocabulário principal: 29815200

II.1.6) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Não

II.2) VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

II.2.1) Valor total dos contratos

Valor
1134175,28
Divisa: EUR
Sem IVA

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa
tendo em conta
Critério: Preço Total — Ponderação: 0,45
Critério: Valor Técnico — Ponderação: 0,25
Critério: Prazo de fornecimento, instalação e calibração, in — Ponderação: 0,20
Critério: Exploração e Manutenção — Ponderação: 0,10

IV.2.2) Procedeu-se a leilão electrónico:

Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÀCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuido ao processo pela entidade adjudicante:

Processo n.º 60

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Sim
Anúncio de concurso
Número do anúncio no JO: 2007 /S 111 — 137173 de 13/06/2007

SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato n.º S/N
Título: Processo número sessenta (60) – Aeroporto da Ilha do Pico – Açores — instalação do ILS – fornecimento, instalação e calibração de um sistema ILS/DME e do respectivo sistema de telecontrolo e telessinalização.

V.1) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO: 05/05/2008

V.2) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS. 3

V.3) NOME E MORADA DO OPERADOR ECONÓMICO AO QUAL O CONTRATO FOI ADJUDICADO

Designação Oficial:
Sociedade Comercial Crocker Delaforce & Cª LDA
Endereço postal:
Rua D. João V, n.º 2, 2º andar
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1251-956
País:
Portugal
Correio Electrónico:
crocker@mail.telepac.pt
Telefone:
+351.213.880.141
Fax:
+351.213.882.711

V.4) Informação sobre o valor do contrato

Valor total definitivo do contrato
Valor
1134175,28
Divisa: EUR
Sem IVA

V.5) PROBABILIDADE DE O CONTRATO SER SUBCONTRATADO:

Não

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
FEDER

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO. 14/07/2008

14 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Luísa Schanderl.*

300546859

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **SATA — Gestão de Aeródromos, S. A.**	À atenção de **Presidente do Conselho de Administração**
Endereço **Avenida de Inf. D. Henrique, 1.º bloco, 3.º, esquerdo**	Código postal **9500-150**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296209719**	Fax **296285289**
Correio electrónico **duarte.cunha@sata.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

«Aeroporto da Ilha do Pico, Açores — Instalação do Ils — Recuperação Paisagística», processo n.º 60.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Recuperar, em termos paisagísticos, uma área de aterro do Aeroporto da Ilha do Pico, nos Açores, que serviu de depósito dos produtos escavados doutra empreitada, montagem, construção, desmontagem, demolição e manutenção do estaleiro e fornecimento de telas finais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

No Aeroporto da Ilha do Pico, concelhos da Madalena e de São Roque do Pico, Ilha do Pico, Região Autónoma dos Açores, Portugal.

Código NUTS

PT200 — Açores.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.00.00.00-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Secção F (Trabalhos de Construção), Divisão 45 (Trabalhos de Construção), Grupo 45.1 (Trabalhos de preparação dos locais de construção), Classe 45.11 (Trabalhos de demolição e terraplanagens), Categoria 45.11.2 (Trabalhos de escavação e terraplanagens), Subcategoria 45.11.24 (Outros trabalhos de escavação e terraplanagens).

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Montagem, construção, desmontagem, demolição e manutenção do estaleiro, escavações (1.500 m^3), demolição de muros existentes (186 ml), limpeza do terreno (23.190 m^2), colocação de terra vegetal (3.200 m^3), fornecimento e colocação de bagacina vermelha (1.600 m^3), modelação do terreno (10.651 m^2), execução de muros (536 ml e fornecimento de telas finais).

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Ao adjudicatário será exigida uma prestação de uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Financiamento com verbas comunitárias e regionais.
De acordo com o preceituado nos artigos 21.º e 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos executados são medidos mensalmente e os pagamentos são efectuados com base nas quantidades apuradas, às quais se aplicam os correspondentes preços unitários.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas satisfaçam as condições do caderno de encargos. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, indicando logo quem é o líder do consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Concorrentes que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente:
a) Concorrentes não titulares de alvarás de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, devem apresentar os documentos indicados no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;
b) Concorrentes não titulares de alvarás de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, devem apresentar os documentos indicados no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;
c) Concorrentes titulares de alvarás de construção, devem apresentar os documentos indicados no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e ser possuidores das seguintes habilitações:
c.1) Da 7.ª (Drenagens e tratamento de taludes) subcategoria da 5.ª categoria (Outros trabalhos) e da classe correspondente ao valor total da proposta;
c.2) Da 2.ª (Movimentação de terras) subcategoria da 5.ª categoria (Outros trabalhos) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos desta especialidade.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) No caso de agrupamento de empresas, deverá ser apresentado o acordo-promessa celebrado entre as empresas interessadas, relativo às formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente;
b) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, morada, estado civil, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa Conservatória.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou na qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente do director técnico da empreitada e do representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa elaboração/execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data, local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal e a ferramenta especial a utilizar na obra, e se é própria, alugada ou de qualquer forma;

d) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*) deste ponto.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço: 50 %;
2 — Prazo de execução: 20 %;
3 — Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais: 15 %;
4 — Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos para o tipo e importância da obra: 15 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 60.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 13/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 1000. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento adiantado em numerário ou em cheque emitido a favor da SATA — Gestão de Aeródromos, S. A. na Tesouraria sita à Av. de Inf. D. Henrique, 55, 6.º, Ponta Delgada, 9500-150 Ponta Delgada.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

15/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 15:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

As interessadas e as que pretendem intervir devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 16/09/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 15:00. Local: Sala de Reuniões da SATA — Gestão de Aeródromos, S. A., Av. de Inf. D. Henrique, 1.º bloco, 3.º, esquerdo.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

PROCONVERGÊNCIA.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo indicado no item II.3) Duração do contrato ou prazo de execução é o prazo máximo admissível.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Luisa Schanderl.*

300548762

RECTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema**	À atenção de
Endereço **Rua de Barata Salgueiro, 39**	Código postal **1269-059**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Rectificação do ponto IV.1 — Tipo de processo — do Anúncio publicado no *Diário da República,* nº 134, de 14 de Julho de 2008, 2ª Série.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Director, *João Bénard da Costa*.

300548657

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Loulé**	À atenção de **DOGIM**
Endereço **Praça da República**	Código postal **8100-950**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 18 de Junho de 2008, a pp. 26 719 a 26 722, referente à empreitada de beneficiação da EN 125-4 (entre Valados e Goncinha).

Mais se informa que se mantêm as datas previstas para a recepção de propostas e abertura das mesmas.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

300546842

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Moura.
Endereço postal:
Praça de Sacadura Cabral.
Localidade:
Moura.
Código postal:
7860-270.
País:
Portugal.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 2/2008/DAF — Elaboração de projecto de reabilitação do edifício do matadouro para museu municipal e construção de ponto de chegada e correspondência em Moura.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Sim.
Anúncio publicado num perfil de adquirente
Número do anúncio no JO: 3003 /S 713 — 47 de 02/06/2008.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 12/09/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 15/09/2008.
Hora: 11:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Anúncio de concurso n.º 300371347, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 2 de Junho de 2008.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
15/07/2008.

15 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro, *Rafael Rodrigues Lobato Rodrigues.*

300548251

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Oliveira do Hospital**	À atenção de **Divisão de Obras Públicas Municipais**
Endereço **Largo do Conselheiro Cabral Metello**	Código postal **3400-062**
Localidade/Cidade **Oliveira do Hopsital**	País **Portugal**
Telefone **238605250**	Fax **238601510 / 238609739**
Correio electrónico **geral@cm-oliveiradohospital.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-oliveiradohospital.pt**

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho de 2008, de Remodelação da Casa dos Magistrados para Biblioteca Municipal.
Foram prestados esclarecimentos, notificados individualmente aos concorrentes, em 15 de Julho.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves.*

300547936

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Ourém**	À atenção de **Departamento de Ambiente Ordenamento do Território e Obras Comissão de Abertura de Propostas**
Endereço **Rua de Melvin Jones (junto ao Centro de Negócios de Ourém)**	Código postal **2490-499**
Localidade/Cidade **Ourém**	País **Portugal**
Telefone **249540900**	Fax **249540918**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Público para a empreitada de "Concepção (de especialidades)/Ampliação da E.B. 1 de Cova da Iria — Fátima".

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Concepção (de especialidades)/Ampliação da Escola do Ensino Básico em conformidade com estudo prévio, mapa de vãos, mapa de acabamentos e caderno de encargos patenteados a concurso e ainda e acordo com as seguintes especialidades a elaborar:
Arranjos exteriores;
Estabilidade;
Rede de distribuição predial de águas;
Rede de rega;
Rede de drenagem predial de águas domésticas;
Rede de drenagem predial de águas pluviais;
Instalação de utilização de energia eléctrica;
Infra-estruturas de telecomunicações;
Segurança contra incêndios;
Sistema de segurança contra intrusão;
Sistema de aquecimento ambiente e águas sanitárias;
Rede de gás;
AVAC;
Verificação de comportamento térmico;
Verificação de comportamento acústico;
Equipamento fixo, mobiliário, sinalética;
Mapa de medições, mapa de quantidade;
Plano de Segurança e Saúde;
Projecto de execução de arquitectura.
A empresa adjudicatária terá também, que apresentar:
O estudo geótecnico, com a apresentação dos projectos de especialiades;
Telas finais.
Nota: Na fase de concurso terão apenas de, que ser apresentados os projectos base de todas as especialiades referidas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este anúncio rectifica o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008. Foram igualmente anexados ao processo, esclarecimentos sobre os elementos patenteados a concurso e remetidos por correio aos concorrentes que adquiriram o processo.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

300546689

PARTE J

CENTRO SOCIAL DE MATA DE LOBOS

Anúncio (extracto) n.º 4848/2008

Certifico narrativamente, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas cento e trinta e nove, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Sessenta e Nove-D, do Cartório Notarial de Figueira de Castelo Rodrigo, a cargo do Notário Licenciado José Manuel Pais Gavinhos, foram alterados os estatutos da Associação denominada Centro Social de Mata de Lobos, que é uma instituição particular de solidariedade social, com a sua sede na freguesia de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

A Associação tem por objecto a assistência aos idosos e jovens, promoção de actividades culturais, desportivas e informativas e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Mata de Lobos e restantes do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como os concelhos limítrofes, sitos no Distrito da Guarda, onde se justifique a actividade da associação.

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

A Direcção é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dois dos quais, um presidente e dois vogais.

Está conforme.

7 de Agosto de 2007. — A Ajudante, *Ana Maria Afonso.*

1202742564769

PARTE L

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Aviso n.º 20741/2008

Procedimento concursal para provimento do cargo de Secretário deste Governo Civil

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, na sequência nomeadamente do meu despacho de 21 de Fevereiro de 2008, exarado ao abrigo da competência que é conferida pela alínea *d*) do artigo 4.º-F do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro com a redacção dos Decretos-Leis n.os 316/95, de 28 de Novembro e 213/2001, de 2 de Agosto, vai ser publicitada na bolsa de emprego público, pelo prazo de 10 dias úteis, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Secretário do Governo Civil de Leiria (cargo de direcção intermédia de 1.º grau).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri constará da publicitação na bolsa de emprego público, que se efectuará até ao 5.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Julho de 2008. — O Governador Civil, *José Humberto Santos Paiva de Carvalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 20742/2008

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do IPP

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 10/07/2008, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Director de Serviços Operativos, cargo direcção intermédia de 1.º grau, do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do IPP, nos exactos termos e condições definidos em aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público, até ao 3.º dia útil, após a publicação deste aviso.

15 de Julho de 2008. — O Administrador para a Acção Social, *Orlando Fernandes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso (extracto) n.º 20743/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto o procedimento de concurso para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Administração Urbanística desta Câmara Municipal. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção vai ser publicitada na bolsa de emprego público até ao 3.º dia útil após a data da publicitação no *Diário da República,* do referido procedimento concursal, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

15 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Filomena Pascoal Sintra.*

300549523

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750